

1921

RETROSPECTO COMMERCIAL

— DO —

“JORNAL DO COMMERCIO”



RIO DE JANEIRO
Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.

1921

INDICE GERAL

	Pags.
INTRODUÇÃO	3 e 82
RETROSPECTO:	
Os capitães de firmas e sociedades anonymas registradas na Junta Commercial..	85
Imposto de sello	85
Imposto de dividendo no estrangeiro	85
Arqueação de navios	85
Usos e praxe commerciaes	86
Creação da Embaixada na Belgica	86
Regulamento das feiras livres	87
Construcção de casas para operarios	91
Accòrdos commerciaes	91
Produccão total do ouro	92 a 94
Regulamento de guias de exportação	94 e 95
Hypotheca de navios	95
Atracação obrigatoria de navios nos portos nacionaes	96
Imposto de consumo	97
A situação economica e financeira	97
Adhesão de Cuba aos actos internacionaes relativos a protecção da propriedade industrial	97
Imposto municipal de carga e descarga — O seu regulamento	98 a 100
Imposto sobre a renda — O seu regulamento	100 a 106
Imposto de transitio — O seu regulamento	106
Cobrança e fiscalisação do sello sanitario — O seu regulamento	108 a 111
Regulamento para arrecadação e fiscalisação do imposto sobre operações a termo	112 e 113
Fiscalisação das operações cambiaes e bancarias — O seu regulamento	113 a 140
O commercio do Brasil no tempo da Independencia	141 a 148
Camara de Commercio dos Estados Unidos	149
Finanças australlianas	149
Polonia	149 e 150
Confronto orçamentario	150 e 151
Estradas inglezas	151
Inmigrantes italianos	151
A lei do inquinato na Argentina	152
O commercio hespanhol em 1921	152 e 153
Os portos do Brasil	153 e 154
O commercio dos países latino-americanos	153 e 154

Os portos hespanhães	154
O commercio norte-americano	154
Commercio exterior da Belgica	155
Produção e consumo de petroleo e os automoveis	156 a 164
Commercio exterior da França em 1921	165
Commercio exterior do Uruguay e Japão	165 e 166
Commercio com o Canada	166
O Chile	167
As produções francezas	167
A republica do Salvador	167
Indices francezes	168
Portos europeus	168
Produção italiana	168 e 169
Colheitas de França	169 a 174
Commercio exterior da Argentina	175
A agricultura nos Estados Unidos	175
Seguros em França	175
India	175 e 176
O petroleo argentino	176
O capital em acção na Argentina	176
A Caixa de Conversão Argentina	176
Florestas finlandezas	176
Materias corantes	176
Rumania	176 e 177
O commercio argentino	177
A exportação argentina	178
O rendimento agricola na Argentina	178
Negociante e viajante na Noruega	178
O commercio luso-brasileiro	178 e 179
A colheita dos Estados Unidos	179
Orçamento francez	180
Commercio hespanhol	180
Intercambio chileno-brasileiro	180
Brasil-Inglaterra	180 e 181
A população do Brasil	181
Marcas de fabrica, invenções industriaes — Medidas para a valorização do algodão brasileiro	182
Patentes de invenção e marcas de fabrica	182 a 185
Importação e venda de substancias toxicas	185 e 186
Convênção internacional de policia veterinaria	186
Lei de emergencia	187
Lei de minas	187 a 191
Entrada de estrangeiros no territorio nacional	191
O preço das terras no Brasil	192
Convenio de emigração e trabalho entre o Brasil e a Italia	192 e 193
O papel moeda e seus inconvenientes	193 e 194
Fundo de garantia do papel moeda	194 a 201
Cambio	202
Café	203 a 219
Borracha	220 a 228
Banha	229
Couros	230
Carne em conserva	230
Carnes congeladas	231
Proibição da entrada de zebu	232
Sebo	232
Peltes	232 e 233
Lã	234
Xarque	234
Manganez	235

Areias monaziticas	235 a	244
Algodão	245 e	246
Arroz	246 e	247
Assucar		247
Borracha	247 a	250
Cacáo		250
Cêra de carnauba		251
Farinha de mandioca		251
Feijão		251
Frutas	251 a	253
Frutas de mesa		253
Frutas para oleo		254
Madeiras	255 e	256
Fumos		256
Herva-matte		257
Milho	257 e	258
Oleos		258
Industria de lacticinios no Brasil	258 e	259
Divida Publica — Receita e Despesa		259
Juta		260
Carvão de pedra		260
Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1921		261
Divida interna		262
As nações antes e depois da guerra		262
As entradas de generos no Districto Federal	263 e	264
A viação ferrea no Brasil	264 a	267
A importação em 1921		263
O progresso industrial no Brasil	268 a	269
Fundos Publicos	269 a	293
Revista do Mercado	293 a	300
Jurisprudencia		

Annexos — Quadros:

	Ns.
Commercio exterior do Brasil	1
Exportação e importação de mercadorias	2
Exportação de mercadorias nacionaes por paizes de destino	3
Importação por paizes de procedencia	4
Resumo da exportação por classes	5
Importação por portos	6
Commercio do Porto de Santos	7
Preços do café por arroba nos typos de Nova Fork no Rio de Janeiro	8
Synopse dos preços extremos do café, typo 7, de Nova York, na praça do Rio de Janeiro de 1 de Janeiro de 1890 a 30 de Junho de 1921	9
Consumo e produção de café	10
Resumo do movimento do mercado de café na praça do Rio de Janeiro durante a safra de 1920-1921	11
Movimento do mercado de café no Rio de Janeiro com a taxa de cambio particular Londres a 90 d v. durante o anno de 1921	12
Movimento das Bolsas de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres durante o anno de 1921	13
Movimento geral do café na praça de Santos durante o anno de 1921	14
Entradas mensaes do Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama durante o anno de 1921	15
Preço do algodão em rama, por 10 kilos, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1921	16

	Ns.
Entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1921 e durante os annos de 1909 e 1920	17
Preços do assucar por kilo no mercado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1921	18
Curso do cambio sobre as principais praças estrangeiras, sobretaxas do café, valor official em ouro de mil réis, ao agio do ouro nacional em vales e da libra esterlina durante o anno de 1921	19
Mapa retrospectivo do movimento de cambiaes no periodo de 1 de Maio de 1893 a 31 de Março de 1920	20
Cotações officiaes extremas das apolices da Divida Publica nacional no periodo de Janeiro a Dezembro de 1921	21
Divida fluctuante	22
Preços extremos das apolices da divida federal	23
Preços extremos mensaes das apolices uniformizadas de juros de 5 % do valor nominal de um conto nos ultimos cinco annos	24
Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1903 do valor nominal de um conto, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos	25
Preços extremos mensaes das apolices (diversas emissões), nominativas de um conto de réis, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos	26
Importação e exportação de especies metalicas e notas de Banco estrangeiras	27
Quadro demonstrativo da receita e despesa da União durante o anno de 1921, discriminadas por mezes	28
Receita discriminada das alfandegas da Republica, durante o anno de 1921	29
Receita das Mesas de Rendas alfandegadas, arrecadada em 1921	30
Receita arrecadada nos Estados Unidos do Brasil, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1921	31
Quadro da despesa, por Estados e por Ministerios, em 1921 e 1920	32
Movimento immigratorio no Brasil de 1820 a 1920	33

1921

Retrospecto Commercial

INTRODUÇÃO

O anno de 1921 foi, sob muitos pontos de vista de reparação. O commercio é cada vez mais mundial. Ora, no commercio tudo é compensação, e assim as compensações já não são só locais, estaduais ou nacionaes; — são principalmente universaes.

Os choques de interesse, as perturbações de produção e consumo reflectem-se por toda a parte. O *deficit* das colheitas, os excedentes da produção, a restrição de consumo repercutem de uma a outra zona, de um a outro paiz, de um continente para outro.

Por isso, todos os povos conscientes prezam estar sempre vigilantes para não serem apanhados de surpresa. A criação de Ministerios especiaes, a coordenação de classes em camaras, *combinations* e associações, os serviços dos agentes commerciaes, dos consules, dos jornaes, dos economistas têm por fim esclarecer os que trabalham e produzem, de modo a encaminhá-los na direcção das correntes de que dependem. No Brasil, como por toda a parte, convém não só estar ao par do que se vai desenrolando nos mercados internos, como nos do exterior. A previdencia nesse particular impediria muitas crises commerciaes.

As crises economicas, mais geraes, nem sempre poderão ser previstas na sua complexidade. Muitas crises commerciaes, entretanto, seriam facilmente evitaveis, se houvesse organização mais perfeita. Todos os grandes paizes porfiam por obter maior comprehensão dessas correlações, mas o grande publico ainda não

tem a educação conveniente para se guiar nos negocios particulares, calculando o que se está passando em conjunto.

Por isso, as repercussões de certos phenomenos, desenrolados no proprio territorio, outros em terras contiguas, causam surpresas ao grande publico, embora já tivessem sido previstos pelos especialistas. A crise de 1920 no mundo inteiro foi uma consequencia dessa indifferença do grande publico para com as observações dos competentes. 1919 tinha sido um anno de *boom*, de reconstituição dos *stocks*, depois dos desastres da guerra.

Europeus, Norte-Americanos, Sul-Americanos, pensaram que esse "boom" continuaria em 1920.

Não continuou, nem poderia continuar. Os povos tinham perdido muitos capitães para poderem continuar a comprar como em 1919. Exgotados os poucos recursos que ainda havia, deu-se o retrahimento que seria de esperar. Todos se resentiram.

Em 1919, Europeus e Norte-Americanos fizeram grandes compras nos paizes novos. Em 1920, com as disponibilidades obtidas com essas compras, os paizes novos fizeram formidaveis aquisições na Europa e nos Estados Unidos. Disso resultou a relativa reparação nos Estados Unidos e na Europa em 1920, mas a crise augmentou no fim desse anno e em 1921, porque os paizes novos não puderam mais comprar, porque tambem não vendiam.

O anno de 1921 foi assim de um estorço difficil para uma reparação que não chegou a se realizar inteiramente. 1919 foi dos paizes novos, porque os que mais compravam eram os velhos; 1920, foi de reparação dos velhos, porque então foram os "novos" que compraram.

1921 não foi nem de uns, nem de outros. Não havia para os "novos" velhos que comprassem; não havia para os "velhos" novos que absorvessem o excedente da produção.

Assim o anno de 1921 foi de reparação, mas sem que a crise geral se dissipasse inteiramente. Todos os povos trataram de reorganizar os seus systemas economicos, as suas leis, as suas tarifas aduaneiras, o seu methodo de trabalho para vencer as difficuldades que se accumulavam. A corrente proteccionista predominou nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França, na Italia, na Hespanha, na Suissa, na Rumania, por toda a parte. Por outro lado, os dirigentes reconhecendo os embaraços com que lutavam as casas de exportação, principiaram a offerecer créditos, não mais aos estrangeiros como logo depois da guerra, mas aos proprios nacionaes. A Grã-Bretanha, onde os governantes mantinham, apesar de tudo, as tradições liberais, começou a praticar o intervencionismo, defendendo as industrias-chave, estabelecendo seguros contra os riscos da exportação, procurando garantir os seus trabalhos.

Nos Estados Unidos, a lei de emergencia accentuou o protecționismo, o Governo concedeu créditos aos exportadores; em outros paizes, subsidios e tarifas trataram de amparar a actividade nacional.

No Brasil, o Governo acompanhou o movimento universal, intervindo resolutamente no mercado do café para impedir a depreciação arruinadora da cotação do nosso principal producto.

Por outro lado, para attenuar a crise do commercio importador, ainda sobrevivencia das difficuldades de 1920, foram concedidas isenções e reduções para retirada das alfândegas de mercadorias accumuladas. Isto criou, por certo, um recrudescimento de importações, mas depois dessas retradas, deu-se natural retrahimento. O commercio, acompanhando o movimento dos seus freguezes, diminuiu as encomendas, as importações diminuíram, e assim nos meados do anno a reparação se accentuou e disso resultou uma melhoria geral nos negocios.

A exportação começou a augmentar aos poucos, enquanto a importação accusava pequeno e proporcional decrescimo. A situação não se tornou prospera, mas melhorou.

Na contradição dos cambios, todos os povos tiveram e ainda têm prejuizos uns, porque as taxas vis sobrecarregaram os pagamentos no exterior, outros, porque as taxas altas de sua propria moeda afastam naturalmente de seus mercados os seus antigos clientes.

Todos os acontecimentos deste tempo estão confirmando a velha lei de que a paridade é o ideal dos cambios. Tanto a Alemanha com o cambio vil como os Estados Unidos com o

alto cambio se lamentam e se embaraçam mas a verdade é que entre cambio excessivamente alto e cambio baixo, o primeiro é muito melhor. Cambio alto dá liberdade de acção ao commercio exterior e ao mercado monetario, e assim enriquece no paiz que delle usufrue. Cambio baixo escraviza a nação que delle soffre.

Os Estados Unidos, como não têm tradições e pratica de mercado monetario não souberam immediatamente tirar vantagens da alta do dollar, mas aos poucos os seus banqueiros foram comprehendendo a situação e alargando os seus negocios. Uizeram emprestimos a varios paizes, e com particular sympathia ao Brasil.

O "deficit" na nossa balança de pagamentos foi de mais de 60 milhões de libras; de modo que os emprestimos realizados no estrangeiro pela União, pelo Estado de São Paulo e pela Prefeitura do Districto Federal não foram sufficientes para cobrir as differenças. E como até Agosto a balança mercantil continuou deficitaria, não tivemos recursos para indemnizar todo o nosso debito no estrangeiro. Isto produziu naturalmente, a baixa do cambio, agravada pela elevação do cambio inglez sobre Nova York.

O esforço de reparação no Brasil foi justo, mas no fim do anno começou a se fazer sentir. Os saídos mensaes foram influido e no fim do exercicio tivemos um pequeno saldo papel e um "deficit" em moeda ingleza.

Num paiz, como o nosso, o commercio exterior tem grande acção sobre todo a vida economica.

Para completar o nosso aparelhamento tecnico, fizemos fortes acquisições directamente ou por meio de emprestimos.

Não tendo capitais no estrangeiro, só podemos pagar tudo isso com as nossas exportações. Assim, quando ha excesso de remessas para o exterior ha prosperidade, e no caso contrario o mal-estar é patente em todos os circulos de productores e intermediarios.

Falta-nos ainda organização.

Durante a guerra, e depois della, perdemos uma porção de opportunidades por carencia de comprehensão e por timidez commercial.

Do Tra'a nos vieram propostas que não soubemos nem de lance estudar.

Ainda não sabemos vender, procurar e conquistar mercados; esperamos que nos venham comprar; e assim quando a compra não é directa não se chega a um resultado satisfactorio.

Os Governos dos Estados e da União têm uma grande missão a cumprir de estímulo, protecção, de encaminhamento, mas sem a competente inelativa dos particulares, todo esse esforço official será vão. O dever de todos é, portanto, de educar, de preparar uma nova mentalidade. Certo, já podemos saudar, nas sociedades de agricultura, nas associações commerciaes, nos centros de industria, nos publicistas e jornalistas um espirito novo. Mas não ha organização para o aproveitamento conveniente e

convergente de todas as boas vontades. O meio ainda está sem correlação com os esforços de alguns.

O Brasil, entretanto, trabalha e produz cada vez mais e só ha motivos para confiança no futuro. Soffreu mais nos ultimos annos as consequências de uma crise universal, e o que fizemos para reagir demonstra que já vamos tendo consciencia das novas necessidades e dos nossos recursos.

A balança mercantil

Sob varios pontos de vista, o anno de 1921 foi de reparação para a economia nacional. A crise de 1920 desequilibrou a balança mercantil e foi necessario um esforço de todos para que a exportação começasse em Agosto de 1921 a superar a importação.

As grandes encomendas de 1920 avolumaram a importação e coincidindo essa expansão de entradas com o retrahimento dos consumidores, tivemos um recuo na exportação, que só foi corrigido graças ao exito com o que o Governo Federal interveio em defesa do nosso principal producto. De Agosto em diante, principiámos a registrar pequenos saldos mensaes, mas os "deficits" dos mezes anteriores pesaram sobre todo o exercicio, e assim o anno foi encerrado com um pequeno saldo, papel, e um "deficit" em moeda ingleza. A variação das taxas cambiaes, deslocando os valores, deu esse resultado, mas como os pagamentos para o exterior são feitos em moeda estrangeira, ainda nos podemos considerar com um pequeno "deficit".

O "deficit" de 1920-1921 foi formidavel para toda a economia nacional, attingindo, como já vimos, a cerca de sessenta milhões de libras, e o começo do equilibrio foi conseguido graças aos emprestimos federaes, estadoaes e municipaes, á valorização do café e outras medidas de prudencia financeira.

O segundo semestre do anno já produziu saldo e relativamente grande. Assim, tudo indica que no fim do primeiro semestre de 1922 os saldos já sejam sufficientes para regularizar a situação.

Em 1921 a importação foi de 2.578.236 toneladas, menor do que em 1920, (3.275.864 toneladas), menor do que em 1919, 2.779.850, e muito menor do que em 1913, 5.779.850 toneladas.

O valor correspondente foi o que damos abaixo:

		<i>Em libras esterlinas</i>
1921	1.639.869:000\$	60.466.000
1920	2.090.633:000\$	125.005.000
1919	1.334.250:000\$	78.177.000
1918	989.404:000\$	42.817.000
1913	1.007.455:000\$	47.166.000

O total da exportação só foi menor do que em 1919, anno de *record* e do que em 1920,

cujos primeiros mezes ainda se resentiram ao *boom* do exercicio anterior. Assim em 1921 as remessas para o exterior attingiram a 2.919.421 toneladas contra 2.101.180 em 1920; 1.907.683 em 1919; 1.711.853 em 1918, e 1.382.972 em 1913.

O valor desse movimento foi assim apurado:

		<i>Em libras</i>
1921	1.709.772:000\$	58.587.000
1920	1.752.440:000\$	107.521.000
1919	2.178.719:000\$	130.085.000
1918	1.137.100:000\$	61.168.000
1913	981.767:000\$	65.000.000

O anno de 1913, que serve de typo para o periodo anterior á guerra, para nós não representa a média, porque foi definitivo.

De facto, 1913 se encerrou com um *deficit* de 25.728 contos ou 1.715.000 esterlinos.

No anno de 1918, o saldo foi de 147.696 contos ou 8.851.000 libras; em 1919 de 344.460 contos ou 51.908.000 libras, e em 1920 tivemos o deficit de 388.222 contos ou 17.484.000 libras.

Essas alternativas provocaram perturbações economicas e commerciaes, que só podem ser inteiramente corrigidas por um largo periodo de estabilidade. No anno de 1921 houve, no confronto da exportação sobre a importação um saldo no nosso papel de 19.853 contos, mas da conversão uma vez em moeda ingleza resultou um deficit de 1.879.000 libras.

Na exportação accusam augmento de valor sobre o anno de 1920 a lã, sebo, café, farinha de mandioca, frutas de mesa, frutas para oleo, fumo, milho e oleo e diminuição banha, carne em conserva, carnes congeladas, couros, pelles, xarque, manganez, algodão, arroz, assucar, borracha, cacão, cera de carnaúba, feijão, herva-matte e madeira.

Assim, dado o retrahimento das cotações, só o café, devido á intervenção official, o fumo e as frutas para oleo accusam grandes augmentos.

Entretanto, quando verificamos a nossa exportação com a de 1913, vemos como o país cada vez mais trabalha e cada vez mais produz.

Assim na classe dos animaes exportamos 189.530 toneladas em 1921 contra 142.474 em 1920, 201.330 em 1919, 169.219 em 1918 e 60.479 em 1913; na dos mineraes, 277.044 contra 547.454 em 1920, 211.738 em 1919, 400.124 em 1918 e 130.409 em 1913, e na dos vegetaes 1.502.847 toneladas contra 1.499.453 em 1920, 1.499.120 em 1919, 1.202.510 em 1918 e 1.191.184 em 1913.

Especificando e comparando com o anno de 1913 e 1920 vemos como o Brasil produz cada vez mais e como, apesar de todas as crises produzidas por phenomenos diversos a nossa capacidade de trabalho se dilata e a nossa riqueza publica se desenvolve. Damos abaixo o confronto da exportação em quantidade para demonstrar não o que ganhamos, mas o que pro-

duzimos, o que trabalhamos, o que podemos exportar:

	Em toneladas		
	1913	1920	1921
Banha	25	11.166	5.198
Carne em conserva	233	1.649	1.235
Carnes congeladas	111	63.600	61.934
Couros	41.392	37.265	42.443
Lã	2.953	1.621	3.233
Peltes	3.534	3.966	2.911
Sebo	—	3.632	4.788
Xarque	21	7.889	4.338
Manganez	122.300	453.737	275.694
Algodão	37.424	24.696	19.607
Arroz	51	134.554	56.605
Assucar	5.371	109.141	172.888
Borracha	36.332	23.531	12.439
Cacão	29.759	54.419	42.888
Carnauba	3.867	3.513	3.906
Farinha de mandioca	4.876	8.860	15.048
Feijão	7	27.101	390
Frutas	29.238	40.927	40.342
Fructos para oleo	54.493	62.579	70.372
Furno	29.743	31.469	32.920
Matte	65.843	90.686	71.399
Madeira	20.310	125.394	100.499
Milho	—	4.426	5.705
Oleos	34	4.433	5.703
Café (saccas)	13.268	11.525	12.369

Isto mostra o desenvolvimento da nossa riqueza publica. Poucos artigos estão estacionarios, só a borracha e o algodão accusam recuo, aquella por motivos de ordem universal e este porque já o anno de 1920 foi para elle excepcional e, além disso, é um producto em que o Brasil ha de predominar.

Todos os outros revelam augmento consideravel e provam que os Brasileiros cada vez trabalham mais. De 1913 para 1921, a differença é, como se vio, muito grande.

A situação, geral dos mercados no fim de 1921 era melhor. Se por um lado os "leaders" politicos da Europa pareciam preocupados em precipitar a normalização, por outro lado phenomenos naturaes indicavam uma melhoria de verdade.

A guerra destruiu capitães, augmentou o numero dos consumidores, diminuiu o de productores. Os "deficits" orçamentarios obrigaram os governos a grandes emissões, o que só fez aggravar os males que procuravam corrigir. Só o trabalho lento, continuado, pôde regularizar tudo e garantir a normalização.

O Sr. Lloyd George, Primeiro Ministro da Grã-Bretanha, procura convencer os seus concidadãos que se a Alemanha ficar livre dos compromissos do tratado de Versalhes, passará a ser um mercado consumidor excellente e esse mercado auxilia a levantamento da Russia e absorverá as sobras alarmantes da produção ingleza.

O Primeiro Ministro inglez acha que chegou o momento de fazer cadar os diplomatas e

dos chefes de governo discutirem como homens de negocios. Realmente, as grandes potencias precisam fazer alguma cousa; podem tomar medidas de estímulo e protecção e podem formar consorcios para garantir o commercio com os países de moeda depreciada. Mas passar dahi é aventurar. Convém estimular a produção por todos os meios, mas não por processos artificiaes.

De Molinari disse muito bem que a função dos governos, do Estado é tornar o "meio livre favoravel". Mas logo que os poderes publicos procuram governar de mais os phenomenos economicos os resultados são contra-productentes.

As grandes potencias foram convocadas pelo Sr. Lloyd George para estudar a situação; logo que não ultrapassem dos limites que fixamos, logo que não se deixem seduzir por panacéas e planos mirabolantes, logo que não se deixem arrastar pelo charlatanismo, poderão fazer obra util. Felizmente, em todas as reuniões desse genero os peritos descobriram as verdades e o charlatanismo nem pôde fazer-se ouvir.

A reconstrução só pôde ser feita com um grande e nobre esforço, pelo abandono de expedientes financeiros, pela obtenção de saldos orçamentarios, para com estes provocar a deflação, reduzindo a massa do papel-moeda em circulação e fortalecendo o valor do proprio numerario.

Nos países em formação, o problema é diverso. Não tems de reconstruir e sim de construir. Mas os processos não variam.

Precizamos estimular a produção, mas obtendo ao mesmo tempo saldos orçamentarios. Só estes saldos poderão dar ao Estado os recursos ouro para a formação de um banco de emissão e redescoto, para a criação de um credito regular e para o fomento permanente da produção e do commercio.

Tudo o mais é utopia. Tornar o "meio favoravel" é o que compete aos governos, o mais será obra dos particulares.

O trabalho de reconstrução na Europa e nos Estados Unidos e de correspondente construção nos países novos do typo do nosso, só pôde ser penoso e difficil. O professor inglez Nicholson, no seu admiravel livro sobre a "Inflation", disse com razão que a reabilitação financeira só pôde ser um trabalho duro, difficil, um "hard work". É a verdade. Com facilidades e fantasias, não se arranjará nada.

A situação, entretantó, melhora lentamente. Nos Estados Unidos é esta a impressão dos melhores observadores.

O Sr. Meyer, director-gerente do "War Finance Corporation" nos Estados Unidos considerou em Outubro a melhora geral. Na sua revista de Outubro, a Junta da Reserva Federal dos Estados Unidos registra "alguns elementos visivelmente animadores na situação geral dos negocios".

O Sr. Mellon, Secretario do Thesouro, afirmou, por outro lado, que as condições financeiras estão se tornando cada vez mais favora-

veis á maior actividade commercial e com o melhoramento da situação pôde-se esperar mais uma redução de taxas de desconto da reserva Federal.

O "Credit guide" chegou a escrever: "pôde-se dizer que as actividades commercial e industrial em todos os Estados Unidos já entraram no caminho da normalidade e que a crise do largo período de liquidação e depressão é agora coisa já passada".

O "Adviser Exporter" constata que dia a dia melhora o commercio de exportações. Os mercados norte-americanos estão recebendo consultas e pedidos em numero cada vez mais crescente.

As companhias de navegações informam que recebem maiores pedidos para reserva de praça.

Os mercados estrangeiros, cuja situação tem melhorado para a collocação de varios artigos, são — do extremo Oriente e da Australia, mas outras praças, especialmente na America do Sul, também têm accusado uma melhoria sensivel".

Isto demonstra que as aquisições vão sendo feitas e que tambem por outro lado os mercados norte-americanos ficarão mais susceptiveis de compra.

Para nós outros o interesse da normalidade dos mercados norte-americanos reside na regularização e augmento de suas compras e vendas. Temos nos Estados Unidos o nosso maior cliente em todos os nossos artigos tropicaes, e só teremos a ganhar com a volta de actividade nos seus centros commerciaes.

A normalização deve, porém, ser estimulada pela regularização dos negocios de Estado, a qual depende dos orçamentos.

Os orçamentos

As finanças dependem da situação economica, como esta daquellas.

A Inglaterra e os Estados Unidos nomearam comissões severas para diminuição das despesas. O parlamento francez, num grande esforço, conseguiu eliminar o processo protelar e atrapalhador dos doze annos provisórios, e em Dezembro votou os orçamentos para 1922.

No Brasil, os orçamentos devem ser a preoccupação maxima dos dirigentes, porque delles depende toda a nossa politica de fomento e engrandecimento nacional.

A proposta do Governo para 1922 contribua uma porção de suggestões uteis.

O Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, propoz um programma salutar. Se o Congresso o tivesse seguido, poderíamos ter entrado numa phase nova de regeneração financeira.

O Congresso não seguiu essas normas. As Comissões de Finanças trabalharam com boa vontade e espirito novo, conseguiram regularizar os seus projectos e o Sr. Antonio Carlos na Camara, pedindo novos impostos, mostrou que comprehendia que era chegado o momento para o novo orçamento só se alimentar com o

alimento são de que fallava ha pouco o Sr. Lloyd George. Na ultima hora, votando a despeza, o Congresso, porém, desorganizou tudo, fazendo com que os gastos de seu projecto ficassem muito acima da receita orçada!

A receita foi promulgada a 31 de Dezembro de 1921 e não é em suas linhas geraes differente da que sahio da Camara. O Senado fez alterações importantes em muitas cousas, mas os algarismos globaes ficaram mais ou menos os mesmos.

A receita geral é orçada em 78.060:255\$, ouro, e 681.672:850\$, papel, e a destinada a applicação especial em 14.216:065\$, ouro, e 47.000:480\$, papel.

Os recursos extraordinarios não vão além de 40.000 contos. Tudo mais é producto de imposto.

A Camara, de accordo com as suggestões do seu illustre relator da Receita, foi buscar novos recursos na agravação dos impostos de consumo, mas só naquelles que incidem sobre productos que alimentam o vicio e o luxo. Assim é que nos fumos, as alterações foram buscar mais 9.000:000\$; nas bebidas, rês 14.000:000\$; nas cartas de jogar, mais rês 100:000\$; nas perumarias, 1:900\$; nas obras de ourivesaria mais 300:000\$. Nas demais agravações ha augmentos sobre os transportes maritimos dos passageiros, os dividendos das sociedades anonymas, os lucros de casas de penhores, o premio de seguros. A par dessas alterações, figuram outras, mas que não decorrem do augmento de taxa, mas sim da elevação da estimativa, justificada pela maior renda das rubricas respectivas nos ultimos annos.

No titulo relativo aos recursos entram as prestações de 10.000:000\$ e 5.000:000\$ que o Banco do Brasil deve entregar em 1922, nos termos do contrato vigente.

Foi creado o imposto sobre os lucros das profissões liberaes, sendo avallada a sua renda em 1.000 contos. Realmente esse imposto representa mais uma cedula do imposto sobre o rendimento, o qual deve ser sendo ampliado, porque é sem duvida o que no futuro precisa alimentar a maior quota da receita. Os impostos indirectos não incidem na proporção da fortuna e, por isso mesmo, dependendo das crises commerciaes, são de rendimento variavel. Os impostos directos, sobre a renda, são justos, porque recahem de accordo com as posses dos contribuintes e não soffrem oscillação tão violentas e garantem assim ao Estado uma receita mais estavel.

Reduzindo a papel o producto dos impostos, ouro, chegamos a conclusão de que a receita da União está a attingir ou já attingiu a um milhão de contos papel.

Isto mostra o desenvolvimento que vai tendo a receita. Em linhas geraes, não poderá ser de outro modo. Somos um paiz novo, em pleno desenvolvimento, com serviços novos a crear, precisando sempre de obras que se dobram e não podem ser adiadas. Ao mesmo tempo, a rapidez do nosso progresso reclama constante ampliação em serviços e despesas.

Diante dessas necessidades, não ha outro recurso senão augmentar a receita. O que é preciso, entretanto, é que esse augmento corresponda á própria expansão da fortuna pública.

Leon Say, citado ha pouco pelo Sr. Antonio Carlos, dizia que a criação de serviço não pôde ser apenas justificada por sua utilidade. É indispensavel verificar se a situação financeira comporta e preferir o que fôr dentro dessas condições menos adavel.

Tudo que excede á expansão economica do país, é de facto prejudicial, mas logo que não exceda a esse crescimento natural não pôde perturbar e se transforma em elemento de progresso, porque fornece recursos para aperfeiçoamento dos serviços, para estímulo de riqueza e garantia de ordem e cultura.

Ficar parado é impossivel, e o tentar parar é retrogradar; mas querer avançar acima das proprias forças, é perigoso e funesto.

A evolução do nosso orçamento, quanto a receita, dada a desvalorização do meio circulante e dado o augmento da fortuna nacional, não é exaggerada. O mal tem sido o augmento dos gastos autorizados e fixados a ultima hora na cauda dos orçamentos da Despesa.

Os orçamentos vão subindo de anno para anno e não é isso sob varios pontos de vista senão um signal do progresso e vitalidade do país.

Para o orçamento de 1920, já se tinha eliminado o processo dos recursos extraordinarios de emissão de papel-moeda.

Comparando os ultimos orçamentos verifica-se o desdobramento dos impostos. Assim, incluindo a parte da receita da applicação especial, chegamos ao seguinte resultado:

	Ouro	Papel
1913	132.112.884\$808	371.107.000\$
1914	130.219.884\$808	367.611.000\$
1915	115.467.164\$888	311.088.000\$
1916	110.682.466\$666	349.166.000\$
1917	129.148.204\$444	339.325.833\$
1918	125.968.354\$200	448.413.000\$
1919	118.533.434\$030	502.989.000\$
1920	119.452.949\$440	514.258.200\$
1921	103.439.500\$000	669.564.000\$
1922	92.276.320\$000	737.673.000\$

As provisões em papel foram majoradas e os novos impostos e as aggravações de taxas deram um reforço de cerca de 60 mil contos papel. De 1920 para 1922, o reforço desse genero tinha sido de cerca de mais de 100 mil contos.

As rendas de impostos e de outros recursos foram assim orçadas na lei da receita para 1922:

	Ouro	Papel
Importação	77.400.000\$	68.800.090\$
20 o/o ouro	800.000\$	
Expediente	900.000\$	800.000\$
Capatazias		401\$
Armazenagens		700.000\$
Estatistica		500.000\$
Pharões	200.000\$	
Docas	15.000\$	
10 o/o sobre o expediente de consumo	90.000\$	80.000\$

Imposto de consumo:

	Papel
Fumo	48.000.000\$
Bebidas	62.000.000\$
Phosphoros	20.000.000\$
Sal	6.700.000\$
Calçado	6.100.000\$
Perfumarias	6.400.000\$
Conservas	6.300.000\$
Vinagre	800.000\$
Velas	700.000\$
Bengalas	50.000\$
Tecidos	35.000.000\$
Artefactos de tecidos	4.000.000\$
Vinhos estrangeiros	7.100.000\$
Papel de forrar casa	50.000\$
Cartas de jogar	1.300.000\$
Chapéos	4.300.000\$
Discos	60.000\$
Louças e vidros	1.500.000\$
Ferragens	1.100.000\$
Café torrado e moído	2.000.000\$
Manteiga	800.000\$
Ourivesaria	1.500.000\$
Adorno	400.000\$
Movels	1.000.000\$
Armas de fogo	300.000\$
Lampadas electricas	400.000\$

Imposto sobre a circulação:

	Ouro	Papel
Sello	60.000\$	75.000.000\$
Transporte		14.200.000\$
Taxa de acção		25.000.000\$
Emolumentos		2.000.000\$

Imposto sobre a renda:

Dividendos	12.000.000\$
5 o/o sobre os juros de credito do emprestimo	1.500.000\$
10 o/o sobre sortelos	300.000\$

2 % sobre os seguros	2.300:000\$
Industria fabril	2.200:000\$
Lucros do commercio	38.000:000\$
Operação a termo	6.000:000\$
Profissões liberaes	1.000:000\$

Imposto sobre as loterias:

Imposto 3 1/2	1.000:000\$
5 % estadoaes	800:000\$

Diversas vendas:

Premios de depositos publicos . . .	150:000\$
Taxa judiciaria	250:000\$
Verificação de hydrometros	6:000\$
Renda do Acre	10:000\$
Exportação do Acre	10.000:000\$
Taxa dos sorteados	5.000:000\$

Rendas patrimoniaes:

Proprios nacionaes	800:000\$
Villas proletarias	100:000\$
Nucleos coloniaes	600:000\$
E. de Santa Cruz	70:000\$

Areias manaziticas:

Ouro	100:000\$
Terrenos de Marinha-papel	50:000\$
Laudemios	150:000\$

Rendas industriaes:

Telegraphos:

Ouro	1.600:000\$
Papel	22:000\$

Correios:

Imprensa Nacional	580:000\$
Estrada Central	95.000:000\$
Oeste de Minas	6.000:000\$
Noroeste	5.000:000\$
Rio do Ouro	500:000\$
Lorena a Piquete	25:000\$
Rêde Cearense	3.500:000\$
Santa Catharina	130:000\$
E. Therezopolis	500:000\$
E. Goyaz	1.630:000\$
Estrada do Rio G. do Norte	350:000\$
E. S. Luiz a Therezina	400:000\$
Casa da Moeda	50:000\$
Arsenaes	50:000\$
Instituto Surdos-Mudos	3:000\$
Collegio Militar	200:000\$
Casa da Correção	40:000\$

Rendas, consulados:

Ouro	1.500:000\$
----------------	-------------

Assistencia á Alienados:

Papel	30:000\$
Laboratorio de Analyses	280:000\$
Contribuição de companhia de es- tradas de ferro e seguro	1.200:000\$
Postos Zootechnicos	140:000\$
Escola de Agricultura	15:000\$
Escola de Artefices	70:000\$
Instituto de Chimica	15:000\$
Deposito Publico	15:000\$
Serviço Medico-Legal	5:000\$
Folcia Martima	3:000\$
Colonia Correccional	24:000\$
E. 15 de Novembro	15:000\$
Arquivo Publico	17:000\$
Fabrica de Polvora	10:000\$
Aprendizados Agricolas	5:000\$
Fazendas Modelos	40:000\$
Campos de Demonstrações	4:000\$
Estações de Experimentação	3000\$
Estação Sericicola	3:000\$
Centros Agricolas	7:000\$
Fabrica de Polvora sem fumaça	5:000\$

Recetta Extraordinaria:

Montepio de Marinha:

Ouro	3:000\$
Papel	400:000\$

Montepio militar:

Ouro	3:000\$
Papel	900:000\$

Montepio civil:

Ouro	25:000\$
Papel	1.800:000\$

Indemnizações:

Ouro	125:000\$
Papel	1.800:000\$

Todes os capitaes nacionaes:

Ouro	200:000\$
Papel	2.100:000\$

Industrias e profissão no Dis-
tricto Federal:

Papel	6.500:000\$
Taxa de agua	3.000:000\$
Taxa de saneamento	2.400:000\$

Contribuição do Estado de São
Paulo para pagamento de
juros, amortizações e res-
pectiva commissão:

Ouro	2.560:320\$
----------------	-------------

Venda de genros e proprios
nacionaes:

Papel	1.500:000\$
-----------------	-------------

Juros dos empréstimos:	
FaPpel	1.600:00\$
Renda do Gabinete de Identificação	108:000\$
Petente de invenção	20:000\$
Amortização dos empréstimos realizados pelo Governo	21:000\$
Juros de 2 ° sobre a quantia requisitada pela Carteira de Redescuento	1.500:000\$

Recursos:

3ª prestação do empréstimo no Banco do Brasil	15.000:000\$
Emissão de títulos para entradas de ferro	10.000:000\$

É preciso deduzir da receita geral 5 ° ouro dos direitos de importação no valor de 7.531:250\$ e destinada a aplicação especial e 2 ° destinada ás obras do Nordeste no valor de 1.486:815\$ ouro e 11.050:480\$ papel.

A renda com aplicação especial é assim discriminada:

Fundo de resgate de papel-moeda:

Renda em papel proveniente de arrendamento das estradas de ferro da União	800:000\$
Productos da cobrança da dívida activa da União em papel	3.500:000\$
Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Tesouro	3.000:000\$
Dividendo das accções do Banco do Brasil pertencente ao Tesouro	4.600:000\$

Fundo de garantia de papel-moeda:

Quota 5 ° ouro sobre todos os direitos de importação de consumo, ouro	7.531:350\$
Cobrança da dívida activa em ouro	0:000\$
Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro	5:000\$

Fundo de Amortização dos empréstimos internos:

Saldo entre recebimento e restituições	10.000:000\$
Fundos para a caixa de melhoramentos dos portos executados á custa da União:	

Porto do Rio de Janeiro:

Ouro	5.000:000\$
Papel	5.000:000\$
Parahyba	10:000\$

Ceará	25:000\$
Rio Grande do Norte	—
Santa Catharina	20:000\$
Mato Grosso	20:000\$
Alagoas	30:000\$
Parahyba	10:000\$
Aracaju	10:000\$
Maranhão	25:000\$
Santos	25:000\$

Fundo das obras do Nordeste:

Ouro	1.486:815\$
Papel	11.050:480\$
Custelo da Prophylaxia Rural	5.000:000\$

O confronto dessas previsões, com as dos annos anteriores mostra, pequeno deslocamento de impostos de importação, cuja estimativa foi reduzida em favor da dos de consumo e de renda.

O Congresso exorbitou na votação das leis da despeza, e de tal fórma que conseguiu ultrapassar as suas proprias extravagancias. O Governo não poderia ficar impassivel diante de um orçamento da despeza, que augmentava desproporcionalmente os vencimentos dos funcionarios, creando uma situação de "deficit" irreparavel.

No tumulto das ultimas sessões nocturnas, todas as emendas passaram e se inutilizaram por simples accumulacão de favores todos os esforços da Commissão de Finanças para regularizar os orçamentos!

Para obter o equilibrio, crearam-se impostos, mas depois na atrapalhacão do fim do anno tudo se alterou: ficando um "deficit" formidavel.

O Sr. Presidente da Republica não se poderia submeter a um orçamento que conduziria o paiz á insolvabilidade. E por isso procedeu com patriotismo e energia vetando a 25 de Janeiro de 1922 o projecto do orçamento da despeza.

Diante dos exaggeros do Senado e da aquiescencia da Camara, augmentando tabelas de vencimentos, creando gratificacões, inventando favores, addicionaes, alterando tudo, seria difficil praticar tal orçamento. Todos os fins do anno tinhamos a intervençõ desastrada das emendas, mas agora a monstruosidade tinha excedido a tudo e seria impossivel transgiri! Mas como seria possivel transgiri?

Os orçamentos de 1922 estavam inviaveis, materialmente impraticaveis.

A receita era de um calculo antigo, da Commissão de Finanças da Camara para um orçamento de um milhão de contos, papel. As votacões de ultima hora augmentaram os encargos, as despezas, fóra ás autorizacões da cauda, a 300.000 contos, papel! Um "deficit" de 36 °!

As despezas excediam de 36 ° da receita! Seria collocar o Governo no celebre quarto de hora de Rabelais, de não ter dinheiro para pagar.

O Sr. Presidente da Republica mostrou, nas razões do veto, que o augmento de vencimentos nessas circumstancias foi uma burla, porque foram autorizados largos proventos "com plena consciencia de que não poderiam ser pagos".

E o Sr. Presidente da Republica acrescentou:

"Quando numa nação de recursos limitados, como o Brasil, o Poder Legislativo dá ao Chefe de Estado um orçamento com 360.000 contos de excesso na despesa ordinaria, não é possível admitir que esse poder esteja convencido de que o orçamento será executado."

O Sr. Presidente reconhece que é preciso attender aos interesses do funcionalismo, mas com justiça. O orçamento vetado só fez injustiças porque tratou de uns funcionarios em detrimento de outros."

Além disso, como accentuou o veto, "augmentar vencimentos sem ter meios de pagal-os não é sincero."

Por isso o Chefe do Estado negou sanction ao projecto de orçamento da Despesa e o devolveu á Camara dos Deputados, "confiante em que o Congresso em breve convocado, conhecendo agora melhor as difficuldades e as consequencias da sua obra, saberá de animo sereno, cumprir o seu dever e, ou dará ao Governo os meios de fazer face ao "deficit", ou reduzirá a despesa publica aos limites dos recursos que votou."

Até lá o Governo, "empenhado em afastar de si toda a idéa de arbitrio, irá custeando a despesa na proporção da receita autorizada e nos termos das leis e regulamentos respectivos ou, na falta destes, de accordo com o orçamento de 1921."

A verdadeira opinião nacional applaudiu o gesto do Sr. Presidente da Republica, que evitou a bancarrota, a desmoralização, a desorganização dos serviços.

A 30 de Janeiro de 1922 o Sr. Presidente da Republica assignou um decreto, referendado por todo o Ministerio, regulando o pagamento da despesa publica relativa ao exercicio de 1922 até que o Congresso, que foi convocado para 10 de Março, resolva a respeito.

O decreto é o seguinte:

DECRETO N. 15.341 — DE 30 DE JANEIRO
DE 1922

Regula o pagamento da despesa publica relativa ao exercicio de 1922, até que o Congresso Nacional resolva a respeito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a despesa do pessoal dos differentes Ministerios está prevista nas leis ou regulamentos de organização dos respectivos serviços;

Considerando que o mesmo não acontece com a despesa de material, que é propriamente de ordem orçamentaria ou resultante de contratos;

Mas, considerando que, mesmo diante da situação excepcional que resultou do veto opposito ao projecto de lei da despesa, por ter sido apresentado ao Poder Executivo quando já iniciado o novo exercicio, não quer o Governo arrogar-se á faculdade de dispôr discricionariamente dos dinheiros publicos;

Considerando que o Presidente da Republica não tem competencia para revigorar uma lei de despesa que já expirou, mas nada impede, e antes o zelo bem entendido pelo bom nome da administração aconselha, que elle ponha a sua propria autoridade, nessa particular, limites conhecidos de toda a Nação:

Considerando que emquanto o Congresso Nacional não votar a lei necessaria, nenhum criterio mais natural e acertado se offerece ao Governo para as despesas de material do que as verbas incertas no orçamento vetado, não especialmente visadas pelo veto, as quaes traduzem a vontade mais recentemente expressa e não impugnada do Poder Legislativo, resolve:

Art. 1º. As despesas com o pessoal dos serviços dos differentes Ministerios serão pagas com os recursos da lei n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, e de accordo com as leis e regulamentos que regem os mesmos serviços.

Art. 2º. Emquanto o Congresso Nacional não se manifestar sobre o veto opposito ao projecto de orçamento da despesa, as despesas de material serão satisfeitas de conformidade com as clausulas de contratos que lhes forem referentes ou as consignações constantes daquelle projecto, observado o criterio dos duodécimos.

Paragrapho unico. Segundo as mesmas consignações será feito o pagamento dos juros de obrigações, titulos e empréstimos da nação.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1922. 101º da Independencia e 34º da Republica. — *Evitacio Pessoa, Homero Baptista, J. Pires do Rio, Azevedo Marques, J. P. da Veiga Miranda, João Pandá Calogeras, Joaquim Ferreira Chaves.*

Os pagamentos no dia 31 de Janeiro realizaram-se na Primeira Pagadoria com toda a regularidade. No Supremo Tribunal Federal, os Ministros e demais pessoal foi pago como de costume. Só o Sr. Ministro Godofredo Cunha fez um protesto em folha. Os Srs. Ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda, segundo noticiaram os jornaes, negaram-se também a receber os seus vencimentos.

O protesto do Sr. Godofredo Cunha foi assim redigido:

"Recuso receber os vencimentos, por não haver lei orçamentaria autorizando a despesa, desde que a votada pelo Congresso Nacional se acha suspensa por força do veto, que lhe oppoz o Sr. Presidente da Republica e por não lhe ser licito custear despesas de accordo com outras leis e regulamentos e menos de accordo com o organnto de 1921, cuja prorogação só compete ao Poder Legislativo. Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1922. — *Godofredo Cunha.*"

A vista das determinações do decreto de 30 de Janeiro e das instrucções do Sr. Ministro

da Fazenda, o Sr. Director da Despesa Publica baixou a 31 de Janeiro a seguinte portaria:

"O Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de Janeiro corrente, recommenda ao Sr. Sub-Director da 1ª Sub-Directoria que faça abrir em todas as livros destinados ao abatimento das despesas feitas por conta do "material" dos diversos Ministerios, os respectivos titulos, para nelles serem abatidas as importancias relativas aos processos que forem sendo informados, afim de que com a maior clareza e precisão se possa verificar qual a importancia despendida quando pelo Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento do veto opposto pelo Excmo. Sr. Presidente da Republica, ao projecto da lei da Despesa para 1922 e for votada a nova lei que devera substituir o referido projecto.

Outrosim, recommenda que, rigorosamente, sejam observados os duodecimos e as consignações constantes daquelle projecto, em tudo que não se relacione nos pontos especialmente visados pelo referido veto.

Nas informações devera constar com a maior clareza que as despesas correm por conta do projecto apresentado para o exercicio de 1922. A classificação devera ser feita de accordo com o modelo que se segue:

1922. Ministerio da... Decreto da lei numero 15.341, de 30 de Janeiro de 1922. Projecto da lei da despesa.

Paragrapho...

Credito:

Despesa...

Quanto á parte referente ao pessoal, tambem classificado por essa Sub-Directoria, devera ser observado o mesmo criterio, respeitadas, como sempre, os duodecimos. — Alfredo Regulo Valdeitaro.

O Tribunal de Contas só registra as folhas do material. Não havendo material em organimento legal, a responsabilidade das despesas cabe exclusivamente ao Presidente da Republica. Por isso, em reunião de 31 de Janeiro, o Tribunal de Contas tratou da situação creada pelo veto.

O Sr. Pedro Soares, Presidente, submetteu á apreciação de seus collegas uma moção, em torno da qual fallaram os Srs. Jesuino Cardoso e Tavares de Lyra, findo o que a mesma foi approvada.

A moção é esta:

"O Tribunal de Contas, de accordo com a jurisprudencia até hoje uniformemente observada, não entra na apreciação da constitucionalidade do acto do Sr. Presidente da Republica, que vetou a lei do organimento da Despesa para o exercicio de 1922.

Constata apenas que a lei foi votada e que, não tendo ainda o Congresso se pronunciado sobre esse veto nos termos da Constituição, não existe organimento da Despesa.

Nessas condições, o Governo não poderá prover ás necessidades dos servicos publicos, que não podem soffrer solução de continuidade, agindo, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Não compete, portanto, ao Tribunal de Contas, mas ao proprio Congresso, tomar conta dos actos do Governo, nessa situação anormal.

Resolve, em consequencia, o Tribunal, só tomar conhecimento das operações relativas ao exercicio de 1921 e das despesas custeadas por creditos especiaes e extraordinarios, com vigencia no exercicio de 1922, deixando os demais actos relativos ás despesas deste exercicio para serem opportunamente apreciados pelo Congresso.

O Congresso deve, porém, aproveitar as circumstancias actuaes para refundir todo o nosso regimen organentario. A occasião parece opportuna. O Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, na sua proposta de organimento delineou a respeito um excellentes programma. Se nesse particular o Legislativo tivesse seguido as suggestões do Executivo, seria difficil a creação dos embargos que obrigaram o veto presidencial. O Sr. Ministro da Fazenda, na sua proposta desdobrou um plano, estabeleceu regras que se fossem aproveitadas pelo Congresso teriam evitado a balbardia do fim do anno passado.

A formação da proposta organentaria está subordinada no Brasil a leis que vêm do Imperio. Ao Ministro da Fazenda cabe a coordenação de todos os projectos enviados pelos outros departamentos.

O processo, porém, não é feito de molde a fornecer na data dessa coordenação todos os dados necessarios.

O Sr. Homero Baptista, na sua proposta de 1922, escreveu que "em face da Organização administrativa que ha vigorado, não podem os Ministros conhecer, nos primeiros mezes do anno, inteiramente os resultados da execução do organimento levado a effeito no anno antecedente. Por isso são forçados a apresentar já no segundo trimestre os alludidos projectos, ainda assim nem sempre calcados sobre dados e informações seguras e completas".

Não sendo apresentados em tempo esses trabalhos fica o Ministro da Fazenda "inibido de com plena consciencia exercer a attribuição que a lei lhe outorgou de "harmonizar, alterando ou reduzindo, os organimentos parciaes dos demais Ministerios".

O Sr. Ministro da Fazenda mostrou então como essa delonga provem "la inconsequencia das nossas leis" e tratando da época da apresentação das propostas demonstrou como tem sido sem fundamento a grita contra o retardamento da remessa ao Congresso do plano governamental.

Cumprindo a lei, o Sr. Dr. Homero Baptista apresentou a 19 de Junho de 1920 a proposta para 1921 e a 14 de Junho de 1921 a de 1922.

Dos Ministros anteriores raras mandaram a sua proposta antes.

Os Srs. Felisbello Freire apresentou a 1 de Julho de 1893 a proposta de 1894; Cassiano do Nascimento, a 1 de Setembro de 1894 a de 1895; Rodrigues Alves, a 6 de Junho de 1895 e a 6 de Junho de 1896, as de 1896 e 1897; Bernardino de Campos, a 18 de Maio de 1897 e a 30 de Junho de 1898, as de 1898 e 1899; Joaquim Murthinho a 24 de Junho de 1899

a 26 de Junho de 1900, a 6 de Agosto de 1901 e a 25 de Julho de 1902, as de 1900, 1901, 1902 e 1903; Leopoldo de Bulhões, a 18 de Junho de 1903, a 10 de Julho de 1904, a 30 de Junho de 1905 e a 8 de Junho de 1906 as de 1904, 1905, 1906 e 1907; David Campista, a 25 de Abril de 1907, a 11 de Maio de 1908, a 11 de Maio de 1909, as de 1908, 1909 e 1910; Leopoldo de Bulhões, a 15 de Junho de 1910 a de 1911; Francisco Salles, a 23 de Julho de 1911 e 5 de Junho de 1912, as de 1912 e 1913; Rivadávia Corrêa, a 30 de Junho de 1913 e 10 de Junho de 1914, as de 1914 e 1915; Pand'á Calogeras, a 20 de Junho de 1915, a 31 de Maio de 1916 e a 28 de Junho de 1917, as de 1916, 1917 e 1918; Antonio Carlos, a 30 de Maio de 1918, a de 1919; João Ribeiro, a 15 de Maio de 1919, a de 1920; Homero Baptista, a 19 de Junho de 1920, a de 1921.

Este quadro interessante publicado na proposta para 1922 mostra que até 1921 das 28 propostas governamentais, 13 tenham sido apresentadas em Junho, 6 em Maio, 1 em Abril, 1 em Agosto e 1 em Setembro.

O Governo, cerceado pela lei, não pôde reunir em tempo todos os dados. Tanto mais quanto, como também estendeu-se ainda mais o novo exercício financeiro, que já era longo.

A primeira reforma que devemos fazer é a da criação do *fundo consolidado*, que é na Inglaterra uma garantia de regularidade e simplicidade. É uma antiga instituição, que já era praticada sob Guilherme III no século XVII.

A principio só... a lista civil foi consolidada.

Depois, outras despesas foram sendo incorporadas.

Por outro lado, ha tambem receitas de character permanente. Assim ha entradas e sahidas de feição definitiva que não precisam fazer parte da avaliações, da *estimates* annuaes.

Para esse fundo não ha necessidade de autorização parlamentar.

Emquanto novas leis não alteram o que foi consolidado, tudo permanece com todas as faculdades para o Executivo arrecadar e dispende.

Fazem parte do fundo consolidado a lista civil, os juros da divida, as pensões, os emolumentos dos magistrados, os serviços diplomaticos. Alguns impostos tambem são incorporados ao fundo consolidado.

Não imaginem, porém, que essas receitas e despesas façam parte de um orçamento especial. Se tal se desse, as vantagens seriam annulladas pelos inconvenientes.

Essas rubricas fazem parte dos orçamentos, mas só são discutidas e são votadas no conjunto, não sendo, porém, objecto de deliberação dos orçamentos. Só leis especiaes as podem alterar.

Esse regimen é o melhor possível, porque facilita a votação dos orçamentos, garantindo o principal e descongestionando as discussões annuaes.

No Brasil, a criação do fundo consolidado resolveria tudo.

Não haveria mais o tumulto das emendas do fim de anno e o Governo estaria sempre habilitado a arrecadar e a custear o principal.

A campanha pela consolidação orçamentaria precisa ser intensificada para vencer.

O Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, na sua ultima proposta orçamentaria lembrou a necessidade da criação de um fundo consolidado.

Em 1891 e 1892, os Srs. Drs. Amaro Cavalcanti e Leite Critica apresentaram no Senado projectos de lei nesse sentido.

O Sr. Dr. Serzedello Corrêa, na Camara, em 1916, proclamou o mesmo principio. Os projectos dos Srs. Drs. Alfredo Varella, Dícimo da Veiga e o da Comissão parlamentar presidida pelo Dr. Josino de Araujo, conforme recordou a exposição de motivos da proposta orçamentaria, suggeriram a mesma moção.

A Comissão só incluiu no fundo consolidado parte da despesa. Não havia, entretanto, motivo para esse receio.

O Sr. Ministro da Fazenda disse muito bem que a Constituição, mandando orçar a receita e fixar a despesa annualmente, não exclue a possibilidade legal da consolidação. A Constituição declara "que nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize."

Portanto, como escreve, o Sr. Ministro da Fazenda, "desde que os impostos tenham character de fixidez estão, por força de lei, incluídos na parte consolidada da receita".

"Serão excluídos desta os impostos accidentaes e transitorios e os extraordinarios e especiaes, destinados a encargos e serviços de igual natureza."

S. Ex. acrescentou:

"Só o Congresso pôde estabelecer, modificar ou supprimir, sempre que o entender opportuno, judicioso e necessario, quaesquer leis authorizando despesas ou creando receitas. Por considerar de ordem estavel e certa algumas dellas, dispensando-se de discutil-as e alteral-as, por deliberação que só delle depende, não reduz nem supprime attribuições que são suas e que só elle pôde exercel-as."

Assim as prerogativas do Congresso não seriam diminuidas, e mais facil seria obter a regularização orçamentaria.

Como vimos, o fundo consolidado na Inglaterra entra no orçamento em discussão, mas não é objecto especial de votação e só é alterado em virtude de lei particular.

Na Allemanha monarchica figuraram os septenatos militares e os sexanatos navaes que independiam para sua execução dos orçamentos annuaes.

No Brasil, a constituição do "fundo consolidado" seria de grande vantagem para a simplificação orçamentaria.

O Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, na sua proposta de orçamento para 1922, suggerio que se constituísse um fundo consolidado tanto na despesa como na receita. Na despesa temos dotações que correspondem, como disse S. Ex. "a encargos que visceralmente entendem com os interesses fundamen-

taes do Estado, a sua organização administrativa, a dívida nacional, a direcção dos serviços publicos, etc., todas ellas são determinadas por lei e só por outra lei podem ser alteradas ou suprimidas."

Assim, podem ser consideradas dessa ordem, segundo a classificação do Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes dotações: serviço de dívidas publicas interna e externa; garantias de juros e obrigações certas de pagamento constante de contrato; subsídios e ajudas de custo dos senadores e deputados federaes; vencimentos do Supremo Tribunal e magistrados federaes, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Tribunal de Contas; vencimentos dos militares de terra e mar, dos funcionários civis dos quadros das repartições, tribunales, Camara, Senado e serviços publicos da União; aposentadorias, reformas, jubilações, congruas, assistência, pensões, montepio e meios soldos.

Para custear todas essas despesas consolidadas precisavamos reunir todos os recursos mais ou menos estaveis, "afim de que a administração possa garantir o pontual cumprimento das obrigações do Estado".

O Sr. Homero Baptista enumera os recursos nessas condições a saber: impostos sobre a importação de procedencia estrangeira; direito de entrada, sahida e estada de navios, taxas de selo, rendas industriaes, rendas patrimonias, imposto de consumo e demais impostos, taxas e contribuições certas e permanentes para a receita ordinaria.

Esses impostos produzem mais ou menos, conforme as circumstancias, mas nem por isso deixam de ter estabilidade, contribuindo com a maior contribuição para o total da arrecadação federal.

A acção desse alvitre teria evitado toda a monstruosidade do projecto da despesa de 1922.

A consolidação seria o melhor processo de impedir as emendas anarchizadoras no fim do anno. Tudo que constituísse o fundo consolidado não poderia ser objecto de emenda ou discussão e entraria automaticamente no computo geral da receita e da despesa.

Só em lei especial, correndo todos os trmites, seria possível alterar o que estava inscripto no fundo consolidado em virtude de lei especial.

O Congresso não quiz ouvir essas suggestões em 1921 e assim o orçamento ficou á mercê das audacias e das desmoralizações de ultima hora.

Si houvesse sido creado o fundo consolidado, já não teríamos assistido á votação de projecto de despesa tão monstruoso, porque tudo que se procurou augmentar dependia, afinal, do fundo consolidado e portanto, não poderia ser alterado por simples emendas. Mas o proprio exemplo do projecto do orçamento de 1922 deve servir para que o Congresso não demore a transformação salutar, aproveitando a sabia e antiga experiencia da Inglaterra.

Deante do veto saneador do Sr. Presidente da Republica, o Congresso terá necessidade de

rectificar o orçamento monstro e deixar-o viable, praticavel e executivel.

Até 14 ficaram em vigor as leis, os regulamentos e na falta destes, as disposições do orçamento de 1921 e do projecto.

O novo orçamento a ser votado e sancionado nos mercados do anno exercera assim em relação ao de 1921, a função dos orçamentos rectificativos.

Os orçamentos rectificativos existem em países de contabilidade perfeita como a Italia. Na França a rectificação cahiu em desuso, embora não tivesse sido taxativamente revogada a disposição de 1862 que dizia que o orçamento poderia ser rectificado no curso do exercicio.

A lei de contabilidade italiana de 1883, modificada a 17 de Fevereiro de 1884, declara que em Novembro de cada anno, o Ministro do Thesouro apresentará o projecto de lei rectificativo do exercicio corrente, projecto de lei apresentado ao parlamento ao mesmo tempo que o do anno seguinte.

Sabe-se que o anno fiscal italiano começa a 1 de Julho e assim Novembro corresponde ao meio do exercicio.

Em geral, em Novembro ou Dezembro, o Ministro do Thesouro faz a exposição da situação financeira e de accordo com as arrecadações e as despesas propõe as rectificações que julgar necessarias.

O celebre publicista francez Stourm, tão conhecido no Brasil, louva as rectificações Italianas, dizendo que o orçamento rectificativo é muito util porque opera em pleno correr do exercicio, e' antes dos proprios factos.

Assim, o autor francez acrescenta que os orçamentos rectificativos não evitaram á Italia grande desequilíbrio financeiro, mas muito favoreceram a sua restauração.

Realmente, esse processo não é o melhor. Como temos sempre accentuado, o melhor typo é o Ingles. E' o modelo. Mas, diante dos acontecimentos excepcionaes que obrigaram ao veto, não é possível deixar de pensar no typo dos orçamentos rectificativos porque é essa systema que, na pratica, vamos applicar.

As tabellas de 1921 e do projecto continuarão em vigor como se fossem do primeiro orçamento; depois, mais tarde, o Congresso se assim entender, no orçamento de 1922, fará a alteração necessaria.

Ora, essas alterações é que desempenharão, caso venham a ser feitas, o papel de orçamento rectificativo.

A Italia foi dos países que no fim do seculo XIX e no começo do actual regularizaram as suas finanças e melhoraram os seus processos de contabilidade.

Ora, na Italia os orçamentos de rectificação são os mais importantes e definitivos, os que chamam a attenção do publico.

De modo que não será grande mal seguir, num anno apenas, essa pratica. Queremos mostrar com esse exemplo que é possível rectificar, no correr do exercicio, as proprias tabellas em vigor.

Nós devemos reformatar a nossa legislação para approximal-a tanto quanto for possível,

do typo inglez. Citamos o caso da Italia para mostrar como uma rectificação para melhor é util e não atrapalha e como afinal mais vale um bom véto a uma sanção inconsciente.

O codigo de contabilidade permittirá de agora em diante a ratificação da proposta do Governo.

E' uma boa idéa. A impressão popular e de muitos competentes é que essa proposta deve ir muito cedo, porque assim haverá tempo para estudar com calma os orçamentos.

E' um erro. O paiz modelar nesses assumptos, a Inglaterra, é aquelle no qual o Governo apresenta a sua proposta mais tarde. A nossa lei não deveria fixar data e o Governo deveria enviar a proposta no momento opportuno.

Assim a proposta já seria um corpo homogeneo, contendo tudo o que seria indispensavel na despeza, apresentando todas as suggestões para a receita, com todos os dados do exercicio. a encerrar-se.

O trabalho da maioria seria o de defender e apoiar o projecto governamental, com as modificações combinadas, se tal fosse necessario.

Com a nossa actual legislação não ha tempo, no momento exigido para a apresentação das propostas, para um estudo serio baseado em realidades. De modo que o projecto vai sofrendo modificações e perde até a sua feição primitiva.

De facto, de Maio a Dezembro, quantos acontecimentos novos! E' nessa parte que se deve tocar.

O caso do orçamento para 1922 deve servir de base para uma campanha energica e tenaz. O nosso regimen, separando os poderes, deu ao Congresso independencia para orçar e fixar a receita e a despeza, embora receba do Executivo o projecto primordial e as suggestões necessarias. Por isso, em dados momentos, nos ultimas sessões, no anonymato das reuniões de madrugada, estraga-se tudo o que os relatores laboriosamente, de accordo com o Governo, andaram construindo.

Assim, como já dissemos, os factos demonstram que é preciso reformar os regimentos das duas casas do Congresso para impedir a reproducção dos abusos dos utimos dias de Dezembro.

Não discutimos aqui se ha necessidade de augmento de vencimentos. O que queremos frisar é que para haver augmento de vencimentos seria indispensavel haver augmento de impostos e que ha aspectos mais serios do problema da vida cara do que o da continuacão e exaggero da inflação.

Como accentuamos, o Brasil Republica conseguiu a regularidade annual dos orçamentos. Sempre temos tido para cada anno as leis de meios votadas antes do inicio do respectivo exercicio.

Isto constitue uma victoria que nos honra, o principio e a base de systematização das nossas finanças. Póde-se dizer que nesse particular já alcançamos o mais difficil!

Na Camara e no Senado, Carlos Peixoto, Homero Baptista, Antonio Carlos, Francisco Sá e muitos outros conseguiram nos ultimos annos simplificar, melhorar os nossos orçamentos.

Sob varios pontos de vista, as nossas leis de meios são excellentemente, compostas, graças á longa formação durante o Imperio e aos brilhantes espiritos que a Republica trabalharam nas antigas Commissão de Orçamento e nas actuaes Commissões de Finanças.

Excluindo as *caudas* que os regimentos da Camara condemnaram em vão, as nossas tabelas já são organizadas com rigor tecnico. Para 1922, a Commissão de Finanças da Camara resolveu que da lei constasse todas as tabelas, e isto foi uma nova etapa para a uniformização.

Quem percorre as leis de meios dos grandes paizes fica assombrado de suas dimensões e complexidade! As nossas são tão pequeninas!

São pequenas, porque o paiz é ainda pobre e as cifras das suas receitas e despezas ainda são muito inferiores á das grandes nações!

Mas os caracteristicos theoricos de um orçamento já vão apparecendo, excluindo as *caudas*; elles, fazendo emissão dessa excepção, já obedecem ás regras da universalidade formuladas pelos autores e cabem nas definições celebres de Gladstone e Leon Say.

Mas as *caudas* tiram todos os outros bons caracteristicos e o processo de elaboracão impossibilita qualquer sinceridade nas rubricas.

De modo que é preciso remodelar todo o processo dessa elaboracão para dar seriedade á organizacão das tabelas e para obter o verdadeiro equilibrio economico e financeiro.

Vimos como é necessario reforçar o poder de controle das commissões technicas, como é preciso evitar as iniciativas contraditorias dos deputados e senadores, como convém libertar o Executivo de um prazo certo para apresentacão de sua proposta e para as correccões que julgar convenientes regularizar para completar suas avalacões e mostramos como isso é indispensavel para impedir que as despezas sejam votadas sem consideracão pelas receitas que as devem alimentar.

Para sahirmos de uma situacão de continuos "deficits", deveriamos tomar a serio a revisão das rubricas do orçamento, deixando o saldo ouro para os grandes encargos da rehabilitacão financeira e do saneamento do meio circulante e consequente fundacão de um banco central de emissão e desconto.

Todos sabem que a prosperidade economica depende da prosperidade financeira. Só os que não meditaram a historia economica e financeira dos povos desconhecem a importancia dos factores financeiros. Os saldos nos orçamentos são o unico vehiculo de circulacão sa e esta é um elemento seguro de prosperidade.

No Brasil, não podemos esquecer as lições dos outros povos. Toda a nossa politica financeira deveria ser encaminhada para obtencão dos saldos ouro.

Infelizmente não tem sido possível praticar esse ideal.

A separação das receitas e despesas em ouro e papel poderia facilitar sobremaneira esse acatamento de saldos para serem applicados na reabilitação financeira. As grandes despesas papel têm, porém, absorvido tudo.

Os saldos ouro só têm servido para cobrir os "deficits" papel.

Entretanto, se conseguíssemos equilibrar receita e despesa nas rubricas papel, teríamos sempre saldos disponíveis que dariam para sanear a circulação e para impulsionar o progresso geral.

O Governo suggerio ao Congresso Nacional essa providencia salutar, mas as despesas a cobrir foram de tal monta que não se tratou de deixar a funcção meda alta o saldo ouro.

De facto, o Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, na sua proposta de orçamento para 1921, recommendou essa reforma salvadora.

O nosso empenho, disse elle então, deve ser o desaparecimento do *deficit*. E prosegue:

"E que fazer? Conter as despesas papel dentro da receita dessa especie, guardando a Nação o seu saldo em ouro, e recorrer á tributação, naquillo em que esta faz ainda supportavel, possível, justa, racional, tendo sempre em vista tornar efficiente a sua fiscalização".

Teríamos assim grandes saldos ouro. E' uma medida que convem não ser esquecida: é uma suggestão que deve ser aproveitada.

Remodelando os orçamentos, firaremos de veto todas as suas consequências.

O Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, que como Deputado foi dos que mais trabalharam para melhorar o processo orçamentario na Camara, indicou nas suas duas propostas de orçamento em 1920 e em 1921, o que era preciso fazer para acabar com velhos vicios que tudo deformavam e atrapalhavam.

S. Ex. fez tambem uma critica cervada de toda a legislação actual, mostrando a necessidade de uma remodelação geral. O Congresso não teve tempo de tomar em consideração essas suggestões e ponderações tão justas e aproveitáveis.

Até a promulgação do codigo de contabilidade, o exercicio financeiro terminava a 30 de Setembro.

Tratando do assumpto escreveu então o Sr. Ministro da Fazenda:

"O prazo do exercicio com o respectivo adicional interessa profundamente a elaboração da proposta do orçamento, visto que a lei considera o resultado, no ultimo periodo decorrido da receita e da despesa, em todas as suas subdivisões, elemento capital para previsão de uma e fixação da outra.

"O resultado não pôde devidamente ser apreciado senão depois de terminado o tempo complementar do exercicio em que tão somente se deverão liquidar obrigações e direitos anteriormente estabelecidos.

Ampliado a nove mezes esse adicional, o que em patz vasto e desprovido de facilidade de communicações, como é o nosso, é expli-

cavel para que se exerça com a maior efficiencia a administração e se averiguem os seus resultados com toda a segurança, só depois de Setembro, isto é, já no ultimo trimestre do anno, dever-se-hia exigir a organização da proposta do orçamento, porquanto só então poderá ter o Ministerio da Fazenda o conhecimento preciso da execução e liquidação do anno anterior.

O Congresso, entretanto, emquanto lei ordinaria não designar outro dia, reúne-se a 3 de Maio e pela Constituição deve funcionar quatro mezes.

Vê-se, pois, conclui o Sr. Ministro da Fazenda, vê-se, pois, que com este dispositivo colidem as leis citadas, relativas á ampliação do periodo adicional do exercicio financeiro e aos elementos da receita e despesa indispensaveis ao preparo da proposta do orçamento".

Assim, ou o Ministro espera a liquidação do exercicio ou envia a proposta sem conhecimento real, com dados definitivos.

Acresce ainda a circumstancia que, mesmo que esta proposta fosse apresentada no fim do anno, não se basearia nella para calcular o que seria preciso para o vindouro, mas sim no anterior.

Por isso, o Sr. Ministro da Fazenda disse muito bem que "ao Congresso Nacional cumpre, e só a elle, obviar a incongruencia e insustentavel situação actual, com estabelecer regimen que se possa observar, dentro dos respectivos prazos, para a elaboração e execução do orçamento, desde a proposta até á apuração definitiva de seus resultados".

Isto é que é preciso fazer.

O Código de Contabilidade, publicado a 1 de Fevereiro, procura dar outro prazo ao exercicio financeiro e outro processo á elaboração dos orçamentos.

Até 1914, o exercicio financeiro comprehendia o anno civil e o semestre complementar. Pela lei de 1914, passou, entretanto, a abranger o espaço de vinte e um mezes, indo até Setembro do mez seguinte.

O Código de Contabilidade reduz o exercicio financeiro e isto não é um mal. Diz, de facto, o artigo 3 do Código:

"O exercicio financeiro começará em 1 de Janeiro e terminará em 30 de Abril do anno seguinte".

Assim, o exercicio, que já foi de *dezotto e vinte e um mezes*, passa a ser de *dozes e seis mezes*.

O artigo 9, completando a definição do exercicio, acrescenta que "pertencem ao exercicio somente as operações relativas aos serviços feitos pela ou para a União e dos direitos adquiridos por ella ou seus credores, encerramento das contas do exercicio".

Entretanto, o "periodo adicional" será empregado até 31 de Março na realização das operações da receita e despesa que não se ultimarem dentro do anno financeiro; o daquella data até 30 de Abril na liquidação e encerramento do exercicio".

O Código explica tambem que "não se poderá dentro daquelle exercicio empenhar des-

peza nova por conta do exercício, senão pagar apenas as que tiverem sido empenhadas até a expiração do anno financeiro”.

Assim, a “despeza empenhada dentro do anno financeiro e que no tiver sido paga até 31 de Março será paga pelo processo de exercicios findos. Depois de 31 de Março perderão, entretanto, o vigor todos os creditos na parte não empenhada.

“Os creditos especiaes, que, em virtude da disposição da lei vigorarem por varios exercicios, serão regulados nos primeiros pelo systema de gestão, transportando-se de um a outro anno financeiro os saldos apurados e as despezas empenhadas até 31 de Dezembro e não pagas; mas no ultimo exercicio vigorarão como os demais até 31 de Março”.

Quanto ao preparo dos orçamentos, o novo Codigo contém algumas medidas uteis.

Assim o Governo fica ainda obrigado a enviar até 31 de Maio de cada anno “a proposta de fixação da despeza com o calculo da receita geral da Republica para servir de base a iniciativa da lei do orçamento”.

Mas ha no paragrapho primeiro uma disposição que tornará possível a intervenção official e systematica do Governo no meio ou no fim dos trabalhos orçamentarios. Esse paragrapho diz que “é licito ao Governo rectificar a proposta em mensagem especial emquanto dependente da discussão no Congresso, o projecto do orçamento”.

Assim, o Governo, de posse de novos elementos para o calculo das despezas, além daquelles que os diversos Ministerios remetterão ao da Fazenda, até 30 de Abril, poderá remodelar a sua proposta, de accôrdo com as circumstancias.

Essa faculdade de rectificação da proposta é uma boa innovação. O paiz modelar em materia orçamentaria é a Inglaterra.

Na Inglaterra, entretanto, o chanceller do erario faz as suas previsões e propostas sobre o novo orçamento no fim do anno financeiro cessante ou no começo do entrante, para o qual se projecta o orçamento.

A nossa legislação exige a apresentação da proposta sete mezes antes da execução dos orçamentos em estudos, quando não ha nem elementos seguros, dados os nossos processos de “exercicios”, para ajuizar do anno já extincto!

A rectificação permittirá que o Governo, no fim ou no meio das discussões dos orçamentos, dê a sua opinião formal, systematizadora, evitando a anarchia das emendas. Ao demais, no periodo da rectificação da proposta, haverá outros elementos para prever a renda dos impostos e avaliar as necessidades das despezas.

O Codigo de Contabilidade determina, ao demais, que a proposta do Governo seja acompanhada dos documentos seguintes:

I. Tabelas explicativas de todas as verbas da despeza de cada Ministerio, de que constem discriminadamente as relativas ao pessoal e ao material, com a menção das leis que determinam ou autorizam as despezas; o confronto das ver-

bas propostas com as que vigoraram no exercicio anterior; o motivo da divergencia que o confronto demonstrar e, bem assim, a indicação da especie, em que deve ser realizada a despeza.

II. Quadro demonstrativo dos titulos de receita com indicação das leis que o regerem, das rendas arrecadadas nos tres ultimos exercicios e a média dessas arrecadações confrontada com o calculo da receita.

III. Quadro demonstrativo dos impostos effectivamente pagos nos mesmos exercicios, em cada Estado da União.

IV. Relação das verbas do material, que, em virtude da impossibilidade de serem os pagamentos effectuados no Thesouro ou nas suas delegacias, o devem ser nas repartições interessadas, mediante adiamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior.

V. Relação das verbas para as quaes poderá o Governo abrir creditos supplementares.

VI. Tabelas dos creditos additionaes abertos no ultimo exercicio.

VII. Balanço e contas do exercicio encerrado em 30 de Abril do anno anterior, devidamente verificados pelo Tribunal de Contas.

VIII. A demonstração, por Ministerio, da despeza empenhada durante o ultimo anno financeiro”.

O que o Codigo innovou não basta.

O que aconteceu com o orçamento de 1922 mostra que não podemos ficar indifferentes diante dos absurdos e dos exaggeros das benevolencias da demagogia nos fins das sessões legislativas. Nesse andar occasiões haverá em que o Governo ficará materialmente impossibilitado de cumprir a despeza fixada sem correspondencia com a receita orçada.

E é por isso que devemos fazer um exame dos nossos methodos de elaboração orçamentaria, aproveitando a interrupção de 1922.

Os orçamentos britannicos podem servir de modelo para o mundo inteiro. Mas na Inglaterra o regimen parlamentar facilita tudo, porque sendo o Governo simples emanação da Camara, os deputados não se sentem diminuidos com a abolição de uma iniciativa em materia de receita ou despeza.

Na Inglaterra, o regimen de contas por gestão torna mais clara a situação orçamentaria e regulariza tudo.

Lá não ha prolongamento do exercicio além de seu próprio periodo annual.

Stourm definiu o exercicio o conjunto de encargos e direitos de um mesmo anno, resultando quer de operações effectuadas no curso desse anno, quer de operações posteriores; sendo assim, o exercicio “prolonga a regularização dos direitos e encargos de um anno, além do termo desse anno”.

As contas por exercicio, em uso em geral nos paizes latinos, procuram reunir num anno tudo que nelle se devia arrecadar ou pagar, e assim, permittem uma liquidação além do seu proprio periodo.

As contas por gestão na Inglaterra, não. Na Inglaterra, as sommas que entram e sahem do erario de 1 de Abril a 31 de Março se

compõem do orçamento annual e são depois reunidas como ultima e definitiva do anno. Tudo que já se pagou ou recebeu é computado. Todos os mezes o chanceller do erario publica o movimento das entradas e sahidas, o total dos mezes dá o do anno.

O que não se recebeu ou não se pagou num anno passa a fazer parte do orçamento seguinte.

Assim é facil o calculo. Em Abril, no começo do exercicio, quando o chanceller propõe o orçamento, sabe, como todo o paiz, o movimento integral do anno financeiro encerrado.

Assim todos discutem com conhecimento perfeito da situação: a contabilidade está sempre em dia.

Se por acaso, o que é raro, a Camara retarda a votação dos orçamentos, o duodecimo provisório, que se pede, nada altera, porque continua o anterior ou segue a proposta do Governo, que vai afinal entrar em execução.

Como o balanço é encerrado mez a mez, mesmo no caso raro do duodecimo, não ha desarranjo: quando o novo orçamento entra em execução tudo já está definido.

Ao demais, a consoidação de parte do orçamento torna facil o estudo das leis de meios no inicio ou na vespera do seu proprio exercicio.

Precizamos, como dissemos acima, restringir a iniciativa parlamentar, para dar systema á elaboração dos orçamentos.

Nos paizes de regimen parlamentar, a solução foi encontrada no cerceamento das proprias facultades das Camaras.

Na Inglaterra, a Camara dos Communs abdicou de qualquer iniciativa em favor do gabinete.

Mas o Governo é simples emanção da Camara.

No *Standing Orders* existe desde 1706, a seguinte determinação: "Esta Camara não receberá nenhuma petição com intenção de dotar servicos publicos nem examinará nenhuma moção tendendo á votar um subsídio ou um encargo sobre as rendas publicas, senão os que forem recommendados pela Corôa."

Em 1866, essa disposição foi reforçada pela votação de outra moção, declarando que a Camara não admittiria "nenhuma proposição tendente a obter um credito qualquer e que não daria andamento a nenhuma moção implicando uma despesa a imputar sobre a receita do Estado fóra dos pedidos formulados pela Corôa."

Essas disposições foram tomadas para impedir as successivas dotações com fins politicos ou mudanças de taxação sob uma impressão de momento.

Sir Vermont Harcourt accentuava com razão em 1913 que a iniciativa parlamentar era generosa, porque não tinha responsabilidades e se desenvolvia sem peias. Apezar disso, Sir Michael Hicks Beak affirmava em 1897 que a

Camara dos Communs era o departamento mais dispendioso do mundo.

Na França, todas as tentativas de uma redução das prerogativas dos deputados fracassaram. A ordem orçamentaria é obtida pelo prestigio do Ministerio e da Comissão de Finanças.

No Brasil, as campanhas contra as *caudas* orçamentarias ecoaram sympathicamente na Camara, mas deixaram indifferente o Senado.

Da modo que as reformas do regimento, a principio exigindo que para apresentação de cada emenda no orçamento fosse necessario um certo numero de deputados, depois limitando a iniciativa no caso das *caudas*, desapareceram ou decahiram diante do procedimento contrario do Senado.

O melhor seria, sem duvida, uma maioria homogenia, dominadora, com um ideal politico igual ao do Presidente, como acontece nos Estados Unidos. Mas como isso não se improvisa, é preciso examinar com calma a questão, para verificar o que é possivel fazer.

No nosso regimen, podemos aproveitar muito do inglez, mas não tudo.

Sir Staffort Nostercote, na propria Inglaterra, dizia que o papel do Governo consistia em propôr e o do Parlamento, em conceder; no nosso systema politico não é possivel supprimir a collaboração do Congresso.

Podemos, porém, na questão dos prazos e em outras, como tivemos occasião de accentuar, aproveitar a experiencia britannica.

Na França vigorou de 1900 a 1906 uma disposição que merece estudo e que foi supprimida por motivos de ordem politica.

Na grande republica latina, apezar do regimen parlamentar, é sempre viva a desconfiança dos deputados pelo poder executivo e assim todo o cerceamento de sua liberdade é considerado como feito em beneficio do Governo. Assim a disposição a que nos referimos foi abolida por este motivo embora não tivesse esse fim. A disposição é a seguinte:

"Nenhuma emenda pôde ser aceita ao projecto do orçamento tendente a augmentar despesa, se não fór apresentada depois de tres sessões que seguirem á distribuição do parecer do capitulo visado. Nenhuma proposição sobre augmento de vencimentos, de indemnizações ou pensões, sobre a criação de empregos, de servicos ou de pensões, pôde ser apresentada em fórma de emenda ou de artigo adicional ao projecto de orçamento."

Fizemos tentativas semelhantes que falharam. Mas devemos fazer agora um esforço de conjunto, reunindo em um todo homogeneo a legislação e os regimentos das duas casas do Congresso.

O esforço politico tambem poderá fazer grandes cousas. Agora, depois de treze annos de duodecimos provisórios os Srs. Briand e Doumer conseguiram que o Parlamento francez votasse ainda em 1921 o orçamento para 1922,

Cambio — Empréstimos — Balança economica

As convulsões da balança mercantil deveriam se reflectir no cambio, como reflectiram. O Governo procurou attender á situação, sem precipitação e violencias. Concedeu ao commercio importador todos os favores solicitados e interveio no mercado do café, defendendo de cotações vis o nosso principal producto, e assim deu á exportação um grande impulso.

A nomeação do Sr. Dr. Custodio Coelho, especialista experimentado, para a Carteira Cambial do Banco do Brasil, inspirou confiança a praça, e a situação geral melhorou. As condições não permitiram, porém, um esforço violento para a alta e os grandes serviços prestados foram a regularização do mercado, o restabelecimento da confiança, a inutilização da jogatina, a impossibilidade de panico, a estabilidade relativa das taxas.

Os empréstimos nos Estados Unidos, realizados em tão excellentes condições, forneceram ao Governo e aos particulares recursos e contribuições que muito serviram para compensar parte do "deficit" verificada na balança commercial no anno anterior.

O Governo, seguindo allás uma directriz indicada pela opinião unanime de todos os especialistas, e servindo-se da autorização legislativa, contrahiu em Nova York um emprestimo de 50 milhões de dollars em duas quotas de 25 milhões cada uma ao typo de 97 1/2, juro de 8 %, prazo de 20 annos e resgate a lot.

Assim a 17 de Maio de 1921, o Sr. Ministro da Fazenda recebeu telegramma dos banqueiros Dillon, Read & Company, participando o exito do emprestimo. A grande firma bancaria annunciou a dispensa da opção, o lançamento da subscrição, a maneira confiante e o entusiasmo com que "o povo americano" a cobriu.

Communicação do exito completo da operação, o despacho acrescentou que a situação do mercado monetario sendo tão delicada o successo do novo emprestimo era sobremaneira significativo e por isso se congratulava com o Brasil e o seu governo.

De facto, foi sobremaneira honroso para o Brasil a rapidez com que foi aceita a subscrição.

Certo, a casa Dillon, Read & Company goza de grande conceito e a sua intervenção assegura sempre bom resultado ás operações; mas a maneira com que o publico acolheu o nosso emprestimo mostrou a confiança que o povo americano tem na nossa capacidade de trabalho e na severidade das nossas administrações.

Como os proprios banqueiros recordaram no telegramma que enviaram, participando o exito da operação, a situação era, como ainda é, de incerteza.

O retrahimento do publico é notorio e justificado e as condições economica e financeira dos Estados Unidos indicam prudencia. Apesar disso tudo, a confiança no Brasil e nos seus administradores é tão grande que, tendo a 14 de Maio o Sr. Dillon, Read & Company feito ás primeiras communicações aos seus clientes

de Nova York, a 16 ás 3 horas da tarde, já poderam participar ao Sr. Ministro da Fazenda o exito completo da operação.

O contrato comprehendeu um emprestimo de 50 milhões de dollars divididos em duas partes iguaes.

O empréstimo garantiu a liquidação calma da crise. Esta crise era de crescimento. O excesso de nosso pagamento no estrangeiro exprime, em verdade, realizações, compra de material e complemento do nosso aparelhamento tecnico. Mas esse deficit, sem o recurso de um credito que resolvesse as difficuldades transitorias e nos fornecesse os fundos para aguardar a reparação natural, poderia ir-se agravando e subindo, tornando cada vez mais precarias as condições do commercio e aviltando cada vez mais as taxas cambias.

O governo mereceu applausos pelo exito. Os proprios banqueiros felicitaram o Sr. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda pelo successo sem precedentes nesta época de emprestimo lançado.

A 30 de Agosto, foi lançada a segunda quota de 25 milhões de dollars como a primeira.

Sabe-se como o publico dos Estados Unidos ainda é desconfiado em relação aos emprestimos ao estrangeiro. Por isso mesmo, mais significativa se torna a maneira auspiciosa e segura com que subscreve os emprestimos brasileiros. A segunda quota de 25 milhões foi coberta agora, a 30 de Agosto, com o mesmo entusiasmo do que a primeira em 14 de Maio.

O proprio contrato marcava para a segunda serie um prazo mais largo. Mas a antecipação foi feita pelo banqueiro como uma prova especial de deferencia e confiança ao Brasil, prova que o publico confirmou com extraordinaria animação.

Os que acompanham os mercados financeiros do mundo sabem como o momento ainda é de duvida e como todos os lançamentos de negocios principalmente para o estrangeiro, são agora difficeis. Entretanto, o emprestimo brasileiro, em condições tão excellentes de typo, juros e resgate, foi coberto, em duas series, com pouco mais de tres mezes de intervallo com crescente confiança.

A primeira quota chamou a attenção dos capitalistas norte-americanos para o Brasil e seus dirigentes. Todos os interessados trataram naturalmente, de desdobrar as suas informações sobre o nosso paiz e seu Governo. Todo esse inquerito só deu resultado favoravel e dahi o successo ainda maior da segunda serie.

E' muito para notar a significação dessa operação com seu total, nas duas quotas, porque é a primeira que desse vulto se realiza nos Estados Unidos em beneficio do Brasil ou de qualquer outro paiz sul-americano.

Não é possivel negar que esse exito provém tanto do justo conhecimento da nossa importancia economica, como do valor dos nossos homens de Estado. Os emprestimos dessa ordem, num momento ainda delicado como este, demonstram sempre particular confiança na administração publica da nação beneficiada.

E no caso actual essa confiança tem os melhores fundamentos. O Governo do Brasil sou-

de atravessar com prudência e segurança toda a crise, que já melhorou e ainda perdura, e que não foi só nossa, mas de todos os paizes de igual typo social.

O "deficit" na balança mercantil, que vocou todas as difficuldades, não se deu só no Brasil e sim em todos os paizes novos. A politica financeira do nosso Governo nesta conjunctura foi cautelosa e de proveito, e amparando a producção nacional reanimou as forças economicas no paiz e preparou a reacção salutar.

Todos os paizes em formação, que carecem de completar o seu aparelhamento tecnico, não podem prescindir do estrangeiro para certos artigos manufacturados e machinismos. Assim o Brasil em progresso, tendo de acudir ás varias necessidades justamente para organizar os elementos de producção e estabilizar a vida economica e social em varias regiões hoje flagelladas pelas secas, não poderia suspender todos os compromissos no estrangeiro, ou cancellar todas as encomendas, preferindo trabalhos que são productivos e garantem o futuro. Diante da situação economica, abandonar obras e parar serviços seria inutilizar esforços já dispendidos e impedir que o que já se construira produzisse mais tarde.

Continuar trabalhos, manter em dia pagamentos no exterior, para honra do nosso credito, usando o menos possivel das letras apparecidas nos nossos mercados e augmentando a demais as disponibilidades offerencias ao commercio livre — era a melhor politica no momento. Essa politica só se poderia realizar por um emprestimo. E, por isso, todos os observadores de boa vontade apontavam essa operação no estrangeiro como a melhor solução.

De facto, o emprestimo conteve o cambio, dando ao commercio e ao Governo novas disponibilidades no exterior e obstando assim que as taxas cambias descessem ainda mais, prejudicando a todos e desacreditando o paiz. Assim., foi possivel regularizar tuco, não desprezar o que é imprescindivel fazer para honra e progresso do Brasil e a situação cambial melhorou relativamente pelos novos recursos que vieram juntar-se aos que já tinhamos para saldar os nossos compromissos.

O emprestimo, feito em condições, excellentes para o nosso tempo, sendo apezar disso em typo um dos melhores que o Brasil contrahio, já exerceu e vai exercer uma função decisiva no equilibrio da balança de pagamentos, robustecendo o nosso credito e fornecendo ao Governo todos os elementos para satisfazer obrigações recentes e antigas. O exito dessa operação mostra como vai sendo segura e habil a politica financeira do Sr. Presidente da Republica e do Sr. Ministro da Fazenda.

Todos que estudam assumptos economicos e financeiros aconselham no momento actual, nas transações internacionaes, o menor deslocamento possivel de numerario, a compensação por meio de creditos e emprestimos. O Governo actual, conseguindo essa operação feliz, na conjunctura presente, prestou um grande serviço ao paiz e ás classes commerciaes, porque, ao mesmo tempo que facilitou a regularização de

contas, obteve a estabilidade cambial compativel com as contingencias desta época de crise geral. Assim é para todo o Brasil, para a opinião esclarecida do paiz, motivo de justa ufanía o exito do lançamento da segunda quota do emprestimo de 50 milhões, porque isto demonstra o credito nacional e é uma prova de que o nosso Governo sabe manejar-o no momento opportuno, aparelhando-se de recursos necessarios e fortalecendo pela propria realização da grande operação a confiança que no estrangeiro depositam na nossa riqueza, e futuro.

A segunda quota do emprestimo foi feita, como dissemos, nas mesmas condições da anterior: typo 97 1/2, juros 8 1/2%, prazo 20 annos pedendo o Governo brasileiro comprar titulos no mercado quando lhe approuver. Isto demonstra como o Governo soube obter, na situação actual, typo superior ao de muitos dos nossos emprestimos em épocas normaes.

Confrontando os diversos emprestimos que temos contrahido verificamos que o ultimo é dos melhores.

Os juros são de facto os mais elevados, mas porque a situação do mundo é muito differente. Quando contrahimos o emprestimo nos Estados Unidos a taxa de juros no Banco da Inglaterra era de 7 o/o. Ora, quando realizamos os emprestimos anteriores, essa taxa, reguladora da situação do credito mundial, era de 4, 5 e 6 por cento. De modo que no mercado a taxa era de 2, 3 e 4 nos paizes capitalistas. Os titulos de Estado nos grandes paizes europeus não pagavam mais de 3 1/2 e agora pagam 6 1/2 e 6 o/o! De modo que a alta relativa aos outros emprestimos não o é em relação ás taxas actuaes. Se quando nas praças capitalistas os seus governos obtinham dinheiro a 3 o/o, nós o arranjavamos a 4 1/2 e 5 o/o, é natural quando elles o conseguem ainda a 6 o/o e 5 1/2 o/o nós outros o tenhamos a 8 o/o. A proporção não é, portanto, desfavoravel.

De facto, a lista dos juros dos nossos emprestimos anteriores demonstra isto:

1824	5%
1829	5%
1839	5%
1893	5%
1852	5%
1858	4 1/2%
1859	4 1/2%
1860	5%
1863	4 1/2%
1865	4 1/2%
1871	5%
1875	5%
1883	5%
1886	4%
1888	5%
1889	4 1/2%
1893	4%
1895	5%
1898 . (funding)	5%
1901 (Recission)	3%

1903 (Obras do porto).....	5%
1903	4%
1907	5%
1908	5%
1908-1909	5%
1910	
1910 (Conversão)	4%
1911	4%
1911	4%
1913	5%
1914 (funding)	5%

De modo que quando a emissão nos grandes paizes capitalistas era de 3 e 3 1/2 por cento as nossas eram de 4 e 5. Agora, que as das velhas nações são de 6 1/2 as nossas são de 8 o/o. A proporção é a mesma.

O typo 97 1/2 o/o é excellente, como se verifica do confronto dos typos dos nossos empréstimos anteriores:

1824	75 o/o
1829	85 o/o
1839	52 o/o
1843	76 o/o
1852	85 o/o
1858	95 o/o
1859	95 o/o
1860	100 o/o
1863	90 o/o
1865	88 o/o
1871	74 o/o
1875	89 o/o
1883	96 1/2 o/o
1886	89 o/o
1888	95 o/o
1889	97 o/o
1893	90 o/o
1895	80 o/o
1898	85 o/o
1901 Revisión	100 o/o
1903	100 o/o
1903	70 o/o
1907	97 o/o
1908	95 o/o
1908 — 90 o/o — 96 o/o — 93 o/o e	97 o/o
1909	93 o/o
1910	89 1/2 o/o
1910	87 1/2 o/o
1911	92 o/o
1911	88 o/o
1911	83 1/2 o/o
1913	97 o/o
1914 (funding)	100 o/o
1921	97 1/2 o/o

A situação cambial não se alterou muito.

O nosso deficit era grande, e persistiam os factores da baixa. O Governo, nomeando director da Carteira Cambial o Sr. Dr. Custodio Coelho, demonstrou o desejo de controlar de um modo seguro o mercado. De facto, a situação se consolidou no fim do anno entre 7, 7 1/2 e immediações da casa dos 8.

Isto foi consequencia de um estado geral.

O Governo inglez não desistiu de sua politica doutrinaria e affirmou a sua superioridade.

Os autores de panacéa propuzeram diversos planos para equilibrar os cambios internacionaes. Todos esses planos seriam contraproducentes, se acaso fossem postos em execução.

Só uma rigida politica financeira pôde salvar os paizes sahidos da guerra de uma tremenda bancarrota.

O exemplo inglez é estupendo. Na Inglaterra os economistas classicos ainda não estão satisfeitos, e accusam o Governo de emittir muito papel-moeda, de recorrer a muitos empréstimos.

Comparando, entretanto, com o que fizeram os outros paizes belligerantes, a Inglaterra pouco usou do expediente do papel-moeda e dos empréstimos, preferindo alimentar os orçamentos com o producto dos impostos. Desde 1913 que não ha emissão e que o papel-moeda em circulação vai diminuindo de semana em semana.

Os orçamentos apresentam saldos, a divida fluctuante e consolidada externa e interna já se reduziu e assim os encargos do Estado decresceram, as despesas minguam e o esforço do Governo para a normalização se patenteia em algarismos incontestaveis.

Apezar da grande parede de mineiros que atravou de um anno a reparação commercial, a situação geral dos mercados melhora, e a moeda ingleza, que se deprecára, volta a ganhar agio, em caminho da paridade com o dollar.

A libra obtem premio por toda a parte e só nos Estados Unidos ainda estava abaixo do par.

Como se sabe, essa paridade é de 4 dollars, 86 centavos 3 1/2 por libra esterlina.

Ora, a libra já chegou a valer 3 dollars e 20 centavos, 3.20. Em principio de 1922, está valendo 4.36 ou 4 dollars e 36 centavos. Isto mostra o progresso do cambio inglez em caminho da par.

O deslocamento dessas taxas influo no mundo inteiro.

Todos os mercados de cambio e de dinheiro se resentirão.

Os Inglezes são calmos e prudentes. Muitos estadistas e publicistas affirmaram em 1919 que a libra só voltaria ao par dentro de dez annos, porque essa paridade só poderia ser attingida depois de terminada uma séria politica de resgate.

Só decorreram tres annos, e o cambio já melhorou, embora ainda não alcançasse o par. Para isso a Inglaterra precisará ainda de novos esforços para obter o resgate e maiores saldos.

Mas o que os acontecimentos actuaes estão demonstrando é que muito antes do prazo de dez annos a libra conquistará o seu proprio valor, em ouro sonante.

Os outros cambios europeus estão tambem melhorando em Nova York e em Londres.

Ha assim um pequeno reajustamento, no qual, é claro, não tomam parte a Alemanha, a Austria e os paizes do Oriente.

Com mais alguns annos de pagamento das reparações os cambios da França e da Belgi-

ca receberão notavel impulso e se approximação por sua vez da paridade.

A acção lenta do trabalho economico e da sã politica financeira é que conseguirá, como está conseguindo, a reabilitação positiva e segura das moedas depreciadas da Europa. Não ha outro caminho a seguir.

A Inglaterra começou a resgatar desde 1919 as suas emissões da guerra. E já diminuiu muito. A França principiou a fazer o mesmo.

O Governo francez foi obrigado durante a guerra a fazer grandes empréstimos ao Banco de França que para realisar-os teve necessidade de alargar a sua circulação fiduciaria.

Sabe-se que em França, o Estado por lei especial determina o limite maximo das emissões do seu principal banco.

Durante a guerra, e depois do armistício, a divida fluctuante do Estado francez se reflectio naturalmente nas suas emissões.

Em 1914, o total das emissões do Banco de França era de 5.811.875 francos. Durante a guerra essa somma foi subindo e em princípios de 1921 attingio a 38.072.353 francos. Foi quando os perigos da inflação foram denunciados e no Parlamento todos reconheceram que era preciso suspender o appello continuo ao Banco, cujo encaixe havia passado de um valor de 3.700.000 francos a mais de 6.000.000 de francos.

Na ultima convenção com o Banco, o Estado francez comprometteu-se a fazer um resgate annual de dois milhões de francos de sua divida para com o grande Instituto de credito, para que este pudesse ir recolhendo os seus bilhetes em circulação.

O ultimo relatório apresentado pelo Sr. Georges Robineau, governador, á assembléa geral do Banco, mostra como se vai realizando a promessa governamental.

A cifra maxima da divida official foi de 27 billões de francos. No fim do anno de 1920, o total dos adiantamentos feitos pelo Banco ao Governo era de 26.600.000.000 de francos. A 31 de Dezembro de 1921, essa divida se reduzio a 24.000.000.000. No fim de Fevereiro já baixara a 23.500.000.000 de francos.

O governador do Banco, commentando essas cifras no seu relatório, escreve: "E' superfluo se destacar a importancia desses resultados. Elles testemunham da parte do Governo, do Parlamento e do paiz um grande, energico e notavel esforço financeiro.

"Elles marcam uma etapa decisiva para uma liquidação progressiva dos empréstimos que as necessidades da guerra obrigaram o Estado a fazer á circulação e para uma restauração sobre bases mais normaes e mais regulares dos elementos do activo que garante o credito do nosso bilhete. Elles restituem, em fim, ao nosso poder de emissão (do Banco) a elasticidade necessaria para nos permittir fazer frente a todas as exigencias do credito industrial e commercial."

Por isso, o total dos bilhetes do Banco de França baixou, no ultimo balancete chegado, a 36.150.000.000 de francos.

Ass'm, a situação já se vai normalizando graças aos esforços do Estado. E' nesses ramos da actividade financeira que se ligam os negocios do Estado ao da produção economica e do meio commercial.

Esses exemplos confortam e mostram como os paizes que mais soffreram com a guerra procuram liquidar os encargos resultantes do tremendo conflicto.

O *Moniteur des Intérêts matériels* de Paris publicou o seguinte confronto da circulação financeira e de sua cobertura:

31 Dez. 1917 — 31 Dez. 1918 — 31 Dez. 1921.

	Circ.	Cobert.	Circ.	Cobert.	Circ.	Cobert.
Em milhões de francos aliados.						
Ingl.	740	118	9.925	27	10.566	38
Fr.	6.035	58	22.789	15	36.488	9-8
Italia.	2.782	53	14.087	7-8	21.874	5
Belg.	1.050	23	4.696	5-7	6.127	4-3
Russia.	4.449	90	4.696	5-7	6.127	4-3
Total.	13.056	90	51.497	5-7	75.455	4-3

E. Uni.	5.521	66	20.435	57	18.689	74
Japão.	1.099	32	2.951	39	2.899	100
Canadá.	1.175	51	2.715	22	2.309	18
Total.	7.795	51	26.101	22	23.897	18

Neutros.

Suecia.	328	43	1.139	35	910	42
Nor.	151	39	611	27	576	35
Dinam.	212	52	630	43	691	46
Hol.	657	48	2.312	62	2.183	58
Suissa.	314	54	976	42	905	60
Hesp.	1.924	25	3.316	67	4.206	59
Total.	3.576	25	7.984	67	9.471	59
Arg.	3.791	62-3	5.675	74	9.471	59

Imperios Centraes.

Allem.	2.242	65	39.789	6-8	126.000	0-98
A Hun.	2.449	53	35.500	0-77	90.242	0-085
Total.	4.691	53	75.289	0-77	216.242	0-085

No Brasil, a circulação fiduciaria é de 1.800.000 contos de réis, para a emissão especial da Carteira de Redesconto. Esta, porém, não tem excedido de 50 mil contos, no valor das notas em gyro.

O ouro accumulado no fundo de garantia do papel-moeda já ultrapassou de 82 mil contos ouro. A politica do actual governo vae assim nos conduzindo para os elementos necessarios para sanarmos o meio circulante e mais tarde crear o encaixe metalico para o banco central de commissão e redescontos.

Para attender á crise de importação, foi elaborada e promulgada em Agosto a lei de emergencia, cujo texto transcrevemos abaixo:

DECRETO N. 4.315 — DE 28 DE AGOSTO DE 1921

Decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Toda mercadoria importada, em deposito nos armazens das Alfandegas, á data desta lei, é dispensada, até 30 de Outubro do corrente anno, da taxa de armazenagem.

§ 1.º O Governo intervirá junto ás empresas arrendatarias, ou concessionarias, de portos, afim de nelles conseguir esta dispensa, sem onus para o Thesouro.

§ 2.º A venda, em leilão, de mercadorias cahidas em commissão, salvo as de facil deterioração, é suspensa, até 30 de Outubro do corrente anno, em todas as Alfandegas da Republica.

§ 3.º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo sobre as mercadorias, ainda não despachadas, entradas até a data da presente lei, será feita, até 30 de Outubro futuro, á taxa fixa de 3\$850, papel, por 1\$ ouro.

§ 4.º Os direitos sobre mercadorias importadas serão cobradas, a partir da data desta lei, nas bases de 40 0/0, ouro, e 60 0/0, papel, para as despachadas até 30 de Setembro proximo, e de 45 0/0, ouro, e 55 0/0, papel, para as que o venham a ser no decorrer do mez de Outubro do corrente anno.

Art. 2.º O Governo Federal providenciará, como julgar mais conveniente, para o fomento do consumo interno e a exportação dos productos da industria nacional, entrando para esse fim em accôrdo com os Estados e o Districto Federal.

§ 1.º É absolutamente prohibido vender se como estrangeira, mercadoria produzida, fabricada, ou transformada, no Brasil, sob as penas de multa de 2:000\$ a 5:000\$, e de estellionato do art. 333, § 5º, do Código Penal.

§ 2º. São diminuidos de até 20 0/0 nas estradas de ferro exploradas pela União, á data desta lei a 30 de Abril de 1922, os fretes de productos agricolas (com excepção de café e adubos), despachados do interior do paiz para os seus portos de mar., comtanto que não estejam sujeitos ao imposto estadual de exportação, ou que haja sido feito, pelos Governos dos Estados, abatimento igual nos seus impostos de exportação, a serem cobrados na vigencia desta lei.

§ 3º. O Presidente da Republica é autorizada a promover e realisar, nas condições que julgar convenientes, a *warrantagem* em moeda ouro de café adquirido pelo Thesouro Nacional e a vendel-o em partidas, de accôrdo com as conveniencias do mercado interno.

§ 4º. O Governo Federal é autorizado a providenciar, sem onus para o erario publico, sobre a *warrantagem*, no exterior, de productos

nacionais que não sejam de facil deterioração, por intermedio das firmas ou bancos, de primeira ordem, dando sempre preferencia para transportes aos vapores nacionais.

Art. 3º. O Governo deixará de iniciar todas as obras que, a seu juizo, não forem de grande vantagem, ou de urgente necessidade para o paiz.

Parapho unico. Fica o Governo autorizado a suspender todas as obras que já estiverem em execução e cuja suspensão não acarrete prejuizo maior para o Thesouro.

Art. 4º. As letras ou notas promissórias a que se refere o n. 4, do art. 50 da lei numero 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, poderão ter prazo até doze mezes, ao serem emitidas, ou renovadas desde que, com endosso do Banco do Brasil, tenham por objecto operações que visem a execução do plano official relativo á defesa da produção nacional, ouvidos em cada caso o fiscal do Governo e o Director do Banco do Brasil.

Parapho unico. Serão admittidas a desconto as letras de cambio em moeda estrangeira, sacadas por exportadores contra credito firmado por banco de reconhecida idoneidade estabelecido fora do paiz.

Art. 5º. É autorizado o Presidente da Republica a conceder a garantia da União ao emprestimo de que trata o artigo 42, da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, uma vez que o seu producto se destine a resgate de emprestimos, internos ou externos, da Prefeitura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica. — *Epitacio Pessoa — Homero Baptista.*

Durante o anno de 1921, além do emprestimo federal, de 50 milhões de dollars, houve o emprestimo do Estado de São Paulo, de 6 milhões de libras, divididas em partes iguaes, entre banqueiros de Londres, Nova York e Amsterdam, o emprestimo de 12 milhões de dollars para a Prefeitura do Districto Federal, realizado em Nova York e o de 6 milhões de dollars, para o Estado do Rio Grande do Sul.

A 6 de Setembro, o Governo Federal abriu a subscrição para um emprestimo interno, tanto no Thesouro e nas delegacias fiscaes como no Banco do Brasil e suas agencias.

O fim do Governo foi appellar para todas as praças do paiz, limitando a quota ao Rio e desejando que a contribuição fosse geral e não se contratasse só uma parte.

O emprestimo foi lançado de accôrdo com a autorização constante da lei do orçamento.

Essas obrigações ou "bonus", que podem ser emitidas até 200.000 contos, têm por fim, consoante o decreto publicado, occorrer á liquidação dos compromissos do Thesouro Nacional "determinadas pela forte perturbação que a presente crise mundial tem causado em todas as relações, com sensivel depressão das rendas orçadas."

As obrigações vencerão o juro de 7 0/0 ao anno, pago semestralmente em Março e Setem-

bro, serão ao portador e terão os valores nominaes de 5:000\$ (cinco contos de réis) e 10:000\$ (dez contos de réis), ao typo de 98 para a subscripção.

A amortização será feita em dez annos, mediante resgate, a 1 de Setembro de cada anno, por compra ou sorteo da decima parte da somma nominal emitida.

As obrigações serão emittidas pelo Thesouro Nacional, no Rio de Janeiro e por elle pagos os juros e operados os respectivos resgates.

Os titulos gozarão de isenção de impostos ou outros quaesquer onus e não serão dados em solução das dividas do Thesouro Nacional.

Póde-se dizer que a subscripção logrou o successo compativel com o genero dos titulos. Grandes estabelecimentos de creditos têm participado da subscripção e só o nosso maior instituto bancario nacional tomou a quarta parte do valor nominal total.

O emprestimo offereceu condições espectaes só comparaveis ás do Bonus de Defesa Nacional de França e titulos semelhantes. Trata-se de uma operação a curto prazo. Não é, portanto, um emprestimo consolidado que se incorpore á divida fundada. Os titulos são obrigações ou Bonus, e não apolices.

O valor nominal é variavel e não fixo, de cinco a dez contos de réis, e o resgate é infallivel em prazo curto. Assim são titulos que não se depreciam, porque não estão sómente garantidos pelos juros como tambem pela proximidade do resgate integral.

As obrigações de cinco a dez centos não se assemelham assim nem ás apolices da divida consolidada nem aos titulos chamados *sabinas*.

O decreto estabeleceu perfeitamente a distincção. De facto, o resgate é gradual e obrigatorio, os valores dos titulos variaveis e, portanto, as obrigações não são apolices e não são dadas em pagamento de dividas atrasadas do Thesouro como as *sabinas*.

Para acudir a compromissos e a necessidades da defesa da producção nacional, um emprestimo a curto prazo com obrigações gradativamente resgatavel, é muito mais apropriado, porque não onera as gerações futuras, não reclama juros permanentes e póde ser saldado com as suas proprias applicações reproductivas.

O Sr. Ministro da Fazenda, de accôrdo com o Sr. Presidente da Republica, procurou crear titulos de uma natureza particular, justamente para evitar maiores repercussões na bolsa de fundos.

Em todos os paizes, depois da guerra, os novos titulos de Estado são lançados a juros mais altos do que os anteriores, nem seria possível outras condições, porque todas as operações precisam ir acompanhando as cotações do dia. No nosso caso, entretanto, não se trata de um reajustamento de juros, mas de condições especiaes condizentes com a propria natureza e fins de operações.

O Sr. Ministro da Fazenda recebeu durante o anno as mais variadas provas de que o credito do Brasil e de sua administração financel-

ra é o mais solido possível na Europa e nos Estados Unidos. Grandes casas bancarias procuraram demonstrar sempre a sua confiança e assim nunca faltou ao paiz offercimentos honrosos. O Governo venceu, portanto, as grandes difficuldades que encontrou.

No relatório do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, mostra a natureza e a importancia dos encargos recebidos.

Durante a guerra os emprestimos e as emissões, tudo facilitavam. Depois da guerra, o dever seria resgatar as emissões e consolidar e converter os emprestimos. Dahi as difficuldades.

Este phenomeno universal deu-se, mais ou menos, com maior ou menor intensidade, em todos os paizes, e o Brasil não poderia ter fugido do influxo de uma corrente mundial.

Terminada a guerra, era preciso, entretanto, tratar de reparar os inconvenientes de expediente que a situação especial justificava.

O Brasil não foi excepção e teve tambem de emitir em grandes proporções apolices e papel-moeda.

A paz exigiu, porém, outras medidas, creou outro ambiente, fez dominar outras idéas. Como escreve com incisiva propriedade no seu relatório, o Sr. Homero Baptista "as nações, como os individuos, precisam viver no seu tempo, tirar partido das circumstancias emergentes, para victoria das idéas e surto efficaz de suas energias".

O momento parecia propicio, acrescenta o relatório, "para firmar o Brasil o seu lugar entre as grandes nações, pela conservação e desenvolvimento das conquistas economicas e commerciaes que lograra obter durante a guerra mundial."

O Brasil não se preparou devidamente para essa conquista, porque abusou de uma politica de desperdicio e megalomania, esquecendo-se das lições de Campos Salles.

"Como, pois, em situação tão constante deficit orçamentario, de crescente divida e moeda desvalorizada, tomar e consolidar posição vantajosa entre as demais nações?"

O quadriennio passado foi victima de condições desfavoraveis, creadas pela anormalidade da guerra. O Governo actual necessita de liquidar todo esse passivo, que é formidavel.

O relatório faz um confronto impressionante de cifras.

Em 1915, com a receita de 87.000:000\$ ouro e 300.000:000\$ papel, o Governo passado teve de responder por despesas que não eram inferiores a 166.300:000\$ ouro e 780.000:000\$ papel. O exercicio de 1915 foi, portanto, encerrado com "deficit" de 202.490:000\$, o de 1916 com o de 156.905:000\$, o de 1917 com o de 286.183:000\$ e o de 1918 com o de réis 11.920:000\$000.

Como se sabe, tudo isto foi coberto pelas emissões.

Como recorda com razão o Ministro actual, citando o relatório de seu antecessor de 1917 "a partir de 1915, o "deficit" nos póde ser levado á conta de má gestão de finanças. Ou-

tras causas, das mais poderosas e invencíveis foram determinantes triennio findo, de semelhante situação. De parte a liquidação de compromissos vindos de exercícios anteriores, ha para considerar, como causa principal do desequilíbrio financeiro, as circumstancias anormalísimas de correntes da grande guerra.”

De 1914 a 1915 foi notavel o esforço, para redução da despeza.

No confronto das cifras referentes a esses exercicios, nota-se a diferença para menos neste ultimo, de 95.485:000\$, papel, e réis 1.216:000\$, ouro, sem que todavia se houvesse observado perturbação sensível dos sectores”.

A deficiencia das rendas foi-se, porém, accentuando e o rendimento das alfandegas baixou e o Governo teve de augmentar os seus impostos”.

“Fôra impossivel, no exterior, levantar um empréstimo, visto que fechados estavam os grandes mercados monetarios e se desdobrava o segundó funding (1914) nas emissões de titulos que o respectivo contrato estabelecera, as quaes corresponderam em 1915, a réis 37.371:994\$675, em 1916, a 33.472:448\$563 e, em 1917, a 28.229:062\$739, no total de réis 99.073:505\$977”.

Não houve recurso senão recorrer a emissões de papel-moeda e de apolices.

“A emissão de apolices teve o seguinte desenvolvimento: 1914 a 1915 — 24.407:000\$; 1915 a 1916 — 86.772:000\$; 1916 a 1917 — réis 77.929:000\$; 1917 a 1918 — 42.715:000\$, com o total no quadriennio, de 231.623:000\$000”.

Fallando das emissões de papel-moeda, escreve o relatorio:

“A emissão de papel-moeda fôra extincta em virtude do art. 5º, da lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, que instituiu os fundos de resgate e de garantia do meio circulante. Subia, então, a massa de papel circulante a réis 779.965:423\$. Por effeito dessa lei, operara-se o resgate de 178.477:000\$ de papel-moeda.

Aos valores constitutivos daquelles fundos foi cada, desde logo, applicação differente da que lhes prescrevera a respectiva lei, desvio legal, mas condemnavel, pois accarretou quebra de directriz segura, acertada e efficaz.

Esses fundos apenas existem, como assentos de escripturação publica, sem expressão positiva de valores correspondentes.

Em 1914, reduzida a circulação a réis.... 601.488:000\$, reabriu-se novo periodo de emissões. Nos termos da lei n. 2.868, de 24 de Agosto, foram então emitidos 232.500:000\$ de accordo com a lei n. 2.986, de 28 de Agosto; em 1915, mais 160.000:000\$ e em 1916 mais 140.500:000\$; em 1917 pela lei n. 3.716, de 16 de Agosto mais 267.000:000\$000.

Em 1918 foram emitidos mais 290.000:000\$, destes, 100.000:000\$ como as emissões anteriores, sem lastro metallico ou equivalente; e réis 190.000:000\$, com lastro ouro, estabelecido na lei n. 3.546, de 2 de Outubro de 1918.”

“Os empréstimos concedidos ás fabricas não excederam de 1.250:000\$000.

A emissão dos 50.000:000\$, porém, foi integralmente feita e consumida a importancia de 48.750:000\$ de 1 de Janeiro a 31 de Maio de 1919, na voragem das despezas.

Com essa emissão, ficou o montante do meio circulante expresso em 1.722:39:675\$500.

O movimento da divida externa assim augmentou.

A 31 de Dezembro de 1911 exprimia-se por ff 104.481.728-14-0., accrescida já de Mbras 1.992.228-14-0 de titulo do “funding” recentemente assignado.

A 31 de Dezembro de 1915 importava em ff 108.629.438-2-0. Com a emissão de titulos do “funding, no valor de libras 3.765.650-9-3 e o resgate do titulo do “funding anterior (1913), no de libras 62.120-0-0, elevou-se o saldo devedor, em 31 de Dezembro de 1916, a libras 112.3329968-11-3. Durante o anno de 1917, foram emitidos titulos dessa especie no valor de ff 3.175.769-11-2; deduzidos dahi os titulos resgatados do empréstimo de 1898, no valor de ff 60.540-0-0, verifica-se o accrescimento de ff 3.115.229-11-2, com o que subio o total da divida a ff 115.448.198-2-5.

A 31 de Dezembro de 1918, assibnalava-se esse total por ff 116.432.274-0-0 com a diferença para mais de ff 984-058-7-10, resultante da divida da E. P. Goyaz, assumida pelo Governo, no valor de ff 1.000.000-0-0 e da emissão de titulos do “funding” de 1914, ao de ff 47.758-7-10, que perfaziam libras..... 1.047.758-7-10, de que se devem diminuir libras 63.700-0-0, provenientes do resgate de titulos do primeiro “funding”.

Naquelle total estão incluídos 322.249.500 francos, devidamente convertidos, que correspondem a empréstimos realizados de 1908 a 1916 para construcções ferro-viarias e para o porto de Recife.

Nos ultimos quatro annos — 1915 a 1918 attingio o augmento da divida externa a libras 11.950.546-6-0.

A divida interna consolidada vem-se assignalando com os seguintes totaes: 31 de Dezembro de 1914 — 726.746:600\$; 31 de Dezembro de 1915 — 781.904\$300; em 1916 — réis 864.436:400\$; em 1917 — 937.724:500\$; em 1918 — 1.012.137:900\$. Augmento total: réis 285.390:300\$. Constava a divida fluctuante em 31 de Dezembro de 1914 de 253.444:836\$222; em 1915, 246.439:857\$403; em 1916 de réis 258.327:049\$317; em 1917 de 274.639:840\$470; em 1918 de 356.232:376\$259. Augmento: réis 102.787:540\$037.

A situação era, portanto, desabafada. Não se aproveitou então, diz o Sr. Ministro, a tonelagem que a guerra nos offereceu, e além disso, em plena carencia de transporte, o que por si delimitava a exportação, foi instituido o Commissariado de Alimentação, “para fixar preços, difficultar ou prohibir a distribuição de mercadorias, cecear, por fim, a liberdade das permutas, com incalculaveis prejuizos dos productos, perturbação geral do commercio e grande vexame da população”. Foi nestas condições que a nova administração assumio a direcção dos negocios publicos. As difficuldades eram, natu-

ralmente, grandes e o relatório resumê o que se fez dentro dessa situação especial, nos cinco primeiros mezes. Uma directriz foi traçada e cumprida com exito e segurança — a de não appellar para expedientes faceis, a emissões para supprir deficiencias de receita. E isto já constituiu uma grande victoria depois de tantas perturbações e tantas emissões.

Segundo os ultimos dados, sujeitos ainda a modificações com o encerramento do periodo complementar do exercicio de 1920 a renda das alfandegas produziu 99.405:000\$, ouro, e réis 99.658:000\$, papel, e o imposto de consumo 174.432:000\$, o de sello 61.420:000\$, o de transporte 13.257:000\$, e o de renda réis 12.350:000\$000.

Isto demonstra o desenvolvimento da renda, principalmente do imposto de consumo.

Pelo relatório do Sr. Ministro da Fazenda, vê-se que até 1919 o maior rendimento dos impostos de consumo fôra o daquelle anno, que importou em 131.880:075\$568.

Accrescentando aos dados do relatório da Fazenda os da mensagem presidencial, vê-se que assim augmentou a renda dos impostos de consumo:

1910	54.427:255\$330
1911	59.870:407\$355
1912	62.590:761\$795
1913	65.082:521\$990
1914	52.327:269\$075
1915	67.775:576\$517
1916	83.827:927\$725
1917	117.719:906\$285
1918	119.719:073\$372
1919	131.880:675\$568
1920	174.482:000\$000

Assim, em cinco annos, a arrecadação duplicou e de 1919 para 1920 produziu mais 43 mil contos. Isto prova como a politica de lealdade financeira e a pratica de uma arrecadação severa produziram grandes e uteis resultados.

A renda das alfandegas foi em 1919 de 86.399:413\$668, ouro, e 124.989:528\$000, papel, contra 66.203:288\$493, ouro, e réis 105.063:571\$230, papel em 1918. Houve assim em 1920 augmento geral, que resulta da conversão do valor da arrecadação em ouro em moeda papel.

A dívida externa do Brasil em 31 de Dezembro de 1920 tinha um capital circulante de libras 103.035.534 e francos 322.249.500. Comparados os totaes com os do anno anterior, verificou-se que houve em 1920 uma diminuição de libras 356.500, que se explica pelo resgate de libras 1.073.140, e sendo libras 107.760 do "funding" de 1898 e de libras 965.380 do Ression Bancks e mais 336.500 de amortização líquida, contra uma emissão do "funding" de 1914 no valor de libras 716.640.

No total dos titulos em circulação entravam a figurar os que o Governo adquirio recentemente.

A dívida interna consolidada era a 31 de Dezembro de 1920 de 1.113.486:300\$, tendo sido augmentada no correr do anno passado em

71.136:700\$, sendo 52.652:000\$ de emissão de apolices de estradas de ferro, 316.700:000\$ de compromissos do thesouro e 18.167:000\$ por despesas de diversos ministerios.

A liquidação das contas do convenio do café, produziu sommas avultadas.

A mensagem refere-se que por conta da quantia de 110.000:000\$, entregue pelo Governo da União ao Estado de S. Paulo, foram compradas 3.074:595 saccas de café, na importancia de 102.391:564\$095. A differença verificada entre as duas quantias, ou seja réis..... 7.063:435\$905, ficou sob a responsabilidade daquelle Estado.

Além da somma de 37.752:204\$000, mencionadas na mensagem anterior, o Estado de S. Paulo fez entrega á União da importancia de 104.564:473\$400, que perfaz o total de réis 142.406:677\$400.

"Ainda ha, accrescenta a mensagem, ainda ha, pendente de liquidação, um saldo a favor dos cofres federaes.

Tratando das zonas francas, a mensagem escreve que o Congresso Nacional, a quem o Presidente submetteu a 2 de Agosto um estudo sobre a conveniencia do seu estabelecimento nos portos da Republica, autorizou o Poder Executivo, na lei da despeza para o corrente exercicio, "a dotar o paiz com esta excellentre recurso de expansão de intercambio commercial".

"Estudos estão sendo feitos, dentro dos moldes da autorização, para a escolha de processo de construção e preparo das zonas francas que mais consulte os interesses publicos.

O relatório do Sr. Ministro da Fazenda lembra que em 1927 temos que reconeçar o serviço da amortização da dívida suspensa pelo segundo *funding loan* de 1914 e mostra como toda a nossa politica financeira deve se orientar para satisfação desse compromisso.

Do café

Em virtude dos retrahimentos dos mercados em 1920, o nosso principal producto começou a cahir nas cotações tanto nos centros productores como nos mercados de distribuição do estrangeiro.

O declínio dos preços era notorio, e nos centros cafeeiros foi grande a agitação. A entrevista do Sr. Conde Siciliano, publicada no "Jornal do Commercio" em Janeiro, definiu, porém, a situação e esclareceu tuço, indicando a orientação a seguir. Já havia desanimado, mas o Sr. Conde Siciliano, que já desempenhara um papel importante e decisivo na primeira valorização, fez renascer o enthusiasmo. Em pouco tempo, a campanha tomou vulto, e as associações agricolas de S. Paulo appellaram para o Sr. Presidente da Republica. O appello não foi feito em vão. O Sr. Dr. Epitacio Pessoa comprehendeu a situação excepcional do nosso principal producto e assim resolveu á intervenção, encarregando a operação o Sr. Conde Siciliano.

Em Março, principiou o agente do Governo a trabalhar, e os resultados foram os melho-

O café nas varias praças subiu desde logo e em Maio em todos os mercados.

De facto, as condições estatísticas do café são as melhores; o consumo só tem a augmentar, os *stocks* diminuem e todas as probabilidades são para a redução do supprimento visível do mundo.

A compressão dos circulos bancarios estrangeiros fizera com que o café baixasse sem que as condições dos "stocks" indicassem essa reviravolta de cotações.

Na realidade, soffriamos uma baixa artificial, provocada por um movimento que tinha boas intencões, mas que, afinal, não correspondia á verdade das condições do mercado e prejudicava toda a nossa economia.

Os financistas, os lavradores, os commerciantes gostam tanto das metaphoras como os poetas. Assim é que por simples figura de rhetorica costuma-se dizer que o café é que nos traz ouro.

Realmente, é ouro o que ouro vale, e o café, sendo nosso principal artigo de exportação, nos fornece recursos que correspondem a ouro.

Entretanto, a repetição da expressão pôde dar ás pessoas ingenuas a falsa impressãe de que entra mesmo ouro, metal sonante, em troca de café.

Por isso parece que é menos rhetorico e mais verdadeiro declarar que o café é o nosso maior gerador de cambiaes. Elle produz as lettras de exportação, com as quaes compensamos as despesas que temos de fazer no exterior.

Assim, só em raras excepções o café podera fornecer o ouro: é quando o saldo na balança mercantil for tão grande que exceda a todas as necessidades de pagamento no exterior. Então, não havendo nada de extraordinario que aconselhe a prohibição da sahida do ouro nos paizes estrangeiros, estes não terão outro remedio senão saldar a situação enviando metal sonante para preencher a differença.

Na pratica de todo o dia, a verdade é que o café produz cambiaes, lettras de exportação. Estas lettras correspondem a ouro lá fóra, mas de facto o que ellas nos fornecem são elementos de pagamento.

Assim, tanto mais alto estiver o café quanto mais possibilidade de pagamento nos offerecerá. Sendo, na média, 50 % da nossa exportação, o café é o nosso artigo regulador. Delle depende em geral a nossa balança mercantil, a nossa balança económica.

Por isso a sua exportação valorizada é uma garantia para toda a nossa vida commercial.

O que é preciso, entretanto, é não descansar. A verdade é que produzimos a maior quantidade, mas os nossos productores enviam lotes heterogeneos, sem o necessario beneficio.

Deveríamos aproveitar do momento actual, da victoria da defesa e da valorização para melhorar os nossos proprios typos. Os cafés de "buena classe" dos outros paizes da America são, de facto, cotados em escala superior aos nossos.

E' tempo de estudarmos bem tudo isso, para melhorar a nossa produção. Não podemos nem devemos produzir typos semelhantes. Nos outros paizes da America o café é escolhido em condições mais morosas e deficientes, apanhado grão a grão, e o que ganha em limpeza e selecção perde em quantidade.

No Brasil, o aperfeçoamento não pôde ser feito pelo mesmo processo. Exige aparelhamento mais completo, porque a nossa cultura é mais intensiva e assim o beneficiamento e a selecção precisam mais appellar para o trabalho das machinas de que para as mãos dos trabalhadores.

Graças a intervenção, dirigida pelo Sr. Siciliano, as condições do café melhoraram e se consolidaram.

O Governo mantém a sua politica. Os resultados são esplendidos.

Em Nova York, na primeira quinzena de Abril, o tipo 7 disponível Rio foi cotado de 5 1/8 centavos a 5 5/8 a libra. Na primeira quinzena de Junho, essa cotação subiu a 6 1/4. Na primeira de Outubro a 7 3/4 e a 8 5/8.

Na primeira quinzena de Novembro, a cotação do disponível Rio tipo 7 se elevou a 8 7/8 e a 8 5/8. Na primeira quinzena de Dezembro, o disponível em Nova York passou de 9.

No Rio os embarques na segunda quinzena de Novembro foram muito maiores do que os do mez inteiro no anno anterior.

A alta no mercado do Rio foi progressiva, a saber:

1ª quinzena de Março	9\$800 a 10\$800
2ª de Março	9\$400 a 13\$200
1ª de Abril	12\$700 a 13\$000
2ª de Abril	12\$900 a 13\$400
1ª de Maio	13\$400 a 13\$500
2ª de Maio	14\$000 a 15\$000
1ª de Junho	14\$800 a 18\$200
2ª de Junho	17\$000 a 17\$900
1ª de Julho	17\$800 a 18\$300
2ª de Julho	18\$300 a 18\$400
1ª de Agosto	18\$400 a 18\$900
2ª de Agosto	18\$000 a 18\$600
1ª de Setembro	18\$100 a 18\$400
2ª de Setembro	18\$000 a 18\$100
1ª de Outubro	18\$100 a 18\$100
2ª de Outubro	18\$100 a 18\$300
1ª de Novembro	18\$500 a 18\$700
2ª de Novembro	18\$200 a 19\$200
1ª de Dezembro	19\$200 a 20\$200

Em Santos, o tipo 4 estava a 10 no disponível cotado a 17\$800 por 10 kilos contra 9\$ na mesma data do anno anterior.

A nossa exportação de café em 1921, foi de 12.369.000 saccas, contra 11.525.000 em 1920; 12.963.000 em 1919; 7.433.000 em 1918, e 13.268.000 em 1913. O valor correspondente atingio a 1.019.655.000\$ contra 860.958.000\$, em 1920; 1.226.463\$ em 1919; 352.727.000\$ em 1918, e 611.690.000\$ em 1913. Convertido em moeda ingleza esse movimento representou 34.694.000 libras em 1921; 52.822.000 em

1920; 72.607.000 em 1919; 19.041.000 em 1918, e 40.799.000 em 1913.

No anno passado, a exportação de Santos foi de 8.770.000 saccas no valor de réis..... 761.327.301\$; a do Rio de Janeiro de 2.660.000 saccas, no valor de 188.685.977\$; a da Bahia, de 235.952 saccas, e 19.030.601\$ e a de Victoria de 658.083 saccas e 47.253.515\$. Das saccas exportadas foram destinadas aos Estados Unidos, 6.136.808; á Franga, 1.555.945; á Hollanda, 1.087.188; á Alemanha, 922.520; á Italia, 754.376; á Belgica, 382.157; á Argentina, 296.383; á Suecia, 323.456, e a outros paizes, 909.785.

O consumo do café nos Estados Unidos augmenta cada vez mais. Lançando as caixas de chá ao mar, por occasião dos primeiros protestos da independencia, os Yankees passaram a beber café que é hoje a bebida nacional nos Estados Unidos. Os norte-americanos bebem cada vez mais café.

A importação subio de 853.799.515 libras (peso). 6.352.383 saccas e 71.065.736 libras em 1906 a 1.417.662.913 libras (peso), 10.513.892 saccas e 207.613.911 dollars em 1920.

Acompanhando as estatísticas norte-americanas verificámos como o augmento foi gradual e veio, com pequenos abalos, sempre em movimento ascendente. É o que se vê do quadro que resumimos abaixo:

Importação de café nos Estados Unidos:

	Libras (peso)	Dollars (valor)
1830	51.488.248	4.227.021
1840	94.996.095	8.546.222
1850	145.172.687	11.234.835
1855	191.478.657	16.940.400
1860	202.144.733	21.883.797
1865	106.463.062	11.241.706
1870	235.256.574	21.234.879
1875	317.770.665	50.091.488
1880	446.850.727	60.360.769
1885	572.599.552	46.672.937
1890	499.159.120	78.237.432
1895	652.208.975	96.130.717
1900	787.991.991	52.467.943
1905	1.046.028.441	84.710.383
1906	853.799.615	73.514.444
1907	986.595.923	78.382.823
1908	892.092.410	67.863.870
1909	1.051.749.705	79.341.076
1910	878.983.689	69.504.647
1911	878.322.468	90.949.963
1912	887.749.747	48.239.953
1913	866.053.699	119.449.958
1914	1.006.362.294	11.454.240
1915	1.126.041.691	107.794.377
1916	1.203.840.531	115.565.134
1917	1.322.058.526	133.513.226
1918	1.143.890.885	103.058.536
1919	1.556.859.940	125.627.350
1920	1.117.052.913	297.643.911

Discrimnada pelo numero de saccas, a importação aos ultimos annos foi a que damos abaixo:

	Saccas
1906	6.352.282
1907	7.286.391
1908	6.352.892
1909	7.822.727
1910	6.573.932
1911	6.361.932
1912	6.574.576
1913	6.330.871
1914	7.251.836
1915	8.174.130
1916	9.037.924
1917	9.509.977
1918	8.041.394
1919	7.871.958
1920	10.503.892

O consumo "per capita" é cada vez maior. Não ha melhor argumento para mostrar como beber café entrou nos habitos dos habitantes do paiz mais popular da nossa civilização occidental.

Damos abaixo alguns confrontos significativos:

Consumo de café "per capita" nos Estados Unidos: em libras (peso):

1830	2.98
1840	5.06
1850	5.60
1860	5.79
1870	6.00
1880	8.78
1890	7.83
1900	9.81
1906	9.74
1907	11.17
1908	9.84
1909	11.45
1910	9.33
1911	9.28
1912	9.22
1913	8.25
1914	10.06
1915	10.52
1916	10.97
1917	12.22
1918	10.29
1919	8.29
1920	12.70

Vê-se assim que ha pequenas alternativas, mas a linha geral é de um crescimento cada vez mais pronunciado e que os diversos successos como o "Fostum" não prejudicaram a preferencia que o publico norte-americano dá ao café.

Os Estados Unidos exportam uma pequena parte de café que importam, mas por ahi se vê que o costume augmenta cada vez mais.

O quadro da importação, re-exportação e da retenção para o consumo é a este respeito muito significativo:

	Importação	Reexportação	Retido para consumo (peso)
	Em libras		
1906	853.799.615	19.132.592	886.667.023
1907	986.598.923	11.625.599	474.919.324
1908	892.032.480	12.815.254	875.974.166
1909	1.651.749.505	15.187.757	1.036.561.948
1910	873.983.039	13.589.288	850.134.501
1911	878.323.868	8.371.093	860.951.465
1912	887.547.747	7.596.011	880.551.436
1913	865.953.690	7.134.541	858.950.658
1914	1.006.262.294	13.814.301	992.550.993
1915	1.126.541.891	70.952.754	1.053.038.087
1916	1.203.850.591	71.817.506	1.128.023.075
1917	1.322.078.526	571.802.893	1.234.555.633
1918	1.145.995.457	65.598.302	1.080.375.665
1919	1.051.859.950	790.663.549	959.177.961
1920	1.417.662.913	58.585.452	1.358.477.461

Os Estados Unidos consomem hoje mais do que todo o resto do mundo reunido.

Segundo os dados da casa Nortz & C., de Nova York, o total do consumo na safra de 1912 foi de 17.225.000 saccas, sendo 9.824.000 para a Europa, 6.557 para os Estados Unidos e 874.000 para o resto do mundo (consumo local nos paizes produtores outros povos da America, Africa do Sul e do Norte, etc.).

Na safra de 1912-1913 o consumo mundial foi de 16.788.000 saccas (9.824.000 da Europa, 6.388.000 para os Estados Unidos e 1.036.000 para os outros paizes. Em 1913-1914 o consumo baixou a 13.392.000 saccas, sendo 10.293.000 para a Europa, 7.350.000 para os Estados Unidos, 749.000 para o resto do mundo.

Em 1914-1915, o consumo augmentou para 21.811.000, tendo sido absorvidos 12.847.000 na Europa e 8.134.000 nos Estados Unidos. Já em, 1915-1916, o total foi avallado em 16.616.000, sendo 11.548.000 para a Europa e 9.021.000 para os Estados Unidos.

Na safra de 1917-1918, o consumo foi de 14.837.000, passando a dos Estados Unidos a ser de 8.555.000 saccas, o da Europa a 5.100.000 e do resto a 1.138.000. Entretanto, na de 1918-1919, o total alcançou 15.970.000, sendo 9.074.000 para os Estados Unidos e 5.556.000 para a Europa.

Na safra de 1919-1920 o consumo mundial foi de 18.499.000, sendo a parte dos Estados Unidos de 9.647.000, da Europa de 7.927.000 e dos outros paizes de 873.000.

Assim os Estados Unidos, que não produzem café, são hoje, pelo seu grande mercado, a melhor garantia da lavoura cafeeira.

O Governo do Japão está procurando seguir, quanto á defesa de dous de seus grandes productos, uma politica que até certo ponto se assemelha á mesma politica cafeeira o que por isso merece da nossa parte a maior attenção.

O proprio Chefe do Governo, depois assinado, o Sr. Takashi Hara, escreveu que a situação do Japão exigia uma acção especial.

Não sabemos ainda se o então Presidente do Conselho levou avante a sua idéa, mas le-

mos delle que tinha nomeado uma grande commissão para estudar o problema do arroz e apresentar uma serie de medidas capazes de regularizar a situação.

O então Presidente do Conselho de Ministros do Imperio Nipponico declarou que a questão do arroz, o alimento nacional japonês, não pôde ser encarada no Japão como a seria nos paizes occidentaes. Num paiz occidental é facil corrigir-se a deficiencia das suas colheitas, com a aquisição das sobras dos outros paizes. No Japão, não é passivel, pelo menos, recorrer na mesma proporção.

Por isso a commissão nomeada pelo Governo terminou os seus estudos recommendando a compra pelos poderes publicos, de todas as sobras, nos periodos de abundancia e baixas de preços, affm de vender por preços relativamente mais reduzidos nas épocas de alta e escassez.

O fim é obter o equilibrio, conseguindo a fixação dos preços e acabando com as oscillações por occasião das colheitas ou da falta de producto nos mercados.

O Governo devia tambem intervir a favor da seda, que é para os agricultores japonezes a principal cultura subsidiaria. Quando o preço da seda baixa, toda a população rural do Japão sofre.

As oscillações dos ultimos annos têm sido muito prejudiciaes e é por isso que o Governo resolveu estabelecer um regimen de equilibrio.

Já tinha sido apresentado á Diet, com o apoio do Governo, um projecto de lei para a defeza e valorização da seda.

O systema recommendado é o da criação de uma sociedade que gozará de todos os favores officiaes e será superintendida pelo Governo.

Essa sociedade, com capitales nacionaes e privados, terá por fim regularizar o preço e impedir fluctuações extremas das cotações, comprando quando houver excesso para vender quando houver escassez.

Logo que o mercado se tornar frouxo e os preços começarem a cahir, a sociedade entrará

nas praças, comprando por cotações mais altas, até que pela retirada da quantidade suficiente as cotações subam naturalmente.

Então se retirará do mercado para comprar de novo, se houver excesso ou para se desfazer de seus "stocks" no caso de escassez, ou de grande e desproporcional alta dos preços.

O então Primeiro Ministro Japonez tratando do assumpto, num artigo do *Trabs-Pacific*, declarou que se essas duas operações fossem levadas a effeito com successo, a necessaria estabilidade das classes moraes seria uma "estabilidade".

Assim no Japão procura-se crear um regimen permanente que de algum modo se assemelha ao da nossa politica cafeeira.

A 17 de Outubro, o Sr. Presidente da Republica enviou ao Congresso Nacional uma mensagem a proposito da creação de um aparelho permanente da defesa do café.

S. Ex. faz considerações muito justas sobre a insufficiencia de nossa organização bancaria e lembra então a creação de um aparelho permanente de defesa do café.

A mensagem friza que o Brazil, tendo 75 por cento da produção mundial, só terá vantagem em conservar o "controle" dos "stocks".

O Sr. Presidente da Republica, de accordo com a opinião dos nossos mais acclamados especialistas, propõe a creação de um Conselho de Defesa do Café.

O Conselho terá uma organização commercial e será composto de pessoas de notoria competencia, sob a presidencia do Ministro da Fazenda, tendo como Vice-Presidente o Ministro da Agricultura.

O capital para as operações do Conselho será de 300 mil contos e se destinaria a empréstimos aos interessados, compra de café, propaganda de café.

Esse capital será constituído pelos lucros apurados nas operações de valorização em andamento, lucros apurados na liquidação do convenio com a Italia; lucros apurados nas operações do proprio Conselho; emissão de papel-moeda sobre lastro ouro, constituído pelas sobras do fundo de garantias; e, por ultimo, sobre lastro café, na razão de 80 %, tanto quanto bastante para completar o capital.

A mensagem acrescenta que, neste ultimo caso, "uma vez liquidadas as operações, seriam incineradas semanalmente as notas correspondentes á importancia emitida".

O Sr. Presidente accentua que essa "emissão especial e limitadissima, com lastro ouro, ou mesmo lastro café — producto depositado e transformado em ouro — e incinerada á medida da liquidação das operações, não produziria os males geralmente e com razão apontados como consequentes do abuso do papel-moeda e veria os inconvenientes que acaso ainda pudessem ter largamente compensados com as vantagens decorrentes da valorização de um genero que é hoje fundamental na economia brasileira".

A mensagem recorda, entretanto, que no plano figurado tudo leva a crer que a autorização para emitir seria puramente nominal, visto que os demais recursos indicados muito

provavelmente bastariam para assegurar o exito da defesa".

Assim, ficaria creado um "orgão simples e dotado da necessaria elasticidade, a actuar — de um lado, pela unidade da acção e especial competencia dos dirigentes; e, de outro, pela resistencia poderosa do seu capital — como estímulo de defesa do nosso café, instrumento que naturalmente jámais deveria ser utilizado na creação de preços abusivos".

O Sr. Deputado Sampaio Vidal foi o relator da mensagem na Camara, e foi sempre dos que mais se bateram pela organização da defesa permanente. O seu parecer causou excellentissima impressão nos meios interessados. Na Camara, estabeleceu-se debate, mas sem grande extensão. O projecto da commissão, ligeiramente emendado foi approved em fins de Dezembro. A redacção final ficou assim elaborada:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica creado o Instituto da Defesa Permanente da Produção Nacional, o qual terá personalidade juridica e será administrado por um Conselho composto do Ministro da Fazenda, como Presidente, do Ministro da Agricultura, como Vice-Presidente e mais cinco membros nomeados pelo Presidente da Republica entre pessoas de notoria competencia em assumptos agricolas, commerciaes e bancarios.

§ 1º. Além da presidencia, o Ministro da Fazenda ou na sua falta, o Ministro da Agricultura, terá o direito de veto das deliberações que forem contrarias ás disposições expressas desta lei.

Art. 2º. O Instituto de Defesa Permanente da Produção Nacional terá sua sede na Capital Federal e succursaes nos mercados que o Governo julgar necessario, sendo assistido por pessoal tecnico contratado especialmente para o serviço interno e externo nos diferentes mercados.

Paragrapho unico. Não aproveita ao Instituto de Defesa Permanente da Produção Nacional o disposto no art. 10, da Constituição Federal, em favor da União.

Art. 3º. A defesa permanente da produção nacional consistirá em:

I — Empréstimos aos interessados, sobretudo productores, mediante condições, prazo e juros modicos determinados pelo Conselho e garantia de productos agricolas nacionaes de facil e segura conservação, depositados em armazens geraes ou nos armazens officiaes da União ou dos Estados.

II — Compra de café para retirada provisoria de mercado, quando o Conselho a julgar oportuna para a regularização da offerta;

III — Serviço de informações e propaganda dos productos agricolas nacionaes para augmento do consumo e repressão das falsificações.

Art. 4º. O fundo para a defesa permanente da produção nacional será de réis 300.000:000\$, sendo 250.000:000\$ destinados ao café e 50.000:000\$ aos outros productos nacionaes.

Art. 5.º Este fundo será constituído pelos recursos seguintes:

a) lucros que forem apurados na liquidação do "stock" de café adquirido pelo Governo Federal;

b) lucros que forem apurados na liquidação do convenio Commercial com a Itália;

c) lucros líquidos das operações de defesa da produção;

d) contribuição dos Estados;

e) operações de credito, internas ou externas, se o Poder Executivo as obtiver em condições favoráveis de prazo e juros e, sendo necessario;

f) emissão de papel-moeda para completar o fundo da defesa, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado para esse fim por essa lei.

§ 1.º A emissão terá como lastro a parte do fundo ouro de garantia de papel-moeda que não está garantido as emissões realizadas em virtude do decreto 3.546, de 22 de Outubro de 1918, e na proporção de 80 o/o o café que for adquirido pelo Conselho ou warrantado pelos particulares e na proporção de 75 o/o quanto aos outros productos warrantados.

§ 2.º Uma vez liquidadas as operações serão incineradas mensalmente as notas correspondentes ás importancias emitidas.

Art. 6.º O caso de exigir a defesa do café warrantagem desse producto comprado pelo Conselho para obtenção de maiores recursos para essa defesa a warrantagem será feita na base maxima de 50 o/o dos preços correntes do café.

Art. 7.º Para a defesa commercial dos productos nacionaes fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Banco do Brasil, para:

1.º Serem admittidas a redesconto, na respectiva carteira, dentro do seu actual regimen, letras ou notas promissórias, com uma firma de productor, industrial ou commerciante, assim como warrantes de assucar, algodão, cacáo, borracha, mediante 70 o/o dos preços desses productos constantes dos contratos feitos com as companhias de seguros, sendo todas essas operações feitas com emissão do Banco do Brasil e audiência do fiscal do Governo em cada caso.

Organizar uma carteira especial de credito agricola, a título provisório, passando as suas operações para o Banco do Credito Hypothecario e Agricola, logo que esteja fundado.

Art. 8.º Para a organização definitiva do credito hypothecario e agricola destinado a prestar assistencia directa aos productores nacionaes, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a fundação de um banco sob a fórma de sociedade anonyma, com o capital inicial de 20.000:000\$, podendo ser elevado a 50.000:000\$ a juizo do Governo, com o direito de emittr letras hypothecarias até o decuplo do capital, vencendo essas letras os juros de 6 o/o ao anno, garantidos subsidiariamente pela União, realizando esse banco emprestimos a longo prazo mediante garantia de hypothecas ruraes e adiantamentos para custeio das propriedades sob

penhor agricola ou pecuario, com o prazo de um anno, prorogavel por mais um, no caso de deficiencia da garantia.

§ 1.º O banco terá sua séde no Rio de Janeiro, operando em todo o territorio nacional, podendo ter succursaes nos Estados, a juizo do Governo.

§ 2.º A União poderá subscrever até réis 10.000:000\$ de acções do capital inicial do banco, podendo augmentar a sua contribuição a juizo do Governo, nas elevações successivas do capital.

§ 3.º Poderá o banco particular, por subscrição de acções, da constituição de outros bancos identicos, organizados nos Estados, garantindo a União, 4 o/o dos juros de suas letras desde que os respectivos Estados por sua vez garantam pelo menos 2 o/o desses juros.

§ 4.º Poderá o Banco de Credito Hypothecario Agricola auxiliar os estabelecimentos bancarios e cooperativas agricolas que offerecerem garantias reaes, na fórma que fixar o Regulamento expedido pelo Governo.

Art. 9.º Logo que estejam funcionando o Banco de Emissão e o Banco de Credito Hypothecario e Agricola, a assistencia financeira da defesa da produção nacional, passará para essa organização bancaria.

Art. 10.º O Poder Executivo expedirá o regulamento necessario para execução da presente lei.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario."

No Senado, tendo sido recebido tarde o projecto, a maioria da commissão de finanças reconheceu que não havia tempo de o votar no fim de uma sessão legislativa. Por isso, para evitar qualquer duvida, o Sr. Senador Alfredo Ellis apresentou uma emenda ao projecto da receita e o Congresso approvou a emenda que faz parte da lei da receita de 1922.

Assim no numero XII do artigo 2 da lei da receita lê-se, entre as autorizações do Presidente da Republica, a de:

«proseguir na defesa da produção nacional nos termos do decreto n. 1.320, especialmente do café, podendo para isso elevar até o dobro se necessario a importancia consignada no dito decreto para ser exclusivamente applicada áquella defesa, até que o Congresso possa em definitivo deliberar sobre o projecto que provê a criação do Instituto Permanente da Produção Nacional.»

Essa disposição orçamentaria se refere ao artigo 3 da lei de 13 de Novembro, o qual diz o seguinte:

«Para acudir ás necessidades urgentes do commercio e da produção, poderá o Governo emittr, nos termos da lei n. 3.546 de 2 de Outubro e empregar até a quantia de 50.000 contos de réis, em emprestimos aos Estados, por intermedio do Banco do Brasil ou mediante redesconto por carteira especial que for estabelecida ou por fórma que julgar conveniente.»

Precizamos trabalhar com intelligencia para systematizar a nossa acção.

Num paiz como o nosso, em ultima analyse, tudo depende do esforço do governo, porque só elle tem capital para grandes empreendimentos.

Não ha base, por exemplo, para dizer-se que a nossa politica cafeeira é contra os principios.

Não é contra principio algum e se o fosse fracassaria sempre ruidosamente.

E' impossivel querer que a engenharia obtenha resultado contra a mecanica e a sena pretender fazer medicina contra as leis da biologia e da bio-chimica; é tolice procurar soluções politicas, economicas, commerciaes e financeiras fóra da economia politica.

As grandes leis da offerta e da procura não se modificam e continuam a regular, em qualquer hypothese, todas as operações de compra e venda. O que se faz, no caso do café, é justamente dominar os mercados, usando de todas essas leis.

Todos os negociantes e fabricantes sempre applicaram methodos semelhantes para proteger «stocks» e produções.

São naturaes movimentos de defesa, que nunca jámais deixaram de ser empregados pelas grandes organizações commerciaes e industriaes.

No caso especial do café, o governo brasileiro assumio a direcção dos mercados, porque os proprios productores e o commercio nacional não tem recursos para aguentar todas as manobras dos importadores legitimos, que tratam muito naturalmente de seus interesses como nós outros dos nossos.

Os lavradores e commerciantes das nossas praças, uns ou outros, separados ou combinados, poderiam com o tempo, apolados num grande banco, organizar um syndicato geral que se encarregasse do trabalho permanente da defesa do café.

A situação geral seria muito mais solida e garantida, e a acção muito mais desembaraçada.

Não temos, entretanto, neste momento, nenhuma organização nesse sentido. Os centros que defendem os interesses das grandes classes são simplesmente sociedades civis e não fornecem capital.

Neste periodo de crise seria contra-productente procurar entre os proprios lavradores os recursos immediatos para defendel-os.

Não ha ainda organização capaz de arcar de um momento para outro com essa responsabilidade.

Por isso, só ao governo cabe a direcção desse negocio legitimo, calmo e verdadeiro.

Não ha em toda a politica cafeeira nada que se opponha a qualquer principio da economia politica, mesmo porque não pode haver exito com nenhuma tentativa que tenha esse proposito.

O que houve e tem havido é a pratica de uma operação commercial legitima. A organização geral reunindo todos os interessados e distribuindo os sacrificios, seria o melhor, mas só pode ser viavel depois de accumulção de

capital. Esse «trust» não é possivel, e quando o esforço individual é fraco, intervem sempre o Estado em sua defesa.

E' o caso actual. Só o Governo teve elementos para uma acção prompta e efficaz e só elle pode obter os resultados que obteve. Assim os liberaes mais entusiastas não poderiam protestar contra essa politica de salvagão. O consumo do café vai augmentando no mundo inteiro, e basta um pouco de resistencia para vencermos inteiramente.

Vimos como augmenta o consumo nos Estados Unidos. Pois na França o consumo tambem augmentou.

O consumo é cada vez maior, porque a importação augmenta. Em 1915, a importação de café em França foi de 1.385.295 quintaes metricos; em 1916, de 1.529.935; em 1917, de 1.636.884; em 1918, de 1.562.166; em 1919, de 2.089.605. O anno de 1919 foi excepcional para todos os artigos e assim a importação de 1.465.890 quintaes em 1920 não revela declinio real do nosso producto e sim simples reflexo de uma situação geral.

Os quadros das alfandegas francezas mostram o predomínio do Brasil na importação do café.

Damos abaixo esses quadros:

Importação de café em França em quintaes metricos:

	1915	1916	1917
Hollanda.	75	40	94
Inglaterra.	6.051	15.495	5.002
India Ing.	53.255	34.957	20.262
Venezuela.	108.634	78.425	88.647
Brasil.	920.290	1.151.061	1.268.137
Haiti.	134.740	120.870	84.883
Porto-Rico.	22.741	11.152	8.721
Guadeloupe.	7.964	8.642	4.049
Reunão.	72	248	105
Outros paizes..	131.483	103.065	156.934
	<u>1.385.295</u>	<u>1.529.935</u>	<u>1.636.884</u>

Val. (1,000 fr.) 261.821 289.158 438.055

	1918	1919	1920
Inglaterra.	5.207	41.083	13.942
Indias Ing.	12.492	57.503	71.506
Venezuela.	37.000	83.426	80.427
Brasil.	1.050.760	1.404.547	887.023
Haiti.	74.506	133.470	162.860
Outros paizes..	74.506	133.470	151.950
	<u>1.362.166</u>	<u>2.089.605</u>	<u>1.465.890</u>

Val. (1,000 fr.) 510.812 940.322 659.651

O Sr. Payen, estudando esses quadros, nota que "a partir de 1918, a Hollanda, Porto-Rico, Guadeloupe e Rouvian desapareceram das estatisticas aduaneiras, sendo substituidas pelas Indias Neerlandezas, Salvada e Nicaragua, cujas importações totaes foram de 182.011 quintaes em 1918, 364.514, em 1919 e, respectivamente, de 31.867, 34.051 e 32.364".

Tratando das plantações nas colonias, escreve o redactor da revista franceza:

"A França é largamente tributaria do estrangeiro para o seu abastecimento de café; suas colonias lhe forneceram pouca cousa, apesar de sua tendencia para melhorar. Num parecer, recentemente publicado, sobre a valorização das colonias, o Ministro disse que, para colher as 150 a 200.000 toneladas de café que a França consome annualmente, seria necessario plantar 300 a 400 milhões de arvores sobre 300 a 400.000 hectares e fixar nas plantações 200 a 250.000 trabalhadores. *E' uma tarefa que parece ir-realizavel.*

Não que a superficie a cultivar seja muito vasta em relação á superficie immensa das terras fecundas das nossas colonias, mas a mão de obra adequada não poderia ser reunida sem fallar no capital que deveriam esperar seis a sete annos para obter remuneração de uma cultura arbustiva fragil e de progresso lento".

O Sr. Edaor de Payen presta as seguintes informações sobre o café nas colonias:

"A cultura do café desenvolveu-se muito em Madagascar, na Guateloupe e na Indo-China. As exportações de café no Parkin attingiram em 1919 a 5.334 quintaes, emquanto a ultima média decennial foi de 1.981 quintaes. A Nova Caledonia forneceu por outro lado 500 a 600 toneladas de café. Quanto á Africa equatorial, ella pôde augmentar a sua produção".

Vê-se por esses dados que a produção nas colonias francezas está muito longe de attingir a taxa de crescimento do proprio consumo. No fim de 1921 eram os seguintes os calculos da safra de café:

S. Paulo	Saccas
Zona da Paulista	3.390.000
Zona da Mogyana	2.560.000
Zona da Sorocabana	905.000
Zona da Central e Ingleza	355.000
Somma	7.210.000

Com relação á produção geral do Brasil adiantava-se, recentemente, que orgaria em... 8.900.000 saccas, assim distribuidas:

	Saccas
S. Paulo	7.210.000
Sul de Minas	780.000
Paraná	40.000
Espirito Santo e Rio de Janeiro ...	870.000
Somma	8.900.000

Os calculistas estimavam ainda que a produção mundial attingiria a 8.900.000 saccas do Brasil e mais 5.000.000 dos restantes paizes productores ou seja o total de 13.900.000 saccas, para a safra de 1921-1922. Para se evidenciar a differença para menos entre a produção de 1921-1922 e a de 1920-1921, basta recordar-se que essa foi de 20.283.000 saccas, das quaes 14.496.000 brasileiras e 5.787.000 dos demais paizes productores, e a futura safra universal não ultrapassará, como dissemos, 14.000.000 de saccas.

Do algodão

A safra mundial do algodão é em geral colada, essa média, em 24.000.000 de fardos. Para esse total contribuem os Estados Unidos com 15.000.000, a India com 1.000.000, a Russia com 800.000, a China com 400.000, o Brasil com 400.000 e outros paizes com 1.150.000.

Assim a safra norte-americana tem sido, na média, de 60 % da totalidade da produção, a da India 18, a do Egipto 6 %, a da Russia, 4 %; a da China 2 %, a do Brasil 2 % e a de outros paizes 4 %.

Nos Estados Unidos nota-se, entretanto, que as safras diminuem emquanto o consumo real augmenta.

As fabricas de tecidos da America do Norte cada vez trabalham mais o seu algodão e as camaras de ar e outras applicações modernas. Tendem cada vez mais absorver maior quantidade.

A crise de 1920, apesar de todo o auxilio do Estado, desanimou os productores e a safra actual, que foi ultimaçada a principio em 12.600.000, ficará muito abaixo dessa cifra.

A produção de algodão nos Estados Unidos, na safra de 1919-1920 pouco passou de onze milhões de fardos. Esperava-se que este anno a colheita fosse maior, mas isto não aconteceu.

O Departamento da Agricultura registrou que a safra deste anno, de 800.000 fardos, será a menor dos ultimos vinte e seis annos.

As pragas e o desanimo causaram essa depressão. Tudo, porém, tem uma compensação. A publicação do relatório do Governo em Agosto fez o algodão subir a cinco collar.

Para avaliar o desenvolvimento do consumo norte-americano basta recordar alguns alarganismos.

Em 1870, a produção foi de 2.409.597 fardos e o consumo de 796.616.

Em 1890, de 7.427.611 fardos, ficaram para a transformação nas fabricas do paiz 2.518.409.

Em 1900, a produção foi de 9.349.391 fardos e o consumo de 3.687.853.

Já em 1910 o consumo absorveu 4.559.602 da safra de 10.004.949 fardos.

Em 1919, para uma safra de 11.191.820 houve um consumo interno de 7.055.760 fardos e em 1917, numa colheita de 11.449.930 fardos, ficaram para o trabalho das fabricas domesticas 7.721.354 fardos.

Percorrendo as estatisticas norte-americanas, encontramos uma safra menor do que a actual, a de 1896, que foi de 7.146.772 fardos.

Ha vinte e seis annos, como dizem as informações officiaes. Dahi para trás ha naturalmente safra as menores, mas as condições geraes do mundo eram diversas e as necessidades muito menores.

Precizamos tomar nota dessa situação, porque tudo que condiz com a lavcra e a industria de algodão nos deve interessar particularmente.

O Brasil é a melhor habitat da preciosa malvacea e só tem elementos para aperfeiçoar

o seu cultivo, augmentar a sua transformação fabril e intensificar a sua exportação.

O Brasil tem a maior area entregue á lavoura de algodão. Tem area cem vezes maior ainda não aproveitada — e tudo isto mostra como tudo depende ainda de organização e do methodo.

A crise da produção nos Estados Unidos será por certo passageira. Os altos preços reanimarão os agricultores do sul, que plantarão de novo e os departamentos de agricultura vão empregar todos os esforços para dominar as "pragas" que tantos damnos causeram em certos sitios.

Em poucos annos ou já na proxima estação, a safra norte-americana subirá a onze ou doze milhões.

A exportação é que não mais attingirá as antigas cifras, porque o consumo interno vai augmentando em proporção muito mais alta.

A safra norte-americana foi de 8.340.000 fardos.

A produção mundial em 1921-22 foi calculada em 15.593.000 fardos pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, que assegura ser a menor colheita depois de 1900. e que em 1920 a produção foi de 20.650.000 fardos.

A produção dos Estados Unidos em 1921 foi calculada em 8.340.000 fardos de 478 libras liquidas, contra 13.440.000 em 1920, 11.421.000 em 1919 e 16.135.000 em 1914.

Os prognosticos relativos a colheita na Russia indicam apenas 50.000 fardos para 1921, contra 90.000 em 1920, 440.000 em 1919 e 1.309.000 em 1914.

A produção no Japão e Coréa foi calculada em 120.000 fardos, em comparação com 105.000 em 1920 e 28.000 em 1914, ao passo que a da China foi calculada em 1.650.000 fardos para 1921, contra 1.868.000 em 1920 e 784.000 em 1914.

A colheita do algodão no Brasil foi calculada em 560.000 fardos para 1921, 431.000 em 1920 e 460.000 em 1914. A produção do Mexico em 1921 foi calculada em 165.000 fardos, contra 205.000 em 1920 e 139.000 em 1914. A safra do Peru foi de 146.000 fardos em 1921, contra 157.000 em 1920 e 101.000 em 1914, e a da Argentina foi de 26.000 fardos em 1921 contra 18.000 em 1920 e 4.000 em 1914.

Fallando do algodão do Rio Grande do Norte, como representação do do Nordeste, o Sr. Paul Walle, no seu livro, que é como uma grande geographia economica do Brasil, disse que "o algodão-seda do Seridó tem fibras largas e brilhantes e se prestará á mistura com a seda e á confecção de tecidos finos." "No Rio Grande do Norte, accrescenta elle, o algodão cessa de ser uma planta herbacea para se transformar em um arbusto, podendo viver dez ou doze annos, produzindo sem interrupção durante todos os mezes do anno, segundo a época de plantações, salvo durante os mezes pluviosos.

Apezar disso tudo, a cultura do algodão é empirica, e terá ainda muito a aprender para

attingir os methodos modernos, principalmente, quanto á irrigação por meio de agua de reservatorios, represas e poços artesianos."

Referindo-se ás outras especies brasileiras, no capitulo sobre a Parahyba, escreve o illustre viajante e economista francez:

"Na Parahyba, os algodoeiros cultivados são arborecentes, cuja variedade mais apreciada é conhecida pelo nome de seridó. Introduziram-se ha muito o "Gossypium Peruvianum", o "Gossypium Barbadosense", o "Gossypium Hirsutum", o "Gossypium Pubescens", e ha alguns annos a "Sea-Ireland" o algodão mais reputado do mundo que fornece bellas colheitas. Os algodões do Norte brasileiro eram classificados como de primeira qualidade, e o famoso "Sea-Ireland" era considerado como inferior a esses algodões, pelo comprimento de suas fibras. Não acontece agora o mesmo, porque nos Estados Unidos o uso dos methodos scientificos e o aperfeçoamento das machinas melhoraram tudo, emquanto que no Brasil se empregam sempre os methodos mais rotineiros e a cultura, a colheita e a prensagem são feitas sem muito cuidado."

Isto escrevia ha dez annos o Sr. Paul Walle, encarregado de uma missão de estudos pelo Ministerio de Commercio da França.

Agora, o Sr. Arno Pearse, Secretario Geral da Federação da Industria Algodoeira de Manchester, vindo em missão especial, a convite dos nossos representantes e das resoluções do Congresso Mundial de Zurich, repetio de um modo mais pessimista as suas observações. O Sr. Arno Pearse viajou em S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Parahyba; esteve com particular interesse na zona do Seridó e estudou com especial carinho os nossos typos de mocó. Na conferencia que realizou no mez passado, na Sociedade Nacional de Agricultura, o Sr. Arno Pearse confessou que o mocó é o melhor algodão do mundo; elogiou os esforços do Governo do Rio Grande do Norte e dos pequenos agricultores para aperfeçoar o seu cultivo; mas teve tambem a franqueza de proclamar que, se não agirmos em tempo, perderemos o traço da nossa incomparavel fibra larga.

Assim, dez annos depois, outro viajante, mais competente, percorrendo a mesma zona, considera a situação ainda peor. Certo, em muitos sitios, o beneficiamento melhorou. Certo, o Governo rio-grandense do Norte, abaixo os direitos de exportação de algodão mocó, bem beneficiado e facilita e garante a selecção das sementes; nota-se por toda a parte mais nitida comprehensão da necessidade do aperfeçoamento dos methodos de cultivo e prensagem. Mas o Sr. Arno Pearse ainda achou muito para lamentar.

O especialista inglez disse que o typo mocó, o melhor do mundo, póde se dispersar e perder, se continuarmos a não seleccionar com cuidado as sementes, se os descarçadores não procurarem differenciar os typos e se os plantadores a persistirem no semear modalidades variadas, cruzando e misturando arvores e não produzindo assim com igualdade e segurança.

Com essa ausencia de methodo e com essa dispersão de typos, a média de qualidade baixa cada vez mais e a fibra má expellirá a fibra

boa. Se não tratarmos a sério da selecção de semente, poderemos inutilizar essa grande riqueza, que será com o tempo a maior do paiz.

O Sr. Arno Pearce achou um estado de espirito mais sadio e esperançado; reconheceu que os agricultores já se interessam pelo aperfeiçoamento de seus methodos de cultura e beneficiamento e foi os proprios plantadores que ouviram excellentes observadores.

O momento é, entretanto, para agir. O Brasil tem as melhores qualidades de algodão, a maior área cultivada e entretanto a sua safra não atinge a 3 % da mundial. O Sr. Pearce, que teve occasião de elogiar o progresso das nossas fabricas de tecidos, declarou que se não cuidarmos em tempo da selecção, até as nossas manufacturas acabarão, tendo necessidade de importar para os seus trabalhos mais finos.

O alarme é assim deveras impressionante. Felizmente, o espirito do agricultor se levanta, o Governo Federal creou serviços especiaes para impulsionar e melhorar a cultura algodoeira, apparecem todos os dias estudos sérios e que demonstram comprehensão perfeita da situação e poderes estadoaes, como o do Rio Grande do Norte, auxiliam os que procuram valorizar o producto.

O Governo vai proseguir na obra de selecção de sementes e da protecção da cultura em geral, e a Superintendencia de algodão tem á sua frente um especialista competente e o que é preciso é que elle tenha os recursos sufficientes para dar a sua missão a amplitude necessaria.

O Brasil pôde ser o maior productor de fibra larga do mundo, se tratarmos do aperfeiçoamento da producção, não pensando somente na quantidade. Seleccionando a semente e standardizando o algodão, seremos dos maiores e melhores productores do mundo. Mas se não reagirmos em tempo, a nossa safra se desvalorizará e a nossa fibra já definhando.

Os Estados Unidos mantem no Departamento de Agricultura uma porção de serviços de protecção ao algodão. Os plantadores de algodão do sul dos Estados Unidos estão agora pleiteando junto aos Governos medidas de assistencia com as quaes possam supportar a crise. A baixa dos preços desequilibrou planos e dismantelou calculos e assim o Presidente Harding e o Secretario Houver, attendendo aos apellos dos lavradores, resolveram auxiliar os productores. O *War Finance Corporation* já emprestou mais de 8 milhões de dollars a varias associações e agora, pelos jornaes de Julho, vemos que acaba de adiantar 5.000.000 de dollars á *Staple Cotton Cooperative Association* de Memphis.

O fim desse emprestimo é amparar a exportação de productos primarios e manufacturados.

O Sr. Eugéne Meyer, Director da "*War Finance Corporation*", annunciou que está prompto para fazer novos emprestimos a qualquer associação algodoeira ou industrial.

O Governo inglez subsidiou com libras 3.000.000 a *British Cotton Growers Association*, instituição que, com capitaes particulares, trata de fomentar a plantação de algodão nas colonias.

Na India e no Egypto, os Governos decretaram uma série de medidas para favorecer e aperfeiçoamento das culturas. O proprio Governo argentino está interessado pelas plantações do Chaco e Corrientes e mandou ao Brasil e outros paizes algodoeiros uma missão de estudos.

O Brasil será, pelas proprias condições, naturaes, o maior productor de algodão, embora a sua safra ainda seja de 400.000 fardos para uma producção mundial de 24.000.000 de fardos.

Mas, é preciso que saibamos valorizar essa producção. Devemos fazer todas as ampliações com os necessarios methodos scientificos, com homens educados e machinas modernas.

A restauração do novo typo de algodão de ser, e felizmente é, umas das preoccupações dos nossos dirigentes. O Brasil é o *habitat* ideal para a preciosa malvacea e por toda a parte ella dá em excellentes condições.

O mocó, que fornece a melhor fibra do mundo, está, porém, ameaçado de degeneração porque não se tem sabido seleccionar as sementes. Os pequenos cultivadores de mocó não têm descaroadores e os que fazem o descaramento não têm competencia nem o aparelhamento para seleccionar completa e scientificamente as sementes. Compram de tudo e vendem de tudo, e poucos têm idéas e noções de que os bons typos são transmittidos e aperfeiçoados através da selecção de suas sementes.

Por isso, só ha mistura e onde outr'ora no Seridó só havia o melhor typo já existe uma mistura decadente.

O nosso serviço de Algodão deve ser aparelhado dos recursos sufficientes para poder agir. O seu pessoal, mais habilitado que seja, nada poderá fazer senão tiver elementos para fundar por toda a parte estações e sementeiras. O Sr. Arno Pearce ouviu, no Seridó, dos proprios plantadores, queixas e lamentações a respeito da cultura dos typos e da dificuldade de encontrar boas sementes. É preciso instruir os que não tiverem comprehensão dessas necessidades, fornecermos os aparelhos de beneficiamento apropriados, estimular, entre os proprios lavradores, as cooperativas. Assim será possivel salvar os nossos melhores typos do Norte de uma degeneração perniciosã.

O Sr. Presidente da Republica, na sua ultima mensagem, o Sr. Ministro da Agricultura, no seu relatório recente, trataram com a devida attenção do problema da selecção das sementes. Isso prova que o Governo vai agir, como demonstram tambem os serviços organizados ou em via de organização.

Todos os nossos productores não devem esquecer que sem o aperfeiçoamento do producto não é possivel contar com o escoamento crescente. Quando o producto não é bom, só em falta de outros é adquirido. Não basta tratar da venda, do transporte, dos preços. A verdade é que todo o progresso economico é principalmente funcção do aperfeiçoamento technico dos productos.

A industria de Algodão progride no mundo, porque produz o tecido mais barato e ainda ha populações que só agora começam a se vestir.

Damos abaixo a estatistic. das fabricas de tecidos de algodão do mundo inteiro:

PAIZES	Fabricas	Fusos	Teares	Consumo Fardos	Operarios
Inglaterra.	1.959	60.053.246	790.399	1.989.905	630.000
U. S. Norte.	134	20.501.438	790.399	3.047.804	300.000
U. S. Sul.	808	15.130.755	278.528	3.168.105	400.000
Canada.	44	1.367.941	31.954	158.350	18.963
Allemanha	372	8.262.872	190.200	374.419	375.000
Russia	107	6.656.084	91.121	520.790	—
Polonia.	63	1.415.000	35.000	200.000	35.600
Finlandia	6	255.868	5.642	30.991	6.746
França	510	9.625.000	180.560	898.958	196.650
Austria	89	1.140.000	11.616	170.000	—
C. Slovakia	87	3.545.104	138.000	600.000	—
Yugo-Slavia	6	200.000	4.000	79.366	—
Suissa	64	1.523.335	24.651	80.000	20.500
Italia	400	4.506.000	140.000	800.000	200.000
Hespanha	300	1.800.000	65.000	390.000	100.000
Portugal	45	480.000	15.000	60.000	30.000
Belgica	67	1.960.000	27.800	275.000	17.000
Hollanda	65	710.000	44.000	105.000	25.000
Suecia	36	575.000	16.500	60.000	12.000
Venezuela	14	80.455	2.795	14.000	2.193
Dinamarca	5	98.520	4.350	27.500	1.150
Bulgaria	8	27.311	560	—	250
Turquia	9	50.800	830	30.000	2.275
Cyprus	1	1.574	—	800	54
Grecia	19	73.898	1.160	23.250	3.503
Egypto	1	40.000	800	8.000	1.000
Asia Menor.	7	41.000	—	47.400	3.030
India	253	6.763.076	119.012	1.952.318	311.078
China	63	1.650.000	7.660	5.842.785	—
Japão	198	3.813.680	50.583	1.955.058	143.748
Indo-China	5	700.000	500	27.000	3.000
Philippinas	2	7.440	352	1.560	300
Brasil	242	1.600.722	59.449	450.000	128.186
Argentina	1	20.000	2.500	—	1.600
Uruguay	3	—	300	—	—
Chile	3	5.000	400	—	454
Perú	7	67.900	2.293	15.000	—
Colombia	11	25.000	941	3.520	2.650
Equador	4	5.000	200	—	—
Venezuela	4	19.999	500	6.216	1.800
Guatemala	1	8.000	250	2.000	550
Mexco	139	762.149	27.019	160.000	34.500
Toapproximado.	6.762	156.438.168	2.918.017	3.005.732	

Para mostrar o desenvolvimento das indus. tras damos o resumo de fusos em milhares nos ultimos annos:

	1921	1920	1919	1915	1910	1905	1900
Grã-Bretanha	60.053	60.073	59.183	59.965	57.732	45.973	42.460
França	9.625	9.400	9.300	7.400	6.731	6.400	5.039
Hollan & Belgum.	2.670	2.547	2.382	2.382	1.690	1.598	1.150
Allemanha	8.263	8.263	8.263	10.163	10.163	8.832	8.435
Scandinavia	754	745	745	632	614	520	472
Holand	1.415	1.322	1.322	1.322	1.100	1.268	850
Finland	256	262	261	237	425	—	—
Austria	1.140	1.441	1.441	4.941	4.557	3.384	3.140
Czech-Slovakia	3.545	3.572	3.500	—	—	—	—
Suissa	1.523	1.523	1.506	1.385	1.501	1.711	1.700
Italy	4.506	4.770	4.600	4.600	4.200	2.800	2.093
Spain & Portugal.	2.280	3.000	2.750	2.528	2.235	3.050	2.775
Estados Unidos.	35.632	34.947	34.656	32.401	28.855	23.917	20.318
Canada.	1.368	1.368	1.368	1.406	855	751	774
Central & S. America.	912	912	907	880	742	638	491
Brasil	1.601	1.501	1.501	1.520	765	450	288
India	6.763	6.690	6.654	6.779	6.196	5.163	4.946
Japão	8.814	3.329	3.117	2.657	1.897	1.402	1.333
Outros	9.448	10.492	10.343	9.599	9.350	7.523	6.842
Total.	156.468	156.163	153.799	150.737	139.608	115.380	103.115

O cacáo

O cacáo é um dos primeiros valores da nossa exportação e se occupou em 1920 apenas 3-6 % do total contra 4-4 % em 1919 e 3-6 % em 1918 o seu movimento geral é ainda mais volumoso do nosso commercio externo. Podemos dizer, além disso, que o cacáo é das nossas maiores possibilidades, porque é um producto cujo consumo augmenta por toda a parte.

Na Europa e nos Estados Unidos, o uso do chocolate, sob as formas mais variadas, cresce em grande proporção, e assim sendo indica que a procura do cacáo será cada vez maior.

A nossa producção de cacáo já passou de primeira do mundo para a terceira, e agora occupa o segundo lugar. O cacáo no Brasil é nativo na bacia do Amazonas e foi no Pará e no Amazonas que começou o seu cultivo que depois, no seculo XVIII, se adaptou na Bahia onde se desenvolveu, tomando grande impulso no seculo XIX.

Hoje, a Costa de Ouro é a zona de maior producção de cacáo. A colonia inglesa, graças aos methodos de seus dirigentes e á barateza da mão de obra, augmentou a sua producção e provocou a activa superproducção.

A nossa producção já excedeu a do Equador e de S. Thomé, mas não é beneficiada como deveria ser.

O seu beneficiamento é primitivo, o seu acondicionamento rude.

Ao mesmo tempo, faltam aos nossos cultivadores organização commercial, capital, credito assim a selecção ainda não se faz como se devia nos cacaoes. Entretanto, como todos sobemos, o cacáo torna-se uma riqueza cada vez maior pela preferencia que a humanidade civilizada vai dando ás guloseimas em que entra como matéria prima.

De um trabalho do Sr. Theophilo Borges Falcão, da Bahia, tiramos o seguinte confronto dos principaes paizes productores de cacáo, de 1907 a 1919:

Em toneladas:

An- nos	C. do Ouro	Brasil	Equa- dor	S. Tho- mé	Diver- sos
1907	10.450	24.530	19.670	24.200	—
1908	14.260	32.960	32.120	28.560	—
1909	22.170	33.730	30.650	29.620	—
1910	23.111	29.157	36.305	36.664	—
1911	40.641	34.994	37.094	30.452	—
1912	38.647	30.492	38.224	35.454	90.183
1913	50.554	29.759	41.894	35.508	80.585
1914	52.888	40.707	47.210	33.810	106.525
1915	77.278	44.980	37.018	28.013	118.711
1916	72.161	43.720	42.666	34.005	104.848
1917	90.964	55.622	40.000	30.334	167.530
1918	66.343	41.865	38.000	17.332	113.460
1919	176.176	62.584	38.000	46.550	134.390

A producção e o consumo mundiaes do cacáo foram assim calculados:

Annos	Produc. em tonel.	Cons. em tonel.
1894..	69.096	64.507
1895..	66.212	72.532
1896..	72.180	75.863
1897..	80.168	83.545
1898..	85.174	80.246
1899..	99.836	99.376
1900..	102.066	100.993
1901..	105.820	109.081
1902..	123.939	122.185
1903..	126.795	127.462
1904..	151.152	138.725
1905..	144.812	143.364
1906..	148.616	152.783
1907..	148.136	156.108
1908..	193.110	164.649
1909..	204.660	192.819
1910..	220.905	203.166
1911..	223.983	229.988
1912..	233.000	252.300
1913..	238.300	257.506
1914..	280.700	259.300
1915..	297.000	314.400
1916..	297.400	265.400
1917..	395.000	310.000
1918..	277.000	310.200
1919..	457.700	423.300

O consumo augmenta sempre é só poderá tomar novos impulsos. O excesso de producção de 1919, não tem significação de superproducção e a baixa que se verificou foi devido a uma crise que attingio ao mundo inteiro e que é, por sua propria natureza, transitoria.

A exportação de cacáo brasileiro de 1918 a 1920, foi em quantidade e valor a que damos

abaixo:

Annos	Kilos	Valor
1818..	1.039.200	
1819..	803.040	
1827..	1.996.224	
1828..	667.084	
1829..	1.221.229	
1830..	654.347	
1831..	358.307	
1832..	1.599.354	
1833..	1.201.401	
1834..	795.800	
1835..	839.384	
1840..	2.100.000	
1845..	3.000.000	
1860..	3.180.000	
1870..	4.578.000	
1880..	1.540.000	
1883..	3.550.000	
1884..	4.207.000	
1887..	4.515.000	
1893..	5.000.000	
1901..	15.862.052	13.426.958\$000
1902..	20.642.412	20.691.613\$000
1903..	20.899.643	20.415.346\$000
1904..	23.160.028	21.716.343\$000
1905..	21.090.088	15.759.750\$000

1906..	25.135.307	20.728.207\$000
1907..	24.397.249	32.043.979\$000
1908..	32.955.920	31.606.369\$000
1909..	33.817.739	25.518.380\$000
1910..	29.157.579	20.679.209\$000
1911..	34.994.087	24.668.017\$000
1912..	30.492.413	22.947.634\$000
1913..	29.758.595	23.904.131\$000
1914..	40.766.740	30.642.870\$000
1915..	44.980.000	56.139.000\$000
1916..	43.720.000	50.371.000\$000
1917..	55.622.000	48.084.000\$000
1918..	41.865.000	39.752.000\$000
1919..	62.584.000	93.265.000\$000
1920..	54.419.000	64.650.000\$000

Foi de 42.883 toneladas, a quantidade de cacão exportada em 1921, contra 54.419 em 1920; 62.584 em 1919, 41.865 em 1918 e 29.759 em 1913.

O valor desse movimento attingio a 47.549:000\$ ou 1.682.000 libras esterlinas em 1921, 64.650:000\$000 ou 3.821.000 libras em 1920, 93.265:000\$ ou 6.240.000 libras em 1919, 39.752:000\$ ou 2.594.000 libras em 1918 e 23.904:000\$ ou 1.594.000 libras em 1913.

Assim, se a exportação em 1921 foi menor do que nos dous annos anteriores, revela grande augmento em relação a 1913.

O Brasil, graças ao desenvolvimento do cacão na Bahia, passou a ser dos primeiros produtores do mundo.

Assim como aconteceu com todos os productos em 1919, houve grande procura e alta, e no anno passado, queda relativa. Este anno, entretanto as remessas de cacão têm sido maiores e o que tem prejudicado a economia da lavoura cacoeira é a baixa dos preços.

Bahia é o nosso grande porto exportador. Das 54 mil toneladas exportadas no anno de 1920 51 mil sahiram da Bahia. Das 26.871 toneladas que exportamos no primeiro semestre do corrente anno, 25.410 foram da Bahia. Depois da Bahia, o maior porto exportador é Belém do Pará: 2.611 toneladas no anno de 1920, e 1.084 no primeiro semestre de 1921.

Antes da guerra, a exportação de cacão nunca excedeu de 30 e poucas mil toneladas. Em 1913, foi de 29.758, tendo sido expeditas 10.051 toneladas para os Estados Unidos, 7.953 para a Grã-Bretanha, 4.783 para a França, 3.678 para a Allemanha, 1.019 para a Argentina, 967 para a Hollanda, 603 para a Austria-Hungria, etc.

No anno de 1920, das 54.418 toneladas exportadas 25.327 foram para os Estados Unidos, 8.362 para a França, 6.149 para a Allemanha, 5.308 para a Hollanda, 2.279 para a Argentina, 1.745 para a Dinamarca, 1.667 para a Belgica, 1.440 para a Suecia, 628 para a Grã-Bretanha, 511 para a Noruega, 478 para o Uruguay, 397 para a Italia.

No primeiro semestre do anno de 1921, das 26.871 toneladas remettidas para o exterior, 17.490 destinaram-se aos Estados Unidos, 3.770 a Allemanha 1.115 a Hollanda, 1.037 a França, 927 a Argentina, 842 a Dinamarca, 452 a Belgica, 352 a Suecia, 300 ao Canadá, 288 a Italia, 153 ao Uruguay.

Assim os Estados Unidos absorvem cada vez mais a nossa exportação e as suas compras já vão excedendo a 50 % da totalidade.

A crise geral de 1920 teve, naturalmente, grande repercussão no mercado de productos de chocolate, cujo consumo em linha geral cresce mas não sendo alimento de primeira necessidade em muitas casas soffre com as crises commerciaes. Esse retrahimento foi, porém, devido unicamente á crise de consumo, que attingio a todos os artigos e utilidades. A tendencia geral é para o augmento do consumo do cacão.

O productor brasileiro teve uma grande influencia na orientação do mercado, porque, segundo as revistas technicas de Nova York, não desanimou e continuou a enviar o seu producto, apesar da expectativa de retrahimento.

A safra de 1920 seria muito grande na Costa do Ouro mas os productos da colônia inglesa, obedecendo aos conselhos do Governo britannico, diminuíram a sua produção e colheita, ficando assim com disponibilidades muito menores. Essa retracção teve por fim impedir uma queda violenta e desastrosa de cotações.

A produção da Bahia, entretanto, não se reduziu e assim os mercados norte-americanos soffreram o influxo dessas remessas.

E' o que confirmam os Srs. Sagden & Weller. no trecho seguinte de uma carta ao nosso Consul Geral, Dr. Helio Lobo:

"A pressão exercida pelos exportadores bahianos em Nova York tem acarretado um declínio continuado de preços, pois as ofertas são superiores á procura. O grande "stock" é o que fez a baixa relativa dos preços."

Por sua vez o Sr. Frank Y. Alden, grande importador nos Estados Unidos, pensa que o consumo de cacão no seu país não vai além de 100.000 saccos por mez. o que deixa um excesso de 400.000 sobre o "stock" de 1920, avaliado entre 250.000 e 200.000 saccos.

Ha em todo o país, escreve elle, um enorme "stock" de productos manufacturados de cacão e não vendidos, bem como grande quantidade de cacão em pó e de chocolate que, embarcada para a Europa em 1919, alli se não pôde vender e só encontrará comprador aqui a preços terrivelmente baixos."

O Sr. Gorlich informou ao nosso Consul que o consumo mundial deveria ter sido de 315.000 toneladas contra 425 mil de produção. E', porém, uma crise passageira.

O Brasil, nos ultimos mezes attingio o primeiro lugar na lista de importação de cacão nos Estados Unidos. O Equador chegou em segundo lugar, as Antilhas em terceiro e a Costa do Ouro em quarto.

Em 1913 o Brasil occupava o quarto lugar, em 1915 o segundo e em 1918 e 1920 o terceiro, depois da Costa do Ouro e do Equador. Nos treze mezes de Maio de 1920 a Junho de 1921, segundo o nosso consul Sr. Helio Lobo, o Brasil, figura em primeiro lugar com 71.756.490 libras peso, o Equador em segundo com 50.436.782, as Antilhas em terceiro com 47.744.748, a Costa do Ouro, em quarto com 40.442.456, seguindo-se São Domingos, com 31.493.749, Venezuela com 17.335.658, Grã-

Bretanha, com 13.405.100, Portugal, com 3.855.891, Haiti com 902.918 e diversas com 14.529.958.

E' que, como vimos, a produçãõ da Costa do Ouro diminuiu.

Em 1920, segundo os dados organizados pelas revistas technicas, a produçãõ total do cacão foi de 393.709 toneladas, sendo de 126.600 da Costa do Ouro, 52.610 do Brasil, 41.800 do Equador, 30.000 de Lagos, 23.446 de Trindade, 20.000 de S. Domingos, 19.246 de S. Thomé, 15.000 de Venezuela e 60.000 de diversas.

Costa do Ouro produziu assim menos do que em 1919, quando a sua produçãõ attingiu a 178.968 toneladas.

A safra de 1920 tinha sido avaliada em 200.000 toneladas, mas pela reduçãõ systematica baixou a 126.600!

A colheita de S. Thomé desceu tambem a 19.246 toneladas contra 46.550 em 1919.

O calculo de consumo mais vulgarizado não é tão pessimista como o do negociante norte-americano, citado pelo nosso Consul.

Esse calculo dá um total de 417.264 toneladas para o consumo geral, sendo 145.000 para os Estados Unidos, 51.464 a Inglaterra, 50.000 á França, 43.367 á Allemanha, 28.800 á Dinamarca, 12.000 á Suissa, 10.000 á Hespanha, 6.000 á Italia, 3.633 á Belgica.

Em 1912, o consumo total foi avaliado em 249.712 toneladas, em 1913 em 252.392. Isto prova o augmento da produçãõ e do consumo. Em 1908, não chegava a 160.000 toneladas.

Assim não ha motivos para pessimismo. Houve, realmente, um retrahimento de compras a varejo em 1920, no cacão como nos productos derivados, mas tudo indica que seja uma crise passageira, que melhorou em virtude da restricçãõ das colonias britannicas e de outros productos.

O nosso cacão dominará com o tempo os mercados norte-americanos, porque os nossos portos de exportação são mais proximos e as suas qualidades naturaes não são sob nenhum aspecto inferiores aos productos de outras procedencias.

O que nos falta é a uniformização de typo, de modo de seccar, de acondicionar e de despachar. Se a acção do Syncato dos Agricultores de Cacão da Bahia fór efficazmente comprehendida e amparada, será possível obter tudo isso em pouco tempo.

O Syndicato dos Agricultores de Cacão da Bahia calculou em 600.000 saccos (seiscentos mil) a safra de 1921 a 1922.

Os plantadores de cacão da Bahia reuniram-se num syndicoto e procuram assim melhorar a produçãõ e garantir o seu escoamento.

O Syndicato dos Agricultores de Cacão reconhece, porém, que para o proprio progresso da cultura, da technica e dos methodos commerciaes, seria de grande vantagem o auxilio directo e indirecto dos poderes publicos. A situação melhoraria e, assim, em pouco tempo o nosso cacão não só teria as mais altas cotações, como alcançaria grande desenvolvimento quanto á quantidade.

Em representações aos poderes federaes e estadoaes, o Syndicato dos Agricultores de Cacão apresentou uma lista de reivindicaciones. Na representação que acaba de dirigrir ao Congresso do Estado, escripta com elevação, erudição e clareza, pelo Dr. Francisco Xavier de Paiva, seu Presidente, o Syndicato dos Agricultores de Cacão da Bahia suggerio medidas para combater a especulação illegitima, applaudio a nova lei do seccador typo, mostrou os beneficios resultantes da acção do Governo Federal no campo de demonstração de Ilhéos, nos patronatos de Itabuna e Belmonte, nas usinas de Cannaveiras e Ilhéos e na criação das agencias bancarias; destaca a necessidade da defesa do productor pela fixação do preço mínimo, da fundação de uma bolsa americana do cacão, com succursaes nos portos de exportação, para que o seu commercio ficasse regularizado como o do café; pede o estímulo ás cooperativas para aggremação de esforços e interesses.

A lei do seccador typo terá naturalmente grande influencia na melhoria do cacão da Bahia.

O seu fim é uniformizar a produçãõ e destruir o erro de que "o cacão não resiste senão poucos mezes e, portanto, convém entregalo ao primeiro aceno do comprador."

Como disse num relatorio interessante o Sr. Martins Pinheiro, o que se deve fazer é a sua defesa através "da organização da produçãõ e da exportação".

Melhorar o typo, uniformizal-o, garantir e facilitar o seu escoamento — tudo isso são elementos para victoria.

A nossa produçãõ tem augmentado e o nosso commercio tomou grande desenvolvimento nos ultimos annos.

Tudo depende de organização. A representação do Syndicato da Bahia diz que é preciso fazer "da lavoura cacãoeira rudimentar que é industria agricola intensiva e conservadora, ao em vez de simples plantaçãõ de aptidões de mais alto quilate".

O Syndicato pretende, portanto, realizar uma grande obra de educaçãõ technica e moral. E' preciso prender o lavrador proprietario á terra, interessar pela produçãõ os espiritos avidos de progresso, e assim melhorar o processo de cultura, de conservaçãõ e exportação.

A safra da Bahia foi melhor este anno, mas de um modo geral só tende a crescer, e na proxima estação ultrapassará por certo a um milhão de saccos.

O Syndicato de Agricultores de Cacão, numa recente representação ao Sr. Ministro da Agricultura, diz que a lavoura cacãoeira tem "necessidade de superintender e fiscalizar a exportação de cacão no porto de S. Salvador, no intuito de pôr obices a que o mesmo producto complete a ruina do productor, por sua desvalorização".

O que é preciso é crear typos novos e acabar com o systema de "baldeações", que impede uma perfeita standardização.

A tendência dos países que progredem é de ir manufacturando e beneficiando os seus productos. É uma evolução logica.

A extracção e a producção de typo colonial prejudicam os que dellas vivem, porque tudo onera o esforço despendido. A conducção, o acondicionamento e o transporte ficam sempre mais caros. A redução dos minerios tornará mais remuneradora a industria de extracção.

Quando exportamos a borracha manufacturada ou em condições de ser aproveitada pelas grandes manufacturas ganharemos mais. O café, quando fôr remettido com um typo uniforme, secco da mesma maneira, acondicionado da mesma fórma, seleccionado — dará sempre as mesmas garantias ao productor e só tenderá para a estabilização dos preços.

Na sua ultima representação ao Congresso Nacional, o Syndicato dos Agricultores de Cação da Bahia, que tantos serviços vai prestando á lavoura daquelle Estado, chamou a attenção para a necessidade da warrantagem, do credito de verdade, da uniformização dos seccadores, da suppressão do processo primitivo de baldeação, lembrando que o Brasil bem poderia exportar já em chocolate grande parte do café que produz...

Esta suggestão deu-nos o desejo de verificar quanto importamos em chocolate e doces.

Até 1912 a Estatistica Commercial não separava chocolate, confeitos e doces. A importação desses artigos foi em 1910, 1911 e 1912, a seguinte:

	Kilos	Valor
1910	148.393	227:300\$
1911	193.722	284:300\$
1912	163.585	308:130\$

De 1913 a 1920 a importação de chocolate foi a seguinte:

	Kilos	Valor
1913	46.465	112:643\$
1915	17.972	65:130\$
1916	19.966	90:221\$
1917	9.731	63:394\$
1918	2.387	13:805\$
1919	17.173	80:386\$
1920	34.371	374:066\$

Isto prova que a nossa importação de chocolate é ainda insignificante, mas tende a crescer.

A entradas de doces e confeitos têm sido as que damos abaixo:

	Kilos	Valor
1913	98.843	178:401\$000
1915	46.741	116:161\$000
1916	37.353	120:869\$000
1917	11.829	35:341\$000
1918	13.313	53:660\$000
1919	12.576	58:577\$000
1920	52.583	265:006\$000

A importação cresce, como se vê. Em 1911 compravamos 227 contos apenas, em bonbons e chocolate, mas no anno passado as compras desses guloseimas subiram a mais de 600 contos!

Os nossos maiores importadores de chocolate, em ordem da importancia, têm sido Grã-Bretanha, Suissa, França, Italia, Alemanha, Hollanda e Uruguay; e nos confeitos e doces: Grã-Bretanha, França, Alemanha e Suissa!

O maior porto importador é o Rio de Janeiro, seguido a grande distancia pelo porto de Santos.

O Brasil, entretanto, se exporta muito café, exporta pouco chocolate e poucos bonbons.

A exportação de chocolate em kilos tem sido a seguinte:

	Kilos	Valor
1913	780	850\$000
1915	930	2:000\$000
1916	22	70\$000
1917	250	471\$000
1918	7.343	19:558\$000
1919	6.129	15:460\$000
1920	4.058	13:128\$000

Assim, a nossa exportação é insignificante, mas progredio no fim da guerra, porque se fez para a Argentina, a China, a Italia, e Portugal e depois declinou embora se conserve acima dos tempos anteriores.

A exportação de doces e confeitos é mais importante, como se vê desse confronto:

	Kilos	Valor
1913	107.587	102:033\$000
1915	74.724	74:630\$000
1916	104.641	107:550\$000
1917	158.195	181:399\$000
1918	168.551	772:864\$000
1919	2.115.584	3.222:328\$000
1920	222.878	418:406\$000

Os nossos grandes clientes são Argentina, Portugal, França, Italia, Uruguay e Alemanha. O Rio de Janeiro é o maior porto de exportação de chocolate; depois vem Santos. A Bahia nada exportou até 1918.

Doces e bonbons foram exportados principalmente pelos portos de Recife, Rio de Janeiro, Santos e pelos portos do Rio Grande do Sul.

Assim, essas manufacturas ainda estão no inicio de seu commercio de exportação.

A situação da borracha

A situação da borracha de plantação nos deve interessar directamente.

Todo o productor e vendedor precisam saber da situação mundial dos mercados de seu producto ou da sua mercadoria.

Nos artigos de produção e consumo, de exportação e importação desconhecer a condição dos outros mercados e productores é ficar sujeito aos maiores contratemplos. Se os que procuram estudar a situação, têm surpresas, o que será dos outros?

Todas as grandes casas, syndicatos e Governos têm secções especiais de vigilância o estudo para que interpretem, sob o ponto de vista de cada qual, as estatísticas conhecidas ou organizadas.

Por isso, tudo o que diz respeito á produção similar á nossa deve ser examinado no Brasil com attenção especial.

Produção por libras,

Companhias	1914	1919	1920
Anglo-Malay.	1.334.382	1.662.991	1.430.807
Chersonese.	537.646	665.165	653.267
Con. Malay.	584.050	980.800	1.070.989
Golden Hope.	174.133	376.849	461.824
Highlands et Lowlands.	1.137.858	1.504.374	1.533.919
Linggi.	1.389.290	2.804.961	2.804.217
London Asiatic.	1.131.430	1.615.561	1.605.830
Selangor.	614.199	888.836	868.833
Seremban.	516.084	1.078.723	1.202.921
Shelford.	157.130	343.279	205.762
Sungei Kapar.	658.616	824.556	905.883
United Serdang.	1.827.943	3.048.945	2.789.951

Em 1914: Anglo Malay, 2 s. e 1/13 d.; Chersonese, 2 s. e 1 7/8 d.; Con. Malay, 2 s. e 2/4 d.; Golden Hope, 2 s. 1/2 d.; Highland e Lowlands, 2 s. e 2 d.; Luigi, 2 s. e 1 3/4 d.; London Asiatic, 2 s. e 1 d.; Selanger, 2 s. e 2 d.; Seremban, 2 s. e 1 d.; Shelford, 2 s. e 1 3/4 d.; Sungei Kapar, 2 s. e 2 1/2 d.; United Serdang, 2 s. e 3 1/2 d.

Em 1919: Anglo Malay, 1 s. e 10 d.; Chersonese, 2 s.; Con. Malay, 2 s.; Golden Hope, 1 s. e 11 d.; Highland e Lowlands, 1 s. e 11 d.; Luigi, 2 s. e 1/2 d.; London Asiatic, 1 s. e 11 d.; Selanger, 2 s. e 1 d.; Seremban, 2 s. e 1 d.; Shelford, 2 s. e 3 d.; Sungei Kapar, 2 s.; United Serdang, 1 s. e 9 1/2 d.

	1913	1915	1916	1917
	h. d.	sh. d.	sh. d.	sh. d.
Anglo Malay.	1 0.33	0 10.45	0 8.12	0 8.21
Consolidated Malay.	1 0.61	0 11.93	0 9.93	0 11.52
Golden Hope.	1 2.18	0 11.23	0 9.90	0 11.87
Highland et Lowlands.	0 11.53	0 9.29	0 9.41	0 9.42
Luggi.	1 0.73	0 9.54	0 9.04	0 9.94
London Asiatic.		1 0.83	0 11.04	1 0.36
United Serdang.	1 7.95	1 1.50	1 0.60	3.96

	1918	1919	1920
Anglo Malay.	0 10.25	0 9.21	0 11.07
Consolidated Malay.	1 1.17	1 0.70	1 2.69
Golden Hope.	1 2.87	1 0.81	1 2.11
Highland et Low.	0 10.83	0 7.52	0 10.94
Luggi.	1 2.06	0 10.89	0 11.67
London Asiatic.	1 1.64	0 10.12	1 0.10
United Serdang.	1 1.83	1 0.86	1 2.22

Segundo revistas técnicas da Europa e dos Estados Unidos, a crise da borracha em 1920 foi devida á de plantação, ao custo elevado da produção e á falta de novos mercados que compensassem a produção em acto.

A queda dos preços foi notoria. No principio de 1920, o preço mais alto foi de 2 sh. 10 1/2 por libra peso, em Londres.

Em Julho, a cotação era, porém, de 1sh. 9 d.

No fim do anno de 1920, os preços cahiram abaixo de um shilling.

Em 1 de Novembro de 1920 começaram as companhias do Oriente a applicar os 25 % de restrição de produção preconizada pela "Rubber Grower-s Association", mas os seus effeitos não puderam ainda ser apurados nos relatorios e balanços que correspondem ao anno.

Damos, por ser curioso para nós, a produção das doze principais companhias de borracha, segundo o "Economist", de Londres: peso, de 453 grammas.

Em 1920: Anglo Malay, 1 s. e 7 d.; Chersonese, 1 s. e 5 d.; Con. Malay, 1 s. e 5 d.; Golden Hope, 1 s. e 5 1/2 d.; Highland e Lowlands, 1 s. e 5 d.; Luigi, 1 s. e 8 d.; London Asiatic, 1 s. e 6 d.; Selanger, 1 s. e 6 d.; Seremban, 1 s. e 1 d.; Shelford, 1 s. e 7 d.; Sungei Kapar, 1 s. e 4 d.; United Serdang, 1 s. e 11 d.

Assim, se algumas companhias tiveram produção maior, todos os preços foram mais baixos.

Damos porém, a seguir o custo da produção por libra, nas principais companhias:

Assim o certo da produção por unidade se elevou em relação ao anno passado, mas foi menor do que em 1918 e em 1918. Isto escapou nos criticos europeus, mas é particularmente interessante para nós.

Entretanto, os quadros do *Economista* mostram que os lucros das grandes companhias baixaram. E o confronto não é agradável para os possuidores de titulos, diz o conhecido jornal.

	1912	1913	1914
Anglo-Malay Liv. st.	122.309	104.365	130.346
Chresonese (F. M. S.)	20.764	29.031	47.246
Consolidade Malay..	53.265	34.712	44.064
Golden Hope.....	20.318	12.254	16.414
Highland et Lowlands	136.441	79.079	98.352
Linggi.....	147.841	89.680	143.137
London Asiatic....	86.202	61.274	91.932
Selangor	32.300	50.263	60.981
Serembam	45.027	22.471	51.257
Shelford	23.953	12.559	12.034
Sungei Kapar.....	65.867	42.364	41.873
United Serdang....	72.596	112.813	216.765
	1918	1919	1920
Anglo Malay Liv. st.	51.359	92.048	44.617
Chersonese (F. M. S.)	28.668	67.234	29.253
Consolidated Malay.	18.472	39.438	75
Gonden Hope	6.857	15.030	9.872
Highland et Lowlands	48.168	99.056	37.712
Linggi	56.778	123.607	35.612
London Asiatic....	36.363	87.725	52.410
Selangor	33.357	61.661	28.712
Serembam	41.080	64.991	18.377
Shelford	5.594	5.610	4.986
Sungei Kapar	24.652	47.700	16.534
United Serdang....	76.878	107.726	98.225

As acções dessa companhia naturalmente baixaram e é o que provam os quadros do *Economist*:

	Preço		
	27 de Julho 1914	Agosto 1920	22 Julho 1921
Anglo-Malay (£ 1)...	4	2	1 1/16
Chersonese (2)	2 1/2	3 1/9	2 1/4 1/2
Consolidated Malay (2)	7 1/4	1 1/2 11/6	3
Golden Hope (£ 1)...	1 3/6	"	1 1/8
Highland et Lowland (£ 1).....	1 7/8	2 11/11'	32/6
Kapar Para (£ 1)...	4	3 3/4	1 1 9/16
Linggi (2).....	13 1/2	2 3/4	1 5/16
London Asiatic (2)...	6 1/9	4 1/9	3 1/6
Malaca (£ 1).....	3	4 1/8	1 9/16
Rubber Est. of Joho- re (£ 1)	7 1/8	1 7/8	13 1/16
Serembam (£ 1).....	15 1/31	1 5/16	5 1/8
Selangor (2).....	7 1/8	3 1/7 1/2	4
Shelford (£ 1)		37/6	9/9
Sungei Choch (£ 1) ..	1 5/8	1 1/2	29 1/32
Sungei Kapar (2)	5 1/4 1/2	8 1/7 1/2	3 1/4 1/5

O Sr. Eduardo Payen, estudando no "*Economiste François*", a situação da borracha diz que a crise de produção é grande.- Acredi

tou-se na solução da redução da produção. A decisão foi observada por uma parte dos interessados, e não por todas. Esses processos indirectos não tem grande valor. Se parecem logicos á primeira vista, porque poderiam collocar a produção no nivel do consumo, não deixam de ter repercussão inconveniente.

"Entretanto, um homem competente como o Sr. E. Girard, escreveu no "*Bulletin des Caoutchour*", do Instituto Colonial de Marsella, para insistir na urgencia de uma exploração mais moderada da hevea, indispensavel não somente para evitar uma super-produção momentanea, mas principalmente para assegurar a duração das plantações e a produção necessaria á industria nos annos proximos."

O Sr. Girard preconiza a adopção nas plantações de borracha, do methodo de alternativa das sangrias da *Hevea* para aclimar as arvores e o mercado. Elle pensa de outro lado, que a crise actual é passageira e não somente a super-produção não é de temor, mas que em breve não satisfará as necessidades do consumo. E uma opinião a destacar. A perturbação produzida pela guerra na criação de novas plantações terá repercussão na produção de um certo numero de annos, sabido como é que a arvore da borracha só produz depois de alguns annos. A progressão que se nota nas quantidades lançadas sobre o mercado será interrompido num momento dado e talvez quando o consumo, paralyzado agora, retome a sua expansão. Pode-se prevê uma falta no parallelismo entre os dous movimentos que se poderão fazer mesmo no sentido contrario, dando como resultado a alta do preço do producto. Será o jogo natural das leis economicas. Aguardando esse momento e no periodo de marasmo em que se encontram, as exportações dos paizes productores diminuem.

Estes aqui nos oito mezes dos tres ultimos annos a exportação dos Estados Federados Malaios:

	Toneladas		
	1919	1920	1921
Janeiro	7.163	11.119	7.082
Fevereiro	10.809	9.781	6.091
Março	10.670	9.524	7.408
Abril	7.664	8.375	7.444
Mai	7.308	7.627	7.658
Junho	7.094	9.049	5.823
Julho	8.640	8.043	5.554
Agosto	10.626	9.140	7.603
Total	69.983	72.653	54.666

As exportações dos Estabelecimentos dos Estreitos foram as seguintes no mesmo período:

	Toneladas		
	1919	1920	1921
Janeiro	14.404	13.125	5.809
Fevereiro	15.661	17.379	5.813
Margo	20.908	5.931	7.275
Abril	10.848	9.768	6.091
Mai	15.845	15.617	8.813
Junho	5.059	11.663	10.111
Julho	7.818	10.773	10.598
Total	90.543	84.256	54.517

É provável, entretanto, um recrudescimento de alta, que provocará por sua vez novas plantações e estas impossibilitarão uma exagerada elevação de preços.

Pelo calculo mais vulgarizado a produção de borracha foi no anno de 1920 a 343.731 toneladas, sendo 304.816 de plantações, 30.790 do Brasil, 8.115 de outras procedencias.

No anno anterior a produção total foi de 381.885 toneladas, sendo 340.250 de plantações, 34.285 do Brasil, 7.350 de outras procedencias.

O consumo diminuiu em relação a 1919, mas as suas tendencias não são de molde a aconselhar muito pessimismo e o total ficou muito acima da média dos ultimos annos.

O consumo da borracha augmentou muito.

Era nos Estados Unidos de 28.483 toneladas em 1905, subiu a 142.872 em 1913, a 236.977 em 1919 e desceu um pouco, a 235.000 em 1920. Na Inglaterra passou de 13.833 toneladas, em 1905, a 30.104 em 1918, 42.520 em 1919 e 56.972 em 1920. Nos outros paises, o consumo se elevou a 6.885 em 1905 a 66.928 toneladas em 1918, 102.000 em 1919 e baixou a 80.999 em 1920.

O total do "stock" de borracha era calculado em 21.217 toneladas em 1916 e 94.582 em 1920. Em Junho do corrente anno o "stock" no Pará era de 2.581 toneladas contra 3.182 em Dezembro de 1920, 3.860 em 1919, 6.915, em 1918, 3.174, em 1917, 1.566 em 1916, 790 em 1915, 1.905 em 1914, 1.635 em 1913, 1.625 em 1912, 2.585 em 1911 e 727 em 1910.

O total do disponível foi no anno de 1920 de 413.961 toneladas sendo 301.816 do pro-

Na Inglaterra, a importação da hevea amazonica passou de 5.538 toneladas em 1918 a 10.608 em 1919 e 10.533 em 1920 e de outras procedencias de 40.606 em 1918 e 90.727 em 1919 e 100.064 em 1920. Sabe-se que a Inglaterra reexporta muita borracha.

Esses algarismos são muito significativos.

Nos Estados Unidos, as informações em Agosto eram favoráveis a um recrudescimento de

negocios, mas os fabricantes ainda não tinham começado a comprar com animação e em maior proporção.

As importações declinaram.

Damos abaixo a importação de borracha nos Estados Unidos nos 7 mezes terminados em 31 de Julho:

	Toneladas	
	1920	1921
Plantações	149.098	82.462
Pará	13.424	7.097
Africano	8.644	716
America Central	690	68
Guyana	504	58
Maniçoba e Mato Grosso	13	3
Total	167.773	90.404

As previsões dos Srs. D. Wilzon Lloyd e A. P. Barnett, tão celebres no mundo inteiro, não acreditam numa alta da borracha para 1922. Pelo menos é o que se conclue do capitulo consagrado a borracha, do "Business Prospects Year Book".

O "Business Prospects Year Book" faz na entrada de cada anno o resumo, o retrospecto do anterior, e disso tira os prognosticos para o que vae começando.

No retrospecto de 1921 os conhecidos autores registram que no principio de 1921 a borracha de plantação valia 1.s.\$12. e em Junho 8.d. por libra seca.

O consumo então era grande. Nos primeiros mezes de 1920 os Estados Unidos importaram de tal maneira que, se a mesma proporção fosse guardada até o fim do anno, as suas compras subiriam a 375.000 toneladas, ultrapassando a produção mundial.

Entretanto, nos meados do anno o consumo dos artefactos diminuiu, as fabricas deixaram de ter necessidade de novas aquisições de materia prima.

Assim, no correr de todo o anno a importação nos Estados Unidos foi apenas de 240.000 toneladas.

Nos meados de 1921 a actividade das manufacturas adormeceu, mas "a belleza do verão, diz o "Business Prospects Year Book", deu um grande impulso á fabricação de automoveis."

O desenvolvimento não foi, porém, até onde se esperava.

A crise foi tamanha que a "Rubber Growers Association", em Novembro de 1920, propoz a redução de 25 % na produção da borracha de plantação do Oriente, e em Julho de 1921 tentou mesmo, de accordo com a "Rubber Producers Corporation", uma redução de 50 %.

Essa redução não foi approvada, mas as difficuldades financeiras de muitas companhias obrigaram uma diminuição approximada em muitas plantações do Oriente.

Os "stocks" em Londres e em Liverpool eram, no começo de 1921, de 56.000 toneladas, e, nos meados, de 79.000.

No fim do anno o calculo dos "stocks" dos fabricantes era de 150.000 toneladas.

A produção mundial foi avaliada em.... 339.000 toneladas em 1919, 368.000 em 1920, 245.500 em 1921.

Houve assim uma redução sensível.

O consumo pôde ser calculado em 333.000 em 1920, 303.000 em 1921.

Assim, só os grandes "stocks" existentes depreciaram o valor do producto no anno passado, apesar da crise geral.

A industria de automoveis absorve dous terços de todo consumo. Antes da guerra havia tres milhões de automoveis; agora ha mais dez milhões.

Assim, tudo indica que o consumo augmenta.

As applicações da borracha são cada vez mais variadas e amplas. Só a industria de automoveis apresenta um futuro formidavel. O numero de autos, só tende a crescer. Em poucos annos será o triplo do que é hoje. Assim, o futuro da borracha está assegurado.

O "Business Prospects Year Book" acha que, apesar disso, os grandes "stocks" e a restrição voluntaria não permitem uma alta accentuada para 1922. Assim calcula que para a borracha de plantação os preços em 1922 salvo acontecimento imprevisto, não se elevará muito acima de 1 sh. e 1 sh. 3 ã. por libra peso.

Esses factos e prognosticos de uma publicação ingleza vizam mais a borracha de plantação, mas a sua vulgarização é necessaria porque tudo que diz respeito á borracha não nos deve ser indifferente.

A exportação de borracha foi no anno passado de 17.439 toneladas contra 23.531 em 1920, 33.252 em 1913.

O valor correspondente foi de 35.904 contos em 1921, 58.350 em 1920, 105.537 em 1919, 73.728 em 1918 e 155.631 em 1913.

Convertidas em moeda ingleza essas quantias representaram 1.231.000 libras em 1921, 3.716.000 em 1920, 6.240.000 em 1919, 3.993.000 em 1918 e 10.375.000 em 1913. Isto mostra como em relação ao total do nosso commercio exterior, a borracha baixou em proporção, e como diminuíram as remessas de latex em valor e em quantidade.

A nossa borracha como seu processo empirico de defumação, é ainda a melhor do mundo, e a sua cotação ainda faz pequeno agio sobre os de outras origens. A grande produção das companhias do Oriente depreciou o producto, mas ha motivos para confiar no futuro.

O Banco do Brasil

O Banco do Brasil é o nosso estabelecimento cambial, sociedade anonyma com privilegio especial, soffrendo o duplo "controle" do Governo, que intervem como Poder Publico e como accionista. Gosando de prerogativas de repartição federal em certos pontos, tendo a liberdade commercial em outros, o Banco do Brasil, como os institutos congeneres dos outros paizes, tem uma missão publica e nacional a cumprir e está destinado a desdobrar-se ainda no aparelho uni-

co de emissão e reconto. Sendo assim, o nosso banco nacional, que atravez de todas as transformações e reformas, vem acompanhando e reflectindo a vida economica e financeira do Brasil, é dirigido pelo Governo, que, como maior accionista elege os seus directores da carteira commercial e como Poder Publico nomeia o Presidente e os directores da Carteira Cambial e da Carteira de Redescoto. Por isso, a direcção e dar ao nosso banco fundamental sempre fez parte dos programmas dos nossos Governos, no Brasil-Reino na regencia, no imperio e na Republica. Tendo encargos naturaes de fiscalização e centralização, tendo de dirigir o mercado de cambio e presidir o mercado de cinheiro, o Banco do Brasil sempre exerceu uma dupla missão, uma commercial e outra governamental.

O Governo actual deu um grande impulso ao nosso instituto central.

O Sr. Dr. Epitacio Pessoa soube escolher os administradores, de accordo com a evolução dos acontecimentos; e, na pasta da Fazenda, para tudo encaminhar e esclarecer, collocou o Sr. Dr. Homero Baptista que durante quatro annos presidira com exito o Banco, tendo iniciado o periodo de expansão e de salutaes reformas.

O actual Governo instituiu a Carteira de Redescotos, cujos serviços já são patentes e que sob a direcção de um joven banqueiro competente e seguro vai desempenhando com segurança a sua missão e dando a direcção da Carteira Cambial a um especialista experimentado como o illustre Sr. Dr. Custodio Coelho, mostrou que queria acabar, como acabou, com o estado de anarchia e de desorientação que até então reinava no mercado do cambio. Foi o Governo que, chamando para a presidencia do Banco o Sr. Dr. José Maria Whitaker, garantio o desenvolvimento calmo de todas as operações.

Os novos estatutos, approvados na assembléa de 18 de Junho, obra da actual administração e do actual Governo, poz, como disse pessoa competente, "azeite nas rodas". Todo o mecanismo melhorou, tornou-se mais accessivel e passou a funcionar com mais rapidez e largueza.

Os resultados foram, como o balanço attesta, excellentes. O capital passou de quarenta e cinco mil para cem mil contos. O fundo de reserva subio de dez mil a vinte e cinco mil contos. O confronto do ultimo balanço com o correspondente de 1921 é muito significativo. As letras descontadas se elevaram de 139 mil contos a 437 mil contos; os empréstimos em conta corrente de 138 mil contos a 291 mil; os titulos e fundos pertencentes ao Banco de 22 mil contos a 77 mil; os depositos de 288 mil a 859 mil. O lucro liquido foi de 20 mil contos, mais do dobro do anno anterior.

Isto demonstra o progresso da nossa primeira instituição bancaria, e a situação de prosperidade das nossas praças, apesar de todas

as crises que atravessamos e dos embargos com que ainda lutamos.

O Banco do Brasil prestou no período mais agudo da crise os melhores serviços á praça do Rio e ás outras do paiz; com a sua missão nacional, não resgatou operações, quando a situação exigia, mas tudo isso foi realizado com tal senso da proporção que de tudo resultou a maior solidez do grande instituto e o augmento de seus formidaveis lucros.

A Directoria do Banco goza da mais perfeita autonomia e sem essa autonomia a sua função commercial ficaria muito entorpecida. Mas a sua reforma, a escolha da presidencia e direcção, o contacto permanente do Governo e de seus directores, a propria organização do Banco e a sua missão como principal instituto de credito nacional tornam connexos os seus movimentos, sendo como foi sempre á direcção a imprimir á administração geral um dos pontos primordiales do programma financeiro dos governs.

A prosperidade do nosso grande banco nacional, que já é muito na nossa economia, mas que terá uma acção cada vez mais decisiva, honra ao seu illustre presidente, aos seus directores, ao Governo e ao paiz. O desenvolvimento das agencias, das operações e dos serviços é, cada vez maior e toda essa expansão vae sen-

do effectuada e dirigida com a proficiencia que as diversas verbas do balanço demonstram no seu confronto insophismavel.

O Banco do Brasil, graças á feliz orientação do Governo e á competencia de sua direcção, tomou novo impulso, desenvolveu os seus negocios, e num periodo de perturbação universal e local, ganhou em prestigio e avolumou os negocios, mostrando assim como no momento que se fez mais necessaria a acção mais enérgica se accentuou e alargou.

O ultimo balanço de 1921, repetimos, honra a nossa capacidade de administração e é um attestado de que, sabendo aproveitar competencias, podemos vencer com o nosso proprio esforço todas as difficuldades e realizar todos os ideaes que nos animam.

Com tantos privilegios e com uma administração tão competente, o Banco havia de prosperar como prosperou.

Nos momentos de crise, a Carteira Commercial não recusara subsídio á praça, e a praça soube corresponder á confiança nella depositada. Tanto os lucros do Banco alcançaram no anno passado a 20.128.703\$247 contra..... 9.381.839\$545 em 1920.

Vamos fazer o confronto do balanço de 31 de Dezembro de 1921 com o de 31 de Dezembro de 1920. É a melhor prova da expansão do Banco e da competencia da directoria.

	31-12-1920	31-12-1921
Capital.	45.000:000\$000	100.000:000\$000
Fundo de reserva.	10.631:275\$630	25.000:000\$000
Reserva para liquidação de contas antigas.	9.626:817\$728	14.619:114\$000
Letras descontadas.	139.157:735\$305	427.568:470\$090
Empréstimos em conta corrente.	138.374:584\$783	291.121:670\$798
Cobrança por conta alheia.	172.682:252\$327	207.618:739\$296
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	22.233:756\$072	77.119:887\$493
Depositos.	288.698:429\$196	859.584:144\$664
Lucro bruto.	13.828:200\$228	33.495:574\$403
Lucros liquidos.	9.381:839\$545	20.128:703\$276

Um dos grandes serviços prestados pela actual administração do Banco do Brasil foi a criação do departamento de compensação.

O Banco do Brasil foi assim executando o papel das *Clearing-House*.

As duas tentativas que se fizeram anteriormente no Brasil, uma no fim do Imperio e outra ha pouco tempo, fracassaram pela impossibilidade de um accordo e seus membros componentes.

Agora, todas as semanas o computo dos cheques compensados mostra o successo real do novo instituto.

O saneamento dos mercados, a rapidez das liquidações, a facilidade das compensações estão sempre na razão directa do menor deslocamento de numerario. O dinheiro é uma mercadoria, ou uma representação que só deve scervir para as liquidações.

O maior volume das transacções deve ser realizado por intermedio de cheques e estes devem ser compensados na "Clearing House".

A vulgarização do uso do cheque e de sua compensação está sempre na proporção do progresso económico. É reflexo, mas applicado vo-

luntariamente pôde ser tambem factor desse progresso.

O nosso grande Banco, imitando nesse particular o Banco de França, está prestando reaes serviços ao paiz.

Em França, ha uma Camara de Compensação em Pariz e outra na Provincia. No anno de 1920 o total dos cheques compensados nessa "Clearing House" foi de 167.159.000.000 de francos contra 167.123.000.000 em 1920. O maximo diario foi de 1.814.214.000 francos, o minimo 219.943.000 francos.

A Compensação "Provincia" vai tambem se desenvolvendo e as suas operações estão incluídas nos totaes acima referidos.

Em França a caixa central é, porém, o Banco de França. O total de suas operações, reunindo os da "Clearing House" cooperativas, foi de 787.749.000.000 de francos em 1921.

O Banco de França já tem nas suas sucursaes 60 secções de compensação de cheques.

Parece que é este modelo, compativel com os nossos costumes, que vamos seguindo.

Na Inglaterra, a "Clearing House" de Londres é o centro, mas todas as operações se li-

quidam em cheques sobre o Banco da Inglaterra, que exerce a função de caixa geral.

No anno de 1921 o total das operações da "Clearing House" de Londres foi de 34.930.000 de libras esterlinas.

Os "Bank Clearing", dos Estados Unidos, no anno de 1920 firzeram operações no valor de 413.384.991 dollars e nos onze primeiros mezes de 1921 de 323.267.902 dollars.

Isto prova o desenvolvimento que pôde ter no Brasil a secção de compensação do nosso principal instituto de credito.

Liquidar transacções sem necessidade de numerario é tornar possível o combate á inflação e prestar serviço sério á economia do paiz em geral e dos indivíduos em particular.

A Carteira de Redescoto está funcionando com exito. Sempre sustentamos daqui que o seu fim, como suppunham alguns, não era derramar dinheiro e sim regularizar o mercado.

Mostramos as suas grandes vantagens e, citando o exemplo dos outros paizes, lembramos sempre que a sua acção acabaria por minorar as nossas crises periodicas de credito. O Director da Carteira de Redescoto, o Dr. Daniel de Mendonça, é um especialista muito competente e seguro e comprehende perfeitamente os seus fins e funções que outros queriam desviar. Os serviços que neste sentido o Sr. Daniel de Mendonça tem prestado ao Brasil, ao Banco, ao commercio, são inestimaveis. Elle não só tem sido, nos circulos commerciaes, o director probo e senhor de todos os phenomenos que tem de superintender: tem sido um educador.

O relatório do Presidente do Banco do Brasil insiste nas idéas verdadeiras e diz com razão que a Carteira não tem por fim "supprir capital, mas apenas facilitar a sua respectiva circulação".

O Presidente do Banco reconhece que o effeito das operações da Carteira se traduzio por "um allivio immediato" e "a crise monetaria ter-se-hia de todo aplacado, se não fôra a aggravação da crise cambiaria pela quédá das taxas, na proporção imprevisita, de todos conhecidos". O relatório accrescenta:

"Ha naturalmente um limite estabelecido, em reserva, para cada banco.

Esse limite, porém, attende mais a uma necessidade interna da administração do que a um designio inflexivel de restringir a somma de recursos a fornecer.

Em rigor, não deve haver outra limitação além da que naturalmente resulta da qualidade das operações admissiveis. Desde que o titulo offerecido represente transacção legitima e efectiva, contenha as firmas prescriptas e estas sejam, sem nenhuma duvida, idoneas, o seu redescoto não pôde, em these, ser recusado.

O Thesouro não poderá transformar-se numa especie de depositario dos bancos, tirando-lhes o estimulo de atrahir para a sua caixa as reservas dos particulares".

Por isso, "a cada banco fixou-se um limite que, em nenhum caso, excede á metade das suas responsabilidades em conta corrente. A vantagem deste ultimo criterio é obvia; em primeiro lugar ella reflecte a propria confiança do publico, o qual raras vezes se engana; em segundo, distribue, com equidade, os recursos da Carteira na proporção exacta das necessidades de cada estabelecimento".

Pelo regulamento, a importancia dos titulos resgatados tem sido até aqui separada para a incineração, a qual se procede uma vez por mez.

O Sr. Presidente do Banco accentua que "tal pratica, entretanto, não offerece vantagens que compensem as despezas que acarreta. Seria de todo preferivel seguir o espirito da lei e a letra do Regulamento, fazendo-se incinerar, não todas as quantias recebidas, mas sómente as que excedessem ás necessidades reaes e immediatas da Carteira.

Neste sentido, officiei ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que dará ao caso, como sempre, uma solução prudente e adequada".

Assim, a Carteira de Redescoto veio prestar serviços sérios e já entrou em função de um modo auspicioso. O seu fim, dissemos sempre, não é dar dinheiro a ganhar e sim de regularizar o mercado, obtendo o equilibrio e a confiança para a taxa de descontos e para as novas transacções dos bancos.

O relatório lido na sessão de 11 de Abril e correspondente a 1920 contém dados interessantes.

O anno de 1920 foi de crise e o relatório do Presidente do Banco o confessa. Nos ultimos dias do anno passado, diz o relatório, a situação geral tornou-se assás desagradavel.

"A alta excessiva do dollar duplicou a importancia das encomendas já feitas, as quaes, além disso, tendo sido ordenadas em excesso, em virtude das difficuldades que até então havia para o seu cumprimento, foram, entretanto, satisfeitas simultaneamente e com extraordinario agodamento".

O Governo não poderia tudo fazer.

"Não estava, accrescenta o Sr. Presidente do Banco, não estava nas mãos do Governo Federal modificar a situação cambial; mas, quanto á situação monetaria, a sua acção fez-se desde logo sentir para criação de um instituto que, tendo resolvido a perturbação do momento, veio, ao mesmo tempo, dotar o paiz de um recurso precioso e permanente, nucleo, certamente, de uma organização posterior, completa e de maior efficiencia". Foi a Carteira de Redescoto.

A Carteira de Redescoto trouxe beneficios incontestaveis. O Sr. Dr. Whitaker assim descreve a situação que a Carteira de Redescoto veio remediar:

"A nossa organização financeira resentia-se, na realidade, de um defeito verdadeiramente capital.

Não existindo um Banco para os Bancos, não tinham estes a certeza e a segurança de

recursos que a frequencia e a gravidade das nossas crises tornavam, entretanto, indispensaveis.

Os nossos estabelecimentos de credito, recebendo depositos sem prazo e dando-lhes applicação a prazo, agiam com forçosa temeridade, uma vez que para fazer face a um passivo immediatamente exigivel não possuem um activo immediatamente realizavel.

Suas operações fundavam-se, pois, em méra probabilidade, a probabilidade de não serem exigidos, simultaneamente, todos os seus depositos, não repousando, como deviam, em certeza, a certeza indispensavel e honesta de satisfazerem a totalidade dos proprios compromissos no momento preciso em que elles lhes fossem porventura exigidos.

Para diminuir os riscos de uma tão aventureosa situação, eram os Bancos obrigados a conservar um alto encaixe que, em média, e para todo o paiz, podia ser calculado em cerca de cincuenta por cento das respectivas responsabilidades.

Assim, em troca de uma segurança precaria e incompleta, privava-se a nação de uma parte formidavel de seu capital monetario. a qual, estagnada e infecunda, se concentrava nas caixas dos Bancos em vez de servir ás necessidades, cada dia mais impacientes, da nossa quasi desamparada produção.

Desta cautela ruinosa, todavia, não resultava a desejada tranquillidade, nem para o publico, nem mesmo para os proprios estabelecimentos bancarios.

A desconfiança do publico traduzia-se numa humilhante preferencia pelos Bancos estrangeiros, cujas matrizes fazem parte de organizações bancarias que lhes dão apoio completo.

A intranquillidade dos Bancos manifestava-se principalmente por occasião das crises que, com mortificante regularidade, todos os annos nos atormentam.

Entregues a si mesmos e não confiando senão nos seus proprios recursos, eram os bancos obrigados, mal se pronunciava uma destas crises, a defender implacavelmente as suas caixas, restringindo negocios, recusando reformas, paralyçando, em summa, as suas operações essenciaes. Por esta fórma aggravavam, em vez de derimir as nossas difficuldades, podendo-se em verdade affirmar que, por fatalidade da nossa desorganização financeira, os nossos estabelecimentos de credito nunca exerceram fielmente a sua função essencial de distribuição de riquezas, não passando de ganhadores de juros, verdadeiras casas de prego, como acertadamente as denominava a clarividente malicia de nosso publico."

O movimento do Banco é cada vez maior. Não augmentaram, em grande proporção, as reservas estatuarías, mas diz o relatório que muitos creditos de duvidosa liquidação ficaram integralmente amortizados, procedendo-se a uma depuração conscienciosa das verbas do activo.

Os lucros do Banco são cada vez maiores. O quadro abaixo é a melhor prova dessa affirmação:

Lucros líquidos:

Em 1916.	6.071.099\$346
Em 1917.	6.294.013\$244
Em 1918.	12.471.560\$215
Em 1919.	14.788.302\$849
Em 1920.	17.669.267\$650

Roosevelt, que era um politico intransigente, fez no começo de sua carreira, uma serie campanha contra o que chamou "os impossiveis". Certo, era preciso combater os defeitos do momento para tudo melhorar; mas tão prejudiciaes eram os desconsolados, os que nada faziam, como os que tudo condemnavam para o que não se fazia, não era o melhor. Esses "impossiveis" eram, para Roosevelt, tão nefastos como os peiores elementos da politica, porque não contribuiam para o progresso.

No estudo das nossas actuaes condições economicas e financeiras, e dos recursos e aparelhos de que lançamos mão para regularizar, na medida das nossas forças, a situação, necessitamos tudo examinar com boa fé e isenção.

Todos sabem que o melhor, para qualquer paiz, é o estalão ouro, a circulação metallica e o Banco de Emissão para equilibrar o numerario, mas emittidas nossas conversiveis ao portador e á vista. Mas não tem esse regimen monetario quem quer e sim quem pôde — e bastou as perturbações da guerra para que por toda a parte se suspendesse a conversibilidade.

No Brasil, dentro do regimen do papel-moeda de curso forçado, notamos que os deslocamentos de numerario, correspondendo aos movimentos das safras, e das exportações e importações, produziam commoções prejudiciaes ao gyro commercial, restringiam o credito e impossibilitavam as transacções normaes dos bancos. Essas crises periodicas de credito e de desconto eram vulgarmente chamadas de crise de numerario.

Para dissipar essas difficuldades, os que estudam esses assumptos suggeriram sempre a fundação de um banco de emissão e redescontos ou a transformação do Banco do Brasil num aparelho desse genero. Mas um estabelecimento dessa natureza precisa, para não fracassar, de um ambiente favoravel e de uma reserva metallica que garantisse as suas conversões sem a ameaça de sua immediata troca e emigração. De modo que só num momento muito proprio de franca prosperidade e de encaixe solido, a transformação pôde ser tentada. A nossa antiga experiencia aconselha muita prudencia em todos os empreendimentos desse genero. A principal acção do Banco de Emissão e Redesconto é, porém, de regularizar a circulação e o mercado de dinheiro. O redesconto é, em geral, o regedor do desconto. Dahi nasceu a idéa de se tentar, dentro do nosso regimen de curso forçado, o redesconto, pela fundação de uma Carteira de Redesconto no Brasil. Dahi surgiu o instituto novo, que é, uma criação brasileira,

o que conseguiu. Este é um dos grandes benefícios da Carteira. Descongestionando as carteiras dos bancos ou permitindo o seu descongestionamento, o novo departamento do Banco do Brasil regulariza o mercado de dinheiro e impede as grandes crises de desconto.

A Carteira irá cada vez mais estendendo a sua influencia benéfica e precisa ir sendo ampliada á proporção das necessidades da praça e do aperfeiçoamento de sua organização.

Assim, obteremos a necessaria elasticidade da circulação e preparemos os elementos basicos do futuro Banco Central de Emissão e Redescuento.

A Carteira com a prudência com que está sendo dirigida, é a melhor solução do momento e nos conduzirá, sem perturbações, para o regimen definitivo de emissão bancaria.

A Carteira não pôde ser um elemento de inflação, porque durante o anno a média do valor das suas notas em 1921, das notas emitidas para attender ás suas requisigões, não excedem de 50 mil contos.

As zonas francas

No anno de 1921 abriu-se a concorrência para a execução da parte do projecto de construção de cães do porto destinado á zona franca na Ilha do Governador.

Tornou-se assim realidade essa parte importante do Governo do Sr. Epitacio Pessoa.

De facto, foi sempre pensamento do Sr. Presidente da Republica e do Sr. Ministro da Fazenda o estabelecimento de zonas francas nos diversos portos da Republica.

As zonas francas realizaram na Europa uma grande função de distribuição. A Inglaterra, pelo seu regimen aduaneiro, pôde sempre fazer de seus portos zonas livres, por meio dos quaes se tornou um entreposto mundial.

A prosperidade commercial da Inglaterra e das cidades livres da Alemanha proveio muito desse regimen especial que a sua propria situação geographica indicou.

Na França, no tempo de Napoleão III, começaram a tentar em maior escala as zonas francas de que já havia exemplo na Ilha-Média em uma porção de pontos na orla do mar e nas fronteiras terrestres.

Foi o mesmo regimen, depois abandonado em parte pela França, que Hamburgo, Bremen e Lubek e antigas cidades e portos livres estabeleceram quando sob a pressão ferrea de Bismarck tiveram de entrar para o "zollverein" allemão.

Como compensação, essas cidades tiveram, no seu porto, uma zona franca, onde mercadorias podem ser depositadas e mesmo fabricadas sem pagamento de impostos de importação ou exportação.

Desse modo, o grande trafego internacional se pôde desenvolver, apesar do regimen aduaneiro do Imperio.

Em Trieste e Fiume houve sempre zonas francas. Zonas francas foram creadas em Co-

penhague, em Cadiz, etc. O tratado de paz estabeleceu zonas francas em Dantzig, Stettin, etc.

O fim das zonas francas é estabelecer um porto, pelo qual, livre das peias e prejuizos alfandegarios, possam os negociantes e mesmo fabricantes reexportar as suas mercadorias sem grandes onus.

As mercadorias ficam depositadas, sem pagarem direitos e assim quando tomam destino definitivo só ha uma formalidade a preencher. O Brasil com a sua immensa costa tem necessidade de muitas zonas francas para facilitar a distribuição dentro do seu regimen proteccionista. Ao demais, pelas communicações maritimas para o Prata e pelas futuras ou já incipientes communicações ferro-viarias para os paizes centaves da America do Sul, muitos dos nossos portos devem ter uma função distribuidora, o papel de entrepostos. O estabelecimento das zonas francas nos nossos principaes portos, será o melhor processo de transformar os nossos grandes entrepostos da America do Sul.

O Governo enviou em 1920 uma mensagem ao Congresso, pedindo autorização para a instituição das zonas francas. O Sr. Ministro da Fazenda fez então uma exposição de motivos, mostrando as vantagens dessa criação, e porque essa iniciativa constituia programma do Governo. Foi feita a lei, abriu-se concorrência para a construção da primeira zona franca na Ilha do Governador e encerrou no Ministerio da Viação o prazo da concorrência em Fevereiro de 1922.

A importancia deste acto é evidente. É a primeira etapa para a criação definitiva de um regimen que a nossa situação geographica e as nossas condições economicas estão indicando e cuja necessidade o actual Governo reconheceu, atacando o problema pelo seu lado pratico e de realizações immediatas. O programma que o Sr. Ministro da Fazenda delineou a respeito, é de grandes consequencias e resultados economicos; abre ao Brasil novas perspectivas e garante ao commercio segura base para a redistribuição das mercadorias recebidas.

O inicio das obras para a criação da primeira zona franca no Brasil marca uma época nova.

De facto, basta olhar para um mappa da America do Sul para comprehender que ao Dextro convém a construção de uma porção de docas e armazens nos nossos principaes portos.

Sabe-se da influencia das zonas francas no progresso dos portos e de regiões inteiras na Europa.

Amsterdam, Rotterdam, Hamburgo, Stettin, Trieste, Fiume, devem ás suas zonas francas parte de sua prosperidade.

Londres e os outros portos Inglezes, graças á liberdade commercial, ficaram sendo entrepostos mundiaes.

No Brasil as zonas francas serão de dupla vantagem. Sob o ponto de vista do commercio interno, servirão de entrepostos, enquanto não se firma e decide o destino das mercadorias.

A idéa apresentada no orçamento de 1919 foi aproveitada em 1920 e incorporada á lei de 13 de Novembro. O limite dos juros passou a ser o mínimo de 5%. A capacidade da emissão fornecida pelo Estado para os descontos começou por 100 mil contos, não podendo ser augmentada, segundo as circumstancias por acto do Presidente da Republica. Por decreto recente, como se sabe, esse limite foi elevado a 200 mil contos.

De modo que assim constituído esse instituto novo pôde prestar serviços identicos ao Banco de Emissão, porque, dentro de suas condições peculiares, exerce funções semelhante á do Banco da Inglaterra, do Banco de França e dos Bancos Federaes de Reserva dos Estados Unidos. A Carteira acabará por dissipar as nossas crises periodicas, mas a sua influencia não pôde deixar de ser lenta. E' o banco dos banqueiros e assim preenche os fins principaes dos Bancos de emissão.

O encaixe dos nossos bancos é muito elevado, attingindo á sua proporção a 80 %, 90 % e até 95 % dos depositos á vista.

A Carteira, á proporção que fôr entrando nos habitos dos nossos banqueiros, irá fazendo baixar essa proporção e acelerando e regularizando a circulação. Activando assim o movimento bancario, torna cada vez mais dispensaveis as emissões simples e é deste modo, com as suas emissões restricta um aparelho de previdencia contra as grandes emissões.

Funcionando desde Fevereiro, a Carteira de Redesconto vae regularizando a circulação e o mercado de dinheiro, completando a deficiencia das organizações bancarias e ampliando os auxilios ao commercio, á industria e á agricultura.

A proporção dos encaixes dos bancos ainda não baixou, porque o aviltamento das taxas cambiaes obriga os depositantes a guardarem o seu dinheiro, na esperanza de melhores cotações. Assim a regularização da circulação e do movimento bancario depende muito da normalização do cambio.

Através dessas difficuldades geraes, os serviços da Carteira de Redesconto já são grandes.

O Governo foi muito feliz na escolha de seu Director.

O Sr. Daniel de Mendonça conhece como muitos poucos a nossa vida bancaria e a esse longa pratica reúne superiores qualidades de estudo e o necessario conhecimento scientifico das transações a que vem presidindo.

O joven banqueiro, familiar ao nosso meio commercial, é, ao demais um investigador intelligente, que aproveita a experiencia codificada pela sciencia. E por isso, a Carteira de Redesconto vai descongestionando o mercado e preparando o regimen que dissipará as nossas crises periodicas, chamadas de numerario.

Todo o mundo sabe que o excesso de numerario, mesmo metallico, produz o que se chama inflação, e é prejudicial. Mas em tudo é preciso bom senso e conhecer os technicos para distinguir.

No Brasil, habituado ao curso forçado, as emissões para supprir as deficiencias da receita, as emissões para a Carteira de Redesconto não se podem considerar absolutamente como nocivas e despresivas. Ao contrario, as emissões da Carteira, activando a circulação, são como que uma garantia contra a inflação. As grandes emissões de papel-moeda, desvalorizando-se, por si mesmas, tendem a immobillidade e provocam sempre crise. Por isso, tanto mais se emite quanto mais o vulgo tem a impressão que ha "falta de dinheiro", que ha falta de numerario.

As emissões da Carteira de Redesconto, sendo para movimenttar as operações bancarias, para amparal-as contra a congestão das carteiras, impedem justamente as paralyzações que acompanham sempre no lançamento á circulação de novas massas de papel-moeda.

A Carteira faculta aos bancos o redesconto, com o qual elles alliviam as carteiras, podem fazer novos negocios, sem temer as consequencias da reforma consecutiva dos titulos. Assim activam e não entorpecem.

Ao demais, é preciso não esquecer que ha grande differença entre as emissões para a carteira e as antigas.

As emissões para a Carteira de Redesconto são requisitadas quando ha necessidade de attender á praça e logo que as notas voltam como pagamento são incineradas. Assim não ha na circulação mais do que o indispensavel para o redesconto. Ora, o redesconto corresponde a uma necessidade real. São incineradas as notas referentes aos pagamentos e se ha carencia depois de igual quantia, faz-se nova requisição; mas não circulam notas além da imprescindivel existencia do redesconto.

As emissões feitas para attender á Carteira de Redesconto, circulam com a garantia de effeitos commerciaes de primeira ordem com o endosso de um banco. Os "papagaios" não são aceitos e os papeis redescontados representam assim riqueza creada ou a crear...

Essas emissões, cujo valor exacto é recolhido com o pagamento dos papeis a que correspondem, não se podem equiparar ás emissões simples feitas unicamente para supprir a falta de dinheiro do Governo.

A Carteira do Redesconto está funcionando com regularidade e prestando serviços grandes ao commercio. A acção do Sr. Daniel de Mendonça tem sido utilissima e já amparou muito o commercio bancario, cujo equilibrio em muitas zonas do paiz se deve á sua benefica influencia.

Institutos que exercem as funções da nossa Carteira de Redesconto regulam, em geral, a taxa de desconto pela gradação de suas proprias taxas.

O Sr. Daniel de Mendonça comprehendeu o papel regularizador da nossa Carteira e assim tem sabido governar, na medida do possivel, o mercado de dinheiro, que factores de ordem tão diversa têm influenciado. A taxa da abertura dos descontos foi de 6 % e mais tarde foi modificada para 5 % para obter a baixa da taxa de descontos nos bancos para 7 1/2 e 8 %.

Sob o ponto de vista internacional, essa função se alargará e tomará vulto.

O Brasil é passagem obrigatória para a comunicação entre a Europa e ricos paizes sul-americanos. As linhas de navegação nem sempre podem prescindir das paradas nos nossos portos.

O Sr. Dr. Homero Baptista, numa exposição de motivos segura e convincente, mostrou as vantagens da installação de diversas zonas francas no Brasil.

O Sr. Presidente da Republica, approvando esse plano, remette-o ao Congresso que, apoiando e applaudindo a iniciativa, autorizou o Governo a tratar da applicação da tão feliz suggestão.

Não seria possível fazer tudo ao mesmo tempo; não seria possível crear simultaneamente em todo o Brasil uma porção de zonas francas.

Isto será conseguido, mas com o tempo, depois dos primeiros ensaios. A primeira zona franca a ser installada será a do Rio de Janeiro, na ilha do Governador, sitio excellentemente apropriado. A construcção vai começar em breve.

Isto prova que o Governo quer agir de verdade e deixará materialmente prompta essa obra, que terá grande repercussão no desenvolvimento da nossa riqueza.

Gado nacional e zebu

Na ultima peste de gado que invadiu a Europa Central e chegou até ao Brasil, muitas autoridades e criticos attribuiram a importação do boi de raça zebu' que, de passagem para o Brasil, estiveram em Antuerpia.

A questão foi muito controvertida e as diversas theses della resultantes muito discutidas.

Entretanto, parece que a autoridades technicas do nosso Ministerio da Agricultura com firmaram a opinião dos veterinarios belgas.

De facto, por decreto de 17 de Dezembro o nosso Governo declarou ficar suspensa em todo o territorio da Republica a importação do gado indiano, conhecido pelo nome de "Zebu'", proveniente de qualquer paiz estrangeiro, ate que o Governo nacional disponha de um lazareto especial, dentro da bahia do Rio de Janeiro, destinado exclusivamente á quarentena a que ficarão sujeitos esses animaes antes de serem incorporados ao rebanho do paiz."

Assim, o Governo julga que só depois de convenientemente expurgados os "Zebu's" poderão entrar no paiz.

E como não ha lazaretos apropriados, não devem entrar.

O § 1º do artigo 1 acrescenta: "Restabelecida a importação, todo o gado desta especie, como de outras, importado da India, como de qualquer lugar onde exista a peste bovina, será recolhido ao lazareto pelo prazo minimo de 90 dias e ahi sujeito á quarentena de rigor e a todas as provas aconselhadas pela sciencia, em

casos taes, somente sendo entregue aos seus proprietarios quando julgado absolutamente indenne, correndo todas as despezas por conta dos importadores. Tambem serão recolhidos lazaretos os objectos suspeitos."

As autoridades de defesa sanitaria poderão, se assim julgarem conveniente, sacrificar os animaes empestados, não cabendo nesse caso ao proprietario direito a qualquer indemnização.

Quando a Directoria de Industria Pastoral tiver conhecimento de que a bordo de um vapor, demandando os nossos portos, existam animaes infectados de molestias infecto-contagiosas, empregará os meios ao seu alcance para impedir que tal embarcação toque em portos brasileiros.

O decreto estabelece o prazo de dous annos para a conclusão do lazareto especial e abre os creditos para as obras necessarias.

Assim, enquanto esse lazareto não ficar prompto e em condições de funcionar, a importação do Zebu' ficará inteiramente prohibida.

O Zebu' tem dado occasião a grandes controversias. A proposito da peste bovina, houve muitos defensores do gado indiano, defensores que sustentaram que o Zebu' era incapaz de transmittir peste.

O decreto prova que o Governo decidio a controversia contra o Zebu', achando que o boi indiano só deve entrar depois de soffrer quarentena rigorosa em lazareto especial.

No Brasil, discute-se pouco, apesar do que habitualmente se diz. A questão do gado nacional é, entretanto, tão interessante que já tem provocado muitas polemicas e attrahio a attenção de muita gente.

Em tudo á preciso definir os termos. Um dos motivos de violenta controversia é a questão da adaptação de qualquer gado a territorios que não se prestam naturalmente á criação. Nesse caso, tanto mais rustico é o animal, melhor.

Entretanto, convém não esquecer que temos terras nas quaes os animaes das raças finas da Europa costumam a adaptar-se e que são um paraíso para as nossas velhas raças.

Orá, a verdade é que as nossas velhas raças, pelos dons e caracteristicos que ainda revelam, não são em cousa alguma inferiores aos melhores specimens da Europa. Tudo depende de selecção, de aperfeçoamento. Certo, ninguem vae comparar um "caracú" tal como elle sabe mesmo dos pontos apurados e exemplares de S. Paulo com um Hereford ou Durhan, depois de selecção e cuidados especiaes!

Mas pelo que já podemos confrontar o nosso gado nacional apresenta caracteristicos esplendidos. Elle é bom para o leite, para o corte e para o tiro. O que é preciso é justamente seleccionar variedades, para cada uma das especializações. Em S. Paulo já se vae fazendo grandes cousas neste sentido.

A Sociedade Nacional de Agricultura quer ir, porém, adiante. A impressão geral é que o caracú' provém, por selecção natural, das velhas raças franqueiras.

Os franqueiras, outróra conhecidos tambem por junqueiras e pedreiras, eram muito vulgares e estimados no centro do Brasil e agora nos

rebanhos só apparece um ou outro typo remanescente.

E' um velho specimen do antigo alemte-jano, companheiro dos primeiros colonizadores. E' um bello animal, imponente, grandioso, que tem qualquer cousa com o proprio boi antediluviano...

Não devemos perder esse typo, que já está acclimatado no Brasil e é um excellente animal para córte, leite e tiro.

A Sociedade Nacional de Agricultura pede ao Governo Federal para reconstruir o typo que se vae perdendo ante a degeneração e o cruzamento dos rebanhos do interior. E' um pedido justo e fundado e que não pôde deixar de ser attendido.

O Brasil é muito grande e tem climas e condições de pasto muito diversas nas suas zonas tão differentes, sob este ponto de vista, umas das outras.

Os Governos carecem de proteger e seleccionar o gado, cujo tratamento a principio parece mais oneroso.

O franqueiro e o caracu' exigem cuidados especiaes, porque o seu aperfeiçoamento reclama agora uma selecção rigorosa e scientifica. Só Governos ou sociedades poderosas pôdem arcar com despezas dessa ordem.

O Estado de S. Paulo já fez muito pelo caracu' e o da União deve nos seus postos zootecnicos tratar de todas as nossas raças nacionaes. Ao Estado incumbe esse dever de selecção e aperfeiçoamento. Os particulares aproveitarão mais tarde de todo esse trabalho tão util e remunerador.

O codigo florestal

Precisamos de um Codigo Florestal. Ainda não temos elementos para um estudo detalhado, mas antes de tudo convém exigir como o inicio de uma época nova a promulgação de um codigo.

Certo, é preferivel ter boas florestas sem codigo nenhum a ter excellentes codigos com pessimas florestas, ou sem nenhuma floresta. Toda a gente sensata está farta de saber dessa sabedoria á Sancho Pança.

Mas a experiencia tem demonstrado que para conservar, melhorar ou crear boas florestas é preciso estabelecer regras legais, directrices para conducta dos particulares e do Governo, medidas de garantia, policia e tambem de estímulos.

Por isso, todos que interessam pela conservação e desenvolvimento das nossas florestas sempre pediram a codificação de regras e principios de defesa. O Brasil tem uma immensa área florestal. Segundo os technicos do Ministerio da Agricultura, para uma área kilometrica quadrada de 8.528.000, o Brasil tem 5.000.696 de mattas e 3.527.304 de campos.

A porcentagem geral é de 58,63.

Ora, na Europa só a Finlândia apresenta porcentagem maior: 60 o/o.

Antes da guerra a porcentagem da Suecia era de 47 o/o, do Canadá 47 o/o, da Rus-

sia 37 o/o, da Austria-Hungria 30 o/o, da Alemanha 25 o/o, da Noruega 21 o/o, da Suíssa 21 o/o, da França 18 o/o da Belgica 17 o/o, da Rumania 17 o/o, da Italia 14 o/o, da Grecia 13 o/o, da Hespanha 10 o/o, dos Paizes Baixos 7 o/o, da Dinamarca 6,2 o/o e da Grã-Bretanha 4 o/o.

A porcentagem dos Estados Unidos é de 30 o/o. Na America do Sul, segundo os calculos do Sr. Raphael Lon, do Serviço Florestal dos Estados Unidos, a Argentina tem uma porcentagem de mattas de 20 o/o, a Bolivia de 55 o/o, o Chile de 15 o/o, a Colombia 55 o/o, o Equador de 67 o/o, a Guyanna de 29 o/o, o Paraguay de 80 o/o, o Perú de 25 o/o e a Venezuela de 45 o/o.

Para o Sr. Lon, o Brasil tem apenas 48 o/o.

Como vimos, as nossas proprias avaliações elevam essa porcentagem a 58 o/o.

Entretanto, pelas proprias cifras do especialista norte-americano, verificamos que o Brasil tem uma área florestal de 988.000.000 acres, sendo a da Argentina de 147.000.000, a da Bolivia de 181.000.000, a do Chile de 98.000.000, a da Colombia de 155.000.000, a do Equador de 93.000.000, a das Guyannas de 40.000.000, a do Paraguay de 54.000.000, a do Paraguay de 112.000.000 e a da Venezuela de 116.000.000.

Assim, a situação do Brasil é excepcional e favoravel. Por isso mesmo precisamos garantir, melhor, defender, desenvolver e salvar o immenso e rico patrimonio.

Podemos dizer que temos das mais opulentas reservas da terra.

Temos, entretanto, necessidade de aproveitar essa mataria formidavel. O aproveitamento só é duravel quando é systematico e methodico.

Assim, devemos começar pela organização das regras juridicas e industriaes para a exploração florestar. Por isso é que consideramos de alta importancia a promulgação do Codigo Florestal.

A experiencia dos outros povos é conclusiva.

Compra e venda

O commercio moderno é cada vez mais activo. Se essa actividade é um caracteristico de seu trabalho e fez a riqueza de varios paizes na propria antiquidade, nos tempos modernos, á proporção que a producção se torna mais consciente, é mais necessaria e empolgante.

Os paizes fortes não se sujeitam que só lhes queiram vender e comprar; querem tambem ter capacidade para vender o que produzem comprando o que lhes falta.

Toda a organização commereial moderna vae sendo feita com esse objectivo. Os Ingleses Allemães, Norte-americanos e os Japonezes estão procurando dar ao escoamento de seus productos uma systematização muito mais segura do que a que outr'ora existia.

No Brasil, por falta de capital e de iniciativas, não podemos ainda levar nós próprios os nossos productos aos centros de distribuição no estrangeiro. E' naturalmente cedo para que queiramos assumir a responsabilidade da venda de grande parte da nossa produção. Faltamos experiencia, organização, capital. Em muitos sitios, as nossas tentativas seriam recebidas com má vontade e essa hostilidade poderia prejudicar a penetração dos nossos artigos. Mas, entre um emprehendimento desse genero e uma inercia completa, vae uma grande distancia. Dessa inercia devemos sahir.

Não podemos continuar a comprar sómente aquillo que nos queiram vender e a vender o que nos queiram comprar. Precisamos ter iniciativa. Sempre sustentámos essas idéas, que correspondem ás fortes aspirações dos Brasileiros, sempre crescentes e felizmente pouco modestas...

O Sr. Celso Bayma, relator na Comissão de Finanças do orçamento do Exterior, bordou a proposito de algumas emendas apresentadas considerações muito interessantes sobre o assumpto.

Realmente, precisamos saber vender e comprar. Para vender, necessitamos começar pelo aperfeiçoamento tecnico da nossa produção e por classificação commercial.

Os nossos Consules, como bem diz o relator, poderiam manter um serviço permanente de informações. O nosso corpo consular melhora, e vae tendo cada vez melhor compreensão de sua missão de propulsão commercial. A leitura do "Boletim do Ministerio do Exterior" dá a este respeito uma impressão de conforto. Já temos relatorios cheios de conceito aproveitaveis. Mas a verdade é que essas observações são mais aproveitaveis do que aproveitadas.

Para que pudéssemos aproveitar dos esforços dos nossos Consules e addidos commerciaes, em muitos casos, seria indispensavel que nós próprios fossemos vender. Não é isso que acontece. De modo que, na sua maior parte, as informações se perdem, ou servem mais a intermediarios do que a nós próprios.

Seria de conveniencia para expansão de muitos dos nossos productos que por iniciativa de commerciantes brasileiros se fundassem em regiões longinhas casas para collocação de nossos productos desconhecidos onde os commissarios estrangeiros já não estivessem servindo aos interesses communs.

Os esforços conjugados dos serviços dos Ministerios do Exterior, Fazenda e Agricultura poderiam facilitar essa experiencia.

Nós temos riquezas a explorar.

O Brasil é, por exemplo, dos maiores reservas de fructos para oleo no planeta.

Devemos pensar nisso, e o Ministerio da Agricultura terá com o tempo de exercer uma grande missão de estímulo e protecção para tirar dessa riqueza latente todos os seus desenvolvimentos.

Póde-se dizer que o Brasil é neste particular predestinado.

A civilização moderna precisa cada vez mais de oleoginosos: — a industria carece cada vez mais de materias graxas, tanto para a ali-

mentação como para a sabonaria e a stearinaria.

O Brasil tem nos seus coqueiros, nos seus diversos exemplares de palmeiras, no côco babassu' outros elementos esplendidos de prosperidade.

Os Estados Unidos estão cultivando os fructos para oleo nas suas terras quentes e a França e a Inglaterra nas suas colonias agricolas asiaticas.

O Brasil, que é dos paizes civilizados o que possui melhores condições para o cultivo; que é o paiz tropical que offerece melhores elementos de beneficiamento e transporte, precisa cuidar a sério do aproveitamento dessa riqueza estupenda.

Antes da guerra a Allemanha importava, na média, 1.700.000 toneladas de fructos para oleo, a Grã-Bretanha 1.600.000, a França... 1.000.000 e a Hollanda 700.000.

Só esses quatro paizes europeus careciam de 5.000.000 de toneladas por anno. Isto diz tudo.

Hoje, com o desenvolvimento das necessidades technicas, a importação ainda deve ser maior e; se a Allemanha ainda necessitar de menor quantidade, as aquisições da Inglaterra devem ser muito maiores.

Mas a verdade é que só esses quatro paizes europeus reclamavam para suas industrias cerca de 5.000.000 de toneladas, as necessidades geraes da Europa e do mundo já ultrapassam hoje de oito a dez milhões de toneladas.

Ora, a exportação total do Brasil ainda no anno de 1920 foi de 2.101.000 toneladas, em 1919 de 1.908.000, em 1918 de 1.772.000, em 1917 de 2.017.000, em 1916 de 1.871.000, em 1915 de 1.809.000, em 1914 de 1.310.000, em 1913 de 1.382.000, em 1912 de 1.301.000, em 1911 de 1.280.000 e em 1910 de 1.286.000...

Toda a nossa exportação, no ultimo quinquennio, de 1916 a 1920, foi de 9.669.000 toneladas, menor do que o consumo mundial de fructos para oleo...

A exportação total do Brasil em fructos para oleo, no anno passado, foi de 62.596 toneladas e em 1919 de 84.295...

O total das remessas de oleos vegetaes foi de 4.432 toneladas em 1920 e de 4.140 em 1919.

Os fructos que avultam na nossa exportação são o amendoim, a baga de mamona, a baga de ucubaba, caroço de algodão, castanhas, canna, favas de cumaru', coquinhos de piassavas e babassu'; e nos oleos predominam os de caroço de algodão, de côco, de copahyba, de mamona.

O confronto desses dados mostra como temos riquezas a explorar, mas como, apesar dos nossos recursos, o que exportamos é insignificante em relação ao consumo mundial.

Os productores e criadores brasileiros prezam acompanhar com muita attenção o que se passa a respeito das nossas cousas nos Estados Unidos. O Sr. Dr. Helio Lobo, Consul Geral do Brasil em Nova York, num dos seus ultimos relatorios, chama a attenção para o grande mercado norte-americano.

O consumo de couros e peles é cada vez maior na grande Republica. Só a exportação de arreios e sellins passou de 505.467 dollars em 1900 para 1.811.959 em 1920. A de cintos e cinturões subiu também de 672.684 dollars para 3.015.796.

Em 1890 o total do valor dos objectos de couro foi de 12.438.847 dollars, em 1910 de 52.646.755, em 1915 de 120.737.156 dollars, em 1919 de 182.963.517 dollars e em 1921 de 291.800.591 dollars.

O valor das remessas de calçado para o exterior passou de 662.979 dollars em 1890, de 18.195.135 dollars em 1911 a 53.310.782 em 1917 e 44.430.065 dollars em 1921.

O valor da produção das manufacturas de calçado foi, em couros e peles, de 367.210.290 dollars em 1914 e 928.668.200 em 1919.

Eram 1.355 fabricas de calçado nos Estados Unidos, em 1913.

A divisão da importação norte-americana em couros e peles é diferente da nossa e é, assim, distribuída em grupos: peles de vitella, couros vaccuns, peles de cabra, peles de carneiro couros de cavallo, poltro ou burro; peles de kanguru e animaes não discriminados.

Em carnes de vitella, os Estados Unidos importaram: das frescas, 39.974.333 libras peso e 15.092.017 dollars, em 1913, e 11.809.552 libras peso e 4.549.864 dollars, e dos seccos 54.584.752 libras, peso, e 5.999.954 dollars.

Houve assim queda na quantidade e no valor.

A contribuição do Brasil acompanhou mais ou menos o movimento geral e foi insufficiente para o conjunto.

De facto, 6.164 dollars em 1913, 154.974 em 1917 e 64.539 em 1919, para os seccos, e 6.829 dollars em 1911 e 45.316 em 1919 para os frescos.

Nos couros vaccuns, os Estados Unidos importaram 2.595.225 libras peso e 8.670.672 dollars, em 1913 e 161.236.620 libras peso, 48.714.500 dollars em 1917 e 4.814.129 libras peso e 1.091.908 dollars em 1921 para os seccos e 183.447.165 libras peso e 27.628.292 dollars em 1913, 255.363.408 libras peso, 51.236.152 dollars em 1917, 173.759.209 libras peso e 32.774.663 dollars em 1921, quanto aos frescos.

Nos seccos, a Argentina chegou em 1919 em primeiro lugar, com 7.616.286 dollars; a Columbia em segundo, com 4.469.616; a China em terceiro, com 2.965.725; a India em quarto, com 2.611.351; o Brasil em quinto, com 2.373.874; a Venezuela em sexto, com 2.160.568; o Uruguay em setimo com 2.143.407; o Mexico em oitavo, com 1.575.036, e a Inglaterra em nono com 846.271 dollars.

Nos couros vaccuns frescos, a Argentina appareceu em 1919 em primeiro lugar, com 69.368.449 dollars; o Uruguay, em segundo, com 12.953.444; o Canadá, em terceiro, com 12.755.001; o Brasil em quarto, com 6.604.277; o Mexico em quinto, com 3.921.642; Cuba em sexto, com 3.280.522; a França em setimo, com 2.689.567; o Chile em oitavo, com 1.341.839; a Hollanda em nono, com 1.198.769; a Australia em decimo, com 995.830 dollars.

Para 1921 (dous mezes, terminando em Junho) não ha ainda discriminação de frescos e seccos.

No conjunto a Argentina está em primeiro lugar, com \$2.970.916 libras peso, no valor de 18.056.143 dollars; o Uruguay, em segundo, com 27.557.960 libras peso, com 5.423.730 dollars; o Brasil em terceiro, com 21.536.845 libras e 3.672.528 dollars; o Canadá em quarto, com 20.428.361 libras peso e 2.686.528 dollars; a Columbia com 6.304.198 libras e 1.818.643 dollars, etc.

Assim, como se vê, a posição do Brasil já é muito importante.

O progresso da nossa exportação

O estudo dos quadros da nossa exportação no anno de 1921 prova que o Brasil progrediu e augmenta cada vez mais a sua capacidade de trabalho e de produção.

Alguns artigos que antes da guerra não figuravam na nossa exportação ou figuravam em quantidades insignificantes, estão contribuindo poderosamente para termos recursos de pagamento no estrangeiro.

Isto mostra que o esforço anonymo do homem do interior é admiravel e as nossas condições naturaes no mundo offerecem aos outros povos facilidades que elles não deixam de aproveitar.

Assim, tudo demonstra que, quando tivermos um corpo de doutrina, uma "élite" de comprehensão e de acção, uma produção organizada e um commercio de exportação activo, alcançaremos um dos primeiros postos de riqueza da terra.

O confronto da nossa exportação, antes e depois da guerra, é a respeito muito consolador.

Em 1913 a nossa exportação de banha era apenas de 25 toneladas, no valor de réis 29.000\$; em 1919, foi de 20.028 toneladas, no valor de 26.161 contos, e no anno passado, se baixou em relação a outros exercicios, ficou muito acima dos periodos anteriores a confiança europeia: 5.198 toneladas e 9.459 contos.

De carnes em conserva exportavamos em 1913 apenas 223 toneladas. Em 1921 a nossa exportação subiu a 1.233 toneladas. Em 1913 não exportavamos de todo carnes congeladas. No anno passado esse artigo nos rendeu réis 65.000 contos!

O sebo não apparecia, antes da guerra, nos quadros da nossa exportação: no anno passado exportámos 4.788 toneladas e 4.124 contos!

Em 1913 importavamos mais carne secca do que exportavamos. Em 1921 mandamos para fóra nesse anno apenas 21 toneladas...

Em 1921 a nossa exportação foi de 9.333 toneladas.

O manganez, no anno passado, passou por um periodo de depressão em relação ao boom da guerra.

Entretanto, apresenta uma exportação de 275.694 toneladas contra 122.300 no anno de 1913!

Pôde-se dizer que não exportavamos arroz antes da guerra.

As remessas em 1913 não passaram de 51 toneladas.

Em 1921, anno que não foi bom em relação aos immediatamente anteriores, a exportação attingio, entretanto, a 56.605 toneladas.

O assucar foi o velho producto do Brasil, o que fez a prosperidade que permittio a independencia. Mas a sua exportação quasi desaparecera. Em 1913 rendera apenas 974 contos!

Entretanto, contra as 5.371 toneladas de 1913 apresentamos 172.094 em 1921!

As vendas dessas partidas produziram..... 94.000 contos!

De cacão enviamos para o estrangeiro 30 e 28 mil toneladas, antes da guerra. Agora, o menos que mandamos são, como no anno passado, 42.000 toneladas!

Assim, o cacão que antes da guerra nos fornecia na média cerca de 20.000 contos por anno, nos dá agora, na média, 50.000!

De farinha de mandioca exportavamos 4.000 toneladas.

Ainda no anno passado enviámos 15.000!

As madeiras passaram de uma exportação de 20.000 toneladas para 100.000.

Em 1913 não exportavamos milho! Em 1921 a exportação de milho nos deu 7.000 contos!

Citamos propositalmente os pequenos artigos, cujo volume total ainda é pequeno, mas cujas possibilidades são grandes.

O estudo em detalhe de outros productos não deixa de ser interessante.

A exportação de manganez foi no anno passado de 275.694 toneladas contra 453.737 em 1920, 205.723 em 1919; 393.388 em 1918; e 122.300 em 1913.

O valor correspondente attingio a 22.917 contos em 1921; 39.829 em 1920; 16.913 em 1919; 45.843 em 1918, e 2.721 em 1913.

Esse movimento convertido em moeda ingleza representa 828.000 libras esterlinas em 1921; 2.237.000 em 1920; 987.000 em 1919; 2.457 em 1918, e 181.000 em 1913.

Vê-se, portanto, que se houve diminuição em relação ao "boom" da guerra e do primeiro anno de paz, o movimento está ainda muito acima ao dos tempos anteriores á conflagração.

Todo o nosso manganez vai para os Estados Unidos. Durante a guerra, perturbada a navegação para o Oriente, a grande Republica do Norte começou a comprar em maior proporção no Brasil. Agora as suas compras relativamente se reduziram.

Os Estados Unidos produzem cerca de 700 mil toneladas de manganez por anno, o que não é sufficiente para o seu consumo que é de cerca de 900 mil e um milhão de toneladas no anno de prosperidade. Foi sob a allegação de que o manganez importado concorria com o similar nacional norte-americano, que no projecto de tarifas dependente de deliberação do Senado de

Washington se crearam direitos sobre a entrada do artigo, que foram até agora de isenção.

Na importação nos Estados Unidos a procedencia brasileira cominou. Assim no anno fiscal de 1918-1919 (de Julho a Junho), a importação do manganez foi de 472.452 toneladas, sendo 346.978 do Brasil e no de 1920-21 de 682.770 toneladas, sendo 440.287 do Brasil; 154.013 das Indias Inglezas; 4.238 de Cuba; 133 do Japão e 84.094 de outros paizes.

A região do Caucaso produz tambem muito manganez. Em 1913, no territorio que hoje compõe a Republica da Georgia, as minas extrahiram 1.700.000 toneladas de manganez.

A exportação do fumo attingio no anno passado a 32.920 toneladas contra 31.469 em 1920, 43.280 em 1919, 29.755 em 1918 e 29.743 em 1913.

O valor correspondente foi de 55.110 contos em 1921, 42.006 em 1920, 72.141 em 1919, 42.922 em 1918 e 24.779 em 1913. Convertido em moeda ingleza, esse movimento representa 1.933.000 libras em 1921, 2.080.000 em 1920, 4.357.000 em 1919, 2.263.000 em 1918 e 1.652.000 em 1913.

O consumo do fumo augmentou durante a guerra. Antes, já era avultado, sendo calculado em 2.82 kilos por habitante na Belgica, 2.45 nos Estados Unidos, 1.56 na Alemanha, 1.13 na Austria, 1.15 no Canadá, 1.10 na Hungria, 1.00 na Australia, 0.98 na França, 0.88 na Inglaterra, e 0.50 na Russia.

No Brasil, o grande porto de exportação do fumo em folha é a Bahia, que exportou, em 1920, 28.483 toneladas para um total do Brasil inteiro de 30.561 toneladas. Exportam, mas em muito menor proporção, Rio de Janeiro, São Francisco, Rio Grande, e Porto Alegre.

Antes da guerra, o nosso maior cliente era a Alemanha, que, em 1913, comprou 24.019 toneladas das 29.743 que exportamos, cabendo apenas 4.360 á Argentina, 39 á Grã-Bretanha, 81 a Portugal, 599 ao Uruguay, 11 á Belgica.

Em 1918, a Hespanha, que não nos comprava em 1913, adquirio 9.003 toneladas para um total de 40 mil toneladas de fumo em folha, a Argentina 7 mil, os Estados Unidos 3 mil, a França 6 mil e o Uruguay mil toneladas.

Em 1919, a Alemanha já adquirio 2 mil toneladas e em 1920 as suas compras attingiram a 5.627 toneladas, tendo as da Argentina subido a 9.844, as da Belgica a 2.445; as da França, a 3.851; as da Grã-Bretanha a 3.499; as da Hespanha a 1.844; as da Hollanda a 1.446 e as do Uruguay e 1.425.

Os oleos vegetaes têm grandes applicações na industria moderna.

O Brasil, que possui frutos para oleo tão variados, ha de naturalmente se aperfeiçoar na industria de extracção e refinação.

A exportação do producto bruto é muito maior, mas assim mesmo já no anno passado exportamos 5.703 toneladas, contra 4.433 em 1920, 4.140 em 1919, 6.593 em 1918 e 84 em 1913. Foi com a guerra que esta industria se desenvolveu.

O valor da exportação foi de 7.833 contos, contra 6.960 em 1920, 7.768 em 1919, 16.743 em 1918 e 180 em 1913.

Convertido em moeda ingleza, esse movimento corresponde a 268.000 libras em 1921, 445.000 em 1920, 478.000 em 1919, 890.000 em 1918 e 12.000 em 1913.

Em 1920, dos oleos vegetaes, 1.234 toneladas eram de caroço de algodão e 238 de mamona. Santos e Rio são os principaes portos exportadores, e os maiores clientes: Argentina, Allemanha, Belgica, França, Italia, Estaços Unidos e Grã-Bretanha.

A exportação de farinha de mandioca no anno passado foi de 15.048 toneladas contra 8.660 em 1920, 21.834 em 1919, 65.322 em 1918 e 4.876 em 1913. Durante a guerra foi muito grande a procura de farinha de mandioca e os hospitaes de sangue, principalmente os dos inglezes no Oriente, fizeram cella largo consumo. Quando se assignou o armisticio, era grande o "stock" e assim houve depois retrahimento nas compras, porque as disponibilidades eram grandes.

Devido a essas circumstancias e á concorrência do extremo Oriente, as encomendas para o Brasil diminuíram. No anno passado, entretanto, a situação geral melhorou e a procura se intensificou relativamente, augmentando a exportação.

O valor correspondente das remessas foi de 5.084 contos de réis em 1921, 2.462 contos de réis em 1920, 7.135 contos de réis em 1919,.... 28.424 contos de réis em 1918 e 703 contos de réis em 1913. Convertido em moeda ingleza esse movimento representa 171.000 libras esterlinas em 1921, 140.000 libras esterlinas em 1920, 400.000 libras esterlinas em 1919, 1.516.000 libras esterlinas em 1918 e 47.000 libras esterlinas em 1913.

Quasi todos os portos do Brasil exportam farinha de mandioca. Antes da guerra, Florianopolis era o que mais exportava. Os nossos maiores clientes eram a Argentina e o Uruguay, e nos compravam ainda, mas em proporção muito maior, a Allemanha, o Chile, os Estados Unidos, a França, Portugal e a Inglaterra, que, além dos paizes platinos em o que mais consumia a nossa farinha de mandioca.

Em 1918, anno-record para a exportação do artigo, o porto do Rio foi que mais exportou, 25.000 toneladas e os nossos maiores clientes foram Grã-Bretanha, 33 mil toneladas; França, 23 mil toneladas.

Em 1920, o Rio, na exportação, chegou depois dos portos sul-río-grandenses; e os paizes platinos passaram a predominar suas remessas.

No anno passado, a Inglaterra voltou a comprar em maiores proporções e a Hollanda a figurar entre os primeiros clientes.

A exportação da herva-matte foi, no anno passado, de 71.899 toneladas contra 90.686 em 1920; 90.200 em 1919; 72.781 em 1918, e 65.843 em 1913.

Assim a exportação desse producto, se foi menor do que em 1920, ultrapassou a do periodo anterior á guerra.

O valor correspondente attingio a réis... 43.436:000\$ em 1921, contra 50.559\$ em 1920; 52.512:000\$ em 1919; 39.750:000\$ em 1918, e 35.576:000\$ em 1913. Convertido em moeda ingleza, esse movimento representa 1.492.000 libras esterlinas em 1921; 2.973.000 em 1920; 3.201.000 em 1919; 2.151.000 em 1918, e 2.372.000 em 1913.

Os grandes portos de exportação de herva-matte são Paranaguá, Antonina, Foz do Iguassu', S. Francisco, Porto Alegre, Santa Anna do Livramento e Uruguayana. Os nossos clientes são Argentina, Chile e Uruguay. Do total de 90 mil toneladas em 1920, destinaram-se á Argentina 68.907 toneladas; ao Chile 8.221 e ao Uruguay 18.425.

A exportação para os outros paizes é, como se verifica, desse confronto, insignificante.

Na Argentina procura-se activar a plantação e a extração do matte, mas o que se obtém nas Missiones e em outras provincias e territorios é ainda muito pouco em relação ás necessidades do consumo interno.

O uso do matte ainda não se generalizou fóra do sul do continente, e a propaganda, que se tem feito na Europa e nos Estados Unidos, de acção limitada, não produziu ainda resultados apreciáveis.

Em quantidades muito pequenas, temos remettido matte para a Allemanha, Bolivia, Chile, Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Hollanda, Italia, Japão, Paraguay e Portugal. Antes da guerra, desses pequenos clientes, o maior era a Allemanha que, aliás, só adquirio em 1913, 51.210 kilos de herva-matte. A França comprou então 13.000 kilos. A guerra não augmentou esse trafego, que, como se vê, ainda não representa nem um inicio de uma corrente commercial.

Nós precisamos estudar com calma e perseverança o problema dos nossos pequenos productos.

Depois da guerra elles tiveram grande expansão e nos encheram de esperanças. Muitos estão confirmando essas esperanças, mas outros estão sem duvida num serio periodo de depressão.

O feijão, por exemplo, está justamente alarmando o publico. De facto, chegámos a exportar em 1918 mais de 70.000 toneladas de feijão., as quaes renderam 31.000 contos.

Em 1919 ainda exportámos 58.607 toneladas, no valor de 20.845 contos e em 1920 a exportação cahio a 23.101 toneladas, produzindo 8.357 contos.

Essa ameaça não occasionou nenhuma reacção da nossa parte. Deixámos que os productos do Oriente fossem retomando os mercados que tinhamos conquistado.

Perdemos as posições que a guerra tinha offerecido e garantido.

Foi tamanha a desorganização que no anno passado a exportação de feijão ficou reduzida a 390 toneladas.

Por essa pequena quantidade recebemos apenas 183:000\$000.

Precizamos não esquecer a lição desses confrontos de algarismos.

Necessitamos reorganizar a produção e o commercio e não esquecer que se a depressão, por exemplo do arroz não correspondeu ao amniquilamento como a do feijão, foi formidável e em 1921 baixou de mais da metade da de 1920.

O milho está tendo procura; carecemos aproveitar das circunstâncias para firmar mercados e não deixar mais tarde tudo em abandono, como aconteceu com o feijão e em menor escala com a banha.

O erro nosso tem sido o de esperar que nos venham comprar. Ora, quando apparecem concurrentes, somos naturalmente afastados. Precisamos concorrer com consciencia, offe cer os produtos e saber porque dão ás vezes preferencia aos dos outros.

Nesse caso, o nosso interesse é aperfeioar os nossos. Desse aperfeioamento é que pouco cuidamos.

A orientação de todos que concorrem para a educação dos interessados deve, entretanto, vizar principalmente esse aspecto do problema. O cliente é quem recolhe e fixa, em condições normaes, os preços. Agradar ao cliente é obter tudo.

Assucar

A exportação do assucar attingio no anno passado a 172.094 toneladas contra 109.141 em 1920; 69.429 em 1919; 115.634 em 1918, e 5.371 em 1913. O valor correspondente foi de 94.169 contos contra 105.827 em 1920; 57.630 em 1919; 100.612 em 1918, e 974 em 1913.

Convertido em moeda ingleza, esse movimento representa 94.169.000 libras em 1921; 105.727.000 em 1920; 57.630.000 em 1919; 100.612.000 em 1918, e 974.000 em 1913.

A nossa exportação de assucar que cahira muito, recrudescceu depois da guerra e passou a occupar um lugar importante no quadro do nosso commercio exterior.

A nossa exportação vai em geral para o Uruguay e a Argentina e para esta ultima depende das condições de sua propria produção. Só em 1920, em virtude do conflicto entre productores cubanos e importadores norte-americanos, exportamos em grande quantidade para os Estados Unidos, Argentina, Portugal, Italia, Uruguay e Grã-Bretanha foram os nossos principais clientes em 1921.

O consumo de assucar nos Estados Unidos foi em 1921 de 1.100.000 toneladas.

Sabe-se que na media o valor da importação de assucar na grande Republica é de um billião de dollars, maior valor do que de qualquer outro artigo importado.

A safra de assucar de beterraba na Europa de 1921-1922 é calculada em 4.039.000 toneladas contra 3.792.487 em 1920-1921.

A nossa exportação de assucar foi no anno passado, das maiores. No calculo geral da safra mundial, a nossa contribuição é, entretan-

to, ainda pequena, porque as nossas disponibilidades commerciaes ficam muito abaixo da produção total.

Segundo o "Economist" de Londres, o total da safra de assucar de beterraba na Europa será em 1921-1922 de 3.912.500 toneladas e a de canna de 10.784.500 toneladas. A safra de beterraba foi em 1920-1921 de 3.719.327, em 1919-20; de 2.594.166 e em 1918-19 de.... 3.658.432 toneladas. A produção de assucar de canna foi de 11.831.215 toneladas em 1920-21; de 11.904.586 em 1919-20, e de 11.998.106 em 1918-19.

A safra commercial do Brasil é calculada em 250.000 toneladas em 1921-22; em 300.000 em 1920-21, 177.155 em 1919-20 e em 260.000 em 1918-19.

A produção de Cuba é estimada em.... 3.000.000 de toneladas contra 3.900.000 em 1920-21; 3.750.077 em 1919-20, e 3.971.776 em 1918-19.

A da Argentina é avaliada em 175.000 toneladas contra 201.998 em 1920-21; 298.700 em 1919-20, e 130.226 em 1918-19.

A safra do Peru' é maior do que a nossa 325.000 toneladas contra 350.000 em 1920-21; 330.000 em 1919-20, e 250.000 em 1918-19.

A Australia que não é um paiz asucareiro produzirá nesta estação 270 mil toneladas contra 170.000 em 1920-21; 162.298 em 1919-20, e 226.000 em 1918-19.

A produção dos Estados Unidos é de mais de um milhão, a das Indias de 2.200.000 toneladas, a da Allemanha de 1.330.000, da Franca de 285.000, da Belgica de 280.000.

Java conta com uma safra de 1.550.000 toneladas contra 1.508.757 em 1920-1921; 1.335.763 em 1919-20, e 1.749.678 em 1918-19. Sabe-se que o assucar javanez concorre com o nosso nos mercados do Prata.

Segundo os calculos do "Economist" em Agosto o supprimento mundial de assucar era de 17.629.000 toneladas contra 18.055.059 em 1920; 16.168.209 em 1919; 17.853.059 em 1918. Os "stocks" na Europa e nos paizes productores eram de 2.000.000 toneladas contra 1.500.000 em 1920; 1.000.000 em 1919 e.... 1.500.000 em 1918.

O consumo foi avaliado em 16.055.059 em 1920-21; em 14.668.200 em 1919-20, e em 16.853.730 em 1918-19, havendo assim uma differença de 2.000.000 de toneladas em 1920-21; de 1.500.000 em 1919-20, e de 1.000.000 em 1918-1919.

O consumo total do Reino Unido foi de 1.540.648 toneladas em 1919; 1.278.662 em 1920, e de 1.420.000 em 1921.

O consumo das refinarias do Clyde foi em 1917 das seguintes procedencias Indias Occidentaes, 8.424 toneladas; Brasil, 3.040; Cuba e Porto Rico, 157.238; beterraba, 60.979; Java, 7.454, total 237.185; e em 1921: Indias, 8.491 toneladas; Mauricia, 46.690; Brasil, 3.280; Cuba e Porto Rico, 81.713; Java, 36.575; Surinam e outras, 4.129; total, 182.873.

O milho e as carnes congeladas

O problema da exportação é o que mais vai preocupando no Brasil os que estudam questões económicas e commerciaes.

Nem poderia ser de outro modo. Paiz devendor, precisando de completar o seu aparelhamento tecnico, o Brasil carece, naturalmente, de grandes saldos no commercio exterior, de forte exportação para pagar os serviços de dividas contrahidas, e para compensar o que compramos no estrangeiro.

Todos os paizes em crise cuidam da balança mercantil. Depois da guerra, as grandes potencias estão dando o exemplo do valor de uma exportação proporcional á importação. Diminuir a importação sem prejuizo de outros pagamentos póde ser e vai sendo para muitos paizes um programma de occasião.

Mas não póde ser um programma permanente, um ideal de Governo e de riqueza. Exporta-se para pagar o que se precisa importar, para pagamento de empréstimos feitos para cobrir importações passadas. A exportação não tem outro fim. De modo que o saldo da balança mercantil só representa progresso quando é obtido por meio de augmento das suas rubricas. O mais não passa de um esforço de reparação necessario, de um encaminhamento, de um processo de reequilibrio.

No Brasil até 1919 o progresso se accentuou, mas paiz novo todo desenvolvimento é feito através de crises e recrises.

A crise de 1920-21 não foi só brasileira, foi mundial: todos os paizes retrahiram suas transacções e como os consumidores da Europa e dos Estados Unidos compravam menos, nós outros não podemos deixar de vender menos, emquanto que aproveitavamos das facilidades que nos offereciam para fazer grandes aquisições.

Todos os paizes novos soffreram e ainda soffrem com esse retrahimento dos grandes mercados consumidores. De Maio de 1920 a Junho de 1921 não foi só o Brasil que supportou a crise; a Argentina, o Uruguay, o Canadá, a Africa do Sul, o Chile, a Austria, os proprios Estados Unidos tiveram abalos fortes. Com excepção dos Estados Unidos todos os outros paizes novos da America, da Oceania e do Sul da Africa registraram "deficits" na balança mercantil ou na balança de pagamentos.

No fim do exercicio passado, varios factores contribuíram, no Brasil, para obtenção de uma compensação relativa. Mas em muitos artigos depois do "bom" succedeu um periodo de depressão. As carnes frigorificas, no fim do anno passado e no principio do actual, atravessaram uma crise, de que ainda não se livraram. O Ministerio da Agricultura está mesmo estudando a questão, já tendo promovido a reunião dos interessados, alarmados com os fechamentos de alguns matadouros.

O Brasil ainda será um dos maiores fornecedores de carne congelada.

Toda a gente sabe que a actual crise do artigo será passageira o que em breve o consumo se alongará.

A situação na Europa será, naturalmente, modificada para melhor, e a prosperidade tera como consequencia a maior procura de alimentos.

Por enquanto só a Inglaterra está em condições de fazer grandes aquisições, mas com o tempo perderá por certo o monopolio. No continente o consumo só tenderá então a augmentar.

Segundo o *Pastorial Review*, as condições do mercado na Inglaterra são instaveis. Ha poucas semanas as cotações de manteiga deram um salto para cima, enquanto as de carne decresceram, apesar do optimismo dos possuidores de carnes em lata.

A existencia de carne congelada nos depósitos do Reino Unido era de cerca de 110.000 toneladas, das quaes cerca de 50.000 de gado-vaccum. O Governo possui tambem cerca de 5.000 toneladas de carne de cordeiro contra 20.000 toneladas que contava ha dous meses.

Nos nove primeiros mezes do anno passado, a Inglaterra importou 455.771 toneladas de carnes congeladas.

Desse total, 299.156 eram procedentes da Argentina.

Isto mostra, como apesar da crise passageira, os mercados mundiaes ainda são amplos e estão, em linhas geraes, em movimento ascendente e como em relação ao seu conjunto a nossa exportação é insignificante.

A exportação de carnes congeladas foi na Argentina nos ultimos annos a seguinte:

	Toneladas
1917.	449.500
1918.	568.606
1919.	484.006
1920.	468.006

A nossa exportação já representou uma grande victoria, porque a nossa industria frigorifica, nasceu durante a guerra e tudo foi improvisado para lhe facilitar e garantir o desenvolvimento.

As nossas remessas foram nos annos correspondentes as que damos abaixo:

	Toneladas
1917.	63.461
1918.	60.508
1919.	54.094
1920.	63.599

A nossa exportação é assim muito menor do que a da Argentina, mas comparando com o que ambos os paizes produziam antes da guerra a taxa da, nossa exportação é muito maior. Em 1921, a nossa exportação foi de 61.934 toneladas, mas a da Argentina tambem diminuiu.

A ultima estatistica official de gado brasileiro calculou em 23.962.180 o numero de cabeças do rebanho bovino e a da Argentina em 25.866.763.

Para atingirmos a produção da carne frigorificada da Argentina, precisamos, portanto, sómente de methodo e de excellente orientação zootecnica, industrial e commercial.

Um dos productos que em 1921 accusaram augmento na exportação foi o milho.

Nos Estados Unidos, o milho é o principal producto agricola, e o seu consumo é formidavel como alimento de homens e animaes e para applicação industrial.

Todo o mundo sabe que a produção de milho dos Estados Unidos é a maior do globo. O Sr. Dr. Bulhões Carvalho, num inquerito ininteressante, chegou á conclusão fundamentada de que o Brasil é o segundo productor. A nossa safra commercial, disponível, é, porém, pequena.

Então na época desse inquerito a safra norte-americana poderia ser avaliada em... 660.000.000 quintaes, a do Brasil em 52.000.000, e da Italia em 45.000.000, a da Rumania em 20.000.000, a do Mexico em... 37.000.000, a do Egypto em 19.900.000 e a da Argentina em 14.900.000.

Assim a nossa produção é muito maior do que a da Argentina.

A nossa safra commercial, á disposição da clientela mundial, é muito menor.

O consumo no Brasil é grande, mas não ainda proporcional á população. Do que se produz muito pouco se destina ás cidades e o que fica para exportação é quasi nada.

Até ha poucos annos, nas fazendas e nos sítios, colhia-se o milho para o consumo local e pouco se exportava para fóra do proprio municipio. Tanto era assim que o Brasil, já grande productor de milho, importava o grão para o consumo de suas cidades e mesmo de algumas zonas agricolas.

Em 1913 ainda importava 8.893 toneladas de milho, no valor de 985 contos de réis, procedente quasi toda da Argentina. A exportação foi então de uma tonelada.

Em 1920, a importação foi de 2.876 toneladas e a exportação de 4.426 toneladas.

Já com a guerra, a nossa produção excedeu ao consumo e começamos a exportar. O que exportamos ainda é pouco e é contra isto que precisamos reagir.

Tudo depende da organização commercial e de aperfeiçoamento technico. Os Governos têm promovido exposições de milho, mas é necessario insistir na propaganda, no estímulo, na educação do lavrador e do commercio local e geral. Só assim poderemos tirar proveito da grande riqueza que a cultura do milho representa. Só assim passaremos a ser dos principaes exportadores do mundo.

A nossa exportação tem sido insignificante, mas no anno passado houve um augmento, tendo sido de 35.967 toneladas contra 4.426 em 1920.

A nossa exportação de milho em 1913, foi, por exemplo, de 1.200 kilos, uma partida esporádica para o Peru'.

Em 1916, as remessas do Pará, do Maranhão, do Recife, do Rio, dos Estados do Sul já foram de 4.932 toneladas, subiram em 1917

a 24.054. Em 1918 desceram a 14.225 toneladas e em 1919 a 3.425.

No anno passado, os nossos maiores clientes foram a Inglaterra, a França e as colonias francezas.

Todas essas quantidades são, entretanto, insignificantes em relação ao commercio mundial, á exportação da Argentina e ás nossas proprias possibilidades!

A Argentina exportou em 1920, só em milho, maior peso do que o Brasil no conjunto de todos os seus artigos exportados. De facto, a nossa exportação em 1920 foi em quantidade de 2.101.380 toneladas. Na Argentina, no mesmo anno, a exportação de milho foi de 4.410.700 toneladas. Em 1919, o total da nossa exportação foi de 1.907.688 toneladas; o total da do milho na Argentina foi de 2.485.500 toneladas!

A Inglaterra, a França, os Países Baixos, as possessões portuguezas e hespanholas, a Dinamarca, a Noruega são os grandes clientes da Argentina.

Isso mostra como ainda estamos longe de organizar tudo o que possuímos. Com a systematização da produção, a nossa safra disponível poderia subir muito em pouco tempo.

Não basta produzir, é necessario produzir do melhor, de accordo com as oportunidades dos mercados e saber collocar essa produção.

A importação

O abalo de 1920 foi devido a um excesso de importação, cuja repercussão só aos poucos poderá ir sendo dissipado. Na importação ha, entretanto, artigos que denunciam necessidade de aparelhamento e não de consumo, e assim ha também importações reproductivas. Essa distincção é de grande importancia num país devedor como o nosso.

Devemos importar o menos possível de productos pecuarios, agricolas, extractivos e industrias que as nossas industrias manufacturam e comprar em relação total a maior quantidade possível de utilidades que sirvam para as nossas installações.

Devemos, é claro, importar mais daquillo que não podemos produzir, ou ainda não produzimos de todo ou em quantidade sufficiente do que daquillo de que podemos ser exportadores.

Na nossa importação predominam nas materias primas ferro e aço, juta, lã, madeiras, briquettes e carvão de pedra, cimento, pelles e couros: no artigo manufacturado borracha, carros e outros vehiculos, cobre e suas ligas, lã, centro, lança, papel e suas applicações, productos chimicos e drogas, gasolina, oleo combustivel; e nos de alimentações, bebidas, farinha de trigo, trigo em grão, bacalhão, fructas de mesa, azeite de oliveira e sal commum.

Sabe-se que neste periodo se a nossa importação foi em quantidade menor do que em 1920, foi devido á menor entrada de carvão, trigo e sal, mas que em valor foi muito maior, sendo de 1.000.995.000\$ contra 728.342.000\$ no

anno anterior. Em relação ao primeiro semestre do anno anterior, augmentou em 1921 a importação de ferro e aço, de cimento, de cobre e suas ligas, de ferro e aço manufacturado, de madeiras eapparehos, de gazolina e oleo combustivel.

A baixa de todos os productos de alimentação é notavel. A importação de trigo em grão é menor do que a do anno de 920 e maior do que a dos exercicios precedentes; entretanto, a de farinha de trigo é menor do que a de todos os primeiros semestres dos outros annos do quinquenio.

Assim, as grandes compras que ainda fizemos em 1921 excederam em parte a nossa actual capacidade de pagamentos e prejudicaram a situação cambial, agravando a crise, mas sem duvida a maior somma de aquisições feitas destina-se a trabalhos que ficarão e que darão mais tarde maior impulso ao paiz. A parte de consumo immediato foi muito menor. Compramos mais para construir e consolidar do que para consumir, desaparecendo. A maior parte do que importamos foi para construir ou como combustivel.

O Brasil pôde produzir carvão para o seu consumo e mais tarde ferro e aço. Tuço depende de organização. Paizes com hulha inferior á nossa já se emanciparam em grande parte do combustivel estrangeiro.

Em 1921 a nossa importação de carvão de pedra, coke, briquette foi, nos seis primeiros mezes, de 453.306 toneladas, no valor de 49.774:000\$ ou 1.871.000 libras. Foi assim menor ao que as de 1920 e 1919 no mesmo periodo, as quaes alcançaram 525.518 toneladas, no valor de 44.448:009\$ ou 3.148.000 libras e 575.442 toneladas, no valor de réis..... 56.026:000\$ ou 3.141.000 libras. No mesmo periodo, a importação desses combustiveis foi de 394.124 toneladas, representando 33.876:000\$, ou 1.877.000 libras em 1918; 388.632 toneladas, 36.876 contos e 1.903:000\$ em 1917.

A importação de carvão de pedra foi nos primeiros cinco mezes de 1921 o menor do que no mesmo periodo de 1920. De Janeiro a maio recebemos, de facto, 341.692 toneladas de carvão de pedra do exterior contra 414.292 toneladas nos mesmos mezes do anno anterior.

Em libras esterlinas o valor diminuiu de 941.920 libras, tendo sido de 1.471.157 libras, mas em moeda nacional, em virtude da baixa do cambio, pagamos mais 4.020:095\$, do que em igual periodo de 1920.

No exercicio inteiro, a importação de carvão de pedra foi nos ultimos cinco annos a seguinte quantidade:

	<i>Toneladas</i>
1916	1.024.487
1917	818.327
1918	637.486
1919	927.045
1920	1.120.575

	<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>
1916	77.716:365\$	3.870.890
1917	93.372:277\$	4.965.488
1918	72.884:137\$	3.918.666
1919	87.823:760\$	5.084.014
1920	134.402:718\$	7.862.502

Nos annos que antecederam a guerra, a importação de carvão de pedra foi a seguinte quantidade:

	<i>Toneladas</i>
1910	1.581.718
1911	1.736.213
1912	2.098.812
1913	2.262.347

	<i>Valor</i>
1910	35.568:791\$000
1911	41.464:071\$000
1912	57.114:657\$000
1913	60.278:326\$000

Nos seis primeiros mezes de 1921 augmentou a importação de objectos manufacturados em relação ao anno anterior e diminuiu a de materias primas.

De facto, as materias primas, nas quaes predominam o ferro e o aço, a guta, a lã, a madeiras, os briquetes, carvão de pedra e de coke, sementes, peles e couros, entraram nos primeiros semestres dos ultimos annos nas quantidade e valores traduzidos nos algarismos abaixo:

	<i>Toneladas</i>
1921	600.147
1920	681.630
1919	738.248
1918	389.081
1917	481.642

	<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>
1921	194.553:000\$	5.470.000
1920	167.150:000\$	6.239.000
1919	190.983:000\$	10.644.000
1918	112.604:000\$	11.864.000
1917	108.268:000\$	7.494.000

A importação de artigos manufacturados foi no mesmo periodo a seguinte:

	<i>Toneladas</i>
1921	413.563
1920	345.972
1919	325.396
1918	109.552
1917	200.836

	<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>
1921	626.381:000\$	24.034.000
1920	353.341:000\$	25.131.000
1919	351.316:000\$	19.638.000
1918	182.549:000\$	10.034.000
1917	177.706:000\$	9.180.000

O que augmentou muito em quantidade e valor nessa classe foi o accrescimento do ferro e aço, machinas e papel.

Nos artigos destinados á alimentação, entre os quaes predominam as bebidas, farinha de trigo, trigo em grão, bacalhão, frutas de mesa, azeite de oliveira e sal commum, o total no primeiro semestre de 1921 foi de 274.170 toneladas contra, no mesmo periodo, 365.0009 em 1920, 279.166 em 1919, 281.156 em 1918 e.... 244.546 em 1917.

O valor correspondente foi o que se segue:

	Em libras	
1921.	177.562:000\$	6.731.000
1920.	201.067:000\$	14.161.000
1919.	124.655:000\$	7.279.000
1918.	120.134:000\$	6.621.000
1917.	99.297:000\$	5.082.000

Baixaram na importação, em quantidade e em valor (em relação ao anno anterior, as bebidas, a farinha de trigo, o bacalhão, as frutas de mesa, o azeite de oliveira, o sal commum as forragens; e o grão de trigo diminuiu em quantidade (186.880 toneladas contra 196.685 em 1920), mas subiu em valor (93.963:000\$ contra 83.963:000\$000).

A importação de bebidas decresceu no anno de 1921.

Nos nove primeiros mezes, importamos, de facto, 14.709 toneladas dessas mercadorias, contra, no mesmo periodo 34.005 toneladas em 1920, 14.753 em 1919, 20.620 em 1918 e 63.965 em 1913.

O valor correspondente foi de contos de réis 28.385 em 1921, 42.432 em 1920, em 1919 23.963, 23.122 em 1918 e 38.144 em 1913.

No anno inteiro, a importação de bebidas attingio a 41.225 toneladas e 3.536 contos em 1920, 24.276 toneladas e 37.952 contos em 1919, tendo sido de 79.832 kilos, e 47.633 contos em 1913.

Assim houve grande diminuição depois da guerra.

Na classe das bebidas predominam na nossa importação aguas mineraes de mesa, bebidas alcoolicas e fermentadas, cerveja, licores e xaropes, succo de uvas, vermouth, bitter, champagne, vinho fino e vinho commum.

De aguas mineraes recebemos, em 1920.... 594.459 kilos contra 1.312.292 em 1913; de bebidas alcoolicas e fermentadas, kilos 759.155 contra 1.546.055; de cerveja, kilos contra.... 588.244; de licôres e xaropes, 120.166 kilos contra 4.424; de succo de uvas, 94.121 kilos contra 63.083; de vermouth, bitter e bebidas semelhantes, kilos contra 2.543.827; de champagne e outros vinhos espumantes, 579.319 kilos contra 223.774; de vinho fino (Porto e semelhante), 3.438.270 kilos contra kilos 4.112.397; de vinho commum, 33.357.141 kilos contra 69.015.663.

Assim o succo de uvas e principalmente a champagne augmentaram nos quadros da importação depois da guerra.

Todas as outras bebidas accusaram diminuição.

As aguas mineraes nos vem principalmente de França, Allemanha, Grã-Bretanha e Hespanha; as bebidas alcoolicas e fermentadas da

França, Grã-Bretanha e Portugal; a serveja, da Grã-Bretanha; os licôres e xaropes, da França; o succo da maçã, dos Estados Unidos; o succo de uvas, dos Estados Unidos e Suissa; os vermouths, bitter e bebidas semelhantes, da Italia, França, Allemanha e Hespanha; a champagne e outros vinhos espumantes, da França; o vinho fino, de Portugal e o vinho commum de Portugal e Italia.

O valor da producção nacional de bebidas é calculado em 300.000:000\$000.

A importação de louça, porcellana, vidro e crystal foi no anno passado maior do que no anno anterior e ficou muito abaixo das compras de antes da guerra.

Nos nove primeiros mezes de 1921 recebemos 5.555 toneladas desses artigos contra 9.861 em 1920, 6.128 em 1919, 5.425 em 1918 e 21.692 em 1913.

O valor correspondente foi de 19.647 contos em 1921, 17.452 em 1920, 11.452 em 1919, 9.258 em 1918 e 12.717 em 1913.

No anno inteiro de 1920, a importação desses artigos foi de 13.949 toneladas, no valor de 28.091 contos.

Na classe predominaram: calices e copos, 34.666 kilos contra 20.415, em 1919; frascos e potes, 135.801 kilos contra 115.180, garrações e garrafas, 432.550 kilos contra 226.367; chaminés de vidro, 30.613 ks. contra 21.835; isoladores, 796.372 ks. contra 512.740; tubos para machinas, 105.891 ks. contra 48.161; vidros para oculos, 823 ks. contra 377; vidros polidos sem ago, 856.169 kilos contra 580.563; vidros para vidraças, 6.871.322 kilos contra 3.644.150; manufactura de porcellana e louça 4.112.088 kilos contra 3.015.112; manufacturas de vidro e crystal, 572.700 contra.... 348.096.

Em 1913, o total da importação da classe foi de 27.368.450 kilos, no valor de 16.257:894\$, sendo 165.035 kilos de calices e copos, 852.378 de frascos e potes, 6.040.123 de garrações e garrafas, 101.234 de chaminés de vidro, 1.147.424 ks. de isoladores, 77.147 ks. de tubos para machinas, 678 de vidros para oculos, 249.781 de vidros polidos sem ago.... 7.450.880 kilos de vidros para vidraças.... 9.214.758 kilos de manufactura de porcellana, 2.058.512 kilos de manufacturas de vidro.

Recebiamos antes da guerra os calices e copos principalmente, da Allemanha, Estados Unidos, Austria-Hungria e Belgica, e depois dos Estados Unidos; os frascos e potes, da Allemanha, Estados Unidos, França e Belgica depois dos Estados Unidos, da França e da Grã-Bretanha; os garrações e garrafas, da Allemanha e Hollanda e depois da França, Estados Unidos e Portugal; as chaminés de vidro, da Allemanha, Estados Unidos e Belgica, e depois dos Estados Unidos; os isoladores da Allemanha, Estados Unidos e Grã-Bretanha e depois Estados Unidos, França, Grã-Bretanha; os vidros para oculos e pince-nez, da França e Allemanha, e depois da França e dos Estados Unidos; os vidros polidos, da Allemanha e Grã-Bretanha, e depois da Grã-Bretanha e Estados Unidos; os vidros para vidraças, da

Belgica e Grã-Bretanha, depois dos E. Unidos e Grã-Bretanha; manufactura de porcellama, de Grã-Bretanha e da Allemanha e depois da Grã-Bretanha, e manufactura de vidro da Allemanha e França e depois dos Estados Unidos e França.

O valor da produção das manufacturas de louça e vidros do Brasil é calculado em.... 7.000:000\$000.

A importação do Brasil de madeiras foi nos nove primeiros mezes do anno passado de 12.110 toneladas; contra, no mesmo periodo. 22.127 em 1920; 7.050 em 1919; 13.343 em 1918, e 131.696 em 1913. O valor correspondente foi de 4.151 contos de réis em 1921; 8.172 em 1920; 4.104 em 1919; 6.683 em 1918, e 11.024 em 1913.

A nossa exportação de madeiras, que em 1913, antes da guerra, era menor do que a importação, já ultrapassou esta. O Brasil continua, porém, a importar, mas em proporções cada vez menores.

No anno de 1913, o total da importação de madeiras attingio a 169.637 toneladas em 1915 a 37.365, em 1916 a 16.612, em 1917 a 11.216, em 1918 a 10.905 e em 1920 a 38.172. O valor correspondente foi de 14.197 contos de réis em 1913, 4.442 em 1915, 4.562 em 1916, 4.572 em 1917, 8.979 em 1918, 6.313 em 1919 e 13.497 em 1920.

Na importação da classe predominam aduelas e arcos, cortiças ou cascas de sobreiro, dormentes, pasta de madeira para fabricação de papel, pinho em torças, pranchas, taboas, madeiras diversas em bruto etc. O maior peso corresponde ás entradas de pinho e, em segundo lugar, ás das outras madeiras em bruto.

A exportação nacional vai cada vez mais satisfazendo as necessidades de consumo interno, como demonstra a baixa das importações. Em 1910 importámos 117.749 toneladas de pinho, sendo 102.629 dos Estados Unidos; 11.243 da Suecia; 2.673 do Canadá; em 1911 a importação foi de 79.611 toneladas; em 1912 de 113.365 em 1913; de 147.739 em 1914; de 39.721 em 1915; de 27.963 em 1916; de 5.686 em 1917; de 3.982 em 1918; de 3.645 em 1919, de 1.766, mas já em 1920 attingio a 14.634, de qualquer modo, porém, muito abaixo das nossas antigas aquisições. Em 1910, despendemos 6 mil contos de réis em compra de pinho estrangeiro, em 1912 mais de 8 mil e em 1920 4 mil contos de réis.

A importação de outras madeiras em bruto foi de 21.533 toneladas em 1910, no valor de 1.204 contos de réis, e de 12.491 em 1920, na importância de 363 contos de réis.

A importação de automoveis, wagões, locomotivas, carros, etc., de todos os artigos incluídos na classificação da Estatística Commercial, na rubrica de carros e outros vehiculos, demonstra, para um paiz em desenvolvimento, o grão da sua expansão.

O anno passado foi, porém, de retrahimento na importação e todas as classes se resentiram.

Assim, nos nove primeiros mezes de 1921, as entradas desses artigos attingiram a 10.447

toneladas e 33.412.000\$ contra, no mesmo periodo, 18.061 e 49.064:000\$ em 1920, 4.575 toneladas e 16.467:000\$ em 1919, 2.035 toneladas e 6.742:000\$ em 1918 e 66.106 toneladas e..... 39.731:000\$ em 1913.

Em 1920 recebemos 9.314 automoveis, no valor de 52.775:218\$ contra 4.537 e 15.579:319\$ em 1919; 82.094 kilos de bicycletas, no valor de: 673:407\$ contra 27.458 kilos e 240.612\$; 5.639.291 kilos de carros para estradas de ferro, contra 5.602.216 kilos, 122.561 kilos de motocicletas, contra 72.015 kilos.

Em 1921 só augmentou, em relação a 1920, a classe de carros para caminhões de ferro.

Antes da guerra, em 1913, recebemos 3.218 automoveis e a importação depois de 1920 mais que duplicou.

Em 1913, 613 autos provieram da Allemanha, 9 da Argentina, 10 da Austria-Hungria, 83 da Belgica, 814 dos Estados Unidos, 953 da França, 112 da Grã-Bretanha, 1 da Hespanha, 412 da Italia, 4 de Portugal, 142 da Suissa e 64 da Uruguay.

O Rio recebeu então, 1.345 autos e Santos 1.318, Porto Alegre 87.

Em 1920, dos 9.914 automoveis importados, 9.063 procederam dos Estados Unidos, 201 da Allemanha, 29 da Argentina, 54 da Belgica, 224 da França, 107 da Grã-Bretanha, 131 da Italia, 29 da Suissa e 45 do Uruguay.

Argentina, Uruguay e Portugal reexportaram productos de outros paizes.

Em 1920, Santos recebeu 4.310 autos, o Rio 1.713, Porto Alegre 1.702 e Recife 1.141.

Em 1921 a proporção dos Estados Unidos em relação á França, Inglaterra e Italia é menor e Santos conservou a supremacia entre os portos nacionaes de importação.

A nossa marinha mercante

A marinha mercante é o grande vehiculo do commercio. Os povos, que mais enriqueceram, foram sempre os que possuíam grande frota commercial e souberam governar com consciencia sua alta missão.

Nos tempos modernos, a Inglaterra conserva ha muitos seculos uma supremacia que a Allemanha tinha ultimamente pensado em disputar e que depois da guerra os Estados Unidos pretenderam subjugar.

Tudo indica, entretanto, que a Inglaterra, pela sua situação especial não perca o primeiro lugar na tonelagem mundial, mas a preocupação de todos os povos é dar á conducção sobre os mares de seu commercio exterior a maior contribuição possível de pavilhões nacionaes.

O *Lloyd Register*, no volume correspondente a 1921-1922 publica dados que esclareçam a presente situação das frotas mundiaes.

Em Junho de 1921 a frota de commercio no mundo inteiro se compunha de 33.026 navios, não contando com os de menos de 100 toneladas, deslocando um total de 61.974.653 toneladas brutas, das quaes 4.773 barcos a vela, representando 3.128.328 toneladas e 28.433 vapores com 58.846.325 toneladas.

A marinha a vela que era em Junho de 1914 de cerca de 4 milhões de toneladas perdeu até agora cerca de 850.000 toneladas. Quanto a tonelagem de navios a vapor existente no mundo nas vésperas da guerra se elevava a 45.404.000 toneladas. Houve assim um aumento de 13.442.325 toneladas.

Em relação a Junho de 1920, a tonelagem dos vapores apresentou um accrescimento de 5 milhões de toneladas.

	1921	1914	Differença em 1921	
Inglaterra.	19.288.000	13.377.000	+	411.000
Dominios britannicos.	1.950.000	1.407.000	+	543.000
Estados Unidos.	12.314.000	1.837.000	+	10.477.000
Austria.	—	1.052.000	—	1.052.000
Diramarca.	866.000	768.000	+	98.000
França.	3.046.000	1.918.000	+	1.128.000
Allemanha.	654.000	5.098.000	—	4.444.000
Grecia.	576.000	820.000	—	244.000
Hollanda.	2.208.000	1.471.000	+	736.000
Italia.	2.378.000	1.428.000	+	950.000
Japão.	3.063.000	1.642.000	+	1.421.000
Noruega.	2.285.000	1.923.000	—	362.000
Hespanha.	1.094.000	883.000	+	211.000
Suecia.	1.037.000	992.000	+	45.000

Ao demais, os Estados Unidos possuem nos grandes lagos navios representando 2.163.000 toneladas (uma diminuição de 97.000 toneladas em relação a 1914) e 1.210.000 toneladas de embarcações de madeira. Sommando tudo isso com a tonelagem dos grandes vapores, encontra-se para os Estados Unidos um total de 15.682.000 toneladas, ainda menos do que a da Inglaterra.

A França tem também 264.000 toneladas de navios de madeira, que não estão incluídas no total da lista acima.

O crescimento da tonelagem é grande, e num período em que ainda não se normalizaram e intensificaram os negócios, isso produz a baixa dos fretes e a crise da industria maritima.

Se a Inglaterra mantém a supremacia perde em proporção. Em 1914 a sua frota commercial de alto mar e de aço representava 44 % da tonelagem mundial e em 1921 apenas 35 %. A tonelagem dos Estados Unidos passou entretanto, de 4 % antes da guerra a 23 %.

A frota mercante allemã passou de 5.098.000 toneladas em 1914 a 654.000 toneladas em 1921. Entretanto, se o Tratado de Versalhes reduziu a marinha mercante allemã, a differença em 1921 para 1920 já é grande: um augmento de 235. toneladas. A Grecia accusa baixa de 244.000 toneladas.

A Grã-Bretanha, apesar de todos os prejuizos da campanha submarina, registra 410.000 toneladas de accrescimento em relação a 1914, ou 2 %. Os dominios britannicos revelam um augmento de 543.000 toneladas, ou 38 %. As differenças em favor de 1921, em relação a 1914 se elevam a 1.128.000 toneladas ou 58 % para a França, 950.000 toneladas ou 66 % para a Italia, 1.421.000 toneladas ou 86 % para o Japão, e 10.477.000 toneladas ou 570 % para os Estados Unidos.

Entretanto, diz o "Lloyd's Register", contando só com as embarcações de alto mar e exceptuando as embarcações de madeira que não têm senão um fraco valor sob o ponto de vista da navegação internacional, a tonelagem dos vapores de longo curso e de ferro e aço attinge a 54.217.000 toneladas quando em 1914 a cifra relativa ao mesmo genero de unidades era de 42.514.000 toneladas.

Damos abaixo a discriminação de sua tonelagem por diversos paizes, em toneladas.

	1921	1914	Differença em 1921	
Inglaterra.	19.288.000	13.377.000	+	411.000
Dominios britannicos.	1.950.000	1.407.000	+	543.000
Estados Unidos.	12.314.000	1.837.000	+	10.477.000
Austria.	—	1.052.000	—	1.052.000
Diramarca.	866.000	768.000	+	98.000
França.	3.046.000	1.918.000	+	1.128.000
Allemanha.	654.000	5.098.000	—	4.444.000
Grecia.	576.000	820.000	—	244.000
Hollanda.	2.208.000	1.471.000	+	736.000
Italia.	2.378.000	1.428.000	+	950.000
Japão.	3.063.000	1.642.000	+	1.421.000
Noruega.	2.285.000	1.923.000	—	362.000
Hespanha.	1.094.000	883.000	+	211.000
Suecia.	1.037.000	992.000	+	45.000

A França e a Italia muito ganharam com as restituções dos vencidos.

As estatisticas do *Lloyd's Register* mostram um grande augmento da tonelagem dos barcos cisternos destinados ao transporte do petroleo.

De facto, em 1914, existiam 385 navios desse genero, deslocando 1.479.000 toneladas; agora, elles são 861, representando mais de 4.400 toneladas e um augmento de mais de 200 %.

Mais de 2.500 navios, deslocando em conjunto 12.207.000 toneladas, podem dispensar o carvão de pedra e queimar petroleo. Assim em 1914 os navios que só podiam mover a carvão representavam 89 % do total e em 1921 apenas 72 %. Isto mostra o progresso do petroleo.

O grande esforço para construir no fim da guerra e no começo da paz não poderia continuar. No segundo trimestre de 1921, a que corresponde o boletim do *Lloyd's Register* que temos á mão, ha um decrescimento na construção. Nem outra cousa, era licito esperar. A tonelagem em estaleiro no Reino Unido era em Junho do corrente anno de 3.530.000 toneladas, accusando assim uma diminuição de 268.000 toneladas sobre Março ultimo e de 18.000 toneladas sobre Julho de 1920. Havia suspensão de trabalho sobre 735.000 toneladas.

A construção de 23 navios somente, deslocando 69.028 toneladas continuava intensa, no trimestre de Abril a Junho de 71.021; nos dois trimestres precedentes, as cifras correspondentes tinham sido de 148 navios com 506.353 toneladas para Outubro a Dezembro de 1920 e 99 navios com 392.877 toneladas para Janeiro a Março de 1921. A mesma regressão se verifica nos lançamentos: 321.690 toneladas durante o trimestre de Abril a Junho contra 453.607 to-

neladas em Janeiro a Março e 580.000 toneladas no ultimo trimestre de 1920.

Nos outros paizes (não comprehendendo a Alemanha) as construcções em curso attingiram em Junho ultimo a 2.620.421 toneladas brutas, ou um recuo de 619.000 toneladas em relação a Março de 1921.

Os Estados Unidos tinham ha dois annos, nos estaleiros, 4 milhões de toneladas, em Outubro de 1920, apenas 2.105.976 e Junho ultimo 717.624.

Em França, as construcções attingiram em 30 de Junho 390.600 toneladas (105 navios), contra 265.302 toneladas (96 navios) em 1920.

A totalidade das construcções maritimas em curso em todo o mundo, excepção feita da Alemanha, que aliás está construindo com intensidade, era, em Junho, segundo o "Lloyd's Register", de 1.630 navios, representando 6.198.488 toneladas contra 2.195 navios e 7.720.904 toneladas em Junho de 1920.

O Brasil tinha em 1920 uma marinha mercante de 1.335 navios com 651.358 toneladas brutas e 413.262 liquidas. Das unidades computadas 638 pertenciam a navios a vapor e tinham uma tonelagem bruta de 516.600 e liquida de 319.012.

Os navios a vela subiam a 132 com uma tonelagem bruta de 39.742 e liquida de 33.205. As embarcações auxiliares somavam 565, com uma tonelagem bruta de 95.012 e liquida de 60.511. Pela natureza da navegação dos 638 vapores 129 eram maritimos, 737 fluviaes e 82 do interior.

Nos primeiros, a tonelagem bruta era de 425.428 e a liquida de 264.051; nos segundos de 75.811 brutas e 47.904 liquidas e nos terceiros 15.365 brutas e 7.088 liquidas.

Destes 638 vapores, 264 pertenciam a companhias fiscalizadas e 371 a empresas não fiscalizadas.

Comparando o que fica acima com os dados do ultimo *Lloyd's Register Book* que temos (1920-1921), vemos que o Brasil tem, nas embarcações de ferro, e aço acima de 100 toneladas por unidade cerca de 343 vapores de ferro e aço com 472.804 toneladas.

Isto não representa grande cousa com relação as grandes potencias. Mas é preciso considerar a situação especial do Brasil para comprehender que as difficuldades que tivemos de vencer eram muito maiores e tivemos de improvisar tudo em pouco tempo e não temos capitães para os grandes empreendimentos de navegação.

Já somos a primeira potencia da America Latina, e é um consolo. A Argentina possuia, em 1920 apenas 148 vapores de ferro e aço, de mais de cem toneladas, com um deslocamento total de 119.981 toneladas.

O Chile tinha então na sua marinha mercante 79 vapores nessas condições, com uma tonelagem total de 86.646 toneladas. O Perú tem 23 unidades, com uma tonelagem total de 63.291 e o Uruguay 31 com 49.925 toneladas.

Na lista do "Lloyd's Register Book" (1920-21), não incluindo os dominios britannicos como um só paiz, o Brasil está, para a to-

talidade da tonelagem nos navios de mais de cem toneladas, entre as 24 nações maritimas principais figura no decimo terceiro lugar. Só se collocaram acima do Brasil o Reino-União, os Estados Unidos, a França, o Japão, a Italia, a Hollanda, a Noruega, a Suecia, a Hespanha, a Dinamarca, a Grecia e a Alemanha.

A Russia está tambem acima do Brasil, com 509.564 toneladas, mas não a incluímos, porque, dada a sua desorganização e continua perturbação é muito provavel que a tonelagem sob a jurisdicção do Sr. Lenine já se tenha reduzido de muito.

Ficam abaixo do Brasil, a Argentina, a Belgica, com 410.423 toneladas, o Chile, a China, Cuba, a Finlandia, Portugal com 235.098 toneladas a Rumania, com 24.000 toneladas e Uruguay e todos os outros paizes.

Durante as nossas necessidades presentes, do que precisamos desde já e do que necessitamos preparar para o futuro, o Brasil ainda não dispõe da tonelagem sufficiente. A nossa propria marinha mercante de cabotagem, monopólio das empresas nacionaes, em virtude de preceito constitucional, é ainda deficiente para estimular o intercambio interno. Por outro lado, a nossa navegação de longo curso possui ainda poucas linhas de viagem limitadas.

Mas não ha duvida que vamos melhorando.

O commercio nos diversos paizes

A crise que prejudicou tantos ramos de nova actividade em 1920-21 não foi mais do que consequencia de um phenomeno geral. 1919 foi o *boom* das grandes aquisições nos paizes sahidos da guerra; refeitos os *stocks* e não recebendo novas encomendas, esses mercados retrahiram as suas compras e procuraram facilitar as suas vendas. Em 1920, muitos paizes do nosso typo aproveitaram dessas facilidades e não contando, com a paralyzação das vendas fizeram largas aquisições.

Em fins de 1920 e em 1921, o desequilibrio se generalizou, e todos os paizes procuram restabelecer o equilibrio perdido. Assim os dados estatisticos que vão apparecendo demonstram que no anno passado em quasi todos os paizes, para obter uma reparação de qualquer ordem na balança mercantil, ou economica, diminuíram as importações.

Ora, essa redução de importação num paiz produz a da exportação nos outros, e assim a generalização dessa preocupação mercantilista resultou uma baixa geral de todas as transacções intenacionaes.

Na França, a exportação no anno passado foi de 21.558.101.000 francos contra 26.894.938.000 francos em 1920 e a importação de 23.548.473.000 francos contra 49.204.897.000 francos em 1920. Vê-se ahi a differença: se a exportação diminuiu um pouco, a redução das importações foi em grande proporção.

Na Inglaterra, a parede dos mineiros prejudicou todo o commercio exterior do anno pas-

sado. A quédô geral dos embarques e dos desembarques foi muito pronunciada, mas descontando esse factor, estudando os mezes já de trafego normalizado, percebe-se o mesmo movimento de reparação.

O total da importação no Reino Unido, excluindo moedas, foi de libras 1.086.687.000 contra 1.932.648.000 em 1920, ou uma quédô de 43.7 por cento.

As exportações britannicas attingiram em 1921 a libras 703.196.000 contra libras, 1.334.469.000 em 1920, ou um desrescimo de 47.3 por cento.

Certo, a redução dos preços contribuiu muito para a baixa dos valores, mas assim mesmo a situação geral indicou certas restrições.

Nos Estados Unidos, a exportação no periodo de 11 mezes terminado a 30 de Novembro, foi de dollars 4.189.341.000 contra dollars 7.507.726 em igual periodo de 1920.

A importação não passou de 2.271.803.000 dollars contra 5.012.441.000 dollars, nos mesmos mezes do anno anterior.

Segudno o *Times*, a exportação argentina convertida em moeda ingleza foi de 199.460.000 libras em 1920, contra 204.151.000 em 1919, 158.706.000 em 1918, 198.945.000 em 1917, 113.465.000 em 1916 e 67.785.000 em 1911 e a importação de 165.109.000 libras contra 129.856.000 libras em 1919, 99.109.000 em 1918, 75.311.000 em 1917, 72.501.000 em 1916 e 80.202.000 em 1911.

Em 1911 houve um deficit de 12.417.000 libras, em 1916 um saldo de 40.964.000 libras, em 1917 de 33.634.000 libras, em 1918 de 59.597.000, em 1919 de 74.295.00 e em 1920 de 30.351.000 libras.

Não ha dados de conjunto sobre 1921, mas sabe-se que a exportação de trigo foi de 1.889.857, toneladas contra 5.070.958 em 1920, de milho de 2.814.400 toneladas contra 4.359.081 toneladas em 1920, de gado 1.340.844 toneladas contra 1.041.794 em 1920, de aveia 392.862 contra 404.267 em 1920.

Houve assim depressão na exportação.

No Chile houve uma crise de nitrato, cujos preços cahiram.

A exportação em moeda ingleza foi de 58.416.000 libras em 1920, contra 22.602.000 em 1919, 57.272.000 em 1918, 53.423.000 em 1917, 38.519.000 em 1916 e 25.455.700 em 1911. A importação attingio a 31.131.000 esterlinos contra 30.324.000 em 1919, 32.705.000 em 1918, 26.631.000 em 1917, 16.689.000 em 1916 e 26.174.000 em 1911. Assim houve um deficit de 718.000 libras em 1911, um saldo de 21.830.000 em 1916, 26.791.000 em 1917, 24.567.000 em 1918, um deficit de 7.715.000 em 1919 e um saldo de 27.285.000 em 1920.

De 1921 só ha estatisticas dos seis primeiros mezes.

A exportação nesse periodo foi de 20.701.608 esterlinos contra 26.504.657 e a importação de 7.154.681 contra 5.586.661.

No Perú a exportação em 1920 foi em moeda ingleza de 35.322.000 libras contra

26.899.000 em 1919, 19.972.000 em 1918 18.643.000 em 1917, 16.541.000 em 1916, e 7.422.000 em 1911.

A importação attingio a 17.957.000 libras em 1920 contra 12.203.000 esterlinas em 1919, 9.705.000 em 1918, 13.503.00 em 1917, 8.683.000 em 1916 e 5.438.000 em 1911. Houve assim saldo de 1.984.000 libras em 1914, de 7.858.000 em 1916, de 5.140.000 em 1917, 10.267.000 em 1918, de 14.696.000 em 1919 e de 17.365.000 em 1920.

Houve pequeno declinio em 1921 como no Paraguaay, no qu ala exportação em 1920 foi de 2.962.000 libras contra 2.934.000 em 1919, 2.257.000 em 1918, 1.286.000 em 1917, 963.000 em 1916 e 966.000 em 1911 e a importação de 2.598.000 contra 3.136.000 em 1919, 2.210.00 em 1918, 1.010.000 em 1917, 927.000 em 1916 e 1.296.000 em 1921.

No Japão principiou em 1921 a reparação do deficit de 1920.

Na Rumania, a exportação de cereaes augmentou muito em 1921.

Na Italia, as importações de Janeiro a Agosto de 1921 foram de 14.997 milhões de liras contra 17.871 no mesmo periodo de 1920 e as exportações de 6.271 milhões contra 7.576 em 1920. Houve um principio de reparação, pois o excesso de importação passou de 8.726 a 10.295.

Assim, com pequenas excepções, o commercio em 1921 foi por toda a parte maior na expressão nominal das moedas do que antes da guerra, mas ficou aquém de 1920 e 1919 e isto prova o que sustentamos — que a crise foi geral e sua repercussão universal.

No Brasil o total da importação foi, no anno passado, de 5.578.236 toneladas e réis 1.639.869 contos e 60.466.000 libras contra 2.578.286 contos e 2.690.633 contos, 125.005.000 libras em 1920, 3.275.854 toneladas e réis 1.334.259 contos e 78.177.000 libras em 1919; e a exportação attingio a 1.919.421 toneladas e 1.709.722 contos e 58.587.000 libras em 1921 contra 2.101.380 toneladas, 1.752.411 contos e 107.521.000 libras em 1920 e 1.907.688 toneladas, 2.178.719 contos e 130.085.000 libras em 1919.

Vê-se por todas essas cifras como ainda somos pobres, como o nosso movimento commercial é ainda pequeno em relação aos outros povos; mas, podemos tambem registrar, diante das mesmas cifras, que os efeitos da crise foram, no Brasil, menos do que em muitos outros países.

A balança mercantil não oscilou com tanta violencia e a reparação começou em meados de 1921.

As noticias dos Estados Unidos dizem que a situação geral melhorou, que os indices são mais favoraveis, mas a verdade é que estão dependendo uns países dos outros e o isolamento aggressivo prejudica a todos. O restabelecimento do trafego internacional, de accôrdo com as necessidades e o aparelhamento do "após a guerra" é a melhor garantia da prosperidade geral.

As publicações officiaes dos Estados Unidos trazem informações completas sobre o commercio da grande Republica, no seu ultimo anno fiscal, de 2 de Janeiro de 1920 a 30 de Junho de 1921.

O valor total das mercadorias exportadas durante esses doze mezes foi de 6.516.324.146 dollars, accusando diminuição em relação aos exercicios precedentés. De facto, em 1919-1920, o valor das remessas para o exterior attingio a 8.108.283.000 dollars e em 1919-1918 a 7.232.283.000 dollars.

A queda em 1921-1920 foi assim grande, mas o conjunto do anno deixa ainda um excesso de 4 billiões de dollars sobre o de 1912-1913. Esse augmeto não é devido unicamente á alta dos preços ou á desvalorização da moeda, mas tambem ao desenvolvimento do commercio norte-americano com a Austria Latina, a Asia e a Africa.

As importações em 1920-1921 valeram 3.654.449.000 dollars, registrando diminuição em relação ao exercicio anterior, no qual o total es elevou a 5.238.852.000 dollars; mas excedem de 559.000.000 ao conjunto de 1918-1919.

O saldo da exportação, no ultimo anno fiscal, foi, menor do que no anterior, inferior ao de ha dous annos e meio superior ao de 1916-1917, tendo sido de 2.861.875.000 dollars contra, respectivamente, 2.870.038.000 4.136.563.000 e 3.630.693.000 dollars.

O commercio exterior total do paiz, importação e exportação reunidas, foi em 1920-1921 de um pouco mais de 10 billiões de dollars contra 13 billiões em 1919-1920. Ha dez annos atraz, esse conjunto pouco excedia de 3 billiões de dollars.

A baixa dos preços influio muito no declinio dos valores no ultimo anno fiscal, mas tambem em muitos artigos houve diminuição de quantidade. Assim, segundo um estuda do "Commercial and Financial Chronicle", na importação os couros e pelles, por exemplo, cahiram de 446 milhões de libras (1 libra igual a 453 f. 1), a borracha de 276 milhões, e algodão, bruto de 220 milhões, e oleo de soja de 147 milhões, a lã, as pelles e o cacão cada qual de cerca de 100 milhões, o canhamo de cerca de 44.000 toneladas; registra-se tambem e as em menor prporção, a baixa das entradas de café, cobre, peixe, estanho, fumo nozes, artigos de moda. A essas diminuições não ha para contrapôr augmentos em quantidade dignos de menção, a não ser a importação de centeios do Canadá e do petroleo do Mexico.

Na exportação, o factor prego foi muito importante. Muitos arigos de exportação accaram no fim do anno de 1919 — 20 os seus mais altos preços. E' o que aconteceu com o arroz, o algodão, as frutas, ou couros.

O prego official da exporação do algodão em Junho de 1920 era de 40.8 cents por libra, e no mesmo mez em 1921, de 12.1 cents.

Durante o mesmo periodo, a queda para o arroz foi de 11.8 centavos por libra para 3 centavos; para o trigo de 2 dollars, 93 por

poshell (33 litros24) para 1 dollar 58; para a farinha de trigo de 11 dollars por barrica, para 7 centavos, para o cobre de 19 centavos, para 13. A maior baixa ao valor entre os productos de exportação foi a do algodão. De facto, enquanto as quantidades sahidas cahiram em 20 0/0, o valor teve uma diminuição de 56 0/0.

Nota-se no commercio dos Estados Unidos decrescimento de relação com a Europa.

Dantes os embarques para a Europa occupavam 60 0/0 das exportações e durante a guerra, de 1914 a 1917, principalmente, absorveram 70 0/0. Em 1919-1920, a proporção baixou a 60 0/0 e em 1920-1921 a 50 0/0.

Isto mostra como os outros continentes vão tendo importancia na relação commercial dos Estados Unidos.

No que se relaciona com o commercio dos Estados Unidos com a Europa em 1920-1921, as principaes restricções se fizeram notar com o Reino Unido, a França e a Belgica. Por outro lado, é preciso registrar um notavel augmento com a Alemanha, em proporção ao que se dera no anno anterior.

Augmentaram, entretanto, as exportações para a America do Sul, Cuba, China, India, Oriental e Africa do Sul.

Eis como evoluíram nos ultimos tres annos os diversos grupos de mercadorias importadas e exportadas:

Exportação — Em milhões de dollars:

	1921	1920	1919
Materias primas brutas..	1.288	1.968	1.226
Alimentos em estado bruto	979	627	719
Manufacturados	775	1.515	1.785
Semi-manufacturados.	687	992	952
Manufacturados	2.643	2.836	2.384
Diversos	8	13	16
Reexportação	131	161	151
	1921	1920	1919
Total	6.516	8.111	7.232

Importação — Em milhões de dollars:

	1921	1920	1919
Materias primas brutas..	1.051	2.142	1.251
Alimentos em estado bruto	152	622	376
Manufacturados	842	891	456
Productos semi-manufacturados.	543	801	606
Manufacturados.	744	745	393
Diversos.	3.645	5.239	3.096

Os principaes productos importados pelos Estados Unidos nos ultimos tres annos (doze mezes terminando a 30 de Junho de cada anno especificado) foram os seguintes:

Em milhões de dollars:

	1920-1921	1919-1920	1918-1919
Assucar.	665	688	309
Sêda bruta.	190	455	38

Madeiras brutas manufacturadas.	179	157	92
Café.	177	311	143
Productos chimicos	156	178	150
Outros alimentos.	134	60	48
Borracha indiana.	118	280	162
Pelless.	106	77	149
Tecidos de algodão	78	213	224
Lã bruta.	78	213	224
Oleos vegetaes.	82	41	29
Fibra.	57	154	116
Artigos de sêda.	57	87	104
Artigos de cobre.	35	38	29
Algodão bruto.	46	70	85
Pedras preciosas.	45	157	38
Estanho e blocos.	43	114	52
Barra.	42	74	132

Vê-se ahi como o café é dos primeiros artigos da importação norte-americana.

Nas exportações predominaram nos últimos tres annos os seguintes artigos:

Em milhões de dollars:

	1920-1921	1919-1918	1918-1919
Aço.	1.038	933	1.065
Centeio.	690	206	425
Algodão bruto	600	1.382	874
Petroleo	536	425	344
Carne e lacticios.	403	771	1.116
Tecidos de algodão	240	364	232
Fumo bruto	237	272	190
Automoveis e accessorios	201	233	116
Farinha de trigo.	155	241	268
Artigos de madeira	144	169	105
Machinas electricas	119	87	81
Productos chimicos	110	159	148
Artigos de couro	98	292	183
Cobre	92	150	144
Frutas	67	118	71
Explosivos	46	28	123
Assucar refinado	44	132	82
Oleos vegetaes	38	96	59
Pneu	34	40	23
Wagon	23	56	34
Artigos de lã	21	56	31

Damos abaixo o movimento commercial dos Estados Unidos nos ultimos oito annos, em milhões de dollars:

	1 Junho	Expor.	Import.	Exc. da exp.
1913-1914	2.365	1.894	471	
1914-1915	2.769	1.674	1.094	
1915-1916	4.333	2.198	2.136	
1916-1917	6.293	2.659	3.634	
1917-1918	5.928	2.946	2.982	
1918-1919	7.232	3.090	4.136	
1919-1920	8.112	5.139	2.973	
1920-1921	6.519	3.667	2.852	

Essa balança commercial favoravel precipitou a entrada do ouro.

No anno de 1920-1921 o movimento de ouro foi maior do que nos anteriores, mas menor do que em 1916-1917. Julho e Agosto de 1920 foram caracterizações por um pequeno excesso de exportação, mas, nos mezes seguintes, as importações ultrapassaram as exportações. No ultimo mez, as entradas foram de 43.842.126 dollars e as exportações de 773.603 dollars, deixando no paiz 43.668.523. dollars.

Para os doze mezes de 1920-1921, o total das importações foi de 646.139.948 dollars, tendo vindo da Inglaterra 315 milhões, do Canada 39 milhões, da França 123 milhões, da Suecia 44 milhões, da Hollanda 17 milhões, do Extremo-Oriente 75 milhões, da America do Sul 21 milhões, do Mexico e da India Occidental 11 milhões.

As exportações do metal amarello attingiram a 133.537.902 dollars, dos quaes 92 milhões foram para o Japão, 12 milhões para a China, 9 milhões para Hong-Kong, 4 milhões para o Canada e 3 milhões para o Mexico.

A entrada-saldo de ouro foi assim de 512.602.000 dollars. Nos tres annos que se seguiram á guerra, nos Estados Unidos, as importações liquidas de ouro attingiram ao total de 1.190.860.258 dollars.

As exportações de prata para os doze mezes 1920-1921 foram menores do que nos outros annos, tendo sido de 52.536.171 dollars, dos quaes 15 milhões foram expedidos para China, 13 milhões, para Hong-Kong e 9 milhões para Grã-Bretanha. As importações foram mais consideraveis tendo se elevado a 59.432.631 dollars, figurando o Mexico com 26 milhões e a America do Sul com 12 milhões.

Do confronto das importações e exportações de prata em 1920-1921 se deduz uma balança favoravel de 6.896.460 dollars contra uma differença desfavoravel de 76.137.226 dollars em 1919-1920 e de 222.349.284 em 1918-1919.

Assim se desenvolveu o commercio norte-americano como nos ultimos annos.

O proprio excesso de exportação de mercadorias e de importação de metaes deslocou valores, elevou o preço da moeda e provocou no interior uma inflação que degenerou num periodo de depressão que ainda perdura. Por isso, no segundo semestre de 1921, houve queda violenta em todo o commercio exterior. Essa crise é, porém, uma consequencia do excesso de confiança de 1919 e, em breve, se dissipará pelo equilibrio dos factores naturaes.

As praças dos Estados Unidos serão sempre o maior mercado do mundo para os productos tropicaes que não produzem, mas de que a sua industria e a sua alimentação não podem prescindir. O nosso café, o nosso cacão, os fructos para oleo, a borracha, etc., encontrarão sempre nos Estados Unidos o melhor mercado de consumo. Por isso tudo, que diz respeito ao commercio norte-americano, nos interessa particularmente e as estatisticas do seu movimento geral devem ser consignadas com especial attenção.

Importação e exportação de trigo

O Brasil tem excellentes condições para produzir trigo. O Sr. Presidente da Republica disse muito bem, na sua ultima mensagem, que o nosso paiz "póde produzir todo o trigo necessario ao consumo da sua população".

Realmente, apesar das condições favoraveis não só importamos o trigo como o pão com elle fabricado ainda é um dos alimentos mais baratos nas nossas grandes cidades.

O Governo está seleccionando sementes e este trabalho prosegue de um modo systematico no Rio Grande do Sul. "Sob a direcção de profissionaes especializados no assumpto, foram variedades diversas de trigo, theoricamente indicadas como as mais convenientes ao nosso meio". Este anno já se deu começo á installação dos mesmos serviços em terras cedidas pelo Governo do Paraná.

E' provavel que em breve estejam em pleno trabalho duas estações experimentaes de trigo, que servirão aos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

Sabe-se que ha a tradição de que já tivemos muito trigo e que foi a ferrugem que o inutilizou e dispersou, ha cerca de um seculo.

Para combater todas as drogas conhecidas e possiveis está-se aparelhando o Instituto Biologico de Defesa Agricola, que o actual Governo planeou, creou e fez funcionar.

Tratando em outro lugar da producção de trigo, diz a mensagem que "apesar dos succedaneos ftrinaceos que possuímos, essa producção, como elemento immediato de nutrição foi nos tempos coloniaes, e continuou nos tempos modernos, a preocupação constante dos que se interessam pelo incremento das nossas culturas, factor capital do nosso desenvolvimento economico".

E pouco depois prosegue:

"Após o fracasso de algumas tentativas, os ensaios dos ultimos annos patentearam a sem razão da dependencia em que temos vivido.

Todo o trigo que consumimos póde ser produzido no Brasil mesmo. Para tanto, os Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e parte de S. Paulo offerecem excepcionaes condições de clima e de solo. E', pois, questão unicamente de estímulo patriótico, o vermo-nos contemplados, dentro de espaço relativamente breve, na classe dos povos que produzem trigo em abundancia.

Em complemento das providencias já iniciadas, prepara o Governo a fundação, no Rio Grande do Sul, de uma estação experimental de cereaes, da qual muito espera, quer quanto ás experiencias culturais, quer no que diz respeito á selecção e aclimação das especies. O terreno da estação abrange uma superficie de 75 hectares e será dividido em diversos "plantéis: de ensaios preparatorios, de cereaes, de "pedigree" e de multiplicação.

A estação será situada no municipio de Alfredo Chaves, em terras já offerecidas e doadas pelo Governo do Estado.

E' lisonjeiro registrar que, apesar de iniciados em Julho os trabalhos, depois de passada a época propicia ás lavras, o esforço não foi inteiramente baldado. Construíram-se viveiros provisórios, cuidadosamente sementeados, que facilitarão a escolha das plantas matrizes, necessarias ao inicio da selecção individual no corrente anno.

Com o aproveitamento de sementes originarias do Uruguay, da França e da Tcheco-Slovaquia, plantaram-se trinta e tres variedades de trigo, seis de cevada, onze de aveia e duas de centeio.

O Brasil está produzindo cerca de 150.000 toneladas de trigo, o que é muito em relação á nossa actual importação, o que demonstra, que as tentativas que a protecção official estimula e garante vão produzindo já os seus resultados beneficos.

Assim, em 1920 importamos 231.478 toneladas de trigo em grão, no valor de réis 141.062:860\$000.

Em 1913, antes da guerra, a importação foi de 438.425 toneladas, no valor de 49.364:515\$. Assim, a quantidade diminuiu muito, mas o valor augmentou.

A importação de farinha de trigo foi de 109.379 toneladas, representando 32.022:318\$000.

A alta do preço fez baixar a quantidade. A colheita do Brasil não póde explicar sómente a differença. Certo, a nossa producção foi em 1920 de cerca de 150.000 toneladas e de pouco mais foi a differença para menos. Mas como o nosso trigo não foi exportado para fóra dos Estados que o produziram e a diminuição foi geral, não se póde justificar ainda a baixa da importação pelo supprimento feito pela producção nacional. Mas estas cifras já provam que a producção nacional está em caminho de garantir o excesso de consumo, supplindo o augmento que possamos ter e fazendo permanecer nas mesmas cifras a importação do estrangeiro.

Os dados que transcrevemos permittem de facto perguntar se a producção nacional já compensou a queda da importação e teriamos deixado de importar na mesma proporção, porque a colheita do sul já entra com grande parte para o consumo?

Em 1913, importamos 170.160 toneladas de farinha de trigo e em 1920 197.370 toneladas. Houve assim uma idfferença para menos de 70.000 toneladas.

Em 1913, os Estados Unidos mandavam um terço da farinha de trigo que importavamos.

Em 1920, apenas cerca da metade. Em 1913, a Argentina enviava quasi a totalidade do trigo em grão; os Estados Unidos quasi que deixaram de mandar, mas no anno passado, as remessas norte-americanas attingiram quasi a um quinto do total.

A discriminação da importação de trigo em grão era em 1913 a seguinte por países de procedencia e portos de destino:

	Kilos
Allemanha..	100
Argentina..	420.516.469
Chile..	167.890
Estados Unidos..	4.722.924
Grã Bretanha..	538
Italia..	6.679
Paraguay..	14.000
Portugal..	300
Canadá..	3.928.050
Turquia..	256
Uruguay..	69.379

Pelos portos de destino a discriminação foi esta:

	Kilos
Manáos..	1.363
Pará..	9.001
Maranhão..	300
Fortaleza..	1.788
Recife..	300
Maceió..	538
Rio de Janeiro..	281.356.806
Santos..	142.698.193
São Francisco..	3.123.754
Rio Grande..	11.049.233
Pelotas..	2.100
Porto Alegre..	88.006
Sant'Anna do Livramento..	4.700
Quarahy..	5.800
Uruguayana..	69.610
Corumbá..	14.000
Paranaguá..	2.160.625
Antonina..	3.740.556
Florianopolis..	581.872
Rio Grande..	4.711.367
Pelotas..	1.373.090
Porto Alegre..	4.004.935
Sant'Anna do Livramento..	2.533.756
Uruguayana..	15.020.643
Corumbá..	1.846.208
Diversos..	2.261.714

A importação de farinha de trigo no anno de 1920 teve como países de procedencia os que damos abaixo:

	Kilos	Valor
Argentina..	31.346.806	29.384.171\$
Estados Unidos..	55.581.402	49.992.761\$
Uruguay..	2.136.710	1.182.389\$
Diversos..	314.170	164.286\$

Santos foi o porto que mais recebeu farinha de trigo, tendo sido as entradas de 27.413 toneladas.

Nos portos do Rio Grande do Sul desembarcaram 19.579 toneladas, no Rio de 17.634 e nos de Pernambuco 14.021.

A importação de farinha de trigo foi de 1913 a 1920 a seguinte:

	Kilos	Valor
1913..	170.160.288	32.022.118\$
1915..	128.812.132	38.559.892\$
1916..	118.121.133	36.657.024\$
1917..	109.959.519	59.185.995\$
1918..	149.439.381	85.528.757\$
1919..	216.723.723	107.599.610\$
1920..	109.379.000	80.723.607\$

O confronto da importação de trigo em grão nos ultimos annos, dá o resultado abaixo:

	Kilos	Valor
1913..	438.425.582	49.364.515\$
1915..	370.745.399	82.139.267\$
1916..	423.872.436	89.368.829\$
1917..	191.935.320	60.535.150\$
1918..	297.605.078	96.689.980\$
1919..	311.734.524	100.510.554\$
1920..	281.478.000	141.067.860\$

Assim, a alta do preço tem feito com que a proporção que a importação diminua em quantidade, augmente em valor.

Em 1919, o movimento de importação assim se traduzio na discriminação de procedencias:

	Kilos
Argentina..	300.422.709
Chile..	18.618
Possessões inglezas..	5.646.723
Uruguay..	5.644.674
Diversos..	1.800

O Rio recebeu então 132.823.933 kilos, Santos, 96.253.738, Antonina, 15.017.118, São Francisco, 4.405.781, e o mais foi disperso pelos diversos portos do Rio Grande do Sul.

No anno de 1920 a importação de trigo em grão, por países, foi a seguinte:

	Kilos	Valor
Argentina..	222.274.174	100.699.002\$
Estados Unidos..	53.284.403	40.137.289\$
Uruguay..	419.140	231.077\$
Diversos..	751	522\$

O Rio recebeu desse total 174.173 toneladas, Santos 81.425, Paraná 6.374, Pernambuco 9.216, os portos do Rio Grande do Sul 5.620 e os de Santa Catharina, 4.064.

A importação de farinha de trigo foi assim especificada em 1913:

Allemanha..	3.575
Argentina..	103.961.291
Austria Hungria..	1.104.712
Estados Unidos..	56.229.016
França..	68.074
Grã-Bretanha..	1.852

	Kilos
Hollanda..	7.403
Italia..	20
Paraguay..	1.909.820
Canadá..	30.800
Turquia Asiatica..	5
Uruguay..	6.119.473
Diversos..	24.625

Os portos que receberam em importação foram os que damos abaixo:

	Kilos
Territorio Federal (Acre)..	—
Porto Velho..	79.170
Manãos..	4.660.685
Pará..	10.296.055
Maranhão..	2.514.825
Parahyba..	190.460
Fortaleza..	4.332.319
Natal..	2.613.881
Cabedello..	5.474.609
Recife..	32.037.712
Maceió..	7.562.434
Penedo..	—
Aracaju'..	21.250
Bahia..	17.425.712
Victoria..	2.906.088
Rio de Janeiro..	5.192.825
Santos..	20.060.448
Paranaguá..	2.465.201
Antonina..	10.253.025
Fóz do Iguassu'..	129.259
São Francisco..	1.620.510
Itajahy..	93.357
Joinville..	25
Florianopolis..	3.416.416
Rio Grande..	10.763.993
Pelotas..	947.659
Porto Alegre..	17.229.212
Jaguarão..	—
Sant'Anna do Livramento..	1.226.069
Quarahy..	2.6520
Uruguayana..	3.433.954
Itaqui..	377.730
São Borja..	63.000
Diversos postos aduaneiros do Rio Grande do Sul..	—
Porto Murtinho..	223.525
Porto Esperança..	—
Corumbá..	1.823.270
Bella Vista..	—

Em 1919 a importação de farinha de trigo foi assim discriminada por procedencias:

	Kilos
Argentina..	177.542.359
Estados Unidos..	26.103.374
Paraguay..	511.058
Uruguay..	12.174.827
Diversos..	1.645

A discriminação por procedencia é a que se segue:

	Kilos
Manãos..	2.107.893
Pará..	5.176.083
Maranhão..	955.463
Fortaleza..	4.376.119
Natal..	840.558
Cabedello..	2.350.378
Recife..	32.054.120
Maceió..	47.772.559
Bahia..	8.015.376
Rio de Janeiro..	35.857.244
Santos..	76.543.164

A importação de farinha de trigo diminuiu no anno passado e augmentou a do trigo em grão. De facto, nos novos primeiros mezes do anno, recebemos 39.692 toneladas de farinha de trigo contra 22.707 de farinha de trigo contra 92.707 em 1920; 167.556 em 1919; 113.813 em 1918, e 126.033 em 1913. O valor correspondente foi de 31.926 contos em 1921; 64.126 em 1920; 82.350 em 1919; 64.501 em 1918, e 23.614 em 1913. De trigo em grão importamos 297.680 toneladas contra 232.367 em 1920; 229.824 em 1919; 220.109 em 1918, e 331.425 em 1913, sendo os respectivos valores de 154.760 contos em 1921; 107.066 em 1920; 74.536 em 1919; 70.065 em 1918, e 36.850 em 1913.

Assim, em relação ao periodo anterior á guerra, a importação diminuiu em quantidade e augmentou em valor nominal.

A produção de trigo no Brasil, computadas apenas as safras de Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catharina e Rio de Janeiro, foi no anno agricola de 1920-21 calculada em... 425.845.225 kilos, no valor de 67.922.612\$500.

A lei de inquilinato

Nos paizes da guerra foi preciso estabelecer um regimen de rigor para impedir desordens e abafar resentimentos.

Tudo encareceu violentamente, e, para impossibilitar a elevação dos alugueis, os Governos tomaram medidas de precauções.

Na França, ainda hoje os contratos de locação só podem ser renovados quando não ha alteração de aluguel. E' uma garantia para os inquilinos.

Na Argentina, a lei declarou tambem que todos os alugueis deveriam permanecer no mesmo nivel de 1 de Janeiro de 1920. "Desde a publicação da presente lei e durante dous annos não se poderá cobrar pela locação de casas, pegas e commodos, destinados á habitação, commercio e industria no territorio da Republica um prego maior do que o que era pago pelos mesmos locatarios a 1 de Janeiro de 1920."

Assim, como na França, os que se não mudam não podem ter alugueis augmentados. Em todos os paizes em guerra houve legislação semelhante, mas depois da guerra poucos conservaram essas medidas de emergencia.

Na America do Sul agora é que essas providencias estão repercutindo. No anno passado a Argentina teve a sua lei de inquilinato e no Brasil vai entrar agora em execução o decreto n. 4.403, de 22 de Dezembro de 1921, que regula a locação dos predios urbanos e dá outras providencias.

Ora todos sabemos que o principal nas leis desse genero é a questão do aluguel. Tudo o mais é relativamente secundario. A formula escolhida pelo Congresso Nacional depois de uma discussão confusa e rapida foi differente das que alludimos acima. Mas o seu objectivo não é diverso e sob muitos pontos de vista, é tão efficiente.

Os paizes em guerra estiveram em condições differentes. O caso mais parecido com o nosso é o argentino. Na Argentina, como vimos, a lei declara que durante dous annos os alugueis não podem ser maiores do que eram em 1 de Janeiro de 1920.

O nosso Congresso preferio uma fórmula mais ampla.

Assim, o art. 1º da lei estipula que "a notificação para o augmento do aluguel só produzirá effeito depois de dous annos, contados da data da respectiva certidão."

Assim, os proprietarios, se avisarem de agora em diante os seus inquilinos de qualquer elevação de aluguel essa elevação só entrará em vigor dous annos depois. Isto não permitirá especulações não fará com que por precaução os proprietarios renovem de quando em quando as notificações, para que daqui ha dous annos tenham inteira liberdade de acção?

A disposição quanto aos alugueis não abrangem, é claro, os contratos escriptos, que se regulam, diz a lei, de accôrdo com as regras tradicionais de direito, pelas suas respectivas clausulas.

A lei distribue tambem outras garantias aos inquilinos, como teremos occasião de verificar em outras analyses.

O principal a destacar para comprehensão de todos é que de agora em diante nenhum augmento de aluguel se tornará effectivo senão dous annos depois da data official da respectiva comunicação solemne e escripta, feita pelo locador ao locatario.

Isto é o que é lei, sem que houvesse em torno a discussão ardente, que medidas semelhantes provocaram nos outros paizes.

Dantes o Carioca das classes médias vivia a se mudar. De quando em quando sahia de uma casa e tomava outra. Não custava nada. Era só ver "escriptos", fallar com o proprietario, apresentar a carta de fianças e levar os trastes no dia seguinte.

Até o Regulamento Sanitario de Oswald Cruz, na presidencia Rodrigues Alves, os inquilinos tomavam casas sem prazo e as entregavam quando bem entendiam. Não havia garantia de parte a parte, mas ninguem soffria com isso. Os inquilinos encontravam sempre casas, os proprietarios não tinham grande prejuizo com as mudanças; era só collocar os escriptos e, dias depois, appareciam outros locatarios.

Por isso, os pequenos burguezes no Rio de Janeiro viviam a se mudar. As "andorinhas" eram baratas e os proprietarios não eram exigentes!

Do novo Regulamento Sanitario para cá os habitos é que se alteraram, forçados pelas circunstancias.

Os proprietarios, quando as casas se esvasiam, são obrigados a levar a chave á Delegacia de Saude e só contratar outra locação depois do competente "habite-se".

Esse "habite-se" só é dado depois de uma "vistoria", que varia conforme o systema, a competencia e gosto dos funcionarios, mas raramente não deixa de trazer despezas aos proprietarios.

Agora, então, que o material e a mão de obra estão carissimos, todo "habite-se" custa de facto um dinheirão.

Os proprietarios, sabendo que a cada mudança terão que fazer novas despezas, procuram exigir um prazo minimo de occupação da parte dos inquilinos. Assim, o costume já vinha impondo o prazo minimo de um anno para as casas mais modestas, de tres e de cinco para as de aluguel mais elevado.

As cartas de fiança, que ainda predominam nas locações de pequenos predios, não estabeleciam dantes o prazo. O fiador era responsavel até á entrega das chaves. Agora é até a entrega das chaves, mas antes é responsavel durante um prazo minimo de um anno.

Esse prazo, que foi entrando nos costumes como uma defesa dos proprietarios contra os "habite-se", não deixa tambem de ser uma garantia para o inquilino.

A lei do inquilinato consolidou esse costume, que se ia cada vez mais generalizando.

Assim, a lei declara naturalmente que quando não houver estipulação escripta que regule as relações, direitos e obrigações dos locadores e locatarios dos predios urbanos, o prazo da locação será de um anno, "que se considerará sempre prorogado por outro tanto tempo desde que não haja aviso em contrario, com tres mezes, pelo menos, de antecedencia".

Assim, a lei apenas confirmou e tornou compulsorio o costume. Agora, porém, o prazo será regulamentado.

O aviso de não renovação "será feito por meio de petição dirigida ao juiz competente, sem recurso, e mandada entregar á parte querente e oito horas após a realização da diligencia, dando-se contra-fé á parte contraria".

"Antes desse prazo, acrescenta o par. 3º, antes desse prazo cessará a locação se o locatario, militar de terra e mar ou funcionario publico, for removido para lugar fóra da situação do predio e não quizer continuar a locação".

Assim, só nesses casos especiaes o prazo de um anno não vigorará. Assim, a não ser nesse caso particular, a lei confirma, consolida e generaliza o costume implantado pelo Regulamento Sanitario.

A renovação economica

A crise provocada pela grande guerra repercutio no mundo inteiro.

Causas geraes provocaram effeitos universaes, e o esforço da reparação torna-se mais difficil, justamente porque não ha ainda elementos para as necessarias compensações.

No commercio, tudo é compensação. É indispensavel que a producção encontre consumo e que esforços de esses sejam equilibrados pelos outros. Por isso mesmo tudo que é artificial não produz resultado duravel e abuso de credito é tão ou mais perigoso do que a falta delle.

A guerra exigio de todos os povos os maiores sacrificios financeiros para sustentar a luta. As grandes nações capitalistas da Europa tornaram-se devedoras, mas, ao mesmo tempo não houve em outro continente a compensação apropriada.

O capitalismo dos Estados Unidos nada tem de ver com os inglezes, o francez e o hollandez. Na Europa, os capitaes accumulados produziram grandes disponibilidades, que foram applicadas no estrangeiro, na marinha mercante, em seguros.

Esta fortuna representa o trabalho de muitos seculos.

A balança mercantil estava em "deficit", mas a de pagamentos dava saldo. De modo que era justamente esse "deficit" da balança mercantil dos paizes capitalistas que garantia o saldo dos paizes novos e coloniaes.

A guerra, porém, desequilibrou tudo. É um exaggero suppor que os paizes capitalistas perderam, de vez o seu character e os Estados Unidos passaram a ser a unica nação credora.

As estatisticas provam que ainda no anno passado a Inglaterra teve saldo na sua balança de pagamentos.

Esses paizes, apesar de sua crise, repararão as forças, porque os proprios mercados estrangeiros necessitarão de seu auxilio.

A guerra desequilibrou a balança de pagamentos desses paizes, e para cobrir a differença elles foram obrigados a vender no estrangeiro os titulos que representavam o seu antigo emprego de capital. Assim, esses proprios paizes, que, apesar de industriaes, eram mais importadores do que exportadores, não puderam suportar o excesso de compras durante a guerra sem grande perturbação na sua economia. A exportação da Inglaterra correspondia por exemplo a 8 % da importação e isto permitia o saldo na balança de pagamentos. Descendo a 50 e 40 por cento essa proporção houve desequilibrio. Hoje, a Inglaterra já o alcançou de novo, mas carece de muito esforço ainda para restabelecer a antiga situação.

Todos os outros paizes da Europa estão nas mesmas condições, porque mesmo os que não tinham grandes capitaes no estrangeiro recebiam credito através das remessas das economias de seus emigrantes. Isto desapareceu por enquanto.

Naturalmente, com o tempo, tudo voltará a normalidade; os capitaes renderão mais, outros

serão applicados, a emigração se accentuará e os emigrantes terão de novo confiança na estabilidade economica das metropoles.

Assim os proprios paizes capitalistas e maritimos, que equilibram a sua balança de pagamentos com os juros dos seus capitaes e os fretes de seus navios, carecem de que no seu commercio de mercadorias não haja deficit além de determinada proporção.

Ora, quando a guerra acabou, no mundo inteiro, os negociantes e os industriaes tiveram a impressão de que os negocios iriam receber grande impulso.

Nos velhos paizes da Europa, encomendaram-se as materias primas, tratou-se de reconstituir os "stocks", e pensando nas possibilidades da exportação de manufacturas se augmentou a importação de productos primarios.

Assim, em 1919, todos os paizes europeus, fizeram fortes aquisições no estrangeiro, na persuasão de boom, e na necessidade de restabelecer os "stocks" exgotados durante os quatro annos de guerra.

Todos os paizes novos e coloniaes ganharam com isso porque os outros importavam, elles, naturalmente, exportavam. Toda a America, as Indias, a China, o Japão, tiveram saldos na balança mercantil e cambio alto. Mas a situação ainda não permitia a conservação do boom. O movimento era, em grande parte, ficticio. Em primeiro lugar, todos os valores se tinham deslocados. As emissões fiduciarias haviam attingido a cifras formidaveis, desapparelhando as antigas fortunas, depreciando os velhos capitaes, sem crear novos correspondentes.

Os Governos europeus comprehenderam que não era possivel continuar num regimen artificial, que poderia tudo conduzir a tremenda bancarrota. Os preços subiram, não só pela raridade como, e principalmente, pela depreciação dos signos monetarios.

Então, acompanhando as suggestões dos economistas, os governantes procuraram apenas a deflação.

A deflação se produziu, não só pelas medidas de governo, como pela chamada parede dos consumidores. Os dirigentes na Inglaterra, e nos Estados Unidos trataram então de elevar as taxas de desconto para enfraquecer os possuidores de stock, obrigando-os a tudo ceder por preços mais baixos. Foi o que aconteceu. Esse derrame reflectio nas safras em andamento e os desvalorizou. De modo que a crise mudou de aspecto e se os preços não desceram aos do tempo anterior á guerra, baixaram sufficientemente para determinar retrahimentos nos commerciantes, que tenham grandes stocks, na persuasão da alta.

Por outro lado os goernos, as corporações e combinações de commerciantes e industriaes procuraram intensificar a exportação, o que se deu em 1920. Os paizes capitalistas para obter a proporção necessaria entre a sua exportação e importação, elevaram as tarifas alfandegarias e crearam premios para os productos a exportar. Foi uma obra interna de reparação. Essa obra se reflectio de um modo diverso nos paizes novos, inclusive os Estados Unidos da America do Norte.

O retrahimento das compras nos grandes paizes consumidores desvalorizou as nossas safras e diminuiu a possibilidade de exportar-as. As facilidades offercidas e a necessidade de reconstituir os *stocks*, reunidos as disponibilidades de 1919, avolumaram a importação. E dahi a crise que em 1920 se desencadeou em todos os paizes novos e coloniaes.

Os Estados Unidos augmentaram a sua produção, na persuasão de que não cessariam as encomendas europeas. Estas baixaram muito, e isto provocou nos Estados Unidos uma crise que seria.

Os Governos tratam de crear premios á exportação e para regularizar a situação monetaria e cambial tentam dentro dos recursos de cada qual, reduzir a circulação fiduciaria, elemento preponderante na depreciação do cambio e da alta dos preços.

Todos porfiam em augmentar a exportação, diminuindo a importação.

Ora, será possível restabelecer a moeda sã em todos os paizes.

Mas não seria possível dar saldo mercantil a todos. Os saldos de uns se compensam nos *deficits* dos outros, que se cobrem com os lucros dos capitães, dos seguros e dos fretes.

O Sr. Wilson quiz fazer dos Estados Unidos uma nação capitalista. A actual orientação proteccionista do Governo e dos Congressistas demonstram que não o conseguio. As tarifas aduaneiras estão sendo elevadas para garantir á industria e principalmente á agricultura os mercados internos. Isto prova que as condições de trabalho ainda são onerosas.

Nos paizes capitalistas, como o capital exige pequena remuneração, o custo da produção baixa e assim ha receio de concorrência economica e commercial.

O esforço para ompensar a balança mercantil será relativa; a Inglaterra quer só a proporção de 80 % da exportação sobre a importação.

A Alemanha, por sua vez, vai procurar novo equilibrio. No *Reich*, foi grande a discussão em torno dos meios que poderão ser postos em execução para permittir o pagamento das fortes indemnizações de guerra.

A opinião quasi unanime é que o unico processo é este: — A Alemanha obter um saldo na balança mercantil, correspondente ás annuidades a pagar aos Alliados. Assim os creditos provenientes desse saldo no estrangeiro serão postos á disposição dos vendedores. Para conseguir isto, o *Reich* necessitará, entretanto, de importar menos e exportar mais. Antes da guerra, um pouco mais de um terço do que a Alemanha consumia para alimentar os seus habitantes, ia do estrangeiro. Para reduzir a importação, será, portanto, indispensavel comprar menos e produzir mais artigos de alimentação.

E' o que a Alemanha vai procurar fazer.

Assim, á primeira vista, pôde parecer, entretanto, que tantas exportações não encontrem importações equivalentes. Porque se uma nação pode ter saldos ou "*deficits*", no conjunto ha equilibrio e compensação.

Mas a verdade é que, se não sobrevier nenhum facto novo, a Alemanha vai obter grandes saldos, que revertirão em favor dos Alliados, da França principalmente.

As nações vencedoras irão amortizando as dívidas externas que foram obrigadas a contrahir durante a guerra e voltarão a ter grandes capitães disponíveis. Accentuando a sua feição capitalista, importarão mais e irão assim compensar o saldo da propria Alemanha e dos paizes novos. O seu cambio subirá, alimentação de um modo excepcional pelas disponibilidades entregues pelo imperio allenão.

Os Estados Unidos recebem amortizações de seus adiantamentos terão necessidade de comprar mais porque os creditos abertos se convertem sempre, com o tempo, em aquisições. O proteccionismo norte-americano conterá as importações, mas não impedirá a entrada de productos não similares aos protegidos.

Assim, nessa luta, nessa concorrência, nessa desesperada procura de compensações economicas, haverá augmento de credito para os maiores mercados do mundo e, portanto, possibilidades de novas vendas para os paizes do typo do nosso.

O quadro economico do mundo é, neste momento, de um sorprendente interesse para todos nós. Grandes correntes commerciaes, produzidas por determinados acontecimentos politicos, vão crear novas perspectivas e nova ordem de cousas.

Desconhecer o que se está elaborando para dominar a nova situação é ficar desapparelhado nas melhores oportunidades de acção. E' indispensavel comprehender os movimentos geraes para avaliar a importancia relativa dos interesses commerciaes do momento.

Todas as nações vão se esforçando para readaptar suas condições geraes á nova concorrência economica. A impressão primitiva é que depois do armistício tudo se regularia não foi confirmada pelo acontecimentos. Era uma noção errada; deduzida das ultimas guerras, todas insignificantes em relação á maior que se deu em toda a historia da humanidade. Muitos commerciantes suppunham que a paz traria immediata normalização de negocios, sem se lembrarem que a guerra destruiu muitos capitães e, de facto, apesar de novas riquezas creadas, a humanidade sahira della mais pobre.

Assim a melhor maneira de provocar o "*boom*", com que muitos sonhavam para logo depois do armistício, é facilitar a restauração economica das regiões que mais soffreram. No commercio, tudo é compensação. Se forem removimentadas as transações de uma zona cada, todas as outras visinhas e em comunicação com ella, ganharão com essa actividade.

De modo que o interesse de todas é o progresso geral. Se cada um contribue para a prosperidade do conjunto, a prosperidade do conjunto facilita naturalmente a prosperidade de cada qual.

As grandes nações experimentadas conhecem essas regras, e a Inglaterra está procurando por todos os meios despertar a vida economica dos outros povos. O Sr. Lloyd George

representou bem a antiga tradição da politica britannica, estabelecendo um accordo com os delegados da dictadura bolchevista. O bolchevismo paralysoou a vida economica da Russia e hoje, depois de ter reorganizado uma nova burguezia para sustentar o seu despotismo, o Sr. Lenine já confessa que precisará accentuar o socialismo do Estado ou o capitalismo do Estado e desprezando de todo o collectivismo, cujos principios não podem ser applicados neste periodo de transição. Espertalhão consciante ou joguete inconsciente de classes e individuos que querem enriquecer o Sr. Lenine foi collectivista quando precisava desappropriar os outros. Agora que já é rico e está rodeado de ricos já vai preferindo o capitalismo do Estado. E' a evolução que sempre previmos.

O communismo é impraticavel porque a crise bolchevista foi uma espoliação de uns em proveito de outros. Os que aproveitaram della querem agora conservar o que ganharam e acabarão repetindo mesmo sob outras formas os privilegios da burguezia e do capitalismo.

Os estadistas inglezes presentem a evolução fatal e vão estudando os meios de conquistar os mercados russos quando elles se libertarem.

E' uma attitude de previdencia. A questão politica nada tem de ver com isso. Não venderam os civilizados aos despotas da Asia, da Africa e da Europa? Porque não venderam agora aos novos despotas? Depois, nada de mais unificador de methodos e de costumes do que o commercio.

Os Inglezes não vão conceder creditos aos Russos. A estes só remetterão mercadorias contra mercadorias, inclusive o ouro. Mas o accordo com os bolchevistas é medida de prudencia como a concessão de creditos.

Outras concessões de credito são procuradas com outro objectivo e destino.

A Inglaterra e os Estados Unidos são os povos que mais têm tratado desta questão, não só por serem os mais ricos da terra como porque mantêm a melhor organização commercial e por já mais se despreoccuparem desses assumptos.

Em 1919, o Governo inglez inscreveu no orçamento do Board of Trade (Ministerio do Commercio) o credito de 26 milhões de libra esterlina para favorecer os exportadores.

As condições para os auxilios que são fornecidos por esse credito tem sido ampliadas. O seu fim é assegurar dos exportadores para regiões em crise uma garantia, um minimo de prejuizo. O Governo inglez se responsabiliza por uma parte dos prejuizos que os negociantes ou productores possam ter, tratando de expandir o commercio britannico. A doutrina é que cabe ao Estado uma protecção qualquer aos que numa época de incertezas procuram, apesar de todos os riscos apresentados, desenvolver as possibilidades e os lucros da exportação, conquistando novos mercados.

Essa protecção não é sympathica aos economistas da escola liberal classica a que pertencem todos os banqueiros inglezes. Tanto que o protesto que o telegrapho alludio deveria tam-

bem attingir a esses creditos que os liberaes não consideram deproductivos porque vão mais em amparo dos fracos de que ao estímulo dos fortes.

De facto, acaba de ser publicado em Londres um manifesto assignado por varios dos principaes banqueiros britannicos e entre os quaes os Srs. Avesburg, Chalmers, Currie, Good-nough, Juta, Jackson, Kindrelay, Walter Seaf, Prefinal, Mackanna. Esse manifesto protesta contra toda e qualquer medida legislativa ou administrativa tendente a cercear o livre cambio de mercadorias com os paizes estrangeiros e accentua que será erronea qualquer politica de exclusão da concurrencia estrangeira. O manifesto acrescenta: "Não podemos limitar as importações sem limitarmos "ipso-facto" o nosso commercio exportador, provocando uma grande reacção no commercio de todo o mundo, do qual o Reino Unido principalmente, depende".

O manifesto é notadamente contra a protecção aduaneira cujo regimen pôde retardar a melhoria da situação cambial em geral.

Esse protesto, entretanto, visa particularmente a protecção aduaneira.

A Inglaterra é o entreposto de todo o intercambio entre o continente da Europa e a America. Assim, o proprio desenvolvimento commercial dos Estados Unidos facilitou em grande parte o resurgimento economico e financeiro da Grã-Bretanha.

A libra é o intermediario do dollar e se restaura graças ao proprio valor deste.

Mas, apesar disso, se os banqueiros protestam contra as restricções que possam, com a preocupação de protecção, estorvar o papel de entreposto mundial que a Inglaterra conquistou a seculos e não perdeu com a guerra, não particularizam as medidas de favor quando estas beneficiam a exportação.

A protecção do "Board of Trade" á exportação para regiões de solvencia duvidosa, tem por fim facilitar a conquista de mercados que se hoje possam dar prejuizos serão, naturalmente, em breve, muito remuneradores.

O Governo inglez creou um instituto novo, e é por isso que parece interessante consignar com attenção especial o seu funcionamento, apesar da critica que têm levantado na propria Inglaterra.

O "Board of Trade" offerece um seguro aos exportadores britannicos para garantir uma parte dos seus lucros nas vendas para regiões de solvencia duvidosa.

Todas as concessões são feitas de accordo com o "Export Credit Department" e se tornaram neste momento ainda mais brandas.

Até o principio do corrente anno, os adiantamentos foram feitos aos exportadores da Rumania, Bulgaria, Austria, Tcheco-Slovaquia, Serbo-Croata-Helvenia, Georgia, Armenia, Esthonia, Lettoia, Finlandia e Polonia até 100 % do prego do custo das mercadorias. No caso de não pagamento do importador, o "Board of Trade" não poderia reclamar o pagamento, senão de 20 % do que tinha adiantado sobre o prego do custo dos objectos constantes das facturas apresentadas.

Assim os exportadores para as regiões protegidas, só tinham de arriscar 20 % do que lhe tinham custado as mercadorias que haviam exportado. Se ganhavam, se recebiam a integridade das facturas, pagavam ao "Board of Trade" e ficavam com os lucros líquidos, sem nenhum outro liquido.

Se os importadores não podiam solver os compromissos, os exportadores inglezes só perdiam 20 % do que tinham desembolsado, porque era até quanto o "Board of Trade" poderia cobrar do que adiantara sobre o custo das mercadorias facturadas.

As quantias que o "Board of Trade" exigia, eram em geral o aval de um banco o paiz importador, mas muitas vezes dispensava essa formalidade. A exportação bastava com prova.

Este anno, o "Board of Trade" restringio o seu auxilio, que assim mesmo é bastante forte. A principio, elle adiantava como seguro contra o risco da venda 100 % sobre o valor do custo dos objectos constantes da factura. Mas basta ao exportador obter a garantia para 50 % no paiz importador. Porque o risco dos outros 50 % ficarão a cargo do Estado e do exportador. O Estado por sua vez garante 70 % a todas as transacções financiadas pelos proprios bancos britannicos.

Essas novas garantias tornarão provavelmente possivel a execução do projecto Ter Meulen, porque as obrigações creadas sobre os paizes empobrecidos pela guerra passariam a ser papéis de primeira ordem.

Os estadistas do Reino Unido comprehendem que a expansão da industria ingleza depende dos novos mercados, e assim em vez de creditos simples, criaram esse systema complicado que permite a venda de productos britannicos, ajudando ao mesmo tempo a reconstituição dos paizes empobrecidos, que assim poderão recuperar o seu equilibrio commercial perdido, com vantagem para todos.

O caso inglez, no paiz classico do liberalismo e do livre cambio, é assim interessantissimo e merece attenção especial como uma tentativa de apressar a readaptação commercial, estabelecendo um instituto novo: os seguros officiaes contra os riscos da exportação em dadas condições.

A grande guerra, como todas as conflagrações do mesmo character, apressou a evolução de muitas instituições, retardou de outras. O mundo transforma-se sempre, mas a transformação verdadeira e não aparente é tão curta que só os fantasistas podem esperar metamorphoses violentas. As civilizações não se improvisam como os imperios e os Estados. É preciso estudar todas as forças que contribuem para a evolução das sociedades humanas, quando se pretende citar a sua significação, forças phisicas e psychicas, forças economicas e politicas.

Nas sociedades ha duas series de individuos e assim a sua evolução depende de uma equação entre o organismo e o ephemerismo absoluto. Ha os individuos "leaders", que tomam a iniciativa e suggestionam os outros e ha a grande massa que age de accôrdo com o ambiente constituído pelos outros.

O acto livre só é fecundo e tem repercussão verdadeira, mas é raro. A sociedade evolue entre as suggestões que Tarde descreveu e a coacção que Dorkheim definiu. Por isso que a maioria, como diz Bergson, vive mais para o mundo exterior do que para elles proprios, falla mais do que pensa, e mais accionado de que age". "Agir livremente é tomar posse de si"!

Essa posse, entretanto, em muitos assumptos, para ser util, precisa ser muito complexa. Nas questões politicas e economicas para agir com segurança é indispensavel ter todos os elementos de informação. Sem esses elementos, tudo é inutil. Napoleão vencía porque gostava do "dossier" diz o Marechal Foch, e na campanha economica, mais do que nunca, é necessario a documentação para comprehender a situação e tirar as conclusões.

Antes de concluir carecemos todos de estabelecer os elementos em jogo. Os que podem tomar posse de seu proprio espirito, devem crear ou apanhar as "directivas" da moderna vida economica para o seu uso e para o uso dos outros. Cabe por certo aos chefes da sociedade: "leaders" politicos, estadistas, publicistas, professores, patrões de grandes empresas, esta grande missão. Indicar essas "directivas" é facilitar o estudo da condição ambiente.

Na acção politica e economica do depois da guerra, temos um phenomeno a registrar. O recrutamento do proteccionismo aduaneiro. A preocupação de garantir os mercados internos á produção nacional é dominante em todos os paizes. A guerra desequilibrou o regimen de produção. Para restabelece-lo em condições viaveis todos acham que o melhor é lhe assegurar o consumo interno. Nos proprios paizes proteccionistas a inflação desvalorizando a moeda corrente abaixou de facto os direitos em relação ao valor das mercadorias e por isso as taxas foram por toda a parte majoradas ou desdobradas. O movimento nos Estados Unidos, Argentina, Hespanha, Italia, Suissa, França, Belgica, é incontestavel, e na Alemanha se manifesta, embora manietado pelo Tratado de Versailles, que impoz ao Imperio vencido a conservação dos direitos aduaneiros para as mercadorias dos paizes vendedores. Na Australia, Nova Zelandia, Canadá, Africa do Sul, a direcção politica é identica aos outros paizes.

Só na Inglaterra ha ainda grande "leaders" livre-cambistas e ha tendencias preferenciaes. Assim mesmo, a pretexto de combater o *dumping* allemão, foram creados direitos sobre as mercadorias tedescas.

Sob o ponto de vista brasileiro, temos de indicar, em primeiro lugar, se é ou não conveniente aos nossos interesses esse movimento? Se as taxas aduaneiras nos prejudicam ou não. Póde-se dizer que a maior parte dos direitos creados ou desdobrados só nos attingem quando obedecem a uma majoração geral. Essa majoração, augmentando de facto os direitos, faz subir os preços das nossas mercadorias e, portanto, provoca sempre um certo retrahimento da parte do consumidor. Dahi, naturalmente, o prejuizo. No mais, pouco soffremos por causa do principio de não visar no augmento as materias primas e os productos sem similares na produção nacional.

Vamos acompanhar o movimento proteccionista que se generaliza, principiando pelos Estados Unidos, que são o nosso maior cliente.

Na nossa exportação em libras, num total de 107.521.052 em 1920 foram para os Estados Unidos mercadorias valendo 44.987.187. No anno anterior para um total de vendas de 130.085.438 foram adquiridos pelos Norte-Americanos objectos representando 54.029.947.

Assim, em primeiro lugar, a reforma aduaneira que nos interessa é a dos Estados Unidos.

Os Estados Unidos foram sempre proteccionistas e só nos centros bancarios e entre velhos professores de economia politica ha livre-cambistas. Agora entre os exportadores ha tambem adversarios irreductiveis do augmento de tarifas.

A tarifa de emergencia do Sr. Fordney, que o Presidente Wilson se recusara a sancionar, foi de novo apresentada e passou no Congresso tendo sido logo sancionada pelo Sr. Harding. O actual Presidente não se cansou de repetir durante a campanha presidencial que "era proteccionista da ponta dos pés á raiz dos cabelos". Os Estados Unidos passam uma crise de superprodução. A lavoura resentio-se, a industria tambem. Os industriaes acharam que a solução estaria principalmente na intensificação do commercio externo. Os lavradores preferiram o protecționismo.

Antes mesmo da votação das novas tarifas que o Presidente Harding promettera, pôz-se em execução as tarifas de emergencia. A tarifa de emergencia não atinge, de facto, senão a um producto que no anno passado enviamos em grande quantidade para os Estados Unidos, o assucar. Mas os seus direitos, quasi prohibitivos, recaem principalmente sobre o feijão, a batata, o arroz, o limão, os oleos vegetaes, artigos que ainda podemos enviar em grande proporção para a America do Norte. Os nossos oleos já vão tambem em forte quantidade para os Estados Unidos, que têm sido nesse particular o nosso maior cliente.

A exportação de assucar brasileiro para os Estados Unidos foi anormal, no anno passado.

Mas nada impede que outros factores e circunstancias tornem normal essa corrente commercial. As nossas vendas de oleo vegetal ainda são pequenas, o seu futuro é, porém, enorme e os Estados Unidos serão sempre o nosso maior freguez.

O movimento proteccionistas nos Estados Unidos vai, porém, se accentuando. A approvação das tarifas Fordney augmentará quasi todos os direitos, creará novos e a media geral da tarifa será muito mais elevada do que a das tarifas Payne-Aldride de 1909 que as tarifas Underwood attenuaram em 1913.

Houve as tarifas de emergencia que tomaram o nome do Sr. Fordney. Agora, temos as tarifas geraes, a reforma de toda a pauta, que vão ter tambem, como patrono o ultra proteccionista Presidente do "Ways and Means Committee".

Para avaliação do augmento proposto, basta dizer que a média dos direitos da tarifa Payne-Adrich era de 18,55 % a da tarifa Underwood de 6 % e do projecto Fordney de 20 %.

O projecto apresentado pelo Sr. Fordney vai sendo revisto pelo Congresso. Os Estados Unidos são um paiz de opinião. Um assumpto dessa importancia mobiliza todas as competências todas as especialidades, todos os interessados, todos os "leaders" de opinião. Os proteccionistas no Congresso foram um "bloco" ao qual entraram membros de todos os partidos e sobretudo os representantes das zonas agricolas. O debate apaixona, enthusiasma e transborda e, assim, apesar dos fortes elementos que sustentam todos os argumentos proteccionistas, ha divergencias serias em muito debates, ocasionando longas discussões.

Os democratas tiveram sempre tendencia livre-cambista, mas a pressão dos agricultores é tão forte neste momento que a maioria dos representantes do partido em opposição faz parte do bloco favoravel ao augmento das tarifas.

Só os exportadores, os jornaes technicos da economia politica e commercio, os bancos fazem opposição ao projecto. As grandes figuras dos circulos bancarios e financeiros não têm escondido que para elles parece inconveniente desdobrar os direitos alfandegarios de um paiz que precisa cada vez exportar mais e se tornar capitalista.

Os "leaders" politicos, representando as zonas ruraes acham que na deflação de preços que se pronuncia só a aggravação dos direitos pôde garantir o cerceamento lento nos productos nacionaes.

Os democratas, subindo ao poder em 1913, fizeram as tarifas Underwood para attenuar as taxas da de Payne-Adrich que os republicanos tinham feito votar, na presidencia Mac-Kinley.

Nas tarifas Underwood ha 270 artigos na lista das entradas livres. No projecto Fordney esse numero é reduzido a 188.

Entretanto, ha no proprio projecto proteccionista tendencia para estabelecer um regimen de reciprocidade. Assim o Presidente é autorizado a impor direitos extraordinarios em represalia aos paizes que aggravam direitos, prejudicando os productos norte-americanos.

Em compensação, e principalmente devido á influencia do Presidente Harding, o projecto permite ao Governo negociar tratados de commercio e de reciprocidade, podendo em certos casos suspender os direitos sobre generos de paizes que offereçam vantagens commerciaes aos Estados Unidos.

O debate nos meios commerciaes norte-americanos gyra muito em torno do processo ipuladest no projecto para a avaliação das mercadorias importadas. O texto em discussão estipula, de facto, que cada factura de um artigo importado deve conter uma declaração do exportador no extrangeiro, acerca do custo por atacado ao artigo recebido, além da declaração do valor real do dinheiro do paiz de origem. O valor da mercadoria será então calculado pela differença do valor da moeda do paiz de procedencia e da moeda norte-americana.

O estudo da nova tarifa norte-americana é de particular interesse para o Brasil. O café e o cacão, não tendo similares na produção norte-americana, continuam isentos de direitos, mas outros artigos nossos são directa ou indire-

claramente atingidos. O assucar, cuja exportação nossa foi, no anno passado quasi nada para os Estados Unidos e o fumo tiveram os seus direitos augmentados.

Os demokratas foram sempre favoraveis ao "free-breaksport", almego livre e por isso em 1913 abonaram os direitos sobre os productos de alimentação, mesmo com similares na produção norte-americana! O bello Fordney testabeleceu e augmentou esses direitos e assim propõe taxas altas sobre o trigo, o arroz, as batatas, o leite, a manteiga, o queijo, e tambem sobre materias primas como a lã e o algodão.

Os impostos sobre as materias corantes e os productos chimicos são augmentados, sendo prohibida a importação durante seis mezes. E' uma forte protecção ás industrias norte-americanas que se crearam durante a guerra e que agora recebem a concorrência allemã.

Os direitos "ad-valorem", segundo o projecto não serão nunca impostos sobre um valor *official* menor ao valor da exportação dos similares. E' o que chamam *the export value*. Para combater o *dumping*, o projecto diz que quando o Secretario do Tesouro verificar que uma industria nacional está ameaçada pela concorrência desleal do *dumping* de uma nação estrangeira ou quando tiver noticia de que uma nova industria não pôde ser estabelecida no paiz pelo mesmo motivo, deve tornar o facto publico. Se o preço do producto estrangeiro, devido ao *dumping* flexar abaixo do *fair value* nas fabricas nacionaes, o Governo pôde estabelecer um direito excepcional contra esses artigos, cujos preços sejam inferiores ao *foreign market value*, ao valor do mercado estrangeiro. Esse direito excepcional deve ser igual á diferença de preços entre o producto nacional e o producto estrangeiro impulsionado pelo *dumping*. O projecto não especifica, porém, como determinar o *fair value*, o *foreign market value* e o *dumping*. De modo que essa medida de protecção excepcional fica dependendo do executivo, logo que hajam elementos para considerar prejudicadas industrias ou lavouras nacionaes com os *dumpings*. Os Allemães usaram, como se sabe, muito do *dumping*, para dar expansão ao seu commercio de exportação e conquistar mercados. A attenção que o projecto de novas tarifas norte-americanas presta ao assumpto, mostra que houve na parte de seus autores a preocupação de prevenir a actividade norte-americana de um possivel renascimento dos antigos *dumpings*.

Todas as publicações de sciencia e informações economicas vibraram neste momento de um modo excepcional.

E' que a Inglaterra vai entrar num periodo de franco proteccionismo. Não tem outro intuito a nova lei que trata de impedir com uma taxaçãõ de 33 % uma porção de artigos principalmente de origem allemã.

A Inglaterra não foi sempre livre-cambista. O Acto de Navegação de Cromwell é de uma protecção violenta.

O pacto colonial não tem outro intuito. Se nos meados do seculo passado é que Huskinar,

Cobden e Brigh conseguiram implantar o livre-cambismo para os productos agricolas e os proprios commerciantes e industrias fizeram do livre-cambismo o melhor meio de facilitar a expansão da marinha mercante, das industrias e do commercio de banco e de reexportação. Londres tornou-se o entreposto mundial e durante largo tempo monopolizou naturalmente o commercio de exportação de artigos manufacturados. O livre-cambismo foi como que a melhor protecção da industria ingleza. Não era diferente, aliás, a propria argumentação de Cobden. A entrada livre dos productos agricolas barateava a vida na Inglaterra e reduzia, portanto, o custo da produção industrial. Sendo assim, a Inglaterra poderia vender mais barato e annullar toda concorrência.

O proteccionismo dos outros povos procurou entretanto, corrigir esse privilegio inglez.

A Alemanha, os Estados Unidos, a França, e todos os outros paizes crearam barreiras aduaneiras para garantir a produção nacional pelo menos os mercados internos.

A Alemanha usou, nas ultimas decadas do *dumping* ameaçador do actual, de um do *dumping* ameaçador. Graças ao proteccionismo mercados internos, subiam os preços para elle e iam depois vender mesmo com prejuizo ao estrangeiro.

Era uma concorrência tremenda e que todos os povos soffreram mais os menos os effeitos.

Ao demais, graças ao seu systema bancario, propenso á facilidade, toda a exportação se fazia através de uma serieção de creditos. Os importadores nos outros paizes gostavam por certo desses favores, que lhes concediam prazos grandes. Esse apparelhamento foi, porém, se complicando de tal forma que num momento dado perdeu o equilibrio e a guerra para muitos publicistas alliados não foi mais do que uma tentativa de corrigir com as esperadas victorias militares os excessos do aventureirismo financeiro e commercial.

Na Inglaterra, os politicos e os publicistas conservadores já pendiam para o proteccionismo industrial, quando o Sr. Joseph Chamberlain teve a coragem de vencer preconceitos e se declarar proteccionista. Os operarios, entretanto, se conservaram livre-cambistas. Livre-cambistas se mantiveram os velhos liberaes, todos os bancos, todo o grande commercio de exportação, importação e reexportação. Só os agricultores e algumas industrias paguaram pela creação de uma pauta de protecção. A resistencia dos livre-cambistas foi de tal ordem que o proprio Sr. Chamberlain, tendo-se proclamado proteccionista, no fastidio de sua força eleitoral e politica, foi enfraquecendo depois e morreu meio abandonado. Os pobres, ainda todos poderosos no partido unionista-conservador, apesar de proprietarios agricolas, não se embalçavam de iniciar uma legislação de protecção agraria com recio dos operarios.

A propaganda proteccionista empolgara os incies conservadores, mas os liberaes por isso

mesmo ganharam as eleições e a guerra os encontrou com todas as sympathias do eleitorado.

A grande luta redistribuiu idéas, partidos e homens. O Sr. Lloyd George, que era dos mais vermelhos radicaes dos liberaes, evoluiu para o partido conservador, porque quando era a nacionalidade que estava ameaçada nelle o patriota apagou o socialista.

Desde então o Sr. Lloyd George, alliado dos "duques" que tanto combatera, começou a mostrar a sua orientação politica pela preocupação imperial e nacional.

A guerra descobriu fraquezas e revelou forças. A paz não dissipou todas as rivalidades.

A Alemanha, porque foi vencida, precisa justamente augmentar a sua exportação.

Todos os economistas alemães são accordes no seguinte: que a Alemanha, tendo de fazer grandes pagamentos no exterior, em virtude das obrigações impostas pelos Alliados, só tem um meio de reunir recursos para isso, de obter as necessarias disponibilidades — grandes saldos na balança mercantil. Toda a Alemanha está empenhada em preparar a sua actividade para alcançar este resultado. Ora, os outros paizes industriaes temem essa concorrência, que se pôde accentuar de um modo proprio para elles.

No demais, accresce a circumstancia que durante a guerra todos os paizes industriaes ampararam com particular sympathia todas as iniciativas no sentido de crear industriaes para substituir justamente o que da Alemanha mais importavam.

Esses industriaes, nascidos com a guerra, não querem desaparecer com a paz. Os Governos de todos os paizes estão amparando ainda os interesses constituídos num momento excepcional.

Os Estados Unidos vão, com a nova pauta que estudamos em artigo recente, defender toda a sua actividade, e contra o "dumping" possível dos industriaes alemães foram estabelecidas todas as garantias presentes e futuras.

Na Inglaterra, a nova lei proteccionista não tem outro objectivo. As novas tarifas norte-americanas são proteccionistas sob todos os aspectos e em todos os sentidos.

A nova lei britannica fornece ao Governo elementos para combater os "dumpings" e assegurar a defesa das novas industriaes. Assim os dirigentes norte-americanos applicaram o principio de protecção a todos os artigos, menos os que não possuem similares na produção dos Estados Unidos; na Inglaterra, entretanto, as taxas de importação são attribuidas somente a alguns productos similares aos das industriaes recentes e só incidirão, segundo dizem, sobre os de procedencia alemã.

Nos Estados Unidos, todos os partidos proteccionistas, os republicanos mais violentos os democratas mais moderados, mas os proprios democratas, na sua maioria, apoiam a aggravação dos direitos aduaneiros. Só alguns jornaes technicos, exportadores e banqueiros foram contrários á tarifa Fordney.

Na Inglaterra, a opposição foi maior, apesar de se tratar de medidas muito menos geraes. A quasi unanimidade dos grandes jor-

naes e das revistas financeiras combateram a reforma e os velhos liberaes e trabalhistas lhe foram hostis.

Entre os proprios conservadores e liberaes da facção Lloyd George appareceram tenazes impugnadores. A discussão na Camara dos Communs foi vehemente e toda City se indignou.

As votações foram difficeis e algumas somente favoraveis no "bill" pela questão de confiança imposta pelo Governo.

Mas a impressão geral é que essa lei demonstra tendencias proteccionistas na Grã-Bretanha. De facto, é uma lei proteccionista e tem fim proteccionista e se se declara transitoria e excepcional não deixa por isso mesmo de firmar o principio de que os altos direitos aduaneiros são um elemento de garantia e estímulo á produção nacional. E é por isso que todos os grandes economistas da Europa e dos Estados Unidos vêm na nova lei uma demonstração franca de tendencias proteccionistas na Inglaterra.

O Governo diz que o caso é excepcional. O que o *act* visa é a defesa de industriaes constituídas durante a guerra e ao mesmo tempo a defesa da produção ingleza em geral contra possíveis *dumpings*. Mas o reconhecimento da necessidade e utilidade dessa defesa por esse meio é, afinal, a proclamação de que o protecționismo aduaneiro é uma garantia para o trabalho de certas industriaes. Nisso está toda a doutrina. E por isso, os economistas não erram quando dizem que a politica commercial da Inglaterra passou a ser proteccionista.

O *Safeguarding of industries Act* contém, de facto, medidas de protecção. Tem por fim defender os *peg industries*, as industriaes essenciaes. Durante cinco annos, um direito de entrada de 33.113 o/o "ad valorem" recahirá sobre os artigos especificados na lista não só estabelecida pela lei como pelas que forem incluídas por decisões do Board of Trade (Ministerio do Commercio).

A segunda parte da lei trata da defesa dos mercados internos contra o *dumping*.

O Board of Trade poderá designar todos os artigos sobre os quaes deve incidir a taxa de 33 o/o "ad valorem", desde que reconheça que elles estão sendo vendidos por preços baixo do custo de produção no seu paiz de origem ou que, pela depreciação da moeda dos paizes de procedencia, o custo de sua produção fique abaixo do custo da produção de artigos similares no Reino Unido. Isto, como se vê, é rigorosamente proteccionista.

Quanto aos artigos incluídos na lista inicial são os que a Alemanha vende em geral á Inglaterra e são os produzidos pelas novas industriaes, creadas durante a guerra.

São elles: vidros e espelhos de optica e elementos de optica acabados ou não, frascos e cadinhos, instrumentos de precisão para medicina, laboratorio, engenharia, arte mecânica, objectos para electricidade e todas as suas applicações, agulhas para machinas, tunçlerie, ferro-tungsterle e productos manufactu-

rados de tungstênio, cerium e outros metais raros, todos os productos chimicos.

O Sr. Itanley Baldwin, opresidente do *Board of Trade*, Ministro do Commercio, declarou que todas essas taxas só seriam lançadas contra os productos allemães e contra qualquer paiz que tenha feito *dumping*.

Assim, como dissemos, ha uma certa afinidade entre a organização dos Estados Unidos e da Inglaterra. Em ambos os grandes paizes saxonios ha o mesmo receio de um *dumping* allemão.

A legislação britannica, diz o Governo de Londres, é provisoria. Entretanto, ella propria autoriza o *Board of Trade* a lançar impostos sobre todos os artigos que ameacem os *key industries* britannicos.

O Sr. André Liene, no *Economiste Français*, mostrando as tendencias proteccionistas, escreve: "Le desarmement militaire que l'on se essaie á realiser va être remplacé par l'armement douanier dans les deux mondes: á la guerre proprement dite va succéder la guerre économique qu'il amene l'autre".

De qualquer maneira, a situação é de concurrencia tão forte que pôde mais tarde ocasionar conflictos. Mas a impressão geral é de todos os grandes paizes tratarem de defender e amparar a sua autoridade e que a propria Inglaterra, paiz que tem o maior commercio de reexportação do mundo, não pôde deixar de garantir pelo menos as industrias essenciaes, as *key industries* que consideram ameaçadas.

A luta contra os *dumpings* vai se generalizando.

Assim ha, sem duvida, um movimento contra os *dumpings* e a sua propria existencia torna bem evidente a orientação proteccionista.

1921	Veg.	Animal	Alim.
end of		Food	Assucar e café
Janeiro.....	162-5	282-1	109-2
Fevereiro...	142-9	268-8	100-1
Março.....	148-8	260-8	97-4
Abril.....	147-1	247-9	96-5
Maió.....	146-6	22-3	84-4
Junho.....	157-3	205-4	83-6
Julho.....	154-2	210-7	77-1
Agosto.....	153-8	212-0	85-1
Setembro...	141-3	184-9	82-0
Outubro....	121-4	169-0	77-7
Novembro...	120-4	169-0	80-6
Dezembro...	113-1	126-6	76-5

Só na Allemanha, o total passou de 143 em Janeiro a 320 em Dezembro de 1921. Isto é uma consequencia da inflação das notas do Reichsbank.

O balanço do anno

O anno revelou assim tendencias de melhora. No mundo, perduram as consequencias da guerra, que não foram dissipadas mais depressa, porque os Governos na Europa e nos Estados Unidos, em vez de facilitar as trocas pela liberdade commercial, tudo perturbaram restringindo, iniciativas e impedindo a livre circulação das mercadorias.

No Brasil, os nossos mercados, dependente do estrangeiro, fizeram as reparações de que eram capazes, mas não puderam fazer tudo, porque a sua prosperidade é função das pragas estrangeiras.

Nos Estados Unidos e na Inglaterra, a situação melhora, mas muito lentamente.

A verdade é que a situação geral do mundo ainda não é normal, mas já vai melhorando.

O retrahimento dos mercados prejudicou industrias que contavam com a conservação da clientela creada pela guerra. Assim a industria pecuaria passa uma crise no Brasil e na Argentina.

Na Inglaterra, entretanto, a libra sobe e nos Estados Unidos ha melhores possibilidades. Os seus bancos de negocios vão comprehendendo que a solução consiste em adiantar dinheiro do exterior, para movimentar o commercio em geral. No anno 1921 o total de emprestimo e creditos para o exterior concedidos pelos norte-americanos subio a 590.425.093 dollars.

O valor médio dos indice-numeros nos Estados Unidos foi, em Dezembro de 1921, de 160 contra 180 em Janeiro, 280 e 300 em principios de 1920.

Na Inglaterra os preços em grosso estão tambem em baixa, como se verifica do confronto abaixo:

Mineraes	Textil	Materiaes	Total
248-7	166-1	199-4	197-2
221-2	150-5	185-0	183-0
198-0	143-9	175-7	177-2
194-4	144-9	167-1	169-8
195-3	137-7	162-7	162-2
174-0	137-7	153-0	155-8
185-5	140-5	157-8	158-2
172-6	134-9	149-7	154-3
164-8	152-8	152-7	149-4
153-6	150-2	144-7	138-4
149-9	149-3	141-6	136-7
145-2	150-6	140-8	133-6

No Brasil, não temos ainda organização para avaliar os indice-numeros. Vamos dar, porém, o confronto de alguns artigos por ata-

cado, segundo as tabellas na Bolsa de Mercadorias:

	Janeiro	
	1921	1922
Arroz Brilhado, 1ª, 60 kilos...	48\$800	52\$000
Regular.	32\$000	34\$500
Banha, Porto Alegre, kilos...	32\$000	34\$000
Assucar Branco Chrystal, kilo.	\$960	\$540
Batata paulista, kilo	\$400	\$400
Manteiga mineira, kilo	3\$500	4\$500
Feijão preto superior	34\$000	29\$000
Xarque, Rio Grande	2\$300	1\$500
	Pr.1921	Fim
Arroz brilhado, 1ª, 60 kilos...	48\$000	44\$000
Batatas especiaes	1\$800	\$460
Xarque especial	2\$000	2\$100
Feijão preto especial, 60 kilos	7\$000	33\$000
Toucinho	1\$200	1\$800
Assucar refinado de 1ª, kilo..	1\$140	\$800

Em outros artigos não houve baixa pronunciada.

Pelo preço por que ficaram as mercadorias importadas e pelo custo da produção, ainda não houve baixa proporcional nos nossos artigos de maior consumo. Se tivéssemos organizado índices numerados, elles revelariam pôr certo um pequeno afrouxamento em relação a 1918, mas não tão pronunciado como nos grandes paizes citados.

Entretanto, a situação geral no Brasil melhora. Só no Rio de Janeiro o novo capital collocado no commercio subiu a cerca de 130.000 contos e as retiradas não alcançaram 20.000 contos.

Em titulos, obrigações, apolices, o nosso mercado absorveu cerca de 200.000 contos, o que demonstra as disponibilidades sempre crescentes de capitães.

O movimento dos bancos confirme esse índice.

O valor de movimento dos bancos que funcionam na Brasil, comparados com os de igual data do anno anterior, eram a 31 de Julho de 1921 o seguinte:

ACTIVO

Letras descontadas:

	Contos	
	1921	1920
Nacionaes	901:392\$000	617:727\$000
Extrangeiros	275:944\$000	267:934\$000
Total	1.077:336\$000	885:661\$000
	Contos	Contos
Nacionaes	552:001\$000	617:727\$000
Extrangeiros	226:446\$000	267:934\$000
Total	778:447\$000	885:661\$000

Empréstimos em c/c.:

	Contos	
	1921	1920
Nacionaes.	881:824\$000	756:070\$000
Extrangeiros	680:067\$999	514:726\$000
Total	1.561:891\$000	1.270:846\$000
	Dinheiro em caixa:	Contos
Nacionaes	300:623\$000	322:741\$000
Extrangeiros	644:476\$000	385:681\$000
Total	945:099\$000	708:422\$000
	1920	Contos
Nacionaes	322:741\$000	322:741\$000
Extrangeiros	385:681\$000	385:681\$000
Total	708:422\$000	708:422\$000

PASSIVO

Depositos á vista:

	Contos	
	1921	1920
Nacionaes	985:755\$000	565:393\$000
Extrangeiros	875:471\$000	697:843\$000
Total	1.861:226\$000	1.263:236\$000
	1920	Contos
Nacionaes	565:393\$000	565:393\$000
Extrangeiros	697:843\$000	697:843\$000
Total	1.263:236\$000	1.263:236\$000

Deposito a prazo:

	Contos	
	1921	1920
Nacionaes	542:851\$000	617:727\$000
Extrangeiros	342:423\$000	267:934\$000
Total	887:224\$000	885:661\$000
	1920	Contos
Nacionaes	617:727\$000	617:727\$000
Extrangeiros	267:934\$000	267:934\$000
Total	885:661\$000	885:661\$000

O total do activo dos bancos que funcionaram no Rio de Janeiro attingia em fim de Outubro de 1921, a 5.753.833 contos de réis, contra 5.779.677 contos de réis em Setembro, 5.523.923 em Agosto, 4.275.207 em Outubro de 1920 e 3.694.848 em Outubro de 1919.

As principais verbas de movimento ac-
cusaram:

ACTIVO

Letras descontadas:

1921:	Contos
Outubro	663.318
Setembro	615.144
Agosto	536.205

1920:	Contos
Outubro	277.955
Setembro	275.787
Agosto	270.257

1919:	Contos
Outubro	302.845
Setembro	315.937
Agosto	320.484

Empréstimos em c/c.:

1921:	Contos
Outubro	730.007
Setembro	675.267
Agosto	886.419

1920:	Contos
Outubro	479.016
Setembro	455.911
Agosto	499.365

1919:	Contos
Outubro	383.900
Setembro	395.673
Agosto	387.233

Caixa:

1921:	Contos
Outubro	367.122
Setembro	394.551
Agosto	430.873

1920:	Contos
Outubro	316.449
Setembro	308.071
Agosto	295.708

1919:	Contos
Outubro	195.702
Setembro	198.642
Agosto	197.872

PASSIVO

Depositos á vista:

1921:	Contos
Outubro	1.105.728
Setembro	971.655
Agosto	1.149.242

1920:	Contos
Outubro	607.438
Setembro	606.110
Agosto	611.140

1919:	Contos
Outubro	431.206
Setembro	435.721
Agosto	424.537

Depositos a prazo:

1921:	Contos
Outubro	380.527
Setembro	347.745
Agosto	336.472

1920:	Contos
Outubro	227.526
Setembro	226.239
Agosto	217.647

1919:	Contos
Outubro	214.420
Setembro	215.775
Agosto	209.240

A verba de letras a receber dos bancos que operam no Rio de Janeiro apresenta as seguintes differenças:

1921:	Contos
Outubro	525.484
Setembro	527.225
Agosto	536.387

1920:	Contos
Outubro	539.741
Setembro	511.549
Agosto	497.701

1919:	Contos
Outubro	329.434
Setembro	333.034
Agosto	315.701

A situação cambial se manteve sempre, mais ou menos estavel, graças á acção da Carteira Cambial, predominando as seguintes médias mensaes sobre Londres:

90 d.	Negocios
Janeiro	9 7 / 8 9 15/16
Fevereiro	9 18/02 9 3 / 4
Março	9 d. 9 5 / 16
Abril	8 1/2 d. 8 1/2
Maió	8 9 / 32 8 5 16
Junho	7 19 32 7 21 32
Julho	7 9 32 7 9 32
Agosto	7 29 32 7 3 4
Setembro	8 5 32 8 3 16
Outubro	8 1 8 8 1 8
Novembro	7 25 32 7 13 16
Dezembro	7 5 8 7 5 8

Sobre Nova York as médias mensaes a 90 dias foram as que damos abaixo:

Janeiro	6\$800
Fevereiro	6\$550
Março	6\$855
Abril	7\$400
Maió	7\$540

Junho	8\$700
Julho	9\$425
Agosto	8\$475
Setembro	8\$050
Outubro	7\$795
Novembro	7\$430
Dezembro	8\$363

As consequências da crise de 1920 ainda pesaram sobre todo o movimento de negócios de 1921. A situação, porém, melhorou; o numero de fallencias e concordatas foi muito menor no ultimo semestre de 1921 do que no primeiro de 1922 e do que no segundo de 1920.

A situação geral está exigindo, entretanto, a continuação de uma politica economica de estímulo e protecção á producção e ao commercio, de remodelação completa do nosso regimen tributario, de organização definitiva do systema orçamentario, afim de obtermos saldos para sanear o meio circulante e fundar o Banco Central de Emissão e Redesconto, resolvendo assim o problema do credito.

Sem riqueza publica não ha prosperidade financeira possível; mas as finanças publicas, quando não são em tempo normalizadas, são, por sua vez, elementos de perturbação economica o commercial.

A crise de 1913 obrigou o Governo de então a negociar um novo *funding-loan*. Este emprestimo de espera e concessão determina, entretanto, por sua propria responsabilidade, uma directriz de proba reparação financeira.

O relatório do Sr. Ministro da Fazenda consigna que a operação foi effectuada em melhores condições, "pois apesar de ser o segundo *funding-loan* que o Brasil fazia, e isso no decorrer de 16 annos, e apesar da situação excepcional que os mercados financeiros atravessavam, foi feito sem nenhuma imposição desairosa para o nosso paiz, e nas mesmas normas do *funding-loan* de 1898, quanto aos prazos, ao typo dos novos titulos, aos juros e ás garantias."

A amortização deve, porém, começar em 1927 e é tempo de não esquecer essa data. O Governo actual não é dos administradores que lançam mão de todos os recursos, maior que seja o prazo de sua gerência, para fazer effeito na occasião e deixar para os outros, os successores, os encargos dos resgates. e assim mantêm, em todas as suas attitudes a linha invariavel de probidade, de comprehensão economica e de patriotismo. Assim, tratando do segundo *funding-loan*, não esqueça os deveres do paiz em 1927, embora esse prazo se estenda muito além do quadriennio a que serve. Realmente, só com esse espirito de continuidade, com a visão conjunta do Brasil de hontem, de hoje e de amanhã, se pôde administrar com proveito e garantia.

O regimen do segundo *funding-loan* exige uma ponderação que os legisladores nem sempre conservam quando, no tumulto do fim do anno, desmancham todo o esforgo anterior para regularizar os orçamentos.

O relatório da fazenda lembra que o paiz está nesse regimen de consolidação de dívida "e estará até o termo do contrato, se não for elle antecipado, pela retomada dos respectivos pagamentos, acto que só deverá ser praticado se o Governo possuir reservas indestrutíveis que lhe dêem plena segurança de poder cumprir com pontualidade as obrigações habitacorrentes." E acrescenta: "Se persistirmos na politica que, desde então, ha dominado, politica deficitaria e emisscionista, estar-nos-ha reservada, em 1927, termo do segundo *funding*, a affrontosa tortura de nos submettermos, pela terceira vez no periodo republicano, ao discrecionario poder do nosso credor."

Já vamos tendo elementos para calcular o valor da producção do Brasil e assim no proximo "Retrospecto" já será possível fazer a avaliação geral da nossa fortuna publica de dois de um seculo de independencia.

O valor da producção no anno agrícola de 1921-1922 foi o seguinte:

	Kilos	Unidade	Valor total
Café	854.723.966	1\$200	1.025.992.295\$000
Milho	4.786.095.866	\$200	949.219.178\$200
Algodão	242.995.843	2\$000	985.991.686\$000
Arroz	695.516.400	\$600	417.309.340\$000
Feijão	644.444.364	\$950	232.555.527\$400
Herva-matte	260.000.000	\$600	156.000.000\$000
Fumo	86.632.705	1\$500	129.950.042\$500
Farinha de mandioca	572.307.920	\$200	114.461.584\$000
Borracha	60.858.602	1\$600	97.378.768\$200
Batatas	190.852.580	\$400	76.541.032\$000
Trigo	136.845.225	\$500	67.922.612\$500
Cacão	61.052.615	1\$000	61.052.048\$000
Alfafa	161.634.500	\$370	59.804.765\$000
Centeio	19.605.072	\$500	9.803.536\$000
Cacão	39.035.000	\$200	7.807.000\$000
Cevada	8.777.655	\$600	5.266.593\$000
Aveia	8.723.569	\$400	3.489.427\$000
Mamona	8.344.941	\$200	—

9.416.710.900

	<i>Litros</i>		
Aguardente	133.720.162	\$250	33.430.016\$500
Vinho	47.280.000	\$500	23.640.000\$000
	<hr/>		<hr/>
	139.844.485		8.284.684.193\$300

A produção industrial é calculada pelo Centro Industrial em 1.808.316:964\$000, a saber:

Fumos.	101.875:062\$000
Bebidas.	300.444:231\$000
Phosphoros.	34.732:128\$000
Sola.	16.701:713\$000
Calçado.	110.633:816\$000
Perfumarias.	28.126:014\$000
Especialidades pharmaceuticas.	53.362:713\$000
Conservas.	114.301:209\$000
Vinagre.	6.594:618\$000
Velas.	14.828:567\$000
Bengalas.	119.951\$000
Tecidos.	823.900:367\$000
Artefactos de tecidos.	36.061:816\$000
Espartilhos.	761:038\$000

Papel para casas.	3.874:273\$000
Cartas para jogar.	1.977:653\$000
Chapéos.	43.627:742\$000
Discos para gramophone.	4.106:138\$000
Louça e vidros.	7.012:226\$000
Ferragens.	33.605:226\$000
Café torrado e moído.	41.209:413\$000
Manteiga.	32.858:680\$000

Não esquecendo essa data da satisfação dos nossos compromissos devemos trabalhar no sentido apontado, abrindo o nosso campo de actividade, preparando a terra, completando o aparelhamento tecnico, educando e adestrando o homem para integrar cada vez mais o Brasil no seu formoso destino de riqueza e progresso, destino que a geographia garante, a historia promete e o nosso esforço vem realizando.

RETROSPECTO

Os capitaes de firmas e sociedades anonymas registradas na Junta Commercial

Do relatório dos serviços da Junta Commercial do Districto Federal, no anno de 1920, apresentado pelo seu presidente ao Sr. Ministro da Agricultura, extrahimos o seguinte topico:

"Repartição composta de deputados eleitos pelo commercio e de uma secretaria com funcionarios da nomeação do Governo, continúa a fazer com regularidade o archiva-mento dos contratos sociaes, distratos e a registrar firmas e marcas de industria e commercio, nacionaes, estrangeiras internacionaes e dos Estados, de conformidade com as leis em vigor e tratados e convenções internacionaes e a fazer a nomeação de traductores publicos e agentes de leilões.

A renda arrecadada em sello foi de réis 1.231:522\$860 no anno de 1920, sendo a dos annos anteriores a seguinte:

1911.	384:464\$512
1912.	624:651\$706
1913.	436:652\$520
1914.	287:896\$920
1915.	396:894\$202
1916.	415:776\$120
1917.	538:065\$230
1918.	698:642\$662
1919.	1.055:257\$930

A despeza annual não excedeu de réis 77:000\$000.

A somma de capitaes registrados durante o anno de 1920 foi de 107.099:637\$134, contra a de 173.457:750\$000 do anno anterior e assim discriminada:

Janeiro.	7.306:518\$180
Fevereiro.	8.313:449\$080
Março.	13.072:200\$000
Abril.	8.702:312\$090
Maió.	11.930:533\$419
Junho.	7.363:419\$000
Julho.	13.397:250\$000
Agosto.	10.802:407\$365
Setembro.	7.892:300\$000
Outubro.	4.513:000\$000
Novembro.	4.186:248\$000
Dezembro.	9.610:000\$000

Somma total. 107.099:637\$134

O capital das sociedades anonymas registrado durante o anno foi de 114.469:680\$ contra o de 173.157:750\$000 apresentando pequeno decrescimo, sendo:

Dollars.	680.000
Libras.	115.000
Corôas.	750.000
Florins.	1.000.000
Francos.	100.000

Imposto de sello

Ao Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal se dirigiram Luiz Boher & C., pedindo esclarecimentos sobre os seguintes pontos attinentes ao pagamento de sello:

a) se é pensamento do Regulamento sujeitar ao sello todo aviso de credito, qualquer que seja a forma de que esse aviso se revista, exceptuados os que correspondem a documentos ou averbações anteriormente sellados;

b) se assim sendo, as contas de venda, de que juntam um exemplar, nas quaes ha o aviso de credito, não averbado em caderneta, do respectivo liquido, estão sujeitas ao sello;

c) qual, no caso affirmativo, o valor do sello em que incidem taes documentos;

d) se, quando numa mesma carta houver mais de um credito avisado, o sello é devido por cada um delles, ou como se fosse um só;

e) se incide tambem em sello o aviso do credito de um cheque sacado de uma praça para ser pago em outra, e como tal isento de estampilha de \$100.

O alludido Director respondeu nos seguintes termos:

"Nos casos referidos nos itens a), b) e e) deve ser cobrado o sello de que trata o § 4º, numero 1, da tabella "B", attendido o final na observação 1ª; quanto ao item c), de \$300 o sello devido e, na hypothese formulada no item d), deve o sello ser cobrado uma só vez."

Imposto de dividendo no estrangeiro

O Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal, tomando conhecimento de um requerimento de "Wilson, Sons & Company, Limited", com séde social em Salisbury House, Finsbury Circus, na cidade de Londres, deu o seguinte despacho:

"A sentença a que a requerente allude não lhe aproveita, como já tem sido decidido em relação a outras companhias estrangeiras. Está, pois, a peticionaria sujeita á matricula, pelo que deve apresentar mais os seguintes esclarecimentos que omittiu: qual a época em que se tornam vencidos os dividendos de suas acções; qual a data fixada para encerramento de contas ou anno social; e, por fim, qual o sello pago sobre seu capital."

Arqueação de navios

O Sr. Ministro da Marinha dirigio o seguinte officio ao seu collega da Fazenda:

"Observando-se, contra a geral expectativa, que a tonelagem da Marinha Mercante Nacional tem diminuído e verificado, como

está, que esta anormalidade resulta do modo irregular por que é feita a arqueação dos navios, quasi sempre em virtude de conveniências commerciaes, algumas vezes e, outras, por incompetencia technica; e tendo-se em vista, principalmente, que essa irregularidade prejudica de modo sensível, não só as rendas publicas, como a remuneração que percebem os praticos, conforme a tonelagem das embarcações que pilotam, tenho a honra de solicitar-vos que, afim de se conhecer a real tonelagem da frota mercante brasileira, sejam sempre revistos, por pessoal tecnico, os calculos de arqueação dos navios, a cargo das alfandegas."

Usos e praxes commerciaes

A Associação Commercial de Santos, tendo em vista duvidas e questões suscitadas nesta praça, resolveu o seguinte:

Art. 1.º Nenhuma transacção fundada em conhecimento, mesmo realizada em pabada sem confirmação por "memorandums" trocados entre as respectivas partes, ou apresentação de facturas da firma vendedora. Em regra, todos os negocios feitos e resolvidos só se consideram effectivos pela troca de correspondencia confirmativa entre as firmas que transaccionam.

Art. 2.º As entregas directas são equiparadas aos negocios a termo como promessas de entrega de uma certa mercadoria em uma determinada época, como effectivamente são; porém, as liquidações de laes contratas, salvo convenção em contrario, são regidas pelas praxes do disponível, dado o conhecimento exacto que o vendedor tem do comprador e vice-versa.

Art. 3.º Em todos os contratos de entregas directas em que houver a clausula de certificado da Bolsa Official de Café para resolver divergencias de classificação, o vendedor usa de um direito incontestavel fazendo acompanhar a sua entrega do respectivo certificado, mesmo que as divergencias não existam.

Paragrapho unico. Neste caso, o comprador não pôde recusar a aceitação do certificado remetido, uma vez que aceitou o contrato com esta clausula.

Art. 4.º Sem prejuizo das disposições estatuidas pelo regulamento da Bolsa, quando adoptadas pelas partes para solução dos seus contratos, as divergencias sobre "qualidades", nas entregas directas, poderão ser dirimidas de accordo com o que as partes estabeleceram nos contratos de compra e venda.

Art. 5.º As entregas directas, acompanhadas ou não, de certificados de classificação, devem ser feitas até dezesete e meia horas de todos os dias uteis, excepto aos sabbados, em que devem ser effectuadas até quinze horas (15 horas).

Art. 6.º A partir da presente data da presente resolução, os contratos de entrega directas, que se celebrarem, deverão instituir que, no caso da entrega ser feita no ultimo dia do mez do contrato, ella deverá ser acompanhada do respectivo certificado de qualidade, salvo qualquer accordo entre as partes.

Art. 7.º Os certificados de qualidade, para effeito de entregas directas contra vendas com descripção de côr, só serão validos, quando a este caracteristico, por cinco dias, podendo, entretanto, ser renovados por periodos de cinco dias pelos respectivos peritos mediante os emolumentos devidos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Creação da Embaixada na Belgica

No dia 24 de Fevereiro, data commemorativa da promulgação da Constituição da Republica, os Governos belga e brasileiro, obedecendo a uma combinação que data do tempo da visita dos Soberanos belgas ao nosso paiz, em Setembro ultimo, elevaram a categoria de Embaixadas as suas respectivas representações diplomaticas.

Damos a seguir o decreto do Governo brasileiro creando a nossa Embaixada na Belgica:

DECRETO N. 14.692 — de 24 de Fevereiro de 1921. Eleva a categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil junto a S. M. o Rei dos Belgas — O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.156, de 15 de Outubro do anno proximo findo:

Decreta:

Art. 1.º Fica elevada a categoria de Embaixada a representação diplomatica do Brasil junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas, com a seguinte dotação annual, em ouro: Embaixador: ordenado, 12:000\$ (doze contos de réis); gratificação, 6:000\$ (seis contos de réis) e representação, 20:000\$000 (vinte contos de réis); para aluguel da Chancellaria, 10:000\$ (dez contos de réis) e para expediente, 1:000\$ (um conto de réis).

Art. 2.º A Embaixada terá, além do Embaixador, um primeiro e um segundo secretarios, tirados do quadro actual.

Art. 3.º Para occorrer ás despesas no corrente anno, fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 24:174\$103, ouro (vinte e quatro contos cento e setenta e quatro mil cento e tres réis), assim discriminados: Embaixador: vencimentos (ordenado, gratificação e representação), réis 13:571\$428 (treze contos quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito rs.) e mais 25 %, 3:392\$857 (tres contos trezentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e sete réis); e para aluguel da Chancellaria e expediente, 7:209\$818 (sete contos duzentos e nove mil oitocentos e dezoito réis).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica. — *Ephraim Pessoa*. — *J. M. de Azevedo Marques*.

Para o cargo de Embaixador junto a S. M. o Rei Alberto I foi nomeado o Sr. Alfredo de Barros Moreira, que já exercia alli o cargo de E. E. e Ministro Plenipotenciario, tendo nessa qualidade acompanhado SS. MM. na sua viagem ao Brasil.

Para o cargo de Embaixador da Belgica junto ao Governo do Brasil foi nomeado o Sr. Barão Alberic Fallon, que exercia o cargo de E. E. e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Rei dos Belgas em Bukarest.

Regulamento das feiras livres

As feiras livres, cuja organização e funcionamento se acham a cargo da Superintendencia do Abastecimento, com o apoio da Prefeitura do Districto Federal, destinam-se á venda, a retalho, de fructas, flôres, legumes, ovos, peixes, caças, animaes domesticos, cereaes e outros productos de

pequena lavoura e das industrias rurales, bem assim de quaesquer generos de commercio, considerados de primeira necessidade. Os lavradores, criadores, pescadores e caçadores, que quizerem concorrer com suas mercadorias ás feiras livres, gozarão das seguintes vantagens:

1.^a — Preferencia nos transportes ferroviarios e maritimos do ponto de embarque ao Rio de Janeiro, fornecendo a Superintendencia do Abastecimento rotulo especial para os despachos;

2.^a Transportes gratuitos, por determinado prazo, das estações ou pontos de desembarque, nesta Capital, até ao deposito da Superintendencia do Abastecimento ou aos frigorificos;

3.^a Armazenamento, mediante tarifa especial minima, e nos frigorificos, dos generos de facil deterioração;

4.^a Transportes gratuitos, por tempo indeterminado, a juizo da Superintendencia do Abastecimento, do respectivo deposito ou dos frigorificos, até aos locais das feiras livres;

5.^a Isenção, nos termos da legislação vigente, de quaesquer taxas ou impostos municipaes;

6.^a Transportes gratuitos, por determinado prazo, para o deposito da Superintendencia do Abastecimento, ou para os frigorificos, dos productos das feiras e cuja venda em leilão, uma vez estas terminadas, não convenha aos mercadores. As feiras livres funcionarão das 6 ás 11 horas, durante o verão, e das 7 ao meio dia, no inverno, em dias e lugares previamente annunciados, não tendo os mercadores direito a locais fixos, devendo ser localizados á medida que forem comparecendo. Os productos da pequena lavoura e os das industrias connexas serão expostos á venda conforme vierem dos centros productores, não podendo ser vendidos fóra das feiras livres, salvo se os mercadores pagarem a necessaria licença á Prefeitura do Districto Federal. Nesta hypothese, a Superintendencia do Abastecimento suspenderá a concessão das vantagens acima alludidas. Os productos vendidos deverão ser retirados das feiras immediatamente, depois de adquiridos, não podendo ficar depositados na via publica nem ser revendidos nas mesmas feiras. A Superintendencia do Abastecimento manterá nas feiras livres uma balança, que será franqueada ao publico, para a necessaria conferencia de pesos das mercadorias vendidas. Quaesquer informações serão dirigidas ao Agente da Prefeitura ou ao funcionario da Superintendencia, encarregado da fiscalização da feira. Sómente poderão comparecer ás feiras livres aquelles que com antecedencia se registrarem na Superintendencia do Abastecimento, á rua Primeiro de Março n. 42, andar terreo, das 10 ás 16 horas, nos dias uteis, especificando a natureza de seus productos, os locais de residencia e os attestados das autoridades competentes, de que são effectivamente lavradores, criadores, pescadores ou caçadores profissionais. Os productores que não puderem comparecer pessoalmente ás feiras poderão enviar ás mesmas os seus prepostos ou representantes, bastando que disso tenha conhecimento a Superintendencia. O deposito da Superintendencia fica á disposição dos productores, que tiverem imprescindivel necessidade de manipular suas mercadorias, para facilitar a venda a retalho, desde que estas não sejam em grande quantidade ou não exijam a installação de machinismos. Para maior facilidade aos productores, a Superintendencia do Abastecimento promptifica-se a receber directamente os conhecimentos das mercadorias despachadas com destino ás feiras livres, entregando-as, no dia immediato, no local, aos representantes dos mesmos productores. Neste caso, os despachos deverão conter os nomes dos remetentes, os pesos e especificações dos generos

e o numero de cabeças, quando se tratar de animaes domesticos, para rigorosa conferencia dos productos recebidos.

Quaesquer outras informações ou esclarecimentos que possam interessar aos mercadores, serão prestadas pela Superintendencia do Abastecimento que, com a maior sollicitude, procurará attender a tudo quanto seja razoavel.

Construção de casas para operarios

O Governo pelo decreto n. 14.813, de 20 de Maio de 1921, approvou o regulamento abaixo sobre a concessão de favores para a construção de casas populares:

Regulamento da concessão de favores para a construção de casas populares a que se refere o decreto n. 14.813, de 20 de Maio de 1921

CAPITULO I

OS FAVORES E DAS SOCIEDADES QUE OS PODEM OBTER

Art. 1.^o — As associações que se propuzerem a construir casas para habitação de proletarios, no Districto Federal ou nas capitales dos Estados, conformando-se com as exigencias deste regulamento, o Governo Federal, concederá, de accôrdo com os decretos legislativos n. 2.407, de 13 de Janeiro de 1911, e n. 4.209, de 11 de Dezembro de 1920, os seguintes favores:

a) isenção dos impostos de importação e taxa de expediente sobre os materiaes que se destinarem ás referidas construcções, excepto madeiras, assim como de quaesquer outros impostos, fóros e laudemios, relativos aos terrenos e aos predios, sua aquisição e transmissão;

b) isenção de sello federal em quaesquer contractos referentes ás construcções que forem autorizadas;

c) cessão gratuita de terrenos, de propriedade federal, que não forem necessarios a outros servicos da União, a juizo do Governo;

d) cessão de terrenos desapropriados, nas condições do art. 19;

e) emissão, nas estradas de ferro da União, de cadernetas nominaes, de passagens, com abatimentos dos preços ordinarios, destinadas aos moradores das casas populares construidas de accôrdo com este regulamento, promovendo tambem o Governo, para o mesmo fim, convenios com a Prefeitura e as empresas de transporte no Districto Federal;

f) empréstimos com garantia hypothecaria ou caução de titulos da divida publica, nas condições do art. 20.

Art. 2.^o — Só terão direito aos favores expressos no artigo antecedente as sociedades anonyms ou cooperativas que, sem o character de monopolio, houverem celebrado com o respectivo governo Municipal contractos para estas construcções e tenham conseguido do poder competente do Estado ou do municipio, isenção pelo prazo de 15 annos, pelo menos, de todos os impostos e taxas de character municipal e cuja cobrança seja feita pelos ditos governos, em relação aos predios e á aquisição de terrenos, construcção, posse, transferencia e renda dos immoveis, e bem assim na parte que a cada um desses governos pertencer, isenções analogas ás das letras a, b, e c do art. 1.^o

Art. 3.^o — Tais concessões ficarão subordinadas ao Poder Municipal em tudo quanto for concernente á escolha das zonas para as construcções, aos arruamentos das villas e aos ser-

viços de hygiene. Em todo caso se procederá tendo em vista:

a) que as construcções sejam feitas em terrenos e zonas perfeitamente salubres e em ruas que tenham pelo menos 15 metros de largura, ou estejam sujeitas pelas leis municipaes a alargamento correspondente;

b) que as construcções em terrenos baldios formem villas, precedendo arruamentos de accordo com as leis municipaes e as clausulas dos contractos assignados, de modo a permitir a installação posterior dos serviços de agua, de luz e esgotos;

c) que cada predio tenha entrada independente para uso exclusivo de seus occupantes.

Art. 4.º — Tambem terão direito aos favores de que trata o art. 1.º as associações já existentes, com caracter de mutualidade, entre empregados em serviços federaes, desde que se sujeitem ás prescrições deste regulamento, excepto a condição de previo contracto com a Municipalidade, á qual, entretanto, se poderão dirigir por intermedio do Ministerio de que forem dependentes os mesmos empregados, para o fim de obterem as concessões de que trata o art. 1.º.

CAPITULO II

DOS TIPOS DE CASAS A CONSTRUIR, SEU VALOR E ALUGUEL

Art. 5.º — Nos contractos feitos com o Governo Municipal estarão descriptos os typos de casas a construir, comprehendendo a descripção não só do systema de construcção a adoptar e a lotação de pessoas adultas para cada habitação como todas as informações necessarias para ter o Governo conhecimento perfeito do material necessario e do valor do seu custo total e ainda o preço maximo pelo qual poderá ser alugado ou vendido, cada predio construído.

Uma vez approvedos poderão os typos de casas ser executados indistintamente nas villas projectadas, na conformidade do artigo 3.º, letra b, e de accordo com os contractos feitos com as municipalidades.

Paragrapho unico. — Ficam desde já consideradas condições necessarias para os typos de casas a serem construídas as seguintes:

a) o numero desses typos não passará de dez;

b) as lotações das casas serão de duas até 12 pessoas adultas;

c) nas ruas, praças e avenidas centraes e nos arrebaes mais importantes, os typos de casas, em hypothese alguma, serão de valor inferior a 5:000\$000, comprehendidas todas as despesas;

d) o aluguel das casas, em cada villa, não poderá exceder á somma correspondente á renda bruta de 15% sobre o seu custo, comprehendidas todas as despesas, inclusive o custo do terreno.

Art. 6.º. Além dos typos constantes dos contractos municipaes, poderá o Governo adoptar outras, fazendo, sempre julgar conveniente, a publicação de albums com os respectivos desenhos e demais informações relativas a tudo quanto possa interessar ao preço das construcções. Os typos incluídos em taes publicações ficam sendo considerados como officialmente approvedos para todos os efeitos da lei e deste regulamento, em relação ás zonas, a que se referirem, do territorio nacional.

Paragrapho unico. Para os Estados, o Governo da União estabelecerá os typos de construcção, de accordo com as informações de seus fiscaes, relativas aos preços locais da mão de obra e dos materiaes, assim como do clima e demais condições peculiares á Capital, em que a construcção se tiver de fazer.

CAPITULO III

DA ACQUIZIÇÃO DOS PREDIOS PELOS INQUILINOS E DAS OBRIGAÇÕES DESTES

Art. 7.º A associação ou empresa constructora é obrigada a vender o predio, constituindo habitação isolada, ao respectivo inquilino se este pretender adquiri-lo. O preço da venda será correspondente ao do custo total do predio, comprehendidas todas as despesas inclusive o valor do terreno, com a bonificação de 10 % no maximo.

§ 1.º. A aquisição do predio poderá ser feita mediante pagamento do preço á vista ou a prestação, conforme for convencionado em contractos, cujos typos serão previamente approvedos pelos governos municipal e federal.

§ 2.º. A associação expedirá desde logo titulo provisório ao locatario que se propuzer a adquirir por prestações o predio que occupar, desde que no contrato aceito esteja consignado o numero da apolice de seguro de vida feito em beneficio da associação ou empresa, liquidavel no fim do prazo estipulado para o pagamento do predio ou, por sua morte, em qualquer tempo, sendo o valor do seguro equivalente ao preço official do immovel, segundo o respectivo typo, contando que a companhia seguradora esteja sujeita á plena fiscalização do Governo e tenha por este approvedas as tabellas de premios de seus seguros. Este titulo só ficará annullado no caso de abandono ou caducidade do seguro, por falta de pagamento dos respectivos premios e conferirá o dominio pleno desde o momento da liquidação do seguro.

Art. 8.º. Os predios construídos com os favores constantes deste regulamento não poderão ser sublocados a preços superiores aos nelle estabelecidos, nem gravados pelos seus adquirentes com hypotheca ou outro onus real que possa acarretar a perda da propriedade, e a sua transmissão só terá logar por titulo de successão legitima ou testamentaria.

Art. 9.º. Nenhum locatario poderá adquirir mais de um predio, e na escriptura de venda ficará consignada a condição de não poder ser transferido a qualquer outra pessoa que não a propria associação constructora, salvo "causa mortis".

§ 1.º. — No caso de precisar o locatario adquirente revender predio, a associação constructora obrigada a readquiri-lo pelo preço que for convencionado, nunca superior ao da primitiva compra.

§ 2.º. — A inalienabilidade de que trata este artigo cessa com a morte do locatario adquirente e dos seus herdeiros.

Art. 10. — Quando os trabalhadores, empregados ou funcionarios que compraram uma casa popular tenham, antes de ter concluído o pagamento da mesma, de se transferir por necessidade de trabalho, de emprego ou de familia, para outro municipio, terão direito, não obstante qualquer outra convenção em contrario, a obter a rescisão do contrato da compra.

Art. 11. Rescindido o contrato nos termos de artigo precedente a associação vendedora é obrigada a restituir ao comprador a somma das annuidades já pagas por este, com os relativos juros, deduzida a quantia, com os relativos juros que elle deveria ter pago por aluguel da casa, desde o dia em que entrou na posse da mesma, até o dia da rescisão do contrato.

No caso de extraordinaria damnificação da casa, deve ser tambem deduzido da somma a restituir o excedente da sua effectiva depreciação, sobre a importancia das quotas para esse fim já incluídas nos alugueis.

A restituição de uma metade da somma devida só poderá ser feita dois annos depois

do dia da effectiva transferencia do trabalhador, empregado ou funcionario, para outro municipio, accrescentando-se os juros em proporção não superior a 6 % pelo dito periodo de dous annos. Se antes de ter decorrido este periodo, o trabalhador, empregado ou funcionario, tiver novamente estabelecido a sua residencia no municipio, a associação reterá a dita metade da somma devida em seu proprio beneficio.

Art. 12. — Os contratos de venda indicarão o processo arbitral, que se deverá seguir para a solução das controversias entre a associação constructora e o adquirente, a respeito da execução dos ditos contratos, de terminação do preço de requisição de que trata o art. 9º, § 1º, e indemnizações referidas no artigo 11.

Art. 13. — O fallecimento do proprietario das pequenas casas adquiridas, na forma deste regulamento, não obriga a partilha do immovel enquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioridade de todos elles, a partilha se fará, livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 14. — Si o individuo que tiver contractado a compra de um immovel fallecer antes de haver terminado o pagamento do respectivo preço, seus herdeiros poderão fazel-o, nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

CAPITULO IV

DO PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE FAVORES

Art. 15. — As associações que satisfizerem as condições do capitulo I deste regulamento, e desejarem obter os favores nelle consignados, deverão requerel-o ao Ministro da Fazenda, provando:

a) que estão organizadas de accôrdo com as leis federaes;

b) que têm os contractos com os Governos dos Estados ou municipios, satisfazendo em tudo as condições estabelecidas nas leis federaes;

c) que estão aparelhadas para as construcções a que se propõem, e cujos projectos, tabellas, plantas e orçamentos poderão desde logo juntar, declarando tambem se dispõem já de terrenos para as construcções, ou como pretendem adquiril-os.

Verificadas as condições acima, para o que serão ouvidas as secções competentes do Thesouro Nacional, e as autoridades que o Ministro julgar conveniente, será lavrado o decreto concedendo á associação requerente todos ou alguns dos favores especificados no capitulo 1.

Paragrapho unico. — O Governo reserva-se o direito de cassar, no todo ou em parte, os favores concedidos por esse decreto, se a associação concessionaria não der começo ás construcções dentro do prazo de dois annos depois da sua publicação no "Diario Official".

Art. 16. — Uma vez expedido o decreto para cada associação em particular, as concessões de favores se tornarão effectivas, para cada villa ou grupo de casas a construir, por meio de despachos do Ministro da Fazenda.

§ 1.º — Para este fim, sempre que uma associação desejar obter qualquer das isenções e favores referidos nas leis federaes, e que lhe foram conferidos por decreto, deverá requerer ao Ministro, apresentando:

a) plantas dos typos de casas que pretendem construir, accompanhadas das respectivas especificações technicas e orçamentos de detalhe e de conjunto, e tabella de custo da construcção e preços de aluguel e venda;

b) planta geral dos terrenos em que serão collocadas as construcções, indicando a locação dos typos de casas os arruamentos e outras informações que forem julgadas opportunas, a juizo do Governo;

c) prova de que os terrenos proprios não se acham gravados por hypotheca ou por outro qualquer onus real;

d) mappas, em quatro copias, de accôrdo com os modelos deste regulamento, indicando quaes os materiaes e objectos a importar, especificando as respectivas quantidades e qualidades, sempre em relação numerica com as construcções autorizadas. Dessas cópias, uma ficará archivada na Directoria da Receita do Thesouro Federal, as outras tres rubricadas pelo Director Geral da Receita, serão entregues, uma ao engenheiro fiscal, outra á alfandega por onde tiverem de ser feitos os despachos e a quarta á associação requerente.

§ 2.º — As plantas de que trata o paragrapho antecedente devem ser desenhadas a bankim sobre panno-tela, e na escala exigida pela legislação municipal, cujas prescripções serão sempre observadas de accôrdo com as leis federaes, especialmente no que, concernente á hygiene das habitações, determina o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 3.º — O Governo Federal reserva-se o direito de estabelecer typos de habitação (art. 6º) e, portanto, o de modificar os que lhe sejam apresentados, de forma a melhorar-lhes as condições de habitabilidade ou diminuir-lhes o custo.

§ 4.º — Uma vez deferido o pedido, a associação registral-o-á no Thesouro Nacional, devendo o registro mencionar o typo, o logar e valor da construcção projectada, de accôrdo com as especificações, deste regulamento.

§ 5.º — Nos despachos parciaes de materiaes e objectos importados com isenção de impostos aduaneiros, os inspectores de alfandegas farão verificar sempre si as importações não excedem ás quantidades totaes autorizadas segundo os mappas referidos no § 1º, letra d, do presente artigo.

Art. 17. — Para effectiva dispensa dos impostos de transmissão de propriedade, fóros, sellos e laudemios, federaes, bastará que nos papéis e escripturas se faça a declaração do decreto do Governo Federal que tiver concedido taes favores.

Art. 18. — Nas escripturas de compra e venda de terrenos, predios, etc., que as associações realizarem para o fim da execução dos seus contratos com os poderes municipaes, se fará a declaração do fim especial a que serão destinados os bens adquiridos ou vendidos. As associações ficam obrigadas a enviar ao Ministerio da Fazenda, por intermedio do engenheiro fiscal, dentro de oito dias da data da respectiva assignatura, uma certidão da escriptura das compras realizadas.

Paragrapho unico. — Desde que a associação não der começo ás obras de edificação das villas nos terrenos adquiridos, no prazo maximo de dous annos, contados da data da escriptura, será intimada a fazer os pagamentos dos impostos dispensados, seguindo-se o executivo fiscal no caso de não obedecer á intimação.

Art. 19. — Para obter a cessão gratuita dos terrenos de propriedade federal, ou a desapropriação dos particulares, as associações requererão, indicando por meio de plantas, se fôr possivel, qual o terreno pretendido, e, na falta de planta, determinando com clareza a sua situação e limites.

§ 1.º — No caso de não ser o terreno destinado pelo Governo a outros serviços, o Ministro mandará lavar a escriptura da cessão, consignando-se nella a obrigação de serem os planos das construcções apresentados dentro de seis mezes da data da mesma escriptura e as obras iniciadas dentro do prazo maximo de um anno da data da approvação dos planos, sob pena de nullidade da cessão.

§ 2.º — No caso de desapropriação, associações concessionarias, o Governo as pedirá o decreto de desapropriação, exigindo

préviamente que a associação requerente deposite o prego do ajuste ou a avaliação.

Art. 20. — Mediante requerimento das associações concessionárias, o Governo as auxiliará também com empréstimos retirados dos saldos da Caixa Economica.

§ 1º. — Os empréstimos, uma vez concedidos pelo Ministro da Fazenda, serão reassociações concessionárias, o Governo as Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, ou por intermedio do Banco do Brasil, devendo ser garantidos por titulos da divida publica, pelo seu valor nominal, ou por hypothecca dos predios construidos, na razão de 80 % do valor destes, e vencerão juros de 5 1/2 % por anno, além da taxa de amortização cumulativa, para ficarem resgatados no prazo maximo de 20 annos.

§ 2º. — Também poderão servir de garantia inicial dos empréstimos os terrenos, armazens de depositos de materiaes, predios e officinas com seus machinismos adquiridos e pertencentes ás associações constructoras, desde que taes propriedades sejam destinadas, e as officinas, especialmente, trabalhem para a construção das casas populares, unica hypotheese em que gozarão dos favores constantes do art. 1º, ficando assim inteiramente sujeitas á fiscalização de que trata este regulamento.

§ 3º. — As importancias dos empréstimos, até sua final liquidação, ficarão depositadas no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes nos Estados, para serem entregues parceladamente, conforme o andamento das construcções, o que ficará estipulado nos contratos; e, quando effectuados por intermedio do Banco do Brasil, abrirá este ás associações mutuantes conta corrente, com cheques para as retiradas sob as mesmas condições.

§ 4º. — Só poderão ser concedidos os empréstimos de que trata este artigo ás associações que tiverem realizado, pelo menos, vinte por cento do seu capital subscrito, e não poderão exceder á importancia deste as quantias emprestadas.

Art. 21. — Quando forem objecto de hypothecca os predios gravados com a condição de se transferirem para o dominio dos locatarios, o empréstimo relativo será integralmente liquidado no acto dessa transferencia.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. — Logo que, por decreto do Governo, uma associação qualquer ficar no gozo dos favores de que trata este regulamento, o Governo nomeará um engenheiro civil, com residencia na sede da associação, para fiscalizar todos os seus actos na parte relativa á execução das suas obrigações para com o Governo Federal. Esse engenheiro, cuja função terminará com o serviço especial do seu cargo, ficará subordinado á Directoria do Patrimonio Nacional, na Capital Federal, e ás Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 23. — O Ministro da Fazenda arbitrará a importancia dos honorarios do engenheiro fiscal de 6:000\$000 a 12:000\$000 annuaes, e a associação depositará, dentro de oito dias, nos cofres do Thesouro Nacional ou nas Delegacias do Thesouro nos Estados, por semestres adelantados, a importancia para pagamento da respectiva fiscalização.

Art. 24. — Ao engenheiro fiscal incumbido especialmente:

a) informar sobre os requerimentos e reclamações das associações concessionárias antes dos respectivos papeis subirem ás Directorias do Ministerio da Fazenda, ou aos Delegados Fiscaes para serem submettidos ao Ministro da Fazenda;

b) fiscalizar pessoalmente o despacho e desembarque dos materiaes e objectos importados pela associação com isenção dos impostos e taxas de expediente e bem assim a applicação dos mesmos materiaes e objectos na construção exclusiva das casas approvadas;

c) levar immediatamente ao conhecimento do Ministro na Capital Federal e do Delegado Fiscal do Thesouro nas capitales dos Estados toda e qualquer falta, irregularidade ou abuso commettido pela associação;

d) propor ao Governo que sejam cassados, em todo ou em parte, os favores concedidos, desde que se prove que foram desviados da sua applicação os materiaes importados com isenção de direitos;

e) exigir a rigorosa observancia das especificações technicas e plantas approvadas, e, no caso de ser necessaria qualquer modificação, submeter o assumpto á apreciação do Ministro da Fazenda;

f) mandar demolir e refazer, totalmente ou em parte, as construcções que não estiverem de accordo com essas especificações e as boas normas da arte architectonica;

g) verificar se o numero e forma das divisões internas de qualquer das casas tenham sido alterados, de maneira a modificar o typo escolhido e o seu destino;

h) verificar se o aluguel que effectivamente esteja pagando o inquilino corresponde á taxa marcada neste regulamento e nas tabellas approvadas;

i) examinar os contratos de vendas, verificando se estão de accordo com as exigencias deste regulamento;

j) verificar se as officinas, cujos machinismos, terrenos ou predios obtiverem os favores das leis federaes ou municipaes, de que trata este regulamento, têm, directa ou indirectamente, applicação diversa do fim exclusivo da construção das casas populares a serem edificadas de accordo com os respectivos contratos;

k) enviar annualmente ao Ministerio da Fazenda um relatório, circumstanciado dos trabalhos executados pelas associações concessionárias.

§ 1º. — Nos contratos assignados pelas associações concessionárias se obrigarão estas ás prescripções deste regulamento, pela inobservancia das quaes ficarão sujeitas a multas de 100\$000 a 1:000\$000, impostas pelo Ministro da Fazenda, sob proposta dos fiscaes.

§ 2º. — Uma vez verificada qualquer das hypotheses do art. 3º do decreto n. 2.407, de 18 de Janeiro de 1911, o Poder Executivo procederá judicialmente contra o responsavel, pela acção competente (decreto n. 848, de 11 de Outubro de 1890), para haver as importancias dos impostos até então dispensados, assim como a dos empréstimos effectuados.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. — Ao Governo compete, quando julgar conveniente, expedir instrucções, em casos especiaes, para a execução das leis e deste regulamento nas capitales dos Estados, e bem assim providenciar sobre as casos omissos neste regulamento, e interpretar as suas disposições, aceitando, ou não, as opiniões das associações concessionárias e dos engenheiros fiscaes.

Parapho unico. — Taes interpretações serão communicadas por aviso aos fiscaes, para ser dado conhecimento immediato dellas ás associações, podendo estas apresentar então as razões com que entendam justificar seus direitos, quando prejudicados, para ser pelo Governo tomada a resolução final.

Art. 26. — Quando, por qualquer circumstancia, e só no caso de julgar-se lesada em seus direitos, uma associação não concordar com uma interpretação dada ao seu contrato ou ás disposições da lei e deste regulamento, poderá o caso ser submettido ao estudo e decisão final de uma commissão de cinco arbitros, assim constituido: o engenheiro fiscal, como presidente, dous arbitros nomeados pelo Governo, sendo um engenheiro civil e dous representantes da associação, dos quaes um, pelo menos, será tambem engenheiro civil. A decisão da commissão resolverá definitivamente a questão ou duvida, sem mais appellação.

Art. 27. — O Governo, quando julgar conveniente, desapropriará terrenos no Districto Federal para dividil-os em lotes de 300 a 750 metros quadrados e cedel-os a funcionarios, operarios e diaristas federaes e municipaes que quizerem construir, por si, ou por intermedio das emprezas constructoras de casas populares, podendo o pagamento dos terrenos e das construcções ser feito por meio de desconto em folha até 30 % dos vencimentos e remunerações que percebem.

Art. 28. — Quando por qualquer motivo venham a liquidar as associações ou emprezas constructoras das casas populares, fica entendido que, além do direito preferencial da cobrança dos emprestamos hypothecarios assiste ao Thesouro Nacional o direito de reaver a parte dos impostos que tenha sido dispensada, em relação aos materiaes e machinismos existentes nos depositos, armazens e officinas que não tenham de ser mais empregados na construcção das ditas casas.

Art. 29. — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1921. — *Homero Baptista.*

Accôrdos commerciaes

Escreve a mensagem presidencial enviada ao Congresso Nacional á 3 de Maio de 1921:

“O Governo realizou com a Belgica um accôrdo commercial, segundo o qual, por intermedio do Banco do Brasil, abrirá ao Governo daquelle paiz um credito até a somma de 100.000.000\$000, papel, destinados á compra de productos brasileiros, e quantia equivalente em francos belgas será posta, em Bruxellas á disposição do Brasil, que a deverá applicar na compra de mercadorias na Belgica.

Para o transporte, serão preferidos, quanto possivel, navios brasileiros. Qualquer litigio, superveniente á execução do accôrdo, se resolverá pelos tribunaes judiciais brasileiros, tanto que se trate de compras feitas no Brasil; no caso de compras effectuadas na Belgica, os tribunaes belgas decidirão.

Finalmente, os pormenores da execução serão fixados por troca de correspondencia, ainda não foram relativas a este convenio ainda não foram iniciadas: os dous Governos estão procurando firmar primeiramente a interpretação de certas clausulas”.

Produção total do ouro

A produção total de ouro de 1910 a 1920:

Annos	Kilos
1910	685.005
1911	695.228
1912	701.872

1913	692.526
1914	666.041
1915	707.674
1916	681.026
1917	637.347
1918	576.815
1919	549.383
1920	513.350
1921	486.946

Valor — Em milhões de francos:

Annos	Milhões de francos
1910	2.359
1911	2.395
1912	2.418
1913	2.385
1914	2.294
1915	2.438
1916	2.346
1917	2.195
1918	1.987
1919	1.892
1920	1.768
1921	1.677

A repartição da produção de ouro pelo mundo de 1920 a 121 foi a seguinte:

Em 1920:

Quantidade — Em kilogrammas:

Africa	278.133
Estados Unidos	74.493
Australia	44.124
Canadá	23.794
Mexico	22.864
Indias	13.763
Outros paizes	56.179
Total	513.350

Em 1920:

Valor — Em milhões de francos, ouro:

Africa	958
Estados Unidos	257
Australia	152
Canadá	82
Mexico	79
Indias	47
Outros paizes	193
Total	1.768

Em 1921:

Quantidade — Em kilogrammas:

Africa	277.928
Estados Unidos	75.333
Australia	34.439
Canadá	21.461
Mexico	20.217
Indias	12.157
Outros paizes	45.411
Total	486.946

Em 1921:

Valor — Em milhões de francos, ouro:

Africa	957
Estados Unidos	259
Australia	119
Canadá	74
Mexico	70
Indias	42
Outros paizes	156
Total	1.677

Regulamento de guias de exportação

CAPITULO I

DAS GUIAS DE EXPORTAÇÃO

Art. 1.º — As guias de exportação de que trata o art. 190 do Regulamento de Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de Outubro de 1913, ficam extensivas a todas as mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, que sahirem de um para outros portos nacionaes e ás que sahirem de qualquer localidade do territorio nacional para o exterior do Brasil.

Art. 2.º — As mercadorias sahidas de um para outro porto do Brasil ou de uma localidade para outra de qualquer outro Estado do Brasil, em transito pelas Republicas vizinhas, ficam sujeitas ás guias de exportação de que trata o artigo anterior.

Paragraphe unico. — Para que não se verifique o facto de existirem dous documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscaes, de guias correspondentes a uma unica exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita no por expeditor, conforme o modelo, A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para exterior do Brasil) organizada no ultimo porto ou localidade brasileiras em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias sahirem de uma localidade interior, sem soffrer transbordo ou mudança de condução nas localidades fronteiriças, caso commum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias do modelo B serão feitas no local da expedição.

Art. 3.º — São consideradas mercadorias, para os fins dos arts. 1.º e 2.º, as moedas metallicas e fiduciarias nacionaes e estrangeiras, as encomendas, os animaes, a exportação feita pelo Governo Federal, as provisões para os navios estrangeiros e o combustivel embarcado em cada porto para consumo de bordo.

Paragraphe unico. — Só não é exigivel guia de exportação para as encomendas ou amostras cujo valor commercial não exceder de 20\$, e para bagagem que acompanhar o passageiro, excepto quando esta contiver mercadoria estrangeira, embora já nacionalizada.

CAPITULO II

DO NUMERO DE GUIAS E DO SEU DESTINO

Art. 4.º — As guias de exportação para os portos nacionaes serão apresentadas, em tres vias, á repartição fiscal do logar de exportação, que lhes dará os seguintes destinos, depois de preenchidas todas as formalidades legais:

- a) a 1ª via ficará archivada na repartição expeditora;
- b) a 2ª via será remetida á repartição do destino da mercadoria;
- c) a 3ª via será remetida á Directoria de Estatística Commercial, no Rio de Janeiro, como determina o art. 13.

Art. 5.º — As guias de exportação para o exterior do Brasil serão, tambem apresentadas, á repartição fiscal do logar de exportação em duas vias; a primeira via será archivada e a segunda remetida á Directoria de Estatística Commercial, de accôrdo com o art. 13.

CAPITULO III

DOS EMOLUMENTOS

Art. 6.º — As primeiras vias serão escritas á mão ou á machina, em tinta indelevel, e selladas com estampilhas no valor de 2\$; podem as demais vias ser copiadas por qualquer processo, desde que fiquem facilmente legiveis.

Paragraphe unico. — Na falta de estampilhas o sello será cobrado por verba, lançada no documento competente.

CAPITULO IV

DOS MODELOS DA GUIA DE EXPORTAÇÃO

Art. 7.º — Das guias de exportação organizadas de accôrdo com os modelos annexos, devem constar:

a) a numeração.

Compete esta exclusivamente á autoridade fiscal.

A numeração das guias para o interior será diversa da das guias que se referirem á exportação para localidades nacionaes; a numeração começará pelo n. 1 em cada mez;

b) o nome do exportador, sua residencia ou a séd; da firma commercial;

c) a nacionalidade da mercadoria.
.. Mercadoria nacional — a que é produzida no Brasil; nacionalizada — a estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil;

d) procedência da mercadoria.
A localidade ou Estado brasileiro de onde procede a mercadoria;

e) Nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração á ordem, quando assim, fór exportada;

f) a localidade e Estado brasileiros ou a localidade e paiz estrangeiros do ulterior destino da mercadoria.

A localidade ou paiz para o qual foi vendida a mercadoria, embora soffra esta transbordo ou passe em transito por outra localidade brasileira ou paiz estrangeiro.

No caso de exportação sem destino prefixado, o exportador fica obrigado a communicar á Directoria Geral de Estatística Commercial até o 60º dia da data da exportação o ultimo porto por elle conhecido da estadia ou paragem da mercadoria por elle exportada.

g) em transito;

A declaração do nome da republica vizinha, de outro qualquer paiz, ou do porto nacional por onde passa em transito a mercadoria, para chegar ao seu destino ulterior;

h) meio de transporte;

O nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução;

i) data da sahida da embarcação que transportar a mercadoria;

j) frete da mercadoria em moeda nacional.

O exportador terá que declarar, na guia, o frete maritimo ou terrestre que pagar pelo transporte do ponto de expedição no local do destino das mercadorias referidas na guia;

Sempre que o frete fór declarado approximado o exportador é obrigado a rectificar ou rectificar o valor declarado dentro de 30 dias da data da sahida do navio.

k) a marca, o numero, a quantidade e a especie dos volumes;

l) a especificação da mercadoria.

O exportador deverá indicar as mercadorias com as denominações proprias, de accôrdo com a venda realizada e a respectiva factura commercial, e de conformidade com o disposto no art. 12.

m) o peso em kilogrammas.

O peso bruto dos volumes e o bruto ou liquido de cada especie da mercadoria.

O exportador, sempre que fór possivel, declarará o peso liquido da mercadoria, isto é,

o peso da mercadoria separada de seus envoltórios, tanto externos como internos. Em caso contrario, declarará o bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, com o dos papeis, capas e outras materias necessarias ao seu bom acondicionamento, excluidos, unicamente, os que forem de madeira tosca;

e) o valor commercial em moeda nacional.

O valor porque foi vendida a mercadoria, excluido o frete do local de exportação ao do destino.

Art. 8.º Além dos pesos, o exportador declarará a quantidade ou medição das mercadorias que são geralmente negociadas nessas especies.

Art. 9.º Modelo das guias: As guias deverão ser impressas por conta de cada exportador, de conformidade com os modelos annexos, com as dimensões de 0m.33 por 0m.22, e do modo seguinte: em papel amarello as d exportação para o exterior do Brasil modelo B), e em papel branco as que se referirem a mercadorias destinadas a localidades brasileiras (modelo A), terão todas no verso, onde nada poderá ser escripto pelo exportador, as instrucções constantes dos modelos annexos.

Art. 10.—Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionais ou nacionalizadas, excepto quando, em um mesmo volume, houver essas duas especies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada addição, se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Art. 11. Cada mercadoria deverá trazer a declaração do seu peso e valor commercial; é prohibido englobar em um só peso (bruto da mercadoria ou liquido) ou num só valor, mercadorias differentes.

Art. 12. Não serão permittidas declarações genericas, taes como: tecidos ou tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armario, bebidas, fructas, mobílias, ferragens, machinas, productos chimicos, generos alimenticios, louças, etc.

Na guia deverá constar: tecido de algodão crú, tecido do algodão tinto, tecido de algodão branco ou estampado, roupas feitas de algodão, renda de algodão, de linho, etc.; fogões de ferro, ferros de engommar, etc.

Quando se tratar de artigos de armario, productos chimicos, bebidas e fructos, dever-se-ha especificar cada artigo, assim como cada producto chimico, indicado o nome de cada especie, seu peso e valor. Com relação á mobília, deverá constar: cadeira de madeira, secretária de aço, etc. Sobre ferragens, a designação de cada qualidade; sobre madeiras, mencionar o nome da arvore, jacarandá, peroba, etc., se em tóros, em taboas, e assim por diante.

No caso de artigos que, por sua multiplicidade difficultem o preparo do despacho, a guia de exportação poderá ser substituida por cópia fiel da factura original dirigida ao destinatario.

Essa factura, devidamente authenticada pela repartição do posto de embarque, deverá ser annexada á respectiva guia que conterá apenas a designação generica das mercadorias.

CAPITULO V

DOS DEVERES DAS REPARTIÇÕES FISCAES

Art. 13. Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras e as segundas correspondentes a mercadorias que sahirem para o exterior, tenham ou não embarcado as mesmas, devem ser enviadas, pela respectiva repartição fiscal, á Directoria de Estatística Commercial, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio, e sob registro, acompanhadas de um officio em que sejam declarados a quantidade e os nu-

meros de cada especie de documentos remetidos. As guias serão numeradas de accordo com o que determina a lettra a do art. 7.º

Paragrapho unico. A Alfandega do Rio de Janeiro fará entrega das mencionadas guias, todas as semanas, por protocollo, mediante recibo.

Art. 14. Para que a Directoria da Estatística Commercial possa saber que nenhuma guia deixou de lhe ser entregue, por extravio do Correio ou descuido das repartições fiscaes, deverão estas no principio de cada mez, communicar-me, por officio, qual o numero de cada especie de guias processadas no mez anterior.

Paragrapho unico. No caso de extravio das segundas vias, as primeiras serão, quando requisitadas remetidas á Directoria da Estatística Commercial, que as devolverá á repartição fiscal remittente, logo que tenha extrahido as necessarias notas ou cópias.

Art. 15. Se as mercadorias constantes de uma guia ou parte dellas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro, incumbido de seu desembaraço, fará a declaração no verso da mesma, no lugar respectivo, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixarem de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas nas primeiras vias deverão ser reproduzidas nas segundas e terceiras.

Paragrapho unico. As mercadorias que deixarem de embarcar ficam sujeitas a novas guias.

Art. 16. Os volumes só poderão ser abertos para verificação do conteúdo no porto ou localidade do destino, salvo se houver denuncia ou suspeita fundada, caso em que poderá ser feita a verificação antes do embarque ou sahida.

Art. 17. O funcionario fiscal, verificada qualquer irregularidade na guia que lhe fôr extrahida, convidará o exportador a fazer a necessaria correcção e, no caso de recusa por parte deste, dará conhecimento do facto á autoridade competente, para que lhe seja applicada a respectiva multa.

Paragrapho unico. Cabe, igualmente, ao funcionario fiscal rectificar, nas guias, o nome e a data da partida do navio em que forem embarcadas as mercadorias.

Art. 18. É prohibida nas repartições fiscaes a exhibição das guias de exportação a pessoas extranhas ao objecto das mesmas.

CAPITULO VI

DAS MULTAS

Art. 19. Aos infractores das presentes disposições, além das penalidades constantes das leis em vigor, serão impostas, pelos chefes das repartições fiscaes, as multas seguintes:

a) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de fazer a especificação detalhada da mercadoria;

b) de 20\$ a 50\$ aos que englobarem, num só peso (bruto da mercadoria ou liquido), ou num só valor, mercadorias differentes;

c) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de dar o peso ou o valor de qualquer mercadoria;

d) de 50\$ a 200\$ aos que fizerem falsas declarações quanto á especie dos volumes, pesos ou valor commercial;

e) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de declarar qualquer mercadoria;

f) de 20\$ aos que se servirem de guias differentes dos modelos annexos;

g) de 50\$ a 100\$ aos que declararem ser a mercadoria nacional, quando nacionalizada ou estrangeira e vice-versa;

h) de 20\$ aos que deixarem de declarar a verdadeira localidade e paiz do destino da mercadoria, no caso de exportação para o exterior, e quando se tratar de exportação dentro do paiz, a localidade e Estados brasileiros a que a mesma se destina;

i) de 50\$ a 100\$ as que deixarem de fazer a declaração de que trata a lettra f do artigo 7.º.

j) de 20\$ a 50\$ aos que commetterem quaesquer outros erros ou omissões;

k) de 100\$ a 500\$ se, destinadas ao exterior, tiverem as mercadorias entrada no navio ou forem encontradas em qualquer vehiculo sem estar a competente guia já desembarçada pela repartição fiscal;

l) de 50\$ a 100\$ ao exportador que der na guia, como destino da mercadoria, um paiz estrangeiro quando ella se destinar, embora em transitio, pelas republicas visinhas, ás localidades nacionaes e vice-versa.

m) de 20\$ aos que deixarem de declarar o frete maritimo ou terrestre da mercadoria ou que o fizerem em moeda estrangeira;

n) de 100\$ a 500\$ ás companhias de navegação, seus agentes ou ao capitão ou ao mestre da embarcação nacional ou estrangeira que receberem em portos nacionaes, combustivel para consumo de bordo, sem que tenha sido apresentada, de accordo com estas disposições, a respectiva guia á repartição competente;

o) de 100\$ a 500\$ ao commandante da embarcação que receber a bordo qualquer carga sujeita á guia, sem que esta tenha sido apresentada á repartição competente; ao chefe da estação ou proprietario do vehiculo que, em identicas condições, conduzir para o exterior qualquer mercadoria;

p) as multas serão em dobro em caso de reincidências;

q) as multas serão impostas aos exportadores ou embarcadores se fôr verificada qualquer infracção antes do embarque ou sahida da mercadoria, e aos destinatarios se verificada no porto ou localidade de destino e serão graduadas, dentro dos limites estabelecidos, conforme a gravidade da falta.

Art. 20. Metade das multas será adjudicada ao funcionario da repartição fiscal ou da Directoria de Estatistica Commercial que verificar a infracção e fizer á autoridade competente o respectivo communicado.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Continuarão em pleno vigor as disposições contidas no decreto n. 7.473, de 29 de Julho de 1909, que regula o serviço de estatistica da exportação para o exterior e do commercio inter-estadual.

Art. 22. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os chefes das repartições fiscaes e da Directoria de Estatistica Commercial resolverão como julgarem mais conveniente, sujeito, porém, o acto ao Ministerio da Fazenda, para decisão final.

Art. 23. A adopção dos modelos officiaes annexos será obrigatoria: para a exportação que se fizer pelos portos da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Espirito Santo, depois de 30 dias a contar da publicação deste regulamento e, 60 dias, para a dos demais portos da Republica.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1922.

Hypotheca de navios

DECRETO N. 15.809 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1922

APPROVA O REGULAMENTO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE HYPOTHECA DE NAVIOS DE QUE TRATA O DECRETO NÚMERO 15.788, DE 8 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANNO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve approvar, para execução dos contratos de hypothecas de navios, de que trata o decreto n. 15.782, de 8 do

corrente mez, o regulamento especial que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 11 de Novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica. — EPIACIO PESSÔA — Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamenta a que se refere o Decreto numero 15.809, de 11 de Novembro de 1922

CAPITULO I

DOS CARTORIOS E SERVENTUARIOS

Art. 1º. Para o registro da hypotheca maritima, fica dividido o territorio nacional nos tres districtos seguintes:

Primeiro, com sede em Pernambuco, comprehendendo o territorio do Acre e os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Segundo, com sede na Capital Federal, comprehendendo os Estados da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal e São Paulo.

Terceiro, com sede no Rio Grande do Sul, Comprehendendo os Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Minas Geraes e Goyaz.

Art. 2º. Na sede de cada districto haverá um cartorio privativo destinado ao registro, sob a direcção e responsabilidade de serventuario de justiça, com a denominação de — official privativo de registro de hypotheca maritima, subordinado ao Juiz Federal da respectiva secção.

§ 1º. As primeiras nomeações desses funcionarios serão feitas pelo Governo Federal, sem dependencia de concurso. As seguintes, porém, serão feitas mediante habilitação e concurso, de accordo com a legislação vigente para a nomeação dos serventuarios de justiça.

§ 2º. Os officiaes do registro de hypotheca maritima serão removidos, a seu requerimento, e independente de concurso, para os effectos do registro de immovel (art. 856 do Cód. Civ.), no caso de vaga, e por ordem de antiguidade da nomeação.

§ 3º. Os officiaes poderão nomear escreventes juramentados, denominados sub-officiaes, conforme as necessidades do serviço.

§ 4º. Os sub-officiaes têm competencia para escrever os actos do registro, subscrivendo-os o official, salvo a enumeração de ordem do protocollo e a sua escripturação, as quaes incumbem ao official em exercicio, pessoal e exclusivamente.

§ 5º. Se no cartorio só houver um sub-official, será elle o substituto do official, em seus impedimentos e licenças. Se houver mais de um sub-official, o Juiz Federal designará aquelle que deve ser o substituto.

CAPITULO II

DOS LIVROS DO CARTORIO

Art. 3º. Os livros indispensaveis ao cartorio são os seguintes:

- N. 1 — Protocollo, com 200 folhas.
- N. 2 — Inscricção, com 200 folhas.
- N. 3 — Indicador real, com 200 folhas.
- N. 4 — Indicador pessoal, com 200 folhas.

Paragrapho unico. Poderá o cartorio ter outros livros como auxiliares, se o official julgar conveniente.

Art. 4º. Os quatro livros acima indicados serão de grande formato, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Juiz Federal da secção ou pela pessoa a quem elle confiar este trabalho.

Art. 5º. Os livros mencionados no artigo terceiro conservarão sempre os numeros indicados. Findo qualquer delles, continuarão o numero, com a addição successiva das letras do alphabeto. Tambem não se interrompem os numeros de ordem de cada livro, terminada a sua escripturação, mas continuarão indefinidamente nos livros seguintes.

Art. 6º. A pagina immediata á do termo de abertura, assim como todas as seguintes, serão cortadas na parte superior por tres linhas horizontaes, limitando entre si dous espaços.

No primeiro espaço se escreverá o titulo do livro e o anno em que se fez o serviço.

Art. 7º. O livro n. 1 — Protocollo — é a chave do registro e servirá para o apontamento de todos os titulos apresentados diariamente para serem escriptos ou averbados.

Esse livro determinará a qualidade e quantidade dos titulos apresentados, assim como a data da sua apresentação e o seu numero de ordem.

Art. 8º. O livro n. 2 — Inscricção — é destinado para a escripturação das hypothecas e será escripturado pela fórma seguinte:

Cada inscripção abrangerá o verso de uma folha e mais a face da folha seguinte.

Este espaço será dividido em duas partes iguaes, das quaes uma, occupando todo o verso da folha antecedente, será riscada por linhas perpendiculares em numero bastante para formarem tantas columnas quantos os requisitos da inscripção e a outra parte, que occupará a face da folha seguinte, ficará em branco para receber as observações.

Onde findar a inscripção, se tragará uma linha horizontal, que a separa da seguinte.

Art. 9º. O livro 3 — Indicador Real — é o repertorio de todos os navios, que directa ou indirectamente figuram no livro n. 2, com as precisas especificações sobre a nacionalização do navio e dos demais requisitos legais.

Art. 10. No livro n. 4 — Indicador Piscal — são escriptos, por extenso, os nomes das pessoas que figurarem, activa ou passiva, individual ou collectivamente, nos livros do cartorio, com as indicações sobre o domicilio, profissão e as referencias necessarias.

Art. 11. Os livros de registro, salvo caso de força maior, não sahirão do cartorio respectivo, por nenhum motivo ou pretexto.

Todas as diligencias judiciaes ou extrajudiciaes, que exijam a apresentação de qualquer livro, effectuar-se-hão no mesmo cartorio.

Art. 12. Todos os dias, ao fechar das horas do registro, o official guardará debaixo de chave, em lugar seguro, os livros Protocollo, Inscricção e Indicadores real e pessoal, bem como os documentos apresentados mas não registrados, no mesmo dia.

CAPITULO III

DA ORDEM DO SERVIÇO E PROCESSO EM CARTORIO

Art. 13. O serviço de carteira começará ás 8 e terminará ás 17 horas, em todos os dias, excepto domingos e feriados.

Art. 14. São nullas as inscripções feitas antes ou depois das sobreditas horas, e civilmente responsavel o official pelas perdas e danos, além das penas criminaes em que incorrer, salvo havendo prorrogação de hora, conforme o disposto no artigo 24.

Art. 15. Logo que qualquer titulo fôr apresentado para ser inscripto ou averbado, o official tomará, no protocollo, a data da sua apresentação e o numero de ordem que em razão della lhe competir, reproduzindo no mesmo titulo essa data e esse numero de ordem.

Assim.

Numero tal..... } Protocollo
Pagina tal..... }

Apresentado no dia tal, das 8 ás 12 ou das 12 ás 17 horas.

Art. 16. O numero de ordem do Protocollo determina a prioridade do titulo e esta a preferencia entre as hypothecas. (Codigo Civil, art. 833).

Art. 17. Os titulos apresentados terão o mesmo numero de ordem. O mesmo tempo, quer dizer, de manhã das 8 ás 12, e de tarde das 12 ás 17 horas.

Art. 18. Não se inscreverão no mesmo dia duas hypothecas sobre o mesmo navio, em favor de pessoas diversas, salvo determinando-se precisamente a hora em que se lavrou cada uma das escripturas. (Codigo Civil, 836).

Art. 19. Tomada a data da apresentação e o numero de ordem no protocollo, e reproduzida a mesma data e o numero de ordem no titulo apresentado, o official procederá ao registro pelo modo seguinte:

A pessoa que requerer inscripção de qualquer titulo apresentará ao official:

§ 1º. O titulo.

Atracção obrigatoria de navios nos portos nacionaes

O Governo pelo Decreto n. 4.279, de 2 de Junho de 1921 regulou a atracção de navios nos portos providos de installações modernas de caés, molhes, obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego de navios.

“O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Nos portos providos de installações modernas de caés, molhes, obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego dos navios, executados por concessão, nos termos da lei n. 1.746, de 13 de Outubro de 1869, ou por contrato ou administração, nos termos dos decretos ns. 4.859, de 8 de Junho de 1903, e 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907, é obrigatoria a atracção dos navios aos caés ou obras congeneres, para embarque e desembarque de mercadorias e passageiros, para ou de outros postos. Salvo o caso de mercadorias nacionaes, ou nacionalizadas em transitio, nenhuma outra, seja qual fôr a sua especie ou natureza, poderá ser embarcada ou desembarcada sem passar pelo caés ou obras congeneres e complementares, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas.

Art. 2º. As mercadorias em transitio de porto nacional para porto nacional poderão ser transbordadas directamente fóra do caés, e mediante o unico pagamento da taxa de um real por kilo, para dragagem do porto, paga pelo navio.

Art. 3º. Qualquer mercadoria desembarcada no caés e novamente nelle embarcada sem ter tido sahida das installações do porto pagará as taxas correspondentes a uma só daquellas operações de embarque ou desembarque.

Art. 4º. As disposições do artigo anterior applicam-se quer ás mercadorias em transitio de um porto para outro, nacional ou estrangeiro, quer ás mercadorias recebidas por mar de procedencia do proprio porto e destinadas a outro porto e vice-versa.

Art. 5º. A obrigatoriedade de atracação soffrerá as seguintes excepções:

1º, quando não houver espaço disponível para os navios junto ao cães, molhes ou obras congeneres, a juizo do Governo;

2º, quando não houver no scanaes de accesso ao porto ou junto ao cães, molhes, obras congeneres, ou para recebimento das mercadorias nos armazens e depositos respectivos, a profundidade de agua necessaria para o respectivo calado do navio;

3º, quando a atracação estiver suspensa por ordem do Governo, devido a epidemia, guerra ou outra causa de força maior;

2º, quando não houver nos canaes de accommodação adequada para as mercadorias a desembarcar ou embarcar.

Art. 6º. As embarcações do serviço interno do proprio porto ou dos portos do litoral do mesmo Estado, inclusive os fluviaes internos, conduzindo mercadorias de produção local ou já incorporadas ao respectivo consumo, poderão effectuar as operações de carga e descarga em qualquer ponto fóra da zona em que forem executados os melhoramentos indicados, estando nesses casos isentas de qualquer pagamento das taxas de porto.

Art. 7º. O Governo expedirá as necessarias instrucções relativas á execução da presente lei, providenciando de modo que os serviços de carga e descarga no cães, dos navios, possam ser feitos, como extraordinarios, a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, mediante prévia requisição dos interessados, cabendo então ao navio o pagamento supplementar das despesas extraordinarias que serão então fixadas, de accôrdo com o que tenha de ser effectivamente despendido a maior em taes casos.

Art. 8º. O Governo poderá entrar em accôrdo com as actuaes companhias de contratantes de exploração de portos, no sentido de applicar aos seus contratos as disposições da presente lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1921. 100º da Independência e 33º da Republica. — EPIRACIO PESSOA — *J. Pres do Rio.* — Homero Baptista.

Imposto de consumo

No ultimo decennio a renda foi a seguinte:

1910	54.427:255\$330
1911	59.870:407\$355
1912	62.590:701\$795
1913	65.082:521\$990
1914	52.327:269\$075
1915	67.775:576\$517
1916	83.827:927\$725
1917	117.719:906\$285
1918	119.719:073\$372
1919	131.880:675\$568

Se em grande parte a aggravação da tributação tem sido causa do accrescimento da renda, incontestavelmente o desenvolvimento da industria nacional tem concorrido para um contingente não pequeno para esse accrescimento, como se verifica em 1919, em que, com as mesmas taxas de tributação do exercicio de 1918, a arrecadação foi superior á 1918 em 12.161:602\$195.

É de notar que esse augmento só se fez sentir nos impostos resultantes da industria nacional, visto como a renda proveniente dos productos estrangeiros foi menor do que

a arrecada em 1918, conforme se verifica dos seguintes dados:

Imposto sobre os productos estrangeiros em 1918	10.754:021\$252
Imposto sobre os productos estrangeiros em 1919	10.725:448\$525
Diferença para menos na arrecadação de 1919	28:572\$727

Assim, o augmento da renda devido ao desenvolvimento da industria nacional foi de 12.190:174\$922, dos quaes 1.074:260\$000 de emolumentos de registro e 11.115:914\$922 exclusivamente do consumo de productos nacionaes.

Nem todas as mercadorias tributadas apresentaram arrecadação superior á obtida em 1918. Além de fumos, e phosphoros que, respectivamente, concorreram com os augmentos de 4.896:540\$725, 4.231:882\$368 e 2.593:901\$830 e dos outros productos que tambem apresentaram augmento de arrecadação (alguns bem sensiveis) como conservas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, vinagre, chapcos, ferragens, café, torrado ou moído, discos para gramophones, papel de forrar casa ou malas, bengalas e cartas de jogar, outros artigos apresentaram diferença para menos na arrecadação, como os tecidos, em 1.313:192\$476, louças e vidros, em réis 102:793\$638, além das pequenas diferenças notadas em sal — 44:312\$915, velas — réis 17:657\$790, manteiga — 4:718\$330 e espartilhos — 2:870\$020.

Dos seis productos em que a arrecadação de 1919 foi inferior á de 1918, louças e vidros, manteiga e espartilhos tiveram como causa da diminuição da arrecadação a diferença para menos da renda dos mesmos productos de origem estrangeira. O sal teve como causa a anormalidade ainda existente nos transportes, pois ha grandes "stocks" de produção nas salinas dos Estados do Norte.

Nos tecidos, em que se nota mais sensivel decrescimo da arrecadação (réis 1.313:192\$476) parte dessa diferença foi devido á diminuição da importação (réis 643:582\$230); mas ainda restam 669:610\$241, que correm por conta da industria desse producto que passou por grave crise, mas a causa de tão sensivel diferença deve ter origem em factores outros ainda não sufficientemente conhecidos para autorizar affirmação mais categorica.

Nos vinhos estrangeiros houve decrescimo de 437:510\$150 na arrecadação de 1919, comparada com a de 1918.

A renda proveniente dos productos estrangeiros correspondeu a 8,13 % da arrecadação total.

Comparadas, nos Estados, as arrecadações de 1919 e de 1918, nota-se que, com excepção do Ceará, Parahyba, Maranhão, Amazonas e Piauhy, em todos os outros a renda de 1919 foi superior á de 1918, principalmente no Districto Federal, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, respectivamente, com os augmentos de réis 4.029:535\$773, 2.225:474\$282, 2.091:031\$010 e 1.253:024\$056.

A porcentagem do augmento da arrecadação de 1919 sobre a de 1918, em cada Estado, foi:

Pará	8,79 %
Rio Grande do Norte	3,86 %
Pernambuco	1,64 %
Alagôas	12,55 %
Sergipe	28,03 %
Bahia	9,29 %
Espirito Santo	49,66 %
Rio de Janeiro	21,21 %
Districto Federal	12,55 %
Minas Geraes	9,48 %
São Paulo	7,43 %

Paraná	8,97 %
Santa Catharina	18,60 %
Rio Grande do Sul	13,19 %
Goyaz	13,29 %
Mato Grosso	6,54 %

E a porcentagem da diminuição foi a seguinte:

Amazonas	4,93 %
Maranhão	9,03 %
Piauí	9,35 %
Ceará	11,27 %
Parahyba	11,32 %

A situação economica e financeira

O Sr. Ministro da Fazenda dirigio a seguinte circular aos Srs. Dr. Leopoldo de Bulhões, Dr. Melchíades de Sá Freire, Dr. Custodio Coelho de Magalhães, Dr. Raimundo de Castro Maya, Dr. Amaro Cavalcanti, Tobias Monteiro, Dr. W. Roberto Lutz, A. B. Ramalho Ortigão, Dr. Didimo Agapito da Veiga, Dr. Victor Viana, Conselheiro Nuno de Andrada, Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, Barão de Oliveira Castro, Erasmo Assumpção, Dr. Numa de Oliveira, Conselheiro Antonio Prado, Dr. J. Pereira Lima, Dr. Antonio de Padua Salles, Dr. Carlos de Oliveira Sampaio, Dr. Jorge Newland, Henry Lynch, Arthur S. H. Hitchings, Dr. João Teixeira Soares, Dr. V. de Paula Ramos, Antonio Mostardero Filho, Affonso Vizeu e representantes da Associação Commercial do Rio de Janeiro, da Liga de Commercio do Rio de Janeiro, do Centro Industria e da Sociedade Nacional de Agricultura:

"Exmo. Sr. Têm-se accentuado, nestes ultimos tempos, em diversas praças do paiz, difficuldades de ordem economico-financeiras, que hão determinado entraves mais ou menos sérios e perduradouros no movimento regular do commercio e das industrias.

De toda conveniencia e oportunidade será que á luz da observação, da experiencia e da lição de que occorre no mundo, se estude o facto em suas causas e seus effectos, para segura orientação do poder publico, a quem incumbe acudir em defesa dos interesses legitimos da communhão com salutar providencias, e para instrução de todos que, em plena cooperação de esforço, devem procurar reparações aos males que perturbam o surto natural do paiz.

E' proposito do Exmo Sr. Presidente da Republica solicitar ao Congresso Nacional, no começo da legislatura deste anno, a sua esclarecida e patriótica attenção para taes difficuldades, que se reflectem na fazenda publica.

Ao dirigir-se ao Poder Legislativo será mister informal-o com os melhores elementos e com a abalísada opinião dos doutos sobre os problemas, que, segundo penso, mais interessam á solução dessas difficuldades e que têm por objecto:

- desenvolver e aperfeiçoar a producção nacional;
- coordenar o movimento da importação e exportação;
- regular as operações de cambio, descontos, redescontos, contas correntes e depósitos bancarios;
- systematizar o meio circulante pelo resgate da moeda fiduciaria e estabelecimento da moeda metallica;
- organizar o regimen tributario federal sobre base que não sobrecarregue o trabalho e a producção;
- assegurar o equilibrio orçamentario; e

g) attender a outras quaesquer necessidades de nossa situação economica e financeira.

Para esse fim, e porque o Governo deseja collaborar no pensamento que tem de promover e garantir o bem da collectividade os que, por sua alta competencia têm dado repetidos testemunhos de preocupação na solução dos males que nos affligem, venho appellar para o comprovado espirito de patriotismo de Vossa Ex. e assim solicitar o concurso inestimavel de seus ensinamentos.

Remettendo a V. Ex. com este appello a lista das pessoas de quem aguardo collaboração identica, estou certo que V. Ex. não recusará a missão que ora lhe é solicitada e que tudo envidará para o seu mais proficuo e cabal desempenho.

Adhesão de Cuba aos actos internacionaes relativos a protecção da propriedade industrial

Foi publicado o seguinte decreto, sob o n. 15.366, de 15 de Fevereiro do corrente anno:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Governo de Cuba: 1º á Convenção Internacional de Paris, de 20 de Marco de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com o respectivo Protocollo de encerramento; 2º ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo á repressão das falsas indicações de procedencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911; 3º ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo ao registro internacional de marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911; — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, por Nota de 10 de Janeiro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1922.
101º da Independência e 34º da Republica. —
EPITACIO PESSOA. — *Azevedo Marques.*

O nosso Governo, pelo Decreto n. 4.540, de 6 de Fevereiro de 1922, autorizou o Ministerio da Agricultura a auxiliar o desenvolvimento da cultura e da industria da mandioca.

Eis o texto do Decreto referido:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a auxiliar o desenvolvimento da cultura e da industria da mandioca em todo o paiz, concedendo ás fabricas aperfeiçoadas, que forem montadas para o fabrico de farinha de mandioca, do polvilho, do farello, das ramas e de outros derivados, os favores constantes da presente lei e nas condições nella estipuladas.

Art. 2º. O auxilio que, pelo artigo anterior, se autoriza o Governo a conceder, só poderá ser applicado aos agricultores, industrias ou empresas que se propuzerem a installar as

alludidas fabricas, e consistirá em um emprestimo, por intermedio do Banco do Brasil, e suas agencias, ou por meio outro que o Governo julgar conveniente, de quantia equivalente a 75 % do custo da installação, não excedendo este emprestimo dos seguintes limites:

Para a capacidade de 50 saccos de farinha, diarios (50 kilos).. 30:000\$000
 Para a capacidade de 100 saccos de farinha, diarios (50 kilos).. 60:000\$000
 Para a capacidade de 200 saccos de farinha, diarios (50 kilos).. 100:000\$000

Art. 3.º Os emprestimos serão feitos ao juro de 6 % ao anno, em moeda corrente, e o resgate se fará em seis annos, a contar da data da inauguração dos trabalhos de cada fabrica. Os juros e amortizações serão pagos, semestralmente em 30 de Junho e Dezembro de cada anno, sendo divididos os pagamentos em doze prestações iguaes, podendo o concessionario apressar o resgate final, pagando quaesquer quantias por antecipação.

Art. 4.º O emprestimo será feito em duas prestações, sendo a primeira quando, determinado o local da fabrica e iniciada a sua construção, apresentar o concessionario o plano definitivo da fabrica acompanhado da descripção dos appparelhos aperfeigoados que serão montados, producção a obter e contrato de compra dos appparelhos aos respectivos fabricantes.

A segunda prestação será paga quando a fabrica estiver funcionando regularmente.

Art. 5.º Realizada a primeira prestação, se o concessionario não fizer funcionar a fabrica correspondente dentro do prazo de seis mezes, ficará sujeito á multa mensal de réis 500\$000 e, findo o prazo de mais de seis mezes, a fabrica reverterá para o Governo, que della poderá dispor como entender, sem que tenha o concessionario direito a qualquer indemnização.

Art. 6.º O concessionario obriga-se a iniciar a installação da fabrica no prazo maximo de seis mezes, contados da data da assignatura do contrato com o Governo.

Art. 7.º Além da responsabilidade pessoal dos contratantes ou concessionarios e da hypotheca das suas fabricas, estabelecerá o Governo as garantias que considerar precisas para os contratos de emprestimo.

Art. 8.º O Governo abrirá os creditos necessarios para a execução da presente lei, podendo dispender até a quantia de mil contos de réis.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica. — EPITACIO PESSÔA. — *J. Pires do Rio.*

O imposto municipal de carga e descarga

O SEU REGULAMENTO

DECRETO N. 1.540, DE 15 DE ABRIL DE 1921

HÁ REGULAMENTO PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS OU QUAESQUER OBJECTOS E DE ESTADIA DE EMBARCAÇÕES, NOS CÁES E DOCAS OU OUTROS PONTOS DO LITTORAL DA CIDADE

O Prefeito do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o § 8.º do art. 27 do decreto n. 5.160, de 8 de Março

de 1904, e tendo em vista a autorização contida no art. 101 da lei n. 2.384, de 1 de Janeiro de 1921 (Lei Orçamentaria), decreta o seguinte:

Regulamento para a cobrança do imposto de carga e descarga de mercadorias ou quaesquer objectos e de estadia de embarcações, nos cáes e docas ou outros pontos do littoral da cidade

CAPITULO I

DA INCIDENCIA

Art. 1.º A carga e descarga de mercadorias ou quaesquer objectos nos cáes e docas do antigo e novo Mercado ou de outro ponto do littoral onde existem ou onde forem construidos pela Prefeitura, bem assim a atracação ou estadia de embarcações de qualquer especie, nesses pontos, ficam sujeitas ás taxas creadas pelos artigos 96, 97 e 98 e paragrapho unico do decreto legislativo municipal n. 2.384, de 1 de Janeiro de 1921 (Lei Orçamentaria) de accôrdo com as tabellas A e B annexas ao presente Regulamento.

Art. 2.º O imposto incide sobre a atracação ou estadia directa de embarcações nos cáes, docas e outros pontos do littoral ou pela que se fizer indirectamente, isto é, por intermedio de outras embarcações, quando seja possivel, lado a lado, a referida atracação ou estadia no cáes, docas e littoral; bem como sobre a carga e descarga de mercadorias ou outros objectos nos referidos pontos.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 3.º São isentos do pagamento das taxas de que trata este Regulamento:

§ 1.º Os proprietarios de embarcações quando para o serviço regulado por este decreto, se servirem dos cáes construidos nas ilhas.

§ 2.º As embarcações pertencentes a navios de guerra nacionaes ou estrangeiros em atracação ou estadia ou em carga e descarga, occupando os cáes e docas.

§ 3.º As embarcações e mercadorias de propriedade da União Federal ou a ella consignadas; nas mesmas condições.

§ 4.º A carga e descarga de bagagens de immigrants e de malas do correio.

CAPITULO III

DA COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

Art. 4.º São responsaveis, perante a Fazenda Municipal, pelo pagamento da taxa de estadia os proprietarios das respectivas embarcações, e pelo pagamento da de carga e descarga os donos ou remetentes, bem como os destinatarios ou consignatarios das mercadorias, na ausencia daquelles.

Art. 5.º O recebimento do imposto far-se-ha por meio de guias ou conhecimentos conforme os modelos que forem adoptados.

Art. 6.º Não será extrahido conhecimento de importancia inferior a cem réis (\$100).

Art. 7.º Nenhuma mercadoria poderá ser carregada ou descarregada nos cáes ou docas sem o pagamento da taxa respectiva.

Art. 8.º A fiscalização e arrecadação das taxas de que trata o art. 1.º, na conformidade do § 1.º do art. 96 do decreto legislativo numero 2.384, citado, compete á Directoria Geral de Fazenda (Sub-Directoria de Rendas), que executará o serviço com o concurso da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, consoante os preceitos do decreto municipal n. 975, de 22 de Junho de 1914, na parte em que possa aproveitar.

Art. 9.º A Directoria Geral de Fazenda (Sub-Directoria de Rendas) em acção con-

junta com a Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, promoverá a organização da inscripção de todas as embarcações, em livro adequado de accordo com as licenças concedidas pela Capitania do Porto, no qual será mencionada a especificação usualmente feita pela mesma Capitania, quanto aos elementos que possam interessar á arrecadação da renda municipal, tendo em vista o disposto no art. 96, § 2º, combinado com o art. 327, do decreto legislativo n. 2.384, citado.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 10. Os infractores do art. 7º, ficam sujeitos á multa de 200\$, bem assim á immediata apprehensão da mercadoria, de accordo com o art. 100 do decreto legislativo numero 2.384, citado, até que sejam pagas a referida multa e taxas devidas.

Art. 11. Os proprietarios de embarcações que, por si ou seus prepostos, se utilizarem dos caes, docas e outros desembarcadouros do littoral, e não effectuarem o pagamento das taxas devidas, ficam sujeitos á multa de réis 100\$, devendo ser apprehendidas as embarcações para garantia do pagamento da multa, e das taxas, na conformidade do paragrapho unico do art. 99, do decreto n. 2.384, citado. Dessa apprehensão lavrar-se-ha auto em que serão mencionados o nome do proprietario da embarcação, a denominação e a especificação desta, o local e a hora da apprehensão.

Art. 12. Todas as embarcações apprehendidas por falta de pagamento das taxas respectivas, serão conduzidas á estação marítima da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, onde permanecerão pelo prazo maximo de 30 dias. Decorrido esse prazo, o proprietario da embarcação será, por edital, intimado a pagar o que dever á Fazenda Municipal. Nos termos da lei a embarcação garantirá o pagamento de tudo quanto a Municipalidade tiver a haver de impostos, taxas, multas, e despezas feitas de conformidade com o artigo 13.

Art. 13. Da apprehensão de embarcações resultará o pagamento não só das multas impostas ou taxas a que estiverem sujeitos os infractores, como tambem das taxas e emolumentos do Deposito Central da Municipalidade e das despezas occasionadas com o transporte e guarda das mesmas embarcações. Estas despezas serão computadas da seguinte fórma:

a) 40\$000 — pelo transporte de embarcações não movidas a vapor ou por outro meio de tracção mecanica, taes como: saveiro, catraia ou bote;

b) 60\$000 — pelo transporte de embarcações movidas a vapor ou por outro meio de tracção mecanica, taes como: rebocador ou lancha;

c) pela guarda e vigilancia de qualquer embarcação apprehendida, 58000 diários.

Art. 14. Nas apprehensões de mercadorias por falta de pagamento das contribuições consignadas na tabella B, proceder-se-ha de accordo com as leis municipaes que regem a especie, sendo remetidas ás mercadorias para o Deposito Central da Municipalidade, onde ficarão como garantia do pagamento das multas, taxas e despezas, até o prazo maximo de 10 dias.

§ 1.º As mercadorias apprehendidas, quando susceptiveis de deterioração, serão enviadas á Agencia da Prefeitura do Distrito, e ahí vendidas em hasta publica, no prazo de 24 horas, após a apprehensão, sendo disso verbalmente notificados os proprietarios ou seus representantes.

§ 2.º Se, feita a intimação por edital, não fór encontrado o proprietario, destinatario ou consignatario das mercadorias apprehendidas, ou se os mesmos se recusarem a pagar o que por esse facto deverem á Fazenda Municipal, as mercadorias nos termos da lei serão vendidas em leilão, na conformidade da legislação municipal.

Art. 15. Em caso de apprehensão de embarcações ou mercadorias, por falta de pagamento das taxas de que trata este Regulamento, sendo effectuado o leilão respectivo nos termos da lei, do seu producto serão descontadas as despezas resultantes da infracção, bem assim as taxas e multas, ficando o excedente em deposito nos cofres municipaes para ser entregue a quem de direito nos devidos termos.

Paragrapho unico. Se o infractor se oppuzer á apprehensão, poderá o funcionario encarregado da arrecadação levar-a a effecto, solicitando da autoridade policial o auxilio da força necessaria.

Art. 16. O auto de apprehensão, a que se refere o art. 11, será lavrado pelos funcionarios encarregados do serviço, devendo ser testemunhado por duas pessoas idoneas e vizado pelo Superintendente do mesmo serviço ou quem suas vezes fizer.

Art. 17. As multas de que trata este Regulamento serão impostas pelo Superintendente do serviço.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 18. Das decisões, impondo as penas mencionadas no capitulo antecedente haverá recurso em primeira instancia para o Sub-Director de Rendas, e, em segunda instancia, para o Director Geral da Fazenda ou ainda para o Prefeito.

§ 1.º Para a primeira instancia os recursos serão interpostos até o prazo maximo de 5 dias, a contar do dia em que fór imposta a pena e feita a devida intimação, pessoalmente ou por meio de edital inserido no jornal que publicar os actos officiaes da Prefeitura.

§ 2.º Para a segunda instancia, tambem no prazo de 5 dias, a contar da data em que fór proferida a decisão do Sub-Director de Rendas e publicado no referido jornal.

§ 3.º Os recursos interpostos para o Prefeito das decisões proferidas pelo Director Geral de Fazenda, só serão acceitos mediante prévio deposito das multas e taxas devidas, salvo deliberação em contrario do mesmo Prefeito, expressa em despacho proferido em requerimento da parte interessada juntandose este ao processado respectivo.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. Para execução do serviço de que se trata, bem como para outros que com elle tenham analogia no modo da percepção da renda e da respectiva fiscalização, o Prefeito creará postos provisórios, que serão localizados em pontos convenientes.

Art. 20. O serviço de arrecadação e fiscalização será desempenhado por funcionarios da Sub-Directoria de Rendas e da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, indicados pelos respectivos Sub-Director e Inspector, sob a superintendencia de um ou mais funcionarios de maior graduação, designados pelo Prefeito, conforme as necessidades do mesmo serviço.

Paragrapho unico. Para esse fim, o Prefeito baixará instrucções, que serão acompanhadas de modelos e mappas necessarios e adequados á percepção e á escripturação da renda.

Art. 21. O Prefeito, na conformidade do art. 98, do decreto legislativo n. 2.384, fará installar em pontos convenientes, guindastes

ou outrosapparehos especiaes para o serviço de carga e descarga de mercadorias.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, mediante representação da Repartição competente) ou reclamação escripta da parte interessada.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23. As despesas extraordinarias que resultarem dos serviços regulados por este Decreto correrão, neste exercicio, por conta dos §§ 7º e 36 — Material — rubricas A—5ª— e B—7ª—do orçamento vigente.

Art. 24. Feita a designação do pessoal necessario, na fórma do art. 20, o funcionario que fôr designado para dirigir externamente o serviço, organizará a demonstração da despesa extraordinaria, que se tornar precisa para a eficiencia da cobrança e fiscalização, no decurso dos mezes do exercicio financeiro, a contar do mez em que começar o serviço, apresentando-a ao Sub-Director de Rendas, que a encaminhará ao Director Geral de Fazenda, para ser submettida á deliberação do Prefeito.

Art. 25. Autorizada a despesa, esta será averbada na Sub-Directoria de Contabilidade, devendo os pagamentos ser feitos mensalmente, mediante folhas especiaes, no limite da quantia que constar da demonstração referida no artigo antecedente, attendida a divisão por mezes até o de Dezembro, inclusive, e observado o mez de inteiro serviço.

Districto Federal, 15 de Abril de 1921; 33º da Republica. — *Carlos Sampaio*.

Imposto sobre a renda

O SEU REGULAMENTO

DECRETO N. 14.729 — DE 16 DE MARÇO DE 1921

APPROVA O REGULAMENTO PARA A ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48 da Constituição e tendo em vista a autorização constante do art. 36 da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda de que trata o art. 1º, ns. 41 a 46 da citada lei n. 4.230, o qual vai assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica. — EPITACIO PESSOA — *Homero Baptista*.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.729, de 16 de Março de 1921

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

Da incidencia em geral

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o art. 1º, ns. 41 a 46, da lei numero 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, recahem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de ou-

tro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, séde no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca;

g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos em sorteio, por club de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c, d e e.

k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço não comprehendido nas letras a, c, d, e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes e pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados.

Art. 3.º São isentos do imposto sobre a renda:

a) os lucros liquidos dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que não excederem annualmente a 10:000\$000;

b) os lucros das fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinados unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção dos respectivos estabelecimentos;

c) os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

Secção 1

Da incidencia e pagamento

Art. 4.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e do art. 1º será cobrado pela seguinte fórma: até 12 % ao anno, 5 %; de mais de 12 % ao anno, 6 % sobre o que accrescer

§ 1.º Para o calculo do imposto a pagar, qualquer importancia retirada do fundo de reserva ou de outro qualquer, para ser entregue aos accionistas ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, será adicionada ao dividendo distribuido no mesmo anno.

§ 2.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos de acções calculados em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia de pagamento do imposto.

§ 3.º O banco ou sociedade que tiver séde em paiz estrangeiro pagará, os impostos

de que tratam as letras *a*, *b* e *c* do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 5.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas e, bem assim, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções, tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no "Diario Official", no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de "debentures", ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendo, ou de outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que foi resolvida a não distribuição.

Identica comunicação farão, no prazo indicado, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril, quando em seu balanço não se verificar lucro.

§ 2.º A falta das comunicações exigidas no paragrapho antecedente presuppõe a existência de dividendos a distribuir ou lucros verificados, salvo prova em contrario, feita dentro do prazo de oito dias, contados da intimação effectuada pela competente repartição arrecadadora, arbitrando-se o imposto respectivo pela média arrecadada nos tres ultimos annos ou, se não houver esse elemento, na base do lucro correspondente a 25 % do capital integralizado.

Art. 6.º Para o effecto da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra *d*, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a fórma individual ou collectiva, façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a fórma das sociedades mencionadas no art. 1.º, *a*, *b* e *c* do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 7.º O imposto a que se refere o artigo 1.º, letras *j* e *k*, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome collectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão adoptar em sua escripturação titulos de contabilidade distinctos, de modo que facilmente possam ser verificados os lucros derivados daquella industria ou do commercio.

Art. 8.º O imposto a que se refere a letra *e* do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendida nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembleia de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo, deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma, dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 9.º Para os effectos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras *c*, *d*, *j* e *k*, são considerados como lucros liquidos todos aquellos que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de Dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço serão excluidas das despesas geraes as quantias que porventura escripturadas como taes ou sob titulos equivalentes, corresponderem á porcentagem dos interessados e as que tiverem sido entregues aos socios do estabelecimento, para suas despesas particulares ou retiradas mensaes, salvo quando estas equivalham á remuneração "pro-labore", não podendo, porém, neste caso, a importância ser superior a 12 % do respectivo capital social, até o maximo de 36:000\$000 annuaes.

Art. 10. Os impostos de que trata o artigo 1.º, letras *a*, *b* e *c* serão cobrados no prazo de 30 dias, contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias sem a prévia satisfacção do imposto respectivo.

Art. 11. Os impostos a que se refere o art. 1.º, letras *c*, *d*, *j* e *k* serão cobrados em Outubro e Abril de cada anno sobre o lucro liquido do anno social vencido em 30 de Junho ou 31 de Dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto numero 6.651, de 19 de Setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contrato ou qualquer outro instrumento, tiver adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de Junho e 31 de Dezembro, será o imposto cobrado dentro dos quatro mezes posteriores ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25 % do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 12. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento, ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos *a*, *b*, *c* e *d*.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de *debentures*.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

Secção II

Da matricula

Art. 13. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer ás repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou de qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 14 e 15.

§ 1.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no "Diario Official" dos estatutos ou contrato ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º No caso de mudança de séde, ficam os estabelecimentos alludidos neste artigo obrigados, dentro do prazo de 30 dias, a requerer o cancelamento da matricula anterior e proceder a nova, perante a repartição arrecadadora do local para onde se transferiram, devendo as repartições arrecadadoras fazer, entre si, as necessarias communicações.

§ 3.º O prazo a que allude este artigo será contado da data do registro dos estatutos ou do contrato na Junta Commercial ou perante autoridade competente.

Art. 14. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

- a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;
- b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;
- c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;
- d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou *debentures*;
- e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos *debentures* e os lucros liquidos das quotas;
- f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;
- g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou *debentures* e no das quotas, as emprezas deverão communicar a occurrencia ás repartições respectivas para a rectificação da matricula, dentro do prazo de 30 dias da data da alteração ou de sua approvação pelo Governo, quando disto depender.

Art. 15. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

- a) firma individual ou razão social,
- b) importancia do capital;
- c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;
- d) época do encerramento do balanço annual;
- e) numero e data do registro na Junta Commercial ou perante autoridade competente, do contrato social da firma individual ou social e da realização (sellagem e rubrica) dos livros obrigatorios;
- f) menção do sello pago sobre o capital.

§ 1.º As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedido carta patente e, nos Estados, prova de identica autorização da autoridade competente.

§ 2.º Os estabelecimentos commerciaes ou de industria fabril, com capital inferior a 5:000\$000, ficam dispensados da matricula de que trata este artigo, devendo, porém, declarar no prazo estabelecido aquella circumstancia á repartição arrecadadora respectiva e provar até 31 de Março de cada anno, que o lucro liquido do anno anterior foi inferior a 10:000\$000.

§ 3.º As repartições arrecadadoras catalogarão, devidamente, as declarações de que trata o paragrapho anterior.

Art. 16. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importancia arrecadada em cada empreza, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital e ao imposto, como á das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro da matricula e organizadas de accôrdo com os modelos G e H.

Art. 17. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento obrigados a matricula nos termos do art. 13, será satisfeita "ex-officio" com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia ou em outra qualquer repartição, ou por outro qualquer meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou "debentures", e das quotas.

Art. 18. No decurso do primeiro trimestre após o anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas e em commandita, ficam obrigados a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 19. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, emprezas ou estabelecimentos que deixaram de se apresentar ao pagamento.

Art. 20. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos commerciaes que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão cumprir o art. 13 nos seguintes prazos:

- a) de 45 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitales dos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;
- b) de 60 dias, para os situados no interior dos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitales dos outros Estados;
- c) de 90 dias para os situados no interior dos demais Estados.

Secção III

Disposição transitória

Art. 21. Para a cobrança do imposto sobre o lucro líquido dos commerciantes, no exercício de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de Dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

Do imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas

Secção I

Da incidencia

Art. 22. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes é devido á razão de 5 %:

a) dos juros estipulados nos contratos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual do prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 23. O imposto recahe sobre os juros estipulados nos contratos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 24. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou empréstimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses empréstimos e outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1.º, letra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 25. Incidem no pagamento do imposto, os juros relativos a hypothecas contraídas antes da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, se os contratos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 26. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional "onus" de responsabilidade directa do credor, e a inscripção, para o pagamento devido será feita em seu nome.

Paragrapho unico. Se por convenção contractual fór estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante feita em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 27. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido emitidos ou falsificados no contrato, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accôrdo com a taxa usual da localidade do contrato.

Art. 28. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contrato omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a, e se se recusar fazel-o ou der falsa informação a estação fiscal mandará arbitrar o valor para cobrança do imposto.

Secção II

Da inscripção

Art. 29. Os tabellães de notas ou serventuarios que exercem funcções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do empréstimo ou do contrato a taxa convencional dos juros, nome profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha lugar a inscripção inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantias por hypothecas, ou de remissão desse "onus", os serventuarios referidos neste artigo, não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Se a hypotheca tiver sido constituída por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular ou se fór requerido o cancelamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851, do Codice Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

§ 4.º Os tabellães de notas ou serventuarios que exercerem funcções de notario publico, enviarão, tambem no prazo de cinco dias, comunicação das quitações, totaes ou parciaes, dos empréstimos garantidos por hypotheca, mencionando, além dos caracteristicos da guia para inscripção, o numero e a data da relativa á quitação do imposto.

Esta comunicação compete aos officiaes do registro de immoveis, quando se derem as quitações por instrumento particular.

Art. 30. A inscripção para o pagamento do imposto sobre juros de empréstimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuarios mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter lugar, em qualquer outra occasião mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 31. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará se os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escriptura ou se occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos artigos 27 e 28.

Secção III

Da arrecadação

Art. 32. Feita a inscripção de que tratam os arts. 29 e 30, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em Maio, se a importancia não exceder de 50\$000 e, excedendo em duas

parcellas, nos mezes de Maio e Novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal, para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Paraphrasso unico. Na hypothese de quantias emprestadas em conta corrente com garantia de hypotheca, o imposto será cobrado tendo por base a importancia da divida ao encerramento de cada anno, para o que o contribuinte apresentará á repartição arrecadadora respectiva, antes da época do pagamento do imposto uma conta corrente do emprestimo, assignada por elle e pelo devedor.

Art. 33. Precederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no *Diario* ou *Jornal Official*, onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitães dos Estados e localidades, sédes dos municípios.

Paraphrasso unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar, será cobrado com a multa de 10 % se ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20 % se ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 34. Nos casos dos §§ 1º e 3º do artigo 29, os serventuarios respectivos expedirão guia com os esclarecimentos precisos afim de ser arrecadado, pela repartição competente, o devido imposto sem embargo da que terá de enviar após a lavratura da escriptura nos termos do mesmo artigo.

Art. 35. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 36. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todos responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

Dos impostos sobre premios de seguros e lucros portuitos

Secção unica

Da incidencia e pagamento

Art. 37. O imposto a que se referem as letras *g* e *h* do art. 1º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação de premio ou qualquer outra pela effectividade ou manutenção dos contratos de seguros effectuados no Brasil ou contratos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2 % (dous por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5|1.000).

Paraphrasso unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros qualquer que seja a fórma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 38. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20 %; se findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na fórma do respectivo regulamento.

Art. 39. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no *Diario* ou folha official, a realizal-o dentro

dos 15 dias seguintes á notificação sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcíonar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 40. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1º letra *i*, será cobrado na razão de 10 % e comprehende:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, emprezas de annuncios ou de publicidade e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario "coupon", que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores.

b) valores distribuidos em sorteio por clubs de mercaderias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivas em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em moveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paraphrasso unico — Se o sorteio houver de recahir em cousa movel ou immovel deverão préviamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 41. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras emprezas ou estabelecimentos, recolhido semanalmente, não podendo ser realzado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 42. O imposto de que trata este capitulo, será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, emprezas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

Paraphrasso 1º. Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedades e estabelecimentos com séde nesta Capital, e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com séde no estrangeiro, ao Thesouro Nacional e, pelas que tiverem séde nos Estados, ás respectivas Delegacias Fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com séde fóra das capitães do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da Delegacia Fiscal.

§ 2º. As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e lugar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3º. As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 43. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás Delegacias Fiscaes, alfandegas messas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escrivães e officiaes do registro de im-

moveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadores os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

c) aos juizes e escrivães judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 44. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o artigo 1º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização, os quaes deverão guardar, sob pena de responsabilidade, inteiro e completo sigillo em relação aos documentos que no desempenho de suas attribuições lhes forem presentes

Paragrapho unico — A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias, será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1º, letras *g* e *h* pela Inspectoria de Seguros e a do imposto *á* que se refere o mesmo artigo letra *i*, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 45. Os escrivães dos juizes singulares e os secretarios dos tribunales de segunda instancia, federaes ou estaduais, não poderão fazer conclusos aos juizes, para sentença final ou interlocutoria, que ponha termo ao feito, autos de acções fundadas em preceitos deste regulamento, sem que dos mesmos autos conste o pagamento do imposto a que porventura estejam sujeitas as partes litigantes.

Paragrapho unico. Nenhuma sentença proferida em taes acções poderá ser executada sem que do respectivo instrumento conste o pagamento do imposto.

Art. 46. A Camara Syndical de Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funcções analogas, não admittirá á cotação em Bolsa de acções ou obrigações, *debentures* ou outros titulos sem que prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 47. — As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho 1.º — No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Paragrapho 2.º — A infracção de que trata o art. 45, será communicada, para os effectos deste artigo, á respectiva repartição arrecadadora pelo juiz do feito em que a mesma se verificar independente da acção administrativa poder ser iniciada pelos meios acima estabelecidos.

Art. 48. — No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciado com o prazo de 15 dias sendo que no de denuncia procederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 49. — Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 50. — Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quasquer despezas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 51. — Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 52. — Multas de 100\$ a 300\$000.

A's Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, escrivães e aos officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 43 letra, *d*, ou infringirem o art. 46.

Art. 53. — Multas de 100\$ a 500\$000.

a) aos proprietarios dos estabelecimentos de que trata o art. 15, parag. 2º que deixarem de fazer a declaração de que o capital do seu estabelecimento é inferior a 5:000\$, ou que, annualmente, não fizerem a prova de que trata esse mesmo parographo independentemente da applicação do disposto no art. 5º, parag. 4º, se fôr verificado pela autoridade fiscal um lucro liquido superior de réis 10:000\$000;

b) aos escrivães e secretarios, que infringirem o art. 45.

Art. 54. — Multa de 200\$ a 500\$000:

a) aos tabelliães de notas ou a quem as vezes fizer, aos officiaes do registro de immoveis, que não expedirem, no prazo marcado as guias exigidas no art. ou infringirem outras disposições deste regulamento para as quaes não haja pena especial.

Art. 55. — Multa de 500\$ a 1:000\$000:

a) aos que infringirem o art. 50 ou seu parographo 1º, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem;

b) aos que infringirem o parographo unico do art. 8º;

c) aos que infringirem o art. 18 ou seu parographo unico;

d) aos que infringirem o parographo unico do art. 20.

Art. 56. — Multa de 500\$ a 2:000\$000:

a) aos que infringirem o art. 13 ou seus paragraphos sendo imposta a multa no minimo se, espontaneamente requererem a matricula antes da notificação de que lhes deverá ser feita pelo encarregado da fiscalização;

b) aos que infringirem o art. 14 ou seus paragraphos;

c) aos que infringirem o art. 15 ou seu parographo 1º;

d) aos que não pagarem, nas épocas regulamentares, os impostos de que trata este regulamento;

e) aos que fizerem omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contratos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 27.

f) ao official publico que se reconhecer connivente na fraude de que trata a letra *c*, deste artigo;

g) ás companhias de seguros, por falta do pagamento do imposto devido, cujo imposto será descontado na forma do art. 33, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, deduzindo-se igualmente a multa da caução, no caso de não ser ella satisfeita pelas empresas devedoras;

h) aos proprietarios de estabelecimento que devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, além da importancia do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizerem e sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento;

i) aos estabelecimentos de que trata a letra *h*, deste artigo, embora não autorizados, desde que se verifique haverem distribuido premios os quaes tambem ficam sujeitos ao pagamento do imposto sonegado;

j) aos que, com o intuito de diminuir o lucro liquido sujeito ao imposto escripturarem como fundo de reserva, lucros suspensos ou sub-titulos equivalentes, quantias tributaveis.

Art. 57. — Multa de 1:000\$ a 3:000\$000:

a) aos que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escri-

pturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, além das penas criminaes em que possam incorrer;

b) aos que para evitarem a incidência do imposto no exercicio de 1921, encerram os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contratos.

Art. 58. — Multa de 1 % sobre a quantia devida, até o maximo de 5:000\$000:

Aos que espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto, fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da dívida para a cobrança executiva.

Art. 59. — Multa de 50 % sobre a quantia devida, até o maximo de 5:000\$000.

Aos que não pagarem o imposto devido e não se tenham aproveitado da concessão estabelecida no art. 58.

Art. 60. — As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO QUARTO

Dos recursos

Art. 61. — Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 62. — Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario;

a) para as delegacias fiscaes das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda das decisões das Delegacias Fiscaes, Recebedorias do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 63. — Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para as Delegacias Fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda, de actos das Delegacias Fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. — Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 64. — O recurso voluntario será interposto no prazo de 30 dias contados da data da intimação da decisão.

Art. 65. — Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior, mediante o deposito prévio dos impostos e da importância das multas.

Art. 66. — Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 67. — O presente regulamento entrará em vigor nas seguintes datas:

a) 1 de Abril do corrente anno, no Districto Federal e nas capitães dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Espirito Santo e Bahia;

b) 1º de mesmo mez e anno, no interior desses Estados e nas capitães dos demais excepto Mato Grosso e Goyaz;

c) 20 de mesmo mez e anno, nas capitães e interior dos Estados de Mato Grosso e Goyaz e no interior dos Estados não referidos na letra a.

Art. 68. — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1921. — *Homero Baptista*.

Imposto de transito

O SEU REGULAMENTO

DECRETO N. 14.818 — De 11 DE JANEIRO DE 1921

APPROVA O REGULAMENTO PARA A COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DA TAXA DE VIAÇÃO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º, n. 40, da lei n. 3.230, de 31 de Dezembro de 1920, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, o qual vai assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica. — *Epi-tacio Pessoa* — *Homero Baptista*.

CAPITULO I

DA INCIDÊNCIA DA TAXA DE VIAÇÃO

Art. 1º. A taxa de viação, destinada a attender aos encargos da União, no tocante á construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica.

Art. 2º. A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos municipios, quer por companhias e empresas particulares subvencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente, ou sob firma ou razão social.

Art. 3º. A taxa de viação será cobrada na razão de dez réis por dez kilogrammas ou fracção, de peso bruto da mercadoria, verificado no acto do despacho.

§ 1º. Quando o despacho se referir a animaes, que paguem frete por cabeça e não por peso, a taxa de viação será cobrada de accordo com a seguinte tabella de pesos médios:

Peso médio por cabeça

Gado vaccum	400 kilogrammas
Gado asinino, cavallar e muar	300 kilogrammas
Gado caprino, suino e lanigero	100 kilogrammas
Animaes não especificados	100 kilogrammas

§ 2º. Quando se tratar de mercadorias que paguem frete por unidade, a taxa de viação será cobrada de accordo com o respectivo peso real verificado.

Art. 4º. Nos despachos as fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como se fosse dez kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas, como se fosse 20 kilogrammas, etc.

Art. 5º. As mercadorias indicadas na tabella annexa, gosarão do abatimento de oitenta por cento na taxa de viação.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 6º. Ficam isentas da taxa de viação:

a) as mercadorias despachadas gratuitamente nos casos autorizados, ou por conta da União e dos Estados;

b) as bagagens dos viajantes, quando não despachadas;

c) as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso;

d) as mercadorias transportadas do lugar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

§ 1.º Para os effeitos da isenção, na hypothese da letra d do art. 6º, o expedidor da mercadoria declarará, em a nota de expedição que apresentar para despacho e que será feita na conformidade das disposições regulamentares em vigor, o lugar da produção, a natureza e o local do beneficiamento. Dessas declarações será dado ao expedidor um certificado que acompanhará a mercadoria até o momento em que elle fór, effectivamente, beneficiada.

§ 2.º A falta de taes declarações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão dellas dará lugar á imposição da multa de que trata o art. 21 deste regulamento.

Art. 7.º Considera-se beneficiamento, para os artigos do § 1º do artigo antecedente, o emprego de processo, qualquer que elle seja, tendente a transformar ou melhorar materias primas ou productos.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO DA TAXA DE VIAÇÃO.

Art. 8.º A fiscalização da taxa de viação incumbe: 1º, em geral:

a) aos funcionarios das estradas de ferro e empresas de navegação pertencentes á União, aos Estados ou aos municipios ou por ellas custeadas;

b) aos representantes das empresas de transportes — marítimo fluvial e terrestre por si e seus funcionarios;

c) aos funcionarios do Ministerio da Fazenda e da Viação e Obras Publicas;

2º, especialmente, aos funcionarios de Fazenda ou fiscaes de impostos de consumo designados para esse fim. Essa designação será feita, no Districto Federal, pelo director da Recebedoria; no Estado do Rio de Janeiro, pelo da Receita Publica e nos demais Estados, pelos respectivos delegados fiscaes;

Art. 9.º Aos funcionarios designados no n. 2º do art. 8º, cumpre:

1º, fiscalizar assiduamente, nos escriptorios e agencias de companhias e empresas e demais pessoas comprehendidas no art. 2º, os despachos de mercadorias que incidirem na taxa de viação, de accôrdo com este regulamento.

2º, verificar a exactidão das declarações feitas pelos expedidores das mercadorias de que trata a letra d do art. 6º e a effectividade do beneficiamento em virtude do qual ellas ficariam isentas da taxa de viação.

3º, apresentar á Directoria da Receita Publica, á Recebedoria, e ás delegacias fiscaes, até o dia 25 de cada mez, um mappa demonstrativo dos despachos feitos no mez anterior com indicação, por empresas, da tonelagem transportada e da produzida pela taxa;

4º, representar immediatamente ao director da Receita Publica, ao Director da Recebedoria e aos chefes das repartições fiscaes competentes, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, affirm de serem levados ao conhecimento do Ministro da Fazenda, quando deste depender qualquer providencia.

Art. 10. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funcionarios encarregados de inspecionar as empresas de navegação, são tambem especialmente obrigados á fiscalização da taxa de viação, cumprindo-lhes communicar ás repartições arrecadadoras do local as irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 11. Para o effeito da fiscalização as administrações das estradas de ferro e das

companhias e empresas de navegação, como tambem as pessoas comprehendidas no artigo 2º, são obrigadas a ministrar aos funcionarios a que se refere o art. 9º, todos os esclarecimentos necessarios e a facultar-lhes o exame dos despachos diarios de mercadorias. Os destinatarios das mercadorias de que trata a letra d do art. 6º são igualmente obrigados a exhibir aos ditos funcionarios o certificado a que allude o § 1º do citado artigo.

Art. 12. O Governo exercerá sempre, e pelo modo que entender conveniente qualquer outra fiscalizaçào, além da estabelecida neste regulamento.

Art. 13. Qualquer funcionario publico, empregado de empresas de transporte, ou particular, incumbido ou não da fiscalizaçào da cobrança da taxa, que denunciar infracção do presente regulamento, terá direito a receber a importancia de multa que, por força da denuncia for definitivamente imposta e recolhida aos cofres publicos.

CAPITULO IV

DA COBRANÇA E ESCRITURAÇÃO DA TAXA DE VIAÇÃO

Art. 14. A cobrança da taxa de viação será feita, por conta da União, pelos administrações das estradas de ferro, empresas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2º, as quaes a arrecadação conjuntamente com o frete da mercadoria submettida a despacho, fazendo expressa menção da sua importancia e pagamento no conhecimento respectivo.

Art. 15. Quando o percursor da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro via fluvial ou linha de cabotagem e, para que a taxa de viação seja cobrada uma só vez pelo percurso completo do ponto de embarque ao do destino declarado pelo expedidor, este fará constar do primeiro despacho o lugar a que se destina a mercadoria.

§ 1.º Se entre as estradas de ferro e empresas de navegação e outras pelas quaes se estender o percurso da mercadoria, até chegar ao destino declarado, existir convenio de trafego mutuo, o pagamento da taxa de viação constará do despacho que segue com a mercadoria.

§ 2.º Na hypothese de não existir tal convenio de trafego mutuo o expedidor exigirá, no acto do primeiro despacho, uma guia em que se mencionará o pagamento da taxa de viação, sobre a mercadoria despachada, e, á vista dessa guia, cujo numero e data deverão ser transcriptos nos successivos redespachos, estes serão feitos isentos de taxa.

Art. 16. O producto da taxa de viação arrecadada na forma do art. 14 será recolhido á Recebedoria no Districto Federal, e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, podendo em casos especiaes, por conveniencia do serviço tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do Ministro da Fazenda.

Art. 17. O recolhimento da renda da taxa de viação será acompanhado de guias demonstrativas do numero de despachos de mercadorias sujeitas á taxa com os respectivos pesos e importancias produzidas.

Art. 18. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; assim tambem procederão as das estradas de ferro e empresas de navegação dos Estados, das municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas comprehendidas no art. 2º.

Paraphrasso unico. Este prazo poderá ser ampliado pelo Governo, quando as circumstancias isso aconselharem para harmonizar os serviços das empresas de viação com as exigencias fiscaes.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 16 farão escripturar a taxa de viação,

discriminando-a pelas diversas vias de transporte ferro-viario fluvial, e por cabotagem, tendo em vista o primeiro percurso da mercadoria. Igual discriminação far-se-ha nos balancos do Thesouro.

Cobrança e fiscalização do sello sanitario

O SEU REGULAMENTO

DECRETO N. 14.713 — DE 8 DE MARÇO DE 1921

APPROVA O REGULAMENTO PARA A COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO SELLO SANITARIO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição Federal, e á vista do disposto no art. 1.º, n. 10, da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro do anno findo:

Resolve approvar o regulamento, que a este acompanha para cobrança e fiscalização do sello sanitario creado pelo art. 12, lettra e, da lei n. 3.987, de 2 de Janeiro do anno findo, o qual vae assignado peio ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 8 de Março de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica. — EPTACIO PESSOA. — *Homero Baptista.*

Regulamento para cobrança e fiscalização do sello sanitario a que se refere o decreto numero 14.713, desta data.

CAPITULO I

DA INCIDENCIA

Art. 1.º O sello sanitario creado pelo art. 12, lettra e, e paragrapho unico, da lei n. 3.987, de 2 de Janeiro de 1920, recae sobre os seguintes productos, nacionaes e estrangeiros:

- I. Opotherapicos, de qualquer especie ou semelhantes ou identicos;
- II. Sôros therapeuticos;
- III. Vaccinas, de qualquer especie e semelhantes ou identicos;
- IV. Especialidades pharmaceuticas.

Paragrapho unico. Esses productos são isentos do imposto de consumo.

Art. 2.º O sello de que trata o artigo anterior terá gravada a ephigie de Oswaldo Cruz e será applicado sobre os productos na conformidade do que prescreve este regulamento.

Art. 3.º Serão devidos emolumentos de registro para a produção e venda dos productos enumerados do art. 1.º, constituindo taes emolumentos de fiscalização e estatistica.

CAPITULO II

DO MODO DA INCIDENCIA

Art. 4.º O sello sanitario incidirá sobre os preparados enumerados no art. 1.º, do seguinte modo:

1.º Para os preparados indicados nos ns. I a III do citado artigo as taxas serão:

a) productos acondicionados ou contidos em ampoulas de qualquer qualidade e tamanho, a saber:

Até 6\$ a duzia, cada unidade.....	\$020
De 6\$ até 15\$ a duzia, idem.....	\$010
De 15\$ até 20\$ a duzia, idem.....	\$060
De 20\$ até 60\$ a duzia, idem.....	\$100
De mais de 60\$ a duzia, idem.....	\$200

Paragrapho unico. Considera-se cada ampoula como unidade, para o effeito da incidencia da taxa, podendo, no caso das ampoulas virem guardadas em caixas, ser nestas collocados os sellos, desde que correspondam á totalidade das ampoulas que contenha cada caixa:

b) productos acondicionados ou contidos em garrafas, vidros ou frascos, botijas, latas, caixas, bocetas, potes, carteiras, saccos, pacotes ou quaesquer outros envoltorios ou recipientes semelhantes, a saber:

Preparados até 12\$ a duzia, cada unidade	\$060
Idem de mais de 12\$ até 24\$ a duzia, idem	\$100
Idem de mais de 24\$ até 36\$ a duzia, idem	\$160
Idem de mais de 36\$, idem, idem....	\$200

2.º Para as especialidades pharmaceuticas, indicadas no n. IV do referido artigo, as taxas serão:

Productos de preço até 5\$ a duzia, cada unidade	\$020
Idem de mais de 5\$ a duzia, até 10\$, cada unidade	\$040
Idem de mais de 10\$ a duzia, até 15\$, cada unidade	\$060
Idem de mais de 15\$ a duzia, até 25\$, cada unidade	\$080
Idem de mais de 25\$ a duzia, até 45\$, cada unidade	\$100
Idem de 45\$ a duzia, até 60\$, cada unidade	\$200
Idem de mais de 60\$ a duzia, até 120\$, cada unidade	\$500
Idem de mais de 120\$ a duzia, cada unidade	1\$000

Aguas mineraes naturaes medicinaes de fontes do paiz ou estrangeiras, gazeficadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte:

Por litro	\$100
Por garrafa	\$160
Por ¼ litro	\$200
Por ½ garrafa	\$133

São isentas as aguas mineraes naturaes medicinaes de origem nacional, gazozas ou supergazeficadas com gaz da propria fonte.

Art. 5.º Constituirá base para a cobrança do sello, em se tratando de productos nacionaes, o preço de venda da fabrica no laboratorio, dos depositos exclusivos de seus productos, dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica ou laboratorio, ou ainda dos depositos dos mesmos productos, pertencentes á firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante.

Em se tratando de productos importados servirá de base o preço calculado nas alfandegas, por occasião do despacho.

Para esse calculo, as repartições aduaneiras levarão em conta apenas o valor das mercadorias, inclusive o frete, ao cambio do dia, e os diretos.

§ 1.º Não serão computados os descontos feitos sobre os preços de venda, deixando de ser comprehendidas nestes preços as despesas de embalagem, seguro, comissão de agentes e outras (salvo o frete, nos productos estrangeiros) até o ponto do destino dos artigos, desde que sejam facturadas distinctamente.

§ 2.º Os productos vendidos em hasta publica ou por concurrencia, e os vendidos em leilão nas alfandegas ou quaesquer estações fiscaes, pagarão o sello segundo o preço de arrematação ou venda.

§ 3.º Os fabricantes de productos nacionaes deverão remetter ás estações fiscaes competentes as tabellas de preços de seus

productos e respectivas alterações de pregos já fornecidos, sob pena de multa de 50\$000.

§ 4.º Os estabelecimentos novos remetterão essas tabellas antes de começarem a funcionar e os já existentes, nos mezes de Janeiro a Março de cada anno, sob pena da multa acima comminada.

Art. 6.º Compreendem-se como especialidades pharmaceuticas sujeitas ao sello sanitario todos os remedios officinaes, simples ou complexos, assim como quaesquer outras fórmulas medicamentosas e productos pharmaceuticos licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica e indicados para o tratamento, por uso interno ou externo, de doenças, affecções e estados morbidos de qualquer natureza.

Serão ainda incluídos entre taes especialidades os productos licenciados e destinados a serem usados como antisepticos, e as aguas mineraes naturais medicinaes de fontes do paiz ou estrangeiras, gaseificadas artificialmente, por gaz que não seja da propria fonte.

Paraphrasso unico. As reclamações sobre preparados, que os fabricantes julguem não sujeitos ao sello sanitario, sob fundamento de se não enquadrarem na categoria daquelles a que se refere o presente regulamento, serão apresentadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, que deverá soluçional-as, no prazo maximo de 30 dias, remettendo o resultado directamente ás estações fiscaes competentes, para a arrecadação e fiscalizaçao do sello sanitario.

Antes de soluçionadas, taes reclamações não têm o effeito de sustar as exigencias do sello, por parte dos representantes do fisco.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 7.º O registro consiste na patente expedida pela repartição fiscal competente, mediante o pagamento do emolumento devido, e sem a qual ninguem poderá fabricar ou expor á venda preparado sujeito ao sello sanitario.

Estão sujeitos a esse emolumento, annualmente:

1º, os que fabricarem preparados sujeitos ao sello sanitario, tenham ou não estabelecimentos commerciaes;

2º, os negociantes de taes preparados, ainda que o negocio seja feito por meio de amostras encommendas, ou á consignação;

3º, os agentes commerciaes ou prepostos de estabelecimentos situados fóra do paiz, ainda que negociem por meio de amostras ou só recebam encommendas, valendo o registro neste caso para toda a União.

Art. 8.º Os emolumentos de registro serão pagos, de accórdio com a seguinte tabella:

a) Fabricas:

I. Trabalhando com operarios até seis:
Emolumento 60\$000

II. Trabalhando com mais de seis operarios até 12:

Emolumento 150\$000

III. Trabalhando com mais de 12 operarios ou com força motora ou appparelhos de capacidade de produção superior á desse numero de operarios:

Emolumento 500\$000

b) Commercio por grosso;

Emolumento 300\$000

c) Commercio a varejo:

Emolumento 60\$000

§ 1.º No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

§ 2.º Os depositos das fabricas, onde se façam vendas, pagarão como commercio em grande escala ou pequena, attendendo-se ás operações que fizerem.

§ 3.º Sempre que houver alteração de negocio, sujeita a maior emolumento, será apenas exigivel a differença verificada.

§ 4.º São isentos do pagamento do registro:

a) As pharmacias das instituições de beneficencia ou de caridade que funcionem no interior dos estabelecimentos para uso exclusivo dos associados ou fornecimento gratuito dos necessitados; e os laboratorios e pharmacias dos estabelecimentos publicos federaes estaduais ou municipaes.

b) Os que trabalharem no interior de suas casas, sem operarios, nem aprendizes, não se considerando como taes a mulher que trabalhar com o marido e os filhos solteiros que trabalharem com o pai ou mãe.

Paraphrasso unico. Nos casos de isenção, a repartição fiscal expedirá a patente gratis, — cuja falta será punida com a multa de 5\$000.

Art. 9.º O registro será concedido pela estação fiscal a cujo cargo estiver a fiscalizaçao do commercio ou do fabrico e na qual será vendido o sello sanitario.

Paraphrasso unico. O prazo para obtenção da patente será:

Oito dias para os que iniciarem suas operações, a contar da data da abertura do estabelecimento ou do início do fabrico;

De 1 de Janeiro a 31 de Março de cada anno, para renovamento das patentes;

As differenças verificadas ou que ocorrerem serão pagas dentro de 15 dias.

Art. 10. O adquirente de qualquer estabelecimento onde se commercie em preparados sujeitos ao sello sanitario, ficará responsavel pelas dividas existentes, de referencia ao mesmo sello ou emolumentos do registro, ainda que consistam em multas, excepto si houver adquirido o estabelecimento em hasta publica judicial ou de espolio ou massa fallida, desde que o titulo de acquisição o exonere da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 11. As transferencias de nomes, firmas ou locaes, referentes a estabelecimentos onde existam artigos que incidam no sello sanitario, devem ser requeridas no prazo de 60 dias, sob pena de multa de 30\$000.

CAPITULO IV

DO SELLO E SUA VENDA

Art. 12. O deposito geral do sello sanitario será a Casa da Moeda, onde, em livro proprio, far-se-ha na devida ordem a escripta do movimento de entrada e sahida.

Art. 13. As repartições e estações fiscaes encarregadas da venda e supprimento do sello sanitario requisitarão o fornecimento necessario da Casa da Moeda. A escripturaçao de recebimento e da venda desses valores, nessas repartições, deverá ser effectuada com a maxima clareza e regularidade nos livros competentes.

Art. 14. O sello será vendido, mediante guias em duplicata, onde serão discriminadas as taxas respectivas, e mencionado o numero da patente de registro do comprador. Não serão fornecidos sellos a quem não tiver pago a patente de registro.

Art. 15. Ninguem poderá vender ou ceder por qualquer fórmula os sellos adquiridos, excepto no caso de transferencia do estabelecimento ou fabrico, perdendo os possuidores dos sellos o direito aquelles cuja procedencia legal não provarem.

Exposição

CAPITULO V

DA SELLAGEM

Art. 16. A applicação do sello será feita por meio de gomma forte de tal modo que a adherencia do mesmo seja perfeita nos productos, seus envoltorios ou recipientes, não podendo ser retirado ou aproveitado.

Paragrapho unico. O sello será apposto d emaneira que fique completamente inutilisado, ao serem abertos os envoltorios ou recipientes dos preparados.

Art. 17. Consideram-se de nenhum valor e sem effeito legal os sellos fragmentados ou collados, de sorte que possam ser, sem esforço retirados e aproveitados.

Art. 18. Os sellos serão inutilisados a tinta, carimbo ou picote, com a firma, simples iniciais desta, ou a marca da fabrica, pelos fabricantes dos preparados ou importadores destes, devendo ficar visiveis a inutilisação e o valor dos sellos.

Art. 19. Serão reputados não sellados os productos que tenham appostos sellos de que já se houvesse feito uso, não inutilisados de accordo com artigo anterior, que contemham emendas, rasuras ou borões, ou nas condições do art. 17.

Art. 20. Todo o producto sujeito ao sello sanitario não poderá sair da fabrica ou laboratorio, nem ser exposto á venda ou vendido, sem que esteja sellado, de accordo com o presente regulamento.

Art. 21. Ficam sujeitos á fiscalização todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos ou nos locais obrigados ao registro, embora se trate de casas particulares, onde se fabricam os referidos productos.

Art. 22. Serão inutilizados os sellos encontrados em quantidade superior ás necessidades dos artigos existentes por sellar, em cada estabelecimento respectivo.

Art. 23. Todos os fabricantes de productos sujeitos ao sello sanitario deverão ter em suas casas ou estabelecimentos, livros devidamente sellados, e publicados e authenticados nas estações fiscaes competentes, nos quaes farão com claresa, asseio e exactidão, os lançamentos do movimento do consumo e dos sellos adquiridos e applicados nos productos, lançamentos que deverão ser encerrados até o quinto dia util de cada mez.

Art. 24. No caso de suspeita, por parte do representante do fisco, da veracidade da escripta a que se refere o artigo anterior, poderá ser exigida por esse representante a exhibição dos livros da escripta geral, e, se estes forem negados, será então requerida a exhibição pelos meios judiciais.

Art. 25. Todo o fabricante ou commeciante, que vender para commercio em grosso, productos sujeitos ao sello sanitario, deverá fazel-os acompanhar de uma nota, discriminando-os pela quantidade, especie e declarando estarem estampilhados.

Art. 26. Todos os fabricantes de productos nacionaes, sujeitos ao sello sanitario, são obrigados a rotular seus preparados, declarando no rotulo o nome do fabricante, o nome do producto e mais a situação da fabrica ou local em que o producto é feito.

Paragrapho unico. Para os nossos casos previstos no decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897 e de referencias aos productos a que es refere o presente regulamento, continuam a vigorar as disposições do mesmo decreto, serem applicadas ao fundo especial de que trata o art. 12 do decreto legislativo n. 3.987, de 2 de Janeiro de 1920. cit. *in princip.*

CAPITULO VI

DA ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O sello será vendido nas repartições e estações fiscaes do Ministerio da Fazenda, sendo os supprimentos para o Distrito Federal e municipio de Nitherohy feitos pela Recebedoria do Distrito Federal e Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 28. A fiscalização será feita pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, com a necessaria superintendencia das repartições a que estes estiverem subordinados das quaes receberão ordens e instrucções convenientes. A esses funcionarios não caberão outras vantagens pelo serviço da fiscalização além das quotas partidas das multas applicadas por effeito das notificações que lavrarem e dos vencimentos a que têm direito pelo vigente regulamento dos impostos de consumo, ficando, entretanto, sujeitos ao regimen do mesmo regulamento, quanto aos respectivos qnus e obrigações.

§ 1.º Compete ainda a fiscalização.

a) ao Departamento Nacional da Saude Publica, por intermedio de todos os seus funcionarios;

b) ás autoridades e quaesquer funcionarios publicos da União;

c) aos particulares, que poderão denunciar qualquer facto que constitua violação dos dispositivos do presente regulamento.

Art. 29. Nenhum estabelecimento, onde existam preparados sujeitos ao sello sanitario, será vendido em hasta publica ou posto em leilão, sem que seja solicitada quitação da repartição fiscal competente, e, se houver debito, será deduzido do producto da arrematação.

A falta de observancia deste preceito importará na obrigação do leiloeiro satisfazer a divida existente.

Paragrapho unico. Os tabellhões e quaesquer serventuarios do officio da justiça não lavrarão escriptura alguma de venda de negocios sujeito ao sello sanitario, sem quitação deste.

Art. 30. Em caso de fallencia ou inventario, em que do espolio ou da massa fallida faça parte estabelecimento de artigos sujeitos ao sello sanitario, os juizes não poderão proferir sentença, sem a quitação respectiva, passada pela repartição fiscal.

CAPITULO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Art. 31. Constitue infracção a falta de observancia de quaesquer das disposições do presente regulamento, sendo punida a que não for capitulada particularmente, com a de 200\$ a 500\$, conforme a maior ou menor gravidade da falta, multa que será elevada ao dobro, em caso de reincidencia.

Art. 32. A falta de pagamento do registro, nos prazos marcados, será punida com a multa de 100\$, além da obrigação do pagamento do emolumento em debito. Se se tratar de differença do registro, a multa será igual á differença devida, com a obrigação de ser esta satisfeita.

Paragrapho unico. Se o interessado, antes de notificado para pagar o registro e a multa, vier espontaneamente cumprir a obrigação fiscal, ser-lhe-ha recebido o emolumento com a multa de móra de 20 %.

Art. 33. Verificada da escripta respectiva qualquer sonegação do sello em productos vendidos além da obrigação de entrar para os cofres publicos com o valor da sonegação, incorrerá o defraudador na multa de 500\$, se o valor da sonegação não for maior que esta quantia, e se superior, a multa será igual á importancia sonegada apurada.

Art. 34. As autoridades judicarias, que não cumprirem o art. 20, incorrerão na multa de 300\$, que só poderá ser imposta pelo Ministro da Fazenda.

Art. 35. Servirá de base para imposição das multas a notificação feita pelos funcionarios que constatarem a infracção, devendo daquella constar com clareza o facto, nome do infractor, local, dia e hora da occorrença. Todo e qualquer producto achado em infracção deverá ser apprehendido, sendo remetido para a estação fiscal competente, e, na impossibilidade da remessa, poderá ficar em deposito, sob as penas da lei, em casa do infractor, ou de qualquer outra pessoa, desde que haja quem desempenhe as funções de depositario assignado o necessario termo, em devida fórma.

Paragrapho unico. A notificação será entregue ao chefe da repartição fiscal, que ouvirá o notificado, dando-lhe o prazo de 15 dias para defender-se. Findo esse prazo, depois de ouvido o notificante, dentro de igual lapso de tempo, será proferido despacho na notificação. Havendo diligencias a serem effectuadas fóra da circumscripção fiscal, os prazos acima poderão ser contados o triplo. As petições apresentadas fóra dos prazos estabelecido não serão aceitas.

Art. 36. Nas denuncias offerencias por particulares observar-se-ha o mesmo processo.

Art. 37. Proferida a decisão, será publicada no jornal que inserir officialmente o expediente do Governo da União; e no prazo de 15 dias, contado da publicação, se houver imposição de pena, o multado poderá apresentar recurso, mediante deposito da multa imposta. Findo esse prazo, nenhum recurso será admitido, considerando a decisão como passada em julgado.

Dos despachos favoraveis á parte haverá recurso "ex-officio", interposto pelo chefe de repartição para o Ministro da Fazenda, na propria decisão que proferir.

Paragrapho unico. Os productos apprehendidos e não reclamados, trinta dias após o julgamento definitivo dos processos, serão vendidos em hasta publica e o producto convertido em renda do sello sanitario.

Art. 38. Os recursos serão interpostos para o Ministro da Fazenda, quando versarem sobre despachos proferidos pela Recebedoria do Districto Federal, Alfandega do Rio de Janeiro e estações fiscaes do Estado do Rio de Janeiro; quando se tratar de despachos proferidos pelas autoridades fiscaes nos Estados, o recurso será dirigido ao respectivo delegado fiscal, e, na hypothese de ser a decisão em primeira instancia proferida pelos delegados fiscaes, o recurso será também para o Ministro da Fazenda.

Art. 39. No caso de apprehensão de productos por suspeita de falsificação, serão os specimens necessarios enviados ao Departamento da Saude Publica, que examinando, os mesmos, transmittirá o laudo respectivo ao Ministro da Fazenda. Apurada a falsificação, será remetida cópia authentica do processo á autoridade judicial competente, para promover a responsabilidade criminal do falsificador, que incorrerá, no fóro administrativo, na multa de 5:000\$ a 10:000\$, sem direito a recurso algum. Não sendo paga no prazo de dez dias, deverá ser promovida immediatamente a cobrança da multa por via executiva.

Paragrapho unico. Reservados os specimens necessarios, será inutilizado todo o stock dos productos reconhecidos como falsificados.

Art. 40. Os funcionarios de repartições estranhas ao Ministerio da Fazenda poderão entregar directamente á estação fiscal respectiva as notificações que lavrarem.

Art. 41. Das multas impostas e effectivamente arrecadadas, em virtude de notificações ou de denuncias apresentadas por particulares, será entregue a quota de 50% ao respectivo notificante ou denunciante, se o

requerer da multa. Findo esse prazo, será a importancia incorporada a renda, perdendo aquelles interessados qualquer direito a percepção da quota parte.

Art. 42. As multas não pagas serão cobradas amigavelmente, dentro de 30 dias improrogaveis, contadas da data em que a decisão se tornar definitiva, seguindo-se logo após a cobrança executiva, para as que não forem solvidas por via amigavel.

O mesmo procedimento será observado com relação a qualquer debito proveniente de falta de pagamento do sello, uma vez findo o prazo para a cobrança á bocca do cofre ou a domicilio.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. Nas estações fiscaes far-se-ha a escripturação do sello sanitario, e de accordo com os methodos e preceitos adoptados nas mesmas, sob o titulo: — Renda com applicação especial — Custeio da prophylaxia rural e obras do saneamento do interior do Brasil. Mensalmente será enviada ao Departamento Nacional de Saude Publica uma demonstração da renda do sello, incluídas as multas pagas.

Art. 44. As guias para a venda do sello destinado a productos importados trarão o "visto" do funcionario encarregado do desembarago da mercadoria.

Art. 45. As repartições arrecadadoras organizarão as estatísticas do sello, que apresentadas até 28 de Fevereiro ao Thesouro Nacional, que preparará então a estatística geral, cuja cópia será enviada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 45. As autoridades municipaes e policiaes são obrigadas a prestar o auxilio necessario, quando lhes fór solicitado, para a exacta observancia do presente decreto.

Art. 47. Para a escripturação do sello sanitario, a que se refere o art. 23, é permitido o aproveitamento dos livros em que era feita a escripta das especialidades pharmaceuticas, relativamente ao imposto de consumo.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Fazenda, que aos mesmos applicará, quando cabiveis, as disposições do actual regulamento dos impostos de consumo, expedindo para esse fim as ordens e instrucções, que entender convenientes, no sentido da boa execução do presente acto regulamentar e exacta arrecadação do sello sanitario.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 49. As mercadorias existentes nos estabelecimentos commerciaes, ao tempo em que foi expedido o decreto n. 14.356, de 15 de Setembro de 1920 — não poderão, depois de 1º de Julho do corrente anno, continuar expostas á venda ou ser vendidas, sem que tenham appostas o sello sanitario, pela fórma precripta neste Regulamento.

Paragrapho unico. Decorrido o tempo marcado para a regularisação dos stocks, nos termos do presente dispositivo regulamentar, — os preparados encontrados sem as formalidades exigidas serão considerados em franca contravenção e sujeitos ás penalidades legais.

Antes, porém, de qualquer procedimento fiscal poderão os interessados requerer os sellos precizos para applicação nos productos.

Art. 50. Revogam-se as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de Março de 1921. —
F. J. Baptista.

Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contratos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações, creado pelo art. 1.º, n. 47, da lei n. 4.230, de 11 de Dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será exigivel no momento de realizar-se a operação e será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$50 por sacca de assucar;
- c) \$10 por kilo de algodão.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados \$100 ás fracções inferiores a esta quantia.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corretor de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão immediatamente registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Corretores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver corretores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadoras da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas propostas ou cópias dos contratos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.º deste regulamento, será apposto e inutilizado, em cada proposta ou cópia, com o visto, data e assignatura do respectivo operador.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades diferentes, o imposto será na totalidade pago na praça remetente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corretor, o pagamento integral do imposto e o registro dar-se-hão na praça onde fór lavrado o contrato, cabendo á Junta dos Corretores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadora, a inutilização do sello.

Art. 9.º Se se verifica que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições e artigos deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de "imposto sobre operações a termo", e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, 1\$, 2\$, 10\$, 20\$, 50\$ e 100\$000.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. Ministro da Fazenda o formato e dimensões dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Corretores de mercadorias e de navios, subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadoras da União, nas localidades onde não houver Junta de Corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15.º As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, acompanhado da demonstração do saldo em seu poder. (Modelos I e II).

Art. 16. Os supprimentos de que trata o artigo anterior serão concedidos de forma que a responsabilidade do syndico e dos dirigentes não seja superior a 4:000\$, salvo casos especiaes, prévia e devidamente justificados.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da Junta dos Corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congeneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a percentagem de 1 a 4 %, fixada pelo Ministro da Fazenda e deduzida no acto do recolhimento do producto da mesma venda.

Paragrapho unico. Por conta dessa percentagem aos syndicos e, cheios dos serviços identicos nos Estados, deverão ser providas todas as despesas e pessoal e material necesarios ao serviço, conforme determinação do Ministro da Fazenda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás Delegacias Fiscaes, ás Juntas e Camaras de Corretores de Mercadorias e ás repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadoras da União.

Paragrapho unico. Os funcionarios designados para essa fiscalização, pela Directo-

ria da Receita Publica, Delegacias Fiscaes e repartições arrecadadoras, poderão examinar os protocollos dos corretores e em geral a escripta das Bolsas de Mercadorias.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15 deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contratos e nomes dos corretores se os contratos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores. (Modelo IV).

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço, especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervindo na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contratantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contrato, ns seguintes casos:

a) se deixar de sellar e registrar contratos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) se não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de réis 1:000\$, se não cumprir em todas as suas partes o art. 21 e em 2:000\$ se mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$, se deixarem de exigir o respectivo sello e effectuarem o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congengeres sujeitar-se-hão á multa de 500\$, se não fôr feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$ por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo Director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funcionarios da Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas em documento escripto e assignado, acompanhado de provas ou indicios de infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia, as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma preferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recursos "ex-officio" no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o Ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Parapho unico. Não ha recurso "ex-officio" das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª, favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente, a decisão passará em julgado para os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento do imposto devido será deixada uma declaração assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contratos ou documentos comprobatorios de cada operação. (Modelos V e VI).

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de Mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Se na sede da repartição arrecadadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinenti os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funcções identicas.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1921. —
Homero Baptista.

Fiscalização das operações cambias e bancarias

O SEU REGULAMENTO

DECRETO N. 14.728 — DE 16 DE MARÇO DE 1921

APPROVA O REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 da Constituição e tendo em vista a autorização constante do art. 5º

da lei n. 4.182, de 13 de Novembro de 1920, e art. 2º n. XV, da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro do mesmo anno, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a fiscalização dos bancos e casas bancarias, o qual vai assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1921, 100º da Independencia e 33ª da Republica. — EPI-TACIO PESSOA — *Homero Baptista*.

Regulamento para o serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias

Art. 1º — Fica instituida a fiscalização dos bancos, casas bancarias, de conformidade com o art. 5º do decreto numero 4.182, de 13 de Novembro de 1920.

CAPITULO I

DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS E DE SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º — O serviço de fiscalização dos bancos e casas bancarias será executado pela Inspectoria Geral do Bancos, sob a superintendencia do Ministerio da Fazenda.

Art. 3º — A fiscalização da Inspectoria e ás disposições do presente regulamento ficam sujeitos os bancos, casas bancarias, agencias de bancos ou companhias nacionaes ou estrangeiras, e quaesquer pessoas naturaes ou juridicas nacionaes ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil

1º O commercio por conta propria ou de outrem:

a) de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra;

b) de titulos da divida publica nacional ou estrangeira, e de titulos de empresas de qualquer natureza;

c) de effeitos de commercio e de outros valores negociaveis ou por endosso ou por simples tradição;

2º, empréstimos de qualquer especie;

3º, operações de cambio;

4º, depositos de valores de qualquer natureza;

5º, abertura de contas correntes;

6º, descontos e recdescontos;

7º, quaesquer operações bancarias attinentes ao movimento de credito seja qual for sua natureza ou forma por que se realize.

Paragrapho unico. — Para os effeitos do presente regulamento considera-se banco a pessoa natural ou juridica que com capital superior a 500:000\$ realizar as operações especificadas no art. 3º, e casa bancaria a que, com o mesmo objectivo tiver o capital igual ou inferior a 500:000\$000.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Art. 4º Os bancos e casas bancarias, estrangeiros, só poderão funcionar com autorização do Governo.

Art. 5º — Para a exploração da suas respectivas concessões, não terão os bancos e casas bancarias prazo maior de 20 annos a contar da data da autorização.

Paragrapho unico. — Esse prazo poderá ser prorogado por periodos que não excedem de 10 annos.

Art. 6º — Os bancos e casas bancarias, nacionaes e estrangeiros, para obterem a autorização de que trata o artigo 4º, deverão requerel-a ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria, provando que estão constituídos, de accôrdo com a legislação brasileira ou do paiz em que tiverem sua séde.

Art. 7º — Os estabelecimentos nacionaes deverão:

1º, apresentar seus estatutos ou contratos e demais documentos exigidos pela lei de accôrdo com a qual se constituíram.

2º, declarar a sua séde e as localidades onde pretendem fundar desde logo suas filiaes.

Art. 8º — Os estabelecimentos estrangeiros além da observancia das disposições e formalidades da lei das sociedades anonymas e decreto legislativo n. 183-C, de 23 de Setembro de 1893 (art. 20), instruirão os pedidos de autorização com os documentos:

1º, estatutos;

2º lista completa e nominal dos seus accionistas, quando as accões forem nominativas, e o nmero e valor das accões;

3º, autorização da assembléa geral dos accionistas com a declaração do capital destinado á succursal e agencias ou dos representantes legais da sociedade, se tiverem aquella facultade expressa nos estatutos;

4º mandato do representante, no Brasil, para praticar todos os os actos de gestão e aceitar as condições que forem impostas pelo Governo no decreto de autorização.

Paragrapho unico. — Todos os documentos deverão ser apresentados em original, acompanhados da respectiva traducção, em duplicata.

Art. 9º Será incluida no decreto de autorização dos bancos e casas bancarias estrangeiros a obrigação da observancia dos seguintes preceitos:

a) ter um representante, no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser accionado e receber a primeira e qualquer outra citação;

b) ficar sujeito a qualquer acto que praticar no Brasil ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunaes judiciarios ou administrativas;

c) realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados, e submeter á approvação do Governo, afim de produzir effeitos no Brasil, quaesquer modificações que forem incluidas nos mesmos estatutos, inclusive mudança de nome;

d) completar no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do decreto de autorização, dous terços, pelo menos, do seu capital no paiz (decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891, e decreto legislativo n. 183-C, de 23 de Setembro de 1893);

e) ficar dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica além das enumeradas no acto de autorização;

f) declarar o prazo da concessão, de accôrdo com o artigo 5º;

g) contribuir com a quota annual de fiscalização nos termos do art. 24;

h) sujeitar-se aos preceitos e leis brasileiras definidas neste regulamento, inclusive as que forem pertinentes á fiscalização e ás sociedades de qualquer especie;

i) submeter-se a que o Governo lhes casse, em qualquer tempo, a autorização para o funcionamento no Brasil, no caso de infracção por parte do estabelecimento principal ou de qualquer de suas agencias ou succursaes das leis do paiz.

Art. 10. — Os bancos e casas bancarias nacionaes ficam sujeitos aos preceitos das letras c, d, e, f, h e i do artigo 9º.

Art. 11. O Inspector remetterá o requerimento e os documentos ao Ministro da Fazenda, com seu parecer sobre a regularidade da constituição do banco ou casa bancaria e garantias que offerece o capital social, e propôrã as clausulas que julgar de conveniencia publica.

Art. 12. — O Ministro da Fazenda, de posse dessas informações, resolverá conceder

ou recusar a autorização e cederá incluir as clausulas que reputar convenientes ao interesse publico.

Paragrapho unico. — A autorização para os estabelecimentos estrangeiros e para os bancos nacionaes de circulação e de credito real será feita em decreto do qual constarão as condições que o Governo julgar dever impor ao concessionario, além das estabelecidas neste regulamento. Para os demais bancos e casas bancarias nacionaes a autorização será dada em carta patente, firmada pelo Ministro da Fazenda, observado o preceito anterior.

Art. 13. — Caso os estatutos do estabelecimento estrangeiro contenham disposições inconvenientes ao interesse publico ou incompativel com a lei brasileira, será negada a autorização, que, ulteriormente, poderá ser concedida mediante reforma dos estatutos (artigos 52, 56, 58 e 64 do decreto n. 434, de 1891).

Art. 14. — Não serão autorizados a funcionar os bancos e casas bancarias estrangeiras que em seus estatutos, prohibam aos brasileiros fazer parte de suas gerencias ou conselhos de administração e de exercer qualquer cargo no estabelecimento.

Art. 15. — Os bancos estrangeiros ou nacionaes são obrigados a ter metade, pelo menos, de empregados brasileiros.

Art. 16. Caducará a autorização se decorrido um anno depois de concedida, não forem iniciadas as operações.

Art. 17. — O pedido de approvação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro em tres mezes a contar da data do voto da respectiva assembléa.

Art. 18. — O capital geral do banco ou casa bancaria estrangeira responde pelas operações de sua succursal no Brasil. Em caso nenhum será permittida a condição de responderem o capital e o activo dessa succursal por obrigações contrahidas pelas agencias em outros paizes.

Paragrapho 1.º — A sentença estrangeira que abrir fallencia a um banco ou casa bancaria estrangeira, sendo homologada, não comprehenderá, em seus efeitos as succursaes desse banco existentes na Republica.

Paragrapho 2.º — Os credores lecoes, isto é, aquelles cujos creditos devem ser pagos na Republica, poderão requerer a fallencia do estabelecimento aqui situado e serão pagos pela respectiva massa, de preferencia aos credores do estabelecimento situado no estrangeiro.

Art. 19. — O decreto de autorização poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade, e conceder-lhe na Republica as mesmas vantagens e regalías outorgadas na legislação do seu paiz de origem aos bancos brasileiros.

Art. 20. — Nenhuma succursal de banco estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com capital inferior a 9.000 contos de réis. O capital instituido para a séde principal da succursal valerá para as agencias ou filiaes que abrir em outras praças do paiz.

Art. 21. — Os bancos nacionaes ou estrangeiros deverão depositar no Thesouro ou no Banco do Brasil a importancia de 50 % do capital que se obrigam a realizar, afim de obterem autorização para funcionar na Republica. (Art. 21 do decreto n. 183-C, de 26 de Setembro de 1893).

Paragrapho unico. — Concedida a autorização, será entregue ao Banco a importancia depositada. (Art. 20 do decreto legislativo n. 183-C, de 23 de Setembro de 1893).

Art. 22. — Os estabelecimentos estrangeiros devem completar dous terços de seu capital no paiz dentro em dous annos, a contar da data da autorização.

Art. 23. — Os bancos nacionaes ou estrangeiros que funcionarem no paiz ha mais de dous annos, devem provar pelos meios regulares de direito que realizaram dous terços de seu capital.

Paragrapho 1.º — A prova deve ser exhibida á Inspectoria dentro em tres mezes a contar da data do presente regulamento.

Paragrapho 2.º — Se dentro em 60 dias, a contar da terminação do primeiro prazo, não houver sido apresentada a prova de que trata este artigo, será suspensa a autorização de funcionamento até que seja satisfeita a exigencia.

Art. 24. — Ficam submettidos ao presente regulamento todos os bancos e casas bancarias que actualmente funcionam no paiz.

Paragrapho unico. — Não serão renovadas as concessões ora existentes, se os concessionarios, por declaração expressa e apresentada á Inspectoria, dentro em tres mezes da data de publicação deste regulamento, se não submeterem aos preceitos aqui estabelecidos inclusive ao do recolhimento desde já da quota de fiscalização.

CAPITULO III

DO REGISTO

Art. 25. — A Inspectoria fará o registro dos estabelecimentos que funcionarem no paiz, para praticar as operações enumeradas no art. 3.º e do qual constarão o nome do estabelecimento, o local em que funciona, o capital nominal, o capital destinado ao Brasil, o capital realizado, os nomes dos administradores, presidente, directores ou gerentes e tudo mais quanto interessar possa ao cadastro geral dos bancos e casas bancarias com as respectivas succursaes ou agencias.

Art. 26. — O registro é obrigatorio e gratuito e será requerido á Inspectoria pelos bancos e casas bancarias, com as respectivas succursaes ou agencias, dentro em 90 dias da vigencia deste regulamento.

Paragrapho unico. — A infracção deste artigo será punida com a multa de réis 10.000\$000.

Art. 27. — Os estabelecimentos que forem autorizados a funcionar na vigencia deste regulamento não poderão operar antes de registados.

Art. 28. — Do registro será fornecido certificado *gratuito* aos estabelecimentos.

Art. 29. — As alterações que interessarem ao registro serão communicadas á Inspectoria pelos interessados dentro em 30 dias da data em que occorrerem ou do em que tenham elles conhecimento no Brasil.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES BANCARIAS EM GERAL

Art. 30. — Até o dia 20 de cada mez os bancos e casas bancarias são obrigados a publicar o respectivo balancete do mez anterior, segundo o modelo annexo do presente regulamento, devendo na mesma data, remetter uma cópia á inspectoria e outra á Directoria de Estatística Commercial. Esta obrigação estende-se a cada uma das filiaes que tiverem no paiz, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça.

Art. 31. — Além dos balancetes, deverão os bancos remetter á Inspectoria, nas épocas de reunião geral dos accionistas, os respectivos relatorios de sua administração e os dos fiscaes ou de commissões de exames de contas e quaesquer outros documentos impressos, que forem nessa occasião apresentados.

Art. 32. — Os bancos e casas bancarias apresentarão ao Inspector, no primeiro semestre de cada anno, um balanço de suas operações, de activo e passivo e de lucros e perdas. Na mesma época, apresentarão, tambem, os bancos uma lista dos nomes e domicilios dos accionistas, com indicação do numero de acções que cada um possui e as transferencias effectuadas no ultimo semestre.

CAPITULO V

DA EXPORTAÇÃO DE VALORES E DAS OPERAÇÕES
CAMBIAES

Art. 33. Nenhum valor, em metal precioso amoldado, em pó, em barra ou sob outra qualquer fôrma, poderá ser exportado sem uma *guia* visada pela Inspectoria.

Art. 34. Os bancos e casas bancárias nacionaes ou estrangeiros que negociarem em cambiaes, são obrigados a fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, em moeda corrente, para cada praça onde operarem, um deposito, que será fixado pelo Governo tendo em vista a importancia das respectivas operações cambiaes, mediante as seguintes bases:

1º, a importancia do deposito será correspondente a um decimo por cento das operações cambiaes de *compra* e *venda* (sommas) relativas ao ultimo anno e avaliadas pela média official do cambio no anno anterior, e será no maximo de 1.000:000\$000, para o estabelecimento principal, suas agencias e succursaes, conjuntamente, e no minimo de réis 100:000\$000;

2º, o Ministro da Fazenda poderá augmentar ou diminuir a porcentagem estabelecida em anno anterior dando aos estabelecimentos o prazo de dois mezes para entrar com a differença que resultar;

3º, os mencionados depositos serão feitos em ouro ou em titulos bgaileiros ouro;

Paragrapho unico. — Emquanto a taxa cambial for inferior a 16 dinheiros por mil réis, será permitido, a titulo provisorio, que a caução seja realizada em apolices da divida publica federal pela cotação do dia;

4º, nos lugares, onde o movimento cambial for inferior a mil contos de réis annuaes, poderá o Ministro da Fazenda reduzir o deposito, para que os bancos ou casas bancarias, suas agencias ou succursaes e quaesquer pessoas naturaes ou jurídicas operem em cambio;

5º, as importancias das operações cambiaes do ultimo anno, para os fins da fixação do deposito, devem ser declaradas pelo proprio estabelecimento requerente;

6º, annualmente será feita a revisão dos depositos tendo-se em vista as operações do anno anterior para verificar a necessidade de alteral-os;

7º os estabelecimentos que iniciarem suas operações depositarão desde logo 100 contos de réis.

Paragrapho unico. — Aos estabelecimentos que estiverem praticando taes operações, sem deposito de quantia sufficiente, será marcado o prazo de tres mezes para cumprimento desta disposição. Caberá á Inspectoria resolver sobre os pedidos para taes fins, fornecendo *guia* para o recolhimento ou integralização dos depositos e fazendo lavrar o termo respectivo.

Art. 35. — Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio terão um livro especial, rubricado pela Inspectoria e no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas, todas as operações cambiaes de *compra* e *venda*, exceptuadas as de troca em especie de moeda nacional ou estrangeira. Deste livro devem constar as seguintes informações sobre cada uma das operações de *compra* e *venda*:

Data;
Natureza (cheque, letra, carta telegramma, etc.
Vendedor;
Beneficiario;
Prazo;
Lugar do pagamento;
Taxa cambial;
Sello devido;
Corrector e numero do contrato;
Total da importancia das transações por especie de moeda.

§ 1º Serão incluídas nessa escripturação todas as *compras* e *ventas* effectuadas, quer na praça onde tiver sua sede o estabelecimento, quer em outras praças do Brasil, ou mesmo em praças estrangeiras, desde que acarretem pagamento ou recebimento de moeda brasileira. As *compras* e *ventas* serão lançadas separadamente; diariamente, será apurado o total de uma e outras com discriminação dos totaes de cada moeda.

§ 2º. Será remetida ao Inspector, diariamente, uma cópia fiel dessa escripturação referente ao dia util anterior, com a lista das operações realizadas, e todas as informações mencionadas no presente artigo.

Art. 36. Quando a conveniencia publica indicar, (art. 5º § 1º do decreto n.4.192, de 13 de Novembro de 1920) poderá o Ministro da Fazenda exigir prévia autorização da Inspectoria:

a) para todas as remessas por meio de saques, letras, cheques, telegrammas, cartas de credito, ou quaesquer outras fôrmas que se destinem a exportar valores ou transferir fundos para o exterior;

b) para todas as operações de *compras* de cambiaes;

§ 1º A prova da legitimidade das transacções deverá ser feita por meio de facturas, conhecimentos, correspondencias, contratos ou documentos semelhantes.

§ 2º Os contratos de *compra* e *venda* de cambiaes, terão, além da autorização inicial o visto por occasião de sua liquidação.

Art. 37. A Inspectoria poderá estabelecer autorizada pelo Ministro da Fazenda, entre as condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes, emquanto vigorarem as instruções a que se refere o artigo anterior, as seguintes:

1º, prohibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que não tenham por fim:

a) pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, Municipios e pessoas naturaes ou jurídicas; comprehendidos os lucros de capitais empregados no paiz;

b) o pagamento de mercadorias de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros no exterior;

d) a remessa de valores para obras de beneficencia;

2º — Suspender ou adiar a alludida exportação de valores de qualquer natureza para o fim de evitar as depressões ou oscillações cambiaes.

3º — Prohibir ou permittir, com restrições, a *compra* e *venda* de cambiaes e letras de exportação a prazo e as operações cambiaes entre os bancos do paiz.

Art. 38. Os correctores de fundos publicos são obrigados a remetter diariamente á Inspectoria uma relação das operações realizadas no dia anterior, com a indicação do valor, nome dos que tomaram parte no contrato, prazo e informes a que se refere o art. 3º, quando necessario.

Paragrapho unico. A Inspectoria poderá em qualquer tempo requisitar, por intermedio do presidente da Camara Syndical, exame de livros dos correctores ou, por determinação do Ministro da Fazenda, directamente, levar a effecto essa diligencia.

Art. 39. No contracto de *compra* e *venda* das cambiaes, deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor. São prohibidas as liquidações por differenças das operações sobre letras, de cambio e moeda metallica. São nullas as operações que excedam o prazo, já consignaado em lei, de noventa dias, no maximo, incluídas as prorogações.

Art. 40. A taxa para cobrança de letras de cambio, saques ou quaesquer outros compromissos em moeda estrangeira será a da vespera, fixada pela Camara Syndical dos Correctores (art. 431 do Cod. Com.)

CAPITULO VI

DO IMPOSTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. A' Inspectoria cabe fiscalizar a boa cobrança do imposto do selo, da renda e de quaesquer outros impostos ou taxas que tenham de ser pagos não só pelos estabelecimentos bancarios seus accionistas, debenturistas presidentes, directores e gerentes, como por quaesquer pessoas que tenham transacções com os bancos.

CAPITULO VII

DA QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A quota de fiscalização será de doze contos para os bancos principaes e de seis contos annuaes para as succursaes e agencias e, bem assim, para as casas bancarias.

§ 1.º Esta contribuição será paga em prestações semestraes adiantadas, mediante *guida* visada pela Inspectoria e recolhida até o dia 10 do primeiro mez do semestre.

§ 2.º A importancia dessas quotas será recolhida aos cofres do Thesouro ou da Delegacia Fiscal respectiva e escripturada como deposito. No fim de cada exercicio o saldo verificado será escripturado como receita.

§ 3.º Continuam obrigados ao pagamento da quota de fiscalização os bancos que actualmente já contribuem para esse fim e têm fiscal em exercicio.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA GERAL DE BANCOS

Art. 43. A' Inspectoria é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permittivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração dos estabelecimentos fiscalizados.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nos actos a que se refere este artigo as providencias e exames que a Inspectoria praticar para a fiel observancia das leis vigentes e dos estatutos.

Art. 44. A fiscalização será exercida: nesta Capital pela Inspectoria e seus fiscaes; nos Estados; pelas suas delegacias regionaes onde houver, ou pelo Delegado Fiscal do Thesouro, Inspector da Alfandega, Administrador da Mesa de Rendas, Collector Federal, ou por quem o Ministro da Fazenda designar.

Art. 45. O numero classe e vencimentos dos empregados da Inspectoria são os constantes da tabella annexa.

Art. 46. O Inspector o Sub-Inspector os escripturarios e os delegados regionaes serão nomeados em commissão.

Art. 47. Os lugares creados por este regulamento serão providos de preferencia por funcionarios de Fazenda ou por addidos. Os funcionarios commissionados perceberão os vencimentos proprios dos seus cargos e mais, como gratificação especial, tanto quanto baste para prefazer o vencimento fixado na tabella annexa. A despeza total correrá por conta da renda da Inspectoria.

Art. 48. Os funcionarios de que trata o artigo anterior poderão ser commissionados na classe immediatamente superior áquella a que effectivamente pertencerem.

Paragrapho unico. Se o serviço das repartições de Fazenda se resentir, nas classes superiores, da falta dos funcionarios commissionados, o Ministro da Fazenda commissionará nas referidas classes funcionarios das classes immediatamente inferiores, os quaes em vez dos seus perceberão os vencimentos dos que tiverem sido destacados para a Inspectoria.

Art. 49. O numero de fiscaes será annualmente fixado por decreto. Os fiscaes terão o vencimento fixado na tabella annexa.

Art. 50. O Inspector será substituido, nos impedimentos temporarios, pelo Sub-Inspector, e nos casos de licença ou prolongada interrupção de função por quem o Ministro da Fazenda designar.

Art. 51. Haverá um Delegado Regional em Santos em cada um dos Estados seguintes: Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul. Nas demais praças as funções dos delegados regionaes serão exercidas pelo Delegado Fiscal, Inspector da Alfandega, Administrador das Mesas de Rendas, Collector Federal, ou por quem o Ministro da Fazenda designar.

Paragrapho unico. Quando o exigir o movimento das outras praças, serão para ahi nomeados delegados regionaes.

Art. 52. Os delegados regionaes em commissão e os demais funcionarios da Inspectoria exercerão as attribuições que lhe forem commettidas pelo Inspector, de accordo com as disposições deste regulamento e instrucções que forem expedidas.

CAPITULO IX

JURISDIÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA INSPECTORIA

Art. 53. A Inspectoria verificará:

1.º Se o capital social se conserva nos limites traçados pela lei ou se se acha reduzido por effeito de operações infelizes ou indevidamente augmentado por modo diverso do estabelecido nas leis em vigor;

2.º Se o banco tem o seu fundo de reserva;

3.º se os bancos estrangeiros têm realizado no paiz, pelo menos dous terços do seu capital, e se estão funcionando com observancia das clausulas dos decretos de sua autorização.

Art. 54. Para o desempenho das suas attribuições poderá a Inspectoria:

1.º examinar os livros ou documentos de quaesquer estabelecimentos bancarios, afim de apurar se são observadas as disposições do decreto de autorização, dos estatutos e da legislação em vigor;

2.º verificar o estado das caixas e cofres;

3.º requisitar dos directores e dos empregados as informações precisas.

Art. 55. A' Inspectoria compete:

1.º, superintender, como delegação do Ministerio da Fazenda, todo o serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias;

2.º, receber, instituir exame, dar parecer sobre todos os papeis referentes ás operações cambiaes e bancarias, encaminhal-as, devidamente informados, ao Ministerio da Fazenda, e resolver sobre os que forem de sua competencia;

3.º, intervir autorizada pelo Ministro da Fazenda com as medidas excepcionaes consignadas neste regulamento para regularizar o mercado cambial quando o exigir a conveniencia publica;

4.º, expedir *guias* para os depositos;

5.º, expedir cartas patentes de autorização, fazendo os termos respectivos;

6.º, organizar os cadastros dos bancos e casas bancarias do Brasil;

7.º, levantar a estatística das operações cambiaes em todas as praças do paiz.

Art. 56. Ao Inspector compete:

1.º, dirigir a Inspectoria;

2.º, estabelecer o modo da escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

3.º, rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição;

4.º, ordenar a inscripção e o registro das cartas patentes, dos estatutos dos estabelecimentos e suas alterações;

5.º fazer as cartas patentes subscrevendo-as, antes de enviar-as á assignatura do Ministro da Fazenda;

6.º dar parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização dos bancos ou casas bancarias para funcionar no paiz;

7.º enviar, no tempo devido, ao Ministro da Fazenda o orçamento da repartição;

8.º apresentar ao Ministro da Fazenda, annualmente, um relatório sobre os serviços da fiscalização no anno anterior;

9.º impor aos funcionarios da Inspectoria as penas disciplinares de advertencia, reprehensão, e suspensão, não excedentes de 15 dias.

Art. 57. Compete ao Sub-Inspector:

1.º substituir o Inspector em seus impedimentos temporarios ou faltas;

2.º dirigir sob a superintendencia do Inspector todo o serviço interno da repartição, principalmente os trabalhos de escripturação, estatística, correspondencia e expediente;

3.º distribuir, de accordo com o Inspector, o serviço pelos funcionarios da repartição, e fiscalizar, directamente, a execução do mesmo;

4.º abrir e encerrar o *ponto* á hora regulamentar;

5.º organizar e subscrever a folha para o pagamento dos funcionarios;

6.º subscrever as certidões extrahidas dos livros ou documentos da repartição.

Art. 58. Compete aos escripturarios executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos.

Art. 59. Aos delegados regionaes compete exercer, nos Estados que constituirem circumscripções sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas por este regulamento e pelas instrucções do Inspector.

Paragrapho unico. As circumscripções de cada delegado serão fixadas pelo Inspector, que designará tambem a sede da delegacia regional.

Art. 60. E' attribuição do porteiro-contínuo: exercer as funcções de porteiro, prover ao asseio do edificio, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por inventario, com a responsabilidade pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis.

Art. 61. O expediente, a que devem comparecer todos os funcionarios começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 5 da tarde, e poderá ser prorogado pelo Inspector, sempre que fór necessario.

Art. 62. A correspondencia postal e telegraphica da Inspectoria gosará de livre franquia.

Art. 63. Os funcionarios da Inspectoria quando por necessidade do serviço tiverem de se ausentar da sede da repartição, terão transporte *gratuito* e direito a diarias arbitradas pelo Ministro da Fazenda.

CAPITULO X

DO REGIMEN REPRESSIVO E RECURSOS

Art. 64. A sancção das disposições do presente regulamento tornar-se-ha effectiva por meio de:

1.º multas impostas pelas infracções verificadas;

2.º sequestro dos valores e fundos;

3.º cassação ou suspensão da autorização e da carta-patente para funcionar.

Art. 65. As penas de que trata o n. 1 do artigo anterior, serão impostas pelo Inspector com recurso voluntario para o Ministro da Fazenda; e a de que trata o n. 3.º será imposta, directamente, pelo Ministro aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 66. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, no Thesouro Nacional, dentro em 15 dias de sua notificação, pelos estabelecimentos com

sede nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro; e nas delegacias fiscaes, dentro em 30 dias, pelos estabelecimentos com sede nos Estados, e serão cobradas judicialmente quando não forem pagas nesses prazos.

Paragrapho unico. Das multas impostas pelo Inspector caberá recurso para o Ministro da Fazenda, com effecto suspensivo, dentro em 15 dias de sua notificação, mediante deposito prévio das respectivas multas.

Art. 67. Verificada a infracção mandará a Inspectoria intimar o contravento para, no prazo que lhe fór marcado, o qual não poderá ser menor de oito nem maior de 20 dias, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Art. 68. Passada em julgado a decisão, se o infractor não pagar a multa, será promovida a cobrança executiva.

Art. 69. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações deste regulamento, excederem os prazos estipulados, ou fornecerem informações falsas, serão punidos com a multa de 1:000\$000 a 50:000\$000, multa de 50 % da importancia da transacção e sequestro dos valores ou fundos. Em caso de reincidencia e nas hypotheses previstas neste regulamento, poderá ser cassada ou suspensa a respectiva autorização.

Art. 70. Os contraventores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

a) de 5:000\$000 a 10:000\$000;

1.º, os que não tiverem em dia a escripta de que trata o art. 35;

2.º, os que não remetterem diariamente a lista de que trata o § 2.º do art. 34;

3.º, os que não cumprirem o art. 31;

4.º, os que não cumprirem o art. 17;

b) de 10:000\$ a 15:000\$000;

1.º os que tiverem omissões nos livros de que trata o art. 35;

2.º, os que não cumprirem o art. 30;

c) de 10:000\$ a 15:000\$000;

1.º, os que não tiverem os livros de que trata o art. 35;

2.º, os que não cumprirem o art. 32;

d) de 30:000\$ a 50:000\$000;

1.º os estabelecimentos que funcionarem ou operarem sem autorização devida;

2.º, os que não cumprirem o art. 34;

3.º, os que não cumprirem as clausulas das autorizações.

Art. 71. Serão punidos com a multa de 50 % da importancia e o sequestro do valor da transacção:

1.º, os que realizarem operações sem autorização prévia nos casos dos artigos 36 e 39.

Serão punidos com o sequestro dos valores e bens:

1.º, o reincidente nos ns. 1 e 2 letra d deste artigo, até que seja decretada a autorização legal.

Art. 72. Será cassada a autorização, além dos casos já consignados neste regulamento, especialmente quando o estabelecimento:

1.º não permittir exame dos seus livros e escripta;

2.º não deixar fornecer as informações pedidas pela Inspectoria;

3.º não fizer a matricula de que trata o art. 26 nos prazos fixados;

4.º infringir o art. 21;

5.º, tiver escripturação falsa (art. 35).

Art. 73. As multas aos bancos, succursaes, agencias e ás casas bancarias serão deduzidas da respectiva caução no Thesouro, e os mesmos intimados a completar a caução dentro do prazo maximo de trinta dias. Se a caução não fór completada nesse prazo, será imposta a pena de suspensão da autorização, até o cumprimento daquella exigencia.

Art. 74. Quaesquer individuos ou pessoas juridicas que praticarem operações prohibidas neste regulamento ou pelo inspector de Bancos, serão punidos com a mesma penalidade applicada aos bancos e casas bancarias.

Art. 75. Da importancia das multas, dous terços serão adjudicados á Fazenda Nacional e a terça parte restante, aos funcionarios da Inspectoria, que por diligencia propria, descobrirem a infracção.

§ 1.º No caso da infracção ser verificada por denuncia de pessoas estranhas á Inspectoria, a quota será dividida em partes iguaes, entre esta e o funcionario que verificar as infracções, deduzida a importancia pertencente á Fazenda Nacional.

§ 2.º Será considerado denunciante aquelle que, em documento devidamente assignado, levar ao conhecimento de qualquer autoridade o facto considerado contravenção pelo presente regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAES E TRANSITORIAS

Art. 76. Até que seja preenchido o quadro dos funcionarios da Inspectoria Geral dos Bancos, o serviço de fiscalisação continuará a ser exercido como até aqui, nesta Capital, pela Commissão de Fiscalisação dos Bancos, nos Estados, pelos delegados fiscaes do Thesouro, Inspector da Alfandega, administradores das Mesas de Rendas, Collectorias Federaes e pelos agentes do Banco do Brasil. Os delegados fiscaes nos Estados continuarão a receber, diariamente, as relações das operações cambias realizadas no dia anterior e deverão permitil-as regularmente, á Inspectoria.

Art. 77. Para occorrer ás despesas de pessoal e material da Inspectoria será applicada a dotação orgamentaria de 50.000\$000, destinada ao "Serviço de Fiscalisação de Bancos", como parte integrante da renda de custeio.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1921. — Homero Baptista.

INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS

Pessoal	Vencimento		Total	
	por emprego	annual		
1 Inspector (em commissão).....	18.000\$000	18.000\$000	----- \$	
1 Sub-Inspector	12.000\$000	12.000\$000		
1 primeiro escripturario	9.600\$000	9.600\$000		
2 segundos escripturarios	7.200\$000	14.400\$000		
2 terceiros escripturarios	5.400\$000	10.800\$000		
3 quartos escripturarios	3.600\$000	10.800\$000		
7 delegados reg.onaes	7.200\$000	50.400\$000		
1 continuo-porteiro	3.120\$000	3.120\$000		
1 dactylographo	3.600\$000	3.600\$000		
Fiscaes no Districto Federal.....	9.600\$000	—		
Idem nos Estados.....	7.200\$000	—		

MATERIAL

Expediente A:

Acquisição de livros, papel e outros artigos	1:000\$000
Impressos e encadernações	500\$000
Assignatura de jornaes, revistas e livros technicos	400\$000
Expediente das sete delegacias regionaes a 400\$000.....	2:800\$000
Movéis e concertos.....	600\$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatisticos.....	2:000\$000
Impressão do relatorio e memoriaes	2:000\$000
Despezas a cargo do continuo e telephone	300\$000

\$

MODELO DO BALANCETE

Balancete em... de..... de 19...

ACTIVO

Capital a realizar.....	\$
Letras descontadas	\$

Letras e effeitos a receber:

Letras do exterior.....	\$
Letras do interior.....	\$
Valores em liquidação.....	\$
Emprestimo em conta corrente...	\$
Valores caucionados	\$
Valores depositados	\$
Caixa matriz	\$
Agencias e filiaes.....	\$
Correspondentes do estrangeiro...	\$
Titulos e fundos pertencentes ao banco	\$
Hypotheças	\$

Caixa:

Em moeda de ouro.....	\$
Em outras especies.....	\$
Diversas contas	\$

Total..... \$

PASSIVO

Capital	\$
Fundo de reserva.....	\$
Depositos em conta corrente com juros, desfacando-se as contas correntes limitadas e as demais	\$
Depositos em conta corrente sem juros	\$
Depositos a prazo fixo.....	\$
Titulos em caução e em deposito.	\$
Caixa Matriz	\$
Agencias e filiaes.....	\$
Valores hypothecarios	\$
Letras a pagar.....	\$
Lucros e perdas.....	\$
Diversos	\$

Total..... \$

MODELO F

Livro de matricula de casas bancarias, de penhor, de commercio e de industria fabricada na(nome da repartição)

Matricula n.....

Firmas ou razão social.....
 Séde principal e filiaes.....
 Genero do commercio ou industria.....
 Data da matricula.....

Capital.....	{ empregado no commercio ou industria..... } geral	Socios:	Observações	
		Gerente		
Contracto..	{ numero	Podem usar a firma {		
				data do registro.....
				numero e data do addido.....

		Exercicio de 192...	Exercicio de 192...	Exercicio de 192...	Exercicio de 192...	Exercicio de 192...
Primeiro semestre	Lucro verificado.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Bonificação	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Imposto de 3 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Dito de 4 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Dito de 5 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Dito de 6 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Dito de 7 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Multas	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Somma.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Numero da certidão.....
Data da certidão.....	de.....de 192..	de.....de 192..	de.....de 192..	de.....de 192..	de.....de 192..	
Segundo semestre	Lucro verificado.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Bonificação	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Imposto de 3 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Dito de 4 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Dito de 5 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Dito de 6 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Dito de 7 %.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Multas	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Somma.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....	\$.....
	Numero da certidão.....
Data da certidão.....	de.....de 192..	de.....de 192..	de.....de 192..	de.....de 192..	de.....de 192..	

MODELO F

Livro de matricula de casas bancarias, de penhor, de commercio, de industria fabril e de profissão liberal na.....(nome da repartição)

Matricula n.....

Firmas ou razão social.....
 Sêde principal e filiaes.....
 Genero do commercio, industria ou profissão.....
 Data da matricula.....

Capital.... } geral	Socios: Gerente	Observações
} empregado no commercio ou industria.....		
Contracto. { data do registro.....	Dodem usar a firma {	
{ numero.....		
{ numero e data do addido.....		

	Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		
Primeiro semestre	Lucro verificado.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Bonificação	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Imposto de 3 %.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Dito de 4 %.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Dito de 5 %.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Dito de 7 %.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Multas	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Somma.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Numero da certidão.....	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..
	Data da certidão.....	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..
Segundo semestre	Lucro verificado.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Bonificação	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Imposto de 3 %.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Dito de 4 %.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Dito de 5 %.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Dito de 7 %.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Multas	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Somma.....	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	\$...	
	Numero da certidão.....	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..
	Data da certidão.....	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..	de.....	de 192..

MODELO F

Livro de matricula de casas bancarias, de penhor, de commercio e de industria fabrica na (nome da repartição)

Matricula n.

Firmas ou razão social.....
 Séde principal e filiaes.....
 Genero do commercio ou industria.....
 Data da matricula.....

Capital.... { empregado no commercio ou industria..... { geral	Socios: Gerente	Observações
Contracto.. { numero .. { data do registro..... { numero e data do addido.....	Podem usar a firma {	

Primeiro semestre		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...	
	Lucro verificado.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Bonificação	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Imposto de 3 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Dito de 4 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Dito de 5 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Dito de 6 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Dito de 7 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Multas	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Somma	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Numero da certidão.....											
Data da certidão.....	de	de 192..	de	de 192..	de	de 192..	de	de 192..	de	de 192..	

Segundo semestre		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...		Exercicio de 192...	
	Lucro verificado.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Bonificação	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Imposto de 3 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Dito de 4 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Dito de 5 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Dito de 6 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Dito de 7 %	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Multas	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
	Somma	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Numero da certidão.....											
Data da certidão.....	de	de 192..	de	de 192..	de	de 192..	de	de 192..	de	de 192..	

O commercio do Brasil no tempo da Independencia

O SEU DESENVOLVIMENTO

O nosso commercio com Portugal era activo, preso aos monopolios, como demonstram as cifras abaixo: exportação do Brasil para Portugal:

Em contos de réis	
1796	11.476
1797	4.279
1798	10.817
1799	12.584
1800	12.528
1801	14.777
1802	10.353
Total	76.794
Média annual	1.971

IMPORTAÇÃO NO BRASIL DE MERCADORIAS VINDAS DE PORTUGAL

Em contos de réis	
1796	6.982
1797	8.526
1798	10.668
1799	15.801
1800	9.432
1801	10.630
1802	10.152
Total	72.241
Média annual	10.320

TOTAL DO INTERCAMBIO ENTRE BRASIL E PORTUGAL

Em contos de réis	
1796	18.458
1797	12.785
1798	21.485
1799	28.385
1800	21.960
1801	25.457
1802	20.505
Total	149.635
Média annual	21.291

A importação nos portos brasileiros era nos annos de 1805 a 1806, a seguinte, quanto ao commercio com Portugal.

Rio de Janeiro	
1805:	Contos
Exportação	3.960
Importação	2.150
1806:	
Exportação	4.670
Importação	3.015
Bahia	
1805:	Contos
Exportação	3.736
Importação	2.340

Portos:

Rio de Janeiro	11.476
Bahia	4.279
Pernambuco	10.817
Maranhão	12.584
Pará	12.528
Ceará	14.777
Total	76.794

1806:	
Exportação	3.284
Importação	2.110

1805:	
Exportação	3.975
Importação	2.614

1806:	
Exportação	3.189
Importação	1.779

1805:	
Exportação	1.584
Importação	753

1806:	
Exportação	1.528
Importação	832

1805:	
Exportação	645
Importação	626

1806:	
Exportação	287
Importação	653

1805:	
Exportação	42
Importação	23

1806:	
Exportação	67
Importação	27

Segundo Varnhage os primeiros productos de exportação brasileira em 1806 foram os seguintes:

	Toneladas
Assucar	23.100
Algodão	5.600
Couros	3.600
Café	1.500
Arroz	1.500
Cacão	1.200

Além desses productos exportavamos para o Reino xarque, fumo, salsaparrilha, o anil, explorado em grande escala no Pará e no Rio de Janeiro, onde havia então 862 lavouras.

Exportavamos tambem os metaes e o pão Brasil. A maior parte do café exportado ainda era do Pará.

A abentura dos portos coincidindo com as perturbações politicas em Portugal fez diminuir o commercio com a Metropole, tendo sido a exportação do Brasil, em 1806, de 14.156 contos, em 1812 de 3.984 contos, em 1813 de 4.797 contos e a importação de 8.416 contos em 1806, de 2.463 contos em 1812 e 3.587 contos em 1813.

Damos abaixo o detalhe do movimento:

Annos	EXPORT. DO BRASIL		IMPORT. DO BRASIL	
	1806	1812	1806	1812
(Valor em contos de réis)				
1806	4.760	1.318	1.506	3.015
1812	3.284	843	1.124	2.110
1813	3.819	850	1.234	1.779
1806	1.528	611	619	832
1812	787	360	304	653
1813	67	6	10	27
Total	14.156	3.988	4.797	8.416

A abertura dos portos foi feita para a vantagem do commercio com a Inglaterra, Estados Unidos e a Confederação do Rio da Prata, e em detrimento de Portugal.

A Inglaterra passou a comprar no Brasil muito algodão. Em 1813 entraram na Inglaterra 139.874 saccas de algodão brasileiro e 152.190 em 1814, ou 10.274 toneladas em 1813 e 11.178 em 1814. Assim o valor da nossa exportação de algodão para a Inglaterra foi em 1813 de libras 2.568.000 ou 8.218 contos e de libras 2.794.000 ou 7.879 contos em 1814. A exportação de algodão para a Inglaterra já era o dobro da que ia de Portugal, apesar da deprecação da moeda ingleza em consequencia das grandes despesas das guerras napoleonicas.

O commercio de exportação para a França em 1808 e 1809 foi o seguinte:

Mercadorias:	Annos		Annos	
	1808	1809	1808	1809
	Quantidade em toneladas		Valor em contos de réis	
Cacão	26	81	5	17
Café	18	8	2	1
Assucar	553	70	575	8
Algodão	75	1	145	2
Couros e pelles	155	27	37	5
Total	855	182	246	33

Feita a paz com a França, o commercio augmentou como se pôde verificar pelo seguinte confronto:

Mercadorias	Annos	
	1814	1815
Cacão	462	407
Café	4.004	308
Assucar	308	127
Algodão	127	212
Couros e pelles	208	1.439
Cacão	662	914
Café	914	93
Assucar	503	757
Algodão	628	1.326
Couros e pelles	1.326	408
Cacão	7	694
Café	515	918
Assucar	918	447
Algodão	24	288
Couros e pelles	984	1.853
Cacão	201	77
Café	77	95
Assucar	95	1.367
Algodão	1.367	1.530
Couros e pelles	1.530	

Cacão	1820
Café	237
Assucar	165
Algodão	413
Couros e pelles	1.722
Total	1.086

Valor em contos de réis

	Annos	
	1814	1815
Cacão	106	106
Café	100	100
Assucar	965	965
Algodão	979	979
Couros e pelles	27	27
Total	1.994	1.994

Cacão	1815
Café	62
Assucar	43
Algodão	558
Couros e pelles	1.389
Total	196

Cacão	2.038
Café	1816
Assucar	23
Algodão	105
Couros e pelles	186
Total	1.013

Cacão	1817
Café	84
Assucar	2
Algodão	151
Couros e pelles	872
Total	202

Cacão	1.311
Café	1818
Assucar	91
Algodão	10
Couros e pelles	64
Total	1.668

Cacão	413
Café	2.246
Assucar	1819
Algodão	46
Couros e pelles	32
Total	19

Cacão	1.544
Café	344
Assucar	1.985
Algodão	1820
Couros e pelles	55
Total	74

Cacão	76
Café	1.807
Assucar	487
Algodão	2.499
Couros e pelles	
Total	

Em 1816 e 1817 augmentou de novo o commercio com Portugal. A exportação do Brasil para Portugal foi então de 9.664 contos em 1816 e 8.800 contos em 1817 e a importação de productos de origem portugueza foi de 10.304 contos em 1816 e 8.568 em 1817.

Dos Estados Unidos recebeu o Brasil em 12 annos, de 1809 a 1820, 9.715.268 dollars de mercadorias.

O algodão era no tempo da abertura dos portos e da Independência o producto que pesava mais na exportação e era cultura do extremo Norte até S. Paulo.

No decennio de 1801-1810 a exportação de algodão foi de 31.811 toneladas e no de 1811-1820 de 33.844.

O assucar era produzido em todo o Brasil. Só Pernambuco remetteu 79.460 toneladas entre 1801-1810, sendo as remessas de 73.196 toneladas no decennio seguinte.

A exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro foi de 1817-20 a seguinte:

Annos	Saccas de 60 kilos	Valor em contos de réis	Valor em libras
1817....	78.325	396	268.000
1818....	90.885	1.852	552.000
1819....	89.743	1.876	516.000
1820....	119.350	2.672	635.000

No decennio de 1821-1830, o commercio augmentou e o Brasil exportou 243 mil contos que ao cambio da época valiam libras 38.997.000 e a importação attingiu a 265 mil contos ou libras 42.506. O excedente da importação foi, portanto, de 22 mil contos. Já entravam porém capitaes que preenchiam a differença na balança de pagamentos.

No commercio de exportação predominou nesse periodo o assucar com 497.851 toneladas, no valor de 78.385 contos ou libras 8.669.000; em segundo vinha o algodão com 122.173 toneladas, 48.546 contos e libras 8.069.000, e em terceiro o café com 3.178.000 saccas de 60 kilos, 45.308 contos ou libras 7.189.000.

De borracha já se encontrava a sahida de 329 toneladas no valor de 156 contos. De couros sahiram, porém, 77.619 toneladas, no valor de 35.489 contos.

A Inglaterra era o paiz que tinha maior relação commercial com o Brasil.

Os Estados Unidos já nos compravam café e vendiam trigo.

Da exportação do Brasil para os Estados Unidos foi estabelecido o seguinte quadro:

Mercadorias:	TONELADAS			
	Annos			
	1822	1823	1825	1830
Assucar . . .	1.623	1.252	1.843	3.208
Cacão	6	55	124	115
Café	1.036	1.074	1.229	6.619
Couros	1.499	918	2.297	1.755
Lã	4	1	—	2
Madeiras . . .	166	38	44	—
Ouro e prata.	—	—	—	—
Diversas . . .	—	—	—	—
Total....	—	—	—	—

Mercadorias:	CONTOS DE RÉIS			
	Annos			
	1822	1823	1825	1830
Assucar . . .	208	154	275	793
Cacão	1	10	19	10
Café	601	573	370	2.737
Couros	612	379	974	1.331
Lã	1	—	1	—
Madeiras . . .	8	2	2	—
Ouro e prata.	68	49	206	183
Diversas . . .	53	77	195	143
Total....	1.562	1.244	2.042	5.203

Foram as seguintes as entradas de farinha de trigo dos Estados Unidos:

Annos	Barricas	Dollars
1822.....	126.389	835.787
1823.....	114.222	772.142
1825.....	134.248	705.273
1830.....	196.736	1.042.863

Entre 1820 e 1830, o Brasil e os Estados Unidos trocaram mercadorias no valor de 36.448.973 dollars, sendo a nossa exportação de 18.640.366 dollars, deixando assim um pequeno saldo de dollars 831.559.

Segundo a estatística franceza, a nossa exportação para a França foi a que damos abaixo:

Mercadorias:	Toneladas		
	1823	1830	1834
Algodão	928	1.073	1.469
Assucar	63	2.114	1.152
Café	3.190	2.568	1.118
Cacão	—	97	356
Couros	270	1.813	1.204
Madeiras	—	226	798
Ouro	—	—	—
Prata	—	—	—
Diversas	—	—	—
Total.....	4.451	8.021	6.097

Mercadorias:	Valor em 1.000 francos		
	1823	1830	1834
Algodão	5.494	3.748	2.360
Assucar	98	1.426	807
Café	1.074	1.183	1.287
Cacão	—	97	461
Couros	744	2.365	1.278
Madeiras	—	50	376
Ouro	—	266	41
Prata	—	356	2.574
Diversas	568	2.498	1.171
Total.....	7.978	12.939	10.356

Esses totaes, ao cambio da época, representavam de 1.508 contos a 5.455 contos.

Com a França e os Estados Unidos as relações eram as seguintes:

Annos:	Exportação do Brasil		Importação do Brasil	
	Para a França	Para os E. U.	Da França	Dos E. U.
	mil frs.	mil dolrs.	mil frs.	mil dolrs.
1921..	8.551	585	9.002	1.225
1822..	10.020	1.415	7.697	1.366
1823..	7.978	1.169	6.460	1.333
1824..	—	1.855	—	2.213
1825..	—	1.960	—	2.295
1826..	—	2.047	—	2.048
1827..	13.152	1.828	11.434	1.777
1828..	11.946	2.916	12.944	1.854
1829..	13.072	2.459	13.911	1.856
1830..	12.989	2.407	11.905	1.841

Damos abaixo um quadro da exportação do Brasil nos decennios de 1821 a 1830 e de 1831 a 1840:

<i>Productos:</i>	<i>Toneladas</i>	
	1821/1830	1831/1840
Assucar	479.851	707.264
Algodão	122.173	113.844
Café	190.680	584.640
Couros	77.619	92.425
Fumo	42.409	45.454
Cacáo	11.362	16.558
Borracha	329	2.314
Matte	—	19.413
Somma.....	924.423	1.581.912
Diversos	—	—
Total.....	—	—

<i>Productos:</i>	<i>Contos de réis</i>	
	1821/1830	1831/1840
Assucar	78.385	83.646
Algodão	48.546	38.251
Café	45.308	152.429
Couros	33.489	27.592
Fumo	5.759	6.690
Cacáo	1.076	2.093
Borracha	—	1.228
Matte	156	1.718
Somma.....	212.719	313.647
Diversos	30.544	34.601
Total.....	243.263	348.248

O confronto dos dous primeiros periodos de vinte annos depois da Independencia não deixa de ter algum interesse e por isso re-

produzimos abaixo o quadro organizado pelo Sr. Léo Affonseca Junior, director da Estatistica Commercial:

<i>Mercadorias:</i>	<i>EXPORTAÇÃO DO BRASIL</i>	
	<i>Toneladas</i> 1821/1840	1841/1860
Café	775.320	2.602.440
Assucar	1.187.115	2.218.741
Algodão	236.017	252.359
Couros e pelles.....	170.044	325.034
Fumo	87.863	126.356
Cacáo	27.920	63.993
Matte	19.413	101.512
Borracha	2.643	24.076
Total.....	2.506.335	5.714.451
Total da Exportação..	—	—
Total da Importação..	—	—

<i>Mercadorias:</i>	<i>Contos de réis</i>	
	1821/1840	1841/1860
Café	197.737	640.859
Assucar	162.031	321.186
Algodão	86.797	92.322
Couros e pelles.....	61.081	107.214
Fumo	12.449	32.442
Cacáo	3.169	13.981
Matte	1.718	18.373
Borracha	1.384	22.053
Total.....	526.366	1.248.430
Total da Exportação..	591.511	1.388.511
Total da Importação..	650.906	1.557.630
Diferença a favor da importação	99.395	169.119

Commercio do Brasil

Data Annos	Exportação Peso bruto em toneladas	Importação Peso bruto em toneladas	Diferença + ou - na ex- portação sobre a im- portação	Importação Valor em con- de réis	Exportação Valor em con- de réis	Valor em con- tos de réis da importação e exportação	Valor em con- tos de réis da diferença + ou - na ex- portação sobre impor- tação	Valor da diffe- rença + ou - em libras sterlinas	
1890	—	—	—	326.453	394.880	621.383	+	31.573	+ 2.960.000
1891	—	—	—	574.367	512.000	1.086.367	+	62.367	+ 3.858.000
1892	—	—	—	784.463	589.575	1.374.038	+	194.888	+ 9.179.000
1893	—	—	—	705.582	652.425	1.358.007	+	53.157	+ 2.554.000
1894	—	—	—	766.804	782.451	1.549.285	—	15.647	— 654.000
1895	—	—	—	882.052	844.581	1.726.633	+	37.477	+ 1.542.000
1896	—	—	—	844.107	864.213	1.708.320	—	20.106	— 754.000
1897	—	—	—	1.010.719	845.803	1.856.522	+	164.916	+ 5.261.000
1898	—	—	—	1.011.301	933.322	1.944.623	+	77.979	+ 2.761.000
1899	—	—	—	954.468	864.610	1.819.078	+	89.858	+ 3.010.000
1900	—	—	—	850.339	644.939	1.495.278	+	205.400	+ 19.245.000
1901	1.415.000	2.270.000	— 855.000	860.327	448.353	1.309.180	+	412.474	+ 13.158.000
1902	1.402.000	2.794.000	— 1.392.000	785.940	471.114	1.207.054	+	264.826	+ 12.675.000
1903	1.266.000	2.191.000	— 925.000	742.632	486.480	1.229.121	+	256.143	+ 13.515.000
1904	1.110.000	2.325.000	— 1.215.000	776.367	512.588	1.288.955	+	263.779	+ 14.813.000
1905	1.224.000	2.507.000	— 1.373.000	685.457	454.995	1.140.452	+	230.462	+ 10.793.000
1906	1.394.000	2.871.000	— 1.474.000	799.670	499.287	1.298.957	—	300.382	+ 8.664.000
1907	1.549.000	3.270.000	— 1.721.000	860.981	644.938	1.505.829	+	215.953	+ 26.583.000
1908	1.293.000	3.300.000	— 2.007.000	705.791	367.272	1.073.063	+	138.549	+ 15.220.000
1909	1.707.000	3.414.000	— 1.707.000	1.016.590	592.876	1.609.466	+	423.714	+ 14.017.000
1910	1.286.000	3.965.000	— 2.679.000	939.413	713.863	1.652.276	+	225.550	+ 11.224.000
1911	1.280.000	4.255.000	— 2.975.000	1.003.923	951.370	1.955.293	+	168.367	+ 1.715.000
1912	1.301.000	5.207.000	— 3.906.000	1.119.787	793.716	1.913.503	+	25.728	+ 11.330.000
1913	1.382.000	5.873.000	— 4.491.000	4.491.000	951.370	1.797.641	+	163.894	+ 23.863.000
1914	1.310.000	3.478.000	— 2.168.000	755.747	1.007.495	2.071.107	+	459.302	+ 16.093.000
1915	1.809.000	2.799.000	— 990.000	1.042.298	561.853	1.317.600	+	326.129	+ 18.521.000
1916	1.869.000	2.641.000	— 772.000	1.136.888	582.996	1.625.294	+	354.437	+ 8.351.000
1917	2.017.000	1.986.000	+ 31.000	1.192.175	810.759	1.947.647	+	147.394	+ 51.908.000
1918	1.772.000	1.738.000	+ 34.000	1.137.100	837.738	2.029.913	+	388.222	+ 17.484.000
1919	1.908.000	2.779.000	— 871.000	2.178.719	989.404	2.126.504	+	344.460	+ 1.881.000
1920	2.101.000	3.276.000	— 1.175.000	1.752.411	1.334.259	3.512.978	+	19.883	+ 13.888.000
1921	1.919.000	2.578.000	— 659.000	1.709.722	1.689.839	3.843.044	—	388.222	— 17.484.000
1922 (9 mezes)	1.528.000	2.266.000	— 738.000	1.545.899	1.095.709	3.399.561	+	450.190	+ 13.888.000

RESUMO DOS 33 ANOS

	Valor em mil réis, papel	Equivalente em libras sterlinas
Exportação	32.426.627.000\$000	1.672.517.000
Importação	25.966.345.000\$000	1.329.451.000
Diferença para mais na exportação	6.460.282.000\$000	343.066.000

Camara de Commercio dos Estados Unidos

Realizou-se em Maio, em Washington, a reunião annual da Camara Commercial dos Estados Unidos.

O assumpto principal das discussões foi: Condições Europeas e o seu effeito sobre o commercio americano, tendo se tratado tambem da marinha mercante. Entre os oradores figuraram o Sr. Hughes, Secretario de Estado; Hoover, Secretario do Commercio; Lasker, presidente da navegação e Senadores Glow e Sutherland, etc.

Entre as resoluções que abarcaram um extenso campo em negocios e relações internacionaes e de commercio nacionaes, notamos as seguintes: recommendando o Governo a auxiliar na manutenção de uma marinha mercante de propriedade e funcionamento particulares; insistindo em que o Congresso legisle para as regras de Haya com quaesquer interpretações que sejam necessarias; propondo a redução de taxas de passaporte e a celebração de accórdos tão cedo quanto possível com governos estrangeiros para cessação reciproca da exigencia de vistos e passaportes, assim como outras resoluções. Por occasião da reunião foi collocada a pedra angular de um novo edificio da Camara de Commercio.

O Bureau of Standard, o serviço de uniformização de typos, dos Estados Unidos, estabeleceu uma nova divisão de praxe simplificada que na realidade é uma repartição de consultas para o commercio e as industrias que queiram eliminar desperdícios no funcionamento de industrias. Varias industrias têm-se aproveitado das instrucções deste serviço, entre os quaes os fabricantes de latrões que reduziram de 66 para 5 o numero de variedades de seu producto por mutuo accórdo, entre si e com os compradores. Os fabricantes de camas de metal e de madeira, assim como de colchões de molas, estão tratando de determinar um novo padrão de tamanhos para substituir os tamanhos irregulares da actualidade.

Finanças australianas

O resumo financeiro depositado pelo Governo da Australia perante o Parlamento mostra, em comparação com o anno precedente, as differenças seguintes:

Em 1920-21:

	Libras
Receita	65.577.000
Despeza	64.624.000
Excedente	893.000
Deficit	—

Em 1921-22:

	Libras
Receita	64.913.000
Despeza	65.118.000
Excedente	—
Deficit	205.000

O serviço dos empréstimos não está comprehendido nas cifras das despezas previstas.

O deficit do exercicio de 1921-22 está reduzido á somma indicada pelo facto de ter a conta do Thesouro creditado 835 mil libras do pagamento recebido por conta do

exercito de occupação. Sem essa receita, o deficit passaria de um milhão de esterlinos. Essa differença, em relação ao exercicio anterior, provém, em grande parte, da redução das receitas das alfandegas. Em 1920-21, as importações do Commonwealth attingiram cifras importantes que não se reproduziram no presente exercicio. O augmento das despezas verificou-se em todos os capitulos do orçamento e houve despezas novas com repatriamento.

O total da renda dos impostos está em augmento nos ultimos annos.

Em 1918-19 attingio a 44 milhões de libras, passou a 55 milhões em 1919-20, para chegar a 70 milhões em 1920-21 e a 60 milhões em 1921-22.

Essas cifras são ainda inferiores ás da Nova Zelandia, onde os impostos representam uma somma média de 13 libras 6 por cabeça de habitantes sobre taxação total em 1921-22 de 28 milhões de libras.

A situação financeira da Nova Zelandia é melhor do que a do anno passado.

As despezas augmentam, e o Governo pensa em combater o deficit pela redução dos empregados publicos num total de 50.000 libras.

Polonia

A 1 de Janeiro de 1922, a divida interior da Polonia se elevava a 251.269 milhões de marcos polacos. A divida rendendo juros não figura senão com 30 biliões. O resto é representado pela emissão fiduciaria que attingio enfão a 221 biliões de marcos polacos e que já chegou depois a 314 biliões.

A divida exterior comporta um emprestimo de 5 % de 18.200.000 dollars, reembolsavel em 20 annos, e uma série de creditos em diversas letras estrangeiras, elevando-se o total a 283.379.500 dollars.

Os principaes credores da Polonia, eram os Estados Unidos, com 60 %; e a Franca, 22 %. A divida para com a Inglaterra representa 6 % do total, a da Italia 2 % e a da Hollanda 2 % e a da Noruega 0,90 %.

As modalidades da regularização da maior parte dessas dividas não foram ainda assentadas.

A Polonia está, porém, disposta a pagar, e uma somma de 13.112 biliões foi inscripta no orçamento de 1922 para esse fim.

O appello ao credito estrangeiro vem diminuindo; foi de 162 milhões de dollars em 1919, de 84 em 1920 e de 11 em 1921.

Confronto orçamentario

No "Economiste Francais", o Sr. René Thery faz um confronto dos encargos orçamentarios da Inglaterra e da Franca que merece ser reproduzido porque é muito interessante. Damos abaixo os quadros principaes:

Despezas publicas da Franca de 1913 a 1922.

Orçamentos do Estado:

Em milhões de francos.

ORÇAMENTO DE 1913

Serviço da divida	1.365
Encargos militares	1.807
Serviços civis	1904
Total	5.066

ORÇAMENTO DE 1922, NORMAL

Serviço da dívida.....	13.191
Encargos militares	4.910
Serviços civis	7.035
Total	25.136

DESPEZAS RECOBRÁVEIS

Serviço da dívida.....	4.973
Encargos militares	980
Serviços civis	17.131
Total	23084

DESPEZAS TOTAES

Serviço da dívida.....	18.164
Encargos militares	5.890
Serviços civis	24.166
Total	48.220

Em milhões de francos.

ENTRE 1913 E AS DESPEZAS TOTAES DE 1922

Serviço da dívida.....	11.836
Encargos militares	3.103
Serviços civis	5.131
Total	20.076

PORCENTAGEM

Serviço da dívida.....	866
Encargos militares	172
Serviços civis	268
Total	1.306

ENTRE 1913 E AS DESPEZAS TOTAES DE 1922

Serviços da dívida.....	16.809
Encargos militares	4.083
Serviços civis	22.262
Total	43.154

PORCENTAGEM

Serviço da dívida.....	1.244
Encargos militares	226
Serviços civis	1.169
Total	2.639

Despesas publicas do Reino Unido::

Orçamento do Estado.

Em milhares de libras.

ORÇAMENTO DE 1913-1914

Serviço da dívida.....	37.224
Encargos militares	74.529
Serviços civis	83.887
Total	195.640

ORÇAMENTO DE 1922-1923

Serviço da dívida.....	335.000
Encargos militares	138.079
Serviços civis	447.040
Total	920.119

AUGMENTO TOTAL

Serviço da dívida.....	297.776
Encargos militares	63.550
Serviços civis	363.153
Total	724.479

PORCENTAGEM

Serviço da dívida.....	800
Encargos militares	86
Serviços civis	433
Total	370

Numeros indices das despesas publicas da França e do Reino Unido em 1913 e 1922:

FRANÇA

Em 1913 — Despesas normaes:	
Serviço da dívida.....	100—966
Encargos militares	100—272
Serviços civis	100—368
Total	100—496

Em 1922 — Totaes:	
Serviço da dívida.....	1.344
Encargos militares	326
Serviços civis	1.269
Total	952

REINO UNIDO

Em 1913-1914:	
Serviço da dívida.....	100
Encargos militares	100
Serviços civis	100
Total	100

Em 1922-1923:	
Serviço da dívida.....	900
Encargos militares	186
Serviços civis	533
Total	470

A Coréa está em pleno progresso, como se verifica do seguinte confronto das extensões de suas culturas:

Em 1910:

Arroz, kokus	10.405.613
Cereaes	6.207.623
Favas	2.746.358
Algodão, kins	21.078.836
Seda, kokus	13.931
Gado, cabeças	703.844

Em 1918:

Arroz, kokus	15.294.109
Cereaes	10.078.581
Favas	4.868.321
Algodão, kins	77.994.406
Seda, kokus	121.069
Gado, cabeças	1.480.307

Um koku corresponde a 180 litros e 39, e um kin a 600 grammas.

Estradas inglezas

O terceiro ramo dos fundos divididos pelas Companhias de Estradas de Ferro da Inglaterra, em virtude da Railway Compensation Act de 1921, acaba de ser distribuido.

Dois ramos já foram pagos, no valor de 30 milhões de libras. Restou, portanto, um saldo de 511.000 libras, cuja divisão não tinha sido ainda approvada, porque as reclamações das Companhias não tinham sido até agora admittidas regularmente.

Houve difficuldades para chegar a um accôrdo, porque muitas companhias queriam a propria quantia que faltava a distribuir.

Depois de muito trabalho ficou resolvido a seguinte distribuição:

	Libras
Costancart...	21.019
East London Railway.....	133.367
Kilysth and Bonnybridge.....	13.165
Lanarkshire and Ayrshire.....	67.822
Mansfield.....	21.803
Newburg and Northhife.....	26.951

As negociações iniciadas com o intuito de formar o Eastern Railway Group estão terminadas e esperava-se que os arranjos financeiros se completassem em Setembro.

As companhias que vão entrar no novo grupo são as seguintes: North Eastern Railway, Great Central Railway, Great Eastern Railway, Great Northern Railway, Hull and Barnsley Railway, North British e Great North of Sootland Railway.

O numero de companhias subsidiadas englobadas no grupo é de 26, o que explica a morosidade das negociações.

As negociações para a constituição do Southern Group estão em boa via.

Immigrantes italianos

Total dos emigrantes italianos partidos e chegados na Italia, dos paizes transoceânicos:

PARTIDOS

Para todos os destinos:

1910.....	327.247
1911.....	212.500
1912.....	292.811
1913.....	428.484
1914.....	162.492
1915.....	38.226
1916.....	50.541
1917.....	8.966
1918.....	1.978
1919.....	56.501
1920.....	211.227
1921.....	188.293

Para o Brasil:

1910.....	8.434
1911.....	18.011
1912.....	23.588
1913.....	21.803
1914.....	9.162
1915.....	2.575
1916.....	1.312
1917.....	151
1918.....	118
1919.....	4.191
1920.....	8.593
1921.....	10.418

CHEGADOS

De todas as procedencias:

1910.....	158.902
1911.....	216.828
1912.....	182.990
1913.....	138.978
1914.....	219.178
1915.....	167.925
1916.....	39.639
1917.....	15.835
1918.....	9.025
1919.....	89.081
1920.....	77.379
1921.....	92.212

Do Brasil:

1910.....	10.808
1911.....	10.568
1912.....	9.931
1913.....	12.742
1914.....	12.865
1915.....	11.489
1916.....	2.305
1917.....	917
1918.....	1.069
1919.....	2.392
1920.....	4.844
1921.....	3.899

O movimento emigratorio especial de Italianos do porto de Napoles, nos ultimos tres annos, foi o seguinte:

PARTIDOS

Para todos os destinos:

1919.....	—
1910.....	117.583
1921.....	109.733

Para o Brasil:

1919.....	1.086
1920.....	1.545
1921.....	1.260

A lei do inquilinato na Argentina

Damos abaixo o texto integral das duas leis argentinas sobre os alugueis de casas.

Diz a primeira:

Art. 1.º Desde a publicação da presente lei e durante dous annos, não se poderá cobrar pela locação de casas, peças e commodos, destinados á habitação, commercio e industria no territorio da Republica, um preço maior do que o que era pago pelos mesmos locatarios a 1 de Janeiro de 1920.

Art. 2.º Os pedidos de despejo, relativos a predios urbanos, na Capital Federal e nos territorios nacionaes, baseados na falta de pagamento do arrendamento, que estiverem pendentes por occasião da promulgação desta lei, ficarão sem effeito em qualquer estado de juizo em que estejam, se o demandado satisfizer o seu debito dentro de 15 dias, além das custas.

A segunda lei diz:

Modifiquem-se os arts. 1.504, 1.507, 1.509, 1.583, 1.604 e 1.610 do Codice Civil, nos seguintes termos:

a) Art. 1.504. Será nulla e sen' nenhum valor toda a clausula pela qual se pretenda excluir de qualquer casa ou commodo a habitação de menores que estejam sob o patrio poder ou a cargo do locatario ou do sub-locatario.

b) Art. 1.507. Na locação de casas e commodos destinados á habitação, commercio ou industria, quando não haja contrato escripto que estipule um prazo maior de anno, se entenderá que o locatario terá opção para considerar a locação em prorogação, apezar de qualquer declaração ou convenio que o limite, sem que durante os mesmos prazos se possam alterar os preços nem as condições do arrendamento. Tratando-se de casas e commodos mobiliados, se não houver tempo estipulado no contrato, mas quando o preço for fixado pelos annos, mezes, semanas ou dias, o arrendamento se julgará feito pelo tempo fixado pelo preço.

Commercio hespanhol em 1921

O movimento commercial da Hespanha em 1921 se estabeleceu da seguinte fórma, comparativamente aos dos annos precedentes:

IMPORTAÇÃO

(Em pesetas)

	1919	1920	1921
Animaes vivos	14.236.880	12.587.452	5.163.612
Materias primas	353.415.481	424.141.653	388.283.785
Objectos fabricados	314.027.644	630.128.923	587.643.456
Productos alimentares	214.552.869	329.699.981	359.362.541
Totaaes	806.231.873	1.396.558.000	1.260.753.394

EXPORTAÇÃO

(Em pesetas)

	1919	1920	1921
Animaes vivos	1.250.041	1.786.273	1.624.595
Materias primas	206.986.858	213.045.285	150.968.664
Objectos fabricados	471.352.151	322.787.851	224.602.296
Productos alimentares	621.727.034	473.102.200	421.139.809
Totaaes	1.304.316.984	1.010.721.609	798.345.364

A comparação das entradas e sahidas nos ultimos dez annos tem sido a seguinte:

(Em milhares de pesetas)

Annos	Importação	Exportação	Diferença
1911	970.960	961.969	— 8.901
1912	1.022.420	1.031.522	+ 9.102
1913	1.270.070	1.056.408	— 213.062
1914	1.021.967	867.766	— 154.201
1915	967.739	1.242.447	+ 274.708
1916	912.973	1.361.548	+ 448.575
1917	733.823	1.311.314	+ 577.491
1918	539.795	999.640	+ 409.845
1919	896.231	1.304.317	+ 408.086
1920	1.396.553	1.010.721	— 385.837
1921	1.260.753	798.345	— 462.403

O commercio exterior total da Hespanha no curso de 1921 foi assim de 2,059 milhões de pesetas.

Comparando essas cifras ao resultado do do exercicio de 1920, registra-se uma diminuição de 135.000.000 pesetas para a importação e de 212.400.000 para a exportação.

Os portos do Brasil

EXPORTAÇÃO

	1913	1921
Amazonas:		
Contos	78.374	39.076
Libras	5.224.927	1.348.439
Pará:		
Contos	74.725	21.696
Libras	659.209	741.996
Ceará:		
Contos	12.287	20.508
Libras	819.203	684.826

	1913	1921
Rio Grande do Norte:		
Contos	6.210	5.385
Libras	413.925	199.593
Parahyba:		
Contos	11.902	8.404
Libras	793.460	301.752
Pernambuco:		
Contos	19.570	81.219
Libras	1.304.658	2.788.214
Alagoas (portos):		
Contos	4.870	19.205
Libras	325.206	672.366
Sergipe:		
Contos	197	—
Libras	13.137	—
Bahia:		
Contos	61.817	133.922
Libras	4.120.819	4.649.328
Espirito Santo:		
Contos	20.072	47.664
Libras	1.338.146	1.598.578
Rio de Janeiro (Capital Federal):		
Contos		Em libras
1913	119.509	7.967.249
1918	251.490	13.444.369
1919	348.172	21.045.894
1920	261.518	15.698.391
1921	224.968	9.449.498
S. Paulo (Santos):		
1913	490.279	32.685.287
1918	371.446	20.005.365
1919	1.087.487	64.457.871
1920	860.476	53.250.301
1921	841.014	28.771.467

	1913	1921
<i>Paraná</i> (portos):		
Contos	32.377	43.088
Libras	2.158.428	1.478.505
<i>Santa Catharina</i> (portos):		
Contos	4.203	11.462
Libras	280.156	396.760
<i>Rio Grande do Sul</i> (portos):		
Contos	29.986	120.405
Libras	1.999.106	4.079.668
<i>Matto-Grosso</i> (portos):		
Contos	981.767	1.709.722
Libras	65.451.136	53.586.898

IMPORTAÇÃO

<i>Amazonas</i> (portos):		
Contos	21.547	7.025
Libras	1.436.586	251.479
<i>Pará</i> (Belém):		
Contos	43.038	21.262
Libras	2.869.203	754.610
<i>Maranhão</i> (S. Luiz):		
Contos	8.581	7.682
Libras	572.076	273.362
<i>Piauhý:</i>		
Contos	1.655	3.298
Libras	110.313	132.396
<i>Ceará</i> (Fortaleza):		
Contos	14.259	57.451
Libras	950.528	1.406.097
<i>Rio Grande do Norte</i> (Natal):		
Contos	3.477	6.940
Libras	231.298	236.848
<i>Parahyba</i> (Cabedello):		
Contos	5.073	11.669
Libras	338.184	403.694
<i>Pernambuco</i> (Recife):		
Contos	60.432	93.012
Libras	4.028.774	3.303.358
<i>Alagoas</i> (portos):		
Contos	10.508	16.352
Libras	700.504	589.141
<i>Sergipe</i> (Aracajú):		
Contos	2.605	1.609
Libras	173.700	62.329
<i>Bahia:</i>		
Contos	53.185	57.119
Libras	3.545.683	2.059.333
<i>Espirito Santo</i> (Victoria):		
Contos	3.753	2.362
Libras	250.186	80.199

	1913	1921
<i>Rio de Janeiro</i>		
(Capital Federal)		
Contos	392.329	26.155.297
Libras	460.426	24.538.987
Contos	581.217	33.994.185
Libras	966.756	57.388.785
Contos	739.955	26.486.414
<i>S. Paulo</i> (Santos):		
1913	223.103	18.206.880
1918	257.700	13.756.511
1919	381.016	22.298.052
1920	613.457	36.838.290
1921	508.568	18.323.737
<i>Paraná</i> (portos):		
Contos	16.397	17.594
Libras	1.093.157	612.980
<i>Santa Catharina</i> (portos):		
Contos	8.139	11.986
Libras	542.570	426.762
<i>Rio Grande do Sul</i> (portos):		
Contos	83.813	122.814
Libras	5.587.528	4.393.039
<i>Matto Grosso</i> (portos):		
Contos	5.601	3.134
Libras	373.443	112.478

O commercio dos paizes latino-americanos

O Times publicou na sua *Annual Financial and Commercial Review* estudos interessantes dos paizes latinos americanos. Antes de apanhar alguns detalhes, julgamos opportuno transcrever o total do commercio exterior desses paizes, convertido em moeda ingleza. Essa conversão facilita os confrontos e por isso é particularmente interessante assinalar:

Argentina:

	Exportação	Importação	Balança
	£	£	£
1911.....	67,785,000	80,202,000	- 12,417,000
1916.....	113,465,000	72,501,000	+ 40,964,000
1917.....	108,945,000	75,311,000	+ 33,634,000
1918.....	158,706,000	99,109,000	+ 59,597,000
1920.....	199,460,000	169,109,000	+ 30,351,000

Uruguay:

1911.....	9,017,000	9,585,000	- 568,000
1916.....	15,717,000	6,979,000	+ 8,738,000
1917.....	19,684,000	7,917,000	+ 11,767,000
1918.....	24,601,000	14,656,000	+ 9,945,000
1919.....	31,338,000	16,116,000	+ 15,222,000
1920.....	17,181,000	18,436,000	- 1,255,000

Perú:

1911.....	7,422,000	5,438,000	1,984,000
1916.....	16,541,000	8,683,000	7,858,000
1917.....	18,643,000	13,503,000	5,140,000
1918.....	19,972,000	9,705,000	10,267,000
1919.....	26,899,000	12,203,000	14,696,000
1920.....	35,322,000	17,957,000	17,365,000

Chile:

1911.....	25,455,700	26,174,000	-	713,300
1916.....	33,519,000	16,689,000	+	21,830,000
1917.....	53,422,000	26,631,000	+	26,791,000
1918.....	57,272,000	32,705,000	+	24,567,000
1919.....	22,009,000	30,324,000	+	7,715,000
1920.....	58,416,000	31,131,000	+	27,285,000

Paraguay:

1911.....	966,000	1,296,000	-	330,000
1916.....	963,000	927,000	+	36,000
1917.....	1,286,000	1,010,000	+	276,000
1918.....	2,257,000	2,210,000	+	47,000
1919.....	2,934,000	3,136,000	+	202,000
1920.....	2,962,000	2,598,000	+	364,000

Honduras:

	Exportação		Balança desfavoravel
	Importação		
	£	£	£
1910-1911.	827,500	1,068,700	241,200
1916-1917.	1,606,000	1,888,000	282,000
1917-1918.	1,376,000	1,435,000	59,000
1918-1919.	1,799,000	2,079,000	280,000
1919-1920.	2,083,000	3,858,000	1,775,000
1920-1921.	1,628,500	5,216,800	3,388,300

Nicaragua:

	Exportação		Balança favoravel
	Importação		
	£	£	£
1911.....	1,282,000	1,180,000	102,000
1916.....	1,090,000	988,000	105,000
1917.....	1,282,000	1,318,000	* 86,000
1918.....	1,599,000	1,223,000	376,000
1919.....	2,559,000	1,631,000	928,000
1920.....	2,225,000	2,860,000	* 635,000

Costa Rica:

1911.....	1,839,000	1,823,000	11,000
1916.....	2,292,000	1,361,000	931,000
1917.....	2,346,000	1,153,000	1,193,000
1918.....	1,931,000	770,000	1,211,000
1919.....	3,653,000	1,697,000	1,956,000
1920.....	2,564,000	3,646,000	* 1,082,000

* Deficit.

S. Salvador:

1911.....	1,949,000	1,022,700	926,300
1916.....	2,393,000	1,200,700	1,192,300
1917.....	2,206,000	1,416,000	790,000
1918.....	2,557,000	1,266,500	1,290,500
1919.....	3,500,000	3,083,700	416,300
1920.....	2,123,500	1,868,400	255,100

Os portos hespanhoes

O movimento dos portos hespanhoes foi o seguinte de 1913 a 1920:

NUMERO DE NAVIOS

	Entradas:		Total
	Nacionais	Extrangeiros	
1913.....	7.179	4.937	12.116
1914.....	6.466	4.125	10.591
1915.....	5.765	2.869	8.634
1916.....	5.958	2.204	8.162
1917.....	5.784	1.050	6.834
1918.....	5.248	609	5.857
1919.....	5.959	1.550	7.509
1920.....	6.595	3.813	10.408

Sahidas:

1913.....	9.428	8.131	17.559
1914.....	8.679	6.335	15.014
1915.....	8.311	4.437	13.748
1916.....	10.158	4.703	14.861
1917.....	10.342	3.380	13.672
1918.....	10.017	2.678	12.595
1919.....	6.023	4.020	10.048
1920.....	7.329	5.520	12.849

MERCADORIAS

Descargas do Pavilhão:

Milhares de toneladas

	Nacionais	Extrangeiras	Total
1913.....	2.283	3.511	5.794
1914.....	2.077	3.279	5.356
1915.....	1.759	2.006	3.765
1916.....	2.305	1.835	4.140
1917.....	1.536	741	2.277
1918.....	1.175	237	1.412
1919.....	2.290	907	3.197
1920.....	1.421	2.257	3.670

O commercio norte-americano

O commercio dos Estados Unidos está dando saldo ha muitos annos, mas com a guerra esse saldo se accentuou. Se em 1921 o excesso da exportação sobre a importação foi menor, ainda assim marcou uma grande differença.

A exportação dos Estados Unidos tem sido a seguinte:

Dollars

1915.....	3.554.670.000
1916.....	5.482.641.000
1917.....	6.233.513.000
1918.....	6.149.088.000
1919.....	7.920.426.000
1920.....	3.228.016.000
1921.....	4.484.767.000

O valor da importação tem sido o que damos abaixo:

Dollars

1915.....	1.778.596.000
1916.....	2.391.635.000
1917.....	2.952.468.000
1918.....	3.031.913.000
1919.....	3.904.365.000
1920.....	5.278.481.000
1921.....	2.508.452.000

O excedente da exportação sobre a importação foi o que damos a seguir:

Dollars

1915.....	1.776.074.000
1916.....	3.091.006.000
1917.....	3.281.045.000
1918.....	3.117.875.000
1919.....	4.016.061.000
1920.....	2.945.535.000
1921.....	1.976.315.000

E' para notar que, apesar da diminuição consideravel da exportação, a queda, proporcionalmente ainda accentuada da importação, permittio aos Estados Unidos obter em 1921,

como resultado liquido de seu movimento commercial, exterior, um excedente de cerca de 2 bilhões de dollars.

Quanto ao movimento de metaes preciosos foi o seguinte:

	EM MILHARES DE DOLLARS			
	Ouro		Papel	
	Impor- tação	Expor- tação	Impor- tação	Expor- tação
1915....	451.955	31.426	34.484	53.599
1916....	685.990	155.793	32.263	70.595
1917....	552.454	371.884	53.341	84.131
1918....	62.043	41.069	71.376	252.846
1919....	76.534	368.185	89.410	239.021
1920....	417.068	322.091	88.060	113.616
1921....	691.267	23.680	63.242	51.575

O excedente das entradas sobre as sahidas de ouro foi particularmente elevado em 1921, e com 662.587.000 dollars contra 94.977.000 dollars em 1920 e contra um excedente de 291.651.000 dollars de sahidas sobre a entrada em 1919. Em compensação, os movimentos da prata se traduziram em 1921 por uma balança de 11.667.000 em favor das importações contra um excedente das importações de 25.556.000 dollars em 1920 e de 149.611.000 dollars em 1919.

Classificado pelos principaes grupos de mercadorias, o commercio dos Estados Unidos foi o seguinte:

EXPORTAÇÃO

(Valores em milhares de dollars)

	Mez de Dezembro		
	1921	1920	1913
Materias primas para uso nas industrias..	89.950	149.888	97.081
Alimentos em estado bruto e animaes para consumo	28.797	1.822	9.977
Alimentos, parcial ou inteiramente preparados	38.281	88.600	27.801
Artigos manufacturados, para uso nas industrias	35.145	70.748	30.118
Artigos manufacturados, promptos para consumo	98.369	306.130	65.096
Diversos	812	1.340	699
Total da exportação de mercadorias nacionaes	291.297	708.531	230.775
Mercadorias estrangeiras exportadas	5.008	11.755	2.712
Total geral	296.305	720.286	233.487

Periodo de 12 mezes, que terminou em Dezembro

Commercio exterior da Belgica

	VALORES		QUANTIDADES	
	1920	Diferenças	1921	Diferenças
	Mil francos	Mil francos	Toneladas	Toneladas
1920	197.211	137.675	47.885	36.463
1921	3.252.072	3.185.283	2.844.367	3.045.987
Diferença	5.985.006	4.003.102	9.556.226	13.087.849
1920	3.948.237	2.725.367	1.278.245	1.340.558
1921	12.782.526	10.051.435	13.236.673	17.511.857
Diferença	6.089	3.148	16	6
1920	12.788.615	10.054.573	13.236.709	17.511.863
1921	8.364	50.500	1.076	9.013
Diferença	663.435	932.823	348.238	701.946
1920	3.341.519	3.153.803	7.663.330	13.864.002
1921	4.679.244	3.002.709	2.534.173	2.525.366
Diferença	8.692.562	7.139.837	10.536.826	17.160.327
1920	9.917	7.490	28	28
1921	8.702.479	7.147.327	10.536.854	17.160.335
Diferença	2.734.032	1.552.625	6.623.501	6.623.501

a) IMPORTAÇÕES:

I. Animaes vivos	13.236.673	17.511.857	4.307.953
II. Generos de alimentação e bebidas	16	6	10
III. Materias brutas ou simplesmente preparadas	13.236.709	17.511.863	4.285.154
IV. Productos manufacturados	1.076	9.013	7.937
V. Ouro e prata não trabalhados e moedas de ouro e prata	348.238	701.946	413.708
Total	7.663.330	13.864.002	6.200.663
b) Exportações (Mercadorias belgas ou nacionalizadas).	2.534.173	2.525.366	1.193
I. Animaes vivos	10.536.826	17.160.327	6.623.501
II. Generos de alimentação e bebidas	28	28	---
III. Materias brutas ou simplesmente preparadas	10.536.854	17.160.335	6.623.501
IV. Productos manufacturados	1.076	9.013	7.937
V. Ouro e prata não trabalhados e moedas de ouro e prata	348.238	701.946	413.708
Total	21.954.732	34.552.843	13.668.242

IMPORTAÇÕES DA BELGICA

Em milhares de francos

	1920	1921
França	2.271.633	1.732.795
Estados Unidos	2.271.982	1.606.269
Allemanha	936.634	1.333.217
Grã-Bretanha	2.135.012	1.174.835
Paizes Baixos	774.760	945.489

	<i>Em toneladas</i>	
	1920	1921
Allemanha	2.210.897	5.583.149
França	2.688.507	2.994.303
Paizes Baixos	925.786	2.031.198
Estados Unidos	1.367.537	1.348.243
Grã-Bretanha	1.692.829	1.240.030

EXPORTAÇÕES DA BELGICA

	<i>Em milhares de francos</i>	
	1920	1921
França	2.508.124	1.613.020
Grã-Bretanha	1.344.967	1.256.154
Allemanha	1.281.019	1.090.440
Paizes Baixos	1.026.270	952.407
Estados Unidos	304.193	205.794

Produção e consumo de petróleo e os automoveis

O petróleo é hoje considerado não só como o combustível do presente como o do futuro.

E' o combustível do batão, do automovel, do submarino e vai sendo applicado na navegação.

Entre os Estados Unidos e a Inglaterra se desenha a luta pela conquista do petróleo e se assegura que os Estados Unidos têm o presente e a Inglaterra possui, por suas concessões na Asia, o futuro.

Na Conferencia de Genova correu que os bolchevistas tinham concedido á Royal Dutch Company, que, apesar do nome, é mais ingleza a concessão de suas jazidas de petróleo, que causou grande abalo nos Estados Unidos. Nos Estados Unidos, depois dos desmentidos dos delegados britannicos, ficou a impressão de que as sympathias de Lloyd George pelos bolchevistas tinham algum fundamento.

A produção mundial de petróleo em 1921 foi de 120.708.951 kilolittros e, suppondo que todo esse petróleo tenha sido distilado, prova que provem de 38 % da naphtha.

Da produção do petróleo, 74.666.994 kilolittros, ou 61 % cabem aos Estados Unidos e 31.002.072, ou 25 % ao Mexico.

Damos abaixo um interessante quadro da produção de petróleo, seu consumo pelos automoveis, dando para base de consumo, segundo os dados que extrahimos de um trabalho da Associated Press, 2.500 litros de petróleo por automovel-anno.

O quadro é o seguinte:

Paizes	Petroleo crú produzido em 1921 em kilolitros	Numero de automoveis em 1921	Petroleo, necessa- rio para que circulem a 2.500* L. p. c/u — Litros	Petroleo de pro- dução nacional consumido	Diferença entre o petroleo pro- duzido e o consumido	
					Saldo	Deficit
Inglaterra	272.758	497.582	1.243.955.000	27.275.779	—	1.216.607.670
Inglaterra	477	—	—	71.550	—	—
Canadá	30.208	463.448	1.158.620.000	6.041.600	—	1.152.578.400
Australia	—	73.900	184.750.000	—	—	184.750.000
India Inglesa	1.091.294	45.983	114.957.000	218.258.800	103.301.800	—
Nova Zelândia	—	37.500	93.750.000	—	—	93.750.000
Africa do Sul	—	26.468	66.170.000	—	—	66.170.000
França (Alsacia)	62.323	236.146	590.365.000	9.348.450	—	581.016.550
Algeria	477	12.000	30.000.000	71.550	—	29.928.450
Allemanha	31.798	91.384	228.460.000	6.359.600	—	222.100.400
Italia	5.565	53.000	132.500.000	2.226.000	—	130.274.000
Russia	4.531.160	35.000	87.500.000	679.674.000	592.174.000	—
Belgica	—	33.200	83.000.000	—	—	83.000.000
Austria	—	16.350	40.875.000	—	—	40.875.000
Japão e Ilha Formosa	413.369	12.260	30.650.000	62.605.400	31.355.400	—
Polonia (Galicia)	582.691	10.700	26.750.000	174.807.300	148.057.300	—

2º GRUPO

Estados Unidos	74.666.994	10.505.000	26.264.150.000	19.508.400.194	953.024.580	30.952.500
Ilhas Filipinas	—	12.381	30.952.500	—	—	30.952.500
Republica Argentina	320.170	75.000	187.500.000	20.170.700	—	167.329.300
Hollanda e Indias Holandesas	2.861.785	58.500	146.250.000	457.885.600	11.635.600	—
Hespanha	—	37.580	93.900.000	—	—	93.900.000
Brasil	—	25.000	62.500.000	—	—	62.500.000
Mexico	31.002.672	25.000	62.500.000	4.650.400.800	4.587.900.800	—
Dinamarca	—	22.260	55.650.000	—	—	55.650.000
Cuba	—	20.000	50.000.000	—	—	50.000.000
Suissa	—	18.011	45.027.500	—	—	45.027.500
Noruega	—	14.340	35.850.000	—	—	35.850.000
Suecia	—	14.250	35.625.000	—	—	35.625.000
Chile	—	10.000	25.000.000	—	—	25.000.000
Outros paizes	158.988	106.066	265.165.000	23.848.240	—	241.316.800
Outros paizes	1.913.980	—	—	741.597.000	741.597.000	—
Total	—	—	31.472.372.500	26.588.734.563	6.516.021.900	11.399.951.877

Nota — Neste quadro não estão incluídos os 4.177.625.36 l. de petroleo crú dos Estados Unidos e que distillados formam desse pa-
duziram 953.024.580.

IMPORTAÇÃO DE GAZOLINA NO BRASIL

Quantidade em kilos

Procedencias	1916	1917	1918	1919	1920
Estados Unidos	22.203.767	17.474.850	11.489.730	24.315.290	31.544.270
Mexico	2.800	1.400	8.252.095	375.065	3.774.296
Uruguay	176.062	221.919	584.467	1.130.623	989.892
Diversos	32.781	18.748	148.868	34.886	75.275
Total-kg.	22.415.410	17.716.917	20.175.160	25.855.873	36.383.733

Valor em kilos

Procedencias	1916	1917	1918	1919	1920
Estados Unidos	10.785.637	9.902.085	9.271.207	14.750.967	23.153.180
Mexico	460	310	5.589.810	157.108	2.128.503
Uruguay	97.346	154.511	542.273	869.489	575.633
Diversos	13.910	10.124	129.091	28.848	47.072
Total-kg.	10.897.353	10.067.030	15.532.381	15.806.412	25.904.388

Quantidades em kilos

Destinos	1916	1917	1918	1919	1920
Manáos	403.330	580.437	83.309	405.865	246.384
Pará	750.104	1.004.499	420.814	971.264	394.740
Fortaleza	50.783	86.703	—	116.323	193.874
Cabedello	14.863	24.772	12.386	109.034	298.500
Recife	315.448	949.797	525.550	1.279.515	1.390.397
Maceió	89.682	58.763	100.741	97.262	262.137
Bahia	552.069	513.017	764.773	718.444	1.083.372
Victoria	49.544	42.114	26.416	77.860	154.928
Rio de Janeiro	11.879.840	7.190.204	14.350.323	10.455.273	17.816.656
Santos	6.516.368	5.374.311	3.116.762	7.571.223	10.022.985
Paranaguá	330.090	174.645	—	193.873	328.289
Florianopolis	79.271	37.158	12.925	116.322	194.185
Rio Grande	871.987	693.069	250.226	932.005	1.080.200
Porto Alegre	211.648	303.412	19.000	1.326.959	1.341.669
S. A. Livramento	20.055	39.856	380.791	880.848	629.108
Quarahy	24.428	22.800	23.975	46.275	69.560
Uruguayana	127.000	103.970	200.700	221.375	218.404
Diversos	128.900	467.390	177.460	336.153	658.448

Valor em mil réis

Destinos	1916	1917	1918	1919	1920
Manáos	226.562	345.455	52.732	273.495	167.185
Pará	427.344	577.874	289.108	707.168	258.461
Fortaleza	25.008	47.498	—	79.790	142.205
Cabedeno	6.421	12.998	7.897	68.529	208.614
Recife	149.296	516.610	358.023	891.022	934.169
Maceió	52.011	35.746	64.532	64.878	199.273
Bahia	277.020	287.776	471.423	487.335	674.005
Victoria	23.828	25.604	16.872	49.571	114.909
Rio de Janeiro	5.798.122	3.947.661	10.734.866	5.248.271	13.116.860
Santos	3.087.779	3.145.445	2.647.724	5.012.857	7.011.879
Paranaguá	150.646	101.920	—	115.141	218.946
Florianopolis	36.464	20.628	7.951	62.163	158.740
Rio Grande	372.310	411.914	154.430	772.474	752.614
Porto Alegre	107.674	197.029	22.210	865.349	940.997
S. A. Livramento	11.175	71.475	377.881	618.616	361.662
Quarahy	12.466	16.422	29.393	35.435	49.233
Uruguayana	71.788	62.404	173.095	224.801	108.548
Diversos	61.440	242.571	123.335	229.517	486.068

Commercio exterior da França em 1921

O QUE A FRANÇA COMPROU E VENDEU AO BRASIL

Os jornaes que acabam de chegar dão noticia dos dados do commercio francez no anno passado. O esforço para a reparação foi grande e relativamente feliz.

De facto, as importações attingiram a 23.518.470.000 francos contra 49.904.807.000 em 1920. As exportações subiram a francos 21.553.101.000 contra 26.894.938.000 em 1920. Assim, houve nas importações uma diminuição de 26.316.421.000 francos e nas exportações de 5.341.837.000.

O esforço para diminuir o *deficit* redun- da em redução tambem de exportação, não foi tão favoravel, como seria se a exportação se elevasse.

Como a França, apesar das perdas da guerra, ainda tem muitos capitales no ex- trangeiro e ainda não começou a pagar a grande divida nos Estados Unidos, o *deficit* de dous billões de francos é insignificante. Acresce ainda a circumstancia que as Al- fandegas avaliaram as indemnizações e repa- rações allemãs, feitas em especie, *in natura*, e que sommam cerca de 1.200.000.000. As- sim, a differença é pequena.

O total das importações em peso foi de 37.978.676 toneladas e a das exportações de 12.553.000 de toneladas.

Em francos, o confronto dos dous ulti- mos annos dá o seguinte resultado:

IMPORÇÃO:

	1921
Objectos de alimentação	6.205.898.000
Materias primas	12.398.040.000
Objectos fabricados	4.914.535.000

	1920
Objectos de alimentação	11.874.000
Materias primas	25.455.544.000
Objectos fabricados	12.873.443.000

EXPORTAÇÃO:

	1921
Objectos de alimentação	1.932.366.000
Materias primas	5.558.626.000
Objectos fabricados	12.808.951.000
"Colis postaux"	1.253.158.000

	1920
Objectos de alimentação	2.612.700.000
Materias primas	6.113.814.000
Objectos fabricados	16.962.574.000
"Colis postaux"	1.205.751.000

	Exportação	Importação	Total	Balango
	£	£	£	£
1920.....	17,181,217	18,435,888	35,617,105	* 1,254,671
1919.....	31,338,284	16,115,972	47,454,256	15,222,312
1918.....	24,600,918	14,656,320	39,257,238	9,944,598
1917.....	19,684,311	7,917,496	27,601,807	11,766,315
1916.....	15,717,118	6,979,360	22,696,478	8,737,758
1915.....	15,593,760	7,442,476	23,036,236	8,151,284
1914.....	12,411,425	7,922,314	20,333,739	4,489,111
1913.....	14,573,617	9,997,584	24,571,201	4,576,033
1912.....	10,851,063	10,506,333	21,357,446	344,680
1911.....	9,017,177	99,584,729	18,601,906	* 567,552

Damos abaixo a discriminação por paizes desses dous annos:

IMPORTAÇÃO EM FRANÇA:	1921	1920
	Francos	Francos
Grã-Bretanha	3.166.585	10.318.193
Allemanha	2.476.446	2.667.963
Belgica	1.793.337	3.325.484
Suissa	398.493	1.043.905
Hespanha	509.378	1.052.480
Italia	567.657	1.282.549
Estados Unidos	3.581.789	10.866.102
Brasil	557.065	901.107
Argentina	832.875	2.991.686
Outros paizes	6.535.035	11.927.365
Colonias francezas:		
Algeria	1.128.753	1.053.492
Tunis	297.245	269.374
Marrocos	114.033	193.506
Outras colonias	1.589.782	2.011.601
Total.....	23.548.473	49.904.897

EXPORTAÇÃO DE FRANÇA:	1921	1920
	Francos	Francos
Grã-Bretanha	3.354.837	4.233.267
Allemanha	2.356.271	1.502.118
Belgica	4.090.876	4.478.937
Suissa	1.169.142	1.791.931
Hespanha	589.809	969.531
Italia	771.334	1.248.742
Estados Unidos	2.039.711	2.256.515
Brasil	129.503	362.846
Argentina	249.285	445.323
Outros paizes	4.438.490	5.575.749
Colonias francezas:		
Algeria	1.447.809	2.290.097
Tunis	268.192	368.958
Marrocos	455.869	649.674
Total.....	21.553.101	26.894.938

Commercio exterior do Uruguay e Japão

O commercio exterior do Uruguay foi, nos ulti- mos annos, o seguinte, calculados em li- bras esterlinas:

O signal * mostra que em 1920 o movimento do commercio exterior foi desfavoravel, como aconteceu em todos os paizes do mesmo typo social.

Damos abaixo, em moeda nacional, o valor do encaixe do Banco da Republica em 31 de Dezembro de cada anno e o valor das respectivas notas emitidas:

	Ouro	Notas
	§	§
1920.....	55,412,487	56,815,615
1919.....	54,879,445	65,939,025
1918.....	45,172,362	48,087,570
1917.....	40,614,329	35,713,830
1916.....	32,151,430	29,933,420
1915.....	21,785,174	25,550,800
1914.....	11,123,834	20,177,280

JAPÃO

A importação de artigos do Japão foi maior que a nossa exportação, attingindo esta a 94.243 yen, enquanto que o valor das mercadorias importadas daqui foi de 163.444.43, aliás, muito inferior ao das do anno de 1920, que foi de 2.637.975.93 yen. Isso s mente daqui, de Yokohama; mas de todo o Japão o Brasil recebeu em 1920 mercadorias do valor superior a 4.000.000 de yen, ao passo que as do anno passado alcançaram apenas a 388.607 yen.

A crise commercial é grande, pois o proprio Japão que nos comprou artigos do valor de 646.287 yen em 1919 e de yen 1.885.648 em 1920, o anno passado apenas nos pagou 277.874 yen.

Assim é que temos:

Em 1920, Y 4.220.168, contra 1.885.648. Diferença a favor do Japão, 2.334.520.

Em 1921, Y 388.667, contra 277.874. Diferença a favor do Japão, 110.793.

E' s o que tenho a dizer neste primeiro relatorio que me é dado fazer, sendo poucas as notas que encontrei neste Consulado e mui difficil de obter-se dados que sirvam."

O nosso Consul em Yokohama escreve sobre immigração japoneza e sobre commercio do Japão e Brasil o seguinte:

"O fim principal da navegação do Japão para o Brasil é, além da importação do café brasileiro, o transporte de emigrantes para alguns portos do Brasil, especialmente São Paulo e Minas Geraes.

O anno passado, 923 japonezes seguiram para S. Paulo em sua grande maioria, havendo seguido no anno anterior 982, muito menos que no anno de 1919 em que foram 2.679 de ambos os sexos. Se fôr cortada essa emigração, talvez os barcos japonezes deixem de viajar para o Brasil, vindo o café brasileiro por Norte America e isso sem duvida em menor escala do que a que tem havido até agora. Não vejo, porém, razão para o Brasil deixar de patrocinar a emigração japoneza. Os japonezes, e especialmente a mulher japoneza que trabalha tanto ou mais do que o homem, são dedicados ao trabalho agricola, de bons costumes, muito affaveis e mesmo doces senão de todo submissos, sendo isso o que tenho observado aqui entre as varias populações que tenho visitado. Em 60 annos de vida mundial, tem o Japão se transformado de uma fôrma admiravel, de maneira a reconhecermos a sua grande capacidade de progresso. O facto do Japão ser hoje uma das grandes potencias do mundo não é o que me faz pensar desse modo mas justamente o contrario, a vida pacifica que leva este povo,

felizmente ainda extranho aos mãos efeitos da perniciosa metaphysica que domina no Occidente, e apegado aos costumes simples implantados pelas crengas fetichistas em que felizmente ainda se achavam. Assim estou convencido que é uma das melhores emigrações para o Brasil, uma vez, porém, que se evite os agrupamentos de pessoas de uma só nacionalidade em certas colonias, de que já temos mãos exemplos, e sejam esses emigrantes espalhados por todo o Brasil, afim de melhor assimilarem os nossos costumes, que é o que devemos sobretudo attender.

E' ainda muito pequeno o commercio do Brasil com o Japão. Não alcançaram a 100.000 yens as entradas do anno passado, sendo que só o café attingio a 58.195 kilos num valor de 74.472 yen. Depois do café o que mais avulta são as pedras preciosas num valor de 17.178 yen. Parece-me que o cacão, couros e pelles, e a madeira, e talvez mesmo o algodão ea erva-matte, tenham bom acolhimento aqui. A questão é quem se arrisque a experimentar, estando eu certo que não será sem proveito.

Commercio com o Canadá

Segundo o nosso Consul em Halifax, no "Annual of the Trade of Canadá", publicação official, lê-se que nos ultimos tres annos a exportação do Canadá para o Brasil tem superado a importação.

Naquelle periodo o intercambio foi representado pelas seguintes cifras:

ANNO FISCAL TERMINADO EM 31 DE MARÇO

	Importação—Dollars
1919.....	1.156.332.000
1920.....	1.973.768.000
1921.....	2.151.066.000

	Exportação — Dollars
1919.....	4.088.574.000
1920.....	2.703.488.000
1921.....	2.835.191.000

O principal artigo exportado foi bacalhão e o importado o café.

Os dados officiaes do Canadá consignam as seguintes cifras da importação de café, directamente do Brasil ou dos entrepostos da Inglaterra:

	Libras — Peso
1915.....	8.371.614
1916.....	9.459.398
1917.....	10.893.693
1918.....	10.239.021
1919.....	7.481.267
1920.....	8.697.324
1921.....	8.030.788

	Dollars — Valor
1915.....	894.336.000
1916.....	818.203.000
1917.....	1.061.008.000
1918.....	964.556.000
1919.....	732.793.000
1920.....	1.879.453.000
1921.....	1.752.160.000

O imposto aduaneiro é de 2 1/4 centavos por libra (peso) para o procedente das possessões inglezas e 3 centavos para os de outras procedencias.

O Chile

O Chile importou, no anno passado, 19.247 toneladas de sucos varios no primeiro semestre e no primeiro semestre de 1921 apenas 1.558 toneladas.

A importação de ferro foi no primeiro trimestre de 15.679 toneladas em 1921 e 5.572 em 1922; a de assucar, de 25.721 toneladas em 1921 e 43.833 em 1922 e a de matte de 541 toneladas em 1921 e de 2.966 em 1922.

A exportação de trigo foi no 1º semestre de 29.971 toneladas em 1921 e de 2.430 em 1922; a de lã, de 8.193 em 1921 e de 6.182 em 1922.

O Governo do Chile calcula em 1.600.000 toneladas a exportação de nitratos em 1923.

A exportação de cobre em bara foi de 28.000 toneladas no 1º semestre de 1921 e de 46.000 no 1º semestre de 1922 e a de minerio de 27.000 em 1921 e 46.000 em 1922.

Os bancos chilenos subscreveram pesos 30.000.000 do emprestimo de 135.000.000 pesos, recentemente votado pelo Congresso.

As produções francezas

Principaes produções francezas de 1918 a 1921:

Trigo — Em milhares de quintaes:

1918.....	61.436
1919.....	49.654
1920.....	64.482
1921.....	88.084

BATATAS

1918.....	65.197
1919.....	77.305
1920.....	116.277
1921.....	83.093

BETERRABA

1918.....	11.424
1919.....	12.476
1920.....	24.627
1921.....	20.605

VINHOS — Milhares de hectolitros:

1918.....	45.160
1919.....	54.515
1920.....	59.280
1921.....	45.617

CARVÃO, LINHITO — Milhares de toneladas:

1918.....	26.311
1919.....	24.477
1920.....	25.274
1921.....	28.976

MINERIO DE FERRO

1918.....	1.672
1919.....	9.430
1920.....	13.871
1921.....	14.117

FERRO FUNDIDO

1918.....	1.306
1919.....	2.412
1920.....	3.317
1921.....	3.361

ASSUCAR

1918.....	110
1919.....	155
1920.....	305
1921.....	285

Principaes indices da actividade commercial franceza de 1918 a 1921:

Receitas das seis grandes estradas de ferro — Milhões de francos:

1918.....	2.969
1919.....	3.851
1920.....	5.333
1921.....	5.904

Peso das mercadorias importadas — Milhares de quintaes:

1918.....	293.500
1919.....	354.471
1920.....	505.319
1921.....	379.737

Valor das importações — Milhões de francos:

1918.....	22.302
1919.....	35.799
1920.....	49.903
1921.....	26.895

Valor das exportações — Milhões de francos:

1918.....	4.723
1919.....	11.880
1920.....	23.548
1921.....	21.553

A Republica do Salvador

A Republica do Salvador importa para a sua alimentação pouco mais do que a farinha norte-americana, mas precisa do estrangeiro para os productos manufacturados.

O commercio exterior da Republica se faz pelo porto de Acajutla, que é o principal do paiz, distando 107 kilometros da Capital, á qual está ligado por uma via ferrea.

La Libertad, situado a dez leguas do sudoeste de Salvador, era dantes o porto mais importante e é ainda mais salubre.

O movimento de trocas da Republica de Salvador, de 1915 a 1919, foi o seguinte, em libras esterlinas:

IMPORTAÇÕES

	Libras
1915.....	804.433
1916.....	461.035
1917.....	1.373.854
1918.....	1.228.539
1919.....	1.876.025

EXPORTAÇÕES

	Libras
1915.....	2.117.774
1916.....	2.176.006
1917.....	2.140.053
1918.....	2.479.960
1919.....	2.115.521

As principaes importações de Salvador consistem em tecidos de algodão, ceramica, farinhas, medicamentos e productos chimicos. Os principaes fornecedores são os Estados Unidos, a Grã-Bretanha e a França.

Indices francezes

"Deficit" da balança commercial — Milhões de francos:

1918.....	17.579
1919.....	23.919
1920.....	23.010
1921.....	1.995

Entradas e sahidas de navios — Milhares de toneladas:

1918.....	25.103
1919.....	32.224
1920.....	45.737
1921.....	48.425

Indices monetarios e financeiros da França de 1918 a 1921.

Em milhões de francos:

Circulação de bilhete "fim de anno":

1918.....	30.250
1919.....	37.274
1920.....	37.902
1921.....	36.487

Adiantamentos do Banco de França ao Estado:

1918.....	17.350
1919.....	25.700
1920.....	26.800
1921.....	24.800

Renda do Estado durante o anno:

1918.....	6.791
1919.....	11.586
1920.....	19.281
1921.....	22.103

Despezas não comprehendidas nos orçamentos recobráveis:

1918.....	48.584
1919.....	35.245
1920.....	30.732
1921.....	27.518

"Deficit" do orçamento interior:

1918.....	41.793
1919.....	23.659
1920.....	6.951
1921.....	5.415

"Deficit" total da Thesouraria

1918.....	37.763
1919.....	51.331
1920.....	42.822
1921.....	31.120

Serviço da divida

1918.....	7.021
1919.....	7.903
1920.....	11.747
1921.....	11.249

Depositos á vista nos grandes bancos:

1918.....	6.748
1919.....	4.967
1920.....	13.236
1921.....	13.353

Na rubrica do "deficit" total da Thesouraria está comprehendida a totalidade dos recursos excepcionaes que a Thesouraria teve de procurar para fazer face ás despezas não cobertas pelas rendas do Estado, inclusive as despezas a cargo da Alemanha, a partir de 1919. Se o "deficit" da Thesouraria em 1918 foi inferior ao "deficit" do orçamento, isso proveio do adiantamento para 1919 de pagamentos previstos no orçamento anterior.

Portos europeus

Eis o movimento comparado da navegação (entradas sómente) dos portos de Marseilha, Genova, Antuerpia, Rotterdam e Hamburgo, em 1921:

Numero de navios:

Marselha.....	5.462
Genova.....	3.502
Antuerpia.....	8.076
Rotterdam.....	8.069
Hamburgo.....	8.633

Toneladas de registro:

Marselha.....	7.633.937
Genova.....	5.126.166
Antuerpia.....	11.000.000
Rotterdam.....	10.874.629
Hamburgo.....	9.582.801

Durante o anno de 1921 entraram no Porto, Portugal, 75 embarcações, arqueando 198.430 toneladas e trazendo a bordo 5.534 tripulantes. Nesse numero estão incluídas nove embarcações brasileiras, com a arqueação de 21.852 toneladas e 710 tripulantes.

Em igual periodo sahiram com destino aos nossos portos 127 embarcações, com 551.117 toneladas e 13.210 tripulantes.

O quadro seguinte mostrará, em confronto, as differenças com os tres ultimos annos:

ENTRADAS		Toneladas
1918: N. 12.....	10.173	
1919: N. 31.....	68.420	
1920: N. 64.....	143.009	
1921: N. 75.....	198.430	

		Tripulantes
1918: N. 12.....	279	
1919: N. 31.....	2.050	
1920: N. 64.....	4.250	
1921: N. 75.....	5.534	

SAHIDAS		Toneladas
1918: N. 33.....	66.213	
1919: N. 77.....	288.111	
1920: N. 131.....	610.208	
1921: N. 127.....	551.117	

		Tripulantes
1918: N. 33.....	1.877	
1919: N. 77.....	6.900	
1920: N. 161.....	14.248	
1921: N. 127.....	13.210	

Produção italiana

Em consequencia das condições climaticas pouco favoraveis, o rendimento das colheitas na Italia, foi, em 1922, o seguinte, comparado com 1921:

Em quintaes:

Em 1922:

Trigo.....	44.200.000
Sorgho.....	1.225.000
Cevada.....	1.730.000
Aveia.....	4.340.000
Linho em grão.....	100.000
Idem, em fô.....	25.900

Em 1921:

Trigo	52.482.000
Sorgo	1.421.000
Cevada	2.256.000
Aveia	5.483.000
Linho em grão.....	100.000
Idem, em fio	25.000

Média de 1916 a 1920:

Trigo	44.140.000
Sorgo	1.226.000
Cevada	1.803.000
Aveia	4.763.000
Linho em grão.....	100.400
Idem, em fio.....	24.000

Calcula-se em 70.000.000 de quintaes o consumo annual da Italia em trigo. Ha um "deficit", a cobrir. A importação já attingio a 2.000.000 de quintaes.

Colheitas de França

As colheitas em França foram as seguintes:

Em 1921:	Quintaes
Sarraceno	2.518.700
Milho	2.639.990
Batatas	83.096.500
Beterraba de assucar.....	20.605.701
Beterraba de distillação.....	3.768.080
Beterraba forrageira	143.061.560
Feijões seccos	1.021.540
Lentilhas	32.660
Favas	341.480

Em 1922:	Quintaes
Sarraceno	4.147.080
Milho	3.459.400
Batatas	131.339.100
Beterraba de assucar.....	28.733.220
Beterraba de distillação.....	5.828.320
Beterraba forrageira	205.696.160
Feijões seccos	1.065.350
Lentilhas	42.020
Favas	362.150

Ha assim, em geral, grande augmento.

Movimento commercial do Brasil de 1850 a 1920

Annos	Exportação	Importação	Superavit da exportação	Superavit da importação	Média do cambio	Circulação do papel-moeda
1850—1851	67.788:000\$000	76.918:000\$000	—	—	—	—
1860—1861	123.717:000\$000	123.720:000\$000	—	9.030:000\$000	—	—
1870—1871	168.000:000\$000	162.000:000\$000	5.600:000\$000	549:000\$000	27	—
1880—1881	230.963:000\$000	179.688:000\$000	51.295:000\$000	—	—	—
1890	326.453:000\$000	294.880:000\$000	31.573:000\$000	—	—	—
1891	574.367:000\$000	512.100:000\$000	62.367:000\$000	—	22 9/16	170.564:972\$000
1892	784.463:000\$000	589.575:000\$000	194.888:000\$000	—	14 29/32	165.330:693\$000
1893	705.582:000\$000	652:425:000\$000	53.157:000\$000	—	12 1/32	216.111:964\$000
1894	766.804:000\$000	782.451:000\$000	—	—	11 19/32	285.764:750\$000
1895	832.658:000\$000	844.531:000\$000	—	55.647:000\$000	10 3/32	367.358:652\$000
1896	863.107:000\$000	864.213:000\$000	37.477:000\$000	—	9 5/16	337.351:527\$000
1897	2.010.719:000\$000	845.893:000\$000	—	20.106:000\$000	9 1/16	371.641:023\$000
1898	1.011.301:000\$000	933.332:000\$000	164.916:000\$000	—	7 21/32	754.958:600\$000
1899	95.7684000\$000	864.610:000\$000	77.979:000\$000	—	7 3/16	779.965:422\$000
1900	850.339:000\$000	644.930:000\$000	89.856:000\$000	—	7 7/16	733.727:152\$000
1901	860.827:000\$000	448.353:000\$000	205.400:000\$000	—	9 1/2	690.621:719\$000
1902	735.970:000\$000	741.114:000\$000	412.447:000\$000	—	11 3/8	680.451:058\$000
1903	742.032:000\$000	486.489:000\$000	264.826:000\$000	—	11 31/32	675.535:734\$000
1904	776.367:000\$000	512.588:000\$000	236.148:000\$000	—	12	674.978:942\$000
1905	635.457:000\$000	454.995:000\$000	263.779:000\$000	—	17 7/32	673.739:008\$000
1906	799.670:000\$000	499.288:000\$000	230.462:000\$000	—	15 37/64	669.492:000\$000
1907	860.800:000\$000	644.939:000\$000	300.333:000\$000	—	16 11/64	664.792:960\$000
1908	705.790:000\$000	567.272:000\$000	215.953:000\$000	—	15 5/16	649.531:727\$000
1909	1.016.500:000\$000	592.876:000\$000	138.519:000\$000	—	15 5/32	634.682:852\$000
1910	939.413:000\$000	712.863:000\$000	423.714:000\$000	—	15 9/64	628.452:732\$000
1911	1.003.925:000\$000	794.716:000\$000	225.550:000\$000	—	16 15/64	621.005:255\$000
1912	1.119.737:000\$000	951.370:000\$000	209.209:000\$000	—	16 7/64	612.579:624\$000
1913	981.767:000\$000	1.007.496:000\$000	168.367:000\$000	—	26 5/42	607.025:525\$000
1914	755.747:000\$000	561.843:000\$000	—	25.728:000\$000	16 7/64	601.488:503\$000
1915	1.042.298:000\$000	582.096:000\$000	193.840:000\$000	—	15 51/64	322.456:078\$000
1916	1.136.888:000\$000	810.759:000\$000	459.302:000\$000	—	12 9/16	982.289:527\$000
1917	1.192.175:000\$000	537.738:000\$000	326.129:000\$000	—	12 1/16	1.122.559:761\$000
1918	1.137.100:000\$000	989.405:000\$000	354.437:000\$000	—	12 53/64	1.389.474:987\$000
1919	2.178.719:000\$000	1.334.250:000\$000	147.695:000\$000	—	13	1.679.176:053\$000
1920	1.752.000:000\$000	2.079.000:000\$000	844.460:000\$000	—	14 17/32	1.729.061:523\$000
			—	325.000:000\$000	14 15/16	1.729.061:523\$000
			6.405.207:000\$000	636.481:000\$000		

Saldo da balança para o Brasil 6.018.726:000\$000

(Da resposta do Sr. Leite e Otizica ao inquerito do Ministro da Fazenda).

Commercio exterior da Argentina

O commercio exterior da Argentina apresentou em 1920 um saldo credor de 153 milhões de pesos ouro, saldo considerado insufficiente para pagar as despesas normaes no estrangeiro. Damos o resumo do commercio exterior da Argentina em milhões de pesos ouro:

	<i>Exp.</i>	<i>Imp.</i>	<i>Balanço</i>
1910.....	830	370	+ 10
1911.....	342	405	+ 63
1912.....	502	447	+ 55
1913.....	519	496	+ 23
1914.....	403	323	+ 80
1915.....	582	306	+276
1916.....	573	366	+207
1917.....	550	380	+170
1918.....	801	501	+300
1919.....	1.031	556	+375
1920.....	1.007	854	+153

Essa regularidade é proveniente de um duplo factor: a variedade dos productos argentinos e a importação do papel que os productos de primeira necessidade exercem no total das exportações. Damos algumas cifras em milhões de toneladas:

	<i>Trigo</i>
1915.....	2.511
1916.....	2.294
1917.....	935
1918.....	2.466
1919.....	2.757
1920.....	5.029

	<i>Milho</i>
1915.....	4.330
1916.....	2.875
1917.....	893
1918.....	664
1919.....	2.183
1920.....	3.798

	<i>Linha</i>
1915.....	981
1916.....	639
1917.....	141
1918.....	391
1919.....	781
1920.....	927

	<i>Aveta</i>
1915.....	592
1916.....	804
1917.....	271
1918.....	542
1919.....	261
1920.....	361

A agricultura nos Estados Unidos

Segundo o "Chicago Daily News", a agricultura norte-americana, embora se lamenta e peça protecção excepcional, tem obtido maiores lucros do que a industria. Segundo os dados officiaes, o augmento dos lucros do "farmer" norte-americano de 1890 a 1900 foi de 27 % e o dos industriaes de 39 %. Sua riqueza, de 1904 a 1912, subiu na proporção de 113 % e a dos outros empreendimentos de 120 %.

De 1904 a 1912, a riqueza movel do "farmer" norte-americano (mercadorias a vender, gado, ferramentas), sem contar com a riqueza immovel (terrenos, casas, moinhos, paíões, etc.) passou de um valor global de 6.818.257.000 dollars a 12.804.643.184 dollars.

O mesmo genero de propriedade passou para os outros ramos de actividade, de dollars 21.859.257.000 a 37.802.362.000 dollars. Assim, nos ultimos oito annos, os bens moveis dos agricultores norte-americanos subiram 85.4 % de valor e os de outras actividades apenas 72.9 %.

O augmento dos preços dos productos agricolas de 1913 a 1918 foi de 246 % e o de outros artigos de 226 %.

A população agricola dos Estados Unidos representa um total de 32.051.635 pessoas.

Essa população deve fornecer os alimentos para os 54.810.203 restantes que habitam a cidade, descontando desse total as crianças que não estão em idade de trabalhar. Assim, 100 agricultores trabalham para produzir viveres para alimentar 420 pessoas, além delles proprios. Cada grupo de 100 agricultores produz a subsistencia para 520 pessoas.

Em 1910, esse mesmo numero não fornecia viveres senão a 337 pessoas e em 1900 senão a 245. É que a industrialização nos Estados Unidos é cada vez mais accentuada.

Seguros em França

Para vinte e duas companhias de seguros marítimos de França o total de premios liquidados de riscos extingtos elevou-se em 1921 a 106.105.648 francos, contra 104.207.234 francos em 1920, accusando um augmento de 1.808.414 francos.

A cifra dos sinistros attingio 85.577.416 francos em 1921, contra 72.632.224 francos em 1920, ou seja um augmento de 12.945.192 francos. A porcentagem dos sinistros em relação aos premios foi de 80.65 %, contra 78.69 % em 1920.

O quadro abaixo indica os resultados industriaes dos tres ultimos annos para o conjunto das companhias:

	<i>Premios liquidos recebidos:</i>	<i>Francos</i>
1919.....	51.850.391	
1920.....	92.307.474	
1921.....	106.105.648	

	<i>Lucro mensal:</i>	<i>Francos</i>
1919.....	890.552	
1920.....	484.348	
1921.....	1.026.976	

	<i>Proporção:</i>	<i>Porcentagem</i>
1919.....	1.72	
1920.....	0.52	
1921.....	0.97	

Os resultados geraes do exercicio de 1920 apresentam um saldo beneficiador de 5.677.857 francos e o de 1921 de 5.149.573 francos.

India

A população das Indias Neerlandezas e pelo recenseamento de 1920, a seguinte:

	<i>INDIGENAS</i>	<i>Habitantes</i>
Java e ilhas da Asia.....	34.462.751	
Sumatra.....	5.949.961	
Bornéo.....	1.533.266	
Célebes.....	3.056.040	
Moluques.....	413.826	
Sonda.....	2.696.862	
Total.....	48.112.706	

EXTRANGEIROS ASIATICOS

Habitantes	
Java e ilhas da Asia	419.237
Sumatra	324.726
Bornéo	88.636
Célebes	27.160
Moluques	5.608
Sonda	13.719
Total	879.086

EUROPEUS

Habitantes	
Java e ilhas da Asia	135.216
Sumatra	20.085
Bornéo	3.551
Célebes	6.063
Moluques	3.350
Sonda	1.090
Total	169.355
Total geral	49.161.047

Nós reproduzimos:

Em marcos-ouro:

Italia	12.713.000
França	11.257.000
Inglaterra	10.185.000
Belgica	6.170.000
Japão	2.630.000
Grecia	196.000
Servia	23.000
Total	43.184.000

Porcentagem:

Italia	29.4
França	25.0
Inglaterra	23.6
Belgica	14.3
Japão	6.1
Grecia	0.5
Servia	0.1
Total	100.0

O petroleo argentino

Segundo o "South American Journal", a produção de petroleo em Comodoro Rivadavia, Argentina, foi na primeira semana de Janeiro de 4.688 metros cubicos.

O capital em acção na Argentina

O capital em acções de companhias e empresas installadas na Argentina era em 1914 calculado em libras 403.253.700, sendo libras 58.500.000 de nacionaes argentinos. Em 1920, o total dos capitales invertidos em companhias e empresas foi calculado em libras 523.640.000, cabendo aos nacionaes libras 150.000.000.

A Caixa de Conversão Argentina

No dia 12 de Janeiro, o ouro da Caixa de Conversão da República Argentina attingio ao valor de pesos 466.476.733. O ouro depositado nas Legações argentinas subio a pesos 184.123.157. O total do papel-moeda em circulação era de pesos 1.362.563.550.

Florestas finlandezas

As florestas são das grandes riquezas da Finlândia. Estendem-se sobre 21 milhões de hectares, mais de 60 % da superficie do paiz estão cobertos de florestas.

O pinho ordinario é a arvore predominante nessa floresta.

O Estado é proprietario de cerca de 5 milhões e meio de hectares de florestas productivas e de 6 milhões regularmente plantados.

A industria de postes de madeira produzio, em 1913, 171 milhões de marcos.

Materias corantes

O "Journal of Commerce" de Nova York, publicou, recentemente, a repartição em valor das entregas de materias corantes effectuadas pela Alemanha a titulo de reparações.

Sobre esse total, foram entregues 32.476.000 marcos ouro de productos corantes, depois do armistício até 1 de Maio de 1921; o excedente, 10.703.000 marcos ouro, representando o valor das entregas effectuadas de 1 de maio de 1921 a 30 de Junho de 1922.

Além do total de 43.184.000 marcos ouro, acima mencionado, a Alemanha entregou 4 milhões de marcos ouro de materias corantes, vendidos á Textil Alliança dos Estados Unidos por intermedio da Comissão de Reparaciones e por outro lado, 3 milhões de marcos ouro desses mesmos productos foram revendidos a compradores allemães.

Rumania

Superficie e população da Rumania:

Superficie em	Kilometros quadrados
Moldavia	38.056
Grande Valachia	58.505
Oltenia	24.078
Dobrudja	27.262
Antigo Reino	137.903
Bessarabia	44.422
Bucovina	10.442
Banato	28.523
Transylvania	57.804
Crisana	20.825
Maramures	16.213
Provincias annexadas	178.229
Grande Rumania	178.132

População approximativa:

	Habitantes
Moldavia	2.233.556
Grande Valachia	3.485.859
Oltenia	1.484.706
Dobrudja	693.190
Antigo Reino	7.897.311
Bessarabia	2.344.800
Bucovina	800.098
Banato	1.582.133
Transylvania	2.678.367
Crisana	1.316.981
Maramures	766.686
Provincias annexadas	9.489.065
Grande Rumania	17.386.976

Densidade por kilometros quadrados:

Moldavia	58.7
Grande Valachia	66.0
Oltenia	60.1
Dobrudja	30.0
Antigo Reino	57.2
Bessarabia	58.0
Bucovina	77.0
Banato	55.5
Transylvania	36.3
Crisana	63.2
Maramures	47.8
Provincias annexadas	53.2
Grande Rumania	55.6

Extensão das estradas de ferro exploradas pelo Estado:

Kilometros

Antigo Reino	4.026.566
Bessarabia	1.129.032
Bucovina	221.745
Transylvania	1.985.000
Total	7.362.343

Extensão das estradas de ferro exploradas por particulares:

Kilometros

Antigo Reino	330.500
Bucovina	437.266
Transylvania	3.548.000
Total	4.315.766
Total geral	11.678.109

O commercio argentino

Em libras esterlinas:

	<i>Exportação</i>	<i>Importação</i>	<i>Total</i>	<i>Saldo</i>
	£	£	£	£
1921	133.000.000	125.750.000	258.750.000	7.250.000
1920	206.749.578	185.142.118	392.891.696	21.607.460
1919	204.151.536	129.855.909	334.006.436	74.295.636
1918	158.706.235	99.109.456	257.815.691	59.596.779
1917	108.944.562	95.311.124	184.255.686	33.633.438
1916	113.465.251	72.501.103	185.966.354	40.964.148
1915	115.283.025	60.492.674	175.775.698	54.790.351
1914	79.828.023	63.867.310	143.695.342	15.960.704
1913	102.803.170	98.262.790	201.065.960	4.540.380
1912	99.340.073	88.487.722	186.827.795	10.852.351

Da mensagem do presidente argentino, tiramos o seguinte confronto de exportação e importação da Argentina em pesos ouro:

	<i>Importação da Argentina</i>	<i>Exportação para a Argentina</i>	<i>Balança</i>
Reino Unido	218.605.483	279.677.317	+ 61.071.834
Estados Unidos	310.395.308	154.134.735	156.259.573
França	55.042.649	70.822.515	+ 15.779.866
Belgica	16.285.526	52.728.105	+ 36.442.570
Hollanda	6.596.127	35.827.959	+ 29.231.832
Italia	41.337.905	34.272.206	7.065.699
Allemanha	44.620.201	23.756.090	20.864.111
Brasil	50.435.513	22.407.471	28.028.002
Uruguay	7.118.326	17.067.441	+ 10.549.115
Suecia	5.961.064	14.922.747	+ 3.961.683
Hespanha	49.068.164	14.639.101	34.429.063
Dinamarca	522.906	13.251.676	+ 12.728.770
Noruega	1.845.330	9.172.764	+ 7.327.434
Chile	6.962.453	5.204.711	1.757.747
Paraguay	7.887.651	4.801.088	3.086.563
Egypto	12.954	4.223.473	+ 4.210.519
Cuba	5.297.575	1.482.384	3.815.191
Portugal	2.083.746	1.451.603	632.243
Bolivia	1.203.825	1.304.617	+ 105.792
Africa do Sul	2.423.020	1.253.764	1.169.256
Possessões inglezas	32.452.084	1.125.860	31.326.224
Perú	1.203.825	1.309.617	+ 105.792
Finlandia	2.316.438	796.213	1.520.225
Japão	15.144.531	595.769	14.548.762
Canadá	5.374.955	458.380	4.916.575
Possessões francezas	49.049	128.518	+ 79.469
Australia	11.178	93.150	+ 81.972
Suissa	9.060.227	87.769	8.972.458
Turquia	33.142	46.161	+ 13.019
China	254.664	17.424	237.240
Rumania	1.568	17.240	+ 15.682
Grecia	93.590	5.029	88.561
Austria	678.321	4.678	673.643
Possessões hespanholas	4.070	3.022	1.048
Equador	3.451	1.920	1.531
Outros paizes	34.540.302	10.468.795	—
A' ordem	—	266.116.099	—

A exportação argentina

Damos abaixo o quadro da quantidade da exportação em toneladas da Republica Argentina nos ultimos quatro annos:

	1917	1918	1919	1920
Aveia	271.700	542.100	333.200	410.200
Trigo	935.300	2.996.400	3.236.300	5.084.500
Crinas	2.000	1.600	2.000	2.300
Couros secos	19.300	16.300	21.200	9.500
Couros salgados	76.200	81.500	80.300	40.800
Couros de cabra	2.900	1.500	4.700	1.000
Extracto de quebracho	90.800	133.000	139.700	122.800
Farinha	112.500	176.400	332.100	173.000
Ferro	7.000	2.500	5.900	16.000
Lã	127.400	103.900	140.200	97.700
Linho	141.300	391.400	355.500	1.050.400
Milho	893.900	664.700	2.485.500	4.410.700
Cevada	12.300	4.800	40.700	50.900
Pelless de carneiro	11.300	5.700	17.400	9.000
Pelless de cabra	1.800	1.200	3.000	900
Farelllos	19.900	21.000	38.300	80.500
Sebo	67.810	103.800	91.100	21.500
Troncos de quebracho	133.200	14.800	54.600	56.600
Carnes congeladas	449.500	568.600	484.300	468.000
Carnes conservadas	110.700	196.200	136.000	17.200

O rendimento agricola na Argentina

Segundo estatísticas argentinas, a superficie cultivada na Republica platina passou de 13.081.000 hectares em 1905-1906, de 20.367.000 em 1910-1911, de 24.362.000 em 1915-1916 a 25 milhões de hectares em 1919-1920.

O progresso da superficie semeada é constante e regular e, graças ao emprego de methodos novos, o rendimento é cada vez mais remunerador.

As principaes culturas estão representadas em 1920 pelas cifras seguintes: trigo, 7.234.000 hectares; linho, 1.308.000 hectares; milho, 3.527.000; aveia, 1.259.000; alfafa, 8.052.805 hectares.

O rendimento é avaliado, para 1920-1921, de 800 a 900 kilogrammas de trigo por hectare nas provincias de Santa Fé e de Cordoba, e de 500 a 600 kilogrammas nos pampas do centro e do sul. Dando uma produção média de 700 kilogrammas por hectare, chega-se a uma produção provavel de 4.540.000 toneladas. Se se retirar dessa cifra as 1.800.000 toneladas para o consumo do paiz e para as sementeiras de 1921-1922, ficam em 1921 para a exportação 2.740.000 toneladas.

Negociante e viajante na Noruega

A Lei de 16 de Julho de 1907 estabelece que salvo excepções bem determinadas, quem quiser exercer o commercio na Noruega, seja pessoalmente, seja por intermedio de outrem, deve possuir o direito de exercer o commercio. A autorização é concedida em forma de "portaria de commercio", "handelsbrev" aos habitantes maiores de 21 annos, residentes no Reino, e deve ser pedida por escripto.

Pela expressão "habitante do Reino" a lei entende que residio no paiz durante um anno pelo menos sem interrupção e que demais tem o seu "domicilio na Noruega".

O supplicante deve demais apresentar: um attestado provando que durante pelo menos tres annos foi na Noruega ou no estrangeiro agente de uma casa commercial, viajante ou empregado de commercio numa casa commercial ou numa commissão, de representação, de livreria ou de edição, ou de cambio, ou — no

que diz respeito á profissão de pharmaceutico de ter sido empregado numa pharmacia norueguesa.

Ou apresentar um diploma de uma escola de commercio reconhecida pelo Governo noruegues.

Ou um attestado de duas pessoas de fé e de honradez commercial, que durante cinco annos pelo menos, exerceram, e continuam a exercer uma profissão commercial ou industrial, provando que o supplicante possui a competencia necessaria na contabilidade e na escripturação commercial. Este attestado deve ser feito conforme um modelo especialmente estabelecido pelo Ministerio.

O "handelsbrev" pôde ser obtido mesmo para um lugar do Reino diferente daquelle no qual reside o supplicante. Todavia, em principio, o "handelsbrev" não confere o direito de commerciar, senão dentro dos limites de uma comarca.

Cada qual que está registrado como negociante deve pagar á comarca a taxa annual de 25 corôas, sem prejuizo de todos os outros impostos.

Os livros commerciaes obrigatorios são o livro Diario, o livro da Caixa, o Razão e o livro dos inventarios, mas não Copiador. Estes livros devem ser conservados durante 10 annos pelo menos.

Commercio luso-brasileiro em 1921

Compras portuguezas no Brasil:

	Toneladas	Valor em c. de réis
Assucar branco	18.527	11.662
Algodão em rama	3.287	2.790
Milho	22.830	4.754
Banha	996	1.824
Couros secos	1.112	2.189
Arroz	4.653	2.292
Farinha de mandioca	2.867	964
Café (saccas)	7.991	594
Fumo desfiado	58	424
Madeiras n. espec.	1.690	318
Madeiras (cedro)	518	163
Madeiras (Acapú)	98	29
Madeiras (Jacarandá)	49	22
Madeiras (Mass.)	140	42
Oleo de algodão	259	335

Assucar mascavo	443	136
Couros curtidos e solla.	32	140
Couros salgados	186	172
Cigarros (kilos)	11.189	117
Dormentes	11	133

A discriminação acima apenas abrange os artigos cujos valores foram superiores a 100 contos de réis, havendo entretanto uma grande massa de exportação que, reunida, ascende a mais de mil contos.

COMPRAS BRASILEIRAS EM PORTUGAL

Quanto á nossa exportação de Portugal em 1921 foi representada pelos seguintes artigos:

	Ton.	Valor em c. de réis
Vinho fino	1.432	5.978
Vinho commum	9.381	11.450
Cons. etc., de peixe	694	1.719

Vin. vermouth, etc.	304	1.034
Roupa feita, algodão (kilo)	16.358	799
Azeitonas	374	642
Rolhas de cortiça	197	708
Frutas verd. n. esp.	1.397	677
Livros impressos	125	622
Palitos p. mesa	122	436
Prod. chimicos	187	408
Botões	17	363
Folh., plantas, etc.	124	288
Uvas verdes	163	280
Alhos	227	369
Palh. p. cigarros	23	268
App. p. electric.	63	162
Ferramentas	70	162
Esteiras e capachos	26	135
Gazolina	160	129
Beb. alcool, n. esp.	45	161
Manuf. louça, etc.	59	144
Canutilho, etc.	6	128
Pelles e couros	1	193

Colheita dos Estados-Unidos

Colheita	Acreagem	Produção	Valor total
Milho:			
1921	103.850.000	3.081.251.000	\$ 1.305.624.000
1920	101.699.000	3.230.532.000	\$ 2.168.768.000
1919	97.170.000	2.816.318.000	\$ 3.786.516.000
Trigo:			
1921	62.408.000	794.893.000	\$ 737.068.000
1920	61.143.000	833.027.000	\$ 1.197.263.000
1919	75.694.000	969.279.000	\$ 2.080.686.000
Aveia:			
1921	14.826.000	1.060.737.000	\$ 321.549.000
1920	42.491.000	1.496.281.000	\$ 688.311.000
1919	40.359.000	1.184.030.000	\$ 633.922.000
Cevada:			
1921	7.240.000	151.181.000	\$ 63.788.000
1920	7.600.000	189.332.000	\$ 135.083.000
1919	6.720.000	147.608.000	\$ 178.080.000
Centelo:			
1921	4.288.000	57.918.000	\$ 40.680.000
1920	4.409.000	60.490.000	\$ 76.693.000
1919	6.307.000	75.483.000	\$ 100.573.000
Linhaça:			
1921	1.165.000	8.112.000	\$ 11.732.000
1920	1.757.000	10.774.000	\$ 19.039.000
1919	1.503.000	7.256.000	\$ 31.802.000
Arroz:			
1921	896.000	35.105.000	\$ 33.187.000
1920	1.336.000	52.066.000	\$ 62.036.000
1919	1.063.000	41.983.000	\$ 11.913.000
Batatas:			
1921	3.815.000	346.823.000	\$ 385.192.000
1920	3.657.000	403.296.000	\$ 461.778.000
1919	3.542.000	322.867.000	\$ 514.855.000
Batatas doces:			
1921	1.066.000	98.660.000	\$ 86.910.000
1920	992.000	103.925.000	\$ 117.834.000
1919	941.000	97.126.000	\$ 130.514.000
Fumo:			
1921	1.473.000	1.117.682.000	\$ 207.570.000
1920	1.960.000	1.582.225.000	\$ 335.675.000
1919	1.931.000	1.465.481.000	\$ 570.868.000
Algodão:			
1921	31.427.000	8.340.000	\$ 674.877.000
1920	35.878.000	13.439.603	\$ 933.658.000
1919	33.566.000	11.420.763	\$ 2.034.658.000
Assucar de beterraba:			
1921	809.426	2.024.764.000	—
1920	872.376	2.180.242.000	—
Assucar de canna:			
1921	209.000	534.000.000	—
1920	182.843	338.254.000	—

Orçamento francez

Comparação do orçamento ordinario francez de 1914 com o de 1922:

<i>Francos</i>	
1914	
Dívida publica	1.306.585.021
Governo e parlamento	20.006.738
Ministerios	3.140.654.252
Custeio dos serviços publicos	675.070.174
Outros serviços	49.326.900
Total	5.191.643.085

<i>Francos</i>	
1921	
Dívida publica	12.312.696.266
Governo e parlamento	40.564.930
Ministerios	9.829.185.986
Custeio dos serviços publicos	3.546.893.553
Outros serviços	202.861.100
Total	24.823.201.835

Commercio hespanhol

Durante a guerra, a Hespanha conheceu um período de notavel prosperidade que começou em 1915 e continuou até 1919, mas em 1920, a situação mudou. Damos abaixo o movimento do commercio exterior da Hespanha, em milhões de pesetas:

<i>ANNO</i>	<i>Importação</i>
1913	1.306.200
1914	1.022.400
1915	968.100
1916	913.200
1917	738.800
1918	589.700
1919	898.600
Janeiro a Agosto 1920	944.847

<i>ANNO</i>	<i>Exportação</i>
1913	1.057.500
1914	867.900
1915	1.242.300
1916	1.361.400
1917	1.308.400
1918	999.600
1919	1.316.000
Janeiro a Agosto 1920	691.842

As cifras dadas para os differentes annos se referem ao commercio especial, que comprehende as importações destinados ao consumo e a exportação de productos.

Intercambio chileno-brasileiro

As relações commerciaes entre todos os paizes sul-americanos augmentaram muito depois da guerra.

Em 1913, por exemplo, as importações de productos chilenos foram no Brasil apenas de 4.635 toneladas, no valor de 1.250 contos, ou 83.303 libras esterlinas.

As exportações de productos brasileiros para o Chile attingiram, no mesmo anno, a 4.840 toneladas, representando 2.695 contos, ou 179.673 libras esterlinas.

O nosso intercambio era, portanto, insignificante, apesar da velha amizade e da antiga sympathia que ligavam e ligam os dous povos sul-americanos.

Depois da guerra, as transacções entre os outros paizes sul-americanos subiram muito; os negocios entre o Chile e o Brasil tomaram novo incremento, mas assim mesmo ficaram muito abaixo de suas possibilidades.

O confronto do valor da importação no Brasil de productos chilenos é a este respeito muito significativo:

<i>Réis</i>	
1913	1.250:000\$000
1916	273:000\$000
1917	4.112:000\$000
1918	1.403:000\$000
1919	935:000\$000
1920	510:000\$000

Em libras o mesmo movimento é assim caracterizado:

<i>Libras</i>	
1912	83.303
1913	11.871
1917	221.932
1918	76.145
1919	54.266
1920	29.101

Assim, o desenvolvimento produzido pela guerra baixou logo depois da paz.

O confronto do valor da exportação de productos brasileiros para o Chile dá o seguinte resultado:

<i>Réis</i>	
1913	2.695:000\$000
1916	3.664:000\$000
1917	2.851:000\$000
1918	3.468:000\$000
1919	5.429:000\$000
1920	6.906:000\$000

Em libras os valores correspondentes são os seguintes:

<i>Libras</i>	
1913	179.673
1916	151.429
1917	150.976
1918	186.648
1919	337.127
1920	457.627

Brasil-Inglaterra

Pelas estatisticas inglezas o commercio de exportação da Inglaterra para o Brasil diminuiu em valor em relação a 1920, mas não em relação a 1913.

De facto, nos nove primeiros mezes de cada anno, as exportações inglezas para o Brasil foram de 7.572.006 libras esterlinas em 1922 contra 8.169.000 libras em 1921 16.608.000 em 1920, 7.229.000 em 1919, 6.046.000 em 1920, 3.737.000 em 1919, 5.281.000 em 1914.

As compras argentinas na Inglaterra demonstram a mesma proporção na baixa, embora sempre maiores em conjunto.

No mesmo período dos primeiros nove mezes, foram de 16.425.000 libras esterlinas em 1922, 21.506.000 em 1921, 30.871.000 em 1920, 15.154.000 em 1919, 12.567.000 em 1918, 9.886.000 em 1917, 12.322.000 em 1919.

As maiores aquisições do Chile tambem se deram em 1920.

Assim nos nove primeiros mezes as importações chilenas foram de 4.052.000 libras esterlinas em 1922, 4.314.000 em 1921, 6.046.000 em 1920, 3.737.000 em 1919, 5.069.000 em 1913 3.725.000 em 1917, e 3.385.000 em 1914.

O Perú, nos mesmos mezes, comprou na Inglaterra 1.185.000 libras em 1922, 1.883.000 em 1921, 3.147.000 em 1920, 1.241.000 em 1919, 1.166.000 em 1918, 1.125.000 em 1917 e 921.000 em 1914.

O mesmo phenomeno deu-se com o Uruguay, ao qual a Inglaterra vendeu, nos nove primeiros mezes, 1.971.000 libras em 1922, 2.479.000 em 1921, 4.327.000 em 1920, 2.361.000 em 1919, 2.164.000 em 1918, 1.621.000 em 1917 e 1.439.000 em 1914.

Os Estados Unidos, o Japão, como os principaes paizes europeus, batem tambem o record de suas compras em 1920. Os Estados Unidos compraram, nos nove primeiros mezes, 40.735.000 libras em 1922, 33.276.000 em 1921, 62.922.000 em 1920, 21.028.000 em 1919, 19.175.000 em 1918, 27.786.000 em 1917, e 27.253.000 em 1914.

Pelas estatisticas inglezas, o Brasil, depois da guerra, alcançou as maiores cifras de vendas na Inglaterra em 1920, mas depois essas vendas cahiram muito em 1921, melhorando um pouco em 1922. De facto, a Inglaterra comprou ao Brasil, nos nove primeiros mezes, 6.028.000 libras esterlinas em 1922, 4.335.000 em 1921, 10.767.000 em 1920, 8.702.000 em 1919, 7.142.000 em 1918, 7.886.000 em 1917 e 6.230.000 em 1914.

Os inglezes compraram, entretanto, nos nove mezes analysados, 44.188.000 libras à Argentina em 1922, contra 55.250.000 em 1921, 104.335.000 em 1920, 57.623.000 em 1919, 44.332.000 em 1918, 38.105.000 em 1917 e 25.895.000 em 1914.

Ao Chile, no mesmo periodo, os Inglezes adquiriram 3.641.000 libras em 1922, contra 4.961.000 em 1921, 10.238.000 em 1920, 5.376.000 em 1919, 15.452.000 em 1918, 8.648.000 em 1917 e 4.370.000 em 1914; e ao Perú 4.516.000 libras em 1922, 3.642.000 em 1921, 11.705.000 em 1920, 5.498.000 em 1919, 5.299.000 em 1918, 2.455.000 em 1917 e 2.141.000 em 1914.

A população do Brasil

Se a densidade da população do Brasil é das menores do mundo, por outro lado, o total dos habitantes é dos primeiros do globo.

De facto, só os Estados Unidos, com os seus 100 milhões, a China (propriamente dita) com os seus 80 milhões, o Japão, com os seus 300 milhões, a Russia (propriamente dita), com os seus 80 milhões, o Japão, com os seus 50 milhões, a Alemanha, com os seus 60 milhões, a Grã Bretanha, com os seus 39 milhões, a França, com os seus 39 milhões, a Italia, com os seus 38 milhões estão acima do Brasil.

Assim, dos paizes novos, só os Estados Unidos, que receberam durante o seculo da independência mais de 35 milhões de imigrantes, apresentaram população maior do que a nossa.

Na America, somos o segundo em população; na America Latina, o primeiro, no mundo latino, o terceiro, após a França e a Italia.

Ao demais, o Brasil tem o dobro da população de todos os paizes sul-americanos reunidos.

No anno de 1821, foi feita uma estimativa da população do Brasil, espalhada nas dezoito provincias, que tantas eram então, chegando-se ao seguinte resultado:

Rio Grande do Sul.....	160.000
Santa Catharina	33.000
Rio de Janeiro (e districto de Campos)	320.000
São Paulo	270.000
Minas Geraes	600.000
Goyaz	50.000
Matto Grosso	30.000

Espirito Santo	40.000
Bahia	400.000
Sergipe	50.000
Alagôas	100.000
Pernambuco	400.000
Parahyba	100.000
Rio Grande do Norte.....	30.000
Ceará	130.000
Pará	110.000
Piauhy	70.000
Maranhão	120.000
Total da população livre.....	3.013.000
Total da população escrava.....	2.000.000
Total geral	5.013.000

Com uma população de pouco mais de cinco milhões de habitantes entre os quaes dous milhões eram constituídos por negros escravos, o Brasil incluiu os seus primeiros passos como nação livre.

Cincoenta annos depois da proclamação da independência, em 1872, a população brasileira duplicava, apresentando o total de 10.112.061 habitantes, distribuidos do seguinte modo:

Alagôas	348.000
Amazonas	57.610
Bahia	1.379.616
Ceará	721.686
Município da Côte.....	274.972
Espirito Santo	82.137
Goyaz	160.395
Maranhão	360.640
Matto Grosso	60.417
Minas Geraes	2.102.689
Pará	257.237
Parahyba do Norte.....	376.226
Paraná	126.722
Pernambuco	841.539
Piauhy	211.822
Rio de Janeiro.....	819.604
Rio Grande do Norte.....	233.979
Rio Grande do Sul.....	446.962
Santa Catharina	159.802
São Paulo	837.354
Sergipe	234.643
Total.....	10.112.061

Finalmente, 48 annos após, em 1920, a população nacional excedia de 30 milhões, como se vê:

Districto Federal	1.157.873
Alagôas	978.748
Amazonas	363.166
Bahia	3.334.465
Ceará	1.319.228
Espirito Santo	457.328
Goyaz	511.919
Maranhão	874.337
Matto Grosso	246.612
Minas Geraes	5.833.174
Pará	983.507
Parahyba do Norte.....	961.106
Paraná	685.711
Pernambuco	2.154.835
Piauhy	609.003
Rio de Janeiro.....	1.559.371
Rio Grande do Norte.....	537.135
Rio Grande do Sul.....	2.182.713
Santa Catharina	668.743
São Paulo	4.592.188
Sergipe	477.379
Territorio do Acra.....	92.379
Total.....	30.635.605

Vejam, agora, como influiram no crescimento da população do Brasil as correntes migratorias que para aqui afluiram desde 1822, sendo que durante um seculo, apenas nove annos não registraram a entrada de qualquer imigrante no paiz, como foram os annos de 1821 e 1823, 1830 a 1835 e, finalmente, 1844.

Em um século, o Brasil recebeu 3.648.382 imigrantes, dos quaes 1.383.881 eram italianos, 1.055.154 portugueses, 510.514 hespanhoes, 131.441 allemães, 105.470 russos, austro-hungaros, 58.973 turco-arabes, 30.503 francezes, 19.456 inglezes, 11.780 suissos, 5.540 suecos, 5.421 belgas e mais 245.190 de outras nacionalidades.

Marcas de fabrica, invenções industriaes — Medidas para a valorização do algodão brasileiro

O Governo promulgou os seguintes decretos:

DECRETO N. 15.173 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1921

Considera suspensos até 30 de Setembro de 1922 os prazos de prioridade e outros relativos ás invenções industriaes e ás marcas de fabrica ou de commercio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o decreto n. 11.483, de 10 de feveiro de 1915, nos termos do art. 79, n. X, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, declarou suspensos, desde 1 de Agosto, de 1914 até á data que se fixasse, após a terminação da conflagração européa, os prazos de prioridade e outros relativos ás invenções industriaes e ás marcas de fabrica ou de commercio, e attendendo a que se torna necessario precisar agora a data em que os mesmos ficarão restabelecidos, decreta:

Artigo unico. Os prazos de prioridade e outros relativos ás invenções industriaes e ás marcas da fabrica ou de commercio, mencionados no decreto n. 11.483 de 10 de feveiro de 1915, são considerados suspensos até 30 de setembro de 1922.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÓA
Simões Lopes

Patentes de invenção e marcas de fabrica

O NOVO REGIMEN

O Sr. Presidente da Republica enviou a 24 de Novembro ao Congresso os projectos que o Sr. Ministro da Agricultura encarregou o Sr. Dr. Araujo de Castro de elaborar para reformar o nosso regimen de patentes de invenção e marcas de fabricas. Na impossibilidade de dar na integra todos os documentos, vamos transcrever o essencial.

A mensagem do Presidente é a seguinte:

"Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submitter ao vosso estudo, acompanhados da exposição de motivos que os justificam, os projectos que, acerca da propriedade industrial, me foram apresentados pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, e que não sómente attendem ás reclamações reiteradamente apresentadas á administração, quer pelos inventores, contra o processo de expedição de patentes, quer por terceiros interessados contra a concessão de certos privilegios, mas também visam a criação da Directoria Geral da Propriedade industrial, de accordo, com o com-

promisso solemnemente assumido pelo Brasil na Convenção de Paris de 1883, revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica. — *Epitacio Pessoa.*"

A exposição do Ministro é a que damos abaixo:

"Exmo. Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. tres projectos de leis referentes á remodelação dos serviços de patente de invenção e de marcas de industria e de commercio, elaborados pelo director geral de Industria e Commercio, Dr. Raymundo de Araujo Castro.

Como justificam plenamente as considerações que os precedem, os projectos adoptaram, á luz dos modernos principios do direito industrial e á vista dos ensinamentos praticos colhidos da experiencia de outros povos cultos, dispositivos que concorrerão para se obter o fim collimado por V. Ex. em sua mensagem de 3 de Maio do corrente anno: garantir os direitos do inventor, mas sem que essa garantia constitua pretextos para attentados á liberdade do commercio e da industria.

Não se limitam os projectos a regular a concessão de privilegios, mediante a publicação prévia das invenções, com a ressalva do direito de prioridade, a limitar a efficiencia das patentes nos processos judiciarios, a definir com precisão as invenções privilegiadas e os característicos de marcas de industria e de commercio, a remodelar o registro destas marcas e a tomar outras providencias accessorias, tendentes á maior expedição dos dous serviços cuja separação actual provoca prejuizos ao interesse publico e particular. Propugnamos também a criação da Directoria Geral da Propriedade Industrial para unificar os alludidos serviços e poder afinal o Brasil, decorridos perto de quatro decennios, cumprir o compromisso internacional assumido na Convenção de Paris de 1883, revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911. Ficam, assim, justificados os projectos de leis, que tenho a honra de submitter á apreciação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1921 — *Simões Lopes.*"

Da exposição do Sr. Dr. Araujo Castro transcrevemos:

PATENTES DE INVENÇÃO

Exame prévio

De ha muito que se clama contra a actual lei de patentes de invenção. E taes clamores são inteiramente precedentes.

Carvalho de Mendonça assignala que "tem havido innominaveis abusos, constituindo meio de vida de individuos deshonestos a torpe especulação de requerer patentes de invenção para productos, processos e meios conhecidos desde Adão; assim acastellados, extorquem dinheiro dos que os empregam ou usam licitamente, sob ameaça do violento processo penal iniciado pela busca e apprehensão" (Tratado de Direito Commercial Brasileiro, vol. V pag. 142).

Não procede a allegação de que a lei é liberal e que, por isso, deve ser mantida.

Certo, o inventor merece protecção e amparo dos poderes publicos, mas o verdadeiro inventor e não aquelle que se inculca como tal para tirar proveito de sua audacia.

Como ainda recentemente declarava, em sua mensagem de 3 de Maio ultimo, o Sr. Presidente da Republica, é preciso garantir os direitos do inventor, mas sem que essa garantia constitua pretextos para attentados á liberdade do commercio e da industria.

Nos Estados Unidos e na Argentina a patente é outorgada após uma investigação prévia sobre a novidade do invento e na Inglaterra não só a descrição deste é tornada publica antes da concessão da patente como se exige observância de certas formalidades tendentes a impedir que sejam privilegiadas invenções, cujos objectos já se achem incorporados ao commercio e á industria. Estão ahi tres nações liberaes, entre as mais liberaes, que não julgam que a pratica do exame prévio seja contraria aos direitos do inventor.

É indispensavel conciliar o interesse do inventor com o interesse publico. Uma lei que não alcance esse objectivo é uma lei defeituosa, inconveniente, absurda.

Conceder patentes de invenção para cousas notoriamente conhecidas e mandar depois que os prejudicados recorram ao judiciario, sujeitos assim ao pagamento de advogados e custas e, muitas vezes, a consideraveis prejuizos, é proceder, a meu vêr, que não encontra apoio nòs sãos principios de justiça. Mas não é só isso. Conceder patentes de invenção a individuos que nada inventaram é transgredir, ao mesmo tempo, o artigo 72, §25, da Constituição Federal, que assegura tão sómente os direitos do inventor, e o art. 72 §24, da mesma Constituição, que garante a liberdade do commercio e da industria.

Os defensores do regimen do não exame prévio não raro invocam a legislação franceza, esquecidos de que a boa lei deve estar de accòrdo com as condições peculiares do meio em que vigora.

Cumpra observar, aliás, que a nossa lei foi muito além da lei franceza, pois, segundo esta, o relatorio da invenção é conhecido antes da concessão da patente, podendo assim ser fulminados tanto os pedidos em que não haja uma verdadeira conformidade entre o mesmo relator e a denominação do invento como os que são feitos para invenções theoricas e outras que não podem ser privilegiadas. Aquil, em regra, não se tem conhecimento do teor do relatorio senão depois da outorga da patente, de sorte que a administração se vê obrigada a agir por méras conjecturas.

A publicidade prévia, adoptada pela lei ingleza, não constitue de modo algum uma ameaça aos direitos do inventor, porque esses direitos ficam perfectamente resguardados com o deposito do pedido, que lhe assegura a prioridade do invento. (Esta medida foi suggerida pelo meu illustre antecessor, Dr. Soares Filho, em sua exposição sobre o serviço de patentes de invenção em diversos paizes da Europa, e está consignada no projecto de lei remettido em 1915 á Commissão de Agricultura e Industria da Camara dos Deputados pelo então Ministro da Agricultura Dr. José Bezerra).

Compreende-se bem que semelhante systema dará apenas resultado relativo, mesmo porque resultado absoluto não se conseguirá alcançar por melhor que seja a organização do serviço. O "desideratum" neste caso não pode ser outro senão procurar obstar, tanto quanto possivel, a concessão e patentes para cousas já conhecidas, evitando ou, pelo menos restringindo os abusos que tanto têm proliferado entre nós.

MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Unidade de registro

De accòrdo com a lei n. 1.236, de 24 de Setembro de 1904, o registro de marcas de industria e de commercio compete ás Juntas Commerciaes do Districto Federal e dos Estados (artigo 4º). Quando, porem, as marcas forem registradas nos Estados, o interessado deverá effectuar na Junta Commercial do Districto Federal o deposito de um dos modelos, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que se realizou o registro (art. 7º).

A situação anomala resultante desta dualidade de registro accentuou-se bastante com o entendimento dado a esta ultima disposição pela Côte de Appellação, isto é, que a Junta Commercial do Districto Federal não pode recusar o deposito de marcas de industria e de commercio sob o fundamento de que no registro não foram observadas as formalidades legais. O registro de marcas, de industria e de commercio é serviço que não deve ter character local, mas nacional, uma vez que, em regra, os processos assignalados pelas marcas se espalham por todo o territorio do paiz e, não raro, são exportados para o estrangeiro.

A Constituição dos Estados Unidos não se refere a marcas industriaes. E, por isso, naquelle paiz se entende que a competencia federal no tocante a tal assumpto dimana unicamente do poder de legislar sobre o commercio internacional e inter-estadual. O registro federal não pode, portanto, abranger senão as marcas que servem para distinguir objectos destinados ao commercio com o estrangeiro ou entre os diversos Estados.

A competencia dos Estados quanto ao registro de marcas para productos de consumo local não é, todavia, um corollario de sua autonomia, mas resulta tão sómente do silencio constitucional. E tanto assim é que, tendo sido conferida ao Congresso a attribuição para legislar sobre patentes de invenção, aos Estados não assiste nenhum direito nesse sentido. (*Blach*: Handbook of American Constitucional Law, pag. 266).

A Constituição Federal estabelece que a lei assegurará a propriedade das marcas (artigo 72, § 27).

Trata-se, pois, de uma competencia exclusiva do Congresso, que póde regular o assumpto como bem lhe parecer, estabelecendo um unico registro, como acontece na Suíssa e na Argentina. E não ha razão para que o legislador, que entendeu conveniente centralizar o registro de obras litterarias, scientificas e artisticas e de patentes de invenção, não proceda de igual maneira quanto ás marcas de industria e de commercio.

A protecção de marcas de industria e commercio, declara Carvalho de Mendonça, não póde deixar de ter effectos em todo o territorio da Republica: "Comquanto os effectos dessa protecção se limitem, em principio, dentro do territorio nacional, até onde chega a força coactiva das leis, os povos cultos têm reconhecido a necessidade de amplial-os além das fronteiras do paiz onde se creou a marca, para que a prometida garantia se não tornasse illusoria. O direito que decorre da marca não é, póde-se dizer, nacional, mas universal." (Ob. cit., pag. 244).

Como conseguir isso, se os Estados, parallelamente á União, continuarem a registrar marcas de industria e commercio?

Sómente com o registro unico se poderá evitar a coexistencia de marcas iguaes ou semelhantes. E tal providencia é tanto mais necessaria quanto é certo que de outro modo não poderemos dar perfeito cumprimento aos compromissos internacionaes assumidos.

RÉGULA A CONCESSÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 1.º Ao autor de invenção susceptivel de utilidade industrial será concedido o direito exclusivo de sua exploração, de accòrdo com as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Considera-se invenção susceptivel de utilidade industrial:

1º, o novo producto industrial;

2º, o novo meio ou processo, mecanico ou chimico, ou a applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial;

3º, o melhoramento ou aperfeçoamento de invenção que já fôr objecto de patente, se tornar mais facil o fabrico do producto ou se lhe augmentar a utilidade industrial.

Paraphrasso unico. Entendem-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes que até ao pedido da patente não tenham sido, dentro ou fóra do paiz, empregados ou usados nem descriptos ou publicados, de modo a poderem ser empregados ou usados.

Art. 3.º Não podem ser objecto de patente:

- 1.º, as invenções contrarias á lei ou moral;
- 2.º, as invenções nocivas á saúde publica;
- 3.º, os systemas de calculos, planos ou combinações de finanças ou de creditos.

Art. 4.º Aquelle que quizer obter privilegio de invenção dirigirá á Directoria Geral da Propriedade Industrial o seu pedido, acompanhado de um relatorio, em lingua nacional, sobre o objecto da invenção, com desenhos, modelos ou amostras indispensaveis que sirvam para o exacto conhecimento da mesma invenção.

§ 1.º O pedido comprehenderá sómente uma invenção, devendo ser dado a esta um titulo summario e preciso que designe a sua natureza e os seus fins ou applicação, de accódo com o respectivo relatorio. Este conterá, no final, um resumo enumerando os pontos caracteristicos da invenção, os quaes determinam a extensão dos direitos do inventor.

§ 2.º Além das duplicatas do relatorio, desenhos, modelos ou amostras, o inventor deve apresentar tambem um "cliché" typographico da parte principal da invenção.

§ 3.º Para os effeitos da prioridade, os pedidos de privilegio poderão ser depositados nas administrações dos Correios das Capitães dos Estados.

§ 4.º Logo que o pedido fór apresentado na Directoria Geral da Propriedade Industrial ou em qualquer das administrações dos Correios, será lavrado um termo assignado, pelo inventor ou seu procurador, fazendo-se menção do dia e hora da apresentação.

Art. 5.º Estando regular o pedido, serão publicados no "Diario Official" os pontos caracteristicos da invenção, dos quaes o publico poderá ter conhecimento, tambem, em lugar apropriado da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 1.º Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições á Directoria Geral da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

§ 2.º Para a investigação da novidade, será feito o competente exame, tendo-se em vista não só as opposições dos interessados, como as invenções já privilegiadas e quaesquer outros elementos de que possa dispôr a Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 3.º A patente será concedida pelo Director Geral da referida repartição, ressalvados os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção.

§ 4.º Do despacho que denegar ou conceder a patente, poderá o inventor ou qualquer interessado interpôr recurso para o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva publicação no "Diario Official".

Principio do projecto sobre marcas:

REGULA O REGISTRO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DO COMMERCIO

Art. 1.º Será garantido o uso exclusivo da marca de industria ou de commercio ao industrial ou commerciante que a fizer registrar de accódo com a presente lei.

Art. 2.º As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo o que

esta lei não prohiba e que faça differencar os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes de procedencia diversa. Qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social e as letras ou algarismos sómente servirão para esse fim revestindo fórma distinctiva.

Paraphrasso unico. As marcas podem ser usadas tanto nos productos ou artigos, directamente, como sobre os recipientes ou envulvucros dos ditos artigos.

Art. 3.º Aquelle que fizer fazer registrar a sua marca dirigirá o respectivo pedido á Directoria Geral da Propriedade Industrial, acompanhado:

- a) de tres exemplares da marca, contendo a representação do que a constitúa, com todos os seus accessorios e explicações;
- b) de um "cliché" typographico da marca.

§ 1.º O requerente deverá declarar.

- a) sua profissão e domicilio;
- b) se a marca é destinada a productos ou artigos da industria ou do commercio;
- c) a classe de productos ou artigos a que a marca se destina, de accódo com a classificação que fór adoptada pelo Governo.

§ 2.º Para os effeitos da prioridade, os pedidos de registro de marca poderão ser apresentados nas administrações dos Correios das Capitães dos Estados.

§ 3.º Logo que o pedido fór apresentado na Directoria Geral da Propriedade Industrial ou em qualquer das administrações dos Correios, será lavrado um termo, assignado pelo requerente ou seu procurador, fazendo-se menção do dia e hora da apresentação.

Art. 4.º Estando regular o pedido, será publicada no "Diario Official" a descripção da marca da qual o publico poderá ter conhecimento, tambem, em lugar apropriado na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Paraphrasso unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições á Directoria Geral da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Art. 5.º O registro será concedido pelo Director da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 1.º Do despacho que conceder o registro, poderão interpor recurso, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva publicação no "Diario Official", para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

- a) quem por elle se julgar prejudicado em marca registrada;
- b) os interessados, nos casos do art. 6.º, ns. 3 e 4 e 9 a 12 e o offendido, no caso da primeira parte do numero 5 do mesmo artigo.

§ 2.º Dentro do mesmo prazo poderá interpôr igual recurso do despacho que denegar o registro aquelle que o houver requerido.

Art. 6.º E' prohibido o registro da marca de industria ou de commercio que contiver ou consistir em:

1.º, armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorização competente;

2.º o emblema da Cruz Vermelha ou as palavras "Cruz Vermelha" e "Cruz de Genébra";

3.º, nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente;

4.º, indicação de localidade ou estabelecimento que não seja da proveniencia do producto ou artigo, quer a essa indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;

5.º, palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual ou ao decoro publico;

6.º, reprodução de outra marca já registrada para productos ou artigos da mesma classe;

7.º, imitação total ou parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe que possa induzir em erro ou confusão o comprador, considerando-se verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação;

8.º, medalhas de fantasia que se possam confundir com as concedidas em exposições industriaes;

9.º, nome patronymico de terceiros, sem o consentimento expresso desses;

10, nome de um lugar de fabricação para designar qualquer producto natural ou artificial fabricado em outro logar ou proveniente de logar diverso.

11, desenhos lithographados, gravados ou susceptíveis de reprodução por qualquer systema, uma vez registrados nos termos do art. 673 do Código Civil;

12, reprodução de retratos ou bustos, sem consentimento da pessoa representada ou de seus herdeiros ou successores.

Art. 7.º . No registro observar-se-ha o seguinte:

1.º a precedencia no dia e hora da apresentação da marca estabelece preferencia para o registro em favor do requerente. No caso de simultaneidade desse acto, relativamente a duas ou mais marcas identicas ou semelhantes, será admittida a daquelle que, dentro de oito dias provar, a juizo da Directoria Geral da Propriedade Industrial, tê-la usado ou possuido por mais tempo, e, na falta da respectiva prova, não se fará o registro sem que sofram a necessaria modificação.

2.º, havendo duvida sobre o uso ou posse da marca, determinará a Directoria Geral da Propriedade Industrial que os interessados liquidem a questão perante o juizo competente e só procederá ao registro na conformidade do julgado.

O projecto que cria a Directoria Geral da Propriedade Industrial é o seguinte:

CREA A DIRECTORIA GERAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 1.º Fica creada a Directoria Geral da Propriedade Industrial, que terá a seu cargo:

- a) a concessão de privilegios de invenção;
- b) o registro de marcas de industria e de commercio;
- c) o exame dos pedidos daquelles que, tendo marca registrada, quizerem gozar da protecção legal nos paizes que com o Brazil fazem parte de convenções internacionaes;
- d) o archivamento das marcas inscriptas nos registros internacionaes com as competentes notificações.

Art. 2.º Para o exame prévio das invenções haverá tres consultores technicos, sendo um chimico-industrial, um mecanico-electricista e um engenheiro civil. A Directoria Geral da Propriedade Industrial recorrerá, além disso, em caso de necessidade, aos diversos departamentos technicos da administração publica.

Paragrapho unico. Os demais cargos da Directoria Geral da Propriedade Industrial serão estabelecidos no regulamento desta lei.

Art. 3.º O proprietario da marca de industria ou de commercio, antes de ser encaminhado o seu pedido á Repartição Internacional, pagará a taxa de 50\$000, além dos emolumentos estabelecidos nas respectivas Convenções.

Art. 4.º A Directoria Geral da Propriedade Industrial manterá uma revista periodica, que publicará gratuitamente, com os respectivos desenhos, os pontos caracteristicos das invenções e as descrições das marcas de industrias de commercio.

Art. 5.º Para a concessão do premio de que cogita a lei de patentes de invenção, será constituída annualmente uma commissão composta do Director da Directoria Geral da Propriedade Industrial, dos tres consultores technicos e mais seis profissionais de reconhecida competencia, nomeados pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 6.º O Governo, se julgar conveniente, poderá annexar á Directoria Geral da Propriedade Industrial o serviço de marcas para animaes, actualmente a cargo da Directoria Geral de Agricultura, modificando o respectivo regulamento de maneira que a estas marcas sejam conferidas garantias equivalentes ás de que gozam as marcas de industria e de commercio.

Art. 7.º O Governo abrirá o competente credito para installação da Directoria Geral da Propriedade Industrial, e tudo mais quanto fór necessario á perfeita execução desta lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario."

Importação e venda de substancias toxicas

Trechos do regulamento approved pelo decreto 1.469, de 3 de Setembro de 1921:

DA IMPORTAÇÃO, VENDA OU FORNECIMENTO DE SUBSTANCIAS VENENOSAS

Art. 1.º As substancias venenosas ou entorpecentes (anestheticsas ou analgesicas), como o opio e seus derivados, a cocaina e seus congeneres não poderão ser despachadas pelas alfandegas, nem terão sahida quando vierem como amostras pelo correio, sem licença prévia do Departamento Nacional de Saude Publica por intermedio da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia.

§ 1.º Essa licença, que será necessaria para cada despacho de tais substancias, poderá ser dada sob a forma de visto, lançado no proprio documento que tiver de ficar archivado nas repartições aduaneiras ou postaes, e que servir para desembaraçar a mercaderia.

§ 2.º Os infractores deste artigo serão punidos com multa de 500\$ a 2:000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo da pena criminal em que incorrerem.

§ 3.º O Departamento Nacional de Saude Publica enviará por intermedio do Ministerio da Fazenda ás Alfandegas da Republica uma tabella das substancias toxicas e anestheticsas, que devam ser scientificamente comprehendidas nas disposições deste artigo.

Art. 2.º Os consignatarios das substancias, referidas no artigo precedente, deverão obter, dentro do prazo de tres mezes, a licença necessaria para retirar-as ou reexportar-as: se não o fizerem, serão ellas apprehendidas e inutilizadas, mas nunca vendidas em leilão.

Paragrapho unico Não é permittida a retirada de amostras dessas substancias, salvo para exames officiaes de laboratorios ou de classificação do producto.

Art. 3.º Na Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia haverá um livro especial em que serão registradas as licenças e inscriptas as informações necessarias sobre cada partda cuja importação fór autorizada.

§ 1.º Esse livro será rubricado pelo inspector dessa Inspectoria, que nelle deverá lavar também os termos de abertura e encerramento.

§ 2.º Entre as informações acima referidas deverão figurar sempre o nome do consignatario, a substancia despachada, sua quantidade, procedencia, data da autorização e do despacho, etc.

Art. 4.º As substancias referidas no artigo 1.º só poderão ser importadas por pharmaceuticos e droguistas licenciados, ou pessoa devidamente autorizada pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 5.º Os droguistas só poderão vender as substancias referidas no art. 1.º aos pharmaceuticos e mediante pedido escripto e autenticado por estes.

§ 1.º Os droguistas, de accordo com o § 5.º do art. 166, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, terão um livro especial para o registro do movimento dessas substancias, no qual inscreverão a data de entrada, a quantidade e a proveniencia das diferentes partidas, importadas ou adquirida, e a sede do estabelecimento do comprador, bem como o nome do signatario do documento que autorizar a sahida e a data e quantidade do material vendido.

Convenção Internacional de Policia Veterinaria

Foi promulgada a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevideo, em 8 de Maio de 1912, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o Paraguay e o Uruguay.

Eis o texto do decreto respectivo:

DECRETO N. 15.178 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil havendo sancionado, pelo decreto n. 4.337, de 23 de Setembro ultimo, a resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevideo a 8 de Maio de 1912, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o Paraguay e o Uruguay; e tendo-se effectuado deposito do instrumento brasileiro de ratificação da mesma Convenção no Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay, no dia 1.º do corrente, decreta que a alludida Convenção appensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1921, 100.º da Independencia e 32.º da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *J. M. de Azevedo Marques*.

EPITACIO DA SILVA PESSOA, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre as Republicas dos Estados Unidos do Brasil, da Argentina, do Chile, do Paraguay e Oriental do Uruguay, foi concluida e assignada na cidade de Montevideo, aos oito dias do mez de Maio de mil novecentos e doze, uma Convenção Internacional de Policia Veterinaria do teor seguinte:

Su Excelencia el Señor Presidente de la Republica Argentina; Su Excelencia el Señor Presidente de los Estados Unidos del Brasil; Su Excelencia el Señor Presidente de la Republica de Chile, Su Excelencia el Señor

Presidente de la Republica del Paraguay y Su Excelencia el Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay:

Deseando precaver el contagio de las enfermedades en los animales por meio de una regulamentación sanitaria internacional, han resuelto celebrar un Convenio, al efecto, y han nombrado por Plenipotenciarios:

Su Excelencia el Señor Presidente de la Republica Argentina al Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario Don Enrique B. Moreno.

Su Excelencia e. Señor Presidente de los Estados Unidos de Brasil al Señor Doctor Don Carlos Botelho.

Su Excelencia de Chile al Señor Ministro Residente Don Marcial Martinez de Ferrari.

Su Excelencia el Señor Presidente de la Republica del Paraguay á los Señores Doctor Don Luis Abente Haedo y Doctor Don José P. Montero.

Y Su Excelencia el Señor Presidente de la Republica Oriental del Uruguay al Señor Doctor Don Manuel B. Otero.

Quienes, después de haberse comunicado sus respectivos Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, han convenido en lo siguiente:

TEXTO INICIAL DE LA CONVENCIÓN INTERNACIONAL DE POLICIA VETERINARIA

Artículo 1.º Los Gobiernos de los países contratantes convienen en organizar en los lugares de su frontera ó en los que consideren oportunos un servicio de policia veterinaria suficiente para impedir la introducción de animales afectados por enfermedades contagiosas ó sospechosos de estarlo.

Artículo 2.º En las Estaciones de Observación Sanitaria se emplearán todos los procedimientos experimentales que permitan afirmar un diagnostico seguro (como tuberculina, maleina, etc.)

Artículo 3.º Convienen tambien en prohibir la importación de productos animales, forrajes ú objetos que puedan ser vehiculo demostrados de enfermedades contagiosas, considerando como tales cuando acompañen ó procedan de animales enfermos ó sospechosos de estarlo.

Artículo 4.º Los Gobiernos respectivos establecerán precisamente en sus reglamentos las medidas de desinfección de los lazaretos, buques, wagones y lugares pertinentes cuando se hubiera producido algún caso de peste (bovina perineumonía contagiosa, muermo, fiebre aftosa, dourina, viruela ovina, peste porcina, ó de toda otra enfermedad contagiosa, grave, aguda y de propagación rápida.

Artículo 5.º Establecerán también la forma y requisitos de los certificados que deben presentar-se como garantía de que los animales vienen de procedencias limpias, las planillas é informaciones que presentarán los capitanes de buques que conduzcan ganado y las principales anotaciones de los registros que deberán llevar-se en las Inspecciones de Importación.

Artículo 6.º Los países contratantes organizarán un servicio de Policia Veterinaria suficiente y dependiente de una administración central para combatir las enfermedades exóticas y las existentes que cada uno considere oportuno. Si considerarán, para este efecto, como exóticas, las enumeradas en el artículo 4.º.

Artículo 7.º Establecerán precisamente el alcance y efecto de la declaración de infección de una región ó localidad determinada, así como la que debe entenderse por regiones ó localidades sospechosas.

Al solo efecto de las enfermedades exóticas á que se refiere el artículo anterior se considerán infectadas las localidades donde ocurran casos repetidos y se considerarán sospechosas las que estén próximas ó en facil comunicación con otra infectada.

Artículo 8.º Los Gobiernos de los países contratantes se informarán reciprocamente, por el órgano y por los medios que determinem los respectivos reglamentos, la aparición y existencia de toda enfermedad contagiosa grave, aguda y de propagación rápida, cualquiera sea su origen y naturaleza.

Lei de emergencia

O Congresso Nacional, attendendo á situação creada com a queda do cambio, e tendo em vista os apellidos dos productores, commerciantes e industriaes nossos, votou a lei de emergencia, que abaixo publicamos, sancionada pelo decreto n. 4.315, de 28 de Agosto de 1921:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Toda mercadoria importada, em deposito nos armazens das alfandegas, á data desta lei, é dispensada, até 30 de Outubro do corrente anno, da taxa de armazenagem.

§ 1.º O Governo intervirá junto ás empresas arrendatarias, ou concessionarias, de portos, afim de nelles conseguir esta dispensa, sem onus para o Thesouro.

§ 2.º A venda, em leilão, de mercadorias cahidas em commisso, salvo as de facil deterioração, é suspensa até 30 de Outubro do corrente anno, em todas as alfandegas da Republica.

§ 3.º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo sobre as mercadorias, ainda não despachadas, entradas até á data da presente lei, será feita, até 30 de Outubro futuro, á taxa fixa de 3\$850, papel, por 1\$000 ouro.

§ 4.º Os direitos sobre mercadorias importadas serão cobrados, a partir da data desta lei, nas bases de 40 %, ouro, e 60 %, papel, para as despachadas até 30 de Setembro proximo e de 45 %, ouro, e 55 %, papel, para as que o venham a ser no decorrer do mez de Outubro do corrente anno.

Art. 2.º O Governo Federal providenciará, como julgar mais conveniente, para o fomento do consumo interno e a exportação dos productos da industria nacional, entrando para esse fim em accôrdo com os Estados e o Districto Federal.

§ 1.º E' absolutamente prohibido vender-se como estrangeira mercadoria produzida, fabricada, ou transformada, no Brasil, sob as penas de multa de 2:000\$ a 5:000\$, e de estelionato de art. 338, § 5.º do Codigo Penal.

§ 2.º São diminuidos de até 20 %, nas estradas de ferro exploradas pela União, da data desta lei a 30 de Abril de 1922, os fretes de productos agricolas (com excepção de café e adubos) despachados do interior do país para os seus portos de mar, contanto que não estejam sujeitos a imposto estadual de exportação, ou que haja sido feito, pelos Governos dos Estados interessados, abatimento igual nos seus impostos de exportação, a serem cobrados na vigencia desta lei.

§ 3.º O Presidente da Republica é autorizado a promover e realizar, nas condições que julgar conveniente, a *warrantagem* em moeda ouro de café adquirido pelo Thesouro Nacional

e a vendel-o em partidas, de accôrdo com as conveniencias do mercado interno.

§ 4.º O Governo Federal é autorizado a providenciar, sem onus para o erario publico, sobre a *warrantagem*, no exterior, de productos nacionaes que não sejam de facil deterioração por intermedio de firmas, ou bancos, de primeira ordem, dando sempre preferencia para transportes aos vapoes nacionaes.

Art. 3.º O Governo deixará de iniciar todas as obras que, a seu juizo, não forem de grande vantagem, ou de urgente necessidade, para o país.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a suspender todas as obras que já estiverem em execução e cuja suspensão não acarrete prejuizo maior para o Thesouro.

Art. 4.º As letras ou notas promissorias a que se refere o n. 4 do art. 50 da lei numero 4.240, de 31 de Dezembro de 1920, poderão ter prazo até 12 mezes, ao serem emitidas, ou renovadas, desde que, com endosso do Banco do Brasil, tenham por objecto operações que visem a execução do plano official, relativo á defesa da produção nacional, ouvidos em cada caso o fiscal do Governo e o Director do Banco do Brasil.

Paragrapho unico. Serão admitidas a desconto as letras de cambio em moeda estrangeira, sacadas por exportadores contra credito confirmado por banco de reconhecida idoneidade estabelecido fóra do país.

Art. 5.º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder garantia da União no emprestimo de que trata o art. 42 da lei numero 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, uma vez que o seu producto se destine a resgate de emprestimos, internos ou externos, da Prefeitura.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1921. 100º da Independencia e 33º da Republica. — Epitacio Pessoa, — Homero Baptista.

Lei de minas

O Governo pelo decreto n. 4.205, de 15 de Janeiro de 1921, regulou a propriedade e a exploração das minas existente na Capital.

Damos abaixo os trechos principaes deste decreto:

Art. 1.º As disposições desta lei são applicaveis a todas as minas existentes no país, ás jazidas reconhecidas ou suppostas de valor industrial, ao conjunto de trabalhos necessarios ao seu aproveitamento e ás installações e obras de artes subterraneas ou superficiaes, destinadas á extracção e ao tratamento dos minereos.

Art. 2.º Consideram-se minas, para os effeitos desta lei, além das minas propriamente ditas, as jazidas ou concentrações naturaes, existentes na superficie ou no interior da terra, de substancias valiosas para a industria, exploraveis com vantagem economica, contendo elementos metallicos, semi-metallicos, ou não metallicos, e os respectivos minereos, os combustiveis fosseis, as gemmas ou pedras preciosas e outras substancias de alto valor industrial.

Art. 3.º Não se consideram minas e reputam-se pedreiras as massas rochosas que fornecem materiaes de construção, calcareos e marmores saibreiras, as barreiras, os depositos de areia, pedregulhos, ocas, turfas, kaolim, amianto, e mica, as areias de minereio de ferro, os depositos superficiaes de sal e salitre e os existentes em lapas e cavernas.

Tambem não se consideram minas as fontes de aguas thermaes, gazozas, mineraes e minero-medicinaes.

§ 1.º A exploração das pedreiras depende exclusivamente do proprietario do solo, e ficam apenas sujeitas ás disposições de policia e aos regulamentos locais, quando forem exploradas a céu aberto, e ás disposições de policia quanto á segurança e hygiene das minas, quando houver trabalhos subterraneos.

§ 2.º No caso de occorrerem nas pedreiras outras substancias de valor economico, além das enumeradas neste artigo, a sua exploração industrial se regulará pelos preceitos desta lei.

Art. 4.º Quaesquer duvidas relativas á classificação legal das substancias mineraes serão resolvidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que poderá ouvir o Conselho Superior de Minas.

CAPITULO II

DA PROPRIEDADE DAS MINAS

Art. 5.º A mina constitue propriedade immovel, accessorias do solo, mas distincta delle.

Paragrapho unico. São consideradas parte integrante da mina as cousas destinadas permanentemente á sua exploração, taes como servidões, obras de arte, construcções subterraneas e superficies, machinas e instrumentos, animaes e vehiculos empregados ao serviço da mina, o material do custeio e as provisões em deposito.

Art. 6.º E' permitido ao proprietario separar a mina do sólo para o fim de a arrendar, hypothecar ou alienar, e pôde fazel-o com relação á propriedade do sólo, reservando para si a da mina.

Art. 7.º Os contractos de arrendamento, emphyteuse ou aforamento da propriedade do sólo, não transferem o direito á exploração da mina acaso existente, o qual pertencerá sempre ao senhorio directo. A transferencia do direito de explorar a mina será objecto de contracto especial.

Art. 8.º O arrendatario da mina não poderá sublocar-a sem o consentimento do locador.

Art. 9.º O usufructo da mina só se poderá transferir por alienação ao proprietario original; mas o seu exercicio pôde ceder-se a outrem por titulo gratuito ou oneroso.

CAPITULO III

DA DESCOBERTA DA MINA

Art. 16. Considera-se descoberto a revelação de signaes inequivocos da existencia de uma mina ou jazida nova.

Art. 17. Todo o individuo, nacional ou estrangeiro, residente no Brasil, assim como qualquer corporação ou companhia legalmente constituída, pôde manifestar o descoberto de uma mina.

§ 1.º O registro desse manifesto será feito pelo official do registro de hypothecas de cada comarca, mediante despacho do respectivo juiz.

§ 2.º No manifesto será declarada com precisão a natureza da jazida e a sua situação topographica, o nome do proprietario do sólo e todas as inais indicações que forem exigidas nas disposições regulamentares desta lei.

§ 3.º Do termo do manifesto, lançado no Registro das Minas, se dará certidão *verbo ad verbum* ao manifestante, marcando-lhe o prazo de um anno para effectuar as pesquisas.

§ 4.º Desses termo o juiz da comarca enviará *ex-officio* uma certidão ao Ministerio da

Agricultura, Industria e Commercio. Ao mesmo tempo fará comunicação do descoberto ao proprietario, e, em falta deste, ao curador de ausentes, exigindo recibo de comunicação.

§ 5.º O registro do manifesto dá sómente direito á licença para pesquisas, em área limitada, que o regulamento fixará, de accôrdo com a natureza da jazida e outras condições.

Art. 18. O mesmo deposito de substancias mineraes, pôde ser objecto de mais de um registro por parte de manifestantes diversos.

§ 1.º Dentro da área regulamentar para effectuar pesquisas, terá preferencia, pelo prazo improrogavel de um anno, o primeiro manifestante, e successivamente, por igual prazo, os outros manifestantes, segundo a ordem das datas das respectivas inscrições.

§ 2.º Qualquer dos manifestantes pôde desistir do prazo em favor do immediato na ordem da inscrição.

§ 3.º O direito á licença é intransferivel.

§ 4.º Se dentro do prazo de 60 dias da data do recibo da comunicação a que se refere o § 4º do art. 17 o proprietario, o possuidor, ou o condomino concorrer á inscrição do manifesto, a elle caberá a preferencia para o effeito das pesquisas, sómente, porém, no prazo de um anno, a contar da data da inscrição do seu manifesto.

§ 5º Independientemente da comunicação do juiz, o proprietario, o possuidor, ou condomino inscripto tem preferencia sobre qualquer outro manifestante, durante o mesmo prazo.

CAPITULO V

DA LAVRA DA MINA

Art. 31. No caso de haver sido a mina pesquisada pelo Governo, o seu aproveitamento caberá, na seguinte ordem:

1º, ao proprietario do solo, que poderá executar a lavra;

2º, a terceiro, por cessão dos direitos do proprietario;

3º, ao Governo, no caso em que o proprietario não possa realizar a lavra, executando por administração os serviços da sua exploração, strictamente mineral;

4º, a terceiros, em virtude de concessão do Governo;

§ 1.º Nas hypotheses dos ns. 1 e 2, o proprietario nada pagará ao Governo, salvo o caso do art. 22, ultima parte, em que, para iniciar os trabalhos da lavra, restituirá, além da indemnização arbitrada, metade da importancia despendida nas pesquisas.

§ 2.º Nas hypotheses dos ns. 3 e 4, ao proprietario do solo cabe, á sua opção, ou ser indemnizado da propriedade, ou receber uma porcentagem dos lucros liquidos da exploração, que não excederá de 3 %.

§ 3.º Serão computados, na avaliação da propriedade a ser indemnizada, o valor da área indispensavel á lavra e o da mina ou jazida, considerando-se para a estimação deste ultimo valor todas as circumstancias de possível determinação, como sejam agudadas, o teor do minerio, a pujança da jazida, ao menos pelo exemplo de outras analogas na mesma região, a facilidade de lavra, os meios de transporte e as respectivas distancias para os centros de consumo e todos os elementos característicos da jazida.

§ 4.º No caso de formal recusa por parte do proprietario em consentir na lavra da mina, o Governo poderá explorá-la, por si ou por terceiro, depois de a desapropriar, mediante prévia indemnização, fixada de accôrdo com o paragrapho anterior.

Art. 32. Pesquisada a mina pelo proprietário do sóio, poderá este inscrever-a no ról das minas, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a sua denominação e característicos, a saber: a situação exacta da mina, a extensão approximada e a qualidade do minerio, sendo sempre preferível que a comunicação seja acompanhada de plantas, amostras sufficientes para analyses e ensaios.

§ 1.º Arrolada a mina no livro competente, será dada ao proprietário, a certidão authentica do arrolamento, sob as unicas clausulas de iniciar os trabalhos dentro do prazo de um anno, contado da data do registro, e de submeter-se ás disposições desta lei e dos seus regulamentos.

§ 2.º A entrega dos documentos para o arrolamento da mina será acusada em um recibo do Ministerio. E de posse desse recibo está o proprietário autorizado para executar a lavra dentro do prazo de um anno, a contar da data do recibo.

§ 3.º Se ao cabo de um anno não tiver o proprietario iniciado a lavra por motivo de força maior que justifique perante o Ministerio, poderá este conceder-lhe a dilação inprorogavel de mais um anno.

§ 4.º Decorrido este ultimo prazo, ou antes, se o proprietario declarar que não quer effectuar a lavra será inscripta essa nota no livro do arrolamento, e a mina considerada em disponibilidade, para que outros a solicitem.

Art. 33. No caso em que o proprietario, que fez as pesquisas, tenha sua propriedade serão consideradas como reservas para garantia do capital empregado na exploração. O prazo para inicio da lavra nessas jazidas deverá ser dilatado até ao maximo de 10 annos.

Art. 34. Se as pesquisas tiverem sido rer ao juiz o registro da mina.

A petição será instruída com os documentos do art. 32, e mais os seguintes.

1º, titulo do condominio na propriedade do sóio;

2º, documentos que provam que nas pesquisas foi autorizado pelos outros condminos, ou que satisfaz as condições legais, para indemnização á propriedade superficial;

3º, certidão do manifesto provando que as pesquisas foram feitas no prazo legal.

Art. 35. Se as provas foram julgadas boas pelo juiz, mandará este registrar a mina em nome do condominio pesquisador, que terá pleno direito á metade do valor da mina; a outra metade será rateiada entre todos os condminos.

Paragrapho unico. Para resolver sobre duvidas ou reclamações quanto a pontos técnicos, poderá o juiz consultar ou pedir informações ao Ministerio, ou nomear peritos ou arbitros, se julgar necessaria a vistoria.

Art. 36. Para que o condominio pesquisador possa iniciar a lavra é essencial:

a) que apresente ao juiz autorização dos outros condminos;

b) prova de que os tenha indemnizado do valor dos respectivos quinhões na mina;

c) na falta desses documentos, a declaração de que se obriga a reservar dos lucros líquidos da mineração a importancia de 3 % para que seja rateiada entre os outros condminos, em proporção dos respectivos quinhões.

Paragrapho unico. Para defesa de seus interesses, poderão os outros condminos, individual ou collectivamente, exercer plena fiscalização sobre a escripta commercial da mina, sem intervir na sua exploração industrial.

Art. 37. Ordenado o registro da mina pelo juiz, e concedidos ao condominio pesquisador os direitos de lavra, poderá este inicial-a, sem que a marcha dos serviços possa ser embarçada por questões de condominio.

Art. 38. Se as pesquisas forem feitas pelo manifestante de uma descoberta terá este de requerer ao juiz da comarca o seu titulo de descobridor da mina.

Para isso, além dos documentos do artigo 32, terá de apresentar:

1º, licença definitiva para pesquisar;

3º, provas de que executou as pesquisas consistentes em plantas e memoriaes descriptivos dos depositos, relatorios dos trabalhos executados e amostras que demonstrem a natureza e o teor dos minerios.

4º, planta dos terrenos superficiaes necessarios á instalação dos serviços de lavra, indicando principalmente as bemeifeitorias que existem.

§ 1.º Julgados bons os documentos para validar os direitos do descobridor, mandará o j/z publicar editaes de citação ao proprietario, ou possuidor do sóio, ou, na falta destes, ao curador de ausentes, para proceder-se á avaliação dos terrenos da superficie, indispensaveis á lavra, e das bemeifeitorias para indemnização ao proprietario, bem como a avaliação da propriedade da mina ou jazida, observando-se o disposto no § 2º, segunda parte, do art. 31 desta lei.

DA CONCESSÃO DA LAVRA

Art. 58 — O pesquisador licenciado, que verificar uma jazida remuneradora, communicará o facto ao ministerio competente, apresentando plantas topographica e geologica e um memorial, que indiquem a locação da jazida, a descrição desta, o teor do minerio e amostras e quantidade sufficiente para dar idéa do valor deste.

Art. 59 — A repartição tecnica do ministerio lavrará termo de recebimento dos documentos e das amostras, e entregará ao pesquisador uma certidão, para garantia dos seus direitos.

Art. 60 — Satisfeitas as exigencias do art. 59, se o pesquisador requerer a concessão da lavra, mandará o ministerio, pela repartição competente, dar publicidade ao pedido no *Diario Official*, e ao mesmo tempo communicar ao juiz da comarca, onde estiver a mina, para que este faça publicar em editaes a petição durante 90 dias, no minimo. Nessas publicações serão claramente definidas a situação e dimensões da área a conceder, as suas confrontações, bem como a natureza da jazida; servirão ellas de citação, com o prazo de 90 dias aos interessados a quem a concessão possa prejudicar, afim de que apresentem as suas reclamações.

§ 1º — Findo o prazo dos editaes, se não houver reclamações, ou se o juiz a julgar improcedente, communicará ao Governo para que este resolva decretar a concessão da lavra.

§ 2º — Todas as duvidas sobre a legitimidade ou idoneidade legal do pretendente, quer como manifestante, quer como pesquisador, serão resolvidas pelo Poder Judiciario, e só depois da solução dessas duvidas, será decretada a concessão.

Art. 61 — A concessão da lavra será feita mediante as seguintes clausulas geracs, além de outras especiaes, que poderão ser estipuladas, de accordo com o concessionario.

I. O prazo será no maximo de 50 annos, prorogavel a juizo do Governo:

II. As unidades ou lotes de lavras serão as mesmas que as pesquisas. As áreas maximas das concessões serão determinadas no regulamento para cada typo de jazida.

III. A concessão será intransferível, salvo permissão do ministerio, no caso de successão de herdeiros necessarios e de conjuge sobrevivente, e o de successão commercial.

IV. O concessionario de lavra tem direito a todas as substancias minerias que encontrar em seus lotes. Para as substancias que não estiverem declaradas no seu titulo de concessão firma-se este direito pela communicação ao ministerio das novas descobertas, que serão registradas em additamento á primeira concessão.

V. O concessionario de lavra pagará, além do imposto do sello da concessão, uma taxa annual fixa correspondente a cada lote. Essas taxas serão fixadas no regulamento.

VI. Além das taxas fixas, haverá um imposto sobre a produção annual da mina, e que deve ser fixado pelos poderes competentes para cada caso e época, de accordo com a natureza e teor do minereo, e com o volume da produção.

VII. Serão iniciados os trabalhos da lavra dentro do prazo de um anno, salvo caso de força maior, plenamente justificado, e accito pelo Governo.

VIII. Não poderão ser interrompidos os trabalhos de lavra por mais de seis mezes, sem justificação plena acceita pelo Governo.

Art. 62.—Se houver mais de um pretendente á concessão da lavra, terá sempre preferéncia o descobridor da jazida, que houver satisfeito as condições do art. 39.

Art. 63.—Ao pesquisador que houver satisfeito as exigencias do art. 63 e, dentro do prazo de um anno, declarar que não pode ou não quer effectuar a lavra, fica assegurado o direito de receber do novo concessionario, não só o pagamento das despesas, como ainda um premio pela descoberta e valorização da mina. Este premio, que poderá ser uma somma em dinheiro, ou uma percentagem nos lucros liquidados da exploração, ou uma importancia por tonelada de minereo extrahido, será arbitrado e estabelecido entre os interessados.

Paragrapho unico.—Não será feita nesse prazo nova concessão, sinão á vista do documento comprobatorio de que o descobridor e o novo concessionario se compuzeram quanto aos direitos do primeiro.

Art. 64.—O descobridor habilitado desde o manifesto do descoberto, e que houver feito as pesquisas e preenchido todas as formalidades e cumprido as disposições regulamentares, pagará somente o sello da concessão. Si, durante o prazo de 10 annos, fizer a lavra continuada e segundo as disposições regulamentares, ficará isento da taxa fixa dos lotes e do imposto sobre a produção annual da mina.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. Aos terrenos vendidos ou aforados pelo União são applicaveis, quanto ao manifesto, pesquisas e lavra, todas as disposições desta lei e dos seus regulamentos.

Art. 65. O licenciado para pesquisas, bem como o concessionario da lavra, serão responsaveis pelas indemnizações ao proprietario ou ao foreiro da superficie pelos damnos acaso occurrentes nas pesquisas e na lavra.

Art. 66. Continuam em vigor as concessões feitas para pesquisas e para lavra de minas que estiverem em effectividade na data desta lei.

Art. 67. São declaradas caducas todas as concessões anteriores á data desta lei, cujos concessionarios não houverem cumprido, dentro dos prazos assignados, as clausulas estipuladas para a effectiva exploração.

Art. 88. As novações e prorogações das concessões vigentes serão feitas de accordo com esta lei.

Art. 89. As empresas de mineração que se organizarem sob o o regimen desta lei, gozarão dos seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação para machinas, aparelhos, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existirem no paiz em igualdade, de condições, sendo essa importação fiscalizada pelos agentes technicos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sem que os interessados tenham de pagar importancia alguma pelos respectivos attestados.

b) tarifas minimas nas estradas de ferro, nas companhias de navegação e nos serviços de cães e baldeação nos portos, custeados e garantidos pelo Governo, não só para o transporte dos trabalhadores, como tambem do material, minereo, combustivel e productos manufacturados.

Art. 90. Para gozar dos favores indicados, devem as empresas já existentes submitter-se ás disposições desta lei e dos seus regulamentos.

Paragrapho unico. As empresas que funcionam actualmente, e as que se organizarem por outros titulos, que não os da concessão do Governo, só terão a esses favores, se inscreverem a sua propriedade no Registro das Minas e ahi depositarem a declaração formal de que se submettem ao regimen desta lei.

Art. 91. Sómente gozarão dos favores a que se referem as letras a e b do art. 89 os particulares ou empresas que se obrigam: possível de engenheiros nacionaes;

I, admittir ao seu serviço o maior numero

II, ter o maior numero possível de operarios nacionaes;

III, manter uma ou mais escolas para os operarios e os filhos destes nas vizinhanças do estabelecimento;

IV, fundar hospitaes e mantel-os.

Art. 92. Ficam isentos de desapropriação, por motivo de utilidade industrial e de pesquisas por parte de terceiros, os terrenos adquiridos para os fins especiaes de mineração, nos quaes os respectivos proprietarios provem possuir uma ou mais minas em pesquisas, ou franca exploração.

Paragrapho unico. Para este effecto, deverão os proprietarios submitter á autoridade competente, medições e plantas, indicando as divisas da propriedade, e a locação de quaesquer jazidas á actividade industrial.

Art. 93. Fica creado o Conselho Superior das Minas, incumbido de estudar e emittir parecer sobre todas as questões technicas, economicas e de direito privado referentes á mineração, e que não ficarem sufficientemente resolvidas pelo Ministerio.

§ 1.º Este Conselho, que será presidido pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, terá como membros os directores da Escola Polytechnica e da de Minas, os lectes cathedrauticos de metallurgia e de lavra de minas das mesmas escolas, o director do Serviço Geologico do Brasil, tres representantes das empresas de mineração do paiz e o Consultor Geral da Republica.

§ 2.º O trabalho da secretaria deste Conselho ficará a cargo do Secretario do Serviço Geologico.

§ 3.º As funções do Conselho serão consultivas.

§ 4.º Os pareceres serão formulados por escripto, e nenhuma remuneração especial por

esse trabalho caberá aos funcionarios que fizerem parte do Conselho, salvo transporte gratuito para aquellos que residirem fóra da Capital Federal e forem obrigados a assistir ás reuniões do mesmo Conselho.

Art. 94 Se algum rio publico federal tiver sido objecto de concessão ou de contracto de mineração por parte do Governo estadual, ficará em vigor a concessão ou contracto, substituido o do Estado pelo Governo Federal e indemnizado aquelle das despesas por elle feitas para aproveitamento do rio.

Art. 95. O Governo solicitará os creditos precisos para as despesas com a execução desta lei.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 96. No Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio será encarregado dos assumptos de mineração, a que se refere esta lei, o Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, emquanto não for creada a Repartição de Minas.

Art. 97. O Governo da União poderá transferir ao dos Estados, que legislarem de accordo com esta lei, os favores nella creados, para que sejam incluídos pela respectiva administração nas concessões relativas aos terrenos do seu dominio.

Art. 98. Nos regulamentos que expedir para execução desta lei, o Governo consolidará as disposições de leis que forem applicaveis ao desenvolvimento da mineração.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1921.
100° da Independencia e 33° da Republica. —
Epitacio Pessoa. — Simões Lopes.

Entrada de estrangeiros no territorio nacional

Pelo decreto n. 4.242 de 6 de Janeiro de 1921 o Governo resolveu a entrada de estrangeiros no territorio nacional.

Damos abaixo os textos principaes desse decreto:

Art. 1º — É licito ao Poder Executivo impedir a entrada no territorio nacional:

1º, de todo estrangeiro nas condições do art. 2º desta lei;

2º, de todo estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de molestia incuravel ou de molestia contagiosa grave;

3º, de toda estrangeira, que procure o paiz para entregar-se á prostituição;

4º, de todo estrangeiro de mais de 60 annos.

Parapho unico — Os estrangeiros a que se referem os ns. 2 e 4 terão livre entrada no paiz salvo os portadores de molestia contagiosa grave;

a) se provarem que têm renda para custear a propria subsistencia;

b) se tiverem parentes ou pessoa que por tal se responsabilizem, mediante termo de fiança assignado perante a autoridade policial

Art. 2º — Poderá ser expulso do territorio nacional, dentro de cinco annos, a contar

de sua entrada no paiz, o estrangeiro a respeito de quem se provar;

1º, que foi expulso de outro paiz;

2º, que a policia de outro paiz o tem como elemento pernicioso á ordem publica;

3º, que, dentro do prazo acima referido, provocou actos de violencia para, por meio de factos criminosos, impôr qualquer seita religiosa ou politica;

4º, que, pela sua conducta, se considera nocivo á ordem publica ou á segurança nacional;

5º, que se evadio de outro paiz por ter sido condemnado por crime de homicidio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estelionato, moeda falsa ou lenocinio;

6º, que foi condemnado por juiz brasileiro, pelos mesmos crimes.

Art. 3º — Não pôde ser expulso o estrangeiro que residir no territorio nacional por mais de cinco annos ininterruptos.

Art. 4º — Para o effeito do disposto no artigo antecedente, salvo o caso do n. 4, do art. 69 da Constituição, considera-se residente o estrangeiro que provar:

1º, sua permanencia em lugar ou lugares certos do territorio nacional durante aquelle prazo;

2º, haver feito por termo, perante autoridade policial ou municipalidade dos lugares onde, no decurso desse tempo, residio, ou para onde se mudou, a declaração de sua intenção de permanecer no paiz;

3º, que dentro do alludido prazo vem mantendo no Brasil um ou mais centros de occupações habituaes, onde exerce qualquer profissão licita.

Art. 5º — Concluido o processo administrativo da expulsão, a autoridade policial o remetterá ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que resolva como de direito. Expedido o acto de expulsão será elle communicado a cada um dos expulsados:

§ 1º — O estrangeiro expulsando poderá recorrer, dentro de dez dias, para a autoridade que ordenou a expulsão, se esta se tiver dado por qualquer dos motivos a que se referem os ns. 1, 2, 3 e 4 do art. 2º; ou dentro de 30 dias para o Poder Judiciario, se o acto de expulsão se houver firmado nos ns. 5 e 6 do mesmo artigo.

§ 2º, Ao expulsando será licito retirar-se do paiz, dentro dos prazos do paragrapho anterior, podendo, entretanto, a autoridade detel-o durante esses mesmos prazos, por motivo de segurança, em lugar não destinado a criminosos communs, salvo no caso dos numeros 5 e 6 do art. 2º.

§ 3º — No recurso ao Poder Judiciario a defesa consistirá exclusivamente na justificação da falsidade do motivo allegado.

Art. 6º — O estrangeiro expulso, que voltar ao paiz antes de revogada a expulsão, ficará, pela simples verificação do facto, sujeito á pena de dous annos de prisão, após o cumprimento da qual será novamente expulso.

Parapho unico — O processo e julgamento neste caso serão da competencia da Justiça Federal.

Art. 7º — Ao Poder Executivo é facultado revogar a expulsão, se houverem cessado as causas que a motivaram.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 6 de Janeiro de 1921.
100° da Independencia e 33° da Republica.

O preço das terras no Brasil

um quadro dos preços das terras em diversos Estados do Brasil.

O Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura organizou

Reproduzimos abaixo esse quadro, com as anotações que o acompanham;

ESTADOS	CUSTO DE UM HECTARE		VALORIZAÇÃO OU DEPRECIACÃO NO ULTIMO DECCENNIO
	Minimo	Maximo	
Amazonas (1)	\$600	200\$000	Valorização.
Pará (2)	1\$000	60\$000	"
Maranhão (3)	1\$000	1\$8000	"
Piauí (4)	—	20\$000	"
Ceará (5)	10\$000	800\$000	Depreciação.
Rio Grande do Norte (6)	10\$000	1:000\$000	Valorização.
Parahyba (7)	50\$000	500\$000	"
Pernambuco (8)	60\$000	1:000\$000	"
Alagoas (9)	50:000	220\$000	"
Sergipe (10)	50\$000	2:000\$000	"
Bahia (11)	3\$000	120\$000	"
Espírito Santo (12)	10\$000	200\$000	"
Rio de Janeiro (13)	10\$000	1:000\$000	"
S. Paulo (14)	15\$000	400\$000	"
Paraná (15)	15\$000	500\$000	"
Santa Catharina (16)	15\$000	200\$000	"
Rio Grande do Sul (17)	60\$000	300\$000	"
Goyaz (19)	10\$000	200\$000	"
Minas Geraes (18)	2\$600	25\$000	"
Mato Grosso (20)	\$800	8\$000	"

Causas da valorização ou depreciação

- (1) Valorização dos productos agricolas.
- (2) Procura de terras por braças e capitães outr'ora empregados na extracção da borracha, ora desvalorizada.
- (3) A pequena valorização observada é devida á procura de terras.
- (4) Augmento de população e consequente procura de terras.
- (5) Houve depreciação no "sertão" motivada pela mortandade de gado por occasião da ultima secca.
- (6) Valorização dos productos agricolas. Esta valorização se accentuou depois do anno de 1916.
- (7) Valorização dos productos agricolas, notadamente do assucar e algodão, e dos da pecuaria.
- (8) Alta cotação dos productos da lavoura e da pecuaria, variando tal valorização de 30 a 50 %.
- (9) Alta do preço do assucar, algodão e cereaes.
- (10) Alta do preço do assucar. Convém notar que tal valorização só se deu em terras da zona assucareira.
- (11) Valorização do assucar e de outros productos agricolas.
- (12) Densidade da população, facilidade de meios de transporte e alta geral dos productos agricolas.
- (13) A valorização, que se deu principalmente na chamada *zona de Campos*, é devida á falta dos productos.

- (14) Alta do café, algodão, assucar e outros productos.
- (15) Valorização dos productos agricolas, sendo maior no municipio de Curitiba e no norte do Estado.
- (16) Alta dos productos agricolas.
- (17) Valorização geral dos productos agricolas e dos da pecuaria.
- (18) Alta dos productos agricolas, notando-se que no sertão norte do Estado houve decrescimo.
- (19) Alta dos productos agricolas e dos da pecuaria, principal riqueza do Estado.

Convenio de Emigração e Trabalho entre o Brasil e a Italia

Relativamente á assignatura do convenio de emigração e de trabalho entre o Brasil e a Italia, recebeu o Sr. Ministro das Relações Exteriores o seguinte officio, enviado pelo Sr. Dr. Souza Dantas, nosso Embaixador em Roma:

"Embaixada do Brasil na Italia — Roma, 9 de Novembro de 1921 — N. 62 — Senhor Ministro — Dentre as muitas cartas que recebi por motivo da assignatura da Convenção de Emigração e Trabalho destaco as tres, juntas por cópia, que tenho a honra de a V. Ex. enviar. As dos Srs. Orlando e Fer-

ri foram-me escriptas espontaneamente. A do Sr. Nitti foi em resposta a mim, por lhe haver communicado a assignatura da Convenção, lembrando-me que, quando era elle Presidente do Conselho de Ministros, comecei os trabalhos a ella relativos.

As cartas são importantissimas porque provam o excellentissimo estado actual das relações entre o Brasil e a Italia — estado que, mais uma vez affirmo com a maior satisfação, deve-se principalmente á inolvidavel impressão aqui deixada por S. Ex. o Sr. Presidente Epitacio Pessoa, em todas as camadas sociais, quando da sua viagem a esta capital, e á sua politica, em relação a este paiz, tão intelligente e habilmente interpretada e posta em execução por V. Ex.

Aproveito ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — L. M. de Souza Dantas. A Sua Excellencia o Senhor Dr. M. de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

As cartas, cujas cópias em original italiano acompanharam o officio acima, são as seguintes, que traduzimos para a lingua nacional:

“Roma, 11 de Outubro — Permitta o meu excellentissimo Amigo que eu, com o fervor de italiano que ama e admira o Brasil, lhe apresente minhas congratulações pelo admiravel trabalho de sabedoria e de coragem de V. Ex., tão brilhantemente coroado pelo accordo assignado por ambos os nossos paizes. Para essa grandiosa obra eu tambem carreguei a minha pedra; mas o adjuvante de pedreiro aprecia e admira o architecto genial. Esse trabalho foi, sobretudo, inspirado por uma alta sentimentalidade visando a união dos dous povos irmãos: por isso é nobre e será duradouro. Cordialmente. — Orlando”.

“Milão, 13 de Outubro de 1921. — Meu caro Amigo — Em meio ás discussões deste Congresso socialista, desejo expressar-lhe minha viva e cordial satisfação pela assignatura da convenção italo-brasileira de trabalho. V. Ex. comprehendeu bem nitidamente que é, sobretudo, com actos como esse que as relações entre os dous paizes se poderão tornar cada vez mais fecundas de bom resultado tanto para um como para o outro. Como um collaborador convencido para essas boas relações, estou satisfeitissimo pela conclusão desse acto e, como amigo seu, me congratulo cordialmente com V. Ex. pelo exito alcançado.

Com melhores saudações sou seu affectuosissimo amigo. — Enrico Ferri”.

“Acquafreda, 28 de Outubro de 1921. — Desculpe-me o caro Embaixador e illustre Amigo se já não lhe respondi ha mais tempo a amavel missiva, que me dirigio. Ha duas semanas suspendi todo o trabalho de correspondencia, afim de poder concluir com grande esforço, meu livro “L'Europe senza pace”.

Hontem o conclui e estou satisfeito por tel-o terminado.

Quero escrever-lhe, sem demora, para lhe manifestar o quanto lhe sou reconhecido pela sua benevola carta e como apreciei sua amigosa intenção em communicar-me a assignatura do tratado entre a Italia e o Brasil. Sómente no Brasil poderá a Italia encontrar um vasto campo para sua grande actividade e os dous paizes poderão realizar conjunctamente apreciaveis trabalhos. Estou nesta solidão sobre um rochedo deserto. Assim posso trabalhar effizicamente. Conto estar em Napolés a 9 ou 10 de Novembro e em Roma por occasião da reabertura da Camara. Espero, então, vel-o com mais vagar. Com um cordial aperto de mão e com as saudações de minha esposa e de todos os meus, creia-me sempre seu affectuosissimo. — Nitti”.

O papel-moeda e seus inconvenientes

(Do livro as *Funções Financeiras*, do Sr. Dr. Mario Brandt)

“Augmento do meio circulante e dos preços, em Janeiro de 1920, tomando para base, 100, o periodo immediatamente anterior á guerra:

Paizes	Meio circulante em relação a 1913 %	Preços em relação a 1913 %
Reino Unido	250	317
França	378	425
Italia	649	457
Canadá	209	233
Japão	281	301
Suecia	312	317
Estados Unidos	172	219
Brasil	192	202

Este outro quadro (n. 2) mostra a relação que se observou entre o augmento dos preços e o augmento da circulação, cada anno, em confronto com o anno anterior.

Augmento dos preços e das emissões de bilhetes bancarios e notas do Governo em cada anno, em relação ao anno immediatamente anterior, tomado como base 100:

PAIZES	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919
Reino Unido:							
Circulação.....	100	252	186	137	137	152	130
Preços.....	100	110	129	130	120	106	112
França:							
Circulação.....	100	175	193	125	194	135	123
Preços.....	100	116	146	122	150	116	120
Italia:							
Circulação.....	100	129	141	125	161	136	134
Preços.....	100	101	169	137	156	120	123
Suecia:							
Circulação.....	100	130	108	127	137	142	92
Preços.....	100	116	126	128	132	139	97
Estados Unidos:							
Circulação.....	100	101	108	114	121	104	110
Preços.....	100	100	101	123	142	111	109
Canadá:							
Circulação.....	100	118	115	118	133	116	105
Preços.....	100	100	113	129	124	113	102
Japão:							
Circulação.....	100	90	112	140	138	185	136
Preços.....	100	91	118	122	127	128	135
Brasil:							
Circulação.....	100	109	101	124	122	121	102
Preços.....	100	111	119	122	115	107	103

Por este quadro se vê, primeiro, que a um augmento de circulação corresponde sempre, dentro do anno, augmento de preços; segundo, que a um accrescimento avultado no meio circulante acompanha alta consideravel nos preços, ao passo que a inflação monetaria, menos vultuosa, acarreta alta mais moderada. O prazo em que a inflação repercute nos preços é variavel, Irving Fisher observou que, nos Estados Unidos, varia de 4 a 12 semanas. Sem aparelhamento de credito tão perfeito, o Brasil experimenta os prejuizos das emissões com mais tardeza. Mas experimenta-os fatalmente, como succede em toda parte.

Actualmente a Europa se acha afogada em um diluvio de papel-moeda, cujo valor nominal excede o de todo ouro extrahido no

mundo desde o descobrimento da America. Eis a proporção em que augmentou e cir-

culação de varios paizes, de 1914 para Junho do corrente anno:

PAIZES — UNIDADE MONETARIA	1921 (MAIO-JUNHO)			1914			% do aumento da circulação, de 1914 para 1921
	Prata e papel	Ouro	% do ouro	Prata e papel	Ouro	% do ouro	
França, franco...	38.375.243	5.519.406	14.3	5.811.875	3.730.000	64.1	5 60 %
Espanha, poseta...	4.242.201	2.486.000	59.5	1.901.000	521.000	27.3	1 23 %
Japão, yen...	4.147.384	1.281.000	111.0	302.000	220.000	62.7	2 14 %
Allemanha, marco...	71.838.000	1.092.000	1.5	2.013.000	1.315.000	65.2	3 468 %
Italia, lyra...	—	—	—	1.596.000	1.221.000	78.4	—
Belgica, franco...	6.160.000	335.000	5.4	323.000	332.000	35.2	6 63 %
Austria, coroa...	41.241.000	5.000	0.1	928.000	508.000	54.7	4.735 %
Estados Unidos, dollar...	4.640.000	2.408.000	51.8	1.056.000	1.325.000	96.8	439 %
Inglaterra, libra...	—	—	—	—	—	—	—
Banco de Inglaterra...	145.061	126.551	87.2	34.358	34.554	99.4	—
Notas do Theouro...	32.884	50.350	10.8	—	—	—	1.375 %
Argentina, peso (1)...	1.350.000	470.000	78.6	777.337	219.990	64.2	175 %
Brasil, mil réis (2) r...	—	—	—	—	—	—	—
Caixa do Conversão...	—	—	—	198.457	119.118	56.3	—
Papel-moeda...	1.900.000	116.442	6.1	601.488	0	0.0	2 59 %

(1) Calculado ao cambio de 44 c. ouro, por peso.
(2) Ao cambio de 16 d.

Fundo de garantia do papel-moeda

BALANÇO DA EXISTENCIA DE OURO A 31 DE DEZEMBRO DE 1921	
<i>Cambio ao par</i>	
Na Thesouraria Geral:	
Saldo do mez anterior.	2.636.127\$408
Entrado neste mez:	
19 barras de ouro pesando 431.635 grammas ...	522:248\$009
Ouro amoadado	351:943\$430
Notas conversiveis, ouro.	257:324\$010
	1.131:515\$449
Sahida:	2.767:642\$857
Para a Caixa de Amortização	880:709\$623
Diferença de typo	239\$765
	880:949\$388
Saldo para Janeiro	2.886:693\$469
Na Caixa de Amortização:	
Saldo do mez anterior	16.726:193\$496
Remessa deste mez:	
22 barras de ouro com 28.655 grammas	456:294\$388
Ouro amoadado	424:415\$235
	880:709\$623
	77.606:903\$119

Recapitulando:

Na Thesouraria Geral:

Ouro em barra	268:225\$745	
Ouro amoadado	61:282\$994	
Notas conversiveis, ouro ...	2.557.184\$730	2.886:693\$469

Na caixa de Amortização:

Ouro amoadado	50.807:167\$476	
Ouro em barra.	19.799:735\$643	77.606:903\$119
		80.493:506\$588

TRANSACÇÕES ENTRE BANCOS

A 20 de Maio, o Sr. Ministro da Fazenda enviou um officio ao Sr. Dr. Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos, autorizando-o a pôr em pratica, no todo ou em parte, como exigir a conveniencia publica, as medidas de que tratam os arts. 36 e 37 do decreto numero 14.728, de 16 de Março de 1921, para o fim de regularizar as operações cambiaes do paiz.

Cumprindo essa ordem, o Sr. Inspector dos Bancos expediu uma circular aos directores dos estabelecimentos que superintende, communicando que, em virtude de ordem do Sr. Ministro da Fazenda e nos termos dos arts. 36 e 37 do decreto n. 14.728, de 16 de Março de 1921, a contar da data da sua communicação (20), as operações de banco, relativamente á compra ou venda de cambiaes de importancia superior a £ 10.000, ficam dependentes de autorização prévia da Inspectoria dos Bancos, sendo permittidas sómente as operações legítimas, mediante a justificação devida.

O art. 36 do regulamento citado, no officio do Sr. Ministro da Fazenda, declara que, quando a conveniencia publica indicar (artigo 5º, § 1º, do decreto n. 4.192, de 13 de Novembro de 1920), poderá o Ministro da Fazenda exigir prévia autorização da Inspectoria:

a) para todas as remessas por meio de saques, letras, cheques, telegrammas, cartas de credito ou quaesquer outras fórmãs, que se destinem a exportar ou transferir fundos para o exterior.

b) para todas as operações de compras de cambias.

§ 1.º A prova da legitimidade das transacções deverá ser feita por meio de facturas, conhecimentos, correspondencias, contractos ou documentos semelhantes.

§ 2.º Os contratos de "compra" e "venda" de cambias terão, além de autorização inicial, o "visto" por occasião de sua "liquidação".

O art. 37 acrescenta que a Inspectoria poderá estabelecer, autorizada pelo Ministro da Fazenda, entre as condições e cautelas que forem necessarias para regular as operações cambias, enquanto vigorarem as instruções a que se refere o artigo anterior, as seguintes:

1.º Proibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que não tenham por fim:

a) o pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, municípios e pessoas naturais ou juridicas; comprehendidos os lucros de capitães empregados no paiz;

b) o pagamento de mercadoria de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros no exterior;

d) a remessa de valores para obras de beneficencia.

2.º Suspender ou adiar a alludida exportação de valores de qualquer natureza para o fim de evitar as depressões ou oscillações cambias.

3.º Proibir ou permittir, com restricções, a "compra" e "venda" de cambias e letras de exportação a prazo e as operações cambias entre os bancos do paiz.

AS EMISSÕES NA INGLATERRA

Damos abaixo por cifras trimestraes o valor das emissões realizadas na Inglaterra:

Em milhões de libras esterlinas:

	1º	2º	3º	4º	ANNO
	trimestre	trimestre	trimestre	trimestre	inteiro
1913...	60.344	70.015	29.962	46.216	196.537
1914...	97.610	54.739	20.236	839.908	512.523
1915...	46.814	25.998	586.772	26.463	685.242
1916 ..	156.251	131.022	111.578	186.585	585.436
1917...	625.925	231.254	57.055	214.862	1.318.596
1918...	475.259	320.921	829.674	367.527	1.893.381
1919...	291.901	98.879	536.502	113.777	1.036.059
1920...	135.084	98.012	61.196	73.248	367.550
1921...	63.382	65.282	57.891	202.423	388.978
1922...	286.207	462.567	"	"	"

Damos agora o quadro com a classificaçõ da natureza das emissões:

	EM LIBRAS ESTERLINAS		
	2º trimestre	1º trimestre	
	1922	1921	
Empréstimos do governo ingloz....	92.365.800	20.067.000	304.250.900
Empréstimos das colonias.....	25.092.300	27.609.600	41.683.300
Governos estrangeiros.....	9.492.000	5.450.500	13.066.600
Municipalidades e condados britannicos.....	"	16.586.200	5.555.300
Corporações colonias.....	1.929.100	1.490.000	2.889.100
Corporações estrangeiras.....	3.257.500	"	6.107.500
Caminhos de ferro britannico.....	2.872.000	"	2.872.000
Caminhos de ferro estrangeiros.....	"	"	14.687.500
Minas australlannas	"	"	86.500
Minas sul-africanas	409.200	338.700	409.200
O. minas.....	1.068.500	90.930	1.131.000
Compannias de exploração, de colocaçõ etc.....	3.302.300	1.787.500	3.302.300
Cervejas.....	784.000	520.000	784.000
Negoclautes, importadores, etc.....	"	300.000	100.000

	1º trimestre	2º trimestre	
	1922	1921	1923
Manufacturas.....	8.390.000	19.242.000	5.630.000
Sociedades commerciaes.....	"	3.500.000	170.500
Sociedades territoriaes.....	25.000	798.900	125.000
Sociedades de bor-racha.....	90.700	649.900	120.700
Sociedade de petroleo.....	7.440.000	14.601.900	16.490.000
Metallurgia e carvão	1.885.000	3.340.000	5.395.000
Electricidade.....	563.600	2.041.000	1.715.300
Tramways, omnibus, etc.....	257.500	647.500	490.000
Automoveis (transporte e construcção).....	"	605.000	1.245.500
Gas e agua.....	441.000	1.465.600	1.103.900
Hotéis, theatros, etc	125.000	1.915.300	"
Patentes.....	"	66.200	"
Docks, porto e navegaçõ.....	2.312.500	2.243.200	12.109.700
Bancos.....	1.950.000	2.052.000	2.870.700
Diversos.....	2.324.100	1.171.100	3.893.600
Totales.....	162.567.100	128.574.500	448.774.200

Durante o primeiro semestre do anno corrente, os empréstimos do governo britannico, ultrapassam 304 milhões de libras esterlinas, das quaes 212 milhões foram emitidas durante o primeiro trimestre, não comprehendendo essas cifras, nem as operações de conversão, nem os titulos emitidos em substituição aos que tinham vencido o primeiro prazo. O destino geographico dos capitães emitidos, durante o primeiro semestre se estabelece como se segue, em confronto com o de outros annos:

Em milhões de libras esterlinas	1º trimestre			
	1910	1920	1921	1922
Reino Unido.....	20.824	207.247	70.241	348.703
Possessões britannicas.....	43.003	21.541	33.567	49.499
Paizes estrangeiros.....	52.033	3.829	20.265	50.572
Total.....	120.860	233.106	123.625	448.774

Deducção feita das emissões governamentais, occorre que um total de 44 milhões de libras, foram destinadas a serem empregadas no Reino Unido. E' para notar o crescimento progressivo depois de 1920 dos capitães inglezes, destinados ao estrangeiro e possessões britannicas.

COMMERCIO E PRODUÇÃO DA ARGENTINA

Se os depositos, em Bancos, decresceram, em relação aos annos de 1914 e 1916, ainda assim, em 1921, attingiram aos algarismos constantes deste quadro:

BANCOS

(Depositos em milhões de pesos, ouro).

	1921
Janeiro.....	10.2
Fevereiro.....	9.6
Março.....	10.0
Abril.....	9.6
Maió.....	9.7
Junho.....	10.4
Julho.....	9.7
Agosto.....	9.7
Setembro.....	9.5
Outubro.....	9.4
Novembro.....	9.9
Dezembro.....	—

(Deposito sem milhões de pesos, papel).

	1921
Janeiro.....	3.466.2
Fevereiro.....	3.380.0
Março.....	3.414.6
Abril.....	3.437.4
Maió.....	3.439.0
Junho.....	3.431.5
Julho.....	3.432.2
Agosto.....	3.422.2

NEGOCIOS BANCARIOS NOS ESTADOS UNIDOS

Os jornaes norte americanos dizem que as transferencias de valores bancarios de 3 a 24 de Dezembro accusaram um declinio de 13 % em confronto com as cifras do mesmo periodo em 1920. As transferencias de valores para esse periodo se elevaram a dollars 22.646.409.000, contra 34.093.660.000 dollars, em 1920.

As transferencias de valores bancarios em Novembro montaram a 30.469.138.989 dollars

contra 36.089.846.169 dollars, em Novembro de 1913.

O quadro adiante mostra as transferencias de valores bancarios durante os onze primeiros mezes de 1921, em confronto com os dos outros annos.

1921	\$ 323.317.908.313
1920	\$ 414.391.339.602
1919	\$ 375.400.759.926
1918	\$ 280.406.595.279
1917	\$ 301.545.009.346
1916	\$ 234.562.072.664
1915	\$ 167.506.997.435
1914	\$ 142.601.373.236
1913	\$ 155.114.484.021
1912	\$ 158.591.790.291
1911	\$ 146.004.281.605
1910	\$ 150.133.774.741

Segundo os ultimos numeros — indices dos preços em grosso da Junta de Reserva Federal dos Estados Unidos, as cotações dessa especie baixaram na grande Republica do Norte 7 pontos no mez de Novembro. Se os preços das manufacturas baixaram, os das materias primas subiram.

Publicamos abaixo a lista dos emprestimos estrangeiros, lançados nos Estados Unidos desde a assignatura do armisticio:

EMITENTE	TOTAL	TERMOS	JUROS	ABERTURA	TYP0	RENDIMENTO
Grã-Bretanha.....	\$ 28.179.000	Fev. 1937	5 1/2 %	Fev. 1919	101	
Grã-Bretanha.....	250.000.000	Nov. 1922				
Belgica.....	25.000.000	Agt. 1929	5 1/2 %	Out. 1919	96 1/4 a 98	6 a 6 1/2
Belgica.....	60.000.000	Jan. 1921-26	6 %	Jan. 1919	99 a 95 3/4	7
Italia.....	25.000.000	Jun. 1945	7 1/2 %	Jun. 1920	97 1/2	
Cidade do Rio de Janeiro.....	10.000.000	Fev. 1925	6 1/2 %	Fev. 1920	97 1/2	7 1/8
Cidade de S. Paulo.....	8.500.000	Maió 1922-31	6 %	Maió 1919	98,50	Base
Copenhague.....	15.000.000	Nov. 1949	6 %	Out. 1919	95 1/2	6 3/8
Cidade de Bordéos.....	7.039.000	Jul. 1944	5 1/2 %	Agt. 1919	93 1/3	6.24
Cidade de Lião.....	7.590.800	Nov. 1934	6 %	Nov. 1919	—	6.80
Cidade de Marselha.....	7.590.800	Nov. 1934	6 %	Nov. 1919	—	6.80
Republica da China.....	5.500.000	Nov. 1921	6 %	Nov. 1919	—	6.80
Suecia.....	25.000.000	Jun. 1939	6 %	Jul. 1919	96 1/8	7.00
Suissa.....	30.000.000	Agt. 1929	6 %	Jul. 1919	99 1/2	6.00
Suissa.....	25.000.000	Jul. 1940	5 1/2 %	Jul. 1919	96 1/4	6.00
Noruega.....	20.000.000	Out. 1940	8 %	Jul. 1920	100	8.00
França.....	100.000.000	Dez. 1945	8 %	Set. 1920	100	8.00
Dinamarca.....	25.000.000	Out. 1945	8 %	Set. 1920	100	8.00
Cidade de Christiania, Noruega.....	5.000.000	Out. 1945	8 %	Out. 1920	100	8.00
Cidade de Zurich, Suissa.....	6.000.000	Out. 1945	8 %	Out. 1920	99	8.00
Bergen.....	4.000.000	Nov. 1945	8 %	Out. 1920	99 1/2	
Bern.....	6.000.000	Nov. 1945	8 %	Nov. 1921	90	8.10
Belgica.....	30.000.000	Fev. 1941	8 %	Nov. 1921	99	8.10
Dinamarca, municipio.....	15.000.000	Fev. 1946	8 %	Jan. 1921	100	8.00
Chile.....	24.000.000	Fev. 1941	8 %	Jan. 1921	100	8.00
Estado de S. Paulo.....	10.000.000	Jan. 1936	8 %	Fev. 1921		
Brasil.....	25.000.000	Jun. 1947	8 %	Março 1920	97 1/2	8.47
Brasil.....	25.000.000	Jun. 1941	8 %	Maió 1921	97 1/2	8.25
Uruguay.....	7.500.000	Agt. 1946	8 %	Agt. 1921	98 1/2	8.15
França.....	100.000.000	Jun. 1941	7 1/2 %	Agt. 1921	98 1/2	8.20
Argentina.....	50.000.000	Out. 1923	7 %	Maió 1921	95	8.05
Cidade do Rio de Janeiro.....	12.000.000	Out. 1946	7 %	Out. 1921	99 5/8	7.20
Chile.....	9.500.000	Out. 1926	8 %	Out. 1921	97 3/4	8.20
Cidade de Queensland, Australia.....	12.000.000	Out. 1941	8 %	Out. 1921	99	8.20
Cidade de Marselha.....	7.409.100	Nov. 1934	7 %	Out. 1921	99	7.10
Cidade de Lião.....	7.409.200	Nov. 1934	6 %	Nov. 1921	86 1/2	7.65
Cidade de Bordéos.....	7.961.000	Nov. 1934	6 %	Nov. 1921	86 1/2	7.65
Estado do Rio Grande do Sul.....	10.000.000	Out. 1946	6 %	Nov. 1921	99 1/2	8.10
Chile.....	10.000.000	Nov. 1946	8 %	Nov. 1921	99 1/2	8.11
Dinamarca.....	30.000.000	Jan. 1942	8 %	Nov. 1921	99 1/2	8.11
Departamento do Senna, França.....	25.000.000	Jan. 1952	7 %	Dez. 1921	94 1/2	6 1/2
Antilhas Orientaes Hollandesas.....	40.000.000	Jan. 1947	7 %	Jan. 1921	90 1/2	7.95
Canada.....	60.000.000	Agt. 1929	6 %	Jan. 1921	94 1/2	6.45
Canada.....	15.000.000	Agt. 1921	5 1/2 %	Jul. 1921	97	5.90
Toronto, cidade.....	1.000.000	Set. 1958	5 1/2 %	Jul. 1921	99 1/4	5.90
Provincia de Ontario.....	1.000.000	Março 1926	4 1/2 %	Dez. 1921		
New Brunswick, provincia.....	1.000.000	Maió 1922	4 %	Fev. 1919	90 3/4	5.62
Ontario, provincia.....	4.000.000	Maió 1922	5 1/2 %	Jun. 1919	99 1/2	5.70
Vancouver.....	2.600.000	Maió 1924	5 %	Maió 1919	98 3/4	5.60
Newfoundland.....	4.500.000	Jan. 1936	6 %	Maió 1919	100 1/2	
Toronto, cidade.....	10.000.000	Jul. 1926-51	6 1/2 %	Maió 1921	88 5/9	7.20
Toronto, provincia.....	5.000.000	Set. 1943	6 %	Set. 1921	99	6.09
Ontario, provincia.....	5.000.000	Set. 1943	6 %	Set. 1921	96	6.10
Provincia de Nova Escocia, Canada.....	1.800.000	Nov. 1936	6 %	Set. 1921	99	6.10
Provincia de Alberta, Canada.....	3.846.000	Jan. 1947	6 %	Out. 1921	100	6.00
Provincia de Ontario, Canada.....	15.000.000	Jan. 1987	5 1/0 %	Jan. 1922	99 3/4	5.58
			5 1/2 %	Jan. 1922	99 3/4	5.60

OS BANCOS DE PORTUGAL

Os jornaes europeus em Novembro registavam uma ligeira melhora na situação bancaria de Portugal em 1921.

A 31 de Dezembro de 1921 o total das principaes verbas dos bancos era a seguinte:

	MILHÕES DE ESCUDOS
Capital subscripto	100
Reserva	70
Depositos.	250
	420

O lucro total elevou-se a 30 milhões de escudos. A percentagem do lucro em relação ao capital investido se estabeleceu como se segue:

BANCOS:	o/o
Alemtejo	22
Alliança	27
Barcellos	10
Commercial (Lisboa)	49
Commercial (Porto)	49
Covilhã	2
Economia Portugueza	12
Espirito Santo	25
Mercantil de Vianna	8
Minho	51
Mutuário	20
Popular Portuguez	13
Portugal	46
Portuguez Brasileiro	19
Regional de Aveiro	15

CARTEIRA DE REDESCONTO

A 1 de Fevereiro começou a funcionar no Banco do Brasil a Carteira de Redesconto, tendo sido nomeado seu director o Sr. Daniel de Mendonça, que era gerente da succursal do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul no Rio de Janeiro.

A Carteira exerce a sua função, de accordo com a lei de 13 de Novembro, modificada pelas disposições da lei da receita.

A Carteira recebe dinheiro do Thesouro até 100 mil contos, a não ser em crise especial que, por acto do Presidente da Republica, pode ser elevada essa quantia. Faz com esse dinheiro operações de redesconto com titulos descontados e apresentados por bancos que tenham capital maior de cinco mil contos.

O minimo dos juros é de 5%, sendo dahi a taxa fixada de accordo com as condições do mercado, e as deliberações do director e do Conselho Administrativo. Damos abaixo o accordo de 15 de Janeiro, pelo qual o Banco do Brasil se comprometteu a instituir a Carteira de Redesconto:

O ACCORDO DE 15 DE JANEIRO

Na Procuradoria Geral da Fazenda Publica foi assignado no dia 15, pelo Procurador Geral, interino da Fazenda Publica representando o Governo Federal, e o Presidente do Banco do Brasil, representando esse estabelecimento, o termo de ratificação e rectificação do ajuste para organização e funcionamento da Carteira de Redesconto, sob as seguintes condições:

1ª — Enquanto não for creado um banco especial para a realização das transacções a que se refere a lei n. 4.182, de 13 de Novembro de 1920, fica instituida no Banco do Brasil uma Carteira de Redesconto, com caixas e contabilidades proprias, sob a superintendencia do Presidente desse instituto e a cargo de um director, de nomeação do Presidente da Republica.

2ª. — Essa carteira funcionará independente das demais daquelle instituto de conformidade com a precitada lei:

3ª. — A carteira reger-se-ha pelos dispositivos da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 50, ns. I a IX, pelos regulamentos que forem expedidos pelo Governo e pelas instrucções que mandar observar o Ministerio da Fazenda;

4ª. — Fica entendido que no caso de resolver o Governo crear o banco especial a que se refere o art. 9º da lei n. 4.182 e, bem assim, restringir o serviço da Carteira na Capital Federal ou Estados, cessará immediatamente o funcionamento da carteira a que se refere o presente termo, no Banco do Brasil, sem que este possa obstar a medida ou pedir qualquer indemnização ou fazer reclamações de especie alguma;

5ª. — Todas as despesas com o funcionamento da Carteira de Redesconto correrão por conta do Banco do Brasil de accordo com o art. 9º, paragrapho 7º da lei n.4.182, de 13 de novembro de 1920.

De um modo geral, esses preços ainda são susceptíveis de alterações para mais ou para menos, conforme a quantidade de terra a adquirir, a proximidade das grandes cidades, as facilidades de transporte, os fins para que a terra se presta, etc.

OBSERVAÇÕES

(1) As terras devolutas são vendidas a 600 réis o hc., e as de custanhes a 2\$000; os sitios de 30 hc. de médias são vendidos á razão de 40 — 100\$000 o hc., e 200\$000 os maiores.

(2) Os preços de venda de terras devolutas do Estado variam de 1\$000 a 5\$000, conforme a região. A valorização foi de 5 a 20 por cento, conforme a região, sendo que as terras dos seringaes soffreram uma depreciação de mais de 60 %.

(3) No Estado do Maranhão o preço das terras varia principalmente com a facilidade de meios de comunicação e transporte.

(4) Neste Estado as terras são vendidas em lotes de determinado numero de braças de "frente", unica dimensão conhecida, não se determinando assim a sua área exacta.

(5) As terras irrigaveis, proximas aos açudes, attingem o preço de 1:000\$000. E' de se notar tambem que as terras do littoral valem muito mais que as do sertão.

(6) Os maiores preços são alcançados pelos terras do "littoral" e das proximidades dos açudes e susceptíveis de serem alagadas. Esses preços variam muito com as secas.

(7) Este custo duplicou nos ultimos 15 annos. O custo de um hectare de terra propria para o cultivo da canna e de algodão varia de 100\$000 a 500\$000, as de outras culturas nunca attingindo preço maior que o de 100\$000.

(8) Os maiores preços são attingidos pelas terras do "littoral", onde predominam as culturas de coqueiro e da canna, assim como pelas da "matta" cultivadas de canna, e pelas do sertão, occupadas pelas culturas do café.

(9) As terras que alcançam os maiores preços são as cultivadas com canna de assucar, e situadas nas proximidades das fabricas e vias ferreas.

(10) O custo das terras proximas ás grandes usinas attingem a 1:500\$000 e até 2:000\$, sendo que o das do sertão, desvalorizadas por não se prestarem a determinadas culturas, de 50\$000.

(11) Houve valorização principalmente das terras situadas a beira mar e situadas nas proximidades das estradas de ferro, o mesmo não se dando com as do sertão, cujo hectare não vale mais de 3\$000.

(12) O Estado vende terras devolutas a colonos a 16\$000 e 18\$000 o hectare. Ha gran-

de procura de terras no Estado, principalmente para a cultura da canna, no sul do Estado, e do cacauero, no norte.

(13) Em Campos o custo de um hectare de terra proxima das fabricas de assucar attingio a 1:000\$000 e mais, sendo menor nas acquisição de grandes extensões de terras e em pontos afastados.

(14) Esse valor é maior nas zonas da "Central", onde predomina a cultura do arroz, e da Paulista e Mogyana, onde predomina o café.

(15) O Estado tem grande numero de nucleos colonias onde são vendidas terras aos colonos á razão de 15\$000 a 300\$000 o hectare, conforme a situação desses nucleos.

Pelo Decreto 14.898, de 30 de Junho, o Governo resolveu elevar o limite das operações da Carteira de Redesconto. Diz o dito Decreto:

"O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 9º da lei n. 4.182, de 13 de Novembro do anno findo, e na conformidade do disposto no art. 13 n. 14.635, de 21 de Janeiro findo, resolve:

Art. 1º. Fica elevado a duzentos contos de réis o limite das operações da Carteira de Redescontos, as quaes não deverão exceder, em um só momento, essa importância.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

REGULAMENTO DA CARTEIRA DE REDESCONTO

O Governo, pelo Decreto n. 14.635, de 21 de Janeiro de 1921, baixou o regulamento para o funcionamento da Carteira de Redesconto, instituida no Banco do Brasil.

Esse regulamento é o seguinte:

Capitulo I

Da Carteira de Redesconto, das suas funções, superintendencia e fiscalização

Art. 1º — A Carteira de Redesconto, instituida no Banco do Brasil, pelo art. 9º da lei n. 4.182, de 13 de Novembro de 1920, modificada, pelo art. 50, da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, e de accordo com os ajustes celebrados entre a União e este Banco, em 11 de Dezembro de 1920 e 14 do corrente mez, tem a seu cargo o redesconto de letras de cambio e notas promissórias em moeda nacional, na conformidade das disposições do presente regulamento.

Art. 2º — A Carteira, não obstante as suas operações se effectuarem em nome e sob a responsabilidade do Banco do Brasil, terá administração, caixa e contabilidade á parte.

Art. 3º — O Presidente do Banco do Brasil exercerá a superintendencia da Carteira, será ouvido em todas as suas operações, decidirá os recursos das deliberações do Conselho de Administração (art. 11, § 2º), terá o direito de "veto" sobre as deliberações do Conselho de Administração e nas operações de redescontos (art. 11, § 3º), e nomeará, promoverá, licenciará, demittirá e punirá os funcionarios nos termos do artigo 9º, § 7º.

Art. 4º — O Governo tem o direito de fazer inspecionar, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redesconto, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos.

Art. 5º — Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, o Presidente da Republica, poderá, ouvindo o Conselho de Administração da Carteira, restringir o serviço

desta na Capital Federal ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

Art. 6º — Fica entendido que, no caso de resolver o Governo crear o Banco a que se refere o art. 9º, principio da lei n. 4.182, de 13 de Novembro de 1920, cessará immediatamente o funcionamento da Carteira, não podendo o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização sob qualquer pretexto.

Capitulo II

Da administração e do pessoal da Carteira

Art. 7º — A Administração da Carteira de Redesconto incumba a um director, cidadão brasileiro, de reconhecida competencia profissional, e de livre nomeação e demissão do Governo, ao qual serão attribuidos categoria e vencimentos iguaes aos dos directores do Banco do Brasil.

Paraphrasso unico. — Haverá, além disso, um Conselho de Administração, composto de tres membros, a saber: o director da Carteira, um dos directores do Banco do Brasil e um dos membros do conselho fiscal deste instituto, ambos designados pelo Governo no mez de Dezembro de cada anno, para servir no anno seguinte.

Art. 8º — No caso de vaga, por fallecimento, renuncia ou impedimento prolongado, serão substituidos:

1º — Os membros do Conselho de Administração por outros directores do Banco do Brasil ou membros do seu conselho fiscal, designados pelo Governo, os quaes preencherão o tempo que restava ao substituido.

2º — O Director da Carteira, mediante acto do Governo, observadas as exigencias do art. 7º, principio.

§ 1º — No caso de impedimento occasional, os substitutos do director da Carteira e dos membros do Conselho de Administração serão designados entre os seus companheiros da directoria, pelo presidente do Banco do Brasil.

§ 2º — O não comparecimento a tres sessões consecutivas sem causa justificada determinará a perda do cargo de membro do Conselho de Administração.

Art. 9º — Ao director da Carteira de Redesconto compete:

1º — Decidir, ouvindo o presidente do Banco do Brasil, todas as operações de redescontos.

2º — Determinar, de accordo com o mesmo, as condições em que estas poderão ser feitas nos Estados, directamente pelas agencias do Banco do Brasil.

3º — Observar e fazer executar fielmente este regulamento e as resoluções do Conselho de Administração.

4º — Assignar a correspondencia e o expediente da Carteira.

5º — Assignar com o contador os balanços geraes e balancetes mensaes e semanaes.

6º — Advertir, censurar e suspender os funcionarios da Carteira.

7º — Propor ao presidente a nomeação, promoção, demissão ou licenciamento dos mesmos funcionarios.

8º — Conhecer e fiscalizar a situação e responsabilidade das firmas e bancos que operam na Carteira.

9º — Apresentar ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco do Brasil, um mez antes da assemblea geral ordinaria deste estabelecimento, minucioso relatório das operações e occorrencias principaes da Carteira durante o anno precedente.

Art. 10. — Ao Conselho de Administração compete:

1º — Fixar a taxa de redescontos, tendo em attenção a situação geral do paiz e pe-

culiar de cada praça e o fim para o qual é estabelecida a Carteira.

2º — Instituir e rever periodicamente o registro dos bancos e firmas commerciaes da Capital Federal e dos Estados, admittidos a operarem directa ou indirectamente com a Carteira, podendo tomar por base desse serviço o já organizado pelo Banco do Brasil.

3º — Fiscalizar todo o serviço da Carteira, levando ao conhecimento do Presidente do Banco do Brasil, ou, se este não providenciar, ao Ministro da Fazenda, as irregularidades, porventura notadas.

4º — Approvar ou impugnar as instrucções organizadas pelo Director da Carteira relativas ás funcções e provimento do pessoal desta.

Art. 11. — O Conselho de Administração reunir-se-ha aos sabbados e quando o presidente do Banco convocar, e sómente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros.

§ 1º — As suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e constarão de acta lavrada em livro especial assignado por todos.

§ 2º — Se surgirem embaraços ou duvidas nas deliberações do Conselho, qualquer dos seus membros poderá solicitar a audiencia do presidente do Banco do Brasil; se fôr impugnada alguma deliberação, qualquer delles tem a faculdade de recorrer para o presidente, ao qual serão presentes os documentos necessários para o estudo e immediata solução do caso.

§ 3º — O presidente do Banco do Brasil tem sempre direito de vetar qualquer deliberação do conselho. Se a maioria do conselho não se conformar com o "véto", poderá, expondo as suas razões, submeter o caso ao Ministro da Fazenda, que decidirá afinal.

Art. 12. — O pessoal encarregado do serviço da Carteira compor-se-ha de um contador, de um caixa ou thesoureiro, e dos auxiliares necessários.

Paragrapho unico. — Esses funcionarios serão tirados preferencialmente do pessoal do Banco do Brasil, e terão as attribuições que lhes forem designadas pelo director da Carteira.

Capitulo III

Das operações da Carteira

Art. 13. — As operações da Carteira, não deverão exceder em um só momento de cem mil contos de réis (100.000:000\$000), salvo autorização especial do Presidente da Republica. Neste caso excepcional, fica o Banco do Brasil, sujeito a adoptar a taxa que o Governo determinar para as operações realizadas além do limite acima fixado.

Art. 14. — A Carteira operará com Bancos ou agencias de bancos estabelecidos na Capital Federal e nos Estados, inscriptos no seu registro (art. 10, n. 2).

§ 1º — Sómente poderão ser inscriptos neste registro, para operarem com a Carteira, os bancos que tiverem realizado no paiz o capital minimo de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000). Para esse effeito poderá ser tambem computada a importancia dos fundos de reserva existentes.

§ 2º — O banco que tiver figurado em titulo redescantado não pago integralmente no dia do vencimento ficará excluido de qualquer outra operação com a Carteira.

§ 3º — Os bancos portadores de titulos redescantados e seus administradores ficam obrigados a resarcir os prejuizos, perdas e damnos a que derem causa, decorrentes de simulação, dolo, fraude ou negligencia, sem prejuizo das penas em que incorrerem.

Art. 15. — Só serão admittidos a redescantos letras de cambio ou notas promissórias, de valor não inferior a cinco contos

de réis (5:000\$000), pagaveis em moeda nacional, contendo pelo menos duas firmas individuais ou collectivas de agricultores, commerciantes, ou industriaes de reconhecida idoneidade, cujo prazo de vencimento não exceda de cento e vinte dias, contados da data do redescanto.

§ 1º — Em igualdade de condições, dar-se-ha preferencia aos titulos de menor prazo.

§ 2º — Só serão aceitos para redescantos titulos que não resultarem de negocios de mera especulação e cuja importancia tenha sido ou deva ser applicada em legitimas transacções de movimento, relativas á industria, agricultura e commercio.

§ 3º — Será improrogavel o prazo do vencimento dos titulos redescantados, respondendo o Director da Carteira pela infracção desta disposição.

§ 4º — Os titulos da Carteira de Descantos do Banco do Brasil serão admittidos a redescanto desde que tenham os requisitos estabelecidos no presente artigo e que a verificação desta circumstancia tenha sido feita por funcionario para isso expressamente designado pelo Governo.

Art. 16. — A taxa de redescanto não poderá ser inferior a cinco por cento (artigo 27 da lei n. 4.230 de 31 de Dezembro de 1920) e será fixada pelo Conselho da Administração nos termos do art. 10, n. 1.

Art. 17. — Para as operações do redescanto, o presidente do Banco do Brasil requisitará do Ministro da Fazenda, todas as vezes que julgar necessario, a conveniente somma de notas do Thesouro Nacional, justificando devidamente cada uma das requisições.

Art. 18. — A requisição deverá comprehender não só a somma indispensavel para realizar as operações contratadas, como ainda a que fôr julgada sufficiente para atender com promptidão aos negocios de maior urgencia. O limite desta ultima importancia, cuja designação na escripta da Carteira far-se-ha sob a denominação "Fundo de Redescanto", será determinada median-te acto do Ministro da Fazenda.

Art. 19. — A importancia que exceder ás necessidades da Carteira do "Fundo de Redescanto", previsto no artigo anterior, será entregue, mensalmente á Caixa de Amortização afim de ser opportunamente incinerada.

§ 1º — As notas destinadas á incineração serão contadas e empacotadas na presença de um membro do Conselho, que, com o caixa, rubricará cada pacote, depois de devidamente lacrado e marcado a sinete, de modo a tornar evidente qualquer violação.

§ 2º — Essas notas assim empacotadas serão diariamente guardadas em cofre, que só poderá ser aberto por duas chaves diferentes. Estas ficarão em poder do director e do caixa da Carteira, nos quaes exclusivamente incumbe abrir o cofre.

§ 3º A incineração, que será publica, far-se-ha todos os mezes, em dia previamente communicado á Caixa de Amortização, presentes o respectivo inspector e um membro, pelo menos, do conselho fiscal do Banco do Brasil.

Art. 20. A carteira publicará, com a assignatura dos respectivos director e caixa, no primeiro dia util de cada semana, o balanço demonstrativo da sua caixa de operações na somma anterior, tornando essa providencia extensiva a todas as succursaes, agencias e filiaes nos Estados.

Capitulo IV

Da Caixa contabilidade, despezas e applicação dos lucros

Art. 21. A Carteira terá caixa e contabilidade proprias, cumprindo ao Conselho de Administração dar as necessarias instrucções sobre a escripturação em livros especiaes, ob-

servadas as disposições do Código Commercial a este respeito.

Art. 22. A Carteira pagará ao Governo os juros de 2 % ao anno sobre as quantias entregues de accordo com as requisições de que trata o art. 17. Esta taxa poderá ser augmentada para os fornecimentos futuros, quando tenha sido excedido o limite previsto no artigo 13, ou em caso de expansão anormal de negocios ou transacções.

Art. 23. Os lucros líquidos auferidos pela Carteira serão divididos pela fórmula seguinte:

- 50 % para o Banco do Brasil e
- 50 % para o Fundo de Reserva da Carteira.

Paragrapho unico. Quando esse fundo reserva attingir a dez por cento (10 %) das responsabilidades da Carteira para com o Governo, a importancia excedente será convertida em ouro e entregue a este para ser creditada ao fundo de garantia do papel-moeda.

Art. 24. Da quota dos lucros attribuidos ao Banco do Brasil, na fórmula do art. 22, entregar-se-hão semestralmente a titulo de gratificação especial dous por cento ao presidente do Banco do Brasil, tres por cento ao director da Carteira, dous por cento a cada um dos membros do Conselho de Administração e tres por cento ao pessoal restante, distribuída esta ultima parte a juizo do mesmo conselho.

Art. 25. Cessando as funções da Carteira na virtude da fundação do Banco a que se refere o art. 9º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, o fundo de redesconto (art. 23) existente será transferido para o alludido Banco.

Capitulo V

Disposições geraes

Art. 26. Todo o activo da Carteira de Redescontos responde integral e precipuamente pela restituição ao Thesouro das importancias deste recebidas.

Art. 27. O director da Carteira, o caixa, o thesoureiro e os demais funcionarios serão responsaveis pessoal e criminalmente por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1921. —
Homero Baptista.

OS NOVOS ESTATUTOS DO BANCO DO BRASIL

Na assembléa geral de 18 de Junho foram approvados, os novos estatutos do Banco do Brasil, que teremos occasião de comentar.

Transcrevemos aqui o texto dos novos estatutos:

Denominação, séde, duração e capital

Art. 1.º O Banco do Brasil é uma sociedade anonyma, com séde no Rio de Janeiro e agencias nas praças, dentro ou fóra do paiz, que forem escolhidas pela sua directoria.

§ 1.º O prazo de sua duração é de vinte annos, a contar da data da approvação dos presentes estatutos.

§ 2.º O capital é de cem mil contos, dividido em quinhentas mil acções nominativas de duzentos mil réis cada uma.

A parte ainda não subscripta deste capital, no valor de trinta mil contos de réis, será offerecida á subscrição do publico quando e como a directoria deliberar, resalvado o direito de opção aos actuaes accionistas.

Operações

Art. 2.º O Banco do Brasil poderá receber depositos, descontar titulos, conceder emprestimos, comprar e vender cambio e realizar todas as operações bancarias, de accordo com as prescripções do seu regulamento interno.

Art. 3.º Ao Banco do Brasil não é permitido:

1.º Comprar ou conservar immoveis a não ser os de seu uso proprio;

2.º Subscrever ou comprar titulos por conta propria;

3.º Descontar titulos de prazo excedente de quatro mezes;

3.º Empréstiar, descontar, comprar ou vender a qualquer dos seus directores, fiscaes ou funcionarios, ou com elles por qualquer fórmula transigir;

5.º Fazer ao Thesouro Nacional outros adeantamentos que não sejam mediante bilhetes, até á somma fixada por lei para antecipaçáo de receita.

§ 1.º Excepcionalmente poderá ser feito, por deliberação da directoria, o desconto de titulos de prazo até seis mezes.

§ 2.º O fundo de reserva será constituído com titulos-ouro da divida nacional.

Administração

Art. 4.º A administração será exercida por um presidente e seis directores. O Governo nomeará ou demittirá livremente o presidente e os directores da Carteira de Cambio e Carteira de Redescontos, a assembléa geral dos accionistas elegerá os restantes.

§ 1.º Os directores eleitos são obrigados a caucionar duzentas acções proprias em garantia de sua gestão. A caução será feita antes da posse e só será annullada depois de cessarem as funções do cargo a que garante e de serem approvadas as contas do ultimo exercicio.

§ 3.º Não podem ser directores os incapazes de commerciar e aquelles que já tiverem na directoria socio, ascendente, descendente, irmão ou afim no mesmo gráo.

§ 3.º Perde o seu cargo o director que interromper o exercicio do mesmo por mais de 30 dias, sem licença da directoria, ou causa grave devidamente justificada.

§ 5.º O presidente será substituído pelo director da Carteira Cambial e este pelo director da Carteira de Redescontos, o qual, por sua vez, terá por substituto o director que exerce o cargo de membro do Conselho de Administração da referida Carteira. A substituição dos directores eleitos será decidida pela directoria conjunta.

Art. 5.º Os membros da directoria não poderão exercer commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo autorização expressa da mesma em caso de conveniencia para o Banco.

Art. 6.º A directoria reunir-se-ha pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Directoria

Art. 7.º — Compete á directoria:

1.º determinar a orientação geral de todas as operações e negocios do Banco;

2.º Autorizar a alienação de bens, a transacção ou a renuncia de qualquer direito;

3.º decidir sobre a creação ou extincção de filiaes, agencias ou funções;

4.º distribuir e applicar os lucros verificados;

5º. resolver os casos extraordinarios e as questões suscitadas com terceiros;

6º. prover, até a assembléa geral mais proxima, os cargos dos directores eleitos e designar-lhes substitutos em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8º. — As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do individual, o voto de qualidade.

Art. 9º. — A remuneração mensal dos directores será: de cinco contos de reis para o presidente; de quatro contos para cada um dos directores de nomeação do governo, e de tres contos de reis para cada um dos directores eleitos. Além desta remuneração, terá cada um dos directores, inclusive o presidente, direito á percentagem de 12% sobre os lucros liquidos verificados em cada balanço.

Presidente

Art. 10. — Ao presidente compete:

1º. — executar a deliberação da directoria ou da assembléa geral;

2º. dirigir pessoalmente ou por intermedio dos outros directores ou funcionarios do banco, com delegação, neste caso, da directoria, todos os seus negocios e operações;

3º. nomear, promover, suspender, remover, punir ou demittir os funcionarios de qualquer categoria;

4º. organizar, ordenar ou modificar todos os serviços ou funções do Banco;

5º. representar o Banco activa e passivamente, em juizo ou em suas relações com terceiros.

Do conselho fiscal

Art. 11. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros e de supplentes em igual numero, eleitos annualmente dentre os accionistas que possuirem cem ou mais acções.

Art. 12. Além das attribuições legais, incumbem ao conselho fiscal:

1º. reunir-se em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta, uma vez por mez, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações do mez anterior dos negocios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria; e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente. Para haver sessão bastará a presença de tres membros;

2º. verificar, no ultimo dia ou nos ultimos dias uteis de cada semestre, a caixa do Banco e a existencia de titulos que constituem a reserva e o fundo especial, assignando uma certidão do que tiverem verificado, acompanhada de uma lista de todos os titulos da reserva e do fundo especial, com o valor por que foram adquiridos, e o valor corrente da praça na data da certidão.

Art. 13. No caso de renuncia do cargo, fallecimento ou impedimento por mais de dois mezes, será o membro do conselho fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença concedida pelo conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mez, e quando isto se verificar, entender-se-á tel-o resignado.

Cada membro do conselho perceberá ... 3:600\$ annualmente.

Da Carteira de Redescontos

Art. 14. A Carteira de Redescontos constitue, no Banco, uma secção autonoma, que funcionará sob a inspecção directa do governo, de accordo com as leis, regulamentos

ou avisos, instrucções ou ordens do Ministerio da Fazenda, que a respeito tenham sido ou venham a ser expedidas.

Paragrapho unico. O seu director, como o da Carteira de Cambio, tomará parte nas reuniões e decisões da directoria.

Da assembléa geral

Art. 15. A assembléa geral dos accionistas reunir-se-á no primeiro trimestre de cada anno. Cada grupo de dez acções dará direito a um voto.

Paragrapho unico. Cinco dias antes da reunião dos accionistas ficarão suspensas as transferencias de acções.

Fundo de reserva e dividendos

Art. 16. Dos lucros liquidos apurados no semestre será deduzida uma quota de dez por cento, pelo menos a ser creditada ao fundo de reserva. A importancia restante, depois das outras deducções indispensaveis estabelecidas pela directoria para reforço dos diversos fundos de garantia do Banco, será distribuida como dividendo pelos accionistas.

Disposição geral

Art. 17. O privilegio de emissão, concedido exclusivamente ao Banco do Brasil, desde que se institua o regimen bancario com circulação metallica em ouro, será exercido na forma que, em tempo opportuno, a directoria convencionar com o Governo federal.

§ 1º. Instituir-se-ha então a Carteira de Emissão, que terá director nomeado pelo presidente da Republica e será regida por instrucções especiaes expedidas pelo Ministerio da Fazenda.

§ 2º. Constituirá fundo de emissão o actual fundo de previsão especial, com a importancia a que ascender no ultimo balanço e a esse fundo será abonada, além das quotas annuaes, que lhe destinam o Congresso Nacional, a percentagem ou comissão paga pelo Governo em remuneração do serviço dos valores-ouro.

Disposições transitorias

Artigo unico. O prazo do mandato dos actuaes directores não fica affectado pelas disposições destes estatutos. Vencendo-se em 1922 o mandato de dous delles, o mais velho dos que forem então eleitos terá mandato sómente por tres annos.

O Sr. Nuno Pinheiro, inspector geral dos bancos, dirigiu a 6 de Junho aos bancos desta capital a seguinte circular:

"Inspectoria Geral dos Bancos, em 6 de Junho de 1921.

Sr. Gerente.

Em virtude de ordem do Sr. Ministro da Fazenda e nos termos do vigente regulamento da fiscalização dos bancos, communico-vos que as operações cambiaes de banco a banco, de qualquer importancia que sejam, ficam desta data em deante dependentes de prévia autorização desta Inspectoria, sendo sómente permittidas as transacções legitimas, mediante a justificação devida. Saudações."

Cambio

No que concerne ao cambio particular, o seguinte quadro indica os extremos das taxas a que tem sido negociadas as letras de exportação de 1856 a 1921:

ANNOS	LONDRES			PARIZ	HAMBURGO	
1856	27	1/2	— 27	1/4 d.	\$341—\$354	\$640—\$662
1857	23	1/2	— 28	d.	\$341—\$368	\$640—\$662
1858	21		— 27	d.	\$352—\$420	\$670—\$725
1859	23	1/4	— 27	d.	\$360—\$410	\$740—\$775
1860	24	1/2	— 27	1/4 d.	\$350—\$392	\$670—\$740
1861	24	1/4	— 26	3/4 d.	\$356—\$495	\$675—\$730
1862	24	3/4	— 27	3/4 d.	\$345—\$393	\$657—\$710
1863	26	2/3	— 27	1/8 d.	\$340—\$376	\$646—\$636
1864	25	1/2	— 27	2/4 d.	\$342—\$380	\$654—\$685
1865	22	3/8	— 27	1/4 d.	\$340—\$418	\$665—\$775
1866	22		— 26	d.	\$367—\$433	\$690—\$800
1867	19	7/8	— 24	3/4 d.	\$388—\$480	\$735—\$880
1868	14		— 20	d.	\$475—\$652	\$885—1\$040
1869	18		— 20	d.	\$100—\$525	\$900—\$975
1870	19	3/4	— 24	3/8 d.	\$390—\$485	\$730—\$904
1871	24	7/8	— 25	7/8 d.	\$347—\$425	\$693—\$793
1872	24	1/2	— 26	3/8 d.	\$358—\$393	\$690—\$735
1873	25	1/8	— 27	1/8 d.	\$340—\$374	\$440—\$480
1874	24	3/4	— 26	3/8 d.	\$352—\$385	\$440—\$472
1875	26	1/4	— 28	3/4 d.	\$337—\$364	\$415—\$450
1876	23	1/2	— 27	1/8 d.	\$352—\$406	\$432—\$498
1877	23		— 25	5/8 d.	\$372—\$416	\$462—\$509
1878	21		— 25	5/8 d.	\$380—\$450	\$478—\$540
1879	19	1/8	— 23	5/8 d.	\$405—\$504	\$502—\$610
1880	19	7/8	— 24	d.	\$398—\$480	\$495—\$599
1881	20	11/16	— 23	1/4 d.	\$402—\$458	\$508—\$565
1882	20	1/8	— 22	d.	\$432—\$465	\$534—\$571
1883	21		— 22	1/4 d.	\$428—\$458	\$535—\$565
1884	19	5/8	— 22	1/4 d.	\$425—\$498	\$531—\$610
1885	17	3/4	— 19	1/2 d.	\$489—\$540	\$605—\$668
1886	17	3/4	— 22	5/8 d.	\$419—\$555	\$525—\$667
1887	21	1/2	— 23	1/3 d.	\$404—\$442	\$501—\$510
1888	22	7/8	— 27	9/16 d.	\$407—\$344	\$430—\$170
1889	26	7/8	— 28	1/2 d.	\$395—\$335	\$418—\$488
1890	26	1/8	— 20	5/8 d.	\$397—\$337	\$430—\$485
1891	10	3/4	— 21	5/8 d.	\$441—\$866	\$544—1\$094
1892	10	1/8	— 16	1/8 d.	\$500—\$841	\$729—1\$163
1893	10	3/16	— 13	3/4 d.	\$693—\$925	\$856—1\$158
1894	9	1/16	— 13	d.	\$733—1\$052	\$905—1\$300
1895	9		— 11	3/4 d.	\$811—1\$059	1\$002—1\$368
1896	7	7/8	— 10	7/16 d.	\$914—1\$211	1\$128—1\$945
1897	6	7/8	— 9	1/8 d.	1\$045—1\$338	1\$291—1\$713
1898	5	21/32	— 8	15/16 d.	1\$067—1\$785	1\$138—2\$204
1899	6	11/16	— 8	5/16 d.	1\$148—1\$426	1\$417—1\$761
1900	7		— 16	1/2 d.	\$658—1\$363	\$812—1\$682
1901	9	9/16	— 13	19/32 d.	\$702—\$998	\$886—1\$232
1902	11	15/32	— 12	19/32 d.	\$757—\$812	\$935—1\$026
1903	11	5/8	— 12	11/16 d.	\$791—\$820	\$876—1\$013
1904	11	29/32	— 13	21/32 d.	\$699—\$802	\$863—\$990
1905	13	19/32	— 18	7/32 d.	\$524—\$702	\$646—\$868
1906	13	5/8	— 17	3/4 d.	\$537—\$652	\$663—\$805
1907	15	5/32	— 15	9/16 d.	\$624—\$629	\$771—\$777
1908	15	5/32	— 15	7/32 d.	\$627—\$629	\$774—\$777
1909	15	1/8	— 15	1/16 d.	\$618—\$631	\$764—\$779
1910	15	1/32	— 18	1/4 d.	\$523—\$635	\$646—\$384
1911	16	1/32	— 16	5/16 d.	\$585—\$595	\$721—\$735
1912	12	1/32	— 16	1/8 d.	\$591—\$793	\$730—\$979
1913	16	1/16	— 16	3/8 d.	\$583—\$594	\$720—\$734
1914	16	3/32	— 16	23/64 d.	\$583—\$592	\$720—\$732
1915	11	15/16	— 14	7/32 d.	\$673—\$776	—
1916	11	11/32	— 12	31/32 d.	\$669—\$774	—
1917	11	25/32	— 13	25/32 d.	—	—
1918	13	19/32	— 13	15/16 d.	\$639—\$696	—
1919	12	7/8	— 18	9/16 d.	\$280—\$730	\$074—\$400

MÉDIA DO "MIL RÉIS" E CONTO DE RÉIS

	Em libras esterlinas		Em dollares americano		Em francos francez	
	um mil réis	um conto	um mil réis	um conto	um mil réis	um conto
1915	12d 13/32	£ 51/14	\$0.25	\$247	Fcs. 1.95	Fcs. 1.950
1916	11d 59/64	£ 49/14	\$0.23	\$235	Fcs. 1.88	Fcs. 1.880
1917	12d 23/32	£ 53/-	\$0.25	\$250	Fcs. 1.44	Fcs. 1.440
1918	12d 55/64	£ 55/12	\$0.25	\$253	Fcs. 1.42	Fcs. 1.420
1919	14d 15/64	£ 59/6	\$0.26	\$262	Fcs. 1.80	Fcs. 1.800
1920	14d 33/64	£ 60/10	\$0.22	\$218	Fcs. 2.98	Fcs. 2.985
1921	8d 9/32	£ 34/10	\$0.13	\$129	Fcs. 1.70	Fcs. 1.701

Valor médio de uma libra esterlina, de um dollar americano e de um franco francez, em réis, papel:

Janeiro a Dezembro	Uma libra es-terlina americano	Um dollar francez	Um franco
1915	198345	48053	\$737
1916	208131	48257	\$723
1917	188870	38998	\$694
1918	188663	38947	\$703
1919	168860	38816	\$555
1920	168528	48758	\$335
1921	288981	78776	\$588

MÉDIA DO CAMBIO

Damos abaixo o valor médio do mil réis e do conto de réis papel, nos doze mezes do anno, comparado com sete exercicios anteriores:

Janeiro a Dezembro	Em libras esterlinas		Em dollares americanos		Em francos francezes	
	um mil réis	um conto	um mil réis	um conto	um mil réis	um conto
1915	12d 13/32	£ 51/14	\$0.25	\$247	Fcs. 1.95	Fcs. 1.950
1916	11d 59/64	£ 49/14	\$0.23	\$235	Fcs. 1.88	Fcs. 1.880
1917	12d 23/32	£ 53/-	\$0.25	\$250	Fcs. 1.44	Fcs. 1.440
1918	12d 55/64	£ 55/12	\$0.25	\$253	Fcs. 1.42	Fcs. 1.420
1919	14d 15/64	£ 59/6	\$0.26	\$262	Fcs. 1.80	Fcs. 1.800
1920	14d 33/64	£ 60/10	\$0.22	\$218	Fcs. 2.98	Fcs. 2.985
1921	8d 9/32	£ 34/10	\$0.13	\$129	Fcs. 1.70	Fcs. 1.701

Valor médio de uma libra esterlina, de um dollar americano e de um franco francez, em réis, papel:

Janeiro a Dezembro	Uma libra es-terlina americano	Um dollar	Um franco
1915	198345	48053	\$737
1916	208131	48257	\$723
1917	188870	38998	\$694
1918	188663	38947	\$703
1919	168860	38816	\$555
1920	168528	48758	\$335
1921	288981	78776	\$588

Café

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

A exportação de café, realizada desde 1902, é a seguinte:

1902	13.157.383	31\$149
1903	12.927.239	29\$728
1904	10.024.536	39\$063
1905	10.820.661	30\$006
1906	13.965.800	29\$950
1907	15.680.172	28\$939
1908	12.658.000	29\$095
1909	16.881.000	31\$625
1910	9.723.738	39\$644
1911	11.257.802	55\$876
1912	12.080.303	57\$811
1913	13.267.449	48\$103
1914	11.269.724	39\$016
1915	17.061.319	36\$368
1916	13.039.145	45\$188
1917	10.605.014	41\$510
1918	7.423.048	47\$454
1919	12.963.250	94.611
1920	11.524.780	74\$205
1921	12.368.612	82\$391

DISCRIMINAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

PORTOS DE PRO- CEDENCIAS	EM SACCAS					MIL RÊIS PAPEL				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
	Pernambuco	919	9.928	123.870	25.413	42.102	39.709	420.451	9.271.402	1.878.199
Bahia	91.813	49.620	275.286	113.251	235.957	4.080.621	2.551.501	19.788.582	7.918.731	19.030.601
Victoria	529.965	337.018	603.022	542.580	658.083	18.277.457	13.370.527	47.590.926	32.022.901	47.253.513
Rio de Janeiro	2.127.721	1.630.939	2.507.436	2.341.930	2.660.099	80.682.661	67.258.582	200.902.925	145.903.868	188.685.977
Santos	7.845.089	5.390.913	9.426.335	8.480.887	8.770.042	336.763.700	268.383.609	946.576.671	671.363.457	761.327.301
Diversos	10.507	14.630	27.301	20.719	2.329	414.136	742.580	2.332.265	1.870.390	152.724
Total kilog.	10.606.014	7.433.048	12.963.250	11.524.780	12.363.612	440.258.284	352.727.250	1.226.462.771	860.957.546	1.019.064.755
Equivalente em li- bras esterlinas						23.054.280	19.040.764	72.607.208	52.821.852	34.692.821

PAIZES DE DESTINO	EM SACCAS					MIL RÊIS PAPEL				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
	Allemanha			8.922	545.830	923.520			843.474	36.988.194
Argentina	301.221	486.166	199.838	285.290	296.383	12.359.889	24.882.693	19.330.861	19.682.332	23.535.679
Austria		30.000	79.176				2.435.625	7.276.785		
Belgica		68.015	523.665	319.872	382.157		5.759.575	52.331.135	21.926.308	30.508.165
Chile	31.423	32.555	32.256	45.458	12.710	1.202.197	1.207.544	2.776.567	4.106.334	999.070
Dinamarca	48.751	22.057	304.363	141.865	97.274	2.024.867	1.790.462	29.229.851	9.812.353	8.359.125
Egypto		75.000	25.595	37.420	43.275		3.261.793	2.363.250	3.012.044	4.025.118
Estados Unidos	6.291.079	4.562.429	6.214.829	6.248.018	6.136.808	260.444.634	208.595.894	608.278.904	472.703.747	502.112.943
Finlandia			64.129	32.268	134.067			6.049.926	1.784.319	9.031.266
França	2.104.262	354.398	3.370.824	1.539.988	1.555.945	88.044.281	21.463.625	302.966.032	120.035.384	130.816.529
Grã-Bretanha	252.994	782	308.646	72.559	52.766	11.677.650	47.909	25.671.572	5.322.761	3.855.973
Gracia		7.000	30.175	17.125	14.375		300.378	7.219.620	990.748	1.003.245
Hespanha	156.482	88.353	225.385	45.799	80.084	6.741.697	4.978.280	20.367.762	3.516.386	5.662.071
Hollanda	105.122		252.607	376.206	1.087.188	4.407.902		26.257.630	25.391.655	94.489.408
Italia	716.150	1.109.433	201.421	1.002.070	754.376	30.021.699	48.960.967	17.131.010	81.062.659	67.502.127
Noruega	116.016	149.004	162.979	17.340	26.218	4.644.919	8.277.842	14.611.537	1.106.688	1.988.522
Portos da Grã-Bre- tanha (à ordem).			64.900					5.868.516		
Portugal	13.279	4.080	5.088	14.360	7.991	556.254	230.457	465.738	942.007	594.598
P. Britannicas:										
Canadá		30.671	4.300	20.725	21.460		1.836.719	336.982	1.496.233	1.722.032
União Sul Africana	297.816	218.750	112.328	203.649	217.333	11.406.040	8.657.220	9.269.425	13.469.603	15.423.566
Gibraltar	11.725	58.721	37.715	10.175	17.542	439.875	2.528.397	2.836.917	630.136	1.342.082
Possessão Franceza:										
Argelia	35.272		105.805	58.928	119.957	1.433.189		8.647.064	3.778.635	9.073.071
Possessão Portuguesa:										
Lourenço Marques	27.430					1.021.447				
Russia Européa			500	1				36.260	96	
Suecia	2.034	75.282	517.205	385.776	323.450	91.693	4.511.121	51.152.324	27.098.502	25.731.855
Turquia Européa				19.575	5.563				1.214.943	447.558
Uruguay	42.312	54.370	29.780	40.057	35.139	1.656.006	2.529.912	2.570.005	2.620.407	2.488.763
Diversos	52.646	10.982	30.819	35.508	24.031	2.084.045	470.337	2.543.124	2.270.072	1.831.312
Total	10.606.014	7.433.048	12.963.250	11.524.780	12.255.612	440.258.284	352.727.250	1.226.462.771	860.957.456	1.019.064.755

PREÇOS CORRENTES DE CAFE'

			1917	1918	1919	1920	1921
Rio — Typo 7 — Por 10 kilos.....	Maximo.....	Réis papel	7\$013	11\$371	18\$044	11\$984	13\$959
	Médio.....	"	5\$592	6\$065	12\$432	10\$103	10\$723
	Minimo.....	"	4\$222	4\$222	9\$124	6\$810	6\$401
Santos Typo 4 Por 10 kilos.....	Maximo.....	"	6\$300	13\$100	20\$000	15\$000	18\$600
	Médio.....	"	5\$358	7\$084	15\$309	11\$831	12\$972
	Minimo.....	"	4\$800	4\$900	12\$000	8\$300	8\$000
New-York Disponivel Por libra	Maximo.....	Cents.	10.50	10.63	24.25	16.87	9.37
	Médio.....	"	9.11	9.04	19.20	11.87	7.12
	Minimo.....	"	7.50	8.25	14.50	6.12	5.37

EXISTENCIA DO CAFE' EM 31 DE DEZEMBRO

		1917	1918	1919	1920	1921
No Rio	Saccas (*)	453.339	892.307	490.717	648.323	1.666.837
Sobre água	"	67.633	74.951	15.223	75.467	61.596
Em Nitheroy	"	43.026	20.422	29.053	38.102	14.153
Total na bahia do Rio	"	563.998	987.680	534.993	761.892	1.742.536
Em Santos	"	4.458.108	8.154.943	4.544.069	3.054.728	2.888.647
Total geral	"	5.017.106	9.142.623	5.079.062	3.816.620	4.631.233

(*) 60 kilos.

EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

		1917	1918	1919	1920	1921
Rio	Saccas	275.650	245.290	129.122	231.688	117.143
Santos	"	76.934	48.237	20.376	24.011	13.141
Victoria	"	92.635	226.069	98.440	128.383	155.800
Total geral	"	445.219	519.596	247.938	384.082	286.084

VENDAS DE CAFE'

		1917	1918	1919	1920	1921
Rio	Saccas	1.329.386	1.190.348	1.348.231	1.898.768	2.055.000
Santos	"	2.710.800	5.440.207	4.066.462	4.862.000	6.715.000
Total geral	"	4.040.186	6.630.555	5.413.693	6.760.768	8.770.000

ENTRADAS DE CAFE'

CAFE'	Unidade	JANEIRO A DEZEMBRO				
		1917	1918	1919	1920	1921
Por estradas de ferro..	Saccas	2.197.404	1.949.758	1.763.354	2.403.636	3.496.111
Por barra dentro.....	"	29.734	49.391	129.629	56.599	130.968
Por cabotagem	"	80.430	115.414	96.629	95.144	219.660
Total no Rio.....	"	2.307.568	2.114.563	1.989.612	2.555.379	3.846.739
Sahidas do Rio para Nitherohy	"	45.829	41.210	37.611	236.167	221.247
Total liquido no Rio.	"	2.261.739	2.073.353	1.952.001	2.319.212	2.625.492
Total em Nitherohy....	"	300.353	146.955	149.036	516.043	380.241
Total na bahia do Rio	"	2.562.092	2.220.308	2.101.037	2.835.255	4.005.733
Total em Santos.....	"	9.540.126	9.151.045	5.853.751	7.553.181	8.687.542
Total em Victoria.....	"	622.600	563.087	701.462	670.963	813.883
Total na Bahia.....	"	91.813	49.620	275.286	113.251	235.957
Total geral.....	"	12.816.631	11.984.060	8.931.536	11.172.650	13.743.115

EMBARQUES DE CAFÉ

		1917	1918	1919	1920	1921
No Rio.....	Saccas	2.187.224	1.707.097	2.356.247	2.244.556	2.439.815
Em Nitherohy.....	"	237.255	174.323	185.013	400.025	323.556
Total na bahia do Rio	"	2.424.479	1.881.420	2.541.260	2.644.581	2.763.371
Em Santos.....	"	7.939.187	5.425.210	9.537.586	8.540.231	8.833.623
Total geral.....	"	10.306.666	7.306.630	12.078.846	11.184.812	11.596.994

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ PARA O EXTERIOR

		1917	1918	1919	1920	1921
Rio e Nitherohy.....	Saccas	2.127.721	1.630.939	2.507.436	2.341.930	2.660.099
Santos.....	"	7.845.089	5.390.913	9.426.335	8.480.887	8.770.042
Victoria.....	"	529.965	337.018	603.022	542.580	658.083
Bahia.....	"	91.813	49.620	275.286	113.251	235.957
Outros portos.....	"	11.426	24.558	151.171	46.132	44.431
Total geral.....	"	10.606.014	7.433.048	12.963.250	11.524.780	12.368.612

VALOR DO CAFÉ EXPORTADO PARA O EXTERIOR

		1917	1918	1919	1920	1921
Rio e Nitherohy.....	Mil réis	80.682.661	67.258.582	200.902.925	145.903.868	188.685.977
Santos.....	papel	336.763.700	268.383.609	946.576.671	671.363.457	761.327.301
Victoria.....	"	18.277.457	13.370.527	47.590.926	32.022.901	47.253.513
Bahia.....	"	4.080.621	2.551.501	19.788.582	7.918.731	19.030.601
Outros portos.....	"	453.845	1.163.031	11.603.667	3.748.589	2.767.363
Total geral....	"	440.258.284	352.727.250	1.226.462.771	860.957.546	1.019.064.755

VALOR EQUIVALENTE EM LIBRAS ESTERLINAS

		1917	1918	1919	1920	1921
Rio e Nitherohy.....	£	4,242,237	3,623,468	12,163,831	8,971,296	6,417,848
Santos.....	"	17,605,221	14,489,597	55,715,330	41,156,376	25,967,343
Victoria.....	"	965,826	726,617	2,866,804	1,930,847	1,584,142
Bahia.....	"	216,719	138,522	1,193,958	509,199	634,226
Outros portos.....	"	24,276	62,560	667,285	254,134	90,262
Total geral.....	"	23,054,279	19,040,764	72,607,208	52,281,852	34,693,821

A DEFESA PERMANENTE DO CAFÉ

A 17 de Outubro o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, enviou uma mensagem ao Congresso Nacional, dizendo que "o café representa a principal parcela no valor global da nossa exportação e é, portanto, o producto que mais ouro fornece á solução dos nossos compromissos no estrangeiro.

"A defesa do valor do café constitue, portanto, um problema nacional, cuja solução se impõe á boa politica economica e financeira do Brasil".

Em seguida escreve a mensagem:

Justo seria sem duvida que se regulasse a defesa de toda a nossa producção. Assim

deve ser, e, para isto, cumpre-nos cuidar sem demora da nossa organização bancaria.

Emquanto, porém, o não fazemos, será imperdoavel descuido deixar que continue entregue ás astucias da especulação o nosso principal producto, quando facil nos é, mesmo sem aquella organização, amparal-o desde já por meios capazes e efficientes. E' mister não esquecer que o Brasil produz 70 a 75 % do café que se consome no mundo, e tem, assim, nas proprias mãos, elementos decisivos para fiscalizar e regular os mercados desse artigo.

O estudo consciencioso dos mais competentes no assumpto tem chegado á conclusão de que a defeza do café reside na regularização da offerta. A offerta foi sempre con-

siderada a base principal dessa defesa, tanto assim que a velha experiencia de antigos negociantes extranha até que hoje não a tenhamos regulado.

As causas que perturbam a offerta do café são principal e incontestavelmente, de uma parte, a desigualdade das colheitas, que chegam a variar de dous tres e quatro milhões de saccas de um anno agricola para o outro, e de outra parte a falta de aparelhamento bancario apropriado para custear o armazenamento ou retenção da mercadoria á espera de melhores preços. O café, pelo seu valor avultado, reclama grandes recursos pecuniarios, de que ainda não é capaz a nossa deficiente organização de bancos. Dahi a posição precaria dos vendedores, obrigados a sacrificar o artigo para acudir á premencia dos compromissos.

Esta situação se agrava com a falta de organização do mercado productor, constituido, como é, por uma massa diffusa de vendedores, sem cohesão, sem unidade de acção, sem resistencia financeira, em frente de dez ou doze casas compradoras, apercebidas de todos os recursos para a luta e ligadas pelo interesse commum de comprar a baixo preço.

E' nessa fraqueza do mercado productor que a especulação firma as suas manobras. A intervenção federal iniciada em Março do corrente anno, já salvou mais de trescentos mil contos que, sem ella, teriam ido engrossar os lucros dos especuladores. E', pois, principalmente contra os abusos destes que importa defender os frutos do trabalho nacional. Porque o especulador, ha de forçarnos a vender por 8 ou 10 aquillo que elle vai revender aos consumidores por 30 ou 40?

Diante do papel preponderante que o café representa hoje na economia nacional, a lição amarga e eloquente dos factos tornou inilludível a necessidade de se organizar quanto antes a defeza permanente desse producto, afim de se prevenir o mais possivel os abusos da especulação e assegurar a estabilidade dos preços de accordo com as exigencias do consumo.

Para isto, seria sufficiente um orgão de simples contextura apoiado em dous elementos cardeaes: unidade de acção e força de resistencia, como seria, por exemplo, um conselho composto de pessoas de notoria competencia para dirigir as operações de defeza e provido de capital proprio e consideravel para occorrer ás necessidades desta.

O conselho teria uma organização commercial completa para ministrar informações a respeito de todo o mercado e da situação dos centros productores, colheitas, remessas, etc., e um pessoal de technicos contratados para trazel-o ao corrente da posição do café nas differentes praças do mundo.

As suas reuniões seriam presididas pelo Ministro da Fazenda que teria direito de "veto" contra as resoluções porventura contrarias aos fins do novo instituto. Este possuiria succursaes nos principaes mercados productores do Brasil e representantes nos grandes centros compradores.

A sua Vice-Presidencia caberia ao Ministro da Agricultura.

O capital seria de trezentos mil contos e se destinaria exclusivamente a estas operações:

I — Emprestitos aos interessados, como base e juro modico determinados pelo Conselho, mediante garantia de café depositado em armazens geraes officiaes da União ou dos Estados.

II — Compra de café para retirada provisoria do mercado, quando o Conselho julgasse opportuno e necessario á regularização da offerta.

III — Propaganda do café para augmento do consumo e repressão das falsificações.

O capital poderia ser constituido com os recursos seguintes:

a) Lucros apurados nas operações de valorização que estão sendo realizadas pelo Governo Federal;

b) Lucros apurados na liquidación do Convenio Commercial com a Italia;

c) Lucros apurados nas operações effectuado pelo Conselho, e, sendo necessario,

d) Emissão de papel moeda sobre lastro ouro, constituido pelas sobras do fundo de garantia, e, por ultimo, sobre lastro café, na razão de 80 %, tanto quanto bastasse para completar o capital.

Neste ultimo caso, uma vez liquidadas as operações, seriam incineradas semelhantes notas correspondentes á importancia emitida.

Certo, essa emissão especial e limitadissima, com lastro ouro, ou mesmo com lastro café — producto depositado e transformavel em ouro — e incinerada á medida de liquidación de operações, não produziria os males geralmente e com razão apontados como consequencias do abuso do papel moeda, e veria os inconvenientes, que acaso ainda pudesse ter, largamente compensados com as vantagens decorrentes da valorização de um genero que é hoje fundamental na economia brasileira. Mas a verdade é que, no plano figurado, tudo leva a crer que a autorização para emitir seria puramente nominal, visto que os demais recursos indicados muito provavelmente bastariam para assegurar o exito da defeza.

Com esses elementos teriamos um orgão simples e dotado da necessaria elasticidade, a actuar — de um lado, pela unidade da acção e especial competencia dos dirigentes, e, de outro, pela resistencia poderosa do seu capital — como instrumento de defeza do nosso café, instrumento que naturalmente jamais deveria ser utilizado na criação artificial de preços abusivos.

Vantagem importante desse orgão seria tambem a de estabelecer relações de cordialidade e confiança entre os mercados vendedores e compradores, por meio de um serviço de informações baseado na verdade dos factos e que pudesse deter o passo ás mystificações actualmente empregadas pelos especuladores.

Convencido de que esse importante problema da nossa economia reclama solução had'avel, venho sollicitar para elle a esclarecida attenção do Poder Legislativo. Estou certo que, com adoptar os alvitres acima suggeridos ou outros melhores que lhe aconselhe a sua sabedoria, o Congresso prestará á Nação o relevante serviço de realizar a estabilidade relativa das cotações do nosso principal producto de exportação, com real proveito para a estabilidade cambial, e abrirá assim caminho a reformas mais profundas, entre as quaes avulta a organização bancaria, imprescindivel para a plena expansão das forças produtoras e defeza geral dos interesses economicos do paiz.

Rio, 17 de Outubro de 1921. — *Epitacio Pessoa.*

SITUAÇÃO MUNDIAL DO CAFÉ

O consumo do café é cada vez maior. O Brasil faz muito bem em se especializar no café, porque esse producto vem sendo procurado em escala cada vez mais vasta.

D. Manoel incluiu o café, talvez para protecção de cultura africana, entre as produções prohibidas no Brasil. Mas o café veio e prosperou e em pouco tempo passou a ser um dos primeiros artigos da exportação do Brasil.

O café nos meados do seculo XIX já occupava 47 % na nossa exportação e dahi em diante só augmentou a sua importancia na nossa economia.

Em 1874 as culturas occupavam 650.000 hectares com 600 milhões de pés, que produziram 260 mil toneladas, das quaes 50 mil se consumiram no paiz. No ultimo anno agricola recenseado, o de 1920-1921 a produção do café no Brasil foi de 854.223 toneladas, tendo assim em recentes annos mais que triplicado.

O consumo do café tem augmentado muito.

Daremos abaixo a importação por continente e paizes:

Europa e Mediterraneo:

	<i>Saccas</i>
1890	6.185.000
1910	9.500.000
1916	8.800.000
1918	7.450.000
1919	7.950.000
1920	6.950.000
1921	8.400.000

ALLEMANHA

	<i>Saccas</i>
1890	1.890.000
1910	3.060.000
1916	—

FRANÇA

	<i>Saccas</i>
1890	1.110.000
1910	1.620.000
1916	2.250.000
1918	2.220.000
1919	3.485.000
1920	2.450.000
1921	2.435.000

AUSTRIA-HUNGRIA

	<i>Saccas</i>
1890	585.000
1890	385.000

HOLLANDA

	<i>Saccas</i>
1890	450.000
1910	655.000

BELGICA

	<i>Saccas</i>
1890	405.000
1910	555.000

PORTUGAL

	<i>Saccas</i>
1890	40.000
1910	50.000
1915	80.000

GRECIA, RUANIA, SERVIA E ROMANIA

	<i>Saccas</i>
1890	70.000
1910	100.000
1915	80.000

TURQUIA DE EUROPA

	<i>Saccas</i>
1890	170.000
1910	110.000
1915	150.000

ARGELIA

	<i>Saccas</i>
1890	60.000
1900	70.000
1915	110.000

EGYPTO E OUTROS PAIZES DA AMERICA DO NORTE.

	<i>Saccas</i>
1890	40.000
1910	85.000
1915	65.000

ESTADOS UNIDOS

	<i>Saccas</i>
1890	3.540.000
1910	7.000.000
1915	7.295.000
1918	8.750.000
1919	9.545.000
1920	9.260.000
1921	9.990.000

CABO DA BOA ESPERANÇA, ARGENTINA E PORTOS BRASILEIROS

	<i>Saccas</i>
1890	190.000
1910	565.000
1918	1.330.000
1919	550.000
1920	1.270.000
1921	765.000

RUSSIA

	<i>Saccas</i>
1890	100.000
1910	110.000

SUBCIA.

	<i>Saccas</i>
1890	520.000
1910	520.000
1915	220.000

FINLANDIA

	<i>Saccas</i>
1890	110.000
1910	170.000
1915	215.000

ITALIA

	<i>Saccas</i>
1890	235.000
1910	335.000
1915	503.000
1918	860.000
1919	610.000
1920	505.000
1921	800.000

GRÃ-BRETANHA

	<i>Saccas</i>
1890	235.000
1910	235.000
1918	385.000
1915	220.000
1920	260.000
1921	260.000

NORUEGA

	<i>Saccas</i>
1890	130.000
1910	210.000

DINAMARCA

	<i>Saccas</i>
1890	95.000
1915	210.000

SUISSA

	<i>Saccas</i>
1890	145.000
1915	190.000

HESPAÑHA

	Saccas
1890	65.000
1910	185.000
1918	275.000
1919	320.000
1920	365.000
1921	365.000

Só depois da Republica é que Santos ultrapassou o Rio na exportação de café.

Damos abaixo a exportação do café pelo porto de Santos:

Annos	Saccas
Saccas de 75 kilos:	
1850-51	82.608
1854-55	165.487
1859-60	291.696
1864-65	328.126
1867-68	423.819
1869-70	502.640
1872-73	443.210

Annos	Saccas
Saccas de 60 kilos:	
1873-74	666.949
1878-79	1.210.154
1881-82	1.524.486
1884-85	2.165.116
1888-89	2.545.706
1894-95	3.904.080
1898-99	5.535.361
1901-02	9.731.921
1904-05	7.174.557
1906-07	13.874.113
1909-10	10.278.215
1913-14	11.308.354
1915-16	11.445.533
1916-17	9.611.620
1917-18	7.356.862
1918-19	7.883.337
1919-20	7.561.045
1920-21	8.878.380
1921-22	8.558.764

A produção do Estado tem, entretanto, progredido, como se vê desse quadro:

Annos	Saccas
1873-74	50.302
1879-80	135.941
1883-84	115.785
1884-86	218.918
1889-90	198.949
1896	260.981
1898	312.347
1900	245.400
1903	359.945
1906	227.988
1910-11	106.000
1911-12	199.000
1915-16	298.000
1919-20	220.000
1920-21	130.000
1921-22	337.000

O terceiro Estado productor é o Espirito Santo, como se verifica pelo confronto de exportação do café pelo porto de Victoria:

Annos	Saccas
1909-10	281.000
1910-11	194.000
1911-12	382.000
1912-13	463.000
1913-14	536.000
1914-15	480.000
1915-16	665.000
1917-18	532.000
1918-19	381.000
1919-20	562.000
1920-21	550.000
1921-22	674.000

O Estado do Rio de Janeiro possui cerca de 200.000.000 de pés de café, sendo, porém, de fraca productibilidade, porque já estão lavrados e velhos. Em geral os cafés do Estado do Rio são chamados "duros". Os de São Paulo, Minas e Espirito Santo, são "molles". A exportação pelo porto do Rio de Janeiro, sendo dous terços da produção mineira, tem sido a seguinte:

Annos	Saccas
1806	10
1817	63.986
1820	97.500
1825	183.136
1830	391.785
1835	647.418
1840	1.068.418
1845	1.191.641
1850	1.343.484
1855	2.408.256
1860	2.127.219
1865	1.801.952
1870	2.269.456
1875	3.190.010
1880	3.513.368
1917	2.127.421
1918	1.630.939
1919	2.507.436
1920	2.341.430
1921	2.660.099

O café, que é a grande riqueza de São Paulo, começou a se cultivar em grande escala no seculo XIX.

Como se sabe, foi em 1722, que se introduzio o café no Brasil, trazido da Guyanna Franceza para o Pará pelo official brasileiro Major Francisco de Mello Palheta. Prosperou no Pará e no Amazonas. Em 1770 foi levado para o Maranhão e em 1774 para o Rio de Janeiro, pelo Desembargador João Alberto Castello Branco, que o plantou na horta dos Barbadinhos Italianos, perto á entrada da sua capella.

Ainda no fim do seculo XVIII o café era vendido em S. Paulo sómente nas pharmacias como medicamento.

Segundo uns, foi nessa época que se iniciou a cultura em S. Paulo, na cidade de Jundiáhy. Dessas primeiras plantas é que se verificaram as primeiras culturas, Ibiapaba, Maruoca, Araripe, Crato, Jardim e Pereira foram grandes centros productores de café. Depois a cultura decahiu, como se verifica do quadro abaixo:

Annos	Kilos	Valor official
1845-46 a 1849-50	35.351	6:065\$
1850-51 a 1854-55	267.748	62:293\$
1856-57 a 1859-60	425.664	239:900\$
1860-61 a 1864-65	1.664.343	715:610\$
1865-66 a 1869-70	922.391	389:164\$
1870-71 a 1874-75	1.019.079	515:415\$
1875-76 a 1879-80	1.201.157	633:279\$
1880-81 a 1884-85	1.902.782	576:287\$
1885-86	193.430	60:306\$
1886-87	2.474.043	1.113:427\$
1888	471.880	213:755\$
1889	164.906	82:084\$
1890	238.611	191:366\$
1891	2.579.751	1.479:020\$
1892	814.260	651:581\$
1893	1.679.590	1.925:804\$
1894	1.085.186	1.358:472\$
1895	2.106.519	2.600:753\$
1896	851.656	987:543\$
1897	294.072	309:787\$
1899	29.547	29:939\$

O café no Ceará é aliás de excellente qualidade, com chumbada, comparada aos de 2º Guaira, Bourbon e Moka.

Minas Geraes tem sido o segundo produtor de café. A partir de 1830, a sua produção tem sido a seguinte:

Annos	Saccas
1830	20.350
1850	225.066
1870	372.345
1890	970.886
1900	2.332.570
1903	3.017.657
1905	2.005.936
1907	3.327.930
1910	1.994.246
1911	1.711.227
1912	2.218.779
1913	2.527.912

Minas Geraes possui hoje cerca de 320.000.000 de caféeiros, plantados numa area de 460 hectares.

Na Bahia, a plantação começou em 1779 e 1880, levada do Rio de Janeiro para Ilhéos e depois para Caravellas. Nazareth tornou-se depois o municipio mais importante na cultura cafeeira.

Os processos de preparo da Bahia ainda são primitivos, dahi os seus typos baixos.

Java	2.259	2.408	1.100
Surinam	1.893	1.670	1.636
Colonias francezas	7.717	2.951	1.800
Congo Belga	7.455	7.511	7.570
Cameron, Camocca, Togo	7.455	7.511	7.570
Outros paizes	5.300	6.300	6.500

Total 259.000 463.800 387.300

O consumo é assim calculado.

Exportação para:	Em toneladas		
	1913	1919	1921
Estados Unidos	68.078	172.226	130.343
Canadá	3.168	6.308	8.416
Grã-Bretanha	27.595	65.456	46.591
França	27.610	51.583	33.215
Italia	2.457	6.251	4.500
Hespanha	6.166	8.073	8.500
Hollanda	29.980	36.921	28.784
Suissa	10.243	18.378	6.389
Suecia	1.470	4.526	1.917
Dinamarca	2.052	5.167	3.000
Noruega	1.203	3.507	3.610
Russia	5.224	50	300
Belgica	5.993	8.118	10.000
Allemanha	51.053	20.000	100.000
Austria	6.652	500	5.000
Outros paizes	8.600	16.000	16.000

Total 257.500 423.000 406.500

Durante o anno de 1922 sahiram do porto do Rio de Janeiro, 3.547.233 saccas de café para os seguintes destinos:

AMERICA DO NORTE	
	Saccas
Nova Orleans	286.275
Nova York	248.713
Baltimore	46.000
Galveston	12.000
Barbados	1.930
Canadá	1.650
Trindade	1.010
<hr/>	
	597.578

Europa, Africa do Norte e Asia Menor:

Trieste	452.192
Havra	257.768
Stockolmo	216.132
Hamburgo	214.661
Antuerpia	132.112
Genova	150.450
Amsterdã	121.796
Hersingfors	109.106
Marselles	107.329
Alger	97.544
Rotterdam	76.434
Copenhagen	64.659
Oran	62.578
Constantinopla	36.788
Gothemburgo	23.625
Bordeaux	16.532
Napoles	12.922
Smyrna	12.246
Christiania	11.050
Burges	10.525
Piuma	10.325
Gibraltar	9.175
Pireo	8.687
Viborg	8.375
Tunis	8.140
Geffle	8.125
Phillipeville	7.750
Leixões	5.700
Veneza	4.125
Lisboa	3.772
Junkoping	3.250
Mendoza	3.161
Las Palmas	3.115
Teneriffe	2.925
Palermo	2.800
Galatz	2.376
Meila	2.255
Trondjen	2.250
Bruxellas	2.200
Alexandria	2.000
Bone	1.970
Winnipeg	1.750
Malta	1.241
Wasa	1.200
Casablanca	1.125
Abo	1.125
Beyruth	1.050
Warna	1.000
Christiansund	1.000
Bremem	829
Breste	759
Constanza	750
Livorno	700
Patros	625
Durkerke	600
Londres	550
Tanger	500
Mostaganem	500
Liverpool	500
Porto	400
Lulea	375
Ancona	375
Centa	260
Aalesund	250
Bergen	250
Volo	175
Daka	125
Br kestad	125
Rhodes	125
Tripoli	125

2.297.457

Africa do Sul:

Cap Town	58.282
Duarban	46.422
P. Elizabeth	4.900
East London	24.268
M. Bay	15.285
D. Bay	14.075
A. Bay	1.300

205.072

Rio da Prata, Pacifico, etc.:

B. Aires	20.000
Montevideo	34.859
Valparaizo	34.707
Rosario	13.436
Talcahuano	4.600
Corral	4.400
Iquique	3.432
Punta Arenas	3.119
Antofogasta	670
Coquimbó	80
	<hr/>
	300.490

Cabotagem:

Portos do Sul	106.119
Portos do Norte	40.517
	<hr/>
	146.636

Somma total 3.547.233

A SITUAÇÃO DO CAFÉ EM SETEMBRO DE 1921

Discursando, no Theatro Municipal, em nome da Sociedade Rural e saudando o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Deputado Veiga Miranda declarou que era parte pacifica hoje que a base da defesa está na regularização da offerta. Depois S. Ex. accrescentou o seguinte, mostrando as boas condições estatísticas do café e a necessidade da organização de um órgão de defesa permanente:

"Essa regularização depende por certo de uma direcção muito criteriosa que retire opportunamente do mercado as quantidades precisas para manter um fornecimento regular para as necessidades do consumo, e depende tambem de um capital capaz de sustentar os encargos deste armazenamento e retenção provisoria da mercadoria. Nunca tivemos uma situação tão propicia para fundar esse órgão regularizador da offerta. Se tivéssemos diante de nós um enorme "stock" para sustentar, seria o caso de temer os perigos que dahi poderiam decorrer. Mas hoje temos diante de nós uma situação futura que inspira a maxima confiança, podemos prever com segurança tres a quatro annos de situação altamente propicia, sem o espectro atterrador de "stocks" consideraveis.

O órgão regularizador da offerta agiria com absoluta segurança mantendo firme o "contrôle" do mercado mundial, não para levantar abusivamente as cotações, mas para regularizar os preços de modo que o Brasil auferisse lucros justos e compatíveis com as forças do consumo.

As percentagens da produção dos proximos quatro annos são as mais lisongeiras.

1921-1922 — Para um consumo de 19 milhões de saccas temos estes dados da produção:

"Stock" actual	8.000.000
Safra de S. Paulo	7.000.000
Safras de Minas, Rio, etc.	3.500.000
Safras de outras procedencias	4.500.000
	<hr/>
	23.000.000

Em 30 de Junho de 1922, teriamos assim um "stock" remanescente de 4.000.000 de saccas, que representa uma insignificancia no mercado mundial.

1922-1923— Para o consumo de 20.000.000 de saccas teremos uma produção assim expressa:

"Stock"	4.000.000
Safra de S. Paulo	9.000.000
Safras de Minas, Rio, etc.	3.500.000
Safras de outras procedencias	4.500.000
	<hr/>
	21.000.000

Note-se que ninguem acredita mais em safra de 9 milhões de saccas em 1922, em S. Paulo, taes têm sido os contratempos que têm castigado os cafeseas, ultimamente. Mas digamos que o "stock" em Junho de 1923 fosse de 2 a 3 milhões de saccas. Seria uma situação optima.

Consideremos que, pela successão natural das colheitas, deverá ser pequena a safra de 1924, para um consumo seguro de mais de 20 milhões de saccas. Não podiam ser mais auspiciosas as perspectivas dos proximos quatro annos, para a situação geral do café. O futuro dessa nossa preciosa mercadoria é, portanto, brilhante.

Estamos, assim, em plena oportunidade para organizar calmamente, mas sem perda de tempo, a defesa permanente do café. Mas, ninguem se illuda, — a necessidade é presente. Ou organizamos a defesa forte do mercado, ou, apesar da situação favoravel, continuaremos a entregar a mercadoria pelo preço que nos impuzerem os compradores organizados e poderosos.

A lição dolorosa dos factos ahi está para demonstrar esse perigo. Sem organização solida e permanente, continuaremos fracos e indefesos, entregando o nosso rico producto como colonos submissos. Os paulistas já não alimentam mais a minima duvida sobre isso. Por isso pugnam com verdadeiro ardor pela defesa permanente desse producto, que é a base da economia nacional. Aliás, essa situação, em que temos vivido frequentemente, não é só a desventura do productor que, em regra, é o que menos ganha. O fazendeiro de café é o herde de uma terrivel tragedia, o sacrificado permanente; entretanto, é o operario infatigavel que fabrica essa riqueza nacional, que formou esse grande patrimonio paulista e que sempre, através das mais negras crises, sustenta a economia brasileira. É facil verificar que o productor representa um interesse muito pequeno diante dos grandes interesses nacionaes que o café sustenta hoje no Brasil.

"STOCK" DE CAFÉ EM JANEIRO DE 1921 — SEGUNDO DURING AND LOAN, DE ROTTERDAM

Os seis primeiros mercados dos Estados Unidos: "Stocks", 1.467.000; entradas, 856.000, e entregas 810.000.

Europa e Estados Unidos da America do Norte: "Stocks", 3.647.000; entradas, 1.245.000, e entregas, 1.267.000.

Consumo até o fim do mez passado, nos mercados de: Alemanha, França, Austria, Inglaterra, Suissa e Estados-Unidos, 9.167.000.

Supprimento visível de café:

"Stocks" nos 9 mercados europeus	2.000.000
Em viagem do Brasil para a Europa	480.000
Em Viagem do Oriente para a Europa	—
Em viagem dos Estados Unidos para a Europa	—
"Stock" nos Estados Unidos	1.647.000
Em viagem do Brasil para os Estados Unidos	712.000
Em Viagem do Oriente para os Estados Unidos	—
"Stock" no Rio de Janeiro	421.000
"Stock" em Santos inclusive o que está a bordo dos navios no porto	3.479.000
"Sttock" na Bahia	38.000
	<hr/>

Supprimento visível no mundo, em saccas 8.779.000

ENTREVISTA COM O CONDE SICILIANO

O *Journal* de 7 de Janeiro de 1921 publicou o seguinte:

A crise que continua intensa é ainda o grande assumpto da época. Tem, portanto toda a oportunidade e parece-nos de geral interesse a divulgação das idéas e opiniões de um dos mais entendidos em cousas de economia e finanças, com autoridade adquirida em trabalhos anteriores que lhe deram alta reputação nos melhores meios do paiz e do estrangeiro. Referimo-nos ao Sr. Conde Alexandre Siciliano, Presidente da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, membro da directoria de varias empresas e estabelecimentos bancarios.

O Sr. Conde Siciliano não precisa ser apresentado ao publico que nos lê. Está ainda na memoria de todos o exito pleno obtido pela primeira valorização do café que salvou não só S. Paulo, mas o paiz inteiro de uma intensa crise.

O plano dessa valorização foi obra da intelligencia activa e vasto preparo especializado em estudos economicos do Sr. Conde Siciliano que, cousa curiosa, não tinha, naquella época, nenhum interesse directo no café, como não tem agora e como, segundo affirma, nunca terá, pois com os seus negocios já tem muito com que se occupar. O seu interesse, quando estudou, formulou, preconizou e defendeu o plano da primeira valorização era o esparso interesse que todos nós temos ou devemos ter em que a vida do paiz seja prospera.

Foi movido por esse mesmo interesse geral que o Sr. Conde Alexandre Siciliano estudou a crise actual e formulou idéas que merecem ser acolhidas com acatamento e examinadas com attenção. A sua autoridade no assumpto é incontestada. As suas iniciativas inspiradas, precisamente, pelo estudo provelto da economia nacional, são, na verdade marcos indicativos do progresso do paiz. Foi, de facto o Sr. Conde Alexandre Siciliano quem iniciou em Novembro de 1914 a exportação da carne congelada. Para provar que essa exportação era possivel e de grande futuro, comprou 1.400 kilos de carne congelada e remetteu-a para Londres, onde o pessoal do escriptorio que alli mantém ha muitos annos a Companhia Mechanica e Importadora a distribuiu, em grande parte, como presente, pelo Lord Mayor, outras autoridades e principaes hotéis, tendo sido vendido o restante no mercado com grande aceitação. A experiencia deu o resultado esperado e assim se iniciou essa exportação que é hoje avultada e já attrahiu para o paiz enormes capitales estrangeiros que construíram grandes e aperfeiçoados "pucking houses".

Nas suas usinas de S. Paulo o Sr. Conde Siciliano installou e já tem um funcionamento perfeito um forno Siemens & Martins, para ferro e aço, que é o maior da America do Sul. Espirito progressista, caracter energico para as realizações praticas, o exito tem coroado os seus esforços não só quando trata dos seus interesses proprios, como no prodigioso desdobraimento que tem dado aos seus negocios e ás suas industrias, como tambem quando se dedica aos interesses genes, como na primeira valorização do café, e como, cremos, será agora, na presente crise.

Mas não retardemos a exposição das idéas do Sr. Conde Siciliano.

Tendo sabido da sua recente chegada a esta Capital, procuramol-o no escriptorio.

Chegamos em bom momento. S. Ex., manuseando estatísticas e notas, estava precisamente esternando as suas idéas a alguns amigos com aquella sua característica abundancia de phrases e com um impressionante tom de convicção absoluta.

— Tenho, realmente, um estudo sobre a crise actual, disse-nos S. Ex., depois de lhe

explicarmos o fim da nossa visita. O assumpto, porém, é vasto e complexo. Estou ás suas ordens... mas, vamos vêr se podemos fazer uma explanação para o publico, clara e concisa.

— Quanto aos característicos da crise actual...

— A situação do momento é realmente difficil e uma crise como esta, que abrange o campo economico e o financeiro, tem uma multiplicidade infinita de manifestações. Chamo, porém, a sua attenção para o que reputo essencial: a massa consideravel de transações que se tem feito, principalmente nos ultimos mezes, em moeda estrangeira, isto é, para as cambias da importação, em face da taxa cambial ou, mais precisamente, em face da alta do dollar.

Como sabe, continuou S. Ex., as importações, principalmente dos Estados Unidos, têm sido enormes, em volume e em valor; as exportações, embora se tivessem mantido em quantidade consideravel, tiveram uma redução de valor que alterou profundamente o equilibrio da balança do commercio exterior do paiz.

Muito naturalmente decorreu dahi uma baixa de cambio, que encareceu não só a massa total das nossas importações, como todos os pagamentos em ouro, officiaes e particulares, devidos no estrangeiro.

Para melhor me fazer comprehender, desgamos a uma minucia.

A baixa do cambio torna caro, em papel-moeda, o ouro estrangeiro. Mas tambem se pôde dizer que o ouro estrangeiro rende mais em papel-moeda.

Assim, se por um lado, as nossas importações nos custam mais em papel moeda com uma baixa de cambio por outro lado, com os nossos artigos de exportação, pagos em ouro estrangeiro, liquidamos, com o cambio baixo, maior quantidade de papel-moeda. Quando isto se dá, quando, devido a uma baixa de cambio, pagamos mais pela importação, mas tambem liquidamos mais com a nossa exportação, o mal não é tão grande como agora, porque neste momento, simultaneamente, a baixa do cambio, houve a baixa da cotação em ouro dos nossos artigos de exportação, notadamente do café que é o producto que, afinal, regula a estabilidade de economia nacional.

Assim, temos que, com a baixa do cambio, o que nós devemos pela nossa importação e as dividas de outra proveniencia augmentaram desmesuradamente, com a simultanea baixa de cotação, principalmente a do café, a nossa exportação equivale a cambias diminuidas. Dahi o formidavel "deficit" na economia nacional que se reflecte directamente e intensamente em todas as classes activas do paiz e, portanto, principalmente nas finanças do Estado.

— Mas, observamos, segundo parece, a posição estatística do café não justifica a baixa de cotações desse producto.

— Exacto. Essa baixa pôde ser attribuida á venda inoportuna dos 3 milhões de saccas adquiridas pela União e Estado de São Paulo.

Lembra-se que, durante a guerra e antes das ultimas geadas, devido a causas varias como a abstenção dos mercados consumidores da Europa Central e difficuldades de navegação, foi preciso a intervenção official no mercado de café. Os Governos da União e de S. Paulo, com o producto de uma emissão especial, compraram e armazenaram uma quantidade consideravel de café, em Santos. Este café, retido á parte, não pesou no mercado que se estabilizou. Estou convencido de que, se este "stock" official tivesse sido entregue posteriormente ao consumo por infiltração lenta, ás 100 e ás 200 mil saccas por mez, o mercado do café não teria soffrido abalo sensível. A venda subita de 3 milhões de saccas, que passaram para o estrangeiro, de-

terminou o profundo desequilíbrio de que estamos soffrendo as consequencias. Foi o mesmo que, no meio de uma batalha, se entregar ao inimigo a arma mais valiosa, a artilharia mais possante.

Repare bem que os taes tres milhões de saccas, quando estavam retidos pelos Governos da União e de S. Paulo, não pesavam no mercado, pois foi por isso que essa operação se fez, com dinheiro de emissões, e, portanto, sem juros ou onus de qualquer especie. Vendidos para o estrangeiro, esses tres milhões de saccas passaram immediatamente a pesar, e onde? nos principaes mercados consumidores. Houve como que o deslocamento do centro de gravidade. E' perfeitamente natural que os mercados consumidores, com tal massa de café dentro das suas portas, garantindo-lhe o abastecimento por longo tempo, desdenhassem do que restava no grande mercado productôr. Não careciam delle, não faziam, muito naturalmente, grande empenho em obtel-o.

E, quer ver, demonstrado por cifras, o resultado da transacção, daqui para o estrangeiro, dos tres milhões de saccas? Veja isto: Quando o café dos Governos alludidos ainda estavam fóra do mercado, o preço desse producto attingio em Santos, a 20\$000 por 10 kilos, com o cambio a 18 d.; vendido aquelle "stock" para o estrangeiro, o café foi baixando continuamente, até descer ao preço vil actual de 9\$000 por 10 kilos, com o cambio a 9 d.!

Entretanto, a posição estatística do café prestava-se á maravilha para se continuar a sua valorização pela retenção do "stock", e á sua devaluação lenta ao consumo.

De facto, a safra paulista de 1919-20, devido ainda ás consequencias das ultimas geadas foi, apenas de 4.164.408 saccas, a menor verificada nestes ultimos 25 annos. A safra futura, desse Estado, principal productor, devido ainda ás consequencias das geadas offerece uma mesquinha perspectiva: irá a 5 ou 6 milhões, na opinião geral, ou a 7 milhão, na opinião dos mais extremados optimistas. Para que se possa ter uma idéa do quanto são pequenas essas safras, basta lhe dizer que a média annual das safras de São Paulo, era, antes das geadas, de 9 a 10 milhões de saccas.

Com esta diminuição da producção de São Paulo e com o augmento do consumo mundial, que attingio em 1919-20 a 18.499.000 saccas, estava garantido o exito dessa operação pela venda gradual do "stock" official.

O facto que agora constatamos é a alta da cotação do café dando como resultado a deficiencia de cambiaes de exportação para saldarmos os nossos compromissos em ouro e dahi a baixa do cambio. E, no caso, se tomarmos em conta o necessario para juros e amortização das dividas externas da União, Estados e Municipios, calculadas pelos pessimistas em mais de 200 milhões de libras esterlinas, varifica-se que, só ahi, temos uma necessidade de 12 a 15 milhões de libras por anno; se accrescentarmos as garantias de juros em ouro; se adicionarmos ainda o que necessitam as empresas financiadas por capitales estrangeiros para o seu serviço de retribuição a accionistas e debenturistas; e ainda a massa consideravel de importação a pagar, poderemos ter uma idéa da catastrophe que para nós representa uma consideravel baixa de cambio, como a que estamos vendo. E não é exaggero se affirmar que os prejuizos nacionaes determinados pela differença de cambio de 18 a 10 d. ultrapassam, de muito, o lucro da venda dos tres milhões de saccas de café da ultima operação feita pela União e São Paulo.

— Que correctivo immediato pôde ter a situação actual?

— E' minha convicção absoluta que o melhor correctivo, rapido, effcaz, de resulta-

dos immediatos e duradouros, é um avultado emprestimo externo e outras medidas comomitantes que explicarei depois para não baralhar o assumpto. Como sabe, e como é facil de verificar, devemos aos Estados Unidos a maior parte de uma enorme importação de toda a especie que pos chegou como uma avalanche. Não convem alongarmos muito esta entrevista com uma digressão sobre a economia da America do Norte. E' entretanto, indispensavel se assignalar que, aquelle paiz, durante a guerra, foi levado a dilatar ao maximo a sua capacidade productiva para ser, como foi, um fornecedor mundial. Nós, desde cedo, encaminhamos para lá muitas encomendas. Depois da terminação da guerra foi-se estabelecendo a normalidade economica pelo mundo e a Europa, voltando gradativamente á producção industrial, vai cessando de ser cliente da Norte America. Além disso, as paredes naquelle paiz, que haviam retardado a execução de pedidos, quasi que paralyzados os transportes maritimos, vão cessando. Emfim, os Estados Unidos, pelo retrahimento da clientella europêa e por maior estabilidade nas suas condições de trabalho, encontraram-se agora em estado de executar pedidos nossos e mandam-nos accumuladas, encomendas antigas e recentes, em verdadeira avalanche. Devedores desta enorme importação da America e possuidores de café desvalorizado, vemos o dollar subir a um preço exorbitante, o que agrava a situação ao ponto de se começar a encerrar a impossibilidade de se poder satisfazer os nossos compromissos com os exportadores norte americanos, se o dollar continuar nesta altura ou se ainda subir mais.

O que é facto é que a nossa mais premente necessidade actual é a obtenção da moeda dollar.

Agora veja essa hypothese: um emprestimo exterior avultado que dê para as necessidades dos compromissos do Governo e deixe um remanescente bastante para ser vendido na praça. Os que necessitam de cambiaes para pagar importação ou para satisfação de outros compromissos poderiam adquiril-as. Primeiro effeto obtido: o apparecimento de ouro em substituição das cambiaes de exportação que escasseiam, o que contribuiria para o alteamento do cambio. Segundo effeito, altamente benefico: com o producto do papel-moeda nacional da venda dessa parte do ouro do emprestimo, o Governo faria uma nova operação de compras de café, isto é, adquiriria café para armazenar alterando-lhe, portanto, o preço. Quando esse café fosse, mais tarde, vendido parcelladamente no estrangeiro, o Governo receberia novamente ouro e ouro accrescido pela valorização do café, para com elle resgatar, a cambio mais favoravel, o emprestimo agora contrahido.

Meu caro, são taes as vantagens que eu vejo em uma operação desse genero que não hesitaria em me sujeitar a quaesquer exigencias de juro, typo, resgate, garantias, etc.

Repare nisso — e o Sr. Conde, abrindo uma tabella de cambio, que tinha em cima da sua secretaria, insiste, indicando a linha com o dedo — repare nisto: o dollar, com o seu valor actual de 7\$000, corresponde ao infimo cambio de 7 d.

Ora, meu caro amigo, acho absolutamente impossivel que um emprestimo externo a largo prazo, como costumam ser feitas estas operações, não possa ser resgatado, neste lapso de tempo, com um cambio mais favoravel, isto é, com dollars mais baratos, tanto mais quanto uma nova valorização do café simultanea, só por si, garante uma melhoria do cambio.

Lembre-se que ainda o anno passado, nesta época, tivemos o dollar por metade do preço actual.

— Mas, diga-nos, Sr. Conde, acha favorável a posição estatística do café para uma nova valorização?

— Favorável a posição estatística do café?

Nunca foi tão propícia a uma operação deste genero, como agora. Na situação actual uma nova valorização é um brinquedo em comparação com a da primeira.

Ora veja: — E o Sr. Conde, abrindo perante nós as estatísticas, foi indicando:

Em 1906-07, quando se iniciou a primeira valorização a posição do producto offerecia difficuldades quasi insuperaveis. O "stock" mundial do anno anterior, que fôra de saccas 9.702.000, elevara-se a 16.380.000 saccas. A produção mundial nesse anno de 1906-1907 foi de 23.768.000 saccas e a maior verificada até hoje. O consumo foi de 17.108.000. O preço médio foi de 4\$210 por 10 kilos, ao cambio de 15 d.

O anno seguinte de 1907-08 apresentou as seguintes cifras mundiaes: produção 14.826.000 saccas; consumo, 17.110.000 saccas e o "stock", 14.132.000.

Em 1911|12 já a valorização tinha dado o seu resultado, um pleno triumpho. O preço médio tinha-se elevado a 7\$940 por 10 kilos com o cambio a 16 d.

Em 1912|13 continuavam a altear as cotações. O preço médio desse anno elevou-se a 7\$960 com o cambio acima de 16 |2 d.!!!

Agora, veja a situação actual: o "stock" mundial de 1918|19, que foi de 10.019.000 baixou no anno de 1919|20, a 6.701.000.

A produção e o consumo mundiaes em 1919-20 foram, respectivamente, 15.181.000 e 18.499.000.

A produção mundial de 1920-21, safra actual em curso, está calculada em 16 milhões, sendo: de S. Paulo um maximo de 8.500.000 e no resto do Brasil e demais paizes productores, digamos de 7.500.000.

O consumo da safra actual de 1920-21 até 30 de Junho, digamos que seja de 17.500.000, inferior aos 18 milhões e fracção do anno passado e teremos assim um "stock" mundial, no fim da safra, em Junho de 1921, apenas de 5.201.000 saccas.

A safra futura de S. Paulo de 1921-22 será irrisoria, devido ainda ás consequencias das geudas, pois, como já tive occasião de lhe dizer, só chegará a 5 ou 6 milhões, na opinião geral ou no maximo a 7 como querem os optimistas.

Acêtemos, para argumentar, a estimativa de 7. Mesmo assim e dando para a produção dos outros Estados e paizes productores a elevada estimativa de 8 milhões, teremos um total da safra mundial de 15.000.000. Quanto ao consumo, embora elle tenha accentuada tendencia para subir, não o calculemos com os

18 milhões e fracção do anno de 1919-20, fiçamos na estimativa inferior de 1920-21, isto nos 17 milhões e meio, pois, meu caro, mesmo assim, o "stock" em Junho de 1922 teria baixado á irrisoria cifra de 2.701.000 saccas.

Como vê, com esta perspectiva, quando daqui ha dous annos deve haver grande escassez de café, é licito perguntar-se, por inercia, cotinuaremos como agora a vender café a 9\$ com cambio de 9 d.

Mas, meu caro, mesmo sem esta estimativa se pôde desde já garantir o exito de uma nova valorização do café. Basta para isso se ter em conta a posição do café do Brasil em relação á produção mundial. E, a proposito, vou lhe contar um facto que o vai repousar desta exhaustiva analyse das estatísticas.

Na época da primeira valorização do café, tendo de ir á Europa, recebi a honrosa incumbencia do Governo de S. Paulo de sondar os meios financeiros para o emprestimo de quinze milhões esterlinos, que mais tarde foi officialmente negociado pelo Governo. Encontrei, em varios grupos financeiros, ambiente desfavoravel. Não conheciam o assumpto a fundo. Em Londres visitei o Barão Schroeder. Expuz-lhe a nossa pretensão. Tinhamos de elevar o preço do café, producto basico da nossa economia nacional e, para isso, precisavamos de auxilio financeiro. Respondeu-me que antes de mais nada precisava ouvir a opinião do principal corretor de café de Londres. Mandou chamal-o e pouco depois chegava um cavalheiro de certa idade, elevada estatura e physionomia fechada, rispida. Posto ao corrente do assumpto, respondeu secco e consizamente — "nem um schilling". E fez menção de se retirar. Era o fracasso fulminante. Não me conformei. Interpelei-o. Quiz saber se elle conhecia bem qual era a posição estatística da produção do café do Brasil. Respondeu-me com evasivas. Realmente o café do Brasil apparecia com abundancia e frequencia no mercado e, maliciosamente, accrescentou que era facil de conhecer pela sua qualidade que não era das melhores. Insisti e perguntei-lhe se sabia que o Brasil contribuía com 75 % da produção mundial. "Oh, oh, isso agora é outra cousa". E pediu um prazo de tres dias para estudar o assumpto. No quarto dia conforme me havia sido indicado, voltei ao gabinete do Barão Schroeder que, muito amavel, me disse, entre outras cousas, ser opinião do tal corretor e demais collegas favoravel á realização do negocio, mesmo porque nunca se vira fracassar um "trust" feito sobre a base de 90 %, quanto mais sobre a base de 75 %

E, meu caro, disse-nos o Sr. Conde Siciliano, ainda mantemos e manteremos essa favoravel posição que garante o exito de qualquer operação de valorização.

IMPORTAÇÃO DE CAFÉ NOS ESTADOS UNIDOS DE 1905 A 1920, EXERCÍCIOS FISCAES DE 1 DE JULHO A 30 DE JUNHO, POR PAIZES DE ORIGEM

	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912
	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso
America Central.....	59.497,643	63.483,050	64.248,050	39.954,131	49.662,403	29.907,741	52.125,972	39.093,657
Antilhas Occidentaes.....	6.082,109	5.595,136	5.638,544	7.444,889	3.303,213	4.661,756	6.505,031	8.068,867
Brasil	820.259,995	625.160,025	778.608,591	697.242,096	818.444,714	699.242,060	651.148,173	632.527,207
Colombia	47.756,265	49.567,067	43.398,453	47.963,700	60.183,641	53.332,542	54.820,900	62.912,252
Equador	2.462,971	36,051	1.488,230	106,400	1.092,319	922,705	3.052,082	3.727,620
Mexico	21.957,672	24.580,929	14.721,450	29.012,345	35.004,112	21.205,461	25.233,242	34.156,025
Perú	10,900	100	269	2,597	106	—	150	69,486
Outros paizes.....	35.208,018	20.430,202	17.217,550	16.700,388	36.393,858	19.584,446	42.705,102	57.536,652
Venezuela	54.507,410	62.796,278	59.994,303	51.610,511	54.774,402	42.541,675	39.756,356	47.109,321
	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920
	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso	Libras peso
America Central.....	31.929,245	39.894,042	74.295,865	94.910,688	130.436,721	163.955,674	158.343,135	147.750,324
Antilhas Occidentaes.....	4.138,476	4.710,269	16.250,552	10.832,782	9.680,002	29.993,755	50.024,026	38.140,436
Brasil	639.262,011	743.113,560	773.400,313	849.405,925	907.190,362	743.958,456	571.920,573	852.289,212
Colombia	89.684,514	91.830,513	111.977,445	109.363,486	150.581,650	112.150,390	121.412,418	180.934,461
Equador	890,089	1.125,419	1.230,470	70,189	490,049	72,324	—	—
Mexico	26.121,439	49.385,504	52.706,120	49.832,800	54.908,223	31.118,513	21.963,490	24.525,125
Outros paizes.....	21.482,908	21.574,577	17.195,680	13.183,723	8.547,988	12.456,661	30.352,986	82.284,524
Perú	1,025	105	70,920	220	58,011	42,642	—	—
Venezuela	49.671,000	49.953,478	72.463,140	73.405,301	58.050,584	59.122,484	85.007,646	93.304,071

Borracha**EXPORTAÇÃO DE BORRACHA**

A borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

Annos	Toneladas	Valor por kilo, em réis papel
1902	28.621	5\$150
1903	31.716	6\$186
1904	31.865	6\$930
1905	35.393	6\$390
1906	34.960	6\$013
1907	36.489	5\$961
1908	38.207	4\$930
1909	39.027	7\$736
1910	38.547	9\$780
1911	36.547	6\$195

1912	42.286	7\$709
1913	36.232	4\$295
1914	33.531	3\$388
1915	33.531	3\$861
1916	51.495	4\$834
1917	33.988	4\$153
1918	22.661	3\$266
1919	33.252	3\$174
1920	23.531	2\$476
1921	17.439	2\$059

O valor dos ultimos annos foi em papel o seguinte:

1913	155.631:000\$000
1914	113.598:000\$000
1915	135.786:000\$000
1916	152.239:000\$000
1917	144.080:242\$000
1918	73.727:818\$000
1919	105.532:000\$000
1920	58.350:000\$000
1921	35.904:000\$000

EXPORTAÇÃO POR QUANTIDADE EM 1920 E 1921

	Unidade	Quantidade		Valor mil réis papel		Equivalente em libras esterlinas		Por unidade, mil réis	
		1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Mangabeira.	Kilog.	11.573	4.178	20.157	4.903	1,281	171	1\$742	1\$174
Mangabeira.									
Mangabeira.									
Maniçoba	"	649.157	253.173	1.120.949	350.638	65.492	11.449	1\$727	1\$354
Maniçoba									
Maniçoba									
Massaranduba (Balata gum)	"	46.878	103.611	231.213	722.471	12,222	23.755	4\$932	6\$972
Massaranduba									
Seringa (Hevea)	"	22.876.323	17.070.869	56.973.564	34.819.350	3.636,532	1.195.446	2\$490	2\$031
India rubber (Hevea)									
Seringa (Hevea)									
Sorva.	"	2.964	7.008	4.171	5.921	223	206	1\$407	\$844
Sorva.									
Sorva.									
Total	"	23.586.895	17.438.839	58.350.054	35.903.283	3.715.750	1.231,027	—	—

PAIZES DE DESTINO	QUANTIDADE					VALOR A BORDO NO BRASIL				
						Mil réis — papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Allemanha			150.690	2.897.608	553.450			307.407	5.864.791	1.064.902
Argentina	246.953	228.315	525.012	49.295	2.229	403.029	416.332	1.102.974	99.115	3.905
Austria				562.500	257.500				1.150.875	426.700
Belgica			2.322.073	14.605				4.693.514	29.228	
Dinamarca			504.140	72				1.013.321	140	
França	4.684.574	3.579.432	5.268.523	2.339.565	263.231	8.029.731	7.227.930	10.425.418	4.748.922	495.113
Grã-Bretanha	705.905	2.157.547	1.219.475	2.373.000	447.146	1.244.980	4.179.083	2.461.566	4.855.158	799.025
Hespanha	66.000	22.500	108.750			101.970	44.550	209.745		
Hollanda			1.476.831	125.095	30.000			3.021.486	251.405	60.000
Italia	3.413.822	3.729.620	6.722.870	2.167.595	2.472.779	5.968.587	7.099.455	13.319.853	4.328.292	4.713.517
Portugal				428.412	996.309				828.980	1.323.798
Portos da Grã-Bretanha (à ordem)		733.686	1.364.978	110.420			1.471.550	2.633.108	210.902	
Uruguay	1.096.819	2.676.026	124.877	9.174	4.217	1.959.447	5.429.264	265.598	17.700	7.470
Diversos	20.628	142.554	239.985	38.525	171.192	37.081	293.041	435.494	73.241	386.364

Esses algarismos correspondem em libras ao seguinte:

	<i>Libras</i>
1913.....	10.375.000
1914.....	7.039.000
1915.....	7.039.697
1916.....	7.496.386
1917.....	7.484.170
1918.....	8.997.770
1919.....	6.101.791
1920.....	3.636.532
1921.....	1.195.446

No anno de 1921, a discriminação dos portos de exportação de borracha foi a seguinte:

	<i>Quantidade em tons.</i>	<i>Valor em contos</i>
Manãos.	9.663	20.452
Pará.	7.258	13.994
Corumbá	97	272
Diversos.	51	89
Discriminação por paizes de destino:		
	<i>Quantidade em tons.</i>	<i>Valor em contos</i>
Allemanha.	2.158	4.668
Estados Unidos	10.125	19.175
França	2.420	5.571
Grã-Bretanha.	1.889	4.163
Uruguay.	97	282
Diversos	378	958

Damos abaixo o quadro da situação das Companhias Inglezas de Plantações de Borracha no Oriente:

Companhia	Anno terminando em	Lucros líquidos	Dividendo ordinario	Reserva	Dividendo	Outra	Capital realizado	Safra de borracha em libras peso
Amalgamated Rubber	{ 1920 Dez. 31 } 1921	£ 13.328	%	£ —	£ 13.328	£ —	£ 412.317	lbs. 2.227.381
Batang Consolidated	{ 1920 Dez. 31 } 1921	5.892	—	—	—	9.826	485.188	1.853.160
British Malay	{ 1920 Dez. 31 } 1921	13.947	—	—	—	17.109	242.792	390.686
Bukit Rajah	{ 1920 Mar. 31 } 1922	24	—	—	—	1.137	243.406	296.140
Java Amalgamated Rubber	{ 1920 Dez. 31 } 1921	2.426	—	—	—	2.574	390.000	1.262.736
Kepitigalia	{ 1920 Mar. 31 } 1921	8.309	—	—	—	Dr.	390.000	1.013.155
Kuala Selangor	{ 1920 Dez. 31 } 1921	13.411	—	—	—	Dr.	383.500	1.169.830
Lanadron	{ 1920 Dez. 31 } 1921	8.824	—	—	—	Dr.	383.500	983.252
London Asiatic Rubber	{ 1920 Dez. 31 } 1921	324	—	—	—	Dr.	175.000	932.212
Malacca Rubber	{ 1920 Dez. 31 } 1921	19.759	—	—	—	Dr.	175.000	882.462
Oriental Rubber	{ 1920 Dez. 31 } 1921	8.533	—	—	—	Dr.	225.000	536.311
Slakang.	{ 1920 Jan. 31 } 1922	17.357	25	19.375	—	Dr.	225.000	529.781
Tremelbye (Selangor)	{ 1920 Mar. 31 } 1922	1.644	—	—	—	Dr.	77.500	664.712
United Sumatra	{ 1920 Dez. 31 } 1921	2.470	—	—	—	Dr.	77.500	656.468
Totales	{ 1920—1921 } 1921—1922	20.322	—	—	5.000	—	285.000	1.431.209
		30.612	—	—	—	—	357.890	1.405.819
		3.741	—	—	—	—	318.371	1.696.012
		41.937	—	—	—	—	372.003	1.426.257
		3.536	—	—	—	—	353.964	4.322.973
		3.775	—	—	—	—	353.964	3.515.765
		5.268	—	—	—	—	220.000	750.791
		18.315	—	—	—	—	220.000	601.675
		3.944	—	—	—	—	300.000	2.151.912
		9.974	—	—	—	—	300.000	1.507.227
		17.744	—	—	—	—	276.000	592.436
		2.073	—	—	—	—	276.000	569.339
		44.535	1.8	19.375	14.449	144.519	3.840.044	19.018.567
		63.189	—	—	6.121	197.689	4.029.451	15.808.955

PRODUÇÃO E CONSUMO DA BORRACHA

Para remediar a situação de superprodução, a Rubber Growas Association propoz uma redução de 50 % na produção da borracha de plantação, mas só obteve 5 %.

A produção em 1921 foi assim calculada em confronto com os annos anteriores:

	Em toneladas % sobre			
	1919	1920	1921	%
Plantação . . .	340.225	304.816	272.915	92.3
Brasil	34.285	30.790	19.837	6.7
Outros	7.350	8.125	2.890	1.0
Total	381.860	343.731	295.642	100.0

O consumo tem sido o seguinte:

Revela o estado de crise.

Damos abaixo a produção de ferro fundido em 1921 comparada com 1920 e 1913:

	Em milhões de toneladas inglezas:		
	1913	1920	1921
Estados Unidos . . .	30.600	36.501	16.750
Allemanha	19.000	6.500	7.500
França	5.126	3.275	3.200
Inglaterra	10.260	8.007	2.700
Luxemburgo	420	685	960
Belgica	2.428	1.112	825
Europa Central	2.342	870	965
Outros paizes	6.517	3.786	3.039
	76.694	60.636	35.960

A produção de aço foi a seguinte:

	Em milhares de toneladas:		
	1913	1920	1921
Estados Unidos	31.300	42.100	20.100
Allemanha	18.631	8.000	9.000
França	4.614	2.915	2.900
Inglaterra	7.664	9.057	3.700
Luxemburgo	918	590	760
Belgica	2.428	1.216	760
Europa Central	2.584	1.225	1.500
Outros paizes	6.490	3.218	2.011
	74.629	68.321	40.731

CONSUMO E COMMERCIO NOS ESTADOS UNIDOS

BORRACHA MANUFACTURADA

Annos	Exportação
1910	9.060.893
1911	10.947.248
1912	11.167.229
1913	12.511.548
1914	12.441.221
1915	14.767.513
1916	35.153.574
1917	31.105.075
1918	33.343.181
1919	43.856.782
1920	69.226.713
1921	77.565.572

Tomando-se em consideração, não a exportação em globo, mas a de algumas variedades da borracha manufacturada, os quadros officiaes são os seguintes em valor dollar:

Annos	Sapatos e botinas	Pneumaticos	Variedades
1910	1.984.739	5.115.331	3.886.825
1911	2.219.430	2.085.107	4.144.273
1912	1.502.890	2.657.809	3.913.036
1913	1.438.283	3.943.220	3.453.427
1914	1.113.495	3.505.267	3.525.486
1915	2.780.325	4.936.270	7.290.343
1916	2.663.362	17.936.227	8.265.509
1917	3.199.604	12.330.201	6.194.816
1918	5.774.341	13.977.671	8.007.163
1919	4.167.053	22.630.200	8.687.275
1920	9.293.995	39.919.777	7.098.814
1921	7.061.896	33.722.079	

Comparada a importancia da borracha nos Estados Unidos e nos outros paizes, põe-se tambem em relevo a importancia deste centro de consumo. A tabella abaixo, em toneladas brutas, foi organ'zada pelo National Bank of Commerce of New York:

Paizes	1914	1916	1918	1920
Estados Unidos	61.250	116.478	142.772	248.794
Grã Bretanha	18.570	26.760	30.444	59.971
Allemanha	11.000	3.000	1.000	7.000
Russia	11.199	7.500	2.000	500
França	4.377	12.748	14.213	14.000
Italia	2.739	4.768	7.140	6.300
Canada	2.904	4.803	8.584	10.400
Japão	1.121	2.937	7.246	6.200
Suecia	968	1.140	500	1.600
Noruega	286	346	208	300

EXPOSIÇÃO DE BORRACHA EM LONDRES

Em Outubro, 24, realizou-se no salão nobre do Ministerio da Agricultura, a cerimonia da entrega dos premios conferidos pelo Jury da 5ª Exposição de Londres, aos expositores brasileiros que concorreram áquelle certamen.

Pouco antes das 13 horas o recinto destinado á solemnidade achava-se totalmente cheio de pessoas gradas, entre as quaes notamos os Srs. Drs. Ferreira Chaves, Homero Baptista e Veiga Miranda, respectivamente, Ministros da Justiça, Fazenda e Marinha; Dr. Carlos Sampaio, Prefeito do Districto Federal; Geminiano da França, Chefe de Policia; General Silva Pessoa, Commandante da Policia Militar; Senador, Deputados e grande numero de industriaes e commerciantes.

O acto foi presidido pelo Sr. Presidente da Republica, que chegou ao Ministerio de automovel, de Estado, acompanhado dos Srs. Dr. Simões Lopes, Ministro da Agricultura; General Hastimphilo de Moura, Chefe do Estado Maior da Presidencia; e Capitão Tenente José Maria Neiva, ajudante de ordens.

S. Ex. foi recebido á entrada do edificio pelos Secretarios de Estado, Senadores, Deputados, Chefes de Serviço, funcionarios e grande numero de estudantes, tendo uma banda militar executado o hymno nacional.

Pouco depois, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, acompanhado das pessoas presentes, dava entrada no grande salão do Ministerio.

Assumindo o lugar de honra, tendo a sua direita o Sr. Dr. Simões Lopes, Ministro da Agricultura, e a esquerda o Sr. Dr. Hannibal Porto, Chefe da Delegação Brasileira á Exposição de Londres, o Sr. Presidente da Republica, antes de dar inicio á distribuição dos premios, salientou, em um breve discurso, a importancia da Exposição de Londres, dizendo que cerimoniaes como aquella que se realizava allí mereciam não só os applausos de todos os brasileiros como o apoio do Governo.

Proseguindo, disse S. Ex. que a Exposição do mundo, a que levamos allí grandes emprezas do mundo, de que levamos um mostruario da nossa borracha, que merece as mais elogiosas referencias dos competentes.

Discorrendo sobre o beneficiamento da borracha, S. Ex. accrescentou que, quando os nossos productos desse genero forem beneficiados pelos processos modernos, logranão decerto melhor collocação.

Términou agradecendo a todos aquelles que concorreram para o exito da nossa representação naquelle certamen e congratulando-se com os expositores pelos resultados obtidos.

Em seguida fallou o Sr. Hannibal Porto, que pronunciou o seguinte discurso:

"Meus senhores — O facto de ter merecido com o meu illustre collega, o Sr. Consul Hyppolito de Vasconcellos, a honra de representar o Brasil, na 5ª Exposição de Borracha e outros productos tropicaes, realizada ha poucos mezes em Londres, augmenta em mim o orgulho natural de brasileiro, perante a alta significação patriótica desta solemnidade.

Se no decurso e ao cabo de nossa delegação, tivemos o ensejo de constatar, com um desvanecimento, bem comprehensivel, que a posição economica e a projecção politica da Republica Brasileira marcam hoje, no concerto internacional, a mais auspiciosa conquista, que pôde aspirar, nas suas relações com o exterior, uma nação nova, que apenas inaugura, pôde-se dizer, a sua entrada na concurrencia universal, neste momento, verificamos todos, aqui presentes, que não é um exaggero de amor patrio a exuberante confiança com que temos o direito de enfrentar o futuro.

Até 1914, nós figuravamos nas exposições estrangeiras quasi que a méro titulo decorativo. Em 1921, sete annos depois, os papeis inverteram-se e passamos a figurar como paiz fornecedor. Era necessario estabelecer este confronto, frizar este contraste, para obter e constatar o realce notabilissimo, implicito na significação, ao mesmo tempo economica e politica, do triumpho brilhante do nosso comparecimento á feira de Londres.

Já não sei, senhores, de nação alguma, que houvesse realizado esse verdadeiro prodigio de converter-se, em tão exiguo espaço de tempo, de paiz de importação quasi absoluta, em paiz fornecedor de quasi todas as utilidades commerciaes que se consomem no mundo.

Certamente, as circumstancias excepcionaes do periodo da grande guerra foram a causa primeira dessa conversão; mas é o caso.

Foi, portanto, sem nenhum exaggero, um prodigio o que fizemos; foi um milagre de energia, de coragem, de intelligencia, se co-tejarmos o que eramos em 1914 e o que somos hoje, sendo, portanto, justissimo o orgulho com que temos o direito de assignalar as vantagens decorrentes desse paralelo.

Não occulto, senhores, o pesar que experimentamos, meu collega e eu, com a ausencia de alguns Estados de grande adiantamento agricola e pastoril, que teriam possivelmente dado á representação do paiz a impressão de uma amplitude maior dos nossos recursos disponiveis, numa prova mais completa do nosso adiantamento industrial.

Revivo hoje esse pesar não os vendo nesta cerimonia, que é legitimamente, e acima de tudo, uma festa da economia nacional.

A hora actual, de difficuldades para todos os povos, não nos deve infundir senão confiança a nós mesmos.

Saibamos converter essa confiança, em labor, trabalhemos unidos, sem desfallecimentos, com uma visão elevada do nosso dever de brasileiros, e não tardaremos em ver accrescido e assegurado o patrimonio de permanente prosperidade que nos auspicia esta grande patria, que é a mais rica e a mais bella das patrias.

Terminados esses discursos, o Sr. Presidente da Republica começou a fazer a distribuição dos premios.

Ao Ministerio da Agricultura coube uma taça de ouro, a maior recompensa ao Brasil, e uma medalha de ouro, tendo os representantes dos Estados de Minas, Bahia, Pará e Amazonas, recebido uma taça de prata cada um.

Expositores — Menções honrosas — Estado do Amazonas — Governo do Estado (4),

Associação Commercial, Ferreira de Oliveira & Sobrinho e J. I. M. Sobrinho; Estado do Pará — Governo do Estado (3) e Associação Commercial; Estado do Piauy — Governo do Estado; Estado do Rio Grande do Norte — Governo do Estado; Estado da Parahyba — Governo do Estado, municipio de Santo Antonio Itabayana e municipio de Souza; Estado de Sergipe — Governo do Estado, fazenda Bello Horizonte, Peixoto Gonçalves, Empresa Industrial S. Christovão, Cortume Sergipano, Serraria Macedo, Brites Menezes & C., Cruz Ferraz & C.; Estado de Pernambuco — O Governo do Estado e delegacia regional de Pernambuco; Estado da Bahia — Governo do Estado, Danneman & C., Stender, Francisco Vieira de Mello, Costa Ferreira & Penna, Ribeiro & C., Hannibal Pedreira, José Britto, Commercial e Industrial do Brasil, Bernardo Castro & C., Syndicatos dos Agricultores de Cação, Municipalidade de Jequiá, Secretaria da Agricultura do Estado da Bahia, Syndicatos Assucareiro, Snoeck & Samners e municipalidade de Itabuna; Estado de Goyaz — Franklin Domingos de Carvalho e Antonio Alves de Araujo; Estado do Maranhão — Governo do Estado; Estado de Minas Geraes — Governo do Estado, Horto Florestal de Bello Horizonte, Villela & C., Colonia Rodrigo Silva, de Barbacena; Companhia de Aguas de São Lourenço, Usina Queiros, de Itabira do Campo; Municipalidade de São José de Além Parahyba, Prates e C., Dollabela & Portella, Instituto João Pinheiro, Sergio Neves & Irmão, Bonfilioli & C., Fabrica Vita, Dr. João Velloso, Andrade & Andrade, João Vieira de Queiroz, Alberto Boeke Jung & C., Camara do Serro, I. Guimarães & C., José Rienda Moraleida, Barbosa & Marques, J. I. Castro & C., Camardel & Calabria, Renato Dias, Companhia Brasileira de Palmyra, Viuva Weiss, Dr. João Teixeira Soares, Claudionor Martins Fontes, Aprendizado Agricola de Barbacena e Luiz Antonio da Cruz e Silva; Estado do Rio de Janeiro — O Governo do Estado, Municipalidade de Campos, Luiz de Límong & C. e Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista; Districto Federal — Companhia Manufactora de Conservas, Ferreira Souto & C., Companhia de Fumos Veado, Companhia Cordoalha e Lopes Sá & C.; Estado do Paraná — Governo do Estado, David Carneiro & C., Xavier Miranda & C., Nicoláo Mader & C., Guimarães & C., Azambuja & C.; Estado de São Paulo — Luiz de Queiroz & C. e Zanotta Lorenzi & C.; Estado do Rio Grande do Sul — Fabrica Alliança, de Leite Nunes & C., e Companhia Swift of Brasil; Estado de Alagoas — Governo do Estado, Carlos Lyra & C. e Aprendizado Agricola de Satuba.

Os premios foram recebidos: os do Amazonas pelo Deputado Aristides Rocha e Sr. Hannibal Porto; os do Pará, pelo Senador Louro Sodré; os do Piauy, pelo Deputado Armando Burlamaqui; os do Rio Grande do Norte, pelo Deputado Juvenal Lamartine; os de Sergipe, pelo Deputado Graccho Cardoso, e os dos demais pelos representantes dos premiados; e mais ainda os de Pernambuco, pelo Deputado Eduardo Tavares; os da Bahia, pelo Deputado José Maria Tourinho e representantes das empresas agraciadas; os do Maranhão, pelo Senador José Euzebio; Minas Geraes, pelo Deputado Bueno Brandão e representantes dos premiados; os do Estado do Rio, pelo Deputado Estadual Noel Baptista; os do Districto Federal, pelos representantes dos Expositores; os do Paraná, pelo Deputado Affonso Camargo; os do Rio Grande do Sul, recebem pela firma Leite Nunes & C. o Dr. Luiz Leivas Massot.

A taça de ouro, conferida ao Governo Federal o Sr. Presidente da Republica entregou ao Sr. Ministro da Agricultura.

O Sr. Presidente da Republica, ao retirar-se do Ministerio da Agricultura, foi alvo de uma grande manifestação dos estudantes, que o acclamaram vivamente.

Banha

Anos	EXPORTAÇÃO		1917	1918	1919	1920	1921
	Toneladas	Valor					
1913	25	28.000\$000	10.234	17.744.000\$000			
1915	3	4.000\$000	13.269	26.161.000\$000			
1916	3	5.000\$000	20.028	39.889.000\$000			
			11.165	22.458.000\$000			
			5.198	9.730.000\$000			

A discriminação por procedencia e destinos tem sido a seguinte:

	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Banha										
Banha.....		898.863			18.200		692.452			86.400
Rio de Janeiro	2.281.448	6.884.300	12.530.692	1.547.742	2.098.976	3.999.037	13.771.569	24.748.533	2.979.488	4.005.720
Santos.....	6.174.845	2.402.200	6.541.778	2.807.300	1.106.590	10.718.883	4.454.456	13.139.376	5.592.549	2.157.924
Rio Grande.....	390.081	225.000	53.455	3.840	2.213	511.205	448.875	113.659	7.217	9.819
Porto Alegre.....	1.440.088	3.289.262	694.722	6.791.383	1.870.551	2.500.217	6.630.943	1.872.802	13.691.664	3.257.292
Diversos.....	8.242	75.055	7.562	15.691	106.523	15.483	162.910	15.684	27.831	209.660
Total kilog....	10.234.701	13.269.680	20.028.204	11.165.866	5.198.053	17.744.826	26.161.205	39.889.484	22.458.749	9.730.777
Equivalente em £ esterlinas						968,558	1,410,043	2,375,497	1,100,109	347,565

A discriminação das exportações de couros por portos de procedencia e paizes de destino tem sido a seguinte:

Procedencia	Quantidade — kilos					Valor — mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Couros										
Pará.....	916.800	694.916	955.780	492.677	357.968	1.612.190	1.075.857	1.732.836	995.850	413.505
Maranhão....	432.475	320.423	662.725	560.105	648.692	1.091.499	980.740	2.032.040	1.808.758	1.197.991
Illa do Cajuero.....	1.209.111	473.407	1.456.017	1.861.769	921.510	2.990.298	1.461.613	4.548.187	4.190.074	2.097.321
Fortaleza....	1.746.886	1.070.087	2.624.618	2.154.874	834.848	3.863.595	3.040.134	7.442.105	6.639.356	1.404.476
Pernambuco	545.046	368.861	309.524	224.085	187.788	1.322.727	810.931	792.881	573.612	436.483
Bahia.....	6.241.928	3.172.288	5.711.319	3.738.624	4.421.325	14.047.403	6.140.390	13.165.021	8.607.867	5.635.482
R. de Janeiro	11.185.077	12.978.849	12.836.357	7.677.697	8.859.812	16.524.191	16.125.962	23.133.937	10.560.531	9.914.661
Santos.....	2.381.982	3.708.576	4.795.517	4.095.451	2.460.090	3.426.057	6.927.032	9.322.107	8.454.679	3.370.592
Rio Grande.....	1.034.410	6.339.712	8.075.299	4.094.810	1.340.470	2.323.973	8.556.444	11.559.025	5.227.894	13.276.238
Pelotas.....	2.166.181	3.284.627	2.416.245	1.613.469	2.020.394	4.805.128	6.510.515	3.170.217	1.978.055	2.461.765
Porto Alegre	87.758	129.366	951.174	1.511.844	1.215.288	331.370	252.539	1.103.541	2.505.565	1.697.764
Sant' Anna do Livramento....	5.880.007	7.948.460	11.606.997	6.170.208	5.543.131	13.478.949	13.858.461	15.425.808	6.858.928	5.884.997
Uruguayana	553.920	934.935	451.259	416.862	45.341	1.299.679	1.767.677	654.675	495.548	79.649
Itaqui.....	1.031.506	1.466.884	606.171	351.658	822.282	3.276.671	2.951.195	1.042.715	468.839	1.034.161
Porto Murtinho.....	666.576	736.931	568.622	3.8.500	896.705	1.73.170	1.288.655	670.857	833.565	925.640
Porto Esperança.....	806.505	578.443	435.107	613.930	175.197	1.237.158	1.436.427	3.0.139	949.939	290.473
Corumbá.....	305.969	684.121	433.978	688.250	190.860	448.893	1.117.525	879.961	1.250.036	280.126
Diversos.....	1.508.240	1.079.926	1.164.437	962.396	833.826	2.684.589	2.059.917	2.461.941	1.928.570	1.314.670
Total kilog....	39.912.163	45.584.433	56.787.779	37.265.344	42.442.660	78.796.487	75.019.097	100.997.022	64.791.560	52.615.470
Equivalente em £ esterlinas						4,225,485	3,990,909	6,026,793	4,021,577	1,766,582
Paizes de destino										
Allemanha....				4.226.204	14.440.573				6.127.012	18.544.903
Argentina....	888.698	959.673	709.707	977.766	65.177	610.895	1.377.581	1.236.895	1.112.367	127.855
Belgica.....			732.200	1.255.262	1.236.775			1.836.588	1.809.112	1.377.365
Estados Unidos.....	21.190.353	6.028.610	15.733.884	9.240.071	9.967.345	38.651.295	10.487.109	28.699.267	16.183.078	10.655.227
Francia.....	2.126.745	5.288.377	7.164.895	4.472.949	1.932.286	5.173.308	3.245.192	15.693.543	9.75.569	2.962.471
Grã-Bretanha.....	5.815.623	9.023.859	5.900.123	5.528.971	3.536.196	10.659.166	13.197.657	10.755.339	10.622.601	4.220.113
Hollanda.....			2.739.647	1.468.413	1.802.970			5.165.488	3.905.770	2.138.707
Italia.....	545.085	9.633.986	3.045.098	230.763	762.032	1.310.533	13.646.314	4.893.044	533.521	1.272.030
Portugal....	978.709	1.443.753	788.600	1.142.038	1.330.855	2.426.760	4.269.435	2.417.033	3.442.810	2.501.510
Portos da Grã-Bretanha (á ordem).....	416.830			566.248	457.572	440.760			380.117	457.672
Suecia.....			209.905	3.650	62.000			1.111.686	19.136	62.400
Uruguay....	8.207.314	11.733.913	16.231.740	8.213.618	6.729.996	18.634.266	21.612.761	22.861.589	11.087.310	8.004.048
Diversos.....	244.506	577.262	3.348.470	155.831	119.483	549.024	983.056	6.503.774	299.127	186.239
Total kilog....	39.912.163	45.584.433	56.787.779	37.265.344	42.442.660	78.796.487	75.019.097	100.997.022	64.791.560	52.615.470

Couros

Annos	Toncladas	Valor por kilos em réis papel	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921
			31.513	\$869													
			30.410	\$962													
			35.783	\$812													
A estatística da exportação dos couros nos ultimos annos é a seguinte:			34.058	\$767													
			31.831	\$849													
			36.255	\$832													
			35.075	\$952													
			31.454	\$905													
			38.324	1\$495													
			53.560	1\$601													
1902	26.856	\$849	39.912	1\$868													
1903	28.347	\$912	45.589	1\$792													
1904	32.702	\$906	56.787	1\$778													
1905	26.985	\$797	37.265	1\$739													
1906	32.734	0893	42.443	1\$235													

PELA QUALIDADE DE ANIMAES QUE DIVIDE A EXPORTAÇÃO DE COUROS
EM 1921 E 1920

Couros e suas manufacturas	Unidade	Quantidade		Valor em mil réis, papel		Equivalente em £		Por unidade em réis papel	
		1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Aparas de couros	Klog.	164	86.532	150	51.649	11	1.771	8915	\$596
Couros de cavallos	"	17.736	6.672	17.800	4.754	1.210	167	1\$004	\$712
Couro curtido e sola	"	69.633	130.238	378.158	567.701	23.467	19.162	5\$431	4\$858
Couros de porco salgados	"	12.572	10.182	10.182	2.000	406	69	2\$717	1\$943
Couros de porco, secco	"	419	2.000	2.000	2.000	69	1.179,928	1\$321	1\$030
Couros vacuuns salgados	"	26.221.029	88.215.927	84.627.759	34.244.326	2.066,658	592,658	2\$717	1\$943
Couros vacuuns secco	"	10.956.946	9.076.732	29.767.842	17.683.507	1,930,042	657	50\$700	10\$207
Manufacturas de couro, não especificadas	"	1.638	1.955	83.809	19.955	4,289	—	—	—
Total	"	37.267.186	42.561.047	64.875.009	52.567.074	4,025,677	1,769,010	—	—

Carne em conserva

A exportação tem sido a seguinte:

Procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis, papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Carac em conserva										
Rio de Janeiro	74.003	780.804	456.632	52.485	893	105.510	1.740.267	998.566	198.781	9.432
Santos	1.097.129	2.701.181	2.877.745	570.172	794.568	1.798.224	5.222.855	6.683.568	1.425.093	1.306.313
Rio Grande	321.563	1.395.805	5.792.285	499.938	154.361	310.020	1.868.124	9.476.839	770.852	274.245
Pelotas	1.055.038	1.329.844	596.831	46.490	285.884	1.072.609	1.836.966	827.528	90.000	571.682
Porto Alegre	6.929	22.552	2.794	329.721	19.977	5.094	34.150	4.309	572.471	45.503
Sant'Anna do Livramento	3.962.839	10.944.137	15.684.591	105.770	52.388	5.944.258	15.520.276	24.148.308	163.061	89.038
Diversos	33.095	43.722	66.260	44.306	84.860	50.576	78.996	103.388	68.771	63.418
Total kilog.	6.551.586	17.223.045	25.398.128	1.648.757	1.282.934	9.206.291	26.301.634	42.243.491	3.179.029	2.253.131
Equivalente em £ esterlinas						511.695	1.402.892	2.477.095	212.387	77.591
Pizes de destino:										
Allemanha			951	891.935	136.574			2.378	679.850	202.597
Argentina	128.933	571.123	331.454	756	2.534	208.623	888.929	511.393	1.400	7.253
Belgica			715.405	288.713				1.785.849	721.744	
Estados-Unidos	590.548	1.925.777	10.237.155		15.231	908.782	9.235.599	16.285.231		
Grã-Bretanha	4.390.590	9.041.807	7.439.746	322.612	1.064.170	6.329.336	13.636.489	13.037.217	639.206	2.095.277
Hollanda			201.270	508.775	4.423			522.336	900.540	11.073
Uruguay	1.265.929	5.424.969	6.920.263	112.184	55.643	1.471.538	7.932.148	9.741.704	174.361	96.066
Diversos	185.556	259.369	151.885	23.182	4.371	288.060	618.669	307.383	61.862	12.565
Total kilog.	6.551.586	17.223.045	25.398.128	1.648.757	1.282.934	9.206.291	26.301.634	42.243.491	3.179.029	2.253.131

Carnes congeladas

A exportação de carnes congeladas e resfriadas tem sido nos ultimos annos a seguinte:

PORTOS DE PROCEDENCIA

Procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Pará.....										
R. de Janeiro	37.317.212	27.853.840	15.260.223	7.192.997	4.987.498	33.844.237	27.997.795	17.096.961	7.912.297	5.577.432
Santos.....	29.184.765	32.654.898	32.033.736	32.710.411	24.673.330	26.888.613	32.757.404	35.606.489	36.532.942	29.944.463
Rio Grande..			6.800.264	14.941.140	12.386.585			7.480.239	14.508.052	10.928.543
Pelotas.....				454.305	2.465.215				421.846	1.983.637
Sant'Anna do Livramento..				8.299.082	17.421.770				7.537.384	16.872.507
Diversos.....										
Total kilog.	66.451.967	60.508.678	54.094.223	63.599.965	61.934.398	60.232.840	60.765.199	60.183.151	67.212.521	65.305.382
Equivalente em £ esterlinas.....						3.184.461	3.246.995	3.592.379	4.298.634	2.376.167
Paizes de destino:										
Allemanha.....					5.508.658					6.610.589
Egypto.....	5.936.330		3.214.517			5.342.705		3.536.969		
Estados-Unidos.....	950.900		56.955			863.410		62.650		
França.....	6.184.130	3.795.870	12.605.962		4.714.070	4.665.717	3.862.267	13.867.876		4.297.257
Grã-Bretanha.....	3.960.965	14.817.315	13.172.701	19.693.898	9.834.014	3.579.035	14.997.439	15.091.150	20.609.196	11.281.488
Hollanda.....			119.777		3.929.139			131.765		3.745.877
Italia.....	50.419.633	29.369.302	18.601.033	23.468.938	19.233.186	45.781.373	29.369.302	20.568.407	32.214.144	21.040.477
Portos da Grã Bretanha (á ordem).....		12.526.191	6.263.223	7.137.997	1.293.531		12.526.191	6.935.344	7.851.707	1.457.337
Uruguay.....				8.299.082	17.421.770				7.537.384	16.872.507
Total kilog.	66.451.967	60.508.678	54.094.223	63.599.965	61.934.398	60.232.840	60.765.199	60.183.151	67.212.521	65.305.382

O valor médio por tonelada na exportação foi:

1919.....	1:113\$000
1920.....	1:057\$000
1921.....	1:054\$000

EXPORTAÇÃO DE CARNE CONGELADA NA ARGENTINA

Por mil cabeças:

A exportação de carne congelada na Argentina atinge a 6 e 7 milhões de quartos por anno.

Damos abaixo a exportação de carnes congeladas e resfriadas da Argentina ao Uruguay:

	1914	1920	Augmento
Carneiros.....	43.225	44.850	3.8 %
Bovinos.....	25.867	27.050	3.1 %
Cavallos.....	7.500	9.050	20.7 %
Cabras.....	3.900	4.410	13.1 %
Porcos.....	2.900	3.350	16.5 %
Mulas.....	465	530	24.8 %
Jumentos.....	285	355	24.6 %

Quartos de boi congelados

1918.....	6.876.400
1919.....	6.376.800
1920.....	5.861.700

Quartos de boi resfriados

1918.....	21.300
1919.....	73.900
1920.....	702.800

OS REBANHOS ARGENTINOS

Damos abaixo o confronto do recenseamento dos rebanhos argentinos, comparando as estimativas de 1914 e 1920 e dando o crescimento em 1920 em relação a 1914.

O REBANHO SUISSO

Em 1911 a Suissa possuia 114.123 cabeças de gado cavallar e no anno corrente 133.847.

As mulas que eram 3.151 em 1914, foram avaliadas este anno em 3.862. O numero de jumentos passou de 1.566 a 836.

O rebanho bovino ficou estacionario, relativamente; 1.443.483 em 1914 e 1.424.856 em 1921. O suino passou de 570.226 a 638.761, o ovino de 161.414. a 244.435 e o caprino de 341.296 a 329.192.

A repartição competente explica a diminuição de cavallos pelo desenvolvimento do automobillismo e pela introdução das machinas na agricultura.

Em 1918 havia na confederação 2.335.328 gallinhas e 3.241.012 em 1921 e 18.558 patos e marrecas em 1918 e 47.641 em 1921.

Proibição da entrada de zebú

O *Diario Official* de 22 de Dezembro publicou o decreto n. 4.398, de 12 de Dezembro de 1921, que suspende a importação de gado zebú em todo o territorio nacional e dá outras providencias. Damos abaixo a integra do decreto:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica suspensa, em todo o territorio da Republica, a importação de gado indiano, conhecido pelo nome de zebú, proveniente de qualquer paiz estrangeiro, até que o Governo Nacional disponha de um lazareto especial, dentro da bahia do Rio de Janeiro, destinado exclusivamente á quarentena a que ficarão sujeitos esses animaes, antes de serem incorporados ao rebanho do paiz.

§ 1.º Restabelecida a importação, todo gado desta especie, como de outras, importado da India, como de qualquer logar onde exista a peste bovina, será recolhido ao lazareto pelo prazo minimo de 90 dias, e ahi sujeito á quarentena de rigor e a todas as provas aconselhadas pela sciencia, em casos taes, sómente sendo entregue aos seus proprietarios, quando julgado absolutamente indemne, correndo todas as despesas por conta dos importadores. Também serão recolhidos ao lazareto, e desinfectados, os objectos sujeitos.

§ 2.º Verificada a necessidade do sacrificio dos animaes quarentenados, não caberá ao proprietario direito a indemnização alguma.

Art. 2.º Quando a Directoria do Serviço de Industria Pastoral tiver conhecimento de que a bordo de um vapor demandando os nossos por-

tos existam animaes infectados de molestia infecto-contagiosa, empregará os meios ao seu alcance para impedir que tal embarcação toque em portos brasileiros.

Art. 3.º Dentro do prazo de dous annos deverá estar concluido o lazareto especial de que trata o art. 1.º, podendo o Governo abrir os credits necessarios para tal fim.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica. — EPRACIO PESSOA. — *Simões Lopes*.

Sebo

EXPORTAÇÃO

	Toneladas
1919.	9.183
1920.	3.632
1921.	4.788

Valor em

	Papel	Moeda ingleza
1919.	9.121.000\$000	550.000 libras
1920.	3.405.000\$000	195.000 libras
1921.	4.124.000\$000	136.000 libras

Valor por unidade kilo

1919.	\$993
1920.	\$937

Pela qualidade e a discriminação da exportação nos ultimos dous annos foi a que damos abaixo:

	Unidade	Quantidade		Valor em mil réis, papel		Valor em £		Por unidade réis papel	
		1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
De cabra.	Kilog.	2.351.521	1.878.998	92.263.052	17.264.293	2.135.613	578.283	13\$720	9\$139
De carneiro.	»	1.260.775	857.225	11.921.098	4.874.962	781.445	165.086	9\$455	5\$453
De veado.	»	205.359	161.190	909.747	552.118	60.555	19.062	4\$415	3\$225
Não especificadas.	»	148.050	3.881	214.976	44.619	11.952	1.465	1\$452	11\$496
Total.	»	5.965.705	2.911.294	45.905.873	22.535.932	2,580,665	748,896	—	—

Pelles

EXPORTAÇÃO DE PELLAS

As pelles têm dado lugar a seguinte exportação:

Annos	Toneladas	Valor por kilo em réis papel	1906.	2.279	3\$431
			1907.	2.391	3\$611
			1908.	3.547	3\$159
			1909.	3.874	3\$984
			1910.	2.696	3\$393
			1911.	2.797	3\$477
			1912.	3.189	3\$566
			1913.	3.231	3\$578
			1914.	2.487	3\$277
			1915.	4.573	3\$147
			1916.	3.758	4\$381
			1917.	2.897	7\$008
			1918.	2.215	8\$800
			1919.	5.165	9\$389
			1920.	3.965	11\$424
			1921.	2.911	7\$741

A exportação por portos de procedencia e paizes de destino tem sido o seguinte:

Portos de Proce- dencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis, papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Pará.....	184.541	154.856	161.423	112.542	116.331	799.710	898.891	593.819	511.098	406.623
Maranhão.....	86.239	16.462	57.550	36.031	153.466	54.751	136.733	127.355
Ilha do Cajueiro..	44.509	1.185	32.205	2.022	3.225	141.358	3.828	842.172	8.897	12.577
Fortaleza.....	413.012	323.190	1.139.273	1.132.707	484.166	2.920.814	2.196.325	12.017.180	16.163.985	4.512.250
Natal.....	9.006	3.446	88.148	32.021	18.791	92.302	22.106	1.035.524	506.290	154.883
Cabedello.....	168.498	41.211	281.791	185.877	215.980	1.218.811	256.226	3.142.745	2.729.432	1.807.778
Recife.....	336.968	484.401	969.761	517.681	407.518	2.626.737	2.893.571	10.114.253	7.034.505	3.757.096
Maceió.....	359.828	44.073	64.236	493.636	588.266	1.299.930	261.503	586.687	3.859.844	4.082.770
Bahia.....	1.295.977	1.028.430	1.957.185	1.129.601	755.913	10.724.910	5.428.597	19.983.715	13.119.391	5.936.332
Rio de Janeiro....	81.709	14.574	210.342	21.096	139.011	243.702	99.653	2.216.344	361.540	1.003.426
Diversos.....	175.476	119.335	244.974	280.422	146.771	684.697	337.077	484.925	839.185	644.837
Total kilog....	3.045.697	2.215.001	5.165.840	3.965.705	2.911.294	20.816.337	12.397.780	51.077.015	45.305.873	22.535.932
Equivalente em \$3 esterlinas.....	1,091,526	669,131	3,072,496	2,989,565	748,896
Paizes de Destino:										
Estados Unidos...	2.776.697	2.047.320	4.555.836	3.237.400	2.488.668	19.486.996	11.660.916	46.096.058	39.135.184	19.888.866
França.....	17.696	95.806	305.943	330.275	130.796	159.633	138.699	3.256.009	5.278.390	1.213.460
Grã-Bretanha.....	94.556	583	22.224	123.401	6.397	640.163	616	173.693	567.178	67.001
Hollanda.....	41.191	26.688	129.814	562.744	345.522	1.068.637
Uruguay.....	153.470	113.232	219.039	136.369	126.833	620.504	307.286	825.994	679.457	642.733
Diversos.....	3.278	18.369	22.107	61.572	28.226	17.981	120.353	276.884	250.172	255.265
Total kilog....	3.045.697	2.215.001	5.165.840	3.965.705	2.911.294	20.816.337	12.397.780	51.077.015	45.305.873	22.535.932

IMPORTAÇÃO DE COURO E PELLAS NOS ESTADOS UNIDOS

Anno de 1 de Julho a 30 de Junho:

Anno	Libras peso	Valor dollar
1903	219.094.698	58.031.613
1905	337.874.862	64.764.146
1907	375.938.815	83.206.545
1909	444.544.325	78.487.324
1911	374.901.395	70.504.930
1913	572.196.690	117.386.781
1915	538.217.497	104.177.106
1917	700.207.497	216.363.609
1919	448.141.726	149.288.544
1921	352.169.857	105.989.967

Do nosso consul em Nova York, Dr. Helio Lobo:

Pelas tabellas de importação, acima reunidas, pode-se avaliar da contribuição do Brasil. De modo geral é licito dizer que ella ou é escassa ou, quando tem corpo, não corresponde ao lugar que nos caberia pelo nossos incontestaveis recursos.

Assim, tomando em primeiro lugar as pelles de vitella, seccas, vê-se que estamos mesmo abaixo de paizes que não deviam vir adiante do Brasil. Ao passo que subimos apenas de 6.164 dollars em 1913 para 64.539 em 1916, a Argentina passou de 344.866 para 1.936.872 no mesmo intervalo de tempo. A Dinamarca, que em 1913 forneceu somente 741.306 dollars, suppriu o anno de 1919 com 5.529.390. Não fomos mais aquinhoados na remessa de pelles frescas, pois nossa contribuição, que em 1913 era nenhuma, não subiu em 1919 além de 57.629 dollars, ao passo que, dentre os maiores concurrentes, a Hollanda contribuiu com 8.080.303 dollars em 1919 contra 1.595.322 em 1913, o Canadá com 2.137.471 contra 1.104.705, a França com 3.038.334 contra 1.063.880.

Em 1891 foi tão escassa nossa parte, que, entre varios concurrentes pequenos e grandes, não merecemos lugar aparte. Estamos no grupo dos paizes indiscriminados, o ultimo dos quaes,

o Uruguay, figura com 10.593 dollars. Os alludidos concurrentes estão, entretanto, a nos ensinar a oportunidade que perdemos; a França, com 2.809.572; a Dinamar, com 962.626; a Hollanda, com 935.933; a India, com 750.943; a Noruega, com 559.545; a China, com 138.393; a Russia, com 32.434.

Considerando depois das pelles de vitella os couros vaccans, será melhor nossa posição? Nos seccos, occupavamos em 1913 um dos ultimos lugares, com 421.122 dollars, e tendo chegado ao terceiro em 1917, delles fomos deslocados para o quinto em 1919, com 3.373.878 dollars. Entretanto, bem medidas nossas condições na concorrência com os outros, abundancia da materia prima, distancia do mercado, etc., nada justificaria, a não ser por incuria nossa, essa situação: a Argentina, com a enorme somma de 7.616.236 dollars; a Colombia, com a de 4.469.615; a China, com a de 2.965.721; a India com a de 2.611.354. Nos couros frescos, si figuramos com um zero em 1913, ascendemos a 6.004.277 dollars em 1919, e isso mesmo depois da Argentina com 39.388.949, do Uruguay com 12.953.444, do Canadá com 12.755.001. Em 1921, coube-nos o terceiro lugar na escala: Argentina, 18.056.143; Uruguay, 5.433.730; Brasil, 3.072.528.

Essa posição, evidentemente de progresso, mantém-se na importação e pelles de carneiro, seccos, na qual passamos do sexto lugar em 1913 para o segundo em 1921. Das frescas não figura o Brasil entre grandes fornecedores, o que acontece tambem quanto aos couros de cavallo, poldro e burro. Nosso lugar na remessa de todos os outros couros e pelles foi o setimo em 1913 e o sexto em 1921.

A parte do commercio em que nossa situação é melhor é no supprimento de pelles de cabra. Aqui não temos os paizes platinos pela frente, mas estamos precedidos pela India e a China. Occupavamos com effeito o quarto lugar em 1913, depois da India, China e Mexico, o terceiro em 1917 depois da China e India, o segundo em 1919 depois da China; para voltarmos ao terceiro, com 5.405.834 dollars, em 1921, depois da China com 8.150.955 e da India com 7.183.833.

As pelles de cabra e cabrito do Brasil gozam nos Estados Unidos de excellente reputação. Emquanto as de outras procedencias têm um preço que hoje vai de 22 a 50 centavos, as nossas cotam-se a 75 centavos.

Lã

EXPORTAÇÃO

A exportação de lã tem sido a seguinte:

Portos de procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil reis, papel				
	917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Pelotas	67.444	64.706	150.254	487.768	769.456	231.445	305.366	715.359	2.498.840	3.084.790
Sant'Anna do Livramento	240.068	405.337	548.398	325.440	720.342	1.272.360	1.865.426	2.543.923	1.627.200	2.895.070
Quarahy	184.906	170.861	409.676	161.109	287.542	980.002	780.176	1.953.669	805.545	1.186.979
Santa Victoria do Palmar		9.359	58.968	88.641	41.203		41.306	298.299	443.505	164.312
Bagé	28.974	113.646	89.417	4.024	108.727	168.546	529.953	407.633	20.120	434.908
Uruguayana	282.426	409.605	793.586	434.287	979.980	1.496.858	2.130.645	4.143.015	2.171.435	4.070.908
Itaqui	85.798	64.490	72.281	40.600	44.050	354.519	293.921	386.654	208.000	178.600
Outros portos do Rio Grande	21.000	26.908	100.676	51.067	278.629	84.595	125.402	538.541	255.335	1.194.516
Diversos	8.872	13.895	42.481	27.834	8.744	17.785	51.797	205.535	146.251	14.976
Total kilog.....	914.495	4.328.807	2.260.558	1.620.570	3.282.877	4.691.110	6.124.054	11.192.028	8.110.931	13.163.659
Equivalente em £ estereolinas.....							386.478	684.317	575.323	448.404
Paizes de destino:										
Argentina	9.096	57.647	56.234	122.878	27.160	37.257	272.311	257.538	614.890	108.640
Estados Unidos	2.206	5.634	55.907			11.271	17.842	313.853		
Gr. Bretanha		7.890	65.659		46.911		29.536	389.395		187.644
Uruguay	302.622	1.237.954	1.938.539	1.467.043	2.193.367	4.639.777	5.801.603	9.829.102	7.279.365	8.978.633
Diversos	561	682	84.809	40.649	965.419	2.805	3.262	398.690	217.176	8.888.642
Total kilog.....	914.495	4.328.807	2.260.558	1.620.570	3.282.877	4.691.110	6.124.054	11.192.028	8.110.931	13.163.659

Xarque

EXPORTAÇÃO ARGENTINA DE PECUARIA

EXPORTAÇÃO

A exportação argentina em toneladas de artigos de pecuaria foi nos annos de 1918 e 1919 a seguinte:

	Toneladas
1913	21
1914	138
1915	774
1916	2.270
1917	4.157
1919	5.556
1920	7.889
1921	4.333

Valor

	Em papel nacional	Em moeda inglesa
1913	22:000\$000	1.000 libras
1914	138:000\$000	8.000 libras
1915	749:000\$000	38.000 libras
1916	2.665:000\$000	132.000 libras
1917	4.140:000\$000	238.000 libras
1919	7.700:000\$000	470.000 libras
1920	10.213:000\$000	606.000 libras
1921	6.284:000\$000	211.000 libras

O valor médio por unidade exportada foi:

	Tonnelada
1913	1:079\$000
1919	1:386\$000
1920	1:294\$000
1921	1:450\$000

Em 1919:

	Toneladas
Bovino congelado	398.251
Bovino resfriado	2.480
Carneiros congelados	56.759
Porcos congelados	4.497
Carne salgada	7.984
Carne conservada	126.254
Miudezas de carnes congeladas.....	22.273
Total	618.438

Em 1918:

	Toneladas
Bovino congelado	494.070
Bovino resfriado	1.545
Carnes congeladas	50.425
Porcos congelados	1.029
Carne salgada	2.779
Carne conservada	192.787
Miudezas de carnes congeladas.....	21.571
Total	764.196

Manganez

EXPORTAÇÃO

A exportação de manganez desde 1902 tem sido a seguinte:

Anno	Tons.	Val. em papel	Val. un.
1902....	157.295	4.465:328\$000	28\$348
1903....	161.926	4.959:562\$000	30\$629
1904....	208.260	6.057:431\$000	29\$084
1905....	224.377	5.087:311\$000	22\$673
1907....	236.779	8.009:285\$000	33\$828

1908....	166.122	3.938:585\$000	23\$708
1909....	240.774	5.204:494\$000	23\$694
1910....	253.953	5.220:445\$000	22\$526
1911....	173.941	3.875:912\$000	22\$279
1912....	154.880	3.445:837\$000	22\$250
1913....	122.300	2.221:175\$000	22\$000
1914....	183.630	4.679:842\$000	25\$485
1915....	288.671	10.530:000\$000	36\$000
1916....	503.130	29.504:000\$000	59\$000
1917....	532.855	57.284:000\$000	108\$000
1918....	393.388	45.843:000\$000	116\$000
1919....	205.725	16.913:340\$000	82\$213
1920....	453.737	39.829:000\$000	83\$000
1921....	275.694	22.917:000\$000	83\$000

A discriminação por portos de procedencia e paizes de destino têm sido os seguintes:

Procedencia	Quantidade para cada					Valor mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Bahia.....	92.860	68.176	8.603	17.788	3.697.200	6.817.600	815.270	1.726.860 0
Rio de Janeiro.....	499.995	325.212	196.958	435.949	276.697	53.586.815	39.025.440	16.081.670	33.104.090	22.909.696
Diversos.....	164	97	16.400	7.54..
Totais tons.....	592.855	939.388	205.725	435.737	275.694	57.284.015	45.843.040	16.913.340	39.829.450	22.917.136
Equivalente em £ est.	3,061,510	2,453,616	997,067	2,236,809	828,377
Paizes de destino										
Estados Unidos.....	532.855	392.459	205.725	446.229	260.050	57.284.015	45.718.560	16.913.340	39.134.700	21.999.069
Diversos.....	929	7,508	15.644	117.480	694.750	918.077
Total tons.....	532.855	393.388	205.725	453.737	275.694	57.284.015	45.843.040	16.913.340	39.829.450	22.917.136

Areias monazíticas

A produção exportada de areias monazíticas tem sido a seguinte:

Annos	Kilos	Valor em papel	Valor por unidade
1902...	1.207.080	1.110:416\$	\$21
1903...	3.299.460	1.484:817\$	\$450
1904...	4.860.390	2.137:545\$	\$440
1905...	4.437.290	1.497:560\$	\$337
1906...	4.531.600	1.488:960\$	\$342
1907...	4.437.877	1.578:083\$	\$360
1908...	4.965.000	1.934:020\$	\$369
1909...	6.462.000	2.334.627\$	\$361
1910...	5.437.820	1.912:881\$	\$352
1911...	3.686.500	1.666:559\$	\$402
1912...	3.397.780	1.629:370\$	\$479
1913...	2.437.060	707:261\$	\$401
1914...	800.500	317:154\$	\$485
1915...	439.071	211:527\$	\$482
1916...	nil.	—	—
1917...	1.136.400	528:198\$	\$435
1918...	500.200	251:198\$	\$502
1919...	146.185	56:281\$	\$384
1920...	1.153.080	559:732\$	\$485
1921...	332.093	151:546\$	\$456

Algodão

EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO

O algodão exportado do Brasil durante os ultimos annos expressa-se nos algarismos adiante indicados.

	Tons.	Val. méd por kilo
1902	32.137	\$757
1903	28.235	\$944
1904	13.262	1\$233
1905	24.031	\$710
1906	31.068	\$790
1907	38.836	\$991
1908	3.565	\$924
1909	9.968	\$947
1910	11.160	1\$206
1911	14.617	1\$004
1912	16.774	\$928
1913	37.428	\$925
1914	30.434	\$928
1915	5.228	1\$051
1916	1.071	2\$241
1917	5.941	2\$540
1918	2.594	3\$739
1919	12.153	3\$020
1920	24.696	3\$268
1921	19.607	2\$343

A exportação, discriminada por partes de procedencia e paizes de destino foi nos ultimos annos a que damos abaixo:

Portos de procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Pará.....	17.111	95.313	204.148	359.590	61.834	54.867	315.239	752.305	823.714	132.123
Maranhão.....	864.416	310.087	891.062	514.951	1.732.435	1.007.672	977.158	2.319.345	1.368.199	4.219.628
Ilha do Cajueiro	100.583	50.061	209.177	749.569	832.273	271.237	153.187	729.991	3.553.806	1.989.715
Fortaleza.....	1.099.224	241.303	1.241.080	2.980.454	3.160.000	2.918.779	920.000	4.216.314	3.765.178	6.671.724
Natal.....	661.220	167.840	812.428	1.891.854	1.380.134	440.916	2.751.302	4.618.647
Cabedello.....	241.728	30.326	1.802.359	3.035.264	616.336	100.916	5.105.339	5.742.575
Recife.....	3.639.074	1.872.506	1.692.561	3.925.904	3.474.724	3.784.642	7.230.232	5.467.566	12.806.100	7.677.331
Alcêz.....	10.869	16.746	256.514	35.368	53.353	828.000
Bahia.....	14.618	47.593	107	49.681	180.477	320
Rio de Janeiro.	13.612	1.477.579	1.948.757	675.094	45.651	4.848.833	6.460.351	1.633.474
Santos.....	4.244	13.897	6.002.732	11.280.733	4.736.081	11.303	67.892	17.655.408	38.059.192	13.252.066
Diversos.....	170	25.186	6.817	4.790	425	73.639	14.207	5.444
Total kilog....	5.941.116	2.594.206	12.153.055	24.696.079	19.606.566	15.030.621	9.609.601	36.708.357	80.696.581	45.943.647
Equivalente em £ esterlins.	792.849	524.104	2.437.116	5.502.121	1.556.084
Paizes de destino										
Allemanha.....	199.074	1.162.958	1.564.654	550.972	4.003.894	4.093.143
Belgica.....	131.925	1.003.304	253.125	517.591	3.559.386	729.564
Estados Unidos	147.078	43.423	461.099	339.134	790.368	379.490	152.161	1.461.147	1.055.332	1.827.208
Francia.....	42.000	4.528.931	8.788.320	3.035.446	170.000	13.632.421	30.092.610	7.618.068
Grã-Bretanha..	5.193.116	1.443.828	4.907.623	9.039.538	10.361.590	13.031.102	5.168.952	15.247.707	28.989.187	3.022.566
Hollanda.....	174.778	612.311	172.749	523.629	1.744.824	602.283
Italia.....	92.609	244.999	96.341	295.090	724.425	313.351	834.704
Portugal.....	311.041	1.040.611	1.015.931	4.066.430	3.287.642	879.428	4.148.906	2.786.627	11.973.744	7.791.912
Diversos.....	17.497	14.344	1.092	27.137	10.781	56.134	69.582	3.763	80.794	26.923
Total kilog....	5.941.116	2.594.206	12.053.055	24.696.079	19.606.566	15.030.621	9.609.601	36.708.357	80.696.581	45.943.647

Portos de destino	Quantidade em kilos					Valor em mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Allemanha.....	2.410.132	51.703.646	22.025.384	1.892.753	80.243.863	12.010.270
Argentina.....	17.435.837	13.450.187	14.367.955	31.446.820	20.571.452	9.213.538	12.113.060	9.298.203	21.263.009	12.664.458
Belgica.....	270.180	7.795.451	385.980	216.171	5.639.945	223.167
Cuba.....	151.800	3.951.924	81.097	2.593.460
Est. Unidos	17.700	229.440	900	8.779	106.011	172
Francia.....	18.856.621	2.109.701	1.877.772	3.351.924	2.168	10.486.992	1.847.228	1.640.649	2.364.622	1.349
Grã-Bretanha..	89.989	43.504	6.000	4.251.017	116.760	44.650	26.728	4.848	3.102.388	70.006
Hollanda.....	2.425.881	8.336.941	300.600	1.945.316	6.338.050	150.331
Italia.....	1.315.110	405	305	666.825	2.077	650.692	231	507.777	1.317
Portugal.....	31.927	566.695	75.122	7.792.634	4.673.594	16.523	352.422	69.493	5.037.497	2.292.431
Madeira (Ilha de).....	660.820	985.972	401.727	551.640
Senegal.....	54.160	5.303.050	3.836.192
Suecia.....	36.000	502.200	240	43.761	370.902	120
Uruguay.....	6.784.239	5.895.008	6.184.215	6.757.948	6.452.250	3.539.251	3.614.150	3.892.020	4.454.992	4.002.209
Diversos.....	85.645	1.158.270	721.235	1.850.420	1.037.737	48.612	748.407	574.104	1.386.677	649.559
Total kil.	44.638.866	27.915.768	28.442.957	134.553.886	56.604.594	24.099.004	18.702.276	19.592.409	91.157.645	32.617.028

LIMPEZA E PRENSAS DE ALGODÃO

No uso da faculdade que lhe confere o artigo 50 da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, o Presidente da Republica decretou a 13 de Dezembro de 1921:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio autorizado a instalar appparelhos de limpeza de algodão e prensas de alta densidade nos portos da Republica, exportadores desse producto, onde não existam installações congeneras.

§ 1.º A densidade minima das prensas será de 500 a 600 kilos por metro cubico.

§ 2.º Os serviços de prensagem e limpeza de algodão serão prestados mediante o pagamento de taxas estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 3.º As installações serão directamente exploradas pela União ou, depois de concluidas,

arrendadas em concorrência publica ou vendidas pelo mesmo processo, desde que o preço compense as despesas com a aquisição dos appparelhos, sua montagem e construção dos edificios.

§ 4.º No caso de serem directamente exploradas pela União, ficarão as installações a cargo do Serviço do Algodão, que admitirá o pessoal necessario aos seus varios mistéres e custeará todas as despesas de exploração com o producto das taxas de prensagem e limpeza referidas no § 2.º.

§ 5.º No caso de serem as installações arrendadas ou vendidas, deverão os arrendatarios ou adquirentes explorar os serviços de accôrdo com as condições determinadas pelo Governo Federal, mediante as taxas por este instituidas, e ficarão sujeitas a fiscalização do mesmo Govern. exercida por intermedio do Serviço do Algodão.

§ 6.º Os arrendatarios ou adquirentes obrigam-se ainda a não estabelecer preferencias de qualquer natureza entre os exportadores que recorrerem aos seus serviços e deverão, no caso de insufficiencia de suas installações para attender a todos os pedidos de beneficiamento, adoptar, de accordo com o Serviço do Algodão, um tratamento equitativo para todos os concurrentes.

§ 7.º Osapparelhos de limpeza da pluma, bem como as prensas de alta densidade, serão dos typos mais aperfeiçoados que existirem e a sua aquisição se fará mediante proposta do Superintendente do Serviço do Algodão.

§ 8.º A fiscalização do Serviço do Algodão visará especialmente impedir as fraudes com a pluma, classificação do algodão, tamanho e peso dos seus fardos, bem como quaesquer praticas tendentes ao açambarcamento da produção.

Art. 2.º O Serviço do Algodão indicará ao Ministro da Agricultura, Industria e Comercio os portos de embarque em que se devem executar as installações previstas neste decreto.

Art. 3.º Para a realização do disposto no art. 1.º despenderá o Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio até a importancia de 1.500:000\$.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica. — EPIFANIO PESSOA. — *Simões Lopes.*

A PRODUÇÃO AGRICOLA

Segundo conclusão de indagação feita pela Directoria de Serviço de Fomento Agrícola do Ministerio da Agricultura, a produção do nosso anno agrícola de 1920-1921 foi no total de 4.284.684:193\$300, correspondente a 9.415.710.909 kilos e 139.944.484 litros de diversos productos da nossa lavoura exportados e consumidos.

A produção de café foi de 854.723.966 kilos e a 1\$200 por unidade valeu réis 1.025.922:759\$, sem incluir as safras do Amazonas, Pará, Piahy, Rio Grande do Norte, Sergipe e Rio Grande do Sul.

A produção do milho foi calculada em 4.236.095.866 kilos a 200 réis, no valor total de 949.219:123\$200 a safra de algodão alcançou 242.995.843 kilos, 28\$, no valor total de 485.491:886\$; a de assucar 695.616.400 kilos, a \$600 no valor de 417.309:840\$; a de feijão de 644.494.364 kilos a \$350 no valor de 222.555:327\$; a de herva-matte de 260.000.000 kilos a \$600 no valor de 156.000:000\$ o fumo com 86.632.705 kilos a 1\$500 no valor de 129.950:042\$500; a farinha de mandioca, de 572.307.920 kilos, a \$200 no valor de 114.461:584\$; a da borracha, com 60.853.602 kilos a 1\$600 ou 97.373:763\$200; a das batatas de S. Paulo, Minas, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Ceará, com 190.852.690 kilos a \$400 no valor de 26.341:032\$; a do trigo, no Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina e Rio de Janeiro, com 135.845.225 kilos a \$500 no valor de 67.922:612\$500; a do cacão, na Bahia, Espirito Santo, Pará e Ceará, com 61.052.615 kilos a 1\$ no valor de 61.052:615\$; a da alfafa, no Rio Grande do Sul, Parahyba, Santa Catharina e Mato-Grosso, com 161.634.500 kilos a \$370 ou 59.804:765\$; a aguardente, com 133.720.162 litros, a \$250, ou réis 33.430:040\$500, produção do Amazonas, Pará, Ceará, Parahyba, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Santa Catharina, Minas e Mato-Grosso: vinho, produção do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e S. Paulo, com 47.280.000 litros, a \$500, ou 23.640:000\$.

O ALGODÃO NA ARGENTINA

A produção de algodão na Argentina, em 1920-1921, foi muito maior do que em 1919-1920. Com effeito, a área cultivada, que era de 13.350 hectares em 1919-1920, é agora de 24.000 hectares, e se calcula que a safra de algodão seja este anno 75 % superior á precedente.

O quadro abaixo mostra a importancia da cultura e a exportação de seus productos.

	Hect. cultivados
1911-12.....	1.800
1916-17.....	3.075
1919-20.....	13.350
1920-21.....	24.000

	Produção.	Kilogrammas
1911-12.....	1.600.000	
1916-17.....	2.800.000	
1919-20.....	10.700.000	
1920-21.....	18.000.000	

	Exp. em bruto
1911-12.....	57.107
1916-17.....	54.271
1919-20.....	1.382.267
1920-21.....	—

	Exp. — tecidos
1911-12.....	—
1916-17.....	—
1919-20.....	190.521
1920-21.....	—

IMPORTAÇÃO DE TECIDOS DE FRANÇA

A importação de tecidos de algodão em milhares de quintaes foi na França a seguinte, nos ultimos annos:

	1920	1919	1913
Inglaterra	78.1	150.1	23.7
Belgica	20.6	1.4	2.4
Suissa	8.8	3.1	1.7
Hespanha	3.6	19.2	0.8
Italia	3.6	19.2	0.8
Estados Unidos	9.2	29.1	0.6

A exportação franceza de tecidos de algodão foi tambem em milhares de quintaes:

	1920	1919	1913
Inglaterra	22.2	8.2	43.2
Allemanha	177.1	70.5	8.6
Belgica	35.6	26.6	39.8
Suissa	26.2	6.2	4.7
Estados Unidos	20.3	4.3	34.4
Argentina	7.1	1.6	29.2
Argelia	120.4	42.5	134.4

AS SAFRAS DE ALGODÃO NOS ESTADOS UNIDOS

A safra commercial de algodão terminada a 31 de Julho de 1921 foi de 11.377.316 fardos, accusando um decrescimo de fardos 1.065.864, comparada á de 1919-20, 262.377 fardos em relação á de 1918-19 e de 522.657 fardos, em confronto com á de 1917-18. Houve augmento no Texas e Estados do golfo e queda nos do Atlantico.

A média do preço commercial do fardo foi de dollars 82.67 contra dollars 174.58 em 1920 e dollars 155.14 em 1919.

Damos abaixo a média mensal do valor por fardo de algodão nos Estados Unidos nas ultimas safras:

	1920-21	1919-20	1918-19	1917-18	1916-17	1915-16	1914-15
Agosto	\$174.15	\$145.00	\$157.55	\$128.60	\$74.50	\$46.43	\$49.76
Setembro	142.91	139.86	173.14	112.35	80.60	54.71	43.79
Outubro	109.49	167.62	161.85	138.55	90.73	52.89	37.49
Novembro	92.33	190.93	156.56	145.00	102.33	60.61	38.88
Dezembro	76.57	191.03	153.00	149.97	96.53	62.51	37.59
Janeiro	75.99	189.14	149.77	160.04	91.24	63.17	41.13
Fevereiro	66.97	185.36	139.86	164.72	90.18	60.17	41.95
Março	57.76	193.15	139.00	169.17	94.21	61.68	43.83
Abril	58.22	195.66	138.13	170.05	102.29	62.45	49.00
Maió	61.07	188.28	151.10	148.65	104.63	65.74	47.31
Junho	56.91	189.01	164.62	157.23	125.53	66.46	47.18
Julho	59.04	182.32	173.30	150.68	130.71	67.38	45.05

O total do valor das safras norte-americanas nos ultimos annos tem sido o seguinte:

	Fardos
1920-21	11.377.316
1919-20	12.443.130
1918-19	11.639.653
1917-18	11.906.973
1916-17	12.940.234
1915-16	12.938.256
1914-15	15.103.011

Valor em dollars

1920-21	\$940.537.360
1919-20	2.172.324.368
1918-19	1.710.715.068
1917-18	1.667.788.939
1916-17	1.146.102.225
1915-16	765.700.560
1914-15	593.432.973

O consumo do algodão estrangeiro pelas fabricas norte-americanas do Norte e do Sul foi de 216.000 fardos contra 413.000 no anno passado.

Segundo a "New Orleans Exchange", o consumo mundial de algodão norte-americano foi em 1920-21 de menos 2.170.000 fardos do que em 1918-19. Dessa queda, 1.168.000 fardos foram nos Estados Unidos e 1.002.000 fardos nos outros paizes.

O ALGODÃO E SUA PRODUÇÃO NO BRASIL

Na sessão semanal da Sociedade Nacional de Agricultura o Sr. Simão da Costa fez uma interessante conferencia sobre o algodão do Brasil, da qual extrahimos os seguintes trechos:

"Estando em fôco o magno problema economico de como se augmentar a produção nacional, e, portanto, incrementar os valores da nossa exportação, occorreu-nos chamar a attenção dessa benemerita associação, para salientar o verdadeiro valor do algodão, que, como todos sabem, é uma das materias primas que o mundo inteiro necessita cada vez em maiores proporções, e, por conseguinte, é um dos productos que maior riqueza poderá trazer ao Brasil, se porventura soubermos organizar e estimular a sua exploração e amparar os productores contra os defectiveis intermediarios, e, sobretudo, contra as especulações da Bolsa.

O algodão bem merece o cognome de rei das fibras vegetaes, porque, incontestavelmente, é a materia que se presta á fabricação de maior variedade de tecidos. Nem a seda, nem a lã, nem o linho, juta e canhamo, todos reunidos, têm a importancia e o valor commercial e industrial do algodão, nos principaes mercados mundiaes. E isto, simplesmente porque de nenhuma outra fibra se podem tecer fios de tanta resistencia, tão finos e tão sedosos, a preços tão reduzidos. E a sua fiação sendo mais facil que a de qualquer outra fibra, tanto

convém ás industrias applical-as em tecidos finissimos como na manufactura dos mais grosseiros. Acrescente-se a isto que o algodão mecerizado tem o mesmo brilho que a seda e que o fio de algodão de fibra longa, se presta á tecelagem de Organdy, Tulles, Musselinas, Etamines, morins e toda a sorte de tecidos apropriados a roupas rinas ou incorporados para homens, como ainda ás mais transparentes cambraias e gazes para uso feminino.

No dominio da chimica, é ainda o algodão indispensavel á fabricação de nitro-glycerina e outros fulminantes de poderosa accção explosiva. E é ainda no algodão que a cirurgia moderna encontra o melhor absorbente, e o chamado algodão hydrophiló é hoje universalmente usado.

Accrescente-se a isso as enormes quantidades de tecidos indispensaveis á moderna fabricação de pneumaticos, cujo consumo augmenta dia a dia, já havendo, sómente nos Estados Unidos, mais de 10 milhões de automoveis em uso diario, o que demanda o consumo minimo de 30 milhões de pneumaticos annualmente.

Além dessas applicações, tambem das sementes do algodão se extrahem cerca de 20% de seu peso em oleo comestivel, facilmente transformavel em banha vegetal ou em finos sabonetes.

E dos residuos que ficam, depois de extrahido o oleo, fazem-se tortas que constituem excellente alimento para o gado vaccum. Convém tambem assignalar, que sendo facil purificar e clarificar o oleo de caroço de algodão de fórma a conseguir-se economicamente um producto inodoro e incolor, os fabricantes de azeite de oliveira encontram nelle um elemento de falsificação altamente lucrativo, sem prejuizos da saude dos ludibriados pelos falsos rotulos de "Olio di Lucca" e "Huile d'Olive", com que sahem de Marselha, e outros portos europeus.

Dahi o alto valor desta materia prima, e as vantagens economicas que a Nação inteira tem em garantir a sua produção.

Os preços do algodão baixaram muito durante os ultimos mezes, não porque haja excesso dessa materia prima no mundo inteiro, mas simplesmente porque no continente europeu, ainda depois de finda a guerra, andem muitos milhões de pessoas vestidas de tecidos de papel e, na Russia, muitas dezenas de milhões cobertas de andrajos.

Por outro lado, a diminuição dos preços do algodão, tanto na America como na Europa, é davida ao nível exaggerado a que foi elevada durante a guerra, isto pelo entusiasmo de espectadores, que tanto influíram então para a alta, como desde ha um anno se vem empenhando em forçar a baixa e impedir a alta nos principaes mercados mundiaes.

O Governo inglez, porém, não se illude, nem com o pessimismo agourento de sempre, com que os especuladores fazem preceder os seus manejos, nem se demove do firme proposito de animar e fomentar, tanto quanto possível, a produção de algodão nos seus dominios, até que as colheitas assegurem as im-

portantíssimas indústrias de tecelagem da Inglaterra, toda a matéria prima de que carecem e que, sómente para consumo annual da Grã-Bretanha, excede de quatro milhões de fardos de 224 kilos cada um.

Possuidora de mais de uma quarta parte dos fusos que se acham installados em todos os centros industriaes fóra do Reino Unido, e de uma industria que se especializou e se acreditou no mundo inteiro pelo primor de sua produção de tecidos finos; tendo ao seu serviço uma organização industrial e commercial conhecedora pratica de todos os mercados mundiaes, tanto para a compra de matéria prima como para a venda dos productos de suas indústrias; e ainda mais, possuidora de um serviço bancario modelar, não admira que a Inglaterra tenha podido exercer a hegemonia dos principaes centros consumidores dos tecidos de Manchester e lance mão de todos os recursos possíveis para perpetuar essa preponderancia.

E' que, além do mais, a Inglaterra tem consciencia de que os 350.000.000 de chinezes que saltaram politicamente do Imperio Celeste para a mais democratica de todas as Republicas, em tempo, hão de querer imitar o japonês e adoptar os trajes europeus. Para vestir-os á moda européa, serão necessários mais 20.000.000 de fardos de algodão annualmente do que se produzem hoje no mundo. E se voltarmos as vistas para a Africa, verificamos que os 100.000.000 de habitantes que até ha bem pouco tempo viviam e trajavam a seu modo, estão gradualmente aprendendo a vestir-se á moda européa.

Isto, fatalmente, contribuirá para o aumento do consumo mundial do algodão, avaliado em 1916 em cerca de 25.000.000 de fardos de 224 kilos, e hoje reduzidos a menos de 20.000.000.

Tendo em vista, pois, a louvavel previsã, com que o atilado espirito britannico se prepara, sempre com anticipação, para fazer face a contingencias futuras, nessa sua virtude encontramos a razão de ter a Inglaterra enterrado rios de dinheiro no Egypto, em obras de irrigação aperfeiçoadas e tão completas quanto possível, para habilitar os Felahs a produzir algodão em terrenos safaros, que, sem irrigação systematica, permaneceriam baldios. Mas não ficou nisso o concurso da Inglaterra no Egypto.

Alli montou, sob a direcção de profissionaes conscienciosos, um serviço tecnico completo para assistencia e defesa agricola, onde o combate ás molestias e a selecção scientifica das sementes constituem preocupação incessante de entomologistas e agronomos de renome mundial.

E, para completar a obra, todo o algodão do Egypto é produzido e vendido nas melhores condições possíveis, em todos os estagios, sob a egide de instituções bancarias, a serviço do Governo, auferindo os intermediarios apenas os juros modicos a que fazem já seus capitaes em gyro, redundando em proveito directo dos productores todos os lucros apurados.

Como, porém, a área apropriada ao cultivo do algodão no Egypto é limitada, e seria anti-economico fazerem-se as grandiosas obras de irrigação indispensaveis á produção de algodão no alto Sudão, foi mais para o sul da Africa que a Inglaterra voltou as suas vistas. Para tanto se organizou a British Cotton Growers Association, com um subsídio de £ 3.000.000 do Governo inglez; e esta fez convergir a sua actividade para Lagos, Nigeria, Uganda, Nyasaland, Rodhesia e Costa do Ouro; mas a produção total nestes pontos todos, ainda não ultrapassou de 100.000 fardos annualmente. E mesmo para obter esses mediocres resultados em mais de dez annos, tem sido necessario garantir ao productor um preço mínimo. No entanto, ainda mesmo com essas garantias, a perspectiva não é das mais brilhantes nem das mais promissoras.

Agora mesmo, tendo em vista sempre a mesma aspiração de ver elevada a produção do algodão dentro dos seus dominios ao nível das exigencias do consumo do Imperio Britannico, foi organizada uma comissão sob os auspícios do Governo inglez, composta do ex-director da Agricultura de Nigeria e outros altos funcionarios de Queensland, New South Wales, South Australia e Victoria na Oceania.

Através de um percurso de 10.000 kilometros, verificaram que seria possível incrementar a cultura do algodão em alguns lugares, desde que o governo fornecesse aos lavradores as sementes e garantisse o preço mínimo das colheitas; e ainda na condição de serem estas entregues nas fazendas, tendo o governo de providenciar para o transporte e beneficia-mento e prensagem, por sua conta.

São estas as condições em que se está incrementando na Australia a cultura do algodão em Queensland, isto é, o governo garante aos productores o preço de 3 e meio pence por libra de peso inglez, até o anno de 1923, entregue á porta dos productores. Ao cambio de 7 d. este preço corresponde a £732 ao kilo, por algodão em caroço, ou seja mais de 5\$ ao kilo por algodão em pluma.

Segundo o relatório dessa comissão, só depois de serem empregados naquella região grandes capitaes e de para alli serem conduzidos e installados dezenas de milhares de novos imigrantes, é que será possível contar com a produção do algodão como industria permanente.

Como se não bastassem esses alvitres praticos, o Governo britannico deliberou ainda mais conceder o subsídio de £ 1.000.000 ao Board of Trade para auxiliar em tudo que fôr possível a cultura do algodão dentro dos dominios do Imperio Britannico. Esse subsídio foi entregue immediatamente á nova empresa denominada Empire Cotton Growing Corporation, fundada expressamente para animar a cultura do algodão em qualquer parte do Imperio Britannico, onde essa cultura seja viavel.

Convém assignalar que mesmo o governo já antes tinha garantido o subsídio annual de £ 50.000 á mesma organização, pelo periodo de cinco annos, desde que as fabricas de tecelagem e fiacção do paiz se compromettessem a concorrer com a quantia de 1½ shilling, relativo a cada fardo de algodão que manipulassem cada anno.

Esta quantia excederá de £ 100.000 annualmente, e será consagrada exclusivamente ao fim de estimular por todas as fórmulas praticas a animação da cultura do algodão dentro dos dominios do Imperio Britannico.

Nessas condições é muito natural que a Inglaterra se inquiete vendo as exigencias do consumo americano augmentar continuamente na média de 10 % de anno para anno, e a industria productora da matéria prima nos Estados Unidos, cada vez mais fortalecida e independente, graças á sua organização e sólido apoio financeiro. Isto faz presentir á Inglaterra que lhe está fugindo o terreno de baixo dos pés, e que não lhe será facil sustentar a hegemonia que vinha exercendo nos mercados mundiaes, e dos quaes auferiu os seguintes proveitos: a facilidade de comprar a matéria prima ao preço que mais lhe conviesse e vender nos proprios paizes productores da matéria prima, os seus tecidos, com abundantes margens de lucros, accrescidos, ainda dos fretes de ida e volta.

Pelo que ahi fica exposto, deduzem-se os verdadeiros motivos por que a Inglaterra tanto se esforça para que a cultura do algodão seja incrementada "dentro dos dominios do Imperio Britannico".

Haverá em consciencia, quem possa condemnar tão patriótica aspiração? Não acreditamos. O que se deve fazer diante dessa ligação de civismo, é procurar imital-a no que

estiver ao nosso alcance. Nestas condições, analysemos se, de facto, se acha ao nosso alcance aproveitar a oportunidade que se nos offerece.

Vejamos, antes de tudo, qual a produção de algodão mundial. Aproximadamente produzem-se nos:

	Fardos	%
Estados Unidos da America..	15.000.000	64
Indostão	5.250.000	18
Egypto	1.000.000	6
Russia	800.000	4
China	400.000	2
Brasil	400.000	2
Outros paizes	1.150.000	4
	24.000.000	100

Quanto ás possibilidades de cada um desses paizes, temos o seguinte:

Nos Estados Unidos da America a produção é garantida por uma organização agrícola perfeitamente defendida por solido apoio financeiro. Além disso, os productores são também garantidos contra o perigo das especulações de bolsa, por legislação especial. Já vimos, porém, que, a despeito dessas vantagens, a produção alli não pôde ser incrementada por falta de maior área em condições mesológicas favoráveis a essa cultura.

De facto, a produção de algodão nos Estados Unidos, na safra de 1919 a 1920, pouco excedeu de 11 milhões de fardos, embora se espere que a safra deste anno seja um pouco maior, mas não excederá de 12.000.000.

A qualidade do nosso algodão do norte e nordeste, porém, é muito superior e, se fór convenientemente preparado como adiante suggerimos, o nosso algodão poderá produzir sempre maiores cotações.

O Brasil tem ainda mais a seu favor a circumstancia de estar sendo cercada nos Estados Unidos a área em cultivo, em cerca de 30 % a menos do que era no principio deste anno. Isto além do mais pertencendo toda a safra a banqueiros que não se acham dispostos a vendel-a por menos do seu custo de produção. Ora, o custo de produção do algodão, nos Estados Unidos, como se acha exuberantemente comprovado, excede de 15 centavos ouro, e sómente quando o preço excede de 20 centavos, ou seja de 4\$ ao kilo, ao cambio actual, é que o lavrador pôde desobrigar-se de todos os encargos da safra, e não ficar indvidado.

No Indostão, a produção do algodão não pôde ser facilmente augmentada, porque alli já faltam terrenos proprios para a cultura de productos alimenticios para abastecer uma população que excederia de 400.000.000, se o "cholera-morbus" e a grippe não estivesse alli ceifando milhões de vidas, annualmente (excederem de 15 milhões as mortes registradas em 1919 sómente pela grippe).

No Egypto, a produção de algodão achase inteiramente subordinada á direcção do Governo, que, no seu dever tutelar, mais de uma vez tem decretado a obrigação de se supprimir a cultura do algodão em certas áreas, para nellas se plantar arroz e outros cereaes. Alli, a cultura algodoeira só é possível com o recurso da irrigação, cuja installação e manutenção são dispendiosissimas. Quer isso dizer que o Egypto nunca poderá produzir muito maiores quantidades, nem a menor preço que produz actualmente.

Prova irrecusavel do que affirmamos, se encontra no facto de ter o Governo do Egypto decretado, recentemente, as medidas seguintes:

1.º Estender até 1923 a prohibição decretada antes, para que não fosse plantada, em algodão, mais de uma terça parte da área occupada no anno anterior com a cultura dessa helvacea;

2.º Completa suspensão de todas as obras de irrigação no "Gobel Aulia Adam" na re-

gião do Nilo Azul, que bastará para a irrigação de 3.000.000 feddans.

Nas Antilhas Britannicas, o pouco algodão produzido alli, famoso pelo comprimento de suas fibras, pela alvura e sedoso do fio, especialmente o que se produz em S. Vicente Antigua, Barbados, Mont-Serrat, Nevis e S. Pitts, esteve a pique, completamente suprimido. E, se isso não succedeu, foi porque a British Cotton Growers Association apresentou-se, ha bem pouco tempo, a garantir aos productores um preço mínimo de 25 pence por libra de peso inglez, tanto pela safra actual como pelas futuras safras. Este preço corresponde a cerca de 18\$ ao kilo, ou seja a réis 18:000\$ cada tonelada de algodão em pluma ao cambio actual. No entanto, com selecção scientifica e classificação perfeitamente orientada, o nosso algodão Mocó e outros typos, como o Alto-Parnahyba, de criação do Dr. F. A. Iglesias, poderiam rivalizar em toda a linha com os melhores productos das Antilhas.

Não é, pois, desse lado que ha de surgir concurrencia que nos amedronte...

A Russia, a China, o Turkestan e a Mesopotamia e varios outros pontos em que se produzem diminutas quantidades de algodão nunca poderão produzir muito mais do que necessitam para o seu proprio consumo.

O Perú, a Colombia, a Venezuela e outros paizes tropicaes sul-americanos jámais poderão ser productores de algodão em quantidade sufficiente para satisfazer ás crescentes exigencias do consumo mundial.

Resta, portanto, o Brasil, reconhecida-mente o paiz possuidor de área mais vasta e clima mais apropriado em todo o universo para a produção intensiva das melhores variedades de algodão, algumas nativas.

Fallando com algum conhecimento de causa, affirmo que podemos e devemos augmentar a produção do algodão em todo o Brasil, desde que o Governo Federal resolva adoptar dous alvitres que peço venia para suggerir:

1.º Como medida de emergencia, garantir aos productores de algodão, não 5\$ ao kilo, como está sendo garantido na Austria pelas colheitas que se fizerem até 1923, pelo Governo inglez; mas simplesmente 3\$ ao kilo por algodão em palma.

2.º Como medida permanente, garantir aos industriaes que se prepararem dentro de tres annos a montar machinismos que os habilite a abastecer o consumo nacional em tecidos apropriados, não sómente isenção de impostos de importação sobre machinismos que importem, como a permanencia de uma tarifa aduaneira que offerecesse ao capital a empregar na industria nacional garantias que não teriam permitido o "Dumping" de artefacto de manufactura estrangeira, porque esse Dumping se dará, fatalmente, se não nos prevenirmos a tempo.

E, para coroar essa obra, seria de vantagens exceptionaes offerecer um premio elevado ás usinas metallurgicas que, em territorio brasileiro, produzissem por preço razoavel todo o machinismo proprio para a fiacção e tece-lagem do algodão.

O ALGODÃO DO BRASIL NA EUROPA

A Camara do Commercio Internacional do Brasil recebeu do Ministerio das Relações Exteriores, por intermedio do Sr. Raui de Campos, a cópia de um trabalho do Consul adjunto, no Havre, Sr. Alfredo Polzin, relativamente á importação do algodão em França. É um trabalho que merece a maior divulgação por interessar vivamente aos agricultores desse producto e no qual se encontram observações e informações que não podem deixar de constituir um elemento dos mais apreciaveis para o desenvolvimento da exportação do algodão do Brasil, especialmente do que se planta em São Paulo.

O trabalho do Sr. Consul Polzin é extenso e, na impossibilidade de o reproduzir na sua íntegra, damos abaixo resumidamente, algumas de suas observações. Entretanto, aos que desejarem conhecer na íntegra dos seus conceitos, este trabalho a Camara do Commercio Internacional do Brasil promptifica-se a mostrar as observações do representante consular brasileiro naquelle importante centro commercial francez.

Torna-se necessario que os exportadores do Brasil se conformem, antes de tudo, aos costumes commerciaes adoptados e aceitos pelos compradores europeus e pelos exportadores americanos. Os fabricantes francezes já se familiarizaram com esses costumes.

As observações do nosso consul no Havre comprehendem varios capitulos: a produção (algodão de São Paulo e algodão do Norte), classificação, condições de venda, peso, formato e peso dos fardos tara e enfiamento e marcação dos fardos. Cada um destes capitulos é tratado desenvolvidamente, sendo abordados os respectivos assumptos pelos seus diversos aspectos e com a maior propriedade.

Quanto ao algodão de São Paulo acha o Sr. Polzin que elle poderá facilmente encontrar as mesmas applicações do de origem americana, devido á sua sedosidade e limpeza, sendo, porém, desejavel a produção de uma fibra mais resistente e um pouco mais longa.

O algodão do Norte soffreu as consequências da baixa formidavel que se manifestou no Egypto, sendo este preferido pelos fiadores francezes, quando attinge preços iguaes ou pouco superiores ao americano ou ao de Pernambuco. Sallienta a necessidade da colheita do algodão logo que os casulos se abram, afim de evitar que fiquem expostos ás intemperies, devendo servir-se de descarregadores e prensas modernas.

O trabalho accentua a necessidade do exportador brasileiro poder offerecer um algodão por designação do comprimento da fibra tal como o faz o americano. Adoptados os methodos desse grande produtor os plantadores e exportadores brasileiros obterão preços muito mais vantajosos.

Abordando o assumpto das condições de venda informa o trabalho que resumimos, ter sido verificado no Havre que partidas allí chegadas e certificadas pela Bolsa de S. Paulo, nada se parecem com outras partidas de identica classificação, dada pela mesma Bolsa, differenciando-se tanto pela classificação como pelo colorido. Suggero o nosso representante consular a conveniencia das autoridades responsaveis por esses certificados exercerem uma fiscalização mais attenta sem a qual os compradores não continuarão a comprar de accordo com a classificação da Bolsa de S. Paulo.

Além das indicações que abrangem as classificações seria desejavel que os exportadores brasileiros indicassem o comprimento da fibra em milímetros, offerecendo o producto sob designação de classificação e de fibra (systema da America do Norte) segundo os typos depositados no Havre e em Liverpool.

Relativamente ao capitulo "peso" diz o relatório que resumimos com suggestão, depois de outras considerações, que, uma vez desembarcado o algodão, verificar-se-hia o peso caso fosse encontrada differença entre o declarado no porto de embarque e o verificado no de desembarque, isso seria indemnizada por cheque seja ao comprador, seja ao vendedor. Houve consignações, no Havre que ao serem desembarcadas, accusaram uma differença a menos de 3 1/4 % do peso facturado no Brasil. Normalmente esta differença não deve exceder de 1 %. Isto é o que se verifica com o algodão de outras procedencias.

Esta questão, até que não seja satisfactoriamente resolvida, embarçará muito a

venda do algodão paulista, do qual, aliás os fiadores francezes se mostram satisfeitos, com pequenas restricções.

Formato e peso dos fardos constitue tambem objecto de reparos interessantes, accentuando-se na necessidade de se expedirem fardos uniformes de uma média de 210 a 220 kilogrammas, fortemente prensados. A exportação brasileira que, numa só partida, varia entre fardos de 28 e 300 kilogrammas, apresenta grandes desvantagens que são apontadas com abundancia de argumento, sobreshahindo os que collocam nosso producto em posição tariffaria inferior.

Verifica-se ainda communmente que 1.000 kilogrammas de algodão brasileiro occupam, a bordo um espaço de 4.500 m. cubicos, ao passo que os fardos americanos e australianos não exigem mais de 3.500 m. cubicos para os mesmos 1.000 kilogr. E' evidente a necessidade dos fardos mais bem prensados, porque, entre outras vantagens, offerecem a da diminição do frete. Sem a uniformidade do peso e dos volumes é difficil saber das necessidades do comprador em relação aos vagões para seu transporte, sem contar com as difficuldades para a escripturação respectiva, como mostra exuberantemente o Sr. Consul Polzin.

O enfiamento e as marcas merecem reparos muito sensatos, notando-se a pessima qualidade do tecido que acondiciona o algodão, ás vezes composto de quatro e cinco retalhos de fazendas differentes, emendados, sempre sujos, os quaes dão aspecto desagradavel aos volumes. As marcas são complicadas e abundantes em excesso.

O trabalho do nosso Consul termina com estas conclusões:

I. Partidas uniformes, quanto á classificação e fibras.

II. Arbitragem (como para o algodão de outras procedencias) no porto de desembarque, Havre ou Liverpool.

III. Verificação de peso no porto do desembarque (como para o algodão de outras procedencias).

IV. Remessa de fardos regulares, como peso e formato e fortemente prensados.

Dadas as possibilidades illimitadas do Brasil, como paiz produtor de algodão, o mais bello futuro se apresenta para esse nosso producto, pois as necessidades de algodão no mundo inteiro, sempre crescentes, garantem a cada paiz produtor um escoamento que tende sempre a augmentar.

Conclue o Consul brasileiro no Havre afirmando que, se os exportadores do nosso paiz desejam vender o algodão a preço igual ao da produção americana, o que não é impossivel, torna-se necessario que elles procurem satisfazer, sob todos os pontos de vista, as condições que regulam as expedições do algodão da America do Norte. Os exportadores americanos estabeleceram um padrão, hoje consagrado pelo uso, providencia que é necessario imitar para que se possa lutar com armas iguaes.

Esta é uma esperanca dos fiadores europeus que estão na disposição de tornar mais intensas as relações commerciaes entre o Brasil e o Velho Mundo, no que concerne ao chamado ouro branco.

Esta é uma esperanca dos fiadores europeus que estão na disposição de tornar mais intensas as relações commerciaes entre o Brasil e o Velho Mundo, no que concerne ao chamado ouro branco.

car prompto para a grande fermentação. A arrumação nestes "montões" pequenos serve para uma fermentação pequena preliminar.

Tendo-se bastante fumo "manocado" tratta-se de fazer a cama grande para a fermentação. Para este fim arrumam-se as manocas num espaço nunca maior de 2 metros de largura, 3 metros de comprimento e 1 e meio de altura. Até o centro da cama introduz-se um cano, que pôde ser madeira ou bambú secco, afim de se poder medir a temperatura dentro da cama na occasião do desenvolvimento do calor, devido á fermentação.

Caso a temperatura no correr da fermentação se elevar a mais de 60° deve se desmanchar logo a cama, para arrumar de

novo, afim de evitar que as folhas queimem. Ficando a temperatura normal, isto é, abaixo de 60°. Depois de cerca de 3 semanas, verificar-se-ha um esfriamento da cama.

Então desmancha-se a mesma, para arrumal-a em outro lugar tomando-se sempre, por occasião da renovação das camas, o cuidado de deitar no meio dellas as manocas, que estiverem, antes do lado de fóra, (costas-neiras), afim de que todas fiquem igualmente fermentadas.

Adubação: — A nosso vêr, o melhor estrume para o fumo é o da gado vaccum.

Fizemos diversas experiencias com outros adubos como sejam guano, potassa, etc, porém nenhum deu resultado satisfatorio.

A estrumação do campo é de grande importancia. Alguns mezes antes da plantação, deve-se estercar bem o sólo, virando a terra de fóra que o esterco fique bem misturado com a mesma. O arado auxilla muito neste serviço. De mez em mez, vira-se novamente o sólo, pois, quanto mais frouxo estiver, mais se presta para o fumo.

O terreno mais adaptavel para essa cultura é o arenoso, devido a sua qualidade de leve e fino.

Os sólos argilosos ou de massapê dão um fumo grosseiro, com talos grossos e folhas duras.

Conforme já dissemos, o esterco de gado favorece muito a boa qualidade do fumo, dando-lhe uma cinza branca e um bom aroma. O contrario se dá com o guano. A primeira vista, este produz os mesmos excellentes resultados, mas, isto, em prejuizo das qualidades e do aroma do fumo.

Quatorze dias depois da plantação, empregamos, como experiencia a seguinte mistura: 600 grammas de guano dissolvidas em uma lata de gazolina cheia de agua. Para proceder á applicação, são precisas tres pessoas, que trabalham do seguinte modo: a primeira faz um rego em volta de cada planta, o qual não deve ser muito perto desta, afim de não prejudicar as suas raizes; a segunda conduz a lata com o guano dissolvido, mexendo-o sempre, para aproveitar todo o conteúdo do guano e a solução ser sempre da mesma concentração, e despeja 1/4 de litro da solução em cada rego, e, finalmente, a terceira trata de fechar novamente o rego.

Dentro de poucos dias, apparece sensivelmente o effeito; a planta desenvolve-se rapidamente, mostrando bellas folhas, tornando-as finas e grandes, porém, conforme já dissemos, com prejuizo das qualidades, do gosto e do aroma, motivo por que abandonámos esta adubação.

"As pragas do fumo" — As plantas estão expostas a muitas pragas, dentre as quaes são as seguintes as peiores e mais perigosas: as lagartas e os grillos. A prophylaxia no que diz respeito ás lagartas, torna-se mais facil, pois que as mesmas se encontram nos pés das plantas, sendo assim facil catal-as. Ao contrario, porém, dá-se o grillo que tem o habito de encravar-se na terra, pelo que, só cavando os ninhos é que se podem salvar as plantas. Tanto os grillos como as lagartas destroem ás vezes as parcelas da plantação.

A praga do fumo maduro é o "bicho do fumo", como é vulgarmente conhecido. Trata-se neste caso de um pequeno insecto que tanto se desenvolve no fumo em folha como também nos charutos, produzindo assim serio prejuizo annualmente. Até hoje não se conseguiu pôr termo a este perigo, apesar de já se terem feito varias experiencias, cujos resultados porém, foram todos negativos.

Ao terminar esta exposição, desejamos ainda mencionar algumas experiencias especiaes que fizemos em nossas plantações:

ALGODÃO NO EGYPTO

Em acrescimo ás informações já anteriormente publicadas sobre este assumpto, damos agora o seguinte relatório que foi enviado ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Snr. Consul N. J. Debané:

"Nos dois estudos que mandei, faz pouco tempo, sobre a situação algodoeira do Egypto e a sua relação com a do Brasil, consderada no ponto de vista economico e no ponto de vista agricola, demonstrei como a extensão da superficie cultivada em algodão e o proprio desenvolvimento da irrigação trouxeram a consequencia imprevisu da diminuição do rendimento por unidade da area cultivada assim e no mesmo tempo a degenerescencia da qualidade do algodão egypcio. Apontei tambem quanto era difficil remediar estas duas inconveniencias que constituem o grande perigo que ameaça o Egypto na sua situação algodoeira.

Um novo experimento vem confirmar o que mencionei nos referidos estudos, relativamente á difficuldade de lutar contra o decrescimento gradual da força productora da terra egypcia e contra a fatal degenerescencia da qualidade. Apresso-me em communicar-o afim de pôr o nosso palz ao corrente do que se deu de novo na questão algodoeira no Egypto tanto mais que o referido facto não pode senão animar-nos mais ainda nos nossos esforços para desenvolver e aperfeigoar a cultura do algodão no Brasil.

Não achando meio pratico de obstar a diminuição gradual do rendimento das terras plantadas em algodão, os grandes cultivadores pensaram achar a solução na substituição da plantação do algodão da qualidade "Sakellaridis" — que é considerada como a qualidade superior — por uma novo especie obtida por meio de selecção e denominada "Pillion".

No começo os resultados enthusiasmaram os cultivadores; o rendimento das terras plantadas de "Pillion" chegou até ao duplo das plantadas de "Sakellaridis" e o producto pareceu perfeito. Mas em breve o encanto desapareceu quando, mandado ás fabricas de Lancashire, o "Pillion" foi menosprezado pelos tecelões inglezes.

Com effeito, não podia o "Pillion" rivalizar com o "Sakellaridis", pois, a fibra não era bastante longa e não se adaptava ás machinas empregadas.

O Governo egypcio apressou-se então em dissuadir os cultivadores de plantar o "Pillion", mas os conselhos officiaes não foram ouvidos. Com effeito, a ganancia do "fellah" entrou em jogo, e para elle, pouco importava produzir algodão inferior mas em quantidade maior, de sorte que a differença de preço fosse compensada pelo lucro obtido pela quantidade. Debalde as autoridades officiaes e os economistas grtaram ao camponez que a situação privilegiada do Egypto depende da *qualidade* e não da quantidade do seu algodão, pois o cultivador busca antes de tudo o seu lucro proprio.

A imprensa egypcia publicou varios artigos de inspiração official apontando o perigo que correria a situação agricola do Egypto se perdesse a superioridade da qualidade do seu algodão.

O ALGODÃO NA ARGENTINA

Segundo a "Information" de Pariz, durante os ultimos annos da guerra, a produção de algodão se desenvolveu consideravelmente na Argentina por causa dos pedidos rapidamente augmentados e dos preços muito remuneradores.

As zonas do littoral e das margens dos rios são sempre os melhores para esses plantações.

Nos próprios terrenos secos do Chaco, as condições climáticas se prestam muito á cultura do algodão e ahí as plantações occupam 10.000 hectares.

Nas margens do Paraná, de 30 a 25 grãos as culturas do algodão se estendem pelas regiões de Resistencia, Colonia, Benitez, Mayorita, Belém, Popular. É' possível também tentar a cultura de algodão em Entre Rios, Santa Fé, Corrientes, Santiago del Estero, Tucuman, Rioja, Salto, Jujuy, Catamarca e no territorio das Misiones.

As variedades de algodão mais aclimatadas no paiz são o "Russel" de fibra curta e branca, precoce e productiva, o "Chaco", mistura não ainda definida, typo formado pela degeneração e pelo cruzamento com outras variedades, como as de Louisiana.

Os argentinos mandaram typos de seu algodão e do Paraguay para o Officio Nacional do Commercio Exterior da França.

CONFERENCIA ALGODOEIRA

A Sociedade Nacional de Agricultura, correspondendo á suggestão do Sr. Arno Pearson, que aqui esteve recentemente em missão de grande importancia economica, resolveu promover a reunião de uma Conferencia Internacional Algodoeira por occasião das festas commemorativas do Centenario da nossa Independencia.

O programma é o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO DO ALGODÃO E TYPOS COMMERCIAES DA FIBRA E DOS SEUS SUB-PRODUCTOS COMMERCIAES.

1) Necessidade da classificação da fibra do algodão, para facilitar as transacções de compra e venda, e da criação de typos, para regular essas operações. Criterios para classificação: a) o grão de limpeza e as melhores condições da fibra, segundo a classificação americana; b) procedencia do algodão e distincção das variedades, tendo em vista o comprimento, a resistencia e a finura da fibra.

2) Creação de typos padrões do algodão brasileiro, subordinado ás variedades bem caracterisadas, ao apuro do beneficiamento e ao estado da fibra. Necessidade da cooperação dos peritos nacionaes com especialistas estrangeiros, para a formação desses padrões e importancia commercial dessa organização.

3) Feiras e mercados regionaes; como devem ser creados, dirigidos e regulados em beneficio da produção, tendo em vista a informação do preço do algodão aos interessados pela publicação dos boletins de cotação das principaes praças do paiz. A venda do algodão em pluma é em carço pelo peso; aferição dos pesos e balanças.

4) Cooperativas para a produção e venda do algodão. Caixas de credito.

5) Bolsas de algodão, sua necessidade nas principaes praças exportadoras e condições de organização para bem regular as transacções de compra e venda do algodão e dos seus sub-productos. Acção official junto ás mesmas para evitar a classificação prejudicial ao productor. Commercio do algodão e inquerito sobre seus agentes e intermediarios. Warrantagem do algodão e dos seus sub-productos.

6) Formação de typos para os sub-productos do algodão e sua regulamentação, tendo em vista seus usos alimentícios e industriaes.

7) Cooperação internacional para o melhoramento e augmento da produção algodoeira; regras uniformes para regular os dissídios commerciaes.

AS FABRICAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM E O CONSUMO INTERNO DE ALGODÃO — EXPORTAÇÃO DE TECIDOS.

1) Estudos sobre as fabricas de fiação e tecelagem nacionaes. Seu consumo de materia prima e sua importancia na economia nacional. Medidas praticas para promover, por meio de propaganda intensa no estrangeiro, a venda de tecidos nacionaes. Queixas relativas á qualidade e ao acondicionamento do algodão que recebem. Alvitres para sanar as falhas observadas. Estatísticas das fabricas de fiação e tecelagem. Uniformização com as estatísticas internacionaes.

2) Historico do desenvolvimento da industria de fiação e tecelagem no Brasil e das fluctuações dos "stocks" e do preço da materia prima. Estudo dos meios de estabelecer as condições da vida industrial; influencia das tarifas de importação e do cambio. Necessidade da exportação de tecido para a estabilidade commercial.

3) Collaboração dos industriaes de algodão com o Governo Federal e dos Estados para o desenvolvimento da produção, combate ás pragas e melhor beneficiamento do algodão. Retrospecto da acção dos industriaes inglezes, especialmente nos protectorados e nas colonias britannicas.

DEFESA ECONOMICA DO ALGODÃO

1) Intervenção da União e dos Estados algodoeiros na defesa economica do algodão, impedindo as variações rapidas de preço.

2) As fluctuações do cambio e sua influencia sobre os preços do algodão e dos sub-productos. Meios de assegurar a regularidade dos preços internos.

3) Creação do preço minimo por meio da lei especial. Suas vantagens e necessidades do Brasil. Retrospecto das colonias inglezas em que o mesmo foi adoptado.

4) Reserva internacional do algodão. Estabilidade das cotações nos mercados estrangeiros.

AS PLANTAS TEXTIS DO BRASIL

A flora brasileira é opulenta em textis. Muitas das nossas plantas textis ainda não foram aproveitadas.

A familia das Malvaceas, cuja área de habitação comprehende toda a zona intertropical e a temperada, possui muitas especies sub-arbustivas, dotadas de casca pouco adherente e rica de fibras liberianas, que reúnem os predicados necessarios ás applicações industriaes. O Brasil é o paiz mais bem provido a esse respeito e muitas são as especies de real valor. Ha entre ellas um grupo conhecido vulgarmente pelos nomes de "guaxima", "guassuma" e "uassima". Também são chamadas "carrapicho". As guaximas Lamk. A primeira é uma Malvacea, de que existem as variedades vermelha e branca; a segunda é uma Tiliacea de florinhas em cacho e com periantho amarelo. Ambas são vulgarissimas em quasi todo o paiz e, por toda a parte a casca dessas plantas constitue corda natural para todos os misteres. Essas duas especies têm sido aproveitadas industrialmente sob o nome de "aramina", que foi dado á sua fibra para indicar sua notavel resistencia e seu brilho quasi metallico.

Além da "aramina", outras Malvaceas possuem o Brasil, que podem com vantagem ser exploradas industrialmente. É' o caso das guaximas cor de rosa, ou urucurana, "Urena simata, L.", que habita de preferencia o sul do paiz. A "guaxima" do mangue como tal conhecida na baixada dos Estados do sul do paiz, "Hibiscus tiliaceus, L." é pouco utilizada entre nós. No entanto as fibras, que podem attingir 1m.80, são muito boas e na America Central são usadas para tecidos e para cordas. Outra de igual nome

vulgar. "Hibiscus pernambucensis, A. C.", muito commum em Pernambuco e outros Estados do Norte, fornece fibra de inferior qualidade.

Um grupo de Malvaceas muito interessante é o que o povo denomina "vassoura". Nesse caso está a "Sida carpinifolia, L.", chamada "Tupichá" pelos nossos indios. Suas fibras assemelham-se ás do linho, tendo cheiro analogo, e as fibras são mais emollientes do que as das malvas. A vassourinha, também chamada "chá inglez" em São Paulo, "Sida rhombifolia, L.", tem, entre nós, os mesmos usos; suas fibras são, por sua estrutura, analogas ás da juta. Prestam-se bem ao fabrico de papel fino, bem como de tecidos grosseiros, barbante e cordas de grande resistencia. E' assim que uma corda de 1 1/2 pollegada de circumferencia resiste a um peso de 200 kilogrammas. Essas duas especies são extremamente communs no paiz e são invasoras que são comprehendidas no numero das pragas mais persistentes.

Outras vassourinhas também communs são a "Sida fulva", St. Hil; a "Sida Hilariana, Valp"; "Sida multiflora", Cav; "Sida micrantha", St. Hil; todas fornecem boa fibra de emprego local.

A *Wissadula rostrata*, Planch, ou "*Wissadula periploefolis*", Pressl muito abundante nos limites de São Paulo e Minas, tem fibras semelhantes ás da juta, chegando a atingir o comprimento de 3m.60.

O linho brasileiro ou "linho Perini" (Canhamo brasiliensis) é uma Malvacea que, o vulgo denomina "vinagreira" e que fornece boa e abundante fibra. Existe no valle do rio S. Francisco, e tem sido assignalada em outros pontos do paiz. Tem o aspecto geral das guaximas, com flores róxas, que lembram as dos Hibiscus. Suas hastes podem atingir o comprimento de 3 a 4 metros, sem ramificação, quando se desenvolve em moitas bastante cerradas. Suas fibras são comparaveis ás do linho, quando a estrutura e lhes são superiores em resistencia bem como ás do canhamo, conforme experiencias feitas.

O "Carurú azedo", também chamado "vinagreira", possui muita fibra considerada igual ou superior ao canhamo. Existe no litoral, desde o Estado de S. Paulo até o extremo Norte.

Na familia das Tiliaceas temos varias outras especies que possuem boas fibras. Entre ellas indicaremos a "Jangadeira" ou "pau-jangada, Apeiba ʔibouʔbu", também conhecida por embira branca; de suas fibras fazem-se boas cordas para os usos communs.

Na familia das Bromeliaceas também possuímos verdadeiras preciosidades textis. O Brasil reúne quasi todos os generos e especies terrestres e epiphytas, que são ricos em plantas alimentares, medicinaes, industriaes e de ornamentação. Os generos Bromelia e Ananassa produzem fibras alvas e resistentes, proprias para tecidos finos e para cordoalha. Assim o ananaz, naná ou abacaxi, "Ananassa Sativa, L." ou Ananaz Sativus, Lindl.) é a especie mais notavel da familia, cujo fruto não tem rival no sabor e aroma delicadissimo. Possuímos numerosas variedades de abacaxis. Das suas folhas extrahem-se fiamentos tão finos que servem para tecidos delicados, semelhantes á mais fina cambraia. O abacaxi é muito cultivado em toda o paiz e é exportado em larga escala para o estrangeiro.

A "Bromelia lagenaria, Ar. Cam.", o "Gravatá de rede", é outra especie de grande valor. Encontra-se no litoral, desde o Rio de Janeiro até Pernambuco, e delle os pescadores extrahem as fibras com que tecem as suas redes e fazem as suas lincas. A sua fibra é muito cotada nos mercados europeus.

Nessa familia temos ainda especies importantes. Assim é a Macambira, "Bromelia lucinosa, Mart.", que habita no Rio Grande do Norte e os Estados proximos até á Bahia,

De suas folhas bastante longas obtêm-se fibras muito resistentes. O Ananaz bravo, *Bromelia sylvestris, W.*, que é commum em todos os Estados, possui abundantes fibras, finas, claras, sedosas e resistentes. E' ainda digno de maior attenção o "Coroá" ou "Coroatá" (*Bilbergia variegata, Shult*) E' muito abundante no valle de São Francisco e nas partes arenosas do litoral. Os indigenas extrahem de suas folhas uma fibra forte que empregam na confecção de redes, tarrafas, lincas de pesca e cordas.

Na familia das Liliaceas, a "Vella da Pureza (*Yuca filamentosa, L.*)" habita os Estados da Bahia, Sergipe e outros. Parece-se com a piteira e produz excellentes fibras.

Na familia das amaryllidaceas, destaca-se a majestosa Piteira, existindo no Brasil diversas variedades, oriundas das especies "Fourcroya gigantea, Vent. e "Fourcroya cubensis, How. A piteira é uma planta abundantissima em todo o Brasil, planta preciosa e utilissima que, além de fibras excellentes, produz outras utilidades. A pita poderia ser uma fonte de grante riqueza no Brasil, se fosse cuidadosamente tratada como o sisal no Mexico.

Na familia das Urticaceas, a que pertence o "ramie", possuímos algumas especies dignas de nota pelo merito real de seus productos. Neste caso estão as Ortigas, de varias especies, que produzem todas boas fibras. Entre elles estão a Ortiga branca, *Urtica urens, L.*, a Ortiga vermelha, "Urtica baceifera, Lin.; a Ortiga de folha grande, "Urtica cestuans, Jussq.", todas muito communs e produzindo boas fibras.

O Assapeixe, "*Bohemeria caudata, Swartz*" é muito vulgar em quasi todos os Estados do Brasil e produz excellentes fibras, podendo rivalizar com o canhamo na tenacidade e abundancia.

O Canhamo verdadeiro, "Urena sub-peltata, Miq", é também muito vulgar e goza das mesmas propriedades do precedente.

O Punú, "Urena punú, Wedd", hem como o Punumirim, "Urena aurantiaca, Wedd", muito abundante em Matto Grosso e Goyaz, produzem preciosas fibras prestando-se a tecidos finos.

A Corindiba, "*Celtis brasiliensis, Gardn*", muito commum nos Estados de Minas, Rio e Espirito Santo, fornece excellentes fibras para tecidos e cordas.

A Imbaúba verdadeira, *Cecropia adenops, Mart.*, e a Imbaúba das capoeiras, "*Cecropia carbonaria, Mart.*", abundantes em varios Estados (Minas, Espirito Santo, etc.) fornecem fibras longas e muito tenazes, muito proprias para cordas, barbantes e cabos.

As Pindahybas e Embiras são Anonaceas muito communs e de grandes usos por suas cascas. A Pindahlba verdadeira, "*Gaultheria vilorissima, St. Hil.*", é uma arvore habitante de S. Paulo, Minas, Espirito Santo, Bahia, etc. Produz rica e abundante fibra para cordoalha e excellentes madeira de lei. A embira ou Pindahyba de folha pequena, "*Xilopia brasiliensis, Spreng*", fornece boa fibra e o povo usa fazer cordas, algas de balaios, laços, etc., A Pindahyba preta, "*Xilopia emarginata, Mart.*", abundante no valle do S. Francisco também produz excellentes fibra. A Embira vermelha ou Embirema, *Xilopia sericea, St. Hil.*, existente em todo o Brasil, dá esplendida fibra e madeira resistente.

A essa familia pertencem também os Araticuns, constituindo varias especies dos generos Anona e Rolinia. Todas têm boa fibra.

A interessante familia das Araceas apresenta algumas especies de grande utilidade. Neste numero estão os Imbês, de que ha muitas especies. Suas fibras empregam-se na cordoalha, no fabrico de chapéos para homens, cestas e varios outros artefactos.

Entre as plantas da familia das Acytmíneas, são innumeradas as especies textéis, que se distingue porsuas fibras de extrema finura. Não são exploradas pelo povo, porque a delicadeza de seus elementos não as indicam para amarrilhos grosseiros ou para a fabrica-ção de cordas. Indicaremos de passagem algumas: Pacoba sororóca, bananeirinha do matto, canna de macaco ou canna do matto, cahetés, etc.

A Carnaubeira ou carnaúba (Copernicea cerifera, Mart), planta maravilhosa, precioso dom da Providencia ao Brasil, planta onde tudo se aproveita para o homem, tendo diversas utilidades na alimentação e na industria, produzindo vinho, alimento, cêra, fibras admiráveis, madeiras excellente, etc.

O Tucúm ou Tieúm (Bactris setosa, Mart.), é outra preciosidade textil do Brasil. E' uma palmeira de pequeno porte, muito abundante no valle do Amazonas e estende-se por todos os Estados até o Rio Grande do Sul. A sua esplendida fibra é uma das que mais attenção tem despertado por parte dos industriaes estrangeiros, sendo muito exportada para a Europa e America do Norte.

O Côco da Bahia (Coccos nucifera, Lin), é outra grande riqueza existente no Brasil, sua patria adoptiva. O envoltorio fibroso do enerve fruto,, o "cairo" ou "soir" dos francezes, possui em sua trama fibras preciosas de varias sortes e para multiplos mistêres. O côco da Bahia tem diversas applicações uteis, delle se extrahindo "cofrá", manteiga vegetal, oleo, etc. E' muito exportado para o estrangeiro.

A Piaçaba é outro producto da nossa flôra, de natureza especialissima e exclusiva do Brasil. Duas são as especies conhecidas por esse nome: são ellas, a "Attalea fimifera", e a "Leopoldina piassaba, Walb". A primeira habita particularmente o Estado da Bahia. E' uma palmeira de porte mediano e de crescimento vagaroso. Na base das folhas forma-se uma excrescencia membranosa, que as envolve, adquirindo grande desenvolvimento. E' esse envoltorio, de natureza ligular, que dá o grande valor que tem a palmeida. Com o tempo elle se fendilha, de alto a baixo, pela destruição do parenchima e das fibras transversaes, que formam o trama do tecido, e as fibras longitudinaes se isolam mais ou menos cedendo depois ao proprio peso, desce e se completamente, em seu percurso: o envoltorio emaranha na base das folhas. Está então em Estado de ser extrahido e são as suas fibras que constituem a "piaçaba" do commercio. Essas fibras, côr de café, semi-negras, são de diversas sortes, variando o diametro.

A "Leopoldina piaçaba, Wall", muito abundante no Amazonas, produz fibra muito delicada, preferida para a confecção de escovas de roupa, e também codas, cabos, cachos e vassouras.

O coquilho de piaçaba é um combustivel de primeira ordem. Calcula-se que uma piaçaba produz, em média, por anno, 500 coquilhos, e que 5.000, ou o producto apenas de 10 palmeiras, sea o equivalente de uma tonelada de carvão de pedra. O coquilho presta-se ao fabrico de botões e a grande numero de outros objectos em substituição do osso e do marfim, que imita muito bem. Para esse fim exportam-se annualmente para a Europa milhares de coquilhos de piaçaba.

Terminamos aqui a citação rapida e profunctoria das principaes plantas textis da nossa opulentissima flora; não as citamos todas, nem nos detivemos em dealhes de descripção para não alongar mais esta modesta informação.

Neste trabalho não nos referimos ao algodão, cuja cultura está bastante generalizada

no Brasil, por ser um assumpto já muito estudado e divulgado em diversas monographias especiaes.

OS TECIDOS NA INGLATERRA

No primeiro semestre de 1921 foi máo para a industria de algodão. Entretanto, a redução de 50 % para as manufacturas que tinham o algodão norte-americano não teve grande aceitação.

A exportação de tecidos, em jardas foi nos ultimos dous annos, comparada com 1913, a seguinte:

	Libras esterlinas	
1913	192.968.400	13.751.785
1920	139.826.200	47.330.682
1921	129.856.800	21.512.734

A exportação de tecidos, em jardas quadradas:

	Jardas	
1913	6.544.866.100	
1920	4.188.511.700	
1921	2.572.385.600	

	Libras esterlinas	
1913	90.292.766	
1920	295.630.641	
1921	125.293.291	

Arroz

Até o começo da guerra, importavamos arroz, embora já a maior parte do consumo fosse de produção nacional. Em 1916, a exportação augmentou, tendo dous annos antes, cessado inteiramente a importação.

Assim, de 1913 a 1921, foi a seguinte a exportação de arroz, por quantidade:

1913	51	toneladas
1914	3	"
1915	15	"
1916	1.315	"
1917	44.639	"
1918	27.916	"
1919	28.423	"
1920	134.554	"
1921	56.605	"

O valor desse movimento foi o que damos abaixo:

	Papel	Esterlinos
1923	24.000\$000	2.000
1914	1.000\$000	—
1915	8.000\$000	—
1916	565.000\$000	28.000
1917	24.093.000\$000	1.328.000
1918	18.702.000\$000	524.000
1919	19.592.000\$000	1.226.749
1920	94.158.000\$000	5.803.000
1921	32.612.000\$000	1.079.000

O valor desse movimento foi o seguinte:

	Papel	Libras	1918	1919	1920	1921
1913	974.000\$000	65.000	100.612.000\$000	4.459.000		
1914	6.766.000\$000	873.000	57.630.059\$000	3.714.259		
1915	14.484.000\$000	759.000	105.827.000\$000	6.147.000		
1916	25.967.000\$000	1.396.000	94.169.000\$000	3.292.000		
1917	72.923.000\$000	3.860.000				

A exportação de assucar por qualidades foi a seguinte nos ultimos dous annos:

	Unidade	Quantidade em kilogrammas		Valor em mil réis, papel		Equivalente em £ esterlinas		Por unidade em réis, papel	
		1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Assucar branco	Kilog.	68.181.944	87.696.484	69.546.970	61.391.241	4.182.597	2.147.681	1\$101	\$700
Assucar demerara	"	28.850.890	54.909.550	22.062.886	23.481.091	1.090.368	840.346	\$765	\$432
Assucar mascavo	"	17.108.080	30.087.812	14.217.113	9.206.482	874.306	304.476	\$831	\$908
Mei de assucar	"	8.568	7.775	4.407	3.376	225	111	\$514	\$434
	"	109.149.482	172.101.651	105.831.376	94.172.100	6.147.496	3.292.614		

O ASSUCAR NA ARGENTINA

O consumo de assucar na Argentina é calculado em 220.000 toneladas.

As estatisticas accusam uma produção em 1921, de 193.000 toneladas, contribuindo com 165.000 só a provincia de Tucuman.

A produção de 1920 foi um pouco maior que a deste anno, tendo chegado a 198.061 toneladas.

O quadro abaixo indica a extensão plantada de canna de assucar, na Republica Ar-

gentina, e o rendimento obtido nos ultimos dez annos:

Annos	Ext. plant. Hectares	Produção Tons.
1911	93.400	180.100
1912	94.200	147.200
1913	106.700	277.200
1914	109.200	336.030
1915	128.500	149.300
1916	85.700	84.100
1917	93.300	88.100
1918	94.700	126.800
1919	96.000	291.400
1920	93.000	198.100

Borracha

EXPORTAÇÃO POR PORTOS DE PROCEDENCIA E PAIZES DE DESTINO

Borracha seringa (hevea)

	Quantidade—kilos					Valor em mil réis, papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
<i>Portos de procedencia</i>										
Manaos	14.083.845	8.255.754	19.999.989	11.677.754	9.668.019	66.494.066	28.040.599	47.573.459	30.224.072	20.452.519
Pará	16.826.956	13.529.585	17.763.054	10.930.749	7.258.778	67.210.805	42.474.083	63.854.934	25.913.457	19.994.117
Corumbá	501.161	268.068	244.662	145.690	97.733	2.339.671	1.197.100	926.060	494.443	282.773
Diversos	227.556	163.519	206.206	122.136	51.945	1.479.192	831.463	897.143	941.502	89.941
Total kilog.	31.589.518	22.210.916	32.219.311	22.876.323	17.070.869	137.524.274	72.543.245	103.220.001	56.973.564	34.819.350
Equivalente em £ esterlinas						7.145.768	3.932.567	6.101.791	3.636.592	1.195.446
<i>Paizes de destino</i>										
Allemanha			1.186	622.241	2.158.059			3.015	1.329.200	4.668.322
Estados Unidos	20.165.485	17.692.154	22.932.265	13.609.433	10.125.609	80.788.824	54.786.528	69.929.919	32.499.303	19.175.133
Franga	219.191	871.154	2.185.369	1.904.817	2.420.569	1.237.755	3.261.601	7.737.935	3.230.172	5.571.675
Grã-Bretanha	10.901.764	3.277.669	6.529.257	6.989.599	1.889.943	53.733.329	12.720.454	23.386.302	18.889.681	4.163.886
Uruguay	115.355	176.163	159.266	101.774	97.733	546.220	808.169	636.705	850.310	282.771
Diversos	187.953	193.771	406.017	248.459	378.955	1.237.546	966.693	1.582.125	674.898	958.118
Total kilog.	31.589.518	22.210.916	32.219.311	22.876.323	17.070.869	137.524.274	72.543.245	103.220.001	56.973.564	34.819.350

Cacáo

EXPORTAÇÃO

A exportação brasileira de cacáo tem sido como segue:

Annos	Toneladas	Valor em kilo Papel
1902	20.642	1\$002
1903	20.899	\$977

1903	23.160	\$938
1905	21.090	\$747
1906	24.135	\$717
1907	24.397	1\$813
1908	32.956	\$959
1909	33.813	\$757
1910	29.157	\$709
1911	34.994	\$705
1912	30.492	\$753

1913	29.758	\$\$03	O valor da exportação nos ultimos annos foi o que se segue:	
1914	40.767	7\$52	<i>Em libra</i>	
1915	44.980	1\$248	1913	23.904:000\$ 1.594.000
1916	42.720	1\$152	1914	30.643:000\$ 1.901.000
1917	55.622	-\$864	1915	56.140:000\$ 2.894.000
1918	41.865	8\$50	1916	50.321:000\$ 2.500.000
1919	62.548	1\$490	1917	48.084:000\$ 2.536.000
1920	54.419	1\$188	1918	59.752:000\$ 2.158.235
1921	42.883	1\$109	1919	93.265:000\$ 5.602.406
			1920	64.650:000\$ 3.821.000
			1921	47.549:000\$ 1.682.000

DISCRIMINAÇÃO DA EXPORTAÇÃO POR PORTOS E DESTINOS

Procedencias	Quantidade em kilos					Valor em mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Maodós.....	242.789		199.160	56.610	96.420	181.126		212.641	71.900	72.703
Itacoatiara.....	221.883		1.098.408	22.490	625.692	182.436		1.282.937	82.801	395.599
Pará.....	4.255.067	2.596.796	5.576.005	3.611.075	2.285.937	3.811.681	1.891.473	7.698.888	2.793.069	2.167.145
Bahia.....	44.537.093	36.115.231	54.854.242	51.576.653	39.948.868	37.496.015	30.840.787	82.659.128	61.535.448	44.863.193
Rio de Janeiro.....	6.203.918	3.145.461	722.498	148.373	12.400	6.253.207	3.009.651	1.188.101	212.667	16.745
Diversos.....	161.189	7.971	134.055	3.407	14.402	160.919	10.096	223.759	3.764	14.090
Total kilogr.	55.621.899	41.865.472	62.584.308	54.418.608	42.883.235	48.084.383	39.752.007	93.265.453	64.649.739	47.549.475
Equivalente em £ esterlinas.....						2,535,811	2,158,235	5,602,496	3,821,942	1,682,209
<i>Destinos</i>										
Almanha.....			151.562	6.149.886	9.991.401			241.587	6.429.779	12.473.061
Argentina.....	1.110.110	3.100.496	1.255.705	2.279.731	1.936.500	985.609	2.759.883	2.120.395	2.829.408	2.398.866
Belgica.....			1.248.294	1.697.460	1.178.466			1.701.877	2.051.958	1.379.931
Dinamarca.....	468.000		2.746.125	1.745.175	1.235.249	450.420		\$ 449.255	1.897.475	1.348.951
Estados-Unidos.....	37.930.399	30.432.233	33.577.844	25.327.955	19.365.745	32.652.278	28.098.442	51.427.191	30.047.633	19.086.304
Francia.....	11.856.822	4.813.424	15.575.150	8.862.259	2.579.944	10.310.828	5.845.332	21.452.728	11.006.332	2.810.469
Grã-Bretanha.....	1.331.567	93.232	3.565.773	623.487	255.981	1.284.038	76.743	5.103.537	643.534	284.357
Hollanda.....	1.219.090		2.130.546	6.308.805	3.924.360	1.004.129		3.207.854	6.219.894	4.321.812
Italia.....	265.200	125.913	90.090	397.880	32.798	243.030	103.737	117.030	526.367	115.141
Nortega.....	482.260	551.700	1.103.946	541.980	888.857	420.031	445.165	1.733.797	590.830	1.142.399
Suecia.....	584.000	580.200	888.118	1.440.577	931.310	293.820	628.372	1.565.203	1.706.373	1.144.050
Uruguay.....	216.000	361.864	210.835	478.025	189.000	189.286	299.300	334.988	620.737	195.867
Diversos.....	328.431	1.806.470	610	95.398	313.640	300.854	1.495.134	961	100.919	305.377
Total kilog.	55.621.899	41.865.472	62.584.308	54.418.608	42.883.235	48.014.383	39.752.007	93.265.453	64.649.739	47.549.475

EXPORTAÇÃO POR PROCEDENCIAS E DESTINOS

Portos de procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Pará.....	91.948	225.213	54.659	15.040	32.784	261.700	1.532.644	188.748	42.100	98.347
Illa do Cajueiro.....	1.091.665	788.393	1.303.872	1.223.511	1.183.136	1.779.703	2.661.614	3.290.379	3.307.134	3.266.753
Fortaleza.....	1.776.792	1.600.339	3.519.996	1.635.872	1.861.435	4.433.780	3.459.693	11.577.607	5.925.815	4.511.915
Recife.....	181.241	740.030	552.070	141.848	172.116	506.019	3.711.432	2.347.333	592.737	721.988
Bahia.....	210.639	126.108	181.798	286.751	320.400	468.207	541.565	653.375	894.077	731.500
Rio de Janeiro.....	272.481	558.148	558.081	92.960	223.649	770.744	3.403.645	2.348.613	379.747	639.912
Diversos.....	44.457	22.287	53.188	110.590	112.130	142.150	119.463	133.866	331.436	332.211
Total kilog.	3.668.626	4.214.823	6.223.686	3.515.572	3.905.650	8.421.803	20.432.956	20.539.680	10.873.026	10.394.627
Equivalente em £ esterlinas.....						441,308	1,098,265	1,213,695	682,767	355,692
<i>Paizes de destino</i>										
Almanha.....			5.040	7.015	550.137			17.171	19.403	1.390.042
Belgica.....			136.207	44.511	20.240			491.956	138.890	28.336
Estados Unidos.....	2.122.519	2.344.506	3.180.192	2.205.896	2.188.332	4.837.939	14.354.731	10.601.949	6.881.513	5.943.717
Francia.....	130.595	504.063	899.684	232.356	253.787	296.083	2.027.532	3.821.173	708.534	595.045
Grã-Bretanha.....	1.367.680	800.046	1.465.520	973.673	800.909	3.077.562	3.704.164	4.094.344	2.860.592	2.167.420
Hollanda.....			265.721	21.476	14.093			614.737	87.000	30.000
Italia.....	6.740	6.970	156.240	4.635	13.356	18.372	94.716	765.670	22.960	34.125
Portos da Grã-Bretanha (á or dem).....		6.006					30.030			
Diversos.....	41.092	52.932	115.081	26.010	69.801	141.347	281.693	442.680	96.214	209.949
Total kilog.	3.668.626	4.214.823	6.223.686	3.515.572	3.905.650	8.421.803	20.432.956	20.539.680	10.873.046	10.394.627

O cacão é um dos primeiros valores da nossa exportação. E é, além disso, uma das nossas maiores possibilidades, porque é um producto cujo consumo augmenta por toda a parte.

Na Europa e nos Estados Unidos, o uso do chocolate, sob as formas mais variadas, cresce em grande proporção e assim sendo indica que a procura do cacão será cada vez maior.

A nossa produção de cacão já passou de primeira do mundo para a terceira, e agora occupa o segundo lugar.

O cacão no Brasil é nativo na bacia do Amazonas e foi no Pará, e no Amazonas que começou o seu cultivo, que depois, no seculo XVIII, se adaptou na Bahia, onde se desenvolveu, tomando grande impulso no seculo XIX.

Hoje, a Costa de Ouro é a zona de maior produção de cacão. A colonia ingleza, gra-

ças aos methodos de seus dirigentes e a barateza da mão de obra, augmentou a sua produção e provocou a super-produção.

A nossa produção já excedeu a do Equador e de São Thiago, mas não é beneficiada como deveria ser.

O seu beneficiamento é primitivo, o seu acondicionamento rude.

Ao mesmo tempo, faltam aos nossos cultivadores organização commercial, capital, credito, e assim a selecção ainda não se faz como se devia nos cacauaes. Entretanto, como todos sabemos, o cacão tornou-se uma riqueza cada vez maior pela preferencia que a humanidade civilizada vai dando ás guloseimas em que entra como materia prima.

De um trabalho do Sr. Theophilo Borges Falcão, da Bahia, tiramos o seguinte confronto dos primeiros paizes productores de cacão, de 1907 a 1919:

Em toneladas:

ANNOS	Costa do Ouro	Brasil	Equador	S. Thomé	Diversos
1907.	10.450	24.530	19.670	24.200	—
1908.	14.260	32.960	32.120	28.560	—
1909.	22.170	33.730	30.650	29.620	—
1910.	23.111	29.157	36.305	36.664	—
1911.	40.641	34.994	37.094	30.452	—
1912.	38.647	30.492	38.224	35.454	90.183
1913.	50.554	29.759	41.894	35.508	80.585
1914.	52.888	40.707	47.210	33.310	106.525
1915.	77.278	44.980	37.018	26.013	118.711
1916.	72.161	43.720	42.666	34.005	104.848
1917.	90.964	55.622	40.000	30.884	167.530
1918.	66.343	41.865	38.000	17.332	113.460
1919.	176.176	62.584	38.000	46.550	134.890

A produção e o consumo mundiaes do cacão foram assim calculados:

	Produc. em tonel.	Cons. em tonel.
1894.	69.096	64.507
1895.	66.212	72.532
1896.	72.180	75.862
1897.	80.168	83.545
1898.	85.174	80.246
1899.	99.886	99.376
1900.	102.066	100.998
1901.	105.820	109.081
1902.	123.939	122.185
1903.	126.795	127.462
1904.	151.152	138.722
1905.	144.812	143.364
1906.	148.616	155.783
1907.	148.136	156.108
1908.	193.110	164.640
1909.	204.660	192.819
1910.	220.905	201.166
1911.	223.988	229.988
1912.	233.000	252.300
1913.	238.300	257.500
1914.	280.700	259.300
1915.	297.000	314.400
1916.	297.400	265.400
1917.	395.000	310.000
1918.	277.000	310.200
1919.	457.700	423.300

O consumo augmenta sempre e só poderá tomar novos impulsos. O excesso de produção de 1919 não tem significação de super-produção e a baixa que se verificou foi devida a uma crise que attingiu ao mundo inteiro e que é, por sua propria natureza, transitoria.

A exportação de cacão brasileiro de 1918 a 1920 foi em quantidade e valor a que damos abaixo:

	Kilos	Valor
1818.	1.039.200	
1819.	803.040	
1827.	1.996.224	
1828.	667.084	
1829.	1.221.229	
1830.	654.347	
1831.	858.307	
1832.	1.599.354	
1833.	1.201.401	
1834.	795.806	
1835.	839.334	
1840.	2.100.000	
1845.	3.000.000	
1860.	3.180.000	
1870.	4.578.000	
1880.	1.540.000	
1883.	3.550.000	
1884.	4.207.000	
1887.	4.515.000	
1893.	5.000.000	
1901.	15.862.052	18.426.958\$000
1902.	20.642.412	20.691.613\$000
1903.	20.899.648	20.415.346\$000
1904.	23.160.028	21.716.343\$000
1905.	21.090.088	15.759.750\$000
1906.	25.135.307	20.728.207\$000
1907.	24.397.249	32.043.979\$000
1908.	32.955.920	31.606.369\$000
1909.	33.817.739	25.518.860\$000
1910.	29.157.579	20.679.209\$000
1911.	34.994.037	24.668.017\$000
1912.	30.492.413	22.947.634\$000
1913.	29.758.595	23.904.131\$000
1914.	40.766.740	30.642.870\$000
1915.	44.980.000	56.139.600\$000
1916.	43.720.000	50.371.000\$000

1917.....	55.622.000	48.084:000\$000
1918.....	41.865.000	39.752:000\$000
1919.....	62.584.000	93.265:000\$000
1920.....	54.419.000	64.650:000\$000

de 447 saccos de 60 kilos, encontrando-se no anno seguinte de 1835, nos assentamentos da Mesa do Consulado, a sahida de 280 saccos, com 16.805 kilos, até 1895, segundo os dados extrahidos das memorias de Joaquim Rodrigues de Souza, de 1852, e do Padre Jesuita Tavares, de 1913, sobre o assumpto:

A exportação de cacac em todos os paizes productores foi em 1921, comparada com 1919 e 1913, a seguinte.

Em toneladas

Exportação para:	1913	1919	1921
Costa do Ouro ..	50.554	176.176	131.800
Lagos ..	3.621	25.711	20.000
Ceylão ..	3.451	2.737	3.120
Trindade ..	21.480	27.418	33.807
Antilhas Inglesas ..	8.825	9.520	9.005
Resto do Imperio Britannico ..	1.407	3.860	3.493
Total do Imperio Britannico ..	89.338	245.122	201.230
Equador ..	41.894	40.437	44.50
Brasil ..	29.759	62.584	41.500
S. Thomá e Príncipe ..	35.508	49.945	28.275
Fernando Pó ..	2.824	3.412	6.000
Venezuela ..	17.897	15.000	16.900
S. Domingos ..	23.446	26.544	30.830
Haiti ..			
Cuba ..			

Annos	Volumes	Peso (kilos)	Valor
1834.....	447	26.820	—
1835.....	250	16.805	—
1840.....	1.802	111.120	—
1850.....	5.056	253.250	—
1860.....	10.669	640.140	—
1870.....	23.917	1.435.020	204:158\$334
1880.....	27.917	1.668.660	555:471\$602
1890.....	58.376	3.502.578	1.429:582\$000
1891.....	—	5.102.323	2.987:010\$000
1892.....	—	3.276.550	2.474:470\$000
1893.....	—	6.490.145	5.592:382\$000
1894.....	—	5.866.261	5.200:110\$000
1895.....	—	6.732.469	4.388:604\$000

Cera de carnauba

EXPORTAÇÃO

Anno	Quantidade em toneladas	Valor
1912.....	3.099	toneladas
1913.....	3.867	"
1914.....	3.376	"
1915.....	5.897	"
1916.....	4.167	"
1917.....	3.060	"
1918.....	4.216	"
1919.....	6.224	"
1920.....	3.516	"
1921.....	3.906	"

Cacac exportado para o exterior, por toneladas:

Annos	Brasil	Bahia	%
1910.....	29.157	24.078	82
1911.....	34.994	31.447	89
1912.....	30.492	27.252	89
1913.....	29.758	27.930	93
1914.....	40.766	38.457	89
1915.....	44.980	39.005	86
1916.....	43.720	36.249	82
1917.....	55.622	48.489	87
1918.....	41.865	39.096	93
1919.....	62.584	51.812	81
1920.....	54.419	52.213	95

O quadro a seguir mostra a estatística da exportação do cacac da Bahia, de 1834, quando foi registrada a primeira exportação

VALOR

Anno	Papel	Em Ubras
1912.....	5.451:000\$000	
1913.....	6.593:000\$000	440.000
1914.....	5.512:000\$000	343.000
1915.....	9.596:000\$000	498.000
1916.....	7.977:000\$000	394.000
1917.....	8.422:000\$000	441.000
1918.....	20.433:000\$000	1.098.000
1919.....	20.590:000\$000	1.214.000
1920.....	10.873:000\$000	683.000
1921.....	10.395:000\$000	356.000

EXPORTAÇÃO DISCRIMINADA POR PORTOS DE PROCEDENCIA E DESTINO

Portos de procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Pará.....	4.688.851	8.529.065	1.461.082	483.149	4.591.906	1.205.988	3.873.445	550.620	208.594	2.084.842
Maranhão.....	3.464.859	2.811.468	1.620.478	292.246	2.183.858	1.185.011	939.792	627.133	64.823	603.750
Ilha do Cajueiro.....	893.701	2.412.978	1.247.293	122	955	283.088	908.292	495.039	36	273
Fortaleza.....	8.369	5.510.014	2.596.935	2.700	1.886.456	976.100
Recife.....	32.630	4.574.509	1.813.500	101.732	1.271.260	5.388	1.175.907	314.323
Bahia.....	180.590	2.450.612	89	280	47.857	1.228.596	31	86.756	874.134
Rio de Janeiro.....	1.895.121	25.081.460	9.620.105	1.055.520	522.956	422.700	12.350.930	3.151.016	397.839	136.287
Santos.....	523.065	7.568.971	986.150	16.015	27.620	180.717	3.721.854	372.760	6.316	8.286
São Francisco.....	19.960	1.920	167.500	25.666	5.544	500	70.031	10.604
Florianopolis.....	2.692.000	2.260.570	171.400	1.211.590	1.424.796	571.088	723.222	67.292	506.326	599.314
Laguna.....	2.579.360	1.909.400	192.000	517.400	181.500	563.418	602.136	60.880	216.897	72.964
Porto Alegre.....	1.798.655	1.975.000	2.145.150	4.176.780	3.284.060	546.965	775.143	417.671	862.824	764.981
Diversos.....	544.507	762.680	479.702	697.113	1.692.974	178.653	238.773	103.294	151.741	890.927
Total kilog.....	18.745.295	65.321.637	21.838.974	8.659.597	15.048.164	5.264.137	28.424.395	7.135.101	2.462.287	5.045.966
<i>Paizes de destino</i>										
França.....	3.445.217	2.975.845	1.008.600	3.219.377	2.253.542	767.401	1.008.591	202.397	801.496	643.122
Argentina.....	2.042.548	23.059.994	7.182.195	626.213	391.157	695.881	10.965.905	2.450.618	215.846	98.736
Grã-Bretanha.....	7.696.695	32.9.2.606	8.919.720	569.466	4.469.603	2.280.322	14.227.609	3.064.380	187.031	1.926.135
Portugal.....	1.405.952	717.613	2.461.659	528.019	2.867.027	469.260	257.816	856.234	195.513	946.548
Uruguay.....	3.886.695	3.888.025	1.706.433	3.476.509	3.174.378	1.024.923	1.178.167	989.864	923.623	923.623
Diversos.....	268.281	2.217.654	560.307	250.013	1.902.445	66.350	790.347	193.258	72.507	508.802
Total kilog.....	18.745.295	65.321.637	21.838.974	8.659.597	15.048.164	5.264.137	28.424.395	7.135.101	2.462.287	5.045.966

Farinha de mandioca

EXPORTAÇÃO

1912.....	3.099	toneladas
1913.....	3.867	"
1914.....	3.376	"
1915.....	5.897	"
1916.....	4.167	"
1917.....	18.745	"
1918.....	65.321	"
1919.....	21.834	"
1920.....	8.660	"
1921.....	15.048	"

VALOR DA EXPORTAÇÃO

	Papel	Libras
1913.....	703:000\$000	47.000
1914.....	540:000\$000	33.000
1915.....	837:000\$000	43.000
1916.....	1.352:000\$000	67.000
1917.....	5.264:000\$000	282.000
1918.....	28.424:000\$000	1.516.000
1919.....	7.135:000\$000	400.000
1920.....	2.062:000\$000	140.000
1921.....	5.046:000\$000	171.000

VALOR MÉDIO POR TONELADA

1913.....	144\$000
1914.....	114\$000
1915.....	181\$000

1916.....	252\$000
1917.....	281\$000
1918.....	435\$000
1919.....	327\$000
1920.....	284\$000
1921.....	335\$000

Feijão

EXPORTAÇÃO

1913.....	7	toneladas
1919.....	58.607	"
1920.....	23.101	"
1921.....	390	"

VALOR

	Em papel	Em libras
1913.....	2:000\$000	
1919.....	20.845:000\$000	1.303.000
1920.....	8.357:000\$000	569.000
1921.....	183:000\$000	7.000

Valor médio por tonelada:

1913.....	260\$000
1919.....	356\$000
1920.....	362\$000
1921.....	468\$000

Frutas

A exportação de frutas foi, por qualidade, a seguinte nos ultimos dois annos:

Fructas	Unidade	Quantidade		Valor papel mil réis		Equivalente em libras esterlinas		Valor por unidade papel	
		1920	1921	1920	1921	1920	1921	1921	1921
Abacate.....	Kilos								
Abacaxi.....	"	605.300	612.504						
Bananas.....	Cachos	2.618.210	2.560.880	381.827	492.805	15.549	15.549	\$661	\$804
Cocos.....	Centos	1.115	9.948	2.338.212	2.338.212	154.170	99.982	\$970	\$147
Laranjas.....	"	199.694	174.576	21.838	195.292	1.989	4.500	19\$558	94\$260
Tangerinas.....	Kilóg.			1.566.920	1.566.502	78.802	51.016	7\$842	8\$972
Frutas de mesa, não especificadas.....	"	426	12.956						
Total.....	"			500	2.825	31	96	1\$074	\$211
				4.461.420	5.126784	249.911	171.514		

Frutas de mesa

EXPORTAÇÃO

1912.....	14.100	Toneladas
1913.....	29.238	"
1914.....	53.207	"
1915.....	32.368	"
1916.....	31.068	"
1917.....	22.397	"
1918.....	23.988	"
1919.....	22.383	"
1920.....	40.927	"
1921.....	40.842	"

Valor médio por tonelada:

1913.....	85\$000
1915.....	105\$000
1916.....	95\$000

1917.....	104\$000
1918.....	111\$000
1919.....	122\$000
1920.....	109\$000
1921.....	127\$000

O valor total da exportação foi nos ultimos annos o que damos abaixo:

	Papel	Libras
1910.....	6.142:157\$000	—
1911.....	6.388:452\$000	—
1912.....	8.916:327\$000	—
1913.....	2.496:000\$000	132.049
1915.....	2.549:000\$000	146.454
1916.....	2.941:000\$000	146.000
1917.....	2.298:000\$000	123.000
1918.....	2.828:000\$000	152.000
1919.....	2.732:820\$000	172.979
1920.....	4.459:000\$000	250.000
1921.....	5.186:000\$000	172.000

PAIZES DE DESTINO

Paizes de destino	Quantidade em kilos					Valor em mil réis				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Grã-Bretanha.....	22.605.581	360	22.048.982	23.488.856	24.365.357	2.344.727	61	4.470.265	5.628.513	2.917.225
Diversos	276.520	42.400	604.820	74.862	107.533	26.076	3.660	165.524	31.886	14.877
Total kilog.....	22.882.101	42.760	22.648.802	23.563.718	24.472.890	2.370.803	3.721	4.635.789	5.650.399	2.932.102

A exportação de castanha tem sido a seguinte:

Toneladas

1913.....	4.113	2:464\$000
1914.....	19.117	7:729\$000
1915.....	7.611	3:920\$000
1916.....	9.882	7:175\$000

Procedencias	Quantidade em kilos					Valor em mil réis				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Manãos.....	7.262.450	346.350	13.500.526	4.625.928	10.245.800	3.338.819	200.772	11.704.101	6.578.050	14.163.794
Itacoatiara...	774.690	131.009	1.638.700	627.293	1.261.320	462.179	93.801	1.504.167	90.687	1.624.061
Pará.....	8.014.700	4.679.516	9.237.631	4.026.065	10.651.511	3.265.561	2.173.774	6.719.931	6.072.323	10.102.100
Rio de Janeiro	4.650	1.542.540	609.310	3.500	1.230.566	608.044
Diversos	800	352	162	800	306	1.402	97
Total kilog.....	16.057.200	6.749.758	24.997.897	9.279.498	22.148.631	7.115.859	3.699.219	20.537.645	13.552.157	25.889.964
Equivalente em £ esterlinas.....	880,602	195,284	1,197,469	885,564	905,800
<i>Destinos</i>										
Estados Unidos.....	13.732.030	1.467.370	15.197.762	5.835.915	14.329.951	5.808.505	2.291.832	13.045.638	8.664.337	16.728.956
Grã-Bretanha	2.276.550	1.425.015	9.797.041	3.405.412	7.518.639	1.291.113	1.171.984	7.487.496	4.830.572	8.808.012
Diversos.....	38.650	457.373	9.034	38.111	809.741	16.241	235.403	4.611	57.248	352.996
Total kilog.....	16.057.200	6.749.758	24.997.897	9.279.498	22.148.631	7.115.859	3.699.219	20.537.645	13.552.157	25.889.964

A exportação discriminada por qualidade foi a seguinte nos ultimos dous annos:

Unidade	Quantidade		Valor em mil réis, papel		Equivalente em £S		Por unidade Valor		
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	
Amendoim.....	Kilos	895.910	191.529	318.916	129.349	20.881	4.477	\$350	\$675
Baga de mamona.....	"	21.980.461	14.394.588	7.309.564	4.966.016	471.244	163.643	\$333	\$344
Baga de ucububa.....	"	72.082	1.465.198	22.733	423.916	1.341	13.411	\$315	\$239
Caroço do algodão.....	"	23.563.718	24.472.890	5.650.339	2.992.102	981.872	95.817	\$240	\$119
Castanhas.....	"	9.279.438	22.148.631	13.552.157	25.889.964	885.564	905.800	1\$460	1\$168
Copra.....	"
Favas de cumarú.....	"	32.526	14.073	80.549	27.137	5.341	931	2\$476	1\$923
Coquilhas de piassava e babassú.....	"	6.672.014	7.405.016	4.611.144	4.705.858	312.110	156.636	\$691	\$635
Fruitos para extração de oleos, não especificados.....	"	100.461	240.389	32.112	127.590	1,916	4,127	\$820	\$530
Total.....	"	62.696.610	70.332.264	31.672.574	39.201.332	2,080,269	1,944,742	---	---

A exportação de caroço de algodão tem tido as procedencias e destinos abaixo con-
signados:

Caroço de algodão	Quantidade em kilos					Valor — Mil rês				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Maranhão.....	3.218.043	1.599.430	1.861.123	3.303.010	955.987	248.363	299.350	368.594
Ilha do Cajuelo.....	4.866.373	800	3.271.569	1.526.201	1.483.337	539.426	61	336.741	185.019	149.217
Fortaleza.....	6.487.653	353.736	1.064.000	6.236.687	746.259	88.659	139.329	326.590
Cabdeito.....	2.885.530	1.416.153	5.813.683	283.014	192.339	556.885
Natal.....	682.701	60.000	40.000	1.593.153	61.754	10.000	7.768	185.137
Recife.....	2.623.853	5.040.187	164.976	5.303.912	231.531	1.026.383	27.564	601.090
Maceió.....	1.998.424	3.910.337	902.234	1.665.051	113.270	410.056	133.052	118;593
Santos.....	120	00	6.559.480	15.046.381	16	300	2.156.705	4.230.228
Diversos.....	266.405	2.000	1.563.923	1.542.647	502.840	43.530	3.360	263.892	381.023	125.816
Total kilogr...	22.882.101	2.760	22.648.802	23.563.718	24.473.899	2.370.803	3.721	4.635.789	5.660.309	2.929.192
Equivalente em ££ esterlinas...	120,704	192	232.248	381,872	95,817

Frutas para oleo

EXPORTAÇÃO

.....	Toneladas
1913.....	54.493
1914.....	32.177
1915.....	22.260
1916.....	25.419
1917.....	48.356
1918.....	19.310
1919.....	34.295
1920.....	62.697
1921.....	70.332

1915.....	5.744.000\$000	299.000
1916.....	9.862.000\$000	433.000
1917.....	14.148.000\$000	752.000
1918.....	11.902.000\$000	633.000
1919.....	44.324.666\$000	2.626.032
1920.....	31.573.000\$000	2.030.900
1921.....	39.202.000\$000	1.933.900

Valor médio por tonelada:

O valor total da exportação nos mesmos
annos correspondeu aos algarismos que se
seguem:

.....	Papel	Em libras
1913.....	6.228.000\$000	415.000
1914.....	2.440.000\$000	158.000

1913.....	114\$000
1914.....	148\$000
1915.....	258\$000
1916.....	388\$000
1917.....	293\$000
1918.....	616\$000
1919.....	526\$000
1920.....	503\$000
1921.....	557\$000

DETALHE DA EXPORTAÇÃO DO FUMO EM FOLHA

Portos de procedencias	Quantidade em kilos					Valor em mil reis, papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Bahia.....	22.212.680	26.112.502	38.115.761	28.483.578	27.749.551	18.064.210	35.017.387	61.337.930	95.074.006	46.494.325
R. de Janeiro.....	470.411	964.469	2.164.068	711.731	1.261.023	701.983	2.120.419	5.087.766	1.318.700	2.320.633
Santos.....	955.042	7.850	862.932	13.407	16.073	1.395.324	11.920	564.763	21.677	26.778
S. Francisca.....	195.847	74.703	1.149.819	215.676	232.045	70.563	50.964	1.180.577	178.855	189.974
Rio Grande.....	11.550	250.725	503.877	31.774	680.687	1.166.979
Porto Alegre.....	1.272.943	2.417.125	853.703	639.937	2.845.602	1.306.015	2.254.622	810.973	1.250.437	3.812.357
Diversos.....	235.569	422.463	1.574.411	93.335	66.509	228.247	683.616	414.700	174.012	78.058
Total kilog.	25.282.392	29.010.726	42.575.419	30.561.241	32.160.808	22.365.345	40.160.702	69.396.381	39.185.326	52.925.225
Equip. em ££ esterlinas...	1.201.818	2.116.138	4.324.459	2.236.050	1.353.053
Portos de destino										
Allemanha.....	2.985.794	5.627.915	9.036.408	4.577.222	6.827.587	15.017.331
Argentina.....	8.150.760	7.297.677	4.196.448	9.814.023	3.340.550	6.934.649	8.299.530	7.052.578	12.142.116	5.265.595
Belgia.....	5.539.850	2.445.320	2.798.964	9.486.192	3.877.709	4.021.511
Dinamarca.....	596.270	2.303.066	143.979	597.167	3.849.628	172.220
Estados Unidos.....	292.962	3.224.634	430.631	131.830	3.728	241.888	3.321.299	661.785	190.640	6.338
França.....	7.670.738	6.311.540	11.358.891	3.851.064	5.589.944	6.735.413	7.807.323	18.037.341	4.687.959	9.446.462
Grã Bretanha.....	150.935	351.183	421.952	12.346	533.547	142.965	491.815	635.627	21.468	920.674
Hespanha.....	6.905.231	9.003.932	2.979.210	3.499.733	122	6.439.011	15.515.039	4.872.404	4.413.168	240
Hollanda.....	61.500	7.562.343	1.844.965	5.205.437	51.906	12.887.291	2.318.266	9.292.917
Italia.....	6.258	789.127	1.850.343	1.446.542	2.651.393	7.106	2.338.533	3.850.323	2.210.980	4.410.661
Portugal.....	246.767	72.988	44.059	4.926	230.929	99.595	50.487	22.807
Argelia.....	54.516	79.072	139.717	269.039	45.989	149.987	229.636	510.810
Succin.	10.429	319.735	738.270	67.920	738.411	8.291	405.950	1.243.184	103.852	1.905.000
Uruguay.....	1.039.624	1.127.149	1.552.636	1.435.723	1.914.469	862.871	1.457.922	2.578.143	1.829.051	2.718.016
Diversos.....	65.922	584.644	203.375	5.775	13.836	67.669	623.266	966.681	10.757	21.453
Total kilog.	25.282.392	29.010.726	42.575.419	40.261.541	32.160.808	22.365.345	40.160.702	69.396.381	39.185.326	52.925.225

Madeiras

EXPORTAÇÃO

A exportação deste artigo teve também, depois do início da guerra, um grande desenvolvimento.

A estatística do commercio exterior registra os seguintes dados:

Annos	Toneladas	Valor em papel	Valor por k.º
1912	14.641	1.612.000\$000	\$110
1913	116.842	1.732.000\$000	\$103.
1914	12.528	1.306.000\$000	\$104
1915	33.778	2.165.000\$000	\$994
1916	75.192	5.911.000\$000	\$997
1917	49.568	4.656.000\$000	\$979
1918	179.797	21.090.000\$000	\$998
1919	103.827	13.316.137\$000	\$128
1920	125.369	20.483.000\$000	\$163
1921	100.499	17.977.000\$000	\$179

Discriminada por portos de procedencias e destinos a exportação tem sido a seguinte:

Portos de procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis, papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Pará.....	5.042.654	6.193.571	12.347.162	25.039.716	12.862.324	492.254	945.695	3.090.442	6.194.399	3.586.401
Bahia.....	53.534	94.887	1.562.859	524.995	118.72	12.591	16.489	317.380	91.592	91.592
Riód. Janeiro	654.744	2.327.614	473.417	1.184.934	1.366.395	359.745	136.011	457.069	578.542	578.542
Santos.....	35.840	427.044	2.596.079	430.498	1.189.699	9.000	64.745	493.700	81.510	230.561
Paranaguá.....	32.758.692	65.938.881	46.315.195	55.290.198	45.944.437	9.070.790	6.8.9.567	4.924.169	7.478.436	6.987.050
Antonina.....	218.494	14.820	506.897	1.893.956	2.808.940	20.584	6.250	55.198	282.702	421.323
Foz de Iguaçu	1.761.560	2.391.272	4.085.470	4.105.004	1.199.197	176.397	182.588	397.835	495.001	136.544
S. Francisco	9.048.915	21.804.194	22.555.764	18.636\$920	17.442.894	805.491	2.301.185	2.371.663	2.430.019	2.693.520
Rio Grande	381.967	5.997.912	1.490.632	822.024	438.190	99.410	1.199.468	224.310	24.938	85.677
Porto Alegre	3.448.112	4.710.648	610.903	1.551.525	330.757	232.998	878.950	99.046	292.728	51.890
Sant'Anna do Livramento	4.878.891	26.907.804	7.216.566	8.891.902	8.680.845	487.390	4.059.675	1.110.119	1.369.736	1.348.304
Uruguayana	2.808.545	41.946.028	1.085.505	2.023.977	1.895.097	235.251	4.069.586	169.578	305.416	292.376
Porto Murtinho	908.133	6.560	3.702.015	22.000	1.312.000	44.385	249	98.805	1.760	286.800
Diversos.....	2.972.412	1.139.687	743.113	3.931.322	4.508.102	338.406	184.448	98.805	722.511	1.174.500
Total kilog. Equivalente em £E esterlinas.....	64.263.889	179.798.969	103.823.805	125.393.729	100.498.775	6.151.998	21.090.137	23.316.596	20.483.305	17.977.173
Paizes de destino						327.329	1.138.530	806.170	1.197.715	618.656
Argentina.....	46.447.680	113.918.698	62.655.881	76.773.563	64.267.418	4.185.523	12.163.615	6.520.135	10.306.967	9.794.196
Estados Unidos.....	6.872.897	4.674.082	6.628.263	22.209.683	9.177.958	786.183	523.146	1.375.410	3.424.160	2.813.434
Espanha.....	40.000	2.549.993	1.800	1.800	1.845.708	5.000	489.300	—	450	392.292
Noruega.....	855.631	800.627	—	—	—	—	205.351	257.001	—	—
Portugal.....	206.854	698.995	4.698.144	15.015.783	2.716.820	27.963	132.434	1.989.558	3.117.493	640.320
Uruguay.....	10.428.756	59.597.132	22.105.163	17.037.739	16.769.115	1.090.859	8.025.861	3.024.888	2.543.039	2.759.542
Diversos.....	307.802	114.531	4.355.734	4.355.097	5.731.756	61.526	94.794	1.091.182	1.091.182	1.577.399
Total kilog.	64.263.889	179.798.969	103.823.805	125.393.729	100.498.775	6.151.998	21.090.137	23.316.596	20.483.305	17.977.173

Discriminada por qualidade a exportação dos ultimos dois annos tem sido a seguinte:

Madeiras	Unidade	Quantidade em kilos		Valor mil réis		Valor em libras esterlinas		Valor por unidade	
		1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Acapu.....	Kilos	10.955	116.631	3.214	85.104	—	—	—	—
Cedro.....	"	9.975.791	10.700.077	3.197.991	3.244.896	175	1.323	9298	\$301
Gonçalo Alves.....	"	43.790	435	22.745	86	182.860	115.386	\$314	\$312
Jacarandá.....	"	1.397.886	1.108.072	341.650	1.201	1.201	3	\$510	k220
Massaranduba.....	"	470.886	358.218	142.591	103.764	20.990	18.221	\$263	\$460
Páo Brasil.....	"	28.879	205.136	89.856	73.413	8.831	3.446	\$299	\$297
Pinho.....	"	84.84.700	72.035.808	11.545.094	10.805.966	5.008	3.462	\$295	\$357
Sebastião de Arruda	"	897.612	143.391	189.903	28.524	775.881	369.506	\$136	\$119
Madeiras em bruto, não especificadas.....	"	26.299.187	13.581.690	4.814.709	2.569.206	9.889	1.114	\$212	\$199
Madeiras preparadas.....	"	1.113.042	2.199.338	191.553	478.934	282.059	91.466	\$183	\$189
Total.....	"	125.393.729	100.396.775	20.483.305	17.977.173	1.197.715	618.656	k162	\$217

Fumos

EXPORTAÇÃO

O fumo tem figurado em nossa exportação nas seguintes condições:

Annos	Toneladas	Valor por kilos em réis papel
1902	45.200	\$539
1903	23.397	\$811
1904	23.964	\$699
1905	20.390	\$639
1906	23.629	\$590
1907	29.691	\$688
1908	15.264	\$881
1909	29.781	\$713
1910	34.149	\$714
1911	18.489	\$786
1912	24.705	\$871

1913	29.387	\$836
1914	26.930	\$874
1915	27.096	\$835
1916	21.293	1\$424
1917	25.750	1\$910
1918	29.755	1\$400
1919	43.681	1\$666
1920	31.465	1\$335
1921	32.926	1\$624

Valor:	Papel	Em libras
1913	24.779:000\$000	1.652.000
1914	23.585:000\$000	1.543.000
1915	22.975:000\$000	1.179.000
1916	30.773:000\$000	1.551.000
1917	24.667:000\$000	1.296.000
1918	41.927:000\$000	2.268.000
1919	72.146:000\$000	2.626.000
1920	42.006:000\$000	2.080.000
1921	55.110:000\$000	1.345.000

EXPORTAÇÃO DE FUMO POR QUALIDADE

	Unidades	Quantidade em kilos		Valor em mil réis		Valor em libras		Unidade mil réis	
		1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Fumo desfiado	Kilog.	417.214	388.699	1.090.740	1.593.912	117.616	53.808	4\$451	3\$946
Fumo em corda	"	460.640	370.129	830.115	650.950	52.144	21.708	1\$802	1\$758
Fumo em folha	"	20.561.541	32.160.808	39.185.926	52.925.225	2.295.050	1.868.063	1\$282	1\$645
Charutos e cigarrias	"	6.483.028	3.569.867	798.587	472.172	45.686	15.941	\$118	\$132
Cigarros	"	645.925	401.780	3.282.857	1.902.257	192.540	67.957	5\$086	4\$734
Mel de fumo	"	4.705	2.850	6.059	4.400	298	154	1\$288	1\$543
Papê	"	2.300	7.507	376	3\$261
Total	"	38.609.758	36.893.573	46.040.684	57.488.916	2,644,710	2,017,191	-	-

Procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Paranáguá	18.579.545	29.412.210	40.418.290	45.016.744	40.176.190	10.470.284	17.271.985	24.695.242	24.769.366	25.568.644
Antonina	15.699.382	12.514.601	12.492.763	11.734.546	5.490.287	8.483.210	7.421.069	7.603.795	6.522.361	2.810.470
P. do Iguaçu	7.563.683	6.919.493	7.988.244	8.486.889	9.943.626	4.162.865	4.067.094	4.621.914	4.667.776	6.817.703
S. Francisco	12.612.070	12.171.012	17.910.842	17.434.095	13.086.283	7.314.995	7.120.731	11.118.606	11.081.949	7.064.605
Porto Alegre	4.479.481	2.160.069	2.695.846	4.121.157	1.531.413	1.927.244	709.829	1.050.613	1.895.766	695.048
Sant'Anna do Livramento	3.473.042	4.630.698	5.463.771	1.581.462	847.025	1.087.395	1.590.691	2.103.954	668.586	499.163
Uruguayana	2.576.368	4.445.649	2.398.936	1.920.984	301.714	806.171	1.450.842	911.491	875.863	171.041
Diversos	567.465	497.055	431.437	390.294	522.819	219.601	178.898	406.769	231.038	815.820
Total kilog.	65.430.926	72.780.812	90.199.619	90.686.201	71.898.862	33.971.265	39.760.120	52.512.416	50.569.145	43.436.502
Equivalente em £ esterlinas	1,817,546	2,151,144	3,200,722	2,972,933	1,490,839
Portos de destino										
Argentina	47.133.781	51.517.488	61.647.072	68.907.327	47.726.967	21.648.786	28.601.218	38.041.750	38.322.791	28.467.401
China	2.421.517	8.897.489	4.212.687	3.231.379	2.932.541	1.400.998	1.991.224	2.651.171	2.039.847	1.945.152
Uruguay	15.780.902	17.852.109	21.214.125	18.475.665	21.318.713	7.871.956	9.153.801	11.682.403	10.121.560	12.969.928
Diversos	94.696	15.776	125.735	81.830	61.241	50.127	8.877	137.092	75.447	64.021
Total kilog.	65.430.926	72.780.812	90.199.619	90.686.201	71.898.862	33.971.265	39.760.120	52.512.416	50.569.145	43.436.502

A nossa produção do fumo foi no ano agrícola de 1921-1922 de 79.717 toneladas, sendo o seu valor de 159.434:000\$, fazendo o calculo de 2\$ ao kilo. No anno anterior a safra avaliada de fumo fôra de 86.632 toneladas com o valor de 129.950 contos.

O consumo de fumo é grande, e a nossa contribuição para o consumo universal é ainda pequeno. A nossa exportação de fumo em folha foi em 1920 de 30.561 toneladas, no valor de 39.185 contos ou 2.236.050 libras e em 1921 de 32.160 toneladas, no valor de 25.925 contos ou 1.858.063 libras.

A importação da Inglaterra foi nesses annos de 34 milhões e 22 milhões de libras, sendo assim muito superior ao total da nossa exportação. Pelas nossas estatisticas, vendemos á Inglaterra 920:674\$000 em 1921 e réis 21:468\$ em 1920.

A nossa exportação para a Hespanha foi no anno de 1921 de 122 kilos, no valor de 240\$000. Durante a guerra, porém, tinha atingido a 9.003 toneladas em 1913, no valor de 15 mil contos.

O nosso consul em Barcelona informa que na estatistica hespanhola de 1921, o Bra-

sil não figura como exportador de fumo elaborado, "porquanto a Companhia Arrendataria de Tabacos, que tem o monopólio da venda do producto no paiz, só começou a sua importação no anno de 1920".

Como paiz fornecedor de fumo occupamos nas estatísticas hespanholas o quinto lugar para o anno de 1919, quando a nossa exportação para o reino era intensa. O primeiro lugar era então occupado pelos Estados Unidos, o segundo pelas Philippinas, o quarto por Cuba. "Quanto ao fumo elaborado, diz o nosso consul em Barcelona, que começou a ser importado no anno de 1920 pela Companhia que tem o monopólio da venda do producto na Hespanha, e que é vendido com a costeira origem, não agradando publico em geral que só o compra na falta de outro concorrente, por ser demasiado forte.

"As marcas dos cigarros brasileiros vendidos ao consumidor hespanhol são as seguintes: Sportivos, Cutubas 1 e 2, Bon Marché, 1 e 2, Batutas lisos, sendo esta a mais apreciada por ser a que mais se assemelha ao typo fabricado no paiz".

"Os exportadores brasileiros de fumo elaborado devem tambem voltar as suas vistas para a probabilidade de collocação de charutos no mercado hespanhol, não dos de typo seleccionado que encontraria a concorrência do similar cubano, mas do typo corrente e que aquil pudesse ser vendido entre peseta 6,20 e peseta 6,40".

A nossa exportação total de cigarros foi no anno de 1921 de 1.902.257\$000 e 401.780 kilos contra 3.232.357\$000 e 645.325 kilos. A de charutos e cigarrilhas foi de 472.122\$000 ou 3.569.367 unidades contra 733.587\$000 e 6.488.074 unidades em 1920.

A exportação de cigarros e charutos augmentou muito. Em 1913, expedimos para fóra do paiz 1.097 kilos de cigarros no valor de 5.876\$000 e 2.510.758 charutos, representando 117.178\$000.

Mas o conjunto do movimento é ainda insignificante, e ainda não ganhou a importancia economica que pode ter.

CULTURA DE FUMO NA BAHIA

Attendendo a uuma solicitação do agronomo Gratulino Mello do Ministerio da Agricultura a firma Suerdieck & C., proprietaria de varias fabricas de charutos na Bahia, remetteu-lhe as seguintes informações, a respeito de experiencias effectuadas nas culturas do fumo em seus terrenos:

"Mantendo desde trinta annos plantações de fumo nas regiões "Matta", (essa denominação de Matta refere-se a um districto no centro do Estado da Bahia, onde se produz melhor o fumo do Brasil (tivemos sempre em mira melhorar a cultura do fumo, e, depois de muitas experiencias, adoptamos para as nossas plantações as seguintes regras:

Sementes: Experimentamos sementes de diversas origens, como sejam: a nossa nacional, da Bahia, a de Sumatra, a de Havana e a do Mexico, mas chegamos afinal ao resultado de que para o nosso clima e o nosso sólo é a semente do fumo de Bahia a mais apropriada.

Para se obter uma semente boa, forte e grande deve-se escolher entre as plantas, antes da primeira capação, algumas das mais fortes. Nestas plantas corta-se ou capam-se todos os rebentos a sahir, com excepção do da ponta, pois só na ponta é que se deixam desenvolver as flores e em seguida, a semente, pois que assim toda a força da planta auxilia o desenvolvimento da semente. Ao mesmo tempo deve se prestar attenção para que cada planta só contenha os botões de semente até um maximo de 40.

Sementeiras: O tratamento das sementeiras é de muita importancia.

No principio do mez de Abril preparamos as pequenas leiras, bem esterçadas, conti-

nuando a preparar semanalmente novas leiras, afim de se ter bastantes plantinhas á disposição por occasião da pantação no campo, sobretudo para poder replantar logo as plantas que, por qualquer um accidente, seja por excesso de sol ou de chuva, ou seja por alguma praga de bicho tenham morrido.

Mistura-se uma pitada de sementes (tanta que se possa apanhar com 3 dedos) com a mão cheia de areia ou cinza, para então semear esta mistura nas leiras. Desta maneira evita-se que a semente se aglomere demasiadamente no só, pois as plantinhas semeadas em agglomeração enquentam nas sementeiras e não podem desenvolver-se com regularidade. A raiz de taes plantas atrazase, o que á um grande defeito, apresentando a mesma um unico fio (rachitico), enquanto a raiz normalmente desenvolvida apresenta diversos fios (pé de gallo).

Por cima das sementeiras, numa altura de 50 centimetros, procede-se a um engradamento que, durante o dia deve ser coberto com folhas de palmeiras afim de abrigar as pequenas plantas contra o sol muito quente, como tambem contra a chuva abundante, tendo-se, porém, o cuidado de descobrir as leiras durante a noite, caso não hajam chuvas demasiadas. O cuidado dispensado ás sementeiras será recompensado por uma safra.

Plantação: Quando as plantinhas estiverem bem desenvolvidas, o que acontecerá mais ou menos depois de 2 mezes, trata-se da pantação no campo, começando portanto no mez de Junho. A pantação no campo deve ser feita de modo a que cada planta fique distanciada uma da outra uns 2 a 2 e meio palmos. As plantas que morrerem no campo devem immediatamente ser substituidas por outras novas, afim de obter-se deste modo uma pantação completa.

Deve-se cuidar continuamente da limpeza da pantação, para que não appareça qualquer matto.

Herva-matte

A EXPORTAÇÃO

A nossa exportação geral de herva-matte desde 1902, tem sido como segue:

Annos	Toncladas	Valor por kilo em papel
1902.....	41.928	\$528
1903.....	36.129	\$376
1904.....	44.162	\$436
1905.....	41.119	\$455
1906.....	57.796	\$483
1907.....	52.052	\$492
1908.....	55.315	\$477
1909.....	53.018	\$456
1910.....	59.360	\$489
1911.....	61.834	\$482
1912.....	62.880	\$502
1913.....	65.415	\$542
1914.....	59.354	\$459
1915.....	76.352	\$472
1916.....	76.776	\$505
1917.....	65.431	\$546
1918.....	72.781	\$546
1919.....	90.199	\$582
1920.....	90.686	\$557
1921.....	71.899	\$604

Quanto ao valor o movimento correspondente foi traduzido nos algarismos abaixo:

	Papel	Libras
1913.....	35.576:000\$000	2.372.000
1914.....	27.258:000\$000	1.662.000
1915.....	35.368:000\$000	1.179.000
1916.....	38.076:000\$000	1.501.000
1917.....	33.971:000\$000	1.290.000
1918.....	39.750:000\$000	2.263.000
1919.....	52.512:000\$000	3.201.000
1920.....	50.559:000\$000	2.973.000
1921.....	43.436:000\$000	1.492.000

Milho

Oleos

A EXPORTAÇÃO

EXPORTAÇÃO

O milho só appareceu no quadro da exportação em 1916. E' uma grande riqueza a explorar.

A exportação de oleos tem nos ultimos annos sido a seguinte:

A exportação do milho foi a seguinte em quantidade nos ultimos annos:

	Toneladas
1916	4.933
1917	24.059
1918	14.175
1919	3.425
1920	4.426
1921	35.962

	Toneladas
1913	24
1915	89
1916	532
1917	2.029
1918	6.611
1919	4.140
1920	4.433
1921	5.703

O valor desse movimento correspondeu ao seguinte:

	Papel	Libras
1916	812:000\$000	40.000
1917	3.927:000\$000	210.000
1918	3.536:000\$000	195.000
1919	879:000\$000	50.000
1920	982:000\$000	53.000
1921	2.183:000\$000	242.000

O valor correspondente aos algarismos abaixo:

	Papel	Libras
1913	180:000\$000	12.000
1915	135:000\$000	7.000
1916	810:000\$000	40.000
1917	3.235:000\$000	126.000
1918	16.773:000\$000	829.000
1919	7.767:767\$000	477.000
1920	6.960:000\$000	445.000
1921	7.833:000\$000	268.000

O valor médio por tonelada foi o seguinte:

1916	165\$000
1917	163\$000
1918	249\$000
1919	253\$000
1920	223\$000
1921	200\$000

O valor moedas por tonelada exportada tem sido o seguinte:

1913	2:143\$000
1915	1:527\$000
1916	1:522\$000
1917	1:504\$000
1918	2:537\$000
1919	1:876\$000
1920	1:570\$000
1921	1:373\$000

EXPORTAÇÃO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO

Portos de procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Recife	291.110	69.474	499.534	809.741	75.963	681.964
Rio de Janeiro	407.850	543.092	104.809	377.708	259.510	645.892	1.559.948	149.915	554.822	289.327
Santos	436.755	1.988.810	2.054.255	2.943.759	4.057.287	3.041.985	3.849.303	4.707.850	4.707.850	5.484.709
Diversos	78.125	71.868	123.540	6.240	184.745	61.815	165.693	8.549
Total kilog	1.135.715	2.079.501	2.230.932	3.445.007	4.816.571	1.588.057	4.862.639	4.061.093	5.478.395	6.463.949
Equivalente em ££ esterlinas	86.714	258.311	259.955	350.061	221.224
Paizes de destino										
Allemanha	1.270	358.077	2.540	484.524
Argentina	893.915	1.689.403	26.513	851.015	779.370	1.215.815	3.341.631	63.265	1.450.333	929.972
Belgica	210.463	283.232	183.614	405.864	393.627	251.981
Dinamarca	200.000	235.600
França	7.600	1.081.095	688.370	383.580	15.200	1.392.139	1.140.958	582.760
Grã Bretanha	175.264	1.356.664	687.850	235.258	2.026.323	861.404
Hollanda	440.275	40	489.742	830.988	55	633.791
Italia	123.435	1.277.984	264.270	1.901.331
Portugal	272.821	851.242
Uruguay	217.400	219.244	44.630	488	330.992	580.448	105.240	621
Diversos	25.000	160.189	127.947	265.966	120.045	41.250	416.360	221.468	487.049	160.728
Total kilog	1.135.715	2.079.501	2.230.932	3.445.007	4.816.571	1.588.057	4.862.639	4.061.093	5.478.395	6.463.949

EXPORTAÇÃO DE OLEO DE MAMONA

Portos de procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Rio de Janeiro.....	603.702	3.013.340	416.087	220.538	200.846	1.018.484	7.948.784	913.585	287.084	290.706
Santos.....	64.916	773.770	780.481	411.613	287.274	82.071	2.104.889	1.589.519	543.465	442.982
Diversos.....	19.702	43.366	193.389	82.681	128.469	20.299	59.285	284.122	44.980	183.166
Total kilog.....	678.320	3.830.485	1.389.948	664.832	616.589	1.120.848	10.112.958	2.767.226	875.529	916.794
Equivalente em ££ esterlinas						61,048	598,740	161,088	56,895	81,264
Portos de destino										
Allemanha.....			2.588	49.564	91.741			4.141	64.439	124.917
Argentina.....	12.183	333.948	26.432	154.536	64.882	17.368	880.054	52.171	211.677	84.879
Estados-Unidos.....	551.581	669.240	180.196	109.670	19.676	841.289	1.786.459	368.382	142.778	28.610
França.....	88.368	797.760	266.080	66.490		213.801	2.188.858	677.841	73.709	
Hispanha.....	6.460	203.235	336.580			16.770	567.990	778.676		
Italia.....		1.246.882	297.841	108.493	167.882		3.133.008	476.711	143.180	288.008
Postos da Grã-Bretanna (á ordem).....		519.200					1.402.640			
Diversos.....	19.738	61.241	290.234	176.079	272.439	28.620	163.949	528.804	239.752	395.380
Total kilog.....	678.320	3.830.485	1.589.948	664.832	616.589	1.120.848	10.112.958	2.767.226	875.529	916.794

A industria de lacticinios no Brasil

Em 1918, segundo um trabalho censitário organizado pela secção de industria da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes, eram as seguintes as fabricas de lacticinios que existiam no Estado:

Fabricas de manteiga	733
Fabricas de queijos	422
Fabricas de caseina	3

Exporta na média perto de cinco milhões de kilos de manteiga, sete milhões de kilos de queijos e 13 milhões de litros de leite.

O estado dessa industria em Minas Geraes é, pois, muito prospero e animador.

A industria pastoril e os seus productos concorrem para o Estado de Minas Geraes com um valor de mais de 184 mil contos, como succedeu em 1919.

No Estado do Rio Grande do Sul, a mensagem do Sr. Presidente accusa no anno de 1918 um acrescimo de 28.163\$100 na exportação para mais dos queijos fabricados no Estado, signal evidente de que a industria de lacticinios alli tambem prospera.

O Estado do Rio de Janeiro, em 1918, conforme a mensagem do seu presidente, accusa esses algarismos para os productos de lacticinios:

	Kilos
Caseina	12.125
Manteiga	472.405
Queijos	742.404
Crema de leite	57.388

Houve contudo, na quantidade de queijos exportados pelo Estado, em relação ao anno de 1917, um augmento de 19.235 kilos — o que denota que a industria de lacticinios vai se incrementando gradativamente.

Em Santa Catharina, porém, não houve exportação de queijos para fóra do Estado em 1918; mesmo a da manteiga, que era grande, diminuiu de valor, pois a mensagem do Governador do Estado accusa para 1918 uma exportação de manteiga avaliada em réis 1.196:423\$450 e cuja média normal era de mais de tres mil contos.

Existe tambem no Estado de Minas Geraes uma fabrica de assucar de leite para o aproveitamento do leite desnatado.

A lactose é um producto actualmente de grande valor industrial e immensa procura na Europa e na America.

Divida publica, receita e des peza

Do parecer do relator da receita do Senado, Sr. Francisco Sá, transcrevemos os seguintes dados:

DESPESAS (EM MILHÕES E NA MOEDA DE CADA PAIZ)

Paizes	Em 1913 ou 1914	Em 1920	Augmento	%	Serviço da divida antes da guerra	Serviço da divida depois da guerra	Percentagem de serviço de divida de- pois da guerra
Estados Unidos	735,1	7.538,5	+	932	22,9	1.020,3	13,4
França	4.501,9	43.332,6	+	864	966,2	9.535,3	22,0
Italia	2.607	22.548	+	65	611	4.294	19,0
Inglaterra	172,9	1.365,3	+	689	19,3	345,0	25,3
Hollanda	211,3	724,2	+	243	32,1	104,6	14,4
Argentina	381,7	402,2	+	5	31,1	125,8	31,3
Brazil	596,8	762,4	+	28	134	173,6	22

Não é menos interessante o estudo comparado da progressão da divida e do seus onus "per capita".

DIVIDA PUBLICA (EM MILHÕES DE DOLLARS)

Paizes	Em 1914				Em 1920			
	Divida	Serviço da divida	Divida per capita	Serviço per capita	Divida	Serviço da divida	Divida per capita	Serviço per capita
Estados Unidos	1.027	23	9.63	0.22	24.299	1.08	227.83	9.55
Inglaterra	3.458	119	75.03	2.58	38.129	1.680	827.29	36.45
França	6.598	252	166.20	8.35	46.026	1.960	1.107.95	47.14
Italia	3.031	103	82.55	2.81	18.102	629	493.01	16.91
Argentina	516	25	62.29	4.23	927	50	111.90	6.04
Brasil	754	37	28.41	1.39	1.553	49	58.51	1.85

NOTA — O quadro é extrahido da "Revue de Science et de Législation Financière", de Dezembro de 1920. Os dados sobre o Brasil se baseam na Mensagem de 1920, no "States man's Yearbook", são calculados ao juro de 5 % e comprehendem o papel-moeda. A população é apenas calculada em 20 milhões.

RECEITA E DESPESA (EM MILHÕES DE DOLLARS)

Paizes	Em 1914		Durante a guerra		Em 1920	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Estado Unidos	735	700	9.384	32.428	6.695	6.766
Inglaterra	965	960	13.067	45.885	6.518	8.106
França	1.007	978	4.505	26.846	2.280	7.272
Italia	487	519	5.492	17.595	1.020	2.057
Allemanha	796	630	4.045	36.795	2.121	17.721

Juta

IMPORTAÇÃO DE JUTA

Portos de procedencia	Quantidade em kilos					Valor em mil réis				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Argentina	176.416					140.024				
Estados Unidos	2.810		17.780	247.028		2.032		20.384	338.800	
Grã-Bretanha			143.545	110.717	293.743			170.946	172.593	374.114
Posseção Britannica (India)	17.527.845	9.040.913	22.836.157	13.760.991	12.435.274	17.318.843	11.290.540	27.972.598	13.305.487	21.995.934
Total kilog.	17.706.611	9.040.913	22.997.432	14.127.436	15.425.274	17.460.899	11.290.540	28.163.328	13.816.380	22.310.038
Equivalente em £ esterlinas						943,009	606,846	1,569,642	885,348	784,976
Portos de destino										
Rio de Janeiro	2.310		1.984	191.634		2.032		4.888	264.654	
Santos	17.704.301	9.040.913	22.995.448	12.425.274	12.425.274	17.458.867	11.290.540	28.158.440	13.551.726	22.310.038
Total kilog.	17.706.611	9.040.913	22.997.432	12.425.274	12.425.274	17.460.899	11.290.540	28.163.328	13.816.380	22.310.038

A CULTURA DA JUTA

A cultura da juta nas Indias está prospera, como demonstra o quadro abaixo:

Produção em fardos de 400 libras

	Superficie plantada	Produção em fardos de 400 libras
1909	2.876.600	7.206.600
1914	3.358.700	10.433.900
1915	2.375.900	7.340.900
1916	2.702.700	8.305.600
1917	3736.000	8.864.600
1918	2.500.332	6.960.877
1919	2.821.576	8.428.823

Carvão de pedra

IMPORTAÇÃO

	Quantidade em toneladas					Valor em mil réis				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
<i>Paizes de procedencia</i>										
Estados-Unidos...	642.428	480.382	744.297	914.748	596.503	76.348.429	52.420.311	71.402.082	114.928.093	60.070.321
Grã-Bretanha...	172.866	152.267	171.851	190.615	235.754	16.805.346	19.968.933	15.969.871	17.888.162	18.472.200
<i>Possessões Britanicas:</i>										
Canada			5.220	7.168				579.660	629.224	
Colonia do Cabo...				6.698					717.775	
Uruguay	3.026	4.837	5.636	1.332	2.303	217.610	499.893	457.891	288.197	503.709
Diversos	7		41	14	8.572	892		14.256	832	782.967
Total tons...	818.327	637.486	927.045	1.120.575	843.132	93.372.277	72.884.137	87.823.760	134.402.318	79.632.107
Equivalente em £ esterlinas...						4.935.448	3.918.666	5.084.014	7.862.502	2.813.115
<i>Portos de destino</i>										
Mará	4.258		2.000	841		818.411		128.260	57.242	
Pará	59.881	28.041	39.403	22.923	20.386	6.442.024	2.895.437	3.313.757	2.013.408	1.770.161
Maranhão	8.750		312	250	628	224.569	33.117	10.643	22.281	41.567
Fortaleza	2.264	808	606	258	593	163.891	48.994	47.935	24.636	89.534
Recife	68.806	712	73.625	95.261	38.506	7.576.463	3.991.625	7.023.039	10.502.312	4.161.133
Bahia	18.724	33.087	23.273	31.527	4.972	2.050.120	2.595.659	1.992.299	4.820.984	317.001
Rio de Janeiro	554.851	22.274	686.549	804.873	644.495	64.109.617	55.752.218	65.401.144	102.452.841	58.639.754
Santos	92.242	491.181	61.410	80.156	112.445	10.850.707	5.436.446	5.896.245	8.745.930	12.644.039
Rio Grande	7.308	43.938	18.689	23.081	14.000	1.047.700	978.917	2.105.661	3.270.262	1.211.064
Politas		7.058	3.808	20	45		82.696	337.240	4.941	11.553
Sant'Anna do Livramento	2.953	601	13.899	805	3.299	201.355	1.025.100	1.234.156	86.372	387.497
Porto Alegre	1.566	10.061	2.886	10.150		181.777		800.642	2.381.216	
Diversos	2.224		276	120	8.763	960.644	44.028	82.738	20.043	362.494
Total tons...	818.327	637.486	927.045	1.120.575	843.132	93.372.277	72.884.137	87.823.760	134.402.318	79.632.107

Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1921

Emprestimos	Capital privado		Capital amortizado		Capital circulante
	Nominal	Real	Nominal	Real despendido	
	£ s. d.	£ s. d.	£ s. d.	£ s. d.	£ s. d.
Emprestimo de 1883	4.599.600-00-00	4.000.000-00-00	1.836.500-00-00	1.552.701-15-11	2.713.100-00-00
" " 1883	6.297.800-00-00	6.000.000-00-00	2.124.200-00-00	1.669.823-02-06	4.173.100-00-00
" " 1889	10.837.000-00-00	17.213.500-00-00	2.868.700-00-00	1.778.701-04-02	17.468.300-00-00
" " 1895	7.442.000-00-00	6.000.000-00-00	516.100-00-00	489.836-07-06	6.925.900-00-00
" " 1898 (Fundings)	8.613.717-09-09	8.613.717-09-09	616.540-00-00	560.406-70-00	7.838.447-09-09
" " 1901 (Rescissions)	16.619.320-00-00	16.619.320-00-00	5.323.160-00-00	4.031.580-19-06	11.296.160-00-00
" " 1903 (Obras do Porto)	8.500.000-00-00	7.860.000-00-00	501.900-00-00	803.420-17-06	7.698.100-00-00
" " 1908	4.000.000-00-00	3.840.000-00-00	2.160.600-00-00	2.160.600-00-00	1.839.400-00-00
" " 1910	10.000.000-00-00	8.750.000-00-00	282.500-00-00	192.531-05-00	9.767.500-00-00
" " 1911 (Obras do Porto)	4.500.000-00-00	4.140.000-00-00	457.100-00-00	457.100-00-00	4.042.900-00-00
Estradas de Ferro do Ceará, 1911	2.400.000-00-00	1.892.000-00-00	—	—	2.400.000-00-00
Emprestimos do Lloyd Brasileiro—1906-1910	2.100.000-00-80	2.100.000-00-00	889.500-00-00	889.500-00-00	1.210.500-00-00
Emprestimo de 1913	11.000.000-00-00	10.670.000-00-00	—	—	11.000.000-00-00
" " 1914 (Fundings)	14.502.396-10-03	14.502.396-10-03	—	—	14.502.396-10-03
	120.411.334-00-00	112.300.934-00-00	14.375.800-00-00	4.579.701-12-01	102.950.831-00-00
1908-1909—Emprestimo para a construção da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá...	Frs. 100.000.000	Frs. 100.000.000	Frs. 1.215.000	Frs. 1.207.975,75	Frs. 98.785.000
1908—Emprestimo para as obras do porto de Recife	40.000.000	38.100.000	—	—	40.000.000
1910—Emprestimo para a construção da Estrada de ferro de Goyaz	100.000.800	78.881.284	1.585.500	1.230.107,75	98.464.500
1911—Emprestimo para a construção da rede de Vição Babiuna	60.000.000	49.800.000	—	—	60.000.000
1916—Emprestimo da Estrada do Ferro de Goyaz	25.000.000	25.000.000	—	—	25.000.000
	825.000.000	291.781.284	2.750.500	2.438.083,50	822.249.500
Emprestimo contrahido nos Estados Unidos da America do Norte	Dollares 50.000.000,00	Dollares 50.000.000,00	—	—	Dollares 50.000.000,00

O total da divida externa em 1920 era de libras 103.035.524, francos 322.500.

Em 1921 houve a redução de libras 104.700 e o augmento, em dollars, de 50.000.000.

A redução de libras 104.700 provem do resgate do titulo do Funding-Loan de 1918, em Junho e Dezembro de 1921, a saber:

	Importancia despendida Libras	Valor nominal dos titulos
Em Junho	37.597.16	53.520
Dezembro	38.896.16	51.700
	74.479.12	104.700

Os resgates foram effectuados a taxa de 70 1/4 e 76 %

Divida Interna

A divida interna consolidada em 31 de Dezembro de 1921 importava em réis 1.344.358.300\$, de accôrdo com a seguinte discriminação:

Apolices geraes de 5 %	515.026.000\$000
Apolices geraes 4 %	119.600.000\$000
	515.146.000\$000

Empréstimos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro:

Decreto n. 4.865, de 16 de Maio de 1903	12.300:000\$000
---	-----------------

Diversos:

Decreto n. 9.523, de 24 de Abril de 1912	12.742:000\$000
--	-----------------

Estradas de ferro:

Decreto n. 7.314, de 4 de Fevereiro de 1909	20.000:000\$000
Decreto n. 7.872, de 23 de Fevereiro de 1909	6.000:000\$000
Decreto n. 8.027, de 26 de Maio de 1910	2.039:000\$000
Decreto n. 8.098, de 16 de Julho de 1910	1.999:000\$000
Decreto n. 8.286, de 6 de Outubro de 1910	1.164:000\$000
Decreto n. 8.633, de 29 de Março de 1911	29.999:000\$
Decreto n. 9.345, de 24 de Janeiro de 1912	49.998:000\$
Decreto n. 9.935, de 18 de Dezembro de 1912	50:000\$
Decreto n. 10.135, de 25 de Março de 1913	49.990:000\$
Decreto n. 11.098, de 26 de Agosto de 1914	20.000:000\$
Decreto n. 11.642, de 28 de Julho de 1915	19.995:000\$
Decreto n. 12.159, de 9 de Agosto de 1916	24.999:000\$
Decreto n. 12.447, de 18 de Abril de 1917	1.257:000\$
Decreto n. 12.771, de 27 de Dezembro de 1917	19.993:000\$
Decreto n. 12.857, de 31 de Janeiro de 1918	20.000:000\$
Decreto n. 13.699, de 20 de Julho de 1919	3.000:000\$
Decreto n. 14.199, de 2 de Junho de 1920	40.000:000\$

Decreto n. 14.200, de 2 de Junho de 1920	9.863:000\$
Decreto n. 14.684, de 22 de Fevereiro de 1921	39.685:000\$
Decreto n. 14.824, de 24 de Maio de 1921	806:000\$
Decreto n. 14.839, de 28 de Maio de 1921	2.632:000\$
Decreto n. 15.018, de 21 de Setembro de 1921	1.279:000\$
Decreto n. 15.028, de 28 de Setembro de 1921	7.391:000\$
Decreto n. 15.091, de 3 de Novembro de 1921	240:000\$
	392.359:000\$

Emissão de apolices para as obras da baixada do Estado do Rio de Janeiro:

Decreto n. 9.138, de 22 de Novembro de 1911	4.997:000\$
Decreto n. 10.282, de 18 de Junho de 1913	4.997:000\$
Decreto n. 11.434, de 13 de Janeiro de 1915	3.847:000\$

Emissão de apolices para pagamento de despesas com o saneamento da baixada:

Decreto n. 15.037, de 4 de Outubro de 1921	45.000:000\$	58.841:000\$
--	--------------	--------------

Emissão de apolices para pagamento de reclamações bolivianas:

Decreto n. 7.736, de 16 de Dezembro de 1909	1.629:000\$
---	-------------

Emissão de apolices para pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro:

Decreto n. 10.387, de 13 de Agosto de 1913	671:000\$
--	-----------

Emissão de apolices para pagamento de sentenças judicariass

Decreto n. 11.516, de 4 de Março de 1915	1.844:000\$
--	-------------

Emissão de apolices para pagamento de compromissos do Thesouro:

Decretos ns. 11.694 e 11.699, de 15 de Setembro de 1915, e lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, art. 124	183.600:700\$
--	---------------

Emissão de apolices para pagamento de indenisações:

Por não ter sido assignado o contrato para construção do prolongamento do Cães do Porto do Rio de Janeiro (Decreto n. 12.682, de 17 de Outubro de 1917)	400:000\$	
Aos interessados nos contratos de obras dos Portos de Jaraguá e Corumbá (Decreto n. 13.328 de 18 de Dezembro de 1918)	663:000\$	1.063:000\$

Emissão de apolices para pagamento de
construção de carreiras da Companhia
Nacional de Navegação Costeira:

Decreto n. 13.617, de
23 de Maio de
1919 6.172:000\$

As nações antes e depois de guerra

DIVIDA PUBLICA EM 1914 E 1921

EM BILLIÕES DE FRANCOIS

	Divida publica em 1914	Custo da Guerra	Divida externa em 1921	Divida total em 1921
França	33	250	35	275
Allemanha	30	250	"	420
Austria antiga	13	50	"	"
Austria nova	"	"	"	100
Belgica	5	12	"	34
Bulgaria	1	25	1	9
Estados Unidos	6	115	50	140
Grecia	17	165	25	200
Grã-Bretanha	1.2	3	1.5	5
Hungria antiga	3*	50	"	"
Hungria nova	"	"	"	80
Italia	15.3	60	20	110
Japão	6.5	"	"	8
Polonia	"	"	3	270
Portugal	3	2	2	8
Rumania antiga	1.7	10	"	"
Rumania nova	"	"	4.4	20.3
Russia	35	200	34	110
Servia antiga	1.9	5	0.9	"
Servia nova	"	"	2	6
Tcheco-Slovaquia	"	"	"	60
Turquia	3.5	26	6.5	11

CIRCULAÇÃO FIDUCIARIA E CONSEQUENCIA DA INFLAÇÃO (SEGUNDO RAYMOND MULETTE)

EM BILLIÕES DE FRANCOIS

	Circulação fi- duciaria	1914-1921	Adiantamento em bilhetes no Estado	Alta de preços	Baixa de cam- bio
França	6	37	24	240	180
Allemanha	10	150	145	2.000	5.000
Austria antiga	1.4	"	"	"	"
Austria nova	"	174	"	50.000	60.000
Belgica	1	6.3	"	300	180
Bulgaria	0.2	3.6	0.2	2.000	3.000
E. Unidos	6	12	"	20	"
Inglaterra	0.7	11	8	70	20
Grecia	0.2	2	2.2	"	500
Hungria ant.	0.7	"	"	"	"
Hungria nova	11	25	"	"	15.000
Italia	3	13.7	76.6	500	400
Japão	0.85	4	3.5	100	"
Polonia	"	300	270	70.000	60.000
Portugal	0.5	3.8	3.4	"	1.000
Rumania ant.	0.7	"	"	"	"
Rumania nova	"	13.7	12.4	1.200	3.000
Russia	4	8.000	"	250.000	10.000
Servia antiga	0.1	"	"	"	"
Servia nova	"	4.6	4.4	"	1.250
Tcheco-Slova- vaquia	"	12	7	"	1.500
Turquia	0.03	4.4	4.4	3.000	700

POPULAÇÕES E FORTUNAS PUBLICAS EM 1914

	População Milhões de habitantes	Fortuna pu- blica	Rendimento nacional bilhões de francos
França	39	250	30
Allemanha	60	400	50
Austria antiga	31	100	12
Austria nova	6.5	30	4
Belgica	7.5	30	5
Bulgaria	5	15	2
Estados Unidos	106	1.000	175
Grã-Bretanha	47	400	55
Grecia	5	10	1
Hungria antiga	21	60	6
Hungria nova	7.5	30	3
Italia	40	80	10
Japão	77	60	8
Polonia	26.4	34	4
Portugal	6	10	1
Rumania antiga	7.5	25	3
Rumania nova	15	50	6
Russia	182	200	30
Servia antiga	4.5	10	1.5
Servia nova	14	30	4
Tcheco-Slovaquia	13.6	80	10
Turquia	21	20	2.5

As entradas de generos no Dis- tricto Federal

Damos abaixo o quadro da entrada dos di-
versos artigos no Districto Federal durante os
anos de 1919, 1920 e 1921.

Artigos e unidades.

1919

Algodão em pluma, fardo	227.641
Arroz, sacco	551.046
Assucar, sacco	1.754.176
Azeite de oliveira, caixa	12.133
Bacalhão, kilo	2.608.995
Banha, kilo	21.168.055
Batatas, kilo	28.874.113
Carnes congeladas, kilo	12.821.626
Carne de porco salgada, kilo	5.533.728
Carne secca ou xarque, fardo	268.189
Cebolas, kilo	7.086.195
Farinha de mandioca, sacco	480.861
Farinha de trigo, sacco	946.420
Feijão, sacco	1.577.750
Gazolina, caixa	339.437
Kerozene, caixa	916.180
Leite condensado, caixa	14.303
Manteiga, kilo	3.288.296
Milho, sacco	767.503
Polvilho, kilo	1.795.518
Sal, kilo	101.320.384
Tapioca, sacco	13.976
Toucinho, kilo	3.141.511
Trigo em grão, kilo	177.144.044

Artigos e unidades:

1920

Algodão em pluma, fardo	139.750
Arroz, sacco	620.074
Assucar, sacco	1.526.526
Azeite de oliveira, caixa	50.767
Bacalhão, kilo	8.082.487
Banha, kilo	18.209.159
Batatas, kilo	24.651.074
Carnes congeladas, kilo	21.303.500
Carne de porco salgada, kilo	3.298.780

Carne secca ou xarque, fardo....	283.059	Cebolas, kilo	6.727.996
Cebolas, kilo	5.187.021	Farinha de mandioca, sacco.....	621.365
Farinha de mandioca, sacco.....	623.954	Farinha de trigo, sacco.....	134.472
Farinha de trigo, sacco.....	360.782	Feijão, sacco	738.421
Feijão, sacco	999.890	Gazolina, caixa	669.894
Gazolina, caixa	697.846	Kerozene, caixa	641.552
Kerozene, caixa	421.485	Leite condensado, caixa.....	9.407
Leite condensado, caixa.....	16.988	Manteiga, kilo	3.319.405
Manteiga, kilo	3.331.342	Milho, sacco	814.303
Milho, sacco	712.137	Polvilho, kilo	1.443.045
Polvilho, kilo	2.265.447	Sal, kilo,	87.561.065
Sal, kilo	101.440.855	Tapioca, sacco	2.190
Tapioca, sacco	727	Toucinho, kilo	2.772.866
Toucinho, kilo	2.962.486	Trigo em grão, kilo	193.502.021
Trigo em grão, kilo.....	173.207.315		

Artigos e unidades:

1921

Algodão em pluma, kilo.....	172.471
Arroz, sacco	622.442
Assucar, sacco	1.336.617
Azeite de oliveira, caixa.....	4.730
Bacalhão, kilo	4.685.785
Banha, kilo	20.214.228
Batatas, kilo	26.224.669
Carnes congeladas, kilo.....	15.878.200
Carne de porco salgada, kilo....	3.269.073
Carre secca ou xarque, fardo....	278.206

A viação ferrea no Brasil

A viação ferrea do Brasil em 31 de Dezembro de 1920 é em resumo a seguinte:

Numero de kilometros em trafego	28.555,095
Numero de kilometros em construção	3.637,695
Numero de kilometros com estudos approvados	7.138,702

como se deduz do seguinte quadro estatístico:

ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos approvados	Total
Propriedade da União:				
Administradas pelo Governo Federal.	7.633,716	2.211,974	2.396,342	12.242,032
Arrendadas.	8.142,650	617,324	2.376,230	11.136,204
Concedidas pela União:				
Com garantia de juros de subvenção kilometrica.	3.558,473	194,625	591,872	4.341,970
Sem garantia de juros.	1.867,367	119,794	1.324,158	3.311,319
Concedidas pelos Estados.	7.352,889	493,978	450,100	8.296,967
	28.555,095	3.637,695	7.138,702	39.331,492

VIAÇÃO FERREA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

	Extensão em trafego	
	Kilometros	
1 E. D. Madeira-Mamoré	364,260	18 E. F. Therezopolis
2 E. F. Tocantins	82,430	19 E. F. Mariaá
3 E. F. Bragança	315,752	20 Leopoldina Railway
4 E. F. S. Luiz a Caxias	334,352	21 E. F. Rezende a Bocaina
5 E. F. Caxias a Cajazeiras	78,000	22 E. F. Central do Brasil
6 E. F. C. do Piauhy	26,000	23 E. F. Rio d'Ouro
7 Rêde de Viação Cearense	932,494	24 E. F. Oeste de Minas
8 E. F. Central do Rio Grande do Norte	147,358	25 Rêde Sul-Mineira
9 E. F. Mossoró	37,690	26 E. F. Lorena a Itajubá
10 Great Western of Brasil Railway	1.617,017	27 E. F. Morro Velho
11 E. F. Recife a Beberibe.....	9.935	28 E. F. Goyaz
12 Rêde de Viação Bahiana	1.956,465	29 E. F. Mogyana
13 E. F. Nazareth e ramal de Amargosa	221,684	30 S. Paulo Railway
14 E. F. Santo Amaro	95,254	31 E. F. Paulista
15 E. F. Ilhéos a Conquista	82,750	32 E. F. Sorocabana
16 E. F. Victoria a Minas	590,678	33 E. F. Baurú a Porto Esperança
17 E. F. Corcovado	3,824	34 E. F. Dourado
		35 E. F. S. Paulo Goyaz
		36 E. F. Funilense (Ad. estadual)
		37 E. F. S. Paulo-Minas
		38 E. F. Itatibense
		39 E. F. Norte de S. Paulo (Araraquara)
		40 E. F. Santos a Juquiá
		41 Ramal Ferreo Campineiro
		42 Tramway da Cantareira (Ad. estadual)
		43 Tramway de Santo Amaro

44 E. F. Campos do Jordão	45,820
45 E. F. Monte Alto	18,000
46 E. F. Jaboticabal	27,200
47 E. F. Purús a Pirapora	16,000
48 Companhia Agricola' Fazenda Dumont	24,000
49 E. F. São Paulo-Rio Grande	1.896,642
50 E. F. Norte do Paraná	43,397
51 E. F. Thereza Christina	118,096
52 E. F. Tubarão a Araranguá	57,000
53 E. F. Santa Catharina	69,700
54 Rede Vição Ferrea do Rio Grande do Sul	2.252,791
55 Brasil Great Southern Railway	299,467
56 E. F. Cruz Alta a Porto Lucena	75,500
57 E. F. Porto Alegre a Tristeza	11,980
58 E. F. Carlos Barbosa a Bento Gonçalves	22,000
59 E. F. Taquara ao Canella	40,000
Total	28.555,995

Dividindo por classes a importação, vemos que o movimento foi o que damos abaixo:

Animaes vivos:

Unidades:

		Cabeças
1921		10.363
1920		47.897
1919		50.190
1918		37.947
1913		84.644

	Valor	Em libras
1921	5.351:000\$000	357.000
1920	5.494:000\$000	294.000
1919	10.681:000\$000	633.000
1918	19.937:000\$000	1.153.000
1913	5.131:000\$000	181.000

MATERIAS PRIMAS

		Toneladas
1921		1.167.537
1920		1.631.346
1919		1.321.034
1918		815.054
1913		3.425.036

	Valor	Em libras
1921	320.672:000\$000	11.529.000
1920	504.731:000\$000	30.047.000
1919	341.062:000\$000	19.841.000
1918	259.918:000\$000	13.913.000
1913	210.943:000\$000	14.063.000

Nessa classe estão em declínio em relação a 1913 e 1920 o ferro e o aço, a juta, a lã, as madeiras, o carvão e o coque, o cimento, as pelles e as cousas, como se verifica do resumo abaixo:

Ferro e aço:

		Toneladas
1921		38.659
1920		71.202
1919		38.413
1918		10.379
1913		78.815

	Valor	Em libras
1921	35.295:000\$000	1.378.000
1920	46.101:000\$000	2.608.000
1919	20.623:000\$000	1.206.000
1918	8.568:000\$000	457.000
1913	11.858:000\$000	791.000

Juta:

	Toneladas		Toneladas
1921	2.455.512	1921	16.136
1920	3.064.330	1920	22.027
1919	2.658.274	1919	26.018
1918	1.660.776	1918	10.030
1913	5.607.350	1913	19.964

	Valor	Em moeda inglesa ££	Valor	Em libras
1921	1.689.839:000\$000	60.468.000	1921	1.136.000
1920	2.090.633:000\$000	125.005.000	1920	2.108.000
1919	1.334.259:000\$000	78.171.000	1919	1.920.000
1918	989.405:000\$000	52.817.000	1918	691.000
1913	1.007.495:000\$000	67.166.000	1913	761.000

Lã:

	Toneladas
1921	570
1920	1.109
1919	412
1918	741
1913	2.455

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS
— SECÇÃO DE ESTRADAS EM TRAFEGO E ESTATISTICA — VIAÇÃO FERREA DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL POR ESTADOS

EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Estados	Kiloms.
Amazonas	8,281
Pará	398,182
Maranhão	412,352
Piauhy	826,000
Ceará	932,494
Rio Grando do Norte	323,820
Parahyba do Norte	328,822
Pernambuco	832,448
Alagoas	826,801
Sergipe	298,923
Bahia	1.757,895
Espirito Santo	609,376
Districto Federal	173,896
Rio de Janeiro	2.620,344
Minas Geraes	6.613,793
São Paulo	6.656,772
Paraná	1.110,287
Santa Catharina	1.074,568
Rio Grande do Sul	2.701,738
Mato Grosso	1.167,035
Goyaz	181,779
Total	28.555,095

A importação em 1921

	Toneladas	Valor	Em moeda inglesa ££
1921	2.455.512	1.689.839:000\$000	60.468.000
1920	3.064.330	2.090.633:000\$000	125.005.000
1919	2.658.274	1.334.259:000\$000	78.171.000
1918	1.660.776	989.405:000\$000	52.817.000
1913	5.607.350	1.007.495:000\$000	67.166.000

O que dava á importação antes da guerra grande peso eram as entradas de carvão e de cimento, que só em 1913 representaram mais de 3.000.000 toneladas, no valor de 85. mil contos. Depois ao par, essa importação subiu, mas não attingiu ao volume anterior.

	Valor	Em Uoras
1921.....	13.700:000\$000	500.000
1920.....	20.930:000\$000	1.234.000
1919.....	5.858:000\$000	343.000
1918.....	7.875:000\$000	419.000
1913.....	8.216:000\$000	581.000

Madeiras:

	Toneladas
1921.....	14.817
1920.....	38.173
1919.....	10.905
1918.....	18.072
1913.....	169.638

	Valor	Em libras
1921.....	5.004:000\$000	2.987.000
1920.....	18.497:000\$000	8.652.000
1919.....	6.313:000\$000	5.322.000
1918.....	8.979:000\$000	487.000
1913.....	14.197:000\$000	946.000

Briquete, carvão de pedra e coke:

	Toneladas
1921.....	881.083
1920.....	1.221.515
1919.....	955.137
1918.....	650.116
1913.....	2.518.561

	Valor	Em libras
1921.....	84.530:000\$000	2.987.000
1920.....	147.365:000\$000	8.682.000
1919.....	91.805:000\$000	5.322.000
1918.....	74.745:000\$000	4.020.000
1913.....	69.188:000\$000	4.612.000

Cimento:

	Toneladas
1921.....	156.872
1920.....	172.992
1919.....	198.418
1918.....	51.715
1913.....	465.314

	Valor	Em libras
1921.....	26.239:000\$000	945.000
1920.....	26.624:000\$000	1.527.000

Na classe dos artigos manufacturados as diferenças foram as seguintes:

	Toneladas
1921.....	736.137
1920.....	825.059
1919.....	688.794
1918.....	247.010
1913.....	1.213.888

	Valor	Em libras
1921.....	1.015.845:000\$000	36.502.000
1920.....	1.157.528:000\$000	68.310.000
1919.....	659.847:000\$000	38.669.000
1918.....	443.522:000\$000	23.622.000
1913.....	565.229:000\$000	37.685.000

A diminuição da tonelada em relação a 1913 é devida principalmente á queda das entradas de artigos de ferro e aço. Todos os artigos declinaram em relação a 1920 e 1913, mas gasolina, kerozene e óleo combustível, sendo, porém, a importação do segundo maior do que em 1913.

Damos abaixo o detalhe da importação da classe de artigos manufacturados:

<i>Algodão:</i>		Toneladas
1921.....		2.725
1920.....		6.846
1919.....		4.965
1918.....		6.286
1913.....		13.711

	Valor	Em libras
1921.....	70.449:000\$000	2.532.000
1920.....	134.251:000\$000	3.017.000
1919.....	71.601:000\$000	4.139.000
1918.....	85.922:000\$000	4.583.000
1913.....	58.715:000\$000	3.914.000

<i>Borracha:</i>		Toneladas
1921.....		721
1920.....		2.731
1919.....		1.308
1918.....		778
1913.....		1.189

	Valor	Em libras
1921.....	7.310:000\$000	365.000
1920.....	20.481:000\$000	324.000
1919.....	9.671:000\$000	568.000
1918.....	6.032:000\$000	1.234.000
1913.....	5.477:000\$000	272.000

<i>Carros e outros vehiculos</i>		Toneladas
1921.....		11.464
1920.....		25.989
1919.....		15.729
1918.....		3.661
1913.....		76.022
1919.....	35.943:000\$000	2.069.000
1918.....	10.582:000\$000	577.000
1913.....	22.003:000\$000	1.467.000

<i>Pelles e couros:</i>		Toneladas
1921.....		633
1920.....		1.440
1919.....		1.382
1918.....		1.193
1913.....		1.482

	Valor	Em libras
1921.....	12.634:000\$000	454.000
1920.....	21.368:000\$000	1.921.000
1919.....	32.059:000\$000	1.875.000
1918.....	23.728:000\$000	1.260.000
1913.....	14.774:000\$000	985.000

	Valor	Em libras
1921.....	39.429:000\$000	1.373.000
1920.....	80.559:000\$000	4.763.000
1919.....	25.315:000\$000	1.527.000
1918.....	8.858:000\$000	470.000
1913.....	46.340:000\$000	3.089.000

<i>Cobre e suas ligas:</i>		Toneladas
1921.....		3.437
1920.....		4.824
1919.....		3.952
1918.....		2.604
1913.....		6.320

	Valor	Em libras
1921.....	23.085:000\$000	843.000
1920.....	25.809:000\$000	1.500.000
1919.....	14.939:000\$000	872.000
1918.....	10.729:000\$000	525.000
1913.....	11.926:000\$000	795.000

<i>Ferro e aço:</i>		<i>Toneladas</i>	<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>
1921.	183.636	1921.	59.178:000\$000	2.214.000
1920.	242.198	1920.	75.375:000\$000	4.323.000
1919.	132.744	1919.	54.015:000\$000	3.100.000
1918.	44.161	1918.	31.610:000\$000	1.682.000
1913.	578.012	1913.		41.841

<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>	<i>Productos químicos, drogas e especialidades farmacêuticas:</i>	
1921.	189.066:000\$000	<i>Toneladas</i>	
1920.	213.385:000\$000	1921.	14.816
1919.	116.099:000\$000	1920.	33.949
1918.	54.538:000\$000	1919.	27.203
1913.	121.281:000\$000	1918.	31.418
		1913.	41.841

<i>Lã:</i>		<i>Toneladas</i>	<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>
1921.	512	1921.	31.421:000\$000	1.122.000
1920.	939	1920.	54.368:000\$000	3.246.000
1919.	496	1919.	46.235:000\$000	2.688.000
1918.	645	1918.	45.125:000\$000	2.398.000
1923.	1.920	1913.	21.095:000\$000	1.406.000

<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>	<i>Gazolina:</i>	
1921.	23.185.000\$000	<i>Toneladas</i>	
1920.	28.244:000\$000	1921.	47.211
1919.	13.100:000\$000	1920.	36.384
1918.	15.966:000\$000	1919.	25.856
1913.	11.021:000\$000	1918.	20.475
		1913.	28.972

<i>Linhas</i>		<i>Toneladas</i>	<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>
1921.	237	1921.	49.706:000\$000	1.729.000
1920.	623	1920.	25.904:000\$000	1.507.000
1919.	306	1919.	15.806:000\$000	943.000
1918.	623	1918.	15.532:000\$000	810.000
1913.	1.758	1913.	7.724:000\$000	515.000

<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>	<i>Kerozene:</i>	
1921.	268.000	<i>Toneladas</i>	
1920.	768.000	1921.	79.530
1919.	236.000	1920.	58.500
1918.	422.000	1919.	114.911
1913.	429.000	1918.	37.594
		1913.	106.669

<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>	<i>Louça, porcellanas, vidro e crystal:</i>	
1921.	2.484:000\$000	<i>Toneladas</i>	
1920.	12.801:000\$000	1921.	6.830
1919.	4.018:000\$000	1920.	13.949
1918.	2.936:000\$000	1919.	8.483
1913.	6.429:000\$000	1918.	7.015
		1913.	22.358

<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>	<i>Machinas, aparelhos, utensillos e ferramentas:</i>	
1921.	28.620:000\$000	<i>Toneladas</i>	
1920.	28.092:000\$000	1921.	59.732
1919.	15.010:000\$000	1920.	73.301
1918.	12.510:000\$000	1919.	48.963
1913.	16.258:000\$000	1918.	23.918
		1913.	119.957

<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>	<i>Papel e suas applicações:</i>	
1921.	270.012:000\$000	<i>Toneladas</i>	
1920.	214.532:000\$000	1921.	29.267
1919.	113.461:000\$000	1920.	42.817
1918.	61.245:000\$000	1919.	51.979
1913.	107.455:000\$000	1918.	28.255
		1913.	51.176

<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>	<i>Oleo combustivel:</i>	
1921.	52.494:000\$000	<i>Toneladas</i>	
1920.	27.514:000\$000	1921.	261.959
1919.	48.787:000\$000	1920.	228.651
1918.	16.233:000\$000	1919.	161.423
1913.	14.547:000\$000	1918.	10.055
		1913.	9.689

<i>Valor</i>	<i>Em libras</i>	<i>Na classe de artigos destinados á alimentação e forragens nota-se diminuição em relação a 1920 e 1913 quanto á quantidade e em relação a 1920 quanto ao valor nominal.</i>	
1921.	36.438:000\$000	<i>Toneladas</i>	
1920.	21.348:000\$000	1921.	548.598
1919.	10.511:000\$000	1920.	592.198
1918.	1.578:000\$000	1919.	681.638
1913.	639:000\$000	1918.	588.910
		1913.	951.019

O conjunto do movimento da classe foi o seguinte:

	Valor	Em libras		Valor	Em libras
1921.	348.191:000\$000	12.256.000	1921.	10.392:000\$000	354.000
1920.	408.937:000\$000	75.495.000	1920.	14.732:000\$000	833.000
1919.	322.669:000\$000	19.014.000	1919.	11.928:000\$000	744.000
1918.	380.471:000\$000	14.988.000	1918.	6.738:000\$000	368.000
1913.	225.922:000\$000	15.061.000	1913.	8.954:000\$000	597.000

Em quantidade, em relação a 1920 diminuiram todos os artigos, mais o trigo em grão e farinha de trigo, cuja exportação em 1921 foi menor do que em 1913. Em relação a 1913, é também grande a diminuição em quantidade, como passamos a assignalar:

Bebidas:	Toneladas
1921.	18.738
1920.	41.225
1919.	24.277
1918.	29.508
1913.	79.833

	Valor	Em libras
1921.	34.229:000\$000	3.179.000
1920.	57.342:000\$000	1.839.000
1919.	32.953:000\$000	2.249.000
1918.	35.423:000\$000	3.536.000
1913.	47.638:000\$000	1.234.000

Farinha de trigo:	Toneladas
1921.	65.607
1920.	109.379
1919.	216.374
1918.	149.439
1913.	170.160

	Valor	Em libras
1921.	47.752:000\$000	1.650.000
1920.	80.723:000\$000	4.927.000
1919.	107.600:000\$000	6.392.000
1918.	85.529:000\$000	4.544.000
1913.	32.022:000\$000	2.135.000

Trigo em grão:	Toneladas
1921.	378.552
1920.	281.478
1919.	311.734
1918.	297.605
1913.	438.426

	Valor	Em libras
1921.	189.027:000\$000	6.632.000
1920.	141.068:000\$000	8.930.000
1919.	100.510:000\$000	5.903.000
1918.	96.690:000\$000	5.174.000
1913.	49.365:000\$000	3.281.000

Bacalhão:	Toneladas
1921.	17.822
1920.	29.538
1919.	17.876
1918.	21.762
1913.	49.562

	Valor	Em libras
1921.	35.662:000\$000	1.265.000
1920.	44.227:000\$000	2.880.000
1919.	30.195:000\$000	1.738.090
1918.	28.088:000\$000	1.521.000
1913.	25.211:000\$000	1.681.000

Frutas de mesa:	Toneladas
1921.	5.129
1920.	2.353
1919.	8.169
1918.	5.082
1913.	13.962

Azeite de Oliveira:	Toneladas
1921.	555
1920.	4.415
1919.	1.391
1918.	644
1913.	3.933

	Valor	Em libras
1921.	2.963:000\$000	105.000
1920.	21.710:000\$000	1.355.000
1919.	4.948:000\$000	294.000
1918.	2.966:000\$000	155.000
1913.	5.614:000\$000	367.000

Sal commum:	Toneladas
1921.	38.862
1920.	72.636
1919.	78.625
1918.	70.777
1913.	60.806

	Valor	Em libras
1921.	4.201:000\$000	150.000
1920.	4.711:000\$000	295.000
1919.	4.225:000\$000	249.000
1918.	7.659:000\$000	406.000
1913.	2.351:000\$000	157.000

Ferragens:	Toneladas
1921.	10.892
1920.	15.488
1919.	5.497
1918.	4.237
1923.	30.641

	Valor	Em libras
1921.	2.333:000\$000	81.000
1920.	2.904:000\$000	189.000
1919.	1.022:000\$000	61.000
1918.	586:000\$000	73.000
1913.	2.245:000\$000	149.000

Damos abaixo como exemplo a exportação do café nos Estados da America Central. Vejamos a exportação de Guatemala:

(Em quintaes hespanhóes 46 kilos):

1898.	334.641	491.571
1899.	327.469	514.484
1900.	323.663	406.163
1901.	364.480	389.665
1902.	443.138	413.605
1903.	368.844	262.660
1904.	647.663	344.365
1905.	507.639	373.970
1906.	684.410	251.538
1907.	684.847	271.538
1908.	419.693	187.231
1909.	926.398	236.536
1910.	597.178	196.717
1911.	606.595	209.595
1912.	143.298	608.375
1913.	707.491	209.807
1914.	711.368	149.996
1915.	696.495	98.920
1916.	850.570	30.158
1917.	892.829	14.102
1918.	778.428	5.115
1919.	892.828	4.801
1920.	929.472	12.583

Damos agora a de S. Salvador:
(Em toneladas de 1.000 kilos):

1910.....	27.244
1911.....	26.597
1912.....	32.364
1913.....	28.666
1914.....	34.666
1915.....	30.726
1916.....	35.756
1917.....	36.118
1918.....	36.051
1919.....	33.053
1920.....	37.587

Transcrevemos abaixo a de Costa Rica:
(Quintaes metricos = 100 kilos):

1907.....	173.260
1908.....	89.770
1909.....	120.301
1910.....	143.968
1911.....	126.411
1912.....	122.379
1913.....	130.190
1914.....	177.171
1915.....	122.064
1916.....	168.438
1917.....	122.672
1918.....	114.517
1919.....	139.644
1920.....	139.981

Mostramos agora a de Nicaragua:
(Quintaes metricos = 100):

1912.....	61.627
1913.....	111.929
1914.....	103.568
1915.....	91.325
1916.....	104.528
1917.....	84.283
1918.....	115.941
1919.....	152.890
1920.....	69.606

Damos a seguir a de Honduras:
(Em quintaes hespanhóes — 46):

1909.....	6.530
1910.....	5.711
1911.....	—
1912.....	6.896
1913.....	4.946
1914.....	12.144
1915.....	2.073
1916.....	4.809
1917.....	4.718
1918.....	2.805
1919.....	18.269
1920.....	10.920

O progresso industrial do Brasil

O Brasil vai se tornando cada vez mais um paiz industrial. Não somos unicamente uma terra que exporta materias primarias e recebe artigos manufacturados. A nossa produção industrial é grande e é maior em valor do que a exportação, que consiste em materias primarias e do que a importação dos ultimos annos.

Achamos que devemos proteger as nossas industrias que possuam materias primas nacionaes. Damos a baixo uma estimativa do valor approximado das nossas industrias.

Fumos.....	100.000:000\$000
Bebidas.....	300.000:000\$000
Phosphoros.....	35.000:000\$000
Sola.....	16.000:000\$000
Calçado.....	110.600:000\$000
Perfumaria.....	25.000:000\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	53.000:000\$000
Conservas.....	114.000:000\$000

Vinagre.....	6.500:000\$000
Bengalas.....	120:000\$000
Velas.....	15.000:000\$000
Tecidos.....	824.000:000\$000
Artefactos de tecidos.....	38.000:000\$000
Espartilhos.....	1.761:000\$000
Papel para forrar casas.....	4.000:000\$000
Cartas para jogar.....	2.000:000\$000
Chapéos.....	44.000:000\$000
Discos para gramophone.....	4.000:000\$000
Louças e vidros.....	7.000:000\$000
Ferragens.....	34.000:000\$000
Café torrado e moido.....	50.000:000\$000
Manteiga.....	34:000:000\$000

Nos tecidos 650 mil contos correspondem á tecidos de algodão.

Procuramos dar a produção média dos ultimos tres annos. Assim o total da produção industrial, incluída as fracções que desprezamos na ennumerção acima vai de 1.700.000:000\$000 a 1.850.000:000\$000.

Fundos Publicos

O movimento de fundos publicos na Bolsa do Rio de Janeiro durante o anno de 1921, foi o seguinte:

APOLICOES

21.061 Apolices Federaes Uniformizadas e juros de 5 % de 794\$ a 850\$000.
164:800\$ ditas miudas, de 760\$ a 840\$000.
133.375 Diversas Emissões, de 737\$ a 850\$000.
142:600\$ ditas miudas, de 770\$ a 860\$000.
1.048 Obras do Porto, de 760\$ a 855\$000.
250:000\$ Obrigações do Thesouro, de 980\$ a 990\$000.
2.552 Estado de Minas Geraes, de 750\$ a 855\$000.
1.217 dito, miudas, de 140\$ a 150\$000.
19:700\$ dito miudas, á razão de 790\$ a 810\$000.
259 Estado do Espirito Santo, de 770\$ a 840\$000.
16.179 Estado do Rio de Janeiro, de 95\$250 a 102\$000.
105 dito, miudas, de 410\$ a 465\$000.
11.483 Empréstimo da Prefeitura do Districto Federal, de 1906 de 174\$ a 196\$000.
15.747 Dito de 1917, de 150\$ a 193\$000.
11.522 Dito de 1914, de 165\$ a 195\$000.
5.523 Dito de 1920, de 150\$ a 170\$000.
1.010 Dito de 1909, de 130 a 152\$000.
13.033 Dito de 1 20, de 250 a 387\$000.
5.174 Dito decreto n. 1.535, de 172\$ a 184\$500.
5.156 Dito decreto n. 1.550, de 175\$ a 183\$000.
10.926 Dito de Nitherohy, de 75\$ a 87\$000.
5.572 Dito do Rio Grande do Sul, de 940\$ a 1:000\$000.
317 Dito de Petropolis, de 195\$ a 200\$000.
640 Dito de Valença, de 72\$ a 92\$000.
16 Dito de Bello Horizonte, á razão de réis 160\$000.
374 Dito de Campos, de 175\$ a 190\$000.
165 Dito de Uberaba, de 90\$ a 100\$000.

ACÇÕES

BANCOS

14.356 do Brasil, de 205\$ a 280\$, 72 40;
Dito, á razão de 400\$ a 410\$000; 1.915 Commercial do Rio de Janeiro, de 158\$ a 181\$000;
Commercio 1.202, de 165\$ a 182\$; Dito 7 8 á razão de 350\$000; Funcionarios Publicos, 400 á razão de 55\$500; Lavouira e Comercio do Brasil, 1.538 de 75\$ a 120\$500. Mercantil do Rio de Janeiro, 661 de 250\$ a réis 290\$000; Nacional Brasileiro, 365 de 210\$ a 215\$000; Portuguez do Brasil, 6.441 de 184\$

a 214\$000; Provincia do Rio Grande do Sul, 129 á razão de 151\$000; Popular 11 á razão de 50\$000; Metropolitano, 26 á razão de réis 2\$100.

Estradas de ferro — Goyaz, 200 de 15\$ a 20\$000; Minas de S. Jeronymo, 54.743 de 65\$ a 96\$000; Mogyana, 191 de 134\$ a 200\$000; Federaes do Sul Mineira, 500 de 60\$ a réis 70\$000; Victória a Minas, 368 de 40\$ a 60\$000.

Carris de Ferro — Jardim Botânico, 53 de 150\$ a 190\$000; Dito com 60 %, 34 á razão de 90\$000.

Agrícolas — Centros Pastoris do Brasil, 1.500 de 20\$500 a 29\$000.

Seguros — Argos Fluminense, 51 de 1.450\$ a 1.510\$000; Brasil, 100 á razão de réis 50\$000; Confiança, 413 de 150\$ a 200\$000; Garantia, 30 de 300\$ a 400\$000; Esperança, 12 á razão de \$150; Integridade, 184 de 46\$ a réis 55\$000; Indemnizadora, 25 á razão de 100\$000; Lloyd Sul Americano, 10 á razão de réis 237\$000; Minerva, 104 de 35\$ a 50\$000. Provisoria Rio Grande, 40 á razão de 200\$; União dos Proprietarios, 55 de 197\$ a 202\$000; União dos Varejistas, 13, de 350\$ a 372\$000; Uranica, 50 á razão de 5\$000; Previdente, 33 de 1.100\$ a 1.405\$000.

Tecidos — Alliança, 1.939 de 160\$ a réis 210\$000; America Fabril, 1.287 de 200\$ a réis 268\$; Brasil Industrial, 655 de 174\$ a 220; Bom Pastor, 50 á razão de 108\$000; Confiança Industrial 870 de 140\$ a 233\$000; Corcovado, 2.728 de 120\$ a 171\$000; Industrial Mineira, 40 á razão de 305\$000; Lanificio de Petropolis, 15 á razão de 180\$000; Mageense, 279 de 110\$ a 170\$000; Manufatura Fluminense, 238 de 160\$ a 165\$000; Moraes Sarmento, 50 á razão de 350\$000; Nacional de Juta, 75 de 150\$ a 215\$000; Progreso Industrial, 1.871 de 146\$ a 203\$000. Petropolitana, 70 de 230\$ a 275\$000; Santa Helena, 20 á razão de réis 255\$000; Taubaté Industrial, 442 de 300\$ a 350\$000; Tijuca, 276 de 212\$ a 215\$000; São Felix, 927 á razão de 1\$600; Santo Aleixo, 28 de 150\$ a 160\$000; S. Pedro de Alcantara, 162 de 370\$ a 443\$000.

Diversas — Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 4.712 de 49\$ a 135\$000; Geral de Melhoramentos no Maranhão, 892 de 80\$ a 90\$000; Serrania Moss, 50 á razão de 80\$000; Productos de Guaraná, 30 á razão de 110\$; Terras e Colonizações, 11.250, de 10\$500 a 15\$250; Caixa Geral das Familias, 50 á razão de 101\$000; Brasileira C. de Araranguá, 281 de 23\$ a 25\$000; Brasileira Diamantifera, 17.185, de 8\$ a 14\$500; Loterias Nacionaes, 18.477 de 9\$500 a 24\$000; Armazens Geraes, 30 á razão de 60\$000; Predial de Saneamento, 368 de 50\$ a 53\$500; Assucareira de Macahé, 10 á razão de 100\$; Cervejaria Brahma, 953 de 228\$ a 260\$000; Bottenfied, 10 á razão de 165\$000; Lloyd Industrial Sul Americano, 150 de 10 a 60\$000; Transporte e Carruagens, 77 de 30\$ a 55\$000; Auto Expresso, 1 a 26\$000; Fornecedor de Materiaes, 33 á razão de réis 180\$000; Melhoramentos no Brasil, 77 de 75\$ a 95\$000; White Martins, 95 á razão de réis 248\$000; Livraria C. d'Oliveira, 100 á razão de 210\$000; Mercado Municipal, 130 á razão de 100\$000; Fluminense de Agricola e Comercio, 1.015 á razão de 10\$000; Cooperativa Militar, 15 á razão de 21\$500; Lavandaria Confiança, 10 á razão de 206\$000; Luz Stearica, 47 á razão de 253\$000; Melhoramentos de Pernambuco, 1 1|10 a 20\$000; Predial de Saneamento, 1.229 de 50\$ a 55\$000; Propriedades Fluminenses, 50 á razão de 180\$000; Docas de Santos, 5.337 de 430\$ a 485\$000; Moinho Fluminense, 330 de 120\$ a 169\$000; Indemnizadora de Campos, 10 á razão de réis 65\$000; Registro Mercantil, 120 de 80\$ a réis 81\$000; Productos Chimicos, 86 á razão de 500 réis.

Titulos — Associação dos Empregados do Commercio, 1 a 1.000\$000; Club dos Diarios, 3 de 955\$ a 1.800\$000; Jockey-Club, 1 a 4.000\$000.

Debentures — Cessionaria de Docas da Bahia, 11.121 de 120\$ a 175\$000; Santa Helena, 983 de 195\$ a 250\$000; Mercado Municipal, 2.201 de 200\$ a 210\$000; Docas de Santos, 12.338 de 195\$ a 206\$000; Progreso Industrial, 1.720 de 184\$ a 200\$000; America Fabril, 3.081 de 190\$ a 203\$000; Alliança, 851 de 195\$ a 198\$000; Industrial Campista, 230 de 170\$ a 203\$000; Cervejaria Antartica Paulista, 895 de 202\$ a 209\$000; Confiança Industrial, 217 de 190\$ a 200\$000; Manufatura Fluminense, 455 de 160\$ a 185\$000; Usinas Nacionaes, 290 de 202\$ a 205\$000; Mineira Auto Viação, 200 á razão de 100\$000; Mageense, 613 de 160\$ a 180\$000; Edificadora, 786 de 160\$ a 180\$000; Brasil Industrial, á razão de 180\$000; Cordoaria Cellulosa, 30 á razão de 20\$000; Santo Aleixo, 510 de 165\$ a 170\$000; Bom Pastor, 15 á razão de 200\$000; Cervejaria Brahma, 952 de 200\$ a 203\$000; Engenho Central de Quissamã, 62 á razão de 180\$000; Cervejaria Hanseatica, 22 á razão de 203\$000; Industrial Mineira, 200 á razão de 200\$000; Fiat Lux, 524 de 195\$ a 207\$000; Escola de Engenharia de Porto Alegre, 20 á razão de 505\$000; Linho Sapopemba, 221 de 168\$ a 180\$000; Tecelagem de Lã, 120 á razão 205\$000; Corcovado, 558 de 170\$ a 185\$; Terras e Colonizações, 100 á razão de 11\$300; Cotonificio Gavea, 50 á razão de 204\$000; Santa Rosalia, 165 á razão de 185\$000; Casa Vivaldi, 500 á razão de 158\$000; Brasil Industrial, 265 de 170\$ a 189\$000; Força e Luz Jacutinga, 290 de 190\$ a 191\$; Luz Stearica, 120 de 175\$ a 201\$000.

Letras — 40 Banco de Credito Real de Minas Geraes de 102\$000 a 103\$000.

Revista do Mercado

Exportação

A exportação de café, pelo porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1921, foi de 2.771.211 saccas, contra 2.590.623 saccas, no anno anterior, e teve os seguintes destinos:

America do Norte:	Saccas
Nova York	500.715
New Orleans	363.724
Baltimore	10.003
Boston	2.000
Gasveston	1.500
Barbados	552
Halifax	550
California	800
Montreal	500
	<hr/>
	880.044

Europa, Africa do Norte e Menor:

Trieste	237.778
Hamburgo	158.110
Stockolm	152.905
Amsterdam	134.365
Havre	118.190
Antuerpia	110.709
Marselha	81.162
Genova	63.450
Helsingfors	59.960
Oran	42.370
Alger	25.913
Gothenburgo	25.614
Copenhague	20.992
Christiania	15.138
Gibraltar	14.692
Rotterdam	14.100
Bordeaux	12.120
Finlandia	8.000
Pireo	5.250
Constantinopla	6.123

Napoles	4.733	
Philippeville	3.980	
Noruega	3.742	
Gefle	3.500	
Leixões	2.812	
Halmstad	2.375	
Malta	2.125	
Barcelona	2.025	
Wiborg	1.875	
Palermo	1.750	
Teneriffe	1.580	
Smyrna	1.128	
Lisboa	1.074	
Hernoezand	1.000	
Bilbao	900	
Le Pyré	875	
Mistaganen	875	
Neukoping	750	
Bremen	750	
Helsingfors	625	
Had	625	
Halmar	600	
Tunis	575	
Londres	550	
Vigo	520	
Livorno	500	
Veneza	500	
Salonique	500	
Lulla	500	
Liseckhil	500	
Hudihvell	500	
Trodjen	375	
Abo	375	
Waena	375	
Canea	375	
Dakar	356	
Rhodes	302	
Ceuta	250	
Christiansund	250	
Bergen	250	
Thristed	250	
Gijon	250	
Las Palmas	225	
Liverpool	200	
Bevrouth	183	
Malmö	150	
Ornshodsiyih	125	
Kalshann	125	
Salosburg	125	
Patras	125	
Alabecund	125	
São Vicente	125	1.355.975

Africa do Sul:

Cape-Town	57.609	
Port Elisabeth	43.725	
Burban	25.250	
E. London	25.250	
M. Bay	16.400	
Algoa Bay	7.282	
Natal	6.350	198.483

Rio da Prata, Pacifico etc.

Buenos Aires	143.137	
Montevideo	38.725	
Valparaiso	7.565	
Rosario	5.998	
Punta Arenas	3.000	
Talcahuano	1.700	
Corral	300	
Coqu'inho	33	200.458

Cabotagem:

Portos do Sul	71.100	
Portos do Norte	47.742	118.851
Total	2.752.911	

— Durante o anno de 1921, foram embarcados no porto do Rio de Janeiro 2.448.166 saccas de café, para os seguintes destinos:

<i>Estados Unidos, Canadã, etc.:</i>		<i>Saccas</i>
Nova York	426.613	
Nova Orleans	329.423	
Baltimore	6.500	
Boston	2.000	
Montreal	500	
S. Francisco da California	500	
Barbados	406	
Halifax	300	766.242

Europa, Africa do Norte, Oceania, etc.:

Trieste	215.930	
Stockholmo	166.864	
Marselha	157.811	
Hamburgo	144.779	
Havre	120.824	
Antuerpia	104.722	
Amsterdam	94.983	
Genova	67.711	
Christiania	29.777	
Rotterdam	26.928	
Helsingfors	19.400	
Gibraltar	18.255	
Bordéos	11.804	
Copenhague	9.918	
Oran	6.610	
Bremen	3.459	
Leixões	3.156	
Teneriffe	2.475	
Lisboa	1.230	
Vigo	1.180	
Alger	1.125	
Pireu	1.000	
Las Palmas	975	
Constantinopla	750	
Casa Blanca	500	
Londres	353	
Southampton	200	
Palermo	150	
Bjorneborg	125	
Gijon	125	
Kolmar	125	
Liverpool	100	
Napoles	100	
Rhodes	30	
Consumo de bordo	40	1.208.514

Diversos destinos:

Africa do Sul	197.650	
Rio da Prata	165.948	
Pacifico	11.400	374.998

Cabotagem:

Portos do Sul	55.674	
Portos do Norte	42.738	98.412
Total	2.448.166	

Os embarcadores foram os seguintes:

Ornstein & C.	520.678
Mc. Kinlay & C.	257.989
Theodor Wille & C.	265.958
Ed. Johnston & C., Ltd.	188.358
Eugen Woban & C.	155.726
Grace & C.	143.965
Pinto & C.	141.643
E. G. Fontes & C.	101.976
Castro, Silva & C.	81.264
Norton Megaw & C.	68.423
Alfredo Sinner & C.	67.367
F. Soares & C.	56.835
Pinto Lopes & C.	54.462
Hermano Barcellos	37.587
Carlo Pareto & C.	31.092

Fraga Irmão & C.....	27.845
Rocha Faria & C.....	25.298
C. C. Franco-Brasileira.....	24.987
Enéa Malagutti.....	23.717
Roberto do Couto.....	22.800
C. T. Finlandeza de Commercio.....	17.661
Hard Rand & C.....	17.514
S. A. Fonseca MacLado.....	15.804
Serafim Fernandes.....	13.324
Mc. Langhlin & C.....	13.254
Sequeira & C.....	11.576
Arthur Levy.....	4.450
Carlo Blank.....	8.000
Lage Irmãos.....	7.550
Arbuckle & C.....	7.000
Pinheiro & Ladeira.....	5.995
Sydney Cox & C.....	5.415
Ectu Aaltio.....	5.000
James Magnus & C.....	4.250
Antonio P. Rocha.....	3.675
Louis Boher & C.....	3.521
Hardman & C.....	2.200
B. Dieden & C.....	1.375
Francisco Cruz & C.....	1.250
Antonio Abranches.....	1.129
Alfredo Pinnel.....	1.000
S. C. Hollandesa Transatlantica.....	875
Lloyd Brasileiro.....	700
Barros Sianno.....	400
Costa Ribeiro & C.....	250
G. Fiippone.....	250
Herm. Stoltz & C.....	195
F. Fabião & C.....	150
Zenha, Ramos & C.....	143
Sequeira Velga & C.....	140
J. Romon Carmo.....	100
S. Faveret.....	100
Diversos.....	950
Total.....	2.448.166

Embarques em Nitherohy:

<i>Saccas</i>	
Estados Unidos.....	95.326
Europa.....	171.319
Africa do Sul.....	18.930
Rio da Prata e Pacifico.....	14.066
Cabotagem.....	15.556
Total.....	315.197

Embarcadores:

<i>Saccas</i>	
Theodor Wille & C.....	211.331
Hard Rand & C.....	103.866
Total.....	315.197

— O movimento geral do mercado do Rio de Janeiro, durante os 12 mezes da colheita de 1920-21, em saccas, em confronto com as colheitas anteriores, foi o seguinte:

	1918-19	1919-20	1920-21
Entradas:			
E. de ferro...	1.500.412	2.108.042	2.865.670
Cabotagem.....	90.632	140.324	109.902
Barra dentro.....	79.282	131.915	91.869
Em Nitherohy.....	163.310	88.971	64.179
Total.....	1.833.636	2.469.252	3.131.620
Embarques:			
Estados Unidos.....	669.790	1.020.233	951.483
Europa.....	778.104	832.177	611.907
Africa do Sul.....	116.315	222.611	128.166
Rio da Prata, Pacifico, etc.....	133.133	191.611	169.448
Cabotagem.....	145.769	158.203	154.793
Em Nitherohy.....	107.166	327.350	454.226
Total.....	1.950.277	2.802.185	2.470.023

Sahidas:

Estados Unidos.....	687.447	1.166.320	1.124.287
Europa.....	836.955	1.012.167	825.276
Africa do Sul.....	122.360	214.577	165.507
Rio da Prata, Pacifico, etc.....	144.553	217.370	198.031
Cabotagem.....	179.539	196.644	178.540
Total.....	1.970.854	2.807.078	2.491.641

— Durante o anno de 1921, o movimento geral do mercado do Rio de Janeiro, em saccas, em confronto com os annos anteriores, foi o seguinte:

	1919	1920	1921
Entradas:			
E. de ferro....	1.748.436	2.347.521	3.531.642
Cabotagem.....	94.979	122.047	173.515
Barra dentro.....	145.134	65.787	147.693
Em Nitherohy.....	267.467	198.290	165.604
Total.....	2.256.016	2.733.645	4.018.454
Embarques:			
Estados Unidos.....	1.018.050	970.197	766.242
Europa.....	1.014.577	698.353	1.208.514
Africa do Sul.....	106.878	185.758	197.650
Rio da Prata, Pacifico, etc.....	120.197	189.787	177.348
Cabotagem.....	100.060	194.873	98.412
Em Nitherohy.....	259.055	400.216	315.197
Total.....	2.618.817	2.639.184	2.763.363

Sahidas:

Estados Unidos.....	1.211.691	1.052.387	880.044
Europa.....	1.223.105	894.755	1.355.075
Africa do Sul.....	138.016	194.609	216.783
Rio da Prata, Pacifico, etc.....	156.891	229.562	200.458
Cabotagem.....	138.559	219.310	118.851
Total.....	2.868.262	2.590.623	2.771.211

— Durante o primeiro semestre da safra de 1921-22, o movimento geral do mercado do Rio de Janeiro, em saccas, em confronto com as safras anteriores, foi o seguinte:

	1919-20	1920-21	1921-22
Entradas:			
E. de ferro....	1.116.119	1.355.598	2.021.570
Cabotagem.....	64.858	46.581	110.194
Barra dentro.....	95.990	29.862	85.686
Em Nitherohy.....	180.931	109.319	101.425
Total.....	1.457.898	1.541.360	2.318.875
Embarques:			
Estados Unidos.....	533.216	533.180	347.939
Europa.....	507.110	323.286	919.893
Africa do Sul.....	77.123	40.270	109.754
Rio da Prata, Pacifico, etc.....	82.383	80.559	88.459
Cabotagem.....	63.255	99.925	43.544
Em Nitherohy.....	189.191	262.057	123.028
Total.....	1.502.278	1.339.277	1.632.617

Sahidas:

Estados Unidos.....	701.753	587.820	343.577
Europa.....	577.501	460.089	989.888
Africa do Sul.....	98.953	69.985	121.261
Rio da Prata, Pacifico, etc.....	90.065	102.257	104.684
Cabotagem.....	84.988	107.554	47.965
Total.....	1.544.260	1.327.805	1.607.375

GENEROS NACIONAES

Algodão em rama — Durante o anno de 1921 os supprimentos recebidos importaram em 147.534 saccoes de 80 kilos, mais ou menos, contra 175.689 ditos no anno anterior, ou menos 28.155 saccoes.

O movimento do mercado foi o seguinte:

Saccos	
M. M. 80 kilos	
Existencia em 31 de Dezembro de 1920	32.150
Entrada durante o anno de 1921	147.534
Total	179.684
Entrega para consumo	161.274
Existencia em 31 de Dezembro de 1921	18.410

Assucar — Nos quadros annexos damos o movimento das entradas por procedencias, sahidas e existencias, durante o anno de 1921, bem como os preços que vigoraram, em confronto com os de 1920.

Os 1.363.058 saccoes entrados durante o anno de 1921, foram recebidos pelos seguintes negociantes:

RECEBEDORES:	Total
Hermano Barcellos & C.	210.441
Zenha Ramos & C.	190.122
Magalhães & C.	184.336
Thomaz da Silva & C.	121.604
Walter & C.	118.385
S. S. Bresilienne	97.927
Barbosa Albuquerque & C.	73.212
T. M. Kentish	43.565
Herm. Stoltz & C.	42.939
Sabino Ribeiro & C.	33.635
Companhia Usinas Nacionaes	31.804
Carlos Taveira & C.	26.297
Miguel Luz & C.	23.886
Meirelles Zamith & C.	19.831
John Moore & C.	16.924
Pereira Almeida & C.	9.950
Dias Tavares & C.	8.998
Casemiro Pinto & C.	7.624
Francisco Pinto & C.	7.300
Xisto Martins & C.	7.080
Braga Coelho & C.	6.182
Albano T. de Souza	6.110
João Loyo	5.503
Lage & C.	4.754
Guimarães Irmão & C.	4.340
Louis Boher & C.	4.216
Duque de Amorim & C.	4.000
Americo Soares & Irmão	3.259
Banco do Brasil	2.753
J. Von Shosten Junqueira & C.	2.551
Dias & C.	2.230
Oscar Vieira & C.	2.143
Teixeira Borges & C.	2.117
Ferraz Irmão & C.	1.867
José Lopes de Oliveira Lyrio	1.863
Rebello Vilhena & Costa	1.656
Americo Soares & C.	1.220
Serqueira Veiga & C.	1.150
Abelardo Marques & C.	1.110
Lutz Corrêa & C.	1.055
Custodio Mendes & C.	1.000
It. Campista & C.	1.000
Rhering & C.	960
Pepe Benchimol	950
Farah Irmão & C.	740
Companhia Assucareira Fluminense	673
Queiroz Moreira & C.	571
Ramiro & C.	550
Pring Bastos & C.	522

Castro, Silva & C.	508
Loureiro & C.	500
Ladisláo A. Leivas	500
João de Barros	500
Leitão Rios & C.	500
Pring Torres & C.	500
Diversos	17.161
Total	1.363.058

Alfafa — Os supprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista foram de 57.868 fardos, contra 65.726 fardos em 1920, ou menos 7.858.

As entradas, por mezes, foram as seguintes:

Mezes	Fardos
Janeiro	1.122
Fevereiro	3.930
Março	5.307
Abril	7.258
Maió	5.196
Junho	1.215
Julho	4.141
Agosto	17.804
Setembro	5.941
Outubro	1.095
Novembro	3.644
Dezembro	1.215
Total	57.868
Em 1920	65.726

Amondoin em casca — No anno que terminou, as entradas sommaram 10.471 saccoes contra 18.148 saccoes em 1920, ou mais 7.677 saccoes.

Arroz — Houve decrescimento nas entradas deste artigo durante o anno findo de 255.553 saccoes.

Os supprimentos recebidos orçaram em 498.497 saccoes, contra 754.050 saccoes no anno de 1920.

As entradas, por mez, em saccoes foram:

Mezes	Entrada de Ferro Central	Entrada de Ferro Leopoldina	Osabotagem	Total
Janeiro	11.716	41	34.689	46.439
Fevereiro	14.080	64	28.975	43.119
Março	24.025	75	15.625	39.725
Abril	20.892	21	31.842	52.765
Maió	20.417	20	23.358	43.806
Junho	22.215	40	16.196	38.429
Julho	15.902	135	25.263	41.220
Agosto	27.977	30	35.402	63.476
Setembro	14.678	39	18.845	33.567
Outubro	17.921	22	19.897	37.854
Novembro	6.955	12	16.055	23.095
Dezembro	6.155	5	18.494	24.677
Total	218.405	512	284.579	498.497
Em 1920	356.436	9.020	370.067	754.050

Banha — Comparadas as entradas de 1921 com as do anno anterior, encontrámos diminuição de 78.454 volumes, tendo entrado naquelle periodo 199.195 volumes e neste 277.649 volumes.

ENTRADAS POR MEZ

Mezes	Cabota- gem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopol- dina	Total
Janeiro.....	15.850	3.167	—	19.017
Fevereiro.....	36.404	1.159	105	37.668
Março.....	19.206	443	—	19.649
Abril.....	21.709	492	—	22.201
Maió.....	25.037	104	—	25.141
Junho.....	11.381	277	—	11.658
Julho.....	12.570	590	—	12.951
Agosto.....	15.119	273	—	15.392
Setembro.....	8.093	431	—	8.524
Outubro.....	11.997	862	—	12.859
Novembro.....	8.367	165	—	8.532
Dezembro.....	11.342	251	—	11.593
Total.....	191.075	8.014	106	199.195
Em 1920.....	246.395	31.108	151	277.649

Batatas — Houve diminuição de 27.125 volumes nos supprimentos recebidos deste artigo durante o anno que terminou.

As entradas foram de 350.063 volumes, contra 377.188 em 1920, ou menos 11.355 volumes.

Mezes	Cabota- gem	Estrada de Ferro Central	E. de Ferro Leopol- dina	E. de Ferro Therzo- polis	Total
Janeiro.....	6.214	36.901	—	—	43.115
Fevereiro.....	3.909	29.421	37	—	33.367
Março.....	3.412	45.747	—	—	49.159
Abril.....	7.673	26.360	12	172	34.207
Maió.....	8.855	24.242	57	171	33.325
Junho.....	7.465	5.922	64	33	13.484
Julho.....	6.527	4.603	17	20	11.167
Agosto.....	7.291	13.727	21	—	20.979
Setembro.....	5.683	11.296	4	—	16.963
Outubro.....	4.830	21.039	10	—	25.879
Novembro.....	4.432	29.888	—	—	34.360
Dezembro.....	5.365	28.664	39	—	34.058
Total.....	71.626	277.780	261	396	350.063
Em 1920.....	104.107	271.252	365	1.474	377.188

Borracha — No anno de 1921 vieram ao mercado 309 volumes, contra 926 volumes no anno anterior, ou mais 617 volumes.

Cacão — As entradas durante o anno de 1921 foram de 3.628 volumes, contra 4.835 ditos no anno anterior, ou menos 1.257 volumes.

Carne de porco — Comparando os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, com os de 1920, encontramos augmento de 3.584 volumes.

O total das entradas foi de 31.781 volumes contra 23.192 volumes no anno de 1920.

ENTRADAS MENSUAES POR PROCE-
DENCIA

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopol- dina	Estrada de F. The- rezopolis	Total
Janeiro...	529	2.349	29	—	2.901
Fevereiro...	159	2.171	36	—	2.415
Março.....	157	3.344	155	—	3.656
Abril.....	253	1.756	338	—	2.352
Maió.....	327	1.635	143	—	2.155
Junh.....	697	2.095	144	—	2.936
Julho.....	256	1.918	198	—	2.372
Agosto.....	1.233	1.988	177	—	3.448
Setembro.....	345	1.750	70	—	2.165
Outubro.....	346	2.787	107	—	5.240
Novembro.....	296	1.540	120	—	1.956
Dezembro.....	331	1.781	23	—	2.186
Total.....	5.034	25.164	1.533	—	31.781
Em 1920.....	5.329	26.395	1.073	—	23.197

Carne congelada — Entraram 758 volumes 195 vagões, contra 1.252 volumes no anno anterior, ou menos 494 volumes.

Carne secca — As entradas durante o anno foram de 451.332 fardos, contra 400.119 no anno passado, ou mais 51.713 ditos.

Cebolas — Durante o anno de 1921 as entradas deste artigos foram 2.713.911 restas e 61.330 volumes, contra 310.213 volumes no anno anterior; houve, portanto, diminuição de 248.283 volumes.

Charutos — No anno de 1921 entraram 1.913 volumes por cabotagem e no anno anterior 3.300 volumes, verificando-se, assim, diminuição de 1.377 volumes.

Couros — As entradas do anno foram de 2.879 volumes, 25.348 couros e 109 vagões, contra 5.825 volumes e 83.399 couros no anno anterior, houve, portanto, a diminuição de 2.946 volumes, 63.051 couros e 54 vagões.

Farinha de mandioca — Durante o anno que terminou vieram ao mercado 571.825 saccos, contra 685.459 saccos no anno de 1920, ou menos 13.634 saccos.

As entradas mensaes por procedencia foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopol- dina	Estrada de Ferro Therzopolis	Cantaneira	Total
Janeiro.....	64.481	279	163	—	135	65.057
Fevereiro.....	52.344	105	94	—	100	52.643
Março.....	49.657	426	240	—	—	50.323
Abril.....	53.209	148	202	—	—	53.559
Maió.....	56.961	188	757	—	—	57.906
Junho.....	43.790	552	427	—	—	44.709
Julho.....	45.284	619	595	—	—	46.493
Agosto.....	52.787	1.563	240	—	30	54.620
Setembro.....	33.014	792	343	—	47	34.174
Outubro.....	33.126	223	95	—	10	33.451
Novembro.....	36.852	899	121	—	—	37.872
Dezembro.....	40.249	730	35	—	—	41.015
Total.....	561.694	6.524	3.287	—	322	571.825
Em 1920.....	571.599	57.262	16.577	20	21	685.459

Feijão — Foram inferiores em 463.301 saccas as entradas deste artigo durante o anno, em comparação com as de 1920, tendo entrado em 1921 864.052 saccas e em 1920 1.327.353 saccas.

As entradas mensaes por procedencia foram:

Mezes	Cabota- gem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopol- dina	Estrada de F. The- rezopolis	Total
Janeiro.....	58.348	31.714	2.573	32	93.167
Fevereiro.....	52.070	30.331	633	—	83.134
Março.....	32.939	43.671	324	—	76.934
Abril.....	55.706	13.527	265	55	69.553
Maió.....	54.796	12.445	430	14	67.735
Junho.....	39.496	38.515	6.531	88	84.630
Julho.....	42.345	23.269	14.130	22	79.766
Agosto.....	53.947	24.622	20.338	219	99.176
Setembro.....	37.243	11.655	8.951	—	57.834
Outubro.....	33.273	10.821	3.932	—	48.076
Novembro.....	36.143	11.670	2.508	—	50.321
Dezembro.....	42.133	5.476	1.117	—	48.726
Total.....	543.944	257.966	61.912	430	864.352
Em 1920.....	520.735	667.309	138.157	642	1.327.353

Fumo — No anno de 1921 vieram ao mercado 104.165 volumes de diversas procedencias, contra 160.226 volumes no anno anterior, ou menos 56.061 volumes.

Linguas — As entradas do anno findo constaram de 3.586 caixas, contra 3.826 caixas em 1922, ou menos 340 caixas.

Manteiga — Vieram ao mercado durante o anno que passamos em revista, 271.514 volumes contra 329.063 volumes em 1920, ou menos 57.549 volumes.

As entradas mensaes por procedencia foram:

Meses	Cabotagem	Estação de Ferro Central	Estação de Ferro Leopoldina	Estação de Ferro Theopopolis	Total
Janeiro....	890	28.566	—	—	29.456
Fevereiro...	710	26.067	—	—	27.777
Março.....	352	24.846	—	—	25.228
Abril.....	723	21.051	4	—	21.799
Maió.....	772	29.347	—	—	24.178
Junho.....	623	21.846	—	—	22.461
Julho.....	530	25.188	—	—	25.718
Agosto....	518	20.908	10	—	20.836
Setembro...	531	13.606	—	—	14.137
Outubro...	6.031	11.895	—	—	17.926
Novembro...	929	18.011	—	—	18.940
Dezembro...	422	23.708	—	—	24.130
Total....	12.461	259.089	14	—	271.514
m 1920...	10.983	317.243	536	1	329.063

Matte — As entradas do anno findo importaram em 7.179 volumes, contra 4.526 no anno passado, ou mais 2.653 volumes.

Milho — Houve diminuição nas entradas deste artigo durante o anno.

Vieram ao mercado 694.051 saccos, contra 710.079 saccos, em 1920, ou menos 16.028 saccos.

As entradas foram:

Meses	Cabotagem	Estação de Ferro Central	Estação de Ferro Leopoldina	Estação de Ferro Theopopolis	Quantarreira	Total
Janeiro...	84.042	6.521	98.951	—	—	79.514
Fevereiro...	8.145	3.532	42.050	—	—	58.727
Março.....	1.779	2.514	53.254	—	803	58.550
Abril.....	—	1.671	69.701	—	100	71.472
Maió.....	245	4.034	49.278	—	155	58.712
Junho.....	—	20.381	44.914	—	87	65.382
Julho.....	1.619	96.929	31.331	—	—	69.873
Agosto....	610	45.963	28.351	—	129	75.553
Setembro...	—	28.44	12.718	—	—	40.862
Outubro...	—	33.065	20.630	—	—	53.695
Novembro...	5.525	20.966	17.589	—	—	44.080
Dezembro...	1.206	13.224	8.401	—	—	27.831
Total....	53.165	221.944	417.668	—	1.274	694.051
Em 1920...	93.763	275.824	289.820	590	—	1.710.795

Polvilho — Houve diminuição ao suprimento recebido no anno que terminou, comparado com o de 1920, tendo entrado em 1921 29.271 volumes e em 1922, 44.861 ditos.

Queijos — As entradas augmentaram no decurso de 1921.

O total dos supprimentos recebidos, foi de 181.502 volumes, contra 169.885 volumes em 1920, ou mais 11.617.

As entradas por mezes e procedencias são assim discriminadas:

Meses	Cabotagem	Estação de Ferro Central	Estação de Ferro Leopoldina	Estação de Ferro Theopopolis	Total
Janeiro.....	176	15.676	—	—	15.852
Fevereiro...	118	14.563	—	—	14.681
Março.....	57	15.923	—	—	15.980
Abril.....	150	19.963	—	—	20.113
Maió.....	216	19.208	—	—	19.424
Junho.....	92	16.013	—	—	16.105
Julho.....	104	15.249	—	—	15.353
Agosto....	178	12.729	—	—	12.907
Setembro...	106	10.747	—	—	10.853
Outubro...	98	11.357	—	—	11.455
Novembro...	110	14.231	—	—	14.341
Dezembro...	163	14.275	—	—	14.438
Total....	1.568	179.934	—	—	181.502
Em 1920...	2.250	166.390	45	—	169.885

Sal — Durante o anno entraram 50.905.076 kilos e 37.911 saccos, contra 77.310.323 kilos e 6.786 saccos, em 1920, menos 26.405.247 kilos e 2.995 saccos.

As entradas por mezes foram as seguintes:

Meses	kilos	Saccos
Janeiro.....	1.201.310	—
Fevereiro...	875.800	—
Março.....	4.933.344	1.400
Abril.....	1.703.940	1.590
Maió.....	7.146.938	—
Junho.....	8.911.234	—
Julho.....	5.920.570	702
Agosto....	2.499.138	—
Setembro...	3.693.720	—
Outubro...	5.129.950	—
Novembro...	1.120.052	—
Dezembro...	1.599.000	—
Total.....	50.905.076	3.791

Sebo — Os supprimentos recebidos durante o anno importaram em 4.486 pipas, 15.185 quartolas, 26 vagões, contra, no anno anterior, 1.412 pipas, 9.664 quartolas e 39 vagões.

Sola — No anno de 1921 entraram 25.827 volumes de diversas procedencias, contra 30.630 volumes em 1920.

Tapioca — Os supprimentos recebidos durante o anno, foram de 2.457 volumes, contra 2.670 volumes em 1920, ou menos 213 volumes.

Toucinho — No periodo que passamos em revista o total dos supprimentos recebidos foi de 31.819 volumes, contra 3.304 volumes no anno de 1920, ou menos 1.229 volumes.

As entradas mensaes foram:

Mezes	Cabotagem	Estrada de Ferro Central	Estrada de Ferro Leopoldina	Rede Mineira	Total
Janeiro	303	2.408	21	—	2.732
Fevereiro	330	3.114	12	—	3.456
Março	226	2.869	22	—	3.117
Abril	299	1.726	41	—	2.066
Maió	200	3.680	162	—	4.042
Junho	170	1.838	79	—	2.087
Julho	331	1.621	70	—	2.022
Agosto	465	2.420	96	—	2.990
Setembro	203	2.306	19	—	2.528
Outubro	327	2.273	7	—	2.607
Novembro	241	1.434	8	—	1.683
Dezembro	315	2.161	23	—	2.489
Total	3.410	27.849	560	—	31.819
Em 1920	3.559	29.108	383	—	23.048

Vinhos — Vieram ao mercado 14.220 quintos e 2.514 caixas por cabotagem, contra 1.772 quintos e 3.597 caixas no anno de 1920.

Importação

No que concerne á importação dos principaes generos de estiva pelo porto do Rio de Janeiro, demos em seguida o resumo comparativo nas entradas verificadas nos ultimos dous annos:

	1920	1921
Agua-raz, caixas	19.997	10.384
Alcatrão, barris	754	59
Alfafa fardos	106.762	54.915
Arroz, saccos	—	—
Azeite doce, caixas	52.020	3.515
Dito, barris	—	—
Bacalhão, volumes	111.032	79.464
Banha americana, barris	—	—
Batatas, caixa	8.770	8.770
Breu, barricas	2.221	22.830
Carne secca da Republica Argentina, kilos	—	—
Carne secca da Republica Oriental, kilos	1.386.010	2.136.450
Republica do Paraguay, kilos	270.200	25.920
Rio Grande do Sul e outras procedencias Mato-Grosso	6.391.300	10.066.230
Minas Geraes e São Paulo	1.388.540	1.981.680
Estado do Rio	13.984.130	8.005.880
Carvão, toneladas	601.510	38.750
Cebolas, caixas	839.730	634.758
Cerveja caixas	6.185	50
Chá da India, cestos	1.011	472
Cimento, barricas	3.877	619
Ervilhas, saccos	405.545	358.393
Farinha de trigo, saccos	1.638	2.437
Fazendas de algodão, volumes	321.476	91.550
Fazendas de lã, volumes	6.604	5.484
Fazendas de linho, volumes	587	455
Fazendas de seda, volumes	333	236
Feijão, saccos	182	146
Gados, unidades	3.960	2.422
Gazolina, caixas	344	—
	5.626.861	7.259.975

Genebra, caixas	7.562	14.261
Gorduras, pipas	517	574
Dito, barris	713	374
Kerozene, caixas	379.035	642.403
Ladrilhos, volumes	15.585	20.066
Manteiga, caixa	48	—
Massas, caixas	196	26
Oleo combustivel, kilos	166.701.852	171.707.895
Oleo de linhaça, barris	8.659	7.328
Dito, volumes	1.970	1.260
Pimenta da India, saccos	4.247	485
Pinho sueco	19.188	50.274
Dito americano resina	739.847	2.334.660
Dito Spruce	50.275	50.833
Dito especial	57.979	—
Dito americano	181.901	—
Presunto, caixa	1.155	48
Sal, kilos	3.040.000	—
Dito, saccos	29.824	14.750
Telhas	—	153.000
Tijolos, volumes	119.163	1.110
Toucinho, volumes	100	—
Trigo e grão, saccos	1.212.812	2.649.404
Dito, kilos	33.384.031	43.951.220
Velas de composição, caixas	—	—
Vermouth, caixas	17.933	12.051
Vinagre, barris	—	—
Vinho francezes, quartolas	81	65
Dito, barris	2.021	878
Dito, caixas	9.977	2.791
Vinhos hespanhoes, pipas	1.174	411
Dito, caixas	2.543	1.102
Vinhos italianos, barris	1.924	2.453
Dito, quartolas	514	—
Dito, caixas	15.806	7.310
Vinhos portuguezes, pipas	39.644	28.808
Dito, caixas	147.748	85.440
Vinhos de diversas procedencias, pipas	114	402
Dito, caixas	13.123	6.592
Champagne, caixas	13.831	1.090

Agua-raz — Os supprimentos recebidos durante o anno de 1921 importaram em 10.384 caixas, contra 19.997 caixas, no anno anterior houve, portanto, diminuição de 9.613 caixas.

As entradas por trimestres, foram as seguintes:

Caixas entradas:

1º trimestre	1.418
2º trimestre	956
3º trimestre	4.090
4º trimestre	3.920
Total	10.384

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

	Caixas e barris
Em 1920	19.997
Em 1919	17.655
Em 1918	7.364
Em 1917	7.940
Em 1916	12.113

Alcatrão — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 59 barris, tendo entrado em 1920 754 barricas ou menos 695 ditas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	<i>Barricas</i>
1º trimestre	47
2º trimestre	12
3º trimestre	—
4º trimestre	—
Total	59

As entradas nos ultimos quatro annos foram

	<i>Barris</i>
Em 1920	754
Em 1919	609
Em 1918	340
Em 1917	340

Alfafa — Comparados os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista encontramos diminuição de 51.847 fardos. As entradas foram de 54.915 fardos contra 106.762 fardos em 1920.

As entradas e preços, por mezes foram os seguintes:

	<i>Fardos</i>
Janeiro	—
Fevereiro	—
Março	—
Abril	8.919
Maio	16.483
Junho	—
Julho	6.970
Agosto	7.983
Setembro	7.655
Outubro	—
Novembro	—
Dezembro	6.905
Total	54.915

As entradas nos ultimos quatro annos foram

	<i>Volúmes</i>
Em 1920	106.762
Em 1919	15.494
Em 1918	3.579
Em 1917	3.579
Em 1916	4.460

Azeite doce — Entraram 3.512 caixas, contra 52.020 caixas no anno de 1920, ou menos 48.508 caixas.

As procedencias foram:

	<i>Caixas</i>
Portugal	1.416
França	628
Italia	388
Hespanha	1.080
Total	3.512

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	<i>Caixas</i>	<i>Cascos</i>
Em 1920	52.020	—
Em 1919	13.207	—
Em 1918	4.526	80
Em 1917	12.365	—
Em 1916	34.570	—

Arroz — Sem entrada.

Entrada nos ultimos quatro annos:

Em 1916	2.243
Em 1915	44.431
Em 1914	65.553
Em 1913	65.580

Preços extremos:

Em 1915	42\$000	á	56\$000
Em 1914	30\$000	á	42\$000
Em 1913	30\$000	á	39\$000
Em 1912	30\$000	á	39\$000

Bacalháo — O mercado deste artigo no anno findo não despertou interesse devido ás qualidades serem inferiores a ponto de alguns lotes serem inutilizados pela Saude Publica e á baixa cambial, entretanto, conforme abaixo se mostra as entradas com o "stock" existente, aproximou-se ao consumo do anno anterior.

A importação comparada com a de 1920, mostra uma differença para menos de 31.568 volumes.

Em 1921 receberam-se 79.464 volumes, contra 111.032 em 1920.

Volúmes

Existencia em 31 de Dezembro de 1920	17.000
Entradas durante o anno	79.464
Total	96.464
Consumo	90.464
Existencia em 31 de Dezembro de 1921	6.000

As entradas por mezes foram as seguintes:

	<i>Noruega</i>	<i>E. Uni- dos</i>	<i>Grã-Bre- tanha</i>
Janeiro	2.925	7.401	3.335
Fevereiro	—	6.149	2.476
Março	3.220	616	885
Abril	3.280	983	350
Maio	—	1.877	1.275
Junho	—	680	1.112
Julho	7.010	490	1.903
Agosto	3.448	500	2.030
Setembro	360	393	3.176
Outubro	3.992	500	2.053
Novembro	7.275	752	2.147
Dezembro	3.350	2.396	1.125
Total	34.860	32.737	21.807

As vendas continuaram ainda muito irregulares e os preços de retalho por mezes foram os seguintes:

	<i>Texas</i>	<i>Caixas</i>	<i>Meias</i>
Janeiro	110-115	135-145	68- 70
Fevereiro	115-120	140-150	70- 75
Março	120-125	145-160	75- 80
Abril	120-125	150-160	75- 80
Maio	115-120	140-150	80- 85
Junho	115-125	140-160	83- 85
Julho	125-130	150-200	80-100
Agosto	125-130	160-180	80- 90
Setembro	120-125	150-160	75- 80
Outubro	—	100-140	65- 75
Novembro	120-125	125-145	70- 75
Dezembro	125-130	130-160	75- 80

As entradas nos ultimos cinco annos foram.

Em 1920	111.032
Em 1919	38.435
Em 1918	25.635
Em 1917	49.031
Em 1916	62.259

Banha americana — Entraram em 1920 somente 80 caixas de Buenos Aires.

As entradas nos ultimos annos foram:

	<i>Barris</i>
1914	165
1913	405
1912	900
1911	1.469

Batatas — Entraram 21.390 saccos, contra 8.770 caixas, e 112.403 saccos no anno de 1920.

Entradas dos ultimos cinco annos:

	Volumes
Em 1920	121.173
Em 1916	17.446
Em 1915	171.397
Em 1914	350.019
Em 1913	378.578

Breu — Durante o anno de 1921 as entradas deste genero foram inferiores em 685 barricas, do anno anterior, assim é que entraram 22.830 contra 29.684 no anno de 1920.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Barricas
Em 1920	29.684
Em 1919	31.905
Em 1918	25.311
Em 1917	34.019
Em 1916	35.639

Carne secca — Durante o anno de 1921 as entradas deste genero foram superiores ás do passado em 14.384 volumes, assim é que entraram 50.281 volumes contra 35.897 ditos no anno de 1920.

Carne Secca — Reflectindo a situação geral creada pelas condições economicas do momento, a industria do xarque não conseguiu ainda entrar em um periodo normal, continuando o commercio deste genero á mercê dos acontecimentos que influem, ora para menos, ora para mais na produção ou no consumo.

E' assim que da propria procedencia do genero nacional entrado no mercado se verifica que sómente o Rio Grande do Sul e Mato Grosso augmentaram os seus suppimentos, respectivamente:

— de 6.391.300 kilos, em 1920, para 10.066.230 kilos, em 1921.

— de 1.383.540 kilos, em 1920, para 1.981.680 kilos, em 1921.

ao passo que diminuíram as entradas:

— de Minas Geraes, de 10.377.420 kilos, em 1920, para 6.702.280, em 1921.

— de S. Paulo, de 3.606.710 kilos, em 1920, para 1.303.600, em 1921.

— de E. do Rio, de 601.510 kilos, em 1920, para 38.750, em 1921.

Tambem houve modificação no movimento do xarque estrangeiro, tendo se elevado a quantidade de 1.656.210 kilos a 2.162.370 kilos.

O total das entradas foi de 22.254.910 kilos, contra 21.021.690 no anno anterior, ou menos 1.766.780 kilos que em 1920; tambem o consumo diminuiu no mesmo periodo, de 19.239.900 a 18.291.530 kilos, apresentando a differença de 948.320 kilos.

Os preços se mantiveram entre os extremos de 1.500 a 2.400 réis o kilo, elevados apenas, excepcionalmente a 2.600 réis, para o genero do Rio da Prata, aliás sujeito ao imposto de importação.

A diminuição do preço do gado em geral, sem a applicação de grandes quantidades na industria dos frigorificos, deve concorrer para maior desenvolvimento na produção do xarque a preço mais compensador na nova safra.

E' esta pelo menos a expectativa da situação, ao encerrar-se o anno.

As entradas deste genero foram de 22.254.910 kilos contra 21.021.690 em 1920, apresentando uma differença de 1.766.780 kilos para menos.

O consumo	18.291.530
Contas em 1920	19.238.000
Ou menos em 1921	947.420
A re-exportação foi de	2.974.560
Sendo em 1920	5.545.620
Ou menos em 1921	2.571.060

A totalidade da importação teve a seguinte procedencia:

Minas Geraes	6.702.280
São Paulo	1.303.600
Mato-Grosso	1.981.680
Estado do Rio	38.750

Rio Grande do Sul:

Via directa	7.986.380	
Via Uruguay	2.079.850	20.692.540

Rio da Prata:

Republica Argentina	—	
Republica Oriental	2.136.450	
Republica do Paraguay	25.920	2.162.370
Total		22.254.910

O consumo por mez foi o seguinte:

Janeiro	1.090.460
Fevereiro	1.470.930
Margo	1.110.720
Abril	1.618.090
Mai	1.831.210
Junho	1.647.260
Julho	1.693.130
Agosto	1.628.000
Setembro	1.377.470
Outubro	2.292.530
Novembro	994.210
Dezembro	1.537.570
Total	18.291.530

A re-exportação foi:

Janeiro	—
Fevereiro	—
Margo	94.400
Abril	230.560
Mai	414.880
Junho	405.920
Julho	178.560
Agosto	276.640
Setembro	275.440
Outubro	307.280
Novembro	491.120
Dezembro	299.760
Total	2.974.560

Existencia no fim de cada mez:

Janeiro	451.350
Fevereiro	190.080
Margo	1.208.320
Abril	1.011.280
Mai	1.189.280
Junho	1.170.080
Julho	1.036.000
Agosto	456.320
Setembro	1.188.720
Outubro	617.120
Novembro	1.512.000
Dezembro	1.408.080

Os recebedores foram:

Souza Filho & C.	3.698.870
John Moore & C.	3.688.166
Procopio Oliveira & C.	3.274.810
Companhia Swift do Brasil	1.966.800
Augusto Constante & C.	1.753.966
Secco Maia & C.	832.730
Sequeira Veiga & C.	758.830
Walter & C.	536.960
Sociedade Commercial Bally, Ltd.	526.290
Diversos	5.217.490
Total	22.254.910

As entradas do anno de 1920 foram por mezes e procedencia

MEZES	IMPORTAÇÃO																										RE-EXPORTAÇÃO	CONSUMO	STOCK				
	RIO DA PRATA								NACIONAL														TOTALIDADE	RE-EXPORTAÇÃO	CONSUMO	NO FIM DE CADA MEZ							
	REPUBLICA ARGENTINA		REPUBLICA ORIENTAL		REPUBLICA DO PARAGUAY		TOTAL		RIO GRANDE DO SUL				MATTO GROSSO		MINAS GERAES		SÃO PAULO		ESTADO DO RIO		TOTAL					Fardos			Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos
	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	VIA DIRECTA		VIA URUGUAY		Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos											
								Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos						
Janeiro.	—	—	2.259	175.660	—	—	2.259	175.660	5.214	439.329	778	61.950	—	—	1.861	148.230	2.650	228.700	490	43.250	286	25.390	11.279	946.840	13.558	1.122.509	—	—	13.182	1.090.460	5.015	451.350	
Fevereiro.	—	—	162	12.960	—	—	162	12.960	5.023	407.550	—	—	—	—	941	75.280	6.801	578.010	1.650	130.580	76	5.280	14.491	1.196.700	14.653	1.209.660	—	—	17.556	1.470.930	2.112	190.089	
Março.	—	—	2.449	196.760	—	—	2.449	196.760	6.841	547.650	—	—	—	—	7.053	564.920	8.704	762.090	1.826	146.420	69	5.520	24.493	2.026.600	26.942	2.223.360	1.180	94.400	12.770	1.110.720	15.104	1.208.329	
Abril.	—	—	2.099	172.520	—	—	2.099	172.520	5.494	436.170	—	—	—	—	3.210	215.660	7.447	638.300	2.246	186.400	32	2.560	18.429	1.479.090	20.528	1.651.610	2.882	230.560	20.109	1.618.090	12.641	1.011.280	
Mado.	—	—	1.950	160.590	—	—	1.950	160.590	12.117	969.010	694	55.520	650	52.620	3.103	249.320	8.355	735.500	2.468	201.530	—	—	27.387	2.263.500	29.337	2.424.090	5.186	414.880	21.926	1.831.210	14.866	1.189.280	
Junho.	—	—	2.274	187.240	—	—	2.274	187.240	6.984	557.520	1.497	119.870	2.178	172.910	880	70.400	7.181	615.560	1.039	83.120	—	—	19.759	1.619.380	22.033	1.806.620	2.232	178.560	20.041	1.647.260	14.626	1.170.080	
Julho.	—	—	560	45.150	—	—	560	45.150	7.858	636.590	1.175	94.540	—	—	3.865	309.200	7.879	671.250	987	78.960	—	—	21.764	1.790.540	22.324	1.835.690	3.458	276.640	20.542	1.693.130	12.950	1.036.000	
Agosto.	—	—	749	59.700	—	—	749	59.700	5.656	454.750	1.590	132.450	521	41.690	886	70.900	5.747	475.950	1.104	88.320	—	—	15.504	1.264.060	16.253	1.323.760	3.443	275.440	20.056	1.628.000	5.704	456.320	
Setembro.	—	—	3.638	298.770	324	25.920	4.022	324.690	11.644	927.480	1.500	120.610	3.756	301.550	—	—	7.654	648.140	1.186	94.680	—	—	25.740	2.092.460	29.762	2.417.150	3.841	307.280	16.766	1.377.470	14.859	1.188.720	
Outubro.	—	—	4.310	350.990	—	—	4.310	350.990	8.484	687.490	1.063	85.620	400	32.000	459	34.670	9.746	876.070	703	60.010	—	—	20.855	1.775.860	25.165	2.126.850	5.074	405.920	27.236	2.292.530	7.714	617.120	
Novemoro.	—	—	4.098	334.580	—	—	4.098	334.580	12.987	1.049.580	2.540	203.200	2.533	222.580	883	70.370	4.186	373.740	1.557	126.160	—	—	24.686	2.045.630	28.784	2.380.210	6.139	491.120	11.459	994.210	18.900	1.512.000	
Dezembro.	—	—	1.783	141.530	—	—	1.783	141.530	11.026	873.270	1.985	158.480	2.802	224.260	2.294	172.730	1.156	98.970	713	64.170	—	—	19.976	1.591.889	21.759	1.733.410	3.747	299.769	19.311	1.537.570	17.601	1.408.080	
Total.	—	—	26.391	2.136.450	324	25.920	26.715	2.162.370	99.328	7.986.380	12.822	1.032.240	12.840	1.047.610	25.435	1.981.680	77.506	6.702.280	15.969	1.303.600	463	38.750	244.363	20.092.540	271.078	22.254.910	37.182	2.974.560	220.954	18.291.580			

Quadro demonstrativo do xarque importado no decennio de 1912 a 1921

ANNO	Republica Oriental	Republica Argentina	Republica do Paraguay	Rio Grande Via directa	Fronteiras	Matto Grosso	M. Geraes, São Paulo e B. do Rio
1912	6.342.060	1.228.960	222.100	12.582.590	13.630.030	1.983.200	—
1913	4.419.320	260.070	98.500	9.407.510	10.991.560	1.683.620	—
1914	1.018.130	55.020	48.800	8.565.750	8.422.610	1.291.260	—
1915	273.870	—	139.340	6.805.040	5.155.700	1.973.430	274.410
1916	141.000	—	—	3.562.950	2.300.950	2.293.150	10.366.530
1917	609.850	—	186.140	3.203.010	3.124.040	2.981.200	9.095.960
1918	170.410	—	—	1.671.290	743.800	2.888.670	11.272.450
1919	192.870	96.600	—	3.237.790	1.263.250	2.515.120	14.660.490
1920	1.386.010	—	270.200	4.929.450	1.461.850	1.388.540	14.585.640
1921	2.136.450	—	25.920	7.986.380	2.079.850	1.981.680	8.044.630

Preços extremos durante o mez	Rio da Prata	Rio Grande do Sul e Fronteiras	Matto Grosso	Minas Geraes São Paulo Estado do Rio
Janeiro	2.100 a 2.360	1.800 a 2.260	—	1.700 a 2.260
Fevereiro	2.000 a 2.600	2.000 a 2.300	1.700 a 2.260	1.800 a 2.360
Março	2.000 a 2.600	2.000 a 2.400	1.600 a 2.260	1.700 a 2.360
Abril	—	1.800 a 2.300	1.600 a 2.100	1.700 a 2.200
Mai	—	1.800 a 2.160	1.400 a 2.000	1.600 a 2.160
Junho	1.900 a 2.100	1.700 a 2.000	1.500 a 1.900	1.600 a 2.000
Julho	1.900 a 2.100	1.700 a 1.900	1.500 a 1.900	1.600 a 1.900
Agosto	1.900 a 2.100	1.700 a 2.040	1.500 a 1.900	1.600 a 2.000
Setembro	1.900 a 2.200	1.700 a 2.040	—	1.600 a 2.000
Outubro	1.900 a 2.200	1.700 a 2.040	—	1.600 a 2.000
Novembro	1.800 a 2.200	1.600 a 2.040	1.400 a 1.800	1.600 a 2.000
Dezembro	1.500 a 2.160	1.500 a 2.000	1.000 a 1.800	1.500 a 1.900

RESUMO

Existencia em 31 de Dezembro de 1920:

Rio da Prata	— fardos com	— kilos	4.659 fardos com	419.310 kilos
Nacional	4.659 » »	419.310 » »	4.659 fardos com	419.310 kilos

Importação em 1921:

Republica Argentina . . .	— fardos com	— kilos	26.391 » »	2.136.450 » »
Republica Oriental	26.391 » »	2.136.450 » »	324 » »	25.920 » »
Republica do Paraguay . . .	324 » »	25.920 » »	99.328 » »	7.986.380 » »
Rio Grande do Sul, via directa	99.328 » »	7.986.380 » »	12.822 » »	1.032.240 » »
Quarahy, via Uruguay . . .	12.822 » »	1.032.240 » »	12.840 » »	1.047.610 » »
Livramento, via Uruguay . .	12.840 » »	1.047.610 » »	25.435 » »	1.981.680 » »
Matto Grosso	25.435 » »	1.981.680 » »	77.506 » »	6.702.280 » »
Minas Geraes	77.506 » »	6.702.280 » »	15.969 » »	1.803.600 » »
São Paulo	15.969 » »	1.803.600 » »	463 » »	38.750 » »
Estado do Rio	463 » »	38.750 » »	37.182 fardos com	22.254.910 kilos
Reexportação	37.182 fardos com	2.974.560 » »	275.737 » »	22.674.220 » »

Existencia em 31 de Dezembro de 1921:

Rio da Prata	— fardos com	— kilos	17.601 » »	1.408.080 » »
Nacional	17.601 » »	1.408.080 » »	54.783 fardos com	4.382.640 kilos
			220.954 » »	18.291.580 » »

Consumo em 1921

Carvão de pedra — No anno que terminou houve regular diminuição nos suprimentos recebidos. A importação em 1920 foi de 839.730 toneladas e em 1921 de 634.758, menos 204.972 toneladas.

As entradas, por mezes, foram:

	Carvão Toneladas	Coke Saccos
Janeiro.	62.857	—
Fevereiro.	32.473	—
Março.	38.799	—
Abril.	37.698	1.563
Maió.	81.170	—
Junho.	79.150	—
Julho.	49.127	667
Agosto.	29.402	—
Setembro.	86.244	—
Outubro.	34.624	—
Novembro.	25.575	—
Dezembro.	77.639	—
Total.	634.758	2.230

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

Em 1920.	839.730
Em 1919.	645.085
Em 1918.	575.418
Em 1917.	541.319
Em 1916.	711.897

Cebola — No anno de 1921 as entradas foram apenas 50 volumes contra as do anno de 1920 que foram de 6.185 volumes.

Entradas dos ultimos cinco annos:

	Caixas	Resteas
Em 1920.	6.185	—
Em 1917.	50	—
Em 1916.	50	—
Em 1915.	25.936	—
Em 1914.	19.030	—

Cerveja — As entradas durante o anno de 1921 foram de 472 caixas contra 1.011 caixas em 1920 ou menos 539 caixas.

Chá da Índia — Vieram ao mercado durante o anno de 1921 619 caixas, contra 3.877 caixas no anno de 1920 ou menos 3.258 caixas.

As entradas por trimestres foram as seguintes:

	Caixas
1º trimestre.	76
2º trimestre.	93
3º trimestre.	146
4º trimestre.	304
Total.	619

Cimento — No anno que passamos em revista aos suprimentos recebidos tiveram consideravel diminuição. O total das entradas foi de 358.393 barricas, contra 405.545 barricas no anno de 1920 ou menos 47.152 barricas.

As entradas por mezes foram as seguintes:

	Inglaterra	E. Unidos	Diversos
Barricas			
Janeiro.	47.850	15.840	34.502
Fevereiro.	—	4.150	15.880
Março.	2.500	500	21.413
Abril.	2.000	1.300	13.828
Maió.	750	—	17.727
Junho.	—	150	10.004

Julho.	—	—	33.281
Agosto.	1.000	360	38.467
Setembro.	600	299	38.713
Outubro.	2.650	1.000	31.263
Novembro.	500	—	49.448
Dezembro.	3	—	54.367
Total.	57.853	23.599	358.393

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Barricas
Em 1920.	405.545
Em 1919.	385.345
Em 1918.	124.770
Em 1917.	211.860
Em 1916.	523.431

Ervilha — Houve augmento nas entradas deste artigo durante o anno de 1921 de 799 saccos, comparado com o de 1920.

Receberam-se, em 1921 2.437 saccos.

As entradas tiveram as seguintes procedencias:

	Saccos
Europa.	70
Diversos.	—
Rio da Prata.	2.367
Total.	2.437

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes:

	Saccos
Em 1920.	1.638
Em 1919.	1.704
Em 1918.	829
Em 1917.	829

Farinha de trigo — No periodo que passamos em revista, o total dos suprimentos recebidos foi de 91.550 saccos contra 321.476 saccos no anno de 1920 ou menos 229.926 saccos.

Entradas por mezes:

	Saccos
Janeiro.	300
Fevereiro.	—
Março.	2.000
Abril.	—
Maió.	39.700
Junho.	500
Julho.	—
Agosto.	—
Setembro.	9.500
Outubro.	7.900
Novembro.	16.000
Dezembro.	15.650
Total.	91.550

As procedencias foram as seguintes:

	Saccos
Estados Unidos.	48.000
Rio da Prata.	43.550

	Contra
Em 1920.	321.476
Em 1919.	834.253
Em 1918.	474.057
Em 1917.	360.230
Em 1916.	159.644
Em 1915.	138.740
Em 1914.	124.439
Em 1913.	113.597
Em 1912.	81.142

FARINHA DE TRIGO — Os preços dos moinhos regulam os seguintes:
The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries, Limited.

PREÇO LIQUIDO POR SACCO DE 44 KILOS

MEZES	QUALIDADES					
	<i>Extra</i>		<i>Primeira</i>		<i>Segunda</i>	
Janeiro.	47\$000	47\$500	46\$000	46\$500	45\$000	45\$500
Fevereiro.	44\$000	44\$500	43\$000	43\$500	42\$000	42\$500
Março.	41\$000	41\$700	40\$000	40\$700	39\$000	39\$700
Abril.	41\$000	41\$700	40\$000	40\$700	39\$000	39\$700
Maio.	37\$500	38\$200	36\$500	37\$200	35\$500	36\$200
	39\$000	39\$700	38\$000	38\$700	37\$000	37\$700
Junho.	40\$000	40\$700	39\$000	39\$700	38\$000	38\$700
	41\$500	42\$200	40\$000	40\$700	39\$000	39\$700
Julho.	44\$000	44\$700	42\$500	43\$200	41\$500	42\$200
	46\$500	47\$200	45\$000	45\$700	44\$000	44\$700
Agosto.	46\$500	47\$200	45\$000	45\$700	44\$000	44\$700
	45\$000	45\$700	43\$500	44\$200	42\$500	43\$200
Setembro.	44\$000	44\$700	42\$500	43\$200	41\$500	42\$200
	42\$000	42\$200	40\$500	40\$700	39\$500	39\$700
Outubro.	39\$000	39\$700	37\$500	38\$200	36\$500	37\$200
	36\$500	37\$200	35\$000	35\$700	34\$000	34\$700
Novembro.	34\$500	34\$700	33\$000	33\$200	32\$000	32\$200
Dezembro.	32\$000	32\$200	30\$500	30\$700	29\$500	29\$700

Fazendas de algodão — A importação desse artigo foi escassa, tendo entrado 5.484 volumes ou menos 1.120 volumes no anno de 1920.

Fazendas de lã — Entraram 455 volumes, sendo a maior parte de procedencia ingleza.

Fazendas de linho — A importação desse artigo foi escassa, sendo o total de 236 volumes, ou mais 221 volumes no anno de 1919.

Fazendas de seda — Os suprimentos recebidos durante o anno foram limitados, com o total de 146 volumes.

Feljão — Em 1921 heuve decrescimo nas entradas. Vieram ao mercado 2.422 saccos, contra 3.960 saccos no anno anterior, ou menos 1.538 saccos

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Saccos
1º trimestre.	185
2º trimestre.	437
3º trimestre.	1.806
4º trimestre.	—
Total	2.422

As procedencias foram as seguintes:

	Saccos
Europa.	—
Rio da Prata	2.422

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

Em 1920.	3.960
Em 1919.	3.700
Em 1918.	3.700
Em 1917.	1.026
Em 1916.	2.240

Gado — Sem entradas; sendo que no anno de 1920 entraram 347 contra 50 cabeças no anno de 1919.

Gazolina — As entradas do anno de 1921 foram de 7.259.975 kilos, e 413.960 caixas, contra 413.420 caixas, no anno passado, ou mais 540 caixas.

Genebra — As entradas no anno de 1921 foram de 14.261 volumes, contra 7.562 no anno anterior. Houve diminuição de 6.136 volumes.

As entradas por trimestres foram as seguintes:

	Caixas
1º trimestre.	461
2º trimestre.	51
3º trimestre.	113
4º trimestre.	801
Total.	1.426

As procedencias foram as seguintes:

	Caixas
Inglaterra.	1.011
Hollanda.	409
Diversas.	6
Total.	1.426

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

	Caixas
Em 1920.	7.562
Em 1919.	7.806
Em 1918.	1.418
Em 1917.	3.159
Em 1916.	9.909
Em 1915.	10.740

Gorduras — Comparada a importação deste artigo durante o anno de 1920 com a de 1921, verifica-se que foi de 57 pipas á mais e 183 barricas á menos. As entradas do anno foram de 574 pipas e 374 barris, sendo de Buenos Aires e Montevidéo a procedencia.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Pipas	Bordatezas
Em 1920.	1.674	715
Em 1919.	1.196	376
Em 1918.	1.196	376
Em 1917.	5.399	3.738
Em 1916.	2.685	859
Em 1915.	4.826	9.318

Kerozene — Houve em 1921 augmento de caixas na importação deste artigo. Vieram ao mercado 642.403 caixas, contra 379.085 caixas no anno de 1920.

As entradas por mezes foram as seguintes:

	Caixas
Janeiro.	71.991
Fevereiro.	36.000
Março.	43.999
Abril.	30.999
Maio.	—
Junho.	50.540
Julho.	60.000
Agosto.	116.290
Setembro.	78.458
Outubro.	40.000
Novembro.	46.200
Dezembro.	67.926
Total.	642.403

Nos cinco annos ultimos as entradas foram:

	Caixas
Em 1920.	642.403
Em 1919.	730.194
Em 1918.	242.619
Em 1917.	675.948
Em 1916.	687.650

Ladrilhos — As entradas desse artigo durante o anno de 1921 sommaram 20.006 volumes;

	Ladrilhos	Caixas
Em 1920.	20.006	—
Em 1919.	8.562	—
Em 1918.	—	7.883
Em 1917.	23.078	—
Em 1916.	—	8.601
Em 1915.	—	8.601

Manteiga — Sem entradas. As entradas nos ultimos annos foram:

1920.	96
1916.	736
1915.	3.428
1914.	9.135
1913.	16.133

Massas alimenticias — Entraram durante o anno de 1921 26 volumes deste genero.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Volumes
Em 1920.	196
Em 1919.	100
Em 1918.	—
Em 1917.	—
Em 1916.	155
Em 1915.	162

Oleo combustivel — Entraram durante o anno de 1921 de nesse mercado 171.707.395 kilogrammas e 330.981 quartolas deste artigo contra 166.701.824 kilogrammas e 214.837 quartolas no anno passado, ou mais 5.006.043 e 116.144 respectivamente.

Oleo de linhaça — Comparadas as entradas do anno 1921 com as de 1921 encontramos diminuição de 4.275 volumes e 1.331 barris.

As entradas de 1921 importaram em 7.328 barris e 1.260 volumes contra 5.355 volumes 8.659 barris no anno anterior.

As entradas por trimestre foram:

1º trimestre.	66	1.602
2º trimestre.	—	1.261
3º trimestre.	545	2.377
4º trimestre.	649	2.088
Total.	1.260	7.328

Passas — Durante o anno de 1921 entraram 632 volumes deste producto contra 759 ditos no anno de 1920.

Pimenta da India — Foi inferior a importação deste artigo no anno de 1921 em 3.762 volumes.

Os supprimentos recebidos foram de 485 saccas, contra 4.247 volumes em 1920.

As procedencias foram:

	Saccas
Estados Unidos.	—
Diversos.	—
Inglaterra.	485
Total.	485

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Saccos
Em 1920.	4.247
Em 1919.	9.179
Em 1918.	4.036
Em 1917.	4.036
Em 1916.	3.003
Em 1915.	2.041

IMPORTAÇÃO DE PINHOS EXTRAN- GEIROS EM 1921

MEZES	Resina	Spruce	Americano	Especial	Sueco
Janeiro.	1.433.270	50.883	—	—	—
Fevereiro.	—	—	—	—	—
Março.	—	—	—	—	—
Abril.	—	—	—	—	—
Maió.	—	—	—	—	—
Junho.	825.836	—	—	—	—
Julho.	—	—	—	—	—
Agosto.	70.554	—	—	—	—
Setembro.	—	—	—	—	—
Outubro.	—	—	—	—	50.274
Novembro.	—	—	—	—	—
Dezembro.	—	—	—	—	—
Total.	2.334.660	50.883	—	—	50.274

RESUMO

Sueco.	50.274
Spruce.	50.883
Resina.	2.334.660
Total — Pés sups.	2.435.817

IMPORTAÇÃO DE PINHOS EXTRAN- GEIROS EM 1921

Pinho de Resina:

F. Passos & C.	2.264.106	
Leopoldina Railway Co.	70.554	2.334.660

Pinho Spruce:

Domingos Joaquim da Silva & C.	50.883
--	--------

Pinho Sueco:

Domingos Joaquim da Silva & C.	50.274
--	--------

Total — Pés superficiaes. 2.435.817

Contra 8.129.190 pés superficiaes em 1920.

IMPORTAÇÃO DE PINHOS EXTRAN- GEIROS EM 1921

Pinho de Resina:

Procedencias:

Pensacola.	2.264.106
New-Orleans.	70.554
Total — Pés superficiaes.	2.334.660

Pinho Sueco:

Procedencia:

Gothemburgo. Total — Pés su- perfidiaes.	50.274
---	--------

Presunto — Durante o anno de 1921 vieram ao nosso mercado sómente 43 caixas deste producto, contra 1.115 caixas e 367 barricas no anno de 1920.

As procedencias foram:

	Caixas	Barris
Inglaterra.	43	—
Nova York	—	—

Nos ultimos cinco annos as entrada foram :

Caixas

Em 1920.	1.155
Em 1919.	1.155
Em 1918.	30
Em 1917.	797
Em 1916.	2.252
Em 1915.	3.682

Sal — As entradas do anno de 1921 foram de 750 caixas e 14.000 saccos, contra 16.520 caixas e 29.824 saccos.

Telhas — Entraram durante o anno de 1921 153.000 telhas, sendo que desde 1916 não constou entrada deste producto. Entraram em 1916 25.000 volumes.

Tijolos — A importação desse artigo durante o anno de 1921 foi de 1.110 volumes, contra 119.163 volumes no anno anterior ou menos 118.053 volumes.

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes:

Volumes

Em 1920.	119.163
Em 1919.	112.748
Em 1918.	84.100
Em 1917.	—
Em 1916.	24.050

Toucinho americano — Sem entrada, sendo que em 1920 entraram 100 caixas de Nova York contra 100 volumes em 1919.

As entradas nos ultimos annos foram:

Em 1919.	100
Em 1917.	100
Em 1916.	414
Em 1915.	717

Trigo em grão — A importação deste artigo em 1921 comparada com a do anno anterior, apresenta accrescimento de 1.426.592 saccos e 5.577.021 kilos a granel.

As entradas attingiram a 2.649.404 saccos e mais 43.951.220 kilos a granel.

As entradas, por mezes, foram:

	Saccos
Janeiro.	15.594
Fevereiro.	210.057
Março.	195.996
Abril.	365.564
Maió.	202.212
Junho.	290.904
Julho.	197.978
Agosto.	460.571
Setembro.	158.418
Outubro.	176.442
Novembro.	136.291
Dezembro.	239.377
Total.	2.649.404

Entradas dos cinco annos anteriores:

	Saccos
Em 1920	
Em 1919	1.993.630
Em 1918	1.993.630
Em 1917	1.705.376
Em 1916	3.507.500
Em 1915	2.502.189

Velas de composição — Sem entrada.

Contra:

1917.	1
1916.	91
1915.	230
1914.	230
1913.	526

Vermouth — Os supprimentos recebidos durante o anno foram inferiores aos de 1920 em 5.882 caixas, tendo entrada, em 1920 17.933 caixas e, em 1921, 12.051 caixas.

As procedencias foram as seguintes:

	Caixas
França	5.611
Italia	6.339
Diversas	101
Total	12.051

Nos ultimos cinco annos entraram:

	Caixas
Em 1920	17.933
Em 1919	14.107
Em 1918	7.331
Em 1917	10.352
Em 1916	17.870
Em 1915	17.512

Vinagre — Sem entrada.

Vinho — A importação deste artigo verificada no anno que terminou augmentou em geral, comparada com a de 1920.

Passamos a referir, como nos annos anteriores, o movimento desta mercadoria, tratando das qualidades separadamente.

Franccezes — Chegaram durante o anno de 1921, ao mercado, 65 quartolas, 878 barris e 2.791 caixas e no anno anterior 28 quartolas, 1.563 barris e 6.000 caixas.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

	Quartolas	Barris	Caixas
1º trimestre	39	474	1.719
2º trimestre	26	250	333
3º trimestre	—	134	206
4º trimestre	—	20	533
Total	65	878	2.791

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Cascós	Caixas
Em 1920	—	6.060
Em 1919	511	3.917
Em 1918	511	3.917
Em 1917	580	3.181
Em 1916	886	3.743
Em 1915	437	3.653

Hcepanhoes — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 411 pipas e 1.102 caixas contra 1.174 pipas e 2.543 caixas no anno passado.

Em 1920 menos 763 pipas e 818 caixas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

	Pipas	Caixas
1º trimestre.	209	431
2º trimestre.	36	201
3º trimestre.	160	270
4º trimestre.	1	200
Total	411	1.102

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Pipas	Caixas
Em 1920.	1.174	2.543
Em 1919.	135	846
Em 1918.	135	846
Em 1915.	250	560
Em 1916.	107	1.310
Em 1915.	835	1.675
Em 1914.	420	2.793

Italianos — Entraram durante o anno 2.453 barris e 7.310 caixas, no anno de 1920 entraram 514 borlazeas, 15.806 caixas e 40 garraffes.

As entradas, por trimestre foram:

	Borda-	Garra-	Barris	lezas	fôes	Caixas
1º trimestre	2.307	—	—	—	—	4.187
2º trimestre	15	—	—	—	—	1.751
3º trimestre	88	—	—	—	—	833
4º trimestre	43	—	—	—	—	539
Total	2.453	—	—	—	—	7.310

Portuguezes — Houve durante o anno augmento deste artigo.

Do Porto — Vieram ao mercado 28.808 pipas e 85.440 caixas.

De Lisboa — Entraram 59.803 caixas e 7.195 ½ pipas.

	LISBOA		PORTO	
	½ pipas	Caixas	Pipas	Caixas
Janeiro.	1.427	4.079	677	3.727
Fevereiro.	210	9.893	6.707	32.387
Março	641	9.713	3.124	6.222
Abril	683	3.855	3.760	10.083
Maió	937	9.291	2.760	10.612
Junho.	512	7.360	1.111	3.199
Julho	380	2.462	2.170	2.867
Agosto	556	3.565	1.289	8.329
Setembro.	20	1.914	1.476	1.943
Outubro	194	1.550	1.378	2.123
Novembro	690	2.946	1.016	840
Dezembro.	945	3.370	3.340	3.108
Total	7.195	59.803	28.808	85.440

Nos ultimos annos entraram:

	LISBOA		PORTO	
	Pipas	Caixas	Pipas	Caixas
Em 1920	—	39.644	4	14.748
Em 1919	12.198	95.556	49.475	94.484
Em 1918	1.285	51.581	22.358	145.944
Em 1917	22.358	145.944	1.285	51.581
Em 1916	1.118	2.176	214	2.717
Em 1915	22.904	134.802	2.155	34.443

Diversas procedencias — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 402 pipas e 6.592 caixas; e em 1920 entraram 114 pipas e 18.123 caixas. Houve augmento de 288 pipas e 11.531 caixas á menos.

Champagne — Durante o anno que terminou os supprimentos recebidos importaram em 1.090 cestas contra 13.831 caixas no anno passado.

Nos ultimos cinco annos entraram:

	Volumes
Em 1920	13.831
Em 1919	5.584
Em 1918	4.060
Em 1917	2.489
Em 1916	2.495
Em 1915	2.120
Em 1914	2.502

Jurisprudencia

IMPOSTO BAHIANO SOBRE PRODUCTOS — ACÓRDÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

Não é constitucional o regulamento do Estado da Bahia que sujeita a imposto os productos do Estado, de outros Estados e do estrangeiro, que no Estado forem expostos a consumo, quer se trate de varejistas, quer de atacadista, que tambem vendam a retalho.

N. 2.937. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado da Bahia, em que são embargantes Macedo, Costa & C. e outros, e embargado, o mesmo Estado.

Os embargantes expõem doutrina cuja procedencia é contestada, a saber: é inconstitucional o imposto de importação, embora denominado impropriamente ou simuladamente "imposto de consumo".

A doutrina, porém, não se applica ao caso dos autos.

O acórdão embargado confrontou a disposição da lei federal com o regulamento bahiano e concluiu que o imposto não é inconstitucional.

Os embargantes reconhecem que a leitura despreocupada do art. 1º do decreto bahiano induz á creença de que se trata verdadeiramente de um imposto de consumo, mas acrescentam que a burla está no art. 10, ns. 1 e 2, onde se sujeita o importador ao simulado imposto de consumo, uma vez que as mercadorias são taxadas em seu poder, nos mesmos envoltorios de origem, antes de passarem ás mãos de terceiros.

Isto, porém, não é verdade.

O n. 1, do art. 10, sujeita ao imposto de consumo, pela metade, o negociante atacadis-

ta, pagando a outra metade o varejista, e o n. 2 do citado artigo limita-se a definir o que seja negociante atacadista.

Mas, desde que o acórdão embargado accentuou que o imposto, só seria cobrado sobre mercadorias já expostas a consumo no Estado, perde de importancia a consideração de serem os embargantes atacadistas, porque as mercadorias já estariam incorporadas ás riquezas do Estado.

A disposição integral do art. 1º do decreto bahiano, em sua parte ultima, deixa fóra de duvida que os atacadistas estão sujeitos ao imposto, quando venderem tambem a retalho.

O imposto de consumo, diz o artigo, recae sobre os productos do Estado, de outros Estados e de estrangeiros, "que no Estado forem expostos a consumo", tanto nos casos de venda a varejo, como nos de venda em grosso ou por atacado "e que venderem tambem a retalho".

A lei federal prohiu o imposto de importação. Mas, o imposto, no caso, não é cobrado de mercadorias que os embargantes importarem e sim de mercadorias que elles venderem a varejo, de mercadorias já incorporadas ás riquezas do Estado, de mercadorias que, vindas de fóra, não pagam imposto em transitio, nem por occasião de sua entrada no Estado, mas pagam o imposto depois que são entregues ao negociante e por este são expostas á venda. Emfim, o imposto só é cobrado, quando a mercadoria sahe do poder do importador e entra para o dominio de um terceiro comprador, quando o importador faz da mesma mercadoria objecto de commercio a retalho.

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o acórdão a lei e com a prova dos autos pagas as custas dos embargantes.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1921. — André Cavalcanti, V. P. Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

CONTRATO DE CONCESSÃO — ACÓRDÃO EM RECURSO EXTRAORDINARIO

A um contrato de concessão de obra publica não se applica o art. 238 do Código Commercial, que regula os contratos de empreitada.

N. 1.064. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrente, Benedicto Galvão de Moura Lacerda, recorrida á Camara Municipal da capital de São Paulo — interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado de fls. 225 v. confirmatoria da de fls. 207, que, dando provimento em parte á appellação a sentença de fls. 162, reduziu o "quantum" da indemnização al ser paga pela recorrida ao recorrente pela annullação do contrato de fls. 50, ao correspondente aos prejuizos effectivamente soffridos pelo dito recorrente, excluidos os lucros que poderia vir elle a auferir da exploração do contrato; proposta e não venci- ploração de se não conhecer do recurso, por se não ter dado applicação da lei alguma federal pertencente á especie:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando por seus fundamentos a decisão recorrida.

O contrato de fls. 50 v. não é um contrato de empreitada, o que se verifica á sua

simples leitura, é um contrato de concessão de obra publica a ser feita a custa e riscos do concessionario, mediante certas vantagens que este auferirá, explorando a concessão por determinado tempo.

Sendo assim, se lhe não pôde applicar o art. 236 do Código Commercial, que regula os contratos de empreitada, nada tendo tambem a ver com a especie o paragrapho 17 do artigo 72.

Não sendo pertencentes ao caso dos autos nem o dispositivo do Código Commercial nem o da Constituição Federal, invocados pelo recorrente, nenhuma procedencia tem o recurso.

Assim julgando, condemnam nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de Agosto de 1920. — André Cavalcanti, v. p. — G. Natal, relator, vencido na preliminar: não conhecida do recurso, por incubível no caso, uma vez que não basta a simples invocação de uma lei federal para que da decisão da Justiça do Estado deixando de applicar a lei invocada seja admissivel recurso extraordinario, é preciso mais que a lei invocada e não applicada seja a que, de facto, regule o caso em questão; do contrario não houvesse recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, convertido assim em terceira instancia da mesma justiça, pois em todos os pleitos judiciais ha de ser forçosamente invocada, pertinente, ou impertinente, uma lei federal. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar, de accordo com o voto do Sr. Ministro Guimarães Natal. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Lins.

ABALROAÇÃO DE NAVIO — ACÓRDÃO EM APPELLAÇÃO CIVEL

O damno proveniente de abalroação de um navio por outro será pago por aquelle que o tiver causado, verificada a culpa do Capitão ou da tripulação — Os casos de abalroação devem ser verificados por peritos, que declararão qual foi o navio causador do damno.

N. 3.168. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Amazonas, entre João Nunes de Mello, como appellante, e Booth & C., como appellados.

Aquelle propoz contra estes acción ordinaria de indemnização por perdes e danos resultantes da abalroação da lancha "Luiz Nunes", de sua propriedade, pelo paquete "Gregory", de propriedade dos réos, quando aquella atravessava, na madrugada de 4 de Setembro de 1912, da bocca de cima do "Paraná da Eva", para a ponta de baixo da ilha denominada "Paraná".

Allega o autor que a lancha foi a pique e um dos batelões que a mesma rebocava soffreu avarias, por culpa dos responsaveis pela navegação do "Gregory", que, sendo navio alcançador de grande velocidade, devia á distancia diminuir a sua marcha ou parar as machinas na imminencia do perigo, para não incorrer na culpa prevista pelo artigo 743 do Código Commercial.

Instruiu a petição inicial com a ratificação do protesto marítimo.

Os réos contestaram a acción, allegando que é nulla a prova constante do instrumento de ratificação do protesto, por serem as testemunhas inquiridas nesse processo parentes em grão prohibido, e que a collisão se deu em consequencia de manobras erradas da lancha "Luiz Nunes", pois, emquanto o paquete "Gregory", guinava para terra, dando os apitos e signaes usuaes e procurando afastar-se da lancha, esta guinava na mesma direcção, indo de raspão ao encontro do costado daquelle paquete.

A sentença de primeira instancia julgou a acción improcedente, porque não basta que tenha havido abalroação, mas é necessario que se demonstre a culpa, para que tenha lugar a indemnização, e a prova que a lei exige a respeito é o arbitramento por peritos, peça essencial do processo e que neste não existe.

O autor appellou.

Acórdão negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada.

Effectivamente, o art. 749 do Código Commercial dispõe que, sendo um navio abalroado por outro, o damno inteiro causado ao navio abalroado, e á sua carga, será pago por aquelle que tiver causado abalroação, se esta tiver acontecido por falta de observancia do regulamento do porto, impericia ou negligencia do Capitão ou da tripulação, fazendo-se a estimação por arbitros.

E o art. 750 acrescenta: "Todos os casos de abalroação serão decididos, na menor dilação possivel, "por peritos", que julgarão qual dos navios foi o causador do damno, conformando-se com as disposições do regulamento do porto e os usos e praticas do lugar. No caso dos arbitros declararem que não podem com segurança qual navio foi o culpado, soffrerá cada um o damno que tiver recebido.

Assim, "todos os casos" de abalroação, ou a culpa seja evidente, ou duvidosa, ou se trate de caso furtivo, devem ser decididos "por peritos", não procedendo, pois, a allegação do appellante de que isto só terá lugar, em se tratando de abalroamento mixto ou duvidoso.

Mas, ainda que, em casos de culpa evidente pudesse o juiz resolver sem o auxilio de peritos, não ha nos autos prova de culpa do commandante da tripulação do *Gregory*.

O protesto feito a bordo e em cuja ratificação foram inquiridos, parentes, em grão prohibido, do autor, além de não supprir o arbitramento não faz prova alguma.

O art. 51 do decreto n. 3.034, reproducção do art. 369 do reg. 737, diz que a ratificação do protesto vale como prova plena, que, entretanto, pôde ser illidida e impugnada na acción. Pague o appellante as custas.

Rio de Janeiro 30 de Abril de 1911. — H. do Espirito Santo P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O Sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

A TAXA CAMBIAL NAS CONCORDATAS

A Segunda Camara da Córte de Appellação vem de decidir uma interessante questão qual a de saber-se o cambio regulador das prestações, se o dia do pagamento se o da data da homologação da concordata.

A decisão do Tribunal foi no sentido de ser o cambio da data da homologação conforme se poderá ver do seguinte acórdão:

"Vistos etc.: "Acórdão na Segunda Camara da Córte de Appellação negar provi-

mento aos agravos interpostos e tomados por termo a fls. 223 e 244, com fundamento nos arts. 669, § 15 do Reg. 737, de 1850, e 20 da lei n. 2.024, de 1908, para confirmar o despacho recorrido de fls. 221 e 22 v., por seus fundamentos, de accordo com a prova dos autos e conforme o direito.

Para prevenil-a ou obstal-a o concordatario precisa conhecer o seu activo e passivo e as suas possibilidades commerciaes.

Dahi o exigir sempre a lei que a proposta da concordata "preventiva" acompanhe, entre outros documentos, o "importe de cada credito".

Assim determina a primeira lei de fallencias sob o novo regimen (decreto n. 917, de 24 de Outubro de 1890, art. 121), e, a seguir, o fizeram tambem a lei n. 859, de 16 de Agosto de 1902 art. 115, e o decreto n. 2.024, de 7 de Dezembro de 1908, art. 149, § 1º, n. 3.

A lei não pôde conter palavras ociosas, exigindo sempre, para a iniciação da concordata preventiva, a "importancia dos creditos", ella o faz certamente sob o criterio das possibilidades solventes do concordatario.

Assim sendo, é logico que, no momento de apresentar aos seus credores a proposta da concordata, o devedor deve ter em vista os recursos de que possa dispôr para honrar a sua proposta.

Portanto, precisa saber ao certo, o "quantum" a pagar; e esse "quantum", indeclinavelmente, assenta na cifra exacta de cada credito.

E', pois, no momento da apresentação da proposta que o concordatario firma o criterio do pagamento. Esse criterio não pôde, portanto, estar sujeito ás incertezas do cambio, se o pagamento tem de ser feito em moeda estrangeira.

A providencia legal da concordata preventiva nunca seria, a comprehender-se de outro modo o pagamento, um remedio para o grande mal a evitar-se, a fallencia.

Consequentemente, o momento da apresentação da proposta, isto é, o dia em que ella é feita e apresentada aos credores, é que determina o cambio a pagar.

Fôra dahi, a incerteza que reduzirá á inviabilidade o instituto da concordata; se é certo que a concordata não opera a novação, não é menos certo que a natureza do credito se modifique pelo facto "per se", quer quanto ao prazo, quer quanto á quantidade, pois, na concordata, substitue-se a ordinaria, liquidação amigavel. (Carvalho de Mendonça. "Direito Com. Bras.", vol. n. 1.160 e nota 1ª, paginas 397-398). Custas pelos aggravantes.

Rio, 18 de Outubro de 1921. — *Nabuco de Abreu, P.* — *Franccellino Guimarães, relator.* — *E. Carrilho.* — *Carvalho e Mello.*

A PRESCRIPÇÃO PARA A FAZENDA FEDERAL — ACCÓRDO EM APPELLAÇÃO CIVIL

A prescripção quinquennial estabelecida em favor da Fazenda Federal não se refere só ás dividas passivas, mas a toda e qualquer obrigação

N. 3.193. Vistos, expostos e relatado; estes autos de appellação civil — appellante a Fazenda Nacional, appellado Deodato Herculanio de Campos, interposta da sentença de folhas 32, que, julgando improcedente a allegação de prescripção do direito de appellado, condemnou-a no pedido e custas da acção:

Considerando que, ao contrario do que affirmou a sentença appellada, o que o Tribunal tem assntado pelo voto constante da maioria de seus membros em numerosos ac-

cordams, é que a prescripção quinquennial, estabelecida pelos capitulos 209 e 210 do Regulamento de Fazenda, postos em vigor pelo art. 20, da lei de 30 de Novembro de 1841, reproduzidos pelo decreto n. 857, de 1851, arts. 1º e 2º e consubstanciado na lei n. 1.939, de 28 de Agosto de 1908, não se refere unicamente ás dividas passivas da União, mas a todo e qualquer direito e acção, que alguém pretenda ter contra ella:

Considerando que o acto de demissão, do appellado, e do qual deriva este o direito deduzido na petição inicial e reconhecido pela sentença appellada, é, de 2 de Dezembro de 1897 e a acção só foi proposta em 3 de Novembro de 1916:

Accordam julgar prescripto o direito do autor appellado, dando provimento á appellação e reformando a sentença appellada para esse effeito; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de Maio de 1921. — *H. do Espirito Santo, P.* — *G. Natal, relator.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti, vencido.* — *Leoni Ramos, vencido.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros.*

COMMERCIO MARITIMO

O Sr. João Severino da Silva, syndico da Junta dos Corretores da Bolsa das Mercadorias, deu o seguinte parecer sobre o assumpto:

"A lei n. 556 de 25 de Julho de 1850 — Codigo Commercial — estabeleceu que os conhecimentos de carga, por via maritima, deviam ser datados e conter — o nome do Capitão — o do carregador — o do consignatario sendo que este pôde ser omitido, desde que a mercadoria seja despachada á ordem com excepção da segunda parte do artigo 577 da mesma lei.

Na nossa praça a exigencia da assignatura do capitão nesses documentos, posto que a lei o exija, foi dispensada, devido á necessidade de serem apressados os trabalhos de carregar, conforme se verá das razões que determinaram a organização do nosso porto.

Assim, a navegação moderna tem modificado muitos dos usos que vigoravam no commercio maritimo de nossa praça, estabelecido outros, principalmente depois que os corretores de navios com sua intervenção nos trabalhos de engajamento e fretamentos têm desenvolvido de forma mais pratica este trabalho a cargo dos capitães ou mestres de embarcações que aportavam e aportam ao nosso porto.

O confronto das datas em que foi decretada esta lei sobre o commercio maritimo, entre nós, e a em que é registrada a presente "praxe" que vigora ha cerca de trinta annos nesse meio commercial, está mostrando a necessidade de serem alteradas essas disposições de leis que a evolução desse commercio alterou e que a Junta dos Corretores, no cumprimento de suas obrigações legaes, torna publicas para conhecimento exacto dos respectivos interessados.

Posto que o Regulamento que foi approvado pelo Decreto n. 9.261 de 28 de Janeiro de 1911, em seu artigo 18 §1º, tenha estabelecido que para que a Junta dos Corretores possa promover a legalização de Praxes e Usos Commercias de accordo com o que lhe fosse requerido, não fossem ellas contrarias a alguma disposição de lei, a Junta dos Corretores ve-se na obrigação de collocal-as, tal a evolução por que tem passado e está passando o commercio maritimo, em todos os paizes que tem portos maritimos.

Verifica-se pelo disposto nos artigos 602 e 603 do Codigo Commercial que a referencia — navio — pertence a navios de vela — pois a obrigação do capitão partir com o primeiro

vento favoravel depois de ter findado o tempo marcado para carregar, só pôde referir-se a navios a vela, e assim essa referenc'a nessa epoca não foi empregada no sentido generico de embarcação — navio a vapor, navio a motor, etc., porque até então não havia entrado nos portos brasileiros um só transatlantico, e tanto isso é verdade é que o Tribunal do Commercio de 1857, reg'strand'o os Usos Commerciaes na praça do Rio de Janeiro, referiu-se tambem á commissão de agenciar fretes para navios de Portugal e estipulava tambem as commissões para esses trabalhos e discriminava a commissão para navios para Portugal, para navios estrangeiros e para os de cabotagem.

Só em Abril de 1862 teve começo a navegação a vapor entre a Europa e a America do Norte e alguns annos depois foi que ella encaminhou-se para a America do Sul.

Assim, em um navio a vela de pequena tonelagem sobrava tempo ao capitão para conferir os poucos conhecimentos da carga por elle mesmo engajada e recebida a bordo de seu navio conhecimentos esses com me'a duzia de clausulas simples, mencionar nelles as occorrenc'as e assignal-os com todo vagar a bordo ou nos escriptorios dos carregadores. Desde ha muito isso tornou-se impossivel.

A capacidade méd'a de um transatlantico incluindo a dos navios a vela, é de 20 a 80 vezes maior em tonelagem, e o movimento de entradas e sahidas nos portos brasileiros excede a 900%, afóra o serviço de cabotagem cada dia mais intenso.

E' impraticavel hoje em dia do capitão cuidar de engajamento da carga, despacho da embarcação, fornecimento de bordo e ainda menos da emissão dos conhecimentos, sempre em numero crescente, conferil-os e assignal-os.

Estes documentos actualmente não attestam sómente o recebimento das mercadorias a bordo, mas, cada vez mais completos com innumeradas clausulas impressas e outras addic'onadas a carimbo ou manuscriptos tornam-se verdadeiros contratos entre o carregador e o armador, nos quaes o capitão não é parte, tornando-se precizo, portanto, que todos estes acrescimos sejam rubricados.

A necessidade crescente de serem apresadas as operações de carga e descarga, seja ella feita directamente a bordo, seja por anticipação carregada em saveiros, quasi sempre antes da entrada no porto do navio transportador da carga; o engajamento de cargas para determinados vapores com antecedencia, não rara de mezes sob condições não conhecidas dos capitães; a indispensavel entrega immediata dos conhecimentos (artigo 578) em resgate dos recibos provisórios passados pelo estivador ao receber a carga em saveiros, ou os do piloto a bordo, o Capitão não mais pôde intervir na aquisição da carga, emissão e assignatura dos conhecimentos ou de outros quaesquer documentos a elles referentes, os quaes só lhes chegam ás mãos no momento da sahida do vapor.

E' praxe ha mais de trinta annos serem taes documentos assignados pelo agente do vapor e carimbados pelo embarcador.

E' tão legal a assignatura dos conhecimentos pelo mestre da embarcação como outro qualquer mandatario a quem o armador tenha outorgado tal poder, a responsabilidade pela fiel execução das suas clausulas e garantida pelo armador ou mais materia'mente pela embarcação, assim a praxe modificou esta disposiçao doCodigo que exige a obrigação do capitão assignar os conhecimentos da carga transportada pelos vapores que commandarem.

Para que esta praxe fosse registrada, tornava-se precizo estabelecer duas perguntas — a) E' de praxe no porto do Rio de Janeiro que os conhecimentos de embarque o por via maritima, sejam assignados pelo capitão e carregador, ou é bastante serem assignados pelos representantes das companhias a que

pertencer o vapor carregador? — b) Os conhecimentos de embarque assignados pelos representantes das companhias a que pertencer o vapor carregador têm validade? São respeitadas as clausulas impressas e ratificadas por esses representantes?

As respostas a estas perguntas constituem a praxe em questão, assim a Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, ouvidos os Corretores e pessoas interessadas no commercio maritimo desta Capital, tem a dizer: que os dois quesitos referem-se á emissão de conhecimentos de embarque exclusivamente em vapores de linhas regulares, com representantes ou agentes aqui estabelecidos, e que é praxe corrente que taes documentos sejam assignados sómente por esses mandatarios do armador — firma, empresa, companhia, etc., proprietaria do vapor e carimbados pelos embarcadores.

O Capitão nesse caso, nunca intervem na aquisição da carga, emissão ou assignatura dos conhecimentos ou de outros quaesquer documentos a ella referentes, os quaes só lhes chegam ás mãos á ultima hora, no momento da sahida do vapor, não sendo raro que esses capitães nem venham á terra durante sua permanencia no porto.

Na navegação moderna, não é mais admissivel que só o Capitão deva assignar os conhecimentos; este uso, posto que constitua um dever conforme reza o artigo 575, n.º doCodigo Commercial, além de outros inconvenientes, faria com que um grande transatlantico cargueiro perdesse na maioria dos casos, tempo precioso á espera que o Capitão conferisse, ainda que atabalhoadamente e do mesmo modo assignasse centenas e centenas desses documentos (8 e mais originaes e outras copias de cada lote), não podendo por isso, occupar-se de outra cousa, enquanto o seu vapor estivesse carregando.

A indispensavel entrega immediata desses documentos aos embarcadores, em resgate do recibo do estivador ou do piloto, não seria jámais realizavel.

Em se tratando de vapores sem linha certa (tramp steamers), em cujo caso não necessitam de ter representantes ou agente permanente, mas simples consignatario, os conhecimentos são assignados pelo Capitão. O mesmo acontece communicite com os conhecimentos de carga em navios de vela, por faltar ao consignatario, do mesmo modo, a outorga do armador para os assignar.

Quanto á segunda respôsta não se pode deixar de considerar legal a assignatura do conhecimento pelo mestre da embarcação, como por outro qualquer mandatario a quem o armador tenha outorgado tal poder, a responsabilidade material pela fiel execução das suas clausulas e garantias pelo armador, ou melhor pela embarcação.

Junta dos Corretores, 24 de Outubro de 1921 — *João Severino da Silva*, Syndico."

RECURSO EXTRAORDINARIO

ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Não cabe recurso extraordinario quando no curso do processo se não questionou sobre a validade ou applicação de qualquer lei federal sendo a decisão contra ella, limitando-se a justica local a dar a verdadeira interpretação á lei federal invocada.

N. 1.119. Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente Alberto Grashke, representante da firma Neesen & C., e recorrido João Luiz

dos Santos, verifica-se que a espécie é a seguinte:

Na fallencia de Neesen & C., negociantes estabelecidos na cidade de Recife, o respectivo juiz, a requerimento dos liquidatarios, mandou vender, mediante propostas, os bens da massa.

Das propostas apresentadas, foi julgada pelos liquidatarios, mais vantajosa a do recorrido, parecendo-lhes, porém, que devia ser adiada a venda e por algum tempo, até melhorar a crise por que passava o paiz, tanto mais quanto as propostas abrangiam dous predios hypothecados e todos os proponentes estabeleciam a condição de estarem os bens livres e desembaraçados de qualquer onus.

O representante dos fallidos oppoz-se á entrega dos bens, cujo preço era inferior ao seu justo valor e requereu o adiamento da venda por seis mezes.

O juiz da fallencia, considerando não haver motivo legal, para a annullação da concurrencia e não ter fundamento o pedido de adiamento da liquidação da massa por seis mezes, medida essa não suffragada pelo artigo 137 da lei n. 2.024, de 17 de Dezembro de 1908, mandou que se fizesse entrega dos bens ao signatario da melhor proposta.

Intimado o recorrido de que fôra aceita sua proposta, declarou que della desistia por ter verificado que dous dos predios estavam sujeitos a uma hypotheca.

O Juiz de direito da 3ª Vara de Commercio indeferiu o pedido do recorrido, que com esse indeferimento se conformou.

Entendeu, porém, o representante dos fallidos que deviam podiam agravar de tal despacho e o fizeram para o Supremo Tribunal de Justiça, que pelo acórdão de fls., negou provimento ao agravo para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, enquanto, em face do artigo 126 da lei numero 2.024, de 1908, o onus hypothecario não embaraça a venda dos bens onerados e antes a determina, tanto mais quanto foi alvitrado e aceito, pelo juiz da fallencia, o pagamento dos creditos hypothecarios com o producto da venda effectuada.

A esse acórdão foram oppostos embargos que foram rejeitados pelo de fl. 385 v.

Dessa decisão é que foi interposto o presente recurso por entender o recorrente ter havido falta de applicação do art. 126 da lei n. 2.024, de 1908.

Isto posto, e tendo em vista o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

Accordam não tomar conhecimento do recurso, porquanto, no curso do processo não se questionou sobre a validade ou applicação de qualquer lei federal cuja decisão fosse contra ella.

Ao contrario, a Justiça local repelliu o pedido do recorrente, baseando-se nos arts. 126 e 137 da lei n. 2.024, aos quaes deu verdadeira interpretação.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de Dezembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Leonil Ramos, Relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, preliminarmente vencido. — João Mendes, vencido na preliminar. — Pedro Mibielli. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

PREFERENCIA EM AUTO DE ARREMATACÃO

ACCÓRDÃO EM AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se pôde disputar preferencia senão depois do auto de arrematação. Não cabe agravo do despacho que o declara, determinando tambem que terceiros interessados aguardem o momento opportuno de intervir no feito.

N. 2.993. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Henry & Armando e agravado Alfredo Marques, verifica-se que a espécie é a seguinte:

O agravado intentou contra Claudio de Brito Borges uma acção executiva para a cobrança de uma nota promissoria. Reclahindo a penhora em joias que haviam sido empenhadas aos agravantes, que são os donos de uma casa de penhor, reclamaram do juiz no sentido de ser levantada a penhora uma vez que não podiam ser penhoradas joias que já estavam empenhadas. Indeferida tal reclamação e seguindo a causa seus termos, os agravantes, allegando serem credores privilegiados *ex-vi* dos arts. 651 e 654 II, do decreto n. 3.084, protestaram por preferencia, tomando-se por termo o seu protesto.

Tendo-se procedido á avaliação das joias penhoradas, requereu o autor a designação de dia para ter lugar a primeira praça e como nenhuma providencia fosse dada para isso e tivesse ficado sem andamento a causa, os agravantes requereram que se proseguisse nos seus editaes de praça.

Sobre tal requerimento mandou o juiz ouvir o autor exequente. Requerida a intimação deste na pessoa dos seus advogados, responderam que já não o eram mais, pelo que se fez a intimação sob prégão.

Subindo os autos á conclusão, indeferiu o juiz *a quo* o pedido dos agravantes, sob o fundamento de não se poder disputar preferencia senão depois do acto de arrematação, e não serem os agravantes parte no feito, devendo elles aguardar o momento em que deviam intervir.

Desse despacho é que foi interposto o presente agravo com fundamento no art. 51 n. IV, letra n. da lei n. 221, de Novembro de 1894, dando-se como offendidos os arts. 319 e 320, do decreto n. 848, e art. 26 §§ 4º do decreto n. 9.549, de 23 de Janeiro de 1886.

Isto posto:

Accordam não tomar conhecimento do agravo por não ser cabivel na especie.

Os agravantes não podem intervir na causa senão depois de instaurado o concurso de preferencia. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de Agosto de 1921. — H. do Espirito Santo, Presidente. — Leonil Ramos, Relator. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — E. Lins.

EXECUTIVO SOBRE BENS ALHEIOS

ACÓRDÃO EM APPELLAÇÃO CIVEL

E' nullo o executivo fiscal procedido sobre bens que nunca pertenceram ao executado, que não foi, nem poderia ser successor ou cessionario do proprietario dos ditos bens e não foi citado nem ao menos na pessoa do seu curador.

N. 3.552. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante Antonio José de Oliveira Guimarães, como curador do ausente José Ribeiro dos Santos, e appellada a União Federal; verifica-se que a especie é a seguinte:

Contra Lino José de Freitas moveu a União Federal um executivo fiscal para a cobrança de foros de um quarto de prazo de terras pertencentes á Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Expedido o competente mandado, foi delle intimado como successor do originario devedor José Joaquim de Almeida.

Não tendo sido effectuado o pagamento, procedeu-se á penhora em bens pertencentes ao referido Almeida, constantes de um sitio denominado Sapucaia, com uma casa de páo a pique e 20 alqueires de terra fobreira á fazenda de Santa Cruz.

Postos em praça esses bens, foram arrematados por Manoel de Freitas.

A' essa arrematação foram oppostos os embargos de fls. 43, por Antonio José de Oliveira Guimarães, como curador do ausente José Ribeiro dos Santos.

Nesses embargos allegou-se: que todo o processo é nullo de pleno direito; que os bens arrecadados são de exclusiva propriedade do referido ausente e foram arrecadados pelo juiz municipal de Itaguahy; que elles foram adquiridos pelo ausente por doação em pagamento que lhe fizeram Lino José de Freitas e sua mulher, por escriptura publica de 1 de Dezembro de 1888, lavrada nas notas do escrívão de paz da freguezia de São Pedro e São Paulo do Ribeirão das Lages; que taes bens nunca pertenceram a José Joaquim de Almeida, que não é, nunca foi e nem poderia ser successor ou cessionario de Lino José de Freitas e sua mulher, porquanto, foi elle proprio que lavrou a alludida escriptura de doação em pagamento; finalmente, que o ausente, dono das terras, não foi citado, nem ao menos na pessoa do seu curador.

O juiz *a quo*, pela sentença de fls 64, julgou improcedente os embargos.

Isto posto, e tendo em vista o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Accordam dar provimento appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedentes os embargos e annular todo o processado, porquanto, a escriptura de fls. 46, em que interveio a Fazenda Nacional, prova que os bens penhorados e arrematados em praça, pertencem ao ausente José Ribeiro dos Santos, que não foi citado, ficando, porém, resalvado o direito da appellada, de renovar o executivo contra o seu devedor.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 28 de Maio de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, Relator. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor, o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O Sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

IMPOSTOS SOBRE MERCADORIAS DE OUTROS ESTADOS

ACÓRDÃO EM APPELLAÇÃO CIVEL

A competencia dada á Justiça Federal pela lei numero 1.185 de 1904, encontra seu fundamento na letra a) do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que as acções contra a cobrança de impostos de importação da mercadoria de outros Estados fundam-se directamente na Constituição.

E' inconstitucional o imposto que incide sobre mercadoria de produção de outro Estado, quando ainda nos seus envolveros.

N. 2.464. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil — appellante, a Intendencia Municipal de Belém, appellado, J. V. Borazza — interposta da sentença do juiz federal na secção de Pará de fls. 18, que julgou afinal procedente a acção de manutenção de posse intentada pelo appellado contra a appellante, com fundamento na lei n. 1.185, de 1904:

Considerando que nas suas razões de appellação allega a appellante: preliminarmente — a nullidade do processo por incompetencia de Justiça Federal para conhecer da especie; *de meritis*, a incompetencia da acção, por ser o imposto impugnado pelo appellado um imposto de consumo, e não de importação; mas,

Considerando que taes razões não procedem:

— a da incompetencia da justiça, porque, investindo o juiz federal na attribuição de garantir os importadores por um remedio prompto contra impostos prohibidos pela Constituição, a lei n. 1.185, de 1904, não fez mais do que regulamentar um dos casos de competencia do mesmo juiz previsto no artigo 60, letra *a*, da Constituição, uma vez que a acção a que se referem os arts. 5º e 6º da lei citada só pôde ser fundada na disposição constitucional, que prohibe ao Estado tributar mercadorias de produção de outro, pelo facto de o serem;

— a da incompetencia da acção, porque o imposto impugnado, não obstante os disfarces empregados pelo regulamento fiscal, é manifestamente inconstitucional, pois incide sobre a mercadoria no acto do desembarque, e não comprehendendo as mercadorias similares do Estado, o que lhe tira o caracter de imposto de consumo, que lhe pretende emprestar a appellante:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim a juridica sentença appellada, que é conforme a jurisprudencia do Tribunal; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de Maio de 1921. — André Cavalcanti, Vice-Presidente. — G. Natal, Relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O Sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

SENTENÇA DO JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Vistos, etc.

O intuito da lei n. 1.185, de 11 de Junho de 1904, é garantir o livre intercuro das mercadorias importadas de uns em outros Estados, pondo-as a coberto da cobrança de impostos de importação inconstitucionaes (acórdãos do Supremo Tribunal ns. 1.451 e 1.501, de 5 de Setembro de 1912 — Diario Official de 15 de Novembro de 1912, pag. 15.284).

E' logico, portanto, que o remedio possessorio, ministrado pelo art. 5º da referida lei, é tão utilisavel em casos de taxaço de mercadorias em transitio, como naquelles em que se tributarem mercadorias nacionaes ou nacionalizadas que, embora se destinem ao consumo do Estado, ainda se não tiverem identificado com as riquezas que constituem o objecto do commercio interno deste, porquanto, em ambas as hypotheses o imposto cobrado será um entrave ao intercambio dos Estados, que a mesma lei visa facilitar e proteger. Só depois que as mercadorias se incorporam ao acervo dos bens do Estado, é que este se póde legalmente taxar, comtanto que os tributos que as onerarem incidam com a maior igualdade sobre as mercadorias similares de producção do Estado (art. 2º da citada lei n. 1.185, §§ 1º e 2º e art. 3º, ns. 1 e 2 do decreto n. 5.402, de 23 de Dezembro de 1904). E o que se diz com relação aos Estados abrange tambem os municipios (art. 4º da citada lei n. 1.185, e art. 7º do citado decreto n. 5.402).

E' esta a doutrina legal, que tem longa serie de julgados luminosos. Ora, ensinam os constitucionalistas norte-americanos e nacionaes, com o apoio manifesto da jurisprudencia patria, que a mercadoria importada de qualquer circumscripção territorial do paiz — Estado ou municipio — só se diz incorporada á riqueza commum, e, portanto, constituindo objecto de commercio interno, quando é revendida pelo importador, a grosso ou a varejo; antes disso, emquanto permanece nas mãos daquelle, contida em seus envoltorios originaes, não tem perdido ainda o seu caracter de importação e está por conseguinte fóra da massa dos bens tributaveis. Assim, pois, todo o imposto que a fór atingir nesta situação é um imposto inconstitucional e vexatorio, porque, seja qual fór a mascara com que se disfarce, é um tributo de entrada, um imposto de importação, que aos Estados é vedado estabelecer e cobrar (Constituição Federal, art. 7º, § 2º), e contra o qual é utilisavel a defesa legal da manutenção de posse (citada lei n. 1.185, artigo 5º). No caso sujeito, verifica-se perfeitamente a hypothese incriminada. O municipio de Belém, por intermedio do administrador da Recebedoria Estrajal, cobra o imposto de seiscentos réis por kilo sobre fios, cordas e barbantes de producção nacional, imposto que é pago incontinenti, sem o que não é despachada essa mercadoria. A taxaço fere, portanto, a mercadoria importada no porto de desembarque, quando ainda se acha recolhida aos armazens de descarga e, consequentemente, quando ainda está isenta de qualquer tributação, por não constituir objecto do commercio interno desse municipio.

E' por consequencia um imposto inconstitucional, por ser, de facto, um imposto de importação.

Razão jurídica, portanto, assistio ao autor J. N. Bonazzo, para requerer mandato de manutenção de posse de um fardo de fio de vela, doze encapados de cordas e uma caixa de barbantes, importados do Rio de Ja-

neiro, e ameaçados de pagar o referido imposto e muito legalmente este juizo deferir o seu pedido. Por tudo isto, pois,

Julgo por sentença o mandado de folhas, para que produza os seus devidos e juridicos efeitos; pagas as custas pela Fazenda Municipal de Belém. Registe-se e publique-se.

Belém, 27 de Outubro de 1912 — Luiz Estevão de Oliveira.

RESPONSABILIDADE DA CARGA DE NAVIO

ACÓRDÃO EM AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não causa damno irreparavel o despacho que indefere o levantamento de deposito em dinheiro, feito para substituir a responsabilidade da carga e de sobreestadia.

N. 3.036. — Visto, exposto e relatados estes autos de agravo de petição — agravante, Philadelphia Export Company; agravada, The Royal Mail Steam Packet Company, interposto, com fundamento em damno irreparavel, do despacho do Juiz da 1ª Vara Federal deste Districto de fl. 114, indeferindo o pedido de levantamento do deposito em dinheiro, feito pela agravante para substituir ao carvão, carga do navio "Yolga", e responsavel por despezas de sobreestadia do mesmo navio e de descarga de carvão:

Acórdão não conhecer do recurso, por se não dar na especie damno irreparavel, segundo o conceito legal da irreparabilidade do damno; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de Outubro de 1921. — André Cavalcanti, Vice-Presidente. — G. Natal, Relator. — Hermergildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Pedro Mibielli e Leonil Ramos.

O Sub-Secretario — Edmundo da Veiga.

O DOMICILIO DE UMA SO' PESSOA COM DIVERSOS ESTABELECI-MENTCS

ACÓRDÃO EM AGGRAVO DE PETIÇÃO

I. Tendo a pessoa juridica de direito privado diversos estabelecimentos, em lugares diferentes, cada um é considerado domicilio para os actos nelle praticados.

II. Sendo estes actos da filial existente no mesmo lugar em que residem os autores, que pelo receio dos mesmos, propõem uma acção de embargos.

é primeira, a competencia não é da justiça federal, "ex-vi" do art. 60, letra *d*, da Constituição Federal.

N. 3.021. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Espírito Santo, em os quaes são agravantes o Dr. José Hermann Tautpheus e sua mulher; e agravados, Guedes Moreira & C., firma commercial estabelecida neste Districto, verifica-se que aquelles propuzeram contra esta, perante o Juiz seccional daquelle Estado, uma acção de interdictos prohibitorios, para não serem turbados na posse de um terreno situado no districto da Villa de Mascarenhas, do municipio de Linhares.

Os réos offereceram, no prazo legal, excepção de incompetencia da justiça federal, por terem uma casa filial na cidade de Victoria, á rua Jeronymo Monteiro n. 21, a qual é considerada domicilio para os actos lá praticados.

Tendo a excepção observado o processo da lei, afinal julgada provada pela sentença de fl. 27, da qual os autores interpuzeram o presente agravo, em que se observaram todas as formalidades legais, pelo que passa o Tribunal a julgar-o.

Considerando que, tendo a pessoa juridica de direito privado diversos estabelecimentos, em lugares differentes, cada um é considerado domicilio para os actos nelle praticados (Cod. Civ., art. 35, n. IV, § 3º);

Considerando que dos autos foi plenamente provado que a firma Guedes Pereira & C. tem uma filial na cidade de Victoria, á rua Jeronymo Monteiro n. 21. (Docs. de fls. 24 e 28 e 39 a 42; depoimentos de fls. 34 e 36);

Considerando que, como se vê da petição inicial, a turbação que os autores receiam provém de actos praticados pela alludida filial (fl. 2);

Considerando que, portanto, não se verifica, na especie, a competencia da justiça federal, "ex-vi" do art. 50, letra *d*, da respectiva Constituição;

Considerando que assim o dedicido a sentença agravada:

Acorda o Supremo Tribunal Federal no agravo; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de Setembro de 1921. — *B. Lins*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. Presidio o julgamento o Sr. Ministro Herminio do Espírito Santo. — O Sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

O CAPITÃO DO NAVIO E OS DESPACHOS

ACÓRDÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

O Capitão de navio não pôde recorrer de despachos com os quaes se conformou o dono do navio, delles intimado, quando só age como representante deste. — Da execução de uma sentença que julgou boas as contas do depositario e de que se não interpoz recurso, não pôde resultar damno e muito menos damno irreparavel.

N. 2.956. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição: agravante, Benjamin Francisco Rocha; agravado, Gustavo Ramos de Oliveira. Interposto dos despachos do Juiz da 2ª Vara Federal, de fls. 130 e 135, o primeiro determinando sobre o modo de ser calculada a porcentagem devida ao depositario, o segundo ordenando o levantamento por este do premio do deposito;

Considerando que o agravante interpoz este recurso na qualidade de Capitão do vapor "Taquary"; mas,

Considerando que o Capitão do navio só age em processo, como o de que tratam os autos, em caracter de representante do proprietario do navio e a companhia, armadora, intimada dos despachos agravados, com elles se conformou, como tambem se conformaram os demais interessados na regulção e repartição das avarias grossas soffridas pelo navio e pela carga; assim,

Considerando que o agravante é parte legitima ao recurso, e que, além disso, não é este autorizado nem pela letra *i*, nem pela letra *n* do n. VI do art. 54 da lei n. 224, de 1924, por aquella, porque não se trata na especie de decisão sobre erro de contas, não tendo sido interposto recurso algum da sentença que julgou boas as contas do depositante, por esta — damno irreparavel — porque o levantamento do premio do deposito não é senão uma consequencia da sentença passada em julgado declarando boas as contas pelo depositario e da execução de uma sentença de que se não recorrem não pôde resultar damno, algum, e muito menos damno irreparavel;

Acordam não conhecer do agravo; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de Maio de 1921. — *H. do Espírito Santo*, Presidente. — *G. Natal*, Relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Goafredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa.

ANNEXOS

ANNEXO N. 1

Commercio exterior do Brasil

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS -- JANEIRO A DEZEMBRO

MERCADORIAS -- UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR A BORDO NO BRASIL				+ OU - EM 1921 COMPARADO COM 1920					
	1920	1921	Contos de réis, papel		Equiv. em £ 1.000		Quantidade	Contos de réis, papel	£ 1.000			
			1920	1921	1920	1921						
<i>Classe I -- Animaes e seus productos:</i>												
Banha -- Tons.....	11.166	5.198	22.459	9.731	1.100	348	--	5.968	--	12.728	--	752
Carne em conserva -- Tons.....	1.649	1.383	3.179	2.353	212	78	--	396	--	826	--	134
Carnes congeladas -- Tons.....	63.609	61.934	67.213	65.305	4.209	2.376	--	1.666	--	1.908	--	1.923
Couros -- Tons.....	37.265	42.343	64.792	52.415	4.021	1.767	+	5.178	--	12.377	--	2.254
Lã -- Tons.....	1.621	3.232	8.111	13.164	575	448	+	1.612	+	5.053	--	127
Pelles -- Tons.....	3.963	2.911	45.306	22.536	2.990	749	--	1.055	--	22.770	--	2.241
Sêbo -- Tons.....	3.632	4.83	3.405	4.124	195	136	+	1.156	+	719	--	59
Xarque	7.889	4.755	10.213	6.284	606	211	--	3.556	--	3.929	--	395
Diversos -- Tons.....	18.686	13.467	10.451	10.176	630	346	--	5.279	--	275	--	284
Total da classe I	149.474	139.530	235.129	186.088	14.628	6.459	--	9.944	--	49.041	--	8.169
<i>Classe II -- Minerães e seus productos:</i>												
Manganez -- Tons.....	423.737	275.694	39.829	22.947	2.237	828	--	178.043	--	16.912	--	1.409
Ouro nativo -- Kilogs.....	—	—	—	—	—	—	--	—	--	—	--	—
Diversos -- Tons	3.717	1.350	11.284	9.811	693	338	--	2.267	--	1.473	--	355
Total da classe II	457.454	277.044	51.113	32.728	2.930	1.166	--	180.410	--	18.385	--	1.764
<i>Classe III -- Vegetaes e seus productos:</i>												
Algodão em rama -- Tons.....	24.696	19.607	80.697	45.944	5.502	1.556	--	5.089	--	34.753	--	3.946
Arroz -- Tons.....	134.554	19.697	94.158	32.617	5.803	1.079	--	77.949	--	61.541	--	4.724
Assucar -- Tons.....	100.141	172.094	105.827	94.169	6.147	3.292	+	62.953	--	11.658	--	2.855
Borracha -- Tons.....	23.531	17.439	58.350	35.904	3.716	1.231	--	6.092	--	22.446	--	2.435
Cacão -- Tons.....	54.419	12.883	64.650	47.540	3.821	1.682	--	11.536	--	17.101	--	2.139
Café -- 1.000 saccas	11.525	12.369	860.958	1.019.065	52.822	34.694	+	844	+	158.107	--	18.128
Cera de carnaúba -- Tons.....	3.516	3.906	10.873	10.395	683	356	+	390	--	478	--	327
Karinha de mandioca -- Tons.....	8.660	15.048	2.462	5.046	140	171	+	6.388	+	2.584	+	31
Feijão -- Tons.....	23.101	399	8.357	183	569	7	--	22.711	--	8.174	--	562
Fructas de mesa -- Tons.....	40.927	40.342	4.459	5.136	250	172	--	585	+	677	--	78
Fructos para oleo -- Tons.....	62.697	70.332	31.573	39.202	2.080	1.345	+	7.635	+	7.629	--	735
Fumo -- Tons.....	31.469	32.920	42.006	55.110	2.406	1.933	+	1.451	+	13.104	--	473
Herva-matte -- Tons	90.686	71.899	50.559	43.436	2.973	1.492	--	13.787	--	7.123	--	1.481
Madeiras -- Tons.....	125.394	100.499	20.483	17.977	1.198	619	--	24.895	--	2.506	--	579
Milho -- Tons.....	4.426	35.967	987	7.183	53	247	+	31.541	+	6.196	+	194
Oleos -- Tons.....	4.433	5.703	6.960	7.833	445	268	+	1.270	+	373	--	177
Diversos -- Tons.....	49.777	62.704	22.810	24.157	1.355	818	+	12.927	+	1.847	--	537
Total da classe III	1.404.452	1.502.847	1.466.169	1.490.906	89.963	50.962	+	8.395	+	24.737	--	39.001
Total dos 26 artigos	2.029.209	1.841.960	1.707.866	1.665.578	104.843	57.085	--	187.240	--	42.288	--	47.758
Total dos diversos	72.180	77.461	44.545	44.144	2.678	1.502	+	5.281	--	401	--	1.176
Total da exportação	2.101.380	1.919.421	1.752.411	1.709.722	107.521	58.587	--	181.959	--	42.689	--	43.934

Exportação e importação de mercadorias

ANNOS	PESO BRUTO — 1.000 TONELADAS				VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL				EQUIVALENT EM £ 1.000				Valor médio de um conto de réis papel em.£	Porcentagem do valor da importação em £ sobre o da exportação
	Importação	Exportação	Total	Diferença + ou — na exportação sobre a importação	Importação	Exportação	Total	Diferença + ou — na exportação sobre a importação	Importação	Exportação	Total	Diferença + ou — na exportação sobre a importação		
1901—1905:														
Somma do quinquennio	12.177	6.417	18.594	— 5.760	2.373.539	3.801.223	6.174.762	+ 1.427.684	124.609	198.015	322.624	+ 73.406	—	—
Média do quinquennio	2.435	1.282	3.718	— 1.162	474.708	760.244	1.234.952	+ 285.536	24.921	39.603	64.524	+ 14.681	52,2	62,4 %
1906	2.871	1.394	4.265	— 1.477	499.287	799.670	1.298.957	+ 300.383	33.204	53.059	86.263	+ 19.855	66,4	62,6 %
1907	3.270	1.549	4.819	— 1.721	644.938	860.981	1.505.929	+ 215.953	40.528	54.177	94.705	+ 13.649	62,9	74,8 %
1908	3.300	1.293	4.593	— 2.007	567.272	705.791	1.273.063	+ 138.519	35.491	44.155	79.646	+ 8.664	62,6	80,4 %
1909	3.414	1.707	5.121	— 1.707	592.876	1.016.590	1.609.466	+ 423.714	37.139	63.724	100.863	+ 26.585	62,7	58,8 %
1910	3.965	1.280	5.245	— 2.679	713.863	930.413	1.653.276	+ 225.550	47.872	63.092	110.964	+ 15.220	67,1	75,9 %
Somma do quinquennio	16.820	7.229	24.049	— 9.591	3.018.236	4.322.855	7.340.591	+ 1.304.119	194.234	278.207	472.441	+ 83.973	—	—
Média do quinquennio	3.364	1.446	4.810	— 1.918	603.647	864.471	1.488.118	+ 260.823	38.847	55.641	94.488	+ 16.794	64,3	69,8 %
1911	4.255	1.280	5.535	— 2.975	703.716	1.003.925	1.797.641	+ 210.209	52.822	66.839	119.661	+ 14.017	66,6	79,0 %
1912	5.207	1.301	6.508	— 3.906	951.370	1.119.737	2.071.107	+ 168.367	63.425	74.649	138.074	+ 11.224	66,7	85,0 %
1913	5.922	1.332	7.304	— 4.540	1.007.495	981.768	1.989.263	— 25.727	67.166	65.451	123.617	— 1.715	66,7	102,6 %
1914	3.478	1.310	4.788	— 2.168	561.853	755.747	1.317.600	+ 193.894	35.473	46.803	82.276	+ 11.330	62,4	75,8 %
1915	2.709	1.809	4.608	— 990	582.996	1.042.298	1.625.294	+ 450.302	30.088	53.951	84.039	+ 23.863	51,7	55,8 %
Somma do quinquennio	21.661	7.032	28.743	— 14.579	3.987.430	4.903.475	8.800.905	+ 1.006.045	248.974	307.693	556.667	+ 58.719	—	—
Média do quinquennio	4.332	1.416	5.748	— 2.916	779.486	980.694	1.769.180	+ 201.208	40.795	61.538	111.333	+ 11.743	63,3	80,9 %
1916	2.642	1.871	4.513	— 771	810.759	1.136.888	1.947.647	+ 326.129	40.369	56.462	96.831	+ 16.093	49,7	71,5 %
1917	1.986	2.017	4.003	+ 31	837.738	1.192.175	2.029.913	+ 354.437	44.510	63.031	107.541	+ 18.521	53,0	70,6 %
1918	1.738	1.772	3.510	+ 34	989.404	1.137.100	2.126.504	+ 147.694	52.817	61.168	113.985	+ 8.351	63,6	86,3 %
1919	2.770	1.908	4.678	— 871	1.334.259	2.178.719	3.512.978	+ 844.460	78.177	130.085	208.262	+ 51.908	59,3	69,1 %
1920	3.276	2.101	5.377	— 1.175	2.090.633	1.752.411	3.843.044	— 338.222	125.005	107.521	232.526	— 17.484	60,5	116,3 %
Somma do quinquennio	12.421	9.669	22.090	— 2.752	6.062.793	7.397.293	13.460.086	+ 1.334.500	340.878	418.267	759.145	+ 77.389	—	—
Média do quinquennio	2.484	1.934	4.418	— 550	1.212.558	1.479.458	2.692.017	+ 266.900	68.175	83.653	151.829	+ 15.478	56,4	81,5 %
1921	2.578	1.919	4.497	— 659	1.689.839	1.709.722	3.399.561	+ 19.883	60.468	58.587	119.055	— 1.881	35,0	103,2 %

Importação por países de procedencia

PAISES	CONTOS DE RÉIS, PAPEL					EQUIVALENTE EM £ ESTERLINAS				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
<i>Africa:</i>										
Egypto				17	51				1,064	1,970
Marrocos					64					2,021
Possessões Britannicas	2.364	45	2.761	758	820	126,247	2,519	163,862	50,649	31,938
Possessões Francezas	121	12	119	1	24	6,459	657	6,688	54	868
Possessões Hespanholas	4			1		183			57	
Possessões Italianas					17					567
Possessões Portuguezas	53	80	254	740	153	2,699	4,103	16,308	40,611	5,042
Diversas origens	663	7				35,077	417			
Total	3.205	144	3.134	1.512	1.114	170,665	7,701	186,858	92,435	42,406
<i>America do Norte e Central:</i>										
Canada	4.531	4.102	4.366	11.360	16.222	236,668	222,922	258,487	704,612	569,629
Cuba	63	108	225	168	111	9,352	5,759	13,760	10,113	4,040
Estados Unidos	394.390	355.932	640.512	880.237	527.090	21,065,302	18,084,413	37,422,752	51,939,093	19,148,045
Mexico	3.670	6.439	9.339	21.740	47.982	187,241	334,342	555,333	1,269,262	1,614,083
Possessões Americanas	206					10,730				
Possessões Britannicas (outras)				425	1.084				28,514	39,914
Terra Nova	14.291	23.709	21.766	20.310	16.870	746,686	1,283,556	1,232,676	1,301,122	620,031
Total	417.657	380.290	676.237	984.240	609.359	22,249,979	20,630,992	39,478,017	55,252,716	21,995,742
<i>America do Sul:</i>										
Argentina	109.306	187.899	204.448	157.214	199.557	5,791,925	10,026,245	12,032,250	10,544,889	6,902,798
Bolivia		2	174	31	9	141	141	10,105	2,292	300
Chile	4.112	1.403	935	510	251	221,932	76,145	54,266	29,101	8,300
Colombia		1		45		23	36		2,330	
Equador			3					160		
Paraguay	1.228	188	408	464	302	64,406	9,727	23,838	29,541	6,951
Peru	31	27	15	72	25	1,639	1,527	952	4,209	868
Possessões Britannicas				2					129	
Uruguay	16.493	41.266	29.602	27.252	23.605	807,078	2,208,341	1,741,645	1,681,969	828,255
Venezuela	2					78				
Total	130.872	230.788	235.585	185.590	223.649	6,967,684	12,316,162	13,863,216	12,294,569	7,747,480
Total geral da America	548.529	621.076	914.822	1.119.830	833.008	29,197,663	33,147,154	53,341,233	67,547,276	29,743,222
<i>Asia:</i>										
China	720	634	654	1.907	4.076	38,670	34,307	40,088	122,680	140,082
India	18.254	12.340	30.329	18.823	23.705	934,414	661,977	1,691,720	1,171,651	837,415
Japão	1.359	6.156	8.848	10.687	5.562	72,321	326,226	500,624	591,806	221,326
Possessões Britannicas (outras)				20	228				1,398	9,153
Syria					66					2,174
Turquia Asiatica	11			12		542	17		750	
Total	20.344	19.139	39.831	31.449	33.697	1,096,947	1,022,527	2,232,432	1,888,294	1,210,150
<i>Europa:</i>										
Allemanha	911		3.208	104.054	137.054	48.049		201,033	5,875,913	4,864,004
Austria	2		75	1.131	1.468	86		4,646	64,929	51,120
Belgica	409		1.792	38.899	69.200	22,191		110,132	2,207,116	2,455,900
Dinamarca	1.529	782	481	2.220	4.029	79,684	41,564	28,387	128,223	140,055
Finlandia			1.214	11.501	10.212			73,739	632,102	403,636
Franca	33.824	47.348	50.531	117.381	104.506	1,785,118	2,518,993	2,967,405	6,847,672	3,775,263
Grã-Bretanha	150.355	201.878	215.544	453.049	344.656	7,979,264	10,783,721	12,737,231	27,274,778	12,337,337
Grecia	7	39			17	370	4,503			524
Hespanha	11.305	17.486	14.727	28.409	14.701	601,252	937,184	872,483	1,683,458	518,784
Hollanda	865	1.175	5.072	10.942	14.769	46,397	63,093	316,190	639,853	522,044
Hungria				42	212				2,271	7,492
Italia	16.608	21.054	18.201	50.380	48.525	878,095	1,126,521	1,067,111	3,079,707	1,760,198
Noruega	6.854	4.243	6.582	21.706	12.912	360,547	229,330	380,767	1,298,741	478,371
Polonia					53					1,803
Portugal	27.242	37.963	39.718	43.212	31.092	1,435,574	2,027,917	2,364,542	2,644,180	1,102,221
Possessões Britannicas					3				18	105
Russia	269	5				14,168	250			
Suécia	7.472	9.398	15.174	26.104	9.003	398,069	498,152	379,024	1,475,988	334,592
Suissa	6.639	7.624	7.086	25.395	16.228	349,722	407,850	415,621	1,480,840	595,840
Tcheco-Slovaquia				2.295	3.139				125,753	113,720
Turquia Europeia	49					2,499	23			
Yugo-Slavia				3	1				196	34
Total	264.840	349.045	379.465	937.621	821.780	14,001,001	14,639,501	22,416,311	55,461,729	29,464,043
<i>Oceania:</i>										
Nova Zelândia	656			149		35,531			11,179	
Possessões Americanas					108				17	3,360
Possessões Britannicas (outras)				11	28				505	1,187
Possessões Hollandezas	164		7	61	104	8,839		401	3,421	3,788
Total	820		7	221	240	44,370		401	15,122	8,335
Total geral da importação	837.738	989.404	1.334.259	2.090.633	1.689.839	44,509,616	52,816,833	78,177,235	125,904,856	60,468,156
RECAPITULAÇÃO										
<i>Africa</i>	3.205	144	3.134	1.512	1.114	170,665	7.701	186,858	92,435	42,406
<i>America do Norte e Central</i>	417.657	380.290	676.237	934.240	609.359	22,249,979	20,630,992	39,478,017	55,252,716	21,995,742
<i>America do Sul</i>	130.872	230.788	235.585	185.590	223.649	6,947,684	12,316,162	13,863,216	12,294,569	7,747,480
<i>Asia</i>	20.344	19.139	39.831	31.449	33.697	1,095,947	1,022,527	2,232,432	1,888,294	1,210,150
<i>Europa</i>	264.840	349.045	379.465	937.621	821.780	14,001,001	14,639,501	22,416,311	55,461,729	29,464,043
<i>Oceania</i>	820		7	221	240	44,370		401	15,122	8,335
Total	837.738	989.404	1.334.259	2.090.633	1.689.839	44,509,616	52,816,833	78,177,235	125,904,856	60,468,156

ANEXO N. 5

Resumo da exportação por classes

JANEIRO A DEZEMBRO

CLASSES	TONELADA METRICA					VALOR A BORDO NO BRASIL Milréis, papel				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
Classe I (1 a 64): Animaes e seus productos.	158.367	169.219	201.832	149.473	139.530	219.955.900	231.232.012	338.130.639	235.129.441	186.088.689
Classe II (65 a 119): Mineraes e seus productos.	536.446	400.124	211.736	457.455	277.044	72.440.655	54.187.081	28.256.057	51.112.941	32.728.207
Classe III (120 a 268): Vegetaes e seus productos.	1.321.909	1.202.510	1.494.120	1.494.452	1.502.848	899.778.320	851.681.178	1.812.332.680	1.466.168.489	1.490.905.485
Total das mercadorias.	2.016.722	1.771.853	1.907.688	2.101.380	1.919.422	1.192.174.875	1.137.100.271	2.178.719.376	1.752.410.871	1.709.722.381
Classe IV (269 a 271): Especies metallicas e notas de banco, estrangeiras.	—	—	—	—	—	672.779	9.526	—	570.329	323.395
CLASSES	EQUIVALENTE EM £ ESTERLINAS					% SOBRE O VALOR TOTAL EM £ ESTERLINAS				
Classe I (1 a 64): Animaes e seus productos.	11,824,640	12,347,186	20,163,580	14,623,234	7,459,477	18,7	20,2	15,5	13,6	11,0
Classe II (65 a 119): Mineraes e seus productos.	3,867,010	2,904,599	1,674,700	2,930,539	1,165,507	6,2	4,8	1,3	2,7	2,0
Classe III (120 a 268): Vegetaes e seus productos.	47,339,511	45,916,190	108,242,158	89,062,279	50,961,914	75,1	75,0	83,2	83,7	87,0
Total das mercadorias.	63,031,161	61,167,975	130,085,438	107,521,052	58,586,898	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Classe IV (269 a 271): Especies metallicas e notas de banco, estrangeiras.	34,485	525	—	35,465	12,290	—	—	—	—	—

Importação por portos

PORTOS	CONTOS DE RÉIS, PAPEL					EQUIVALENTE EM £ ESTERLINAS				
	1917	1918	1919	1920	1921	1917	1918	1919	1920	1921
<i>Territorio Federal (Acre)</i>		3	42		2		141	2,643	15	93
<i>Amazonas:</i>										
Porto Velho	5	6	26	414	423	280	316	1,551	23,991	15,803
Manáos	14.205	9.011	10.915	11.168	6.598	746,859	483,854	645,985	710,053	235,552
Itacojiara			4	4	4			240	263	124
Total	14.208	9.017	10.945	11.586	7.025	747,139	484,170	647,776	734,307	251,479
<i>Pará (Belém)</i>	33.901	26.190	30.989	36.423	21.262	1,803,214	1,403,006	1,826,059	2,258,914	754,610
<i>Maranhão (São Luiz)</i>	7.424	5.715	6.206	11.303	7.682	389,777	305,287	366,559	683,330	273,262
<i>Piauhí (Parnaíba)</i>	1.094	807	953	1.913	3.298	58,181	43,610	57,321	118,461	132,306
<i>Ceará (Fortaleza)</i>	5.547	6.484	9.635	14.473	57.451	292,774	347,594	570,606	856,319	1,956,097
<i>Rio Grande do Norte (Natal)</i>	1.002	632	1.745	3.099	6.940	53,037	34,453	104,756	183,402	236,845
<i>Parahyba (Cabedello)</i>	3.515	1.839	4.466	6.423	11.669	183,653	99,068	266,160	380,573	403,694
<i>Pernambuco (Recife)</i>	65.359	70.568	102.697	138.431	93.012	3,472,733	3,772,008	5,985,695	8,211,165	3,303,358
<i>Alagoas:</i>										
Maceió	8.505	8.685	12.374	20.084	16.357	445,942	463,032	726,687	1,175,404	583,909
Penedo	5	15	9	20.084	7	233	792	521	6,979	232
Total	8.505	8.685	12.374	20.084	16.357	446,175	463,824	727,208	1,182,383	589,141
<i>Sergipe (Aracajú)</i>	518	251	856	2.385	1.609	27,087	13,459	50,430	137,726	62,329
<i>Bahia (S. Salvador)</i>	36.287	46.748	59.828	34.247	57.119	1,914,022	2,492,916	3,510,526	5,091,562	2,059,333
<i>Espirito Santo (Victoria)</i>	731	404	912	1.856	2.362	38,414	21,709	55,770	111,226	80,199
<i>Rio de Janeiro (Capital Federal)</i>	365.126	460.426	581.217	966.795	739.955	19,382,237	24,538,987	33,994,185	57,388,785	26,486,414
<i>São Paulo (Santos)</i>	227.547	257.700	381.016	613.457	508.568	12,117,514	13,756,511	22,298,052	36,838,790	18,323,737
<i>Paraná:</i>										
Parnaguá	3.470	1.597	4.779	12.398	8.076	185,970	84,985	292,454	733,119	289,987
Antonina	3.839	5.397	7.274	5.077	9.066	203,248	289,330	431,849	339,193	306,903
Fóz do Iguassú	122	184	133	197	452	6,468	9,895	8,012	11,109	16,090
Total	7.431	7.178	12.186	17.672	17.594	395,686	384,210	732,312	1,083,421	612,980
<i>Santa Catharina:</i>										
São Francisco	1.512	3.290	2.472	5.932	7.762	78,815	176,488	147,379	362,023	279,502
Itajahy	44	4	59	400	408	2,342	218	3,896	23,436	13,611
Joinville	137					7,241				
Florianopolis	1.244	857	1.782	7.004	3.816	65,516	46,284	109,014	410,537	133,559
Total	2.937	4.151	4.313	13.336	11.986	153,914	222,990	260,289	795,996	425,762
<i>Rio Grande do Sul:</i>										
Rio Grande	15.189	19.540	29.818	25.438	38.961	817,314	1,051,416	1,756,314	1,569,122	1,366,348
Pelotas	5.956	5.795	8.573	14.664	12.867	317,657	312,014	511,667	889,975	453,745
Porto Alegre	24.664	29.520	43.001	32.402	59.092	1,315,494	1,583,450	2,546,551	4,073,995	2,154,664
Jaguarão	78	85	261	195	252	4,277	4,609	15,370	12,533	3,439
Passo das Pedras	7					326				
Sant'Anna do Livramento	4.571	15.200	16.796	7.546	3.511	248,196	312,674	980,093	460,888	196,403
Quarany	440	900	1.181	1.145	660	23,147	48,335	69,775	70,016	22,111
Uruguayau	2.131	6.772	7.444	7.780	3.565	113,405	363,365	440,669	487,895	121,780
Itaquí	173	1.014	1.959	1.383	214	9,102	54,054	113,613	89,849	7,415
São Borja	54	92	122	171	336	2,926	4,932	7,096	11,345	11,496
Diversos Portos	426	640	1.156	3.765	1.356	22,999	34,738	68,805	198,798	45,638
Total	53.689	79.558	110.313	144.189	122.814	2,874,843	4,269,587	6,509,953	8,764,416	4,398,039
<i>Matto Grosso:</i>										
Porto Murtinho	249	616	339	107	86	12,909	32,903	19,840	6,953	2,939
Porto Esperança	369	477	553	175	154	19,897	25,573	32,365	11,956	5,858
Corumbá	2.219	1.887	2.529	2.424	2.688	117,107	104,182	159,650	149,678	95,864
Cuyabá	48	45	118	200	128	2,571	2,432	6,850	12,009	5,119
Bella Vista	32	23	37	56	78	1,762	1,263	2,221	3,464	2,698
Total	2.917	3.048	3.576	2.962	3.134	154,246	163,353	210,926	184,060	112,478
Total geral da importação.	837.738	989.404	1.334.259	2.090.633	1.689.839	44,509,646	52,816,883	78,177,235	125,004,856	60,468,156

ANNEXO N. 7

Commercio do Porto de Santos

O MOVIMENTO DO COMMERCIO DO PORTO DE SANTOS DE JANEIRO A DEZEMBRO FOI O SEGUINTE, COM OS PAIZES EXTRANGEIROS DURANTE OS MEZES SEGUNDO DADOS MANDADOS ORGANIZAR PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE S. PAULO

IMPORTAÇÃO:	1921	1922
Valor em mil réis, papel.....	508.567:951\$	471.141:991\$
Equivalente em fl esterlinas..	18,323,737	13,876,123
As mercadorias cujo valor mais avulta na importação, são as seguintes:		
	<i>Mil réis, papel</i>	
	1921	1922
Algodão em bruto e em manufacturas diversas	30.705:660\$	30.471:168\$
Aço e ferro em bruto e em manufacturas diversas	66.863:296\$	41.572:423\$
Machinas para industria ...	19.555:922\$	19.012:130\$
Machinas para a lavoura.....	1.908:982\$	694:922\$
Outras machinas, aparelhos e utensilios diversos	67.394:700\$	31.500:019\$
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	9.908:410\$	16.445:051\$
Pelless e couros preparados, curtidos e manufacturados	5.213:676\$	7.606:599\$
Juta e canhamo em fio para tecelagem	1.935:564\$	2.364:958\$
Juta e canhamo em bruto.....	23.078:605\$	16.005:571\$
Carvão de pedra	12.644:039\$	10.138:536\$
Kerozene	10.792:421\$	7.863:519\$
Bacalhão	4.493:502\$	6.245:115\$
Farinha de trigo	8.189:288\$	15.567:270\$
Trigo em grão	58.848:281\$	60.699:873\$
Vinhos commum e finos.....	15.108:183\$	16.575:499\$
Generos alimenticios diversos.	12.013:881\$	23.668:661\$
Moeda metalica e fiduciaria...	—	5:920\$
Totales	508.567:951\$	471.141:991\$

Movimento por paizes:

Allemanha	40.761:332\$	40.907:059\$
Argentina	67.788:606\$	78.639:339\$
Belgica	12.525:024\$	14.012:975\$
Estados Unidos	155.872:563\$	99.417:520\$
França	25.200:568\$	23.536:948\$
Grã-Bretanha	96.384:708\$	97.008:805\$
Italia	33.338:933\$	46.461:802\$
Portugal	10.027:956\$	11.220:900\$
Outros paizes	66.668:261\$	59.847:537\$
Totales	508.567:951\$	471.141:991\$

EXPORTAÇÃO:

	1921	1922
Valor em mil réis, papel.....	841.016:881\$	1.150.574:281\$
Equivalente em fl esterlinas..	28,771,553	33,862,857
As mercadorias cujo valor mais avulta na exportação, são as seguintes:		
	<i>Mil réis, papel</i>	
	1921	1922
Algodão em rama	13.252:666\$	29.379:532\$
Arroz	7.811:977\$	743:850\$
Banha	2.187:924\$	2.113:254\$
Café	761.327:301\$	1.071.741:464\$
Carne resfriada ou congelada.	29.943:463\$	19.046:268\$
Bananas	2.711:641\$	5.599:437\$

A quantidade de café exportado nesses 12 mezes foi de 8.770.042 saccas em 1921 e 8.329.729 em 1922.

MOVIMENTO POR PAIZES:	1921	1922
Allemanha	81.407:903\$	92.465:481\$
Argentina	18.343:969\$	30.392:830\$
Belgica	23.109:791\$	32.838:011\$
Dinamarca	10.513:297\$	15.029:991\$
Estados Unidos	409.108:364\$	689.247:281\$
França	105.040:329\$	138.920:246\$
Grã-Bretanha	17.627:948\$	74.471:015\$
Hespanha	5.552:667\$	61:423\$
Hollanda	85.107:143\$	86.518:955\$
Italia	59.152:027\$	56.168:192\$
Noruega	1.336:216\$	2.566:057\$
Suecia	14.521:839\$	24.837:924\$
Outros paizes	10.195:394\$	17.056:875\$
Totales	841.016:881\$	1.150.574:281\$

MOVIMENTO MARITIMO

ENTRADAS:	Numero		Tonclagem	
	1921	1922	1921	1922
Brasileiros	829	981	756.665	1.095.758
Argentinos	3	4	2.971	5.391
Ynamarquezues	27	32	59.046	75.389
Francezes	91	112	390.191	506.439
Hespanhóes	43	38	115.739	112.664
Hollandezes	83	79	445.190	352.161
Inglezes	235	275	1.083.425	1.233.550
Italianos	128	164	640.738	642.173
Japonezes	25	23	86.856	82.641
Norte-Americanos	133	112	512.669	507.389
Noruegueses	75	68	182.841	161.025
Suecos	21	36	48.646	79.489
Diversos	64	126	209.801	548.431
Totales	1.757	2.050	4.354.781	5.402.503

SAHIDAS:

Brasileiros	823	984	748.373	1.105.073
Argentinos	3	4	2.971	5.391
Ynamarquezues	28	31	61.513	72.928
Francezes	90	113	387.295	509.006
Hespanhóes	42	39	109.766	114.611
Hollandezes	82	81	441.182	359.217
Inglezes	242	273	1.104.982	1.225.759
Italianos	128	165	460.934	644.609
Japonezes	26	23	90.513	82.644
Norte-Americanos	136	114	516.525	505.099
Noruegueses	78	69	186.353	163.246
Suecos	21	36	48.646	79.489
Diversos	66	122	220.790	533.143
Totales	1.763	2.054	4.379.843	5.401.245

ANNEXO N. 8

Preços do café, por arroba, nos tipos de Nova York, no Rio de Janeiro

Meses	Tipo n. 6		Tipo n. 7		Tipo n. 8		Tipo n. 9	
	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920
Janeiro	11\$800 a 12\$300	16\$300 a 17\$800	11\$300 a 11\$800	15\$700 a 17\$200	10\$800 a 11\$300	14\$900 a 16\$600	10\$300 a 10\$800	14\$100 a 15\$800
Fevereiro	11\$300 a 12\$300	16\$500 a 17\$200	10\$800 a 11\$800	15\$800 a 16\$500	10\$300 a 11\$300	15\$000 a 15\$900	9\$800 a 10\$800	14\$200 a 15\$300
Março	9\$900 a 13\$700	16\$700 a 17\$300	9\$400 a 13\$200	16\$100 a 16\$600	8\$900 a 12\$700	15\$500 a 16\$000	8\$400 a 12\$200	14\$200 a 15\$500
Abril	13\$100 a 13\$800	15\$600 a 17\$400	12\$700 a 13\$400	15\$000 a 16\$800	12\$300 a 12\$500	14\$400 a 16\$200	11\$900 a 11\$700	13\$800 a 15\$600
Maió	13\$800 a 14\$100	15\$900 a 17\$700	13\$400 a 13\$700	15\$600 a 16\$400	Nominal	15\$300 a 16\$100	Nominal	15\$000 a 15\$800
Junho	15\$200 a 18\$200	15\$300 a 16\$900	14\$800 a 17\$800	15\$000 a 16\$600	Nominal	14\$700 a 16\$300	Nominal	14\$400 a 16\$000
Julho	13\$000 a 13\$800	13\$000 a 15\$500	17\$800 a 18\$400	12\$700 a 15\$200	Nominal	12\$400 a 14\$900	Nominal	12\$100 a 14\$600
Agosto	13\$300 a 13\$700	19\$900 a 13\$300	17\$900 a 13\$400	10\$600 a 13\$000	Nominal	10\$300 a 12\$700	Nominal	10\$000 a 12\$400
Setembro	13\$500 a 13\$800	11\$600 a 12\$800	18\$100 a 18\$450	11\$300 a 12\$500	Nominal	11\$000 a 11\$900	Nominal	10\$700 a 11\$600
Outubro	13\$500 a 13\$700	16\$000 a 12\$300	18\$100 a 18\$300	10\$600 a 12\$000	Nominal	10\$300 a 12\$300	Nominal	10\$000 a 12\$600
Novembro	13\$600 a 19\$600	11\$400 a 12\$200	18\$200 a 19\$200	11\$100 a 11\$800	Nominal	10\$900 a 11\$400	Nominal	10\$200 a 11\$000
Dezembro	19\$300 a 21\$000	11\$500 a 12\$100	19\$100 a 20\$500	11\$000 a 11\$600	17\$600 a 18\$600	10\$600 a 11\$400	17\$000 a 18\$000	10\$000 a 13\$000
Extremos	9\$900 a 21\$000	10\$900 a 17\$800	9\$400 a 20\$500	10\$600 a 17\$200	8\$900 a 19\$700	16\$300 a 16\$600	8\$400 a 13\$900	10\$000 a 16\$000
Em 1906	6200\$ a 7\$800	—	5\$800 a 7\$400	—	5\$600 a 7\$200	—	6\$200 a 7\$600	—
Em 1907	6\$000 a 6\$400	—	4\$500 a 6\$200	—	4\$200 a 6\$000	—	4\$700 a 6\$400	—
Em 1908	5\$200 a 5\$900	—	4\$500 a 5\$300	—	4\$200 a 5\$000	—	4\$800 a 5\$600	—
Em 1909	5\$800 a 7\$900	—	5\$200 a 7\$200	—	4\$900 a 7\$000	—	5\$500 a 7\$500	—
Em 1910	6\$700 a 11\$500	—	6\$300 a 11\$300	—	6\$100 a 11\$200	—	6\$500 a 11\$400	—
Em 1911	10\$000 a 14\$600	—	9\$800 a 14\$200	—	9\$700 a 4\$000	—	9\$900 a 14\$400	—
Em 1912	11\$700 a 13\$500	—	11\$300 a 13\$100	—	11\$000 a 12\$900	—	11\$500 a 13\$300	—
Em 1913	5\$900 a 8\$500	—	7\$500 a 12\$000	—	7\$200 a 11\$700	—	6\$900 a 11\$100	—
Em 1914	7\$700 a 12\$300	—	5\$800 a 12\$000	—	6\$200 a 7\$900	—	4\$800 a 7\$600	—
Em 1915	6\$200 a 8\$900	—	5\$800 a 8\$200	—	5\$400 a 8\$100	—	5\$000 a 7\$000	—
Em 1916	8\$000 a 11\$400	—	5\$800 a 8\$500	—	7\$600 a 10\$600	—	7\$200 a 10\$200	—
Em 1917	6\$400 a 10\$500	—	8\$700 a 11\$000	—	6\$000 a 10\$200	—	5\$800 a 10\$400	—
Em 1918	6\$500 a 17\$100	—	6\$200 a 10\$300	—	6\$000 a 16\$300	—	5\$700 a 15\$900	—
Em 1919	13\$800 a 27\$100	—	6\$200 a 16\$700	—	12\$800 a 25\$700	—	12\$000 a 24\$900	—
Em 1920	10\$900 a 17\$800	—	10\$600 a 17\$200	—	10\$300 a 16\$600	—	10\$000 a 16\$000	—

ANNEXO N. 11

Resumo do movimento do mercado de café na praça do Rio de Janeiro, durante a safra de 1920 — 1921

1920	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Entradas (*)	245.816	238.746	243.408	260.799	298.205	254.386
Embarques (**)	251.952	203.472	194.341	220.921	181.887	286.704
Saídas para o exterior	285.760	207.182	217.430	235.510	139.210	249.713
Existência no mercado	290.692	313.267	358.800	411.780	488.438	466.141
Vendas declaradas	155.000	132.000	115.000	117.000	121.000	144.000
Pregos typo 7	12\$700 a 15\$200	10\$600 a 13\$000	11\$300 a 12\$500	10\$600 a 12\$000	11\$000 a 11\$800	11\$000 a 11\$600
Média cambial	14 7/32	13 15/32	12 5/8	12 9/32	11 5/32	10 1/16

1921	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Entradas	221.468	227.605	268.595	286.404	326.452	379.055
Embarques	294.790	181.771	240.809	156.268	144.335	112.773
Saídas	303.376	185.641	241.922	199.786	142.916	90.195
Existência no mercado (***)	409.951	435.681	460.589	611.089	795.064	1.006.510
Vendas declaradas	141.000	102.000	121.000	182.000	144.000	171.000
Prego typo 7	11\$300 a 11\$800	10\$800 a 11\$800	9\$400 a 13\$200	12\$700 a 13\$400	13\$400 a 13\$700	14\$800 a 17\$300
Média cambial	9 15/16	9 3/4	9 5/16	8 1/2	8 5/16	7 21/32

(*) Rio e Nitherohy.
 (**) Idem.
 (***) Verificada.

ANNEXO N. 12

Movimento do mercado de café, no Rio de Janeiro, com a taxa de cambio particular Londres a 90 d/v, durante o anno de 1921

JANEIRO

<i>Datas</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Sahidas</i>	<i>Vendas</i>	<i>Existencia</i>	<i>Cotação por arroba</i> — Typo 7	<i>Cambio particular</i> — Sobre Londres 90 d/v
1	440	—	20.814	—	—	—	—
2	715	—	400	—	—	—	—
3	11.536	17.095	—	4.000	461.734	118300	10 a 30 3/16
4	11.826	13.025	2.172	4.000	460.535	118300	10 a 10 1/8
5	14.960	12.794	18.610	6.000	450.336	118300	9 15/16 a 10 1/16
6	222	12.587	—	—	—	—	—
7	12.623	11.391	—	4.000	451.563	118300	9 15/16 a 10 1/16
8	5.107	10.400	51.625	—	439.891	118300	10 a 10 1/16
9	636	—	—	5.000	442.874	118400	—
10	11.604	8.621	33.190	5.000	—	118400	10 a 10 5/32
11	9.499	13.418	5.065	5.000	438.955	118500	10 1/8 a 10 7/16
12	8.986	14.112	—	6.000	433.829	118600	10 1/4 a 10 5/16
13	7.808	11.689	46.080	5.000	429.148	118500	10 3/16 a 10 1/4
14	9.153	4.078	11.350	4.000	434.223	118400	10 a 10 1/4
15	3.600	6.499	—	7.000	431.626	118400	9 7/8 a 10 1/16
16	302	—	—	—	—	—	—
17	22.565	13.903	3.275	7.000	440.283 ^o	118400	9 3/4 a 10
18	7.100	10.693	2.000	7.000	436.690	118300	9 1/2 a 9 1/16
19	11.646	14.313	21.386	6.000	434.404	118400	9 7/16 a 8 5/8
20	385	—	10.510	—	—	—	—
21	8.753	8.575	27.103	12.000	434.582	118500	9 3/8 a 9 7/16
22	5.315	5.471	28.766	9.000	434.915	118500	9 1/4 a 9 3/8
23	489	—	10.250	—	—	—	—
24	7.881	2.090	—	5.000	440.706	118600	9 3/8 a 9 1/2
25	4.356	5.400	—	10.000	439.662	118600	9 1/2 a 9 3/4
26	5.889	11.411	—	5.000	434.137	118700	9 5/8 a 10
27	6.021	5.650	3.500	7.000	434.508	118800	9 15/16 a 10 1/16
28	2.729	2.130	—	6.000	435.107	118800	9 5/8 a 9 13/16
29	2.713	15.163	2.050	6.000	423.520	118800	9 9/16 a 9 11/16
30	868	—	—	—	—	—	—
31	11.736	15.305	5.230	6.000	419.951	118800	9 9/16 a 9 13/16
	206.663	245.833	303.376	141.000	—	—	—

ANNEXO N. 12 (Continuação)

FEVEREIRO

<i>Datas</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Sahidas</i>	<i>Vendas</i>	<i>Existencia</i>	<i>Cotação por arroba</i> — Typo 7	<i>Cambio particular</i> — Sobre Londres — 90 d/v.
1	6.293	12.359	11.216	6.000	403.795	11\$800	9 11/16 a 9 15/16
2	5.187	14.050	16.056	5.000	394.932	11\$700	9 5/8 a 9 3/4
3	7.582	10.739	—	5.000	391.775	11\$700	9 9/16 a 9 3/4
4	4.313	6.211	—	5.000	389.877	11\$700	9 5/8 a 9 3/4
5	6.078	16.445	1.700	6.000	392.185	11\$600	9 5/8 a 9 3/4
6	682	—	68.350	—	—	—	—
7	10.607	—	—	—	—	—	—
8	1.386	—	5.300	—	—	—	—
9	12.711	4.039	—	5.000	400.857	11\$600	9 9/16 a 9 3/4
10	10.904	6.228	—	10.000	405.533	11\$600	9 7/16 a 9 3/4
11	7.590	4.158	—	10.000	408.965	11\$500	9 5/16 a 9 1/2
12	10.098	6.287	4.757	4.000	413.327	11\$500	9 5/16 a 9 1/2
13	551	—	—	—	—	—	—
14	16.092	9.649	2.850	4.000	419.770	11\$500	9 13/16 a 10 1/8
15	6.890	7.426	12.341	4.000	422.470	11\$500	10 a 10 5/8
16	6.776	3.540	31.345	5.000	419.234	11\$400	10 a 10 1/4
17	32.743	5.999	1.625	5.000	429.214	11\$400	10 a 10 1/4
18	7.358	7.113	1	4.000	429.459	11\$300	10 1/4 a 10 1/2
19	6.516	4.821	162	3.000	432.269	11\$000	10 1/4 a 10 3/8
20	1.115	—	275	—	—	—	—
21	14.237	3.591	—	4.000	442.915	11\$100	10 1/8 a 10 3/8
22	7.996	6.604	820	3.000	444.307	10\$800	9 15/16 a 10 1/8
23	5.187	6.396	16.530	3.000	428.867	10\$900	9 7/8 a 10 3/16
24	5.722	—	—	—	—	—	—
25	12.395	4.493	2.000	3.000	436.769	10\$800	9 15/16 a 10 1/16
26	10.106	5.838	—	3.000	441.794	10\$900	9 15/16 a 10
27	757	—	577	—	—	—	—
28	11.397	7.519	9.742	5.000	445.681	10\$900	9 7/8 a 10 1/8
	209.149	153.496	185.641	102.000	—	—	—

ANNEXO N. 12 (Continuação)

MARÇO

<i>Datas</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Saídas</i>	<i>Vendas</i>	<i>Existência</i>	<i>Cotação por arroba</i> — Tipo 7	<i>Cambio particular</i> — Sobre Londres 90 d/v
1	19.406	4.718	48.651	—	—	—	—
2	11.848	14.180	3.550	3.000	450.363	108800	9 15/16 a 10 1/4
3	7.571	15.654	—	3.000	448.037	108600	9 15/16 a 10 1/16
4	8.500	15.535	1.304	4.000	439.954	108600	9 15/16 a 10 1/32
5	9.071	13.941	1.100	5.000	432.919	108600	9 15/16 a 10 1/16
6	456	—	16.325	5.000	411.153	108500	9 7/8 a 10 1/32
7	12.482	8.928	—	—	—	—	—
8	9.521	7.393	26.869	3.000	415.067	108000	9 25/32 a 10
9	11.008	3.267	1.155	3.000	417.195	108000	9 11/16 a 9 7/8
10	7.533	775	3.800	5.000	424.336	98800	9 5/8 a 9 11/16
11	8.650	2.400	—	4.000	431.694	98800	9 9/16 a 9 11/16
12	7.063	1.825	46.056	7.000	437.944	108000	9 1/4 a 9 9/16
13	938	—	—	5.000	444.129	108000	9 1/4 a 9 3/8
14	9.625	2.715	4.890	—	—	—	—
15	9.753	1.002	—	4.000	451.030	108000	9 3/16 a 9 3/8
16	13.258	1.720	3.367	3.000	459.780	98900	8 13/16 a 9 1/4
17	7.837	9.063	—	4.000	471.769	98700	8 3/4 a 8 7/8
18	9.878	9.551	1.250	4.000	470.543	98400	8 13/16 a 9 3/16
19	9.600	8.289	—	5.000	470.870	98800	9 1/8 a 8 5/16
20	356	—	2.600	6.000	472.537	108200	9 1/4 a 9 1/2
21	10.430	10.394	100	—	—	—	—
22	5.651	15.044	5.054	6.000	472.553	108500	9 9/16 a 9 3/4
23	12.833	11.561	1.875	5.000	463.180	108400	9 3/8 a 9 3/4
24	7.140	10.506	—	6.000	460.993	108400	9 1/16 a 9 1/2
25	313	—	20.000	—	—	—	—
26	6.462	7.504	20.625	—	—	—	—
27	630	—	2.724	—	—	—	—
28	10.419	10.712	450	—	—	—	—
29	9.789	8.068	14.639	5.000	460.700	108400	9 5/16 a 9 1/2
30	12.643	6.745	15.544	7.000	462.421	128000	9 1/8 a 9 5/16
31	9.222	6.352	—	9.000	467.719	138200	8 3/4 a 9 1/8
	259.646	207.385	241.922	8.000	470.589	128800	8 13/16 a 9 1/8
				121.000	—	—	—

ANNEXO N. 12 (Continuação)

ABRIL

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existência	Cotação	Cambio particular
						por arroba	Sobre Londres
						Typo 7	90 d/v
1	10.461	6.678	9.986	6.000	464.372	138000	8 15/16 a 9 1/4
2	10.442	4.903	19.472	6.000	471.149	128900	8 15/16 a 9 1/16
3	1.295	—	5.707	—	—	—	—
4	10.562	5.126	200	8.000	476.582	138000	8 15/16 a 9 1/16
5	11.462	2.862	4.627	7.000	485.186	138000	8 7/8 a 9 1/32
6	7.736	3.175	663	9.000	489.747	138000	8 1/2 a 8 9/16
7	9.779	2.883	—	8.000	496.643	138000	8 9/16 a 8 5/8
8	7.810	3.900	—	7.000	500.553	138000	8 1/2 a 8 5/8
9	8.009	2.891	106	5.000	507.186	128900	8 7/16 a 8 9/16
10	1.515	—	1.451	—	—	—	—
11	10.459	1.952	—	2.000	515.693	128800	8 1/8 a 8 1/2
12	6.720	—	48.610	6.000	5228413	128700	8 1/8 a 8 1/2
13	11.625	11.870	2.201	5.000	522.168	128800	8 5/8 a 9
14	8.574	6.961	5.600	7.000	523.781	128800	8 7/8 a 8 15/16
15	10.893	7.478	100	6.000	527.196	128900	8 5/8 a 8 3/4
16	10.196	11.402	6.080	10.000	527.585	128900	8 5/8 a 8 11/16
17	1.595	—	5.125	—	—	—	—
18	14.439	9.498	20	6.000	532.526	138000	8 5/8 a 8 11/16
19	13.825	6.293	4.700	6.000	540.058	138000	8 11/16 a 8 3/4
20	10.936	9.872	46.087	7.000	541.779	138000	8 23/32 a 8 25/32
21	657	—	10.900	—	—	—	—
22	17.933	3.695	2.855	10.000	556.017	138000	8 11/16 a 8 3/4
23	12.136	2.306	2.625	5.000	567.749	138000	8 5/8 a 8 3/4
24	1.992	—	—	—	—	—	8 5/16 a 8 9/16
25	15.534	1.500	3.250	10.000	581.783	138200	8 1/4 a 8 3/8
26	11.908	1.298	—	8.000	592.393	138200	8 5/16 a 8 3/8
27	12.548	4.326	9.175	11.000	600.615	138300	8 5/16 a 8 3/8
28	8.837	2.511	4.094	11.000	606.941	138400	8 5/16 a 8 3/8
29	8.688	2.700	—	8.000	612.929	138400	8 3/32 a 8 3/8
30	9.482	11.322	6.152	8.000	611.089	138400	—
	277.903	127.403	199.786	183.000	—	—	—

ANNEXO N. 12 (Continuação)

MAIO

<i>Datas</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Saídas</i>	<i>Vendas</i>	<i>Existencia</i>	<i>Cotação por arroba</i> — Typo 7	<i>Cambio particular</i> — Sobre Londres — 90 d/v
1	1.303	—	—	—	—	—	—
2	2.056	6.840	—	—	—	—	—
3	2.507	—	1.750	—	—	—	—
4	19.588	2.133	—	8.000	622.137	13\$400	8 1/16 a 8 1/4
5	7.742	3.175	10.471	—	—	—	—
6	9.187	2.970	—	8.000	628.354	13\$400	8 1/8 a 8 1/4
7	10.646	1.740	656	7.000	653.239	13\$400	8 3/16 a 8 3/8
8	1.604	—	—	—	—	—	—
9	16.357	2.475	4.125	9.000	667.151	13\$400	8 5/16 a 8 3/8
10	11.572	3.914	9.422	8.000	674.809	13\$400	8 1/4 a 8 9/32
11	10.711	3.554	—	7.000	681.966	13\$500	8 3/16 a 8 1/4
12	7.690	9.460	10.693	11.000	701.926	13\$500	8 3/16 a 8 1/4
13	18.736	—	—	—	—	—	—
14	2.994	—	2.375	—	—	—	—
15	1.370	—	1.450	—	—	—	—
16	13.589	10.823	3.499	5.000	706.057	13\$600	8 1/4 a 8 1/2
17	13.593	9.672	—	5.000	709.978	13\$600	8 3/8 a 8 7/16
18	11.692	6.493	3.470	10.000	715.777	13\$600	8 7/16 a 8 1/2
19	10.450	8.358	—	6.000	717.269	13\$600	8 13/32 a 8 1/2
20	8.430	8.732	28.214	6.000	716.967	13\$600	8 5/16 a 8 15/32
21	13.376	4.822	500	5.000	727.527	13\$600	8 5/16 a 8 15/32
22	2.006	—	12.400	—	—	—	—
23	12.370	2.381	2.872	6.000	737.516	13\$600	8 13/32 a 8 15/32
24	16.726	2.341	—	6.000	751.091	13\$700	8 7/16 a 8 15/32
25	9.746	5.319	16.125	5.000	765.121	13\$900	8 3/8 a 8 1/2
26	8.793	—	—	—	—	—	—
27	14.770	4.988	7.953	11.000	774.903	14\$100	8 3/8 a 8 1/2
28	15.087	5.278	15.797	5.000	784.752	14\$200	8 3/8 a 8 1/2
29	40	—	4.100	—	—	—	—
30	18.086	3.600	—	8.000	799.238	14\$300	8 3/8 a 8 7/16
31	10.208	4.382	7.056	8.000	805.061	14\$600	8 3/8 a 8 7/16
	317.430	113.455	142.916	144.000	—	—	—

ANEXO N. 12 (Continuação)

JUNHO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação	Cambio particular
						por arroba	Sobre Londres
						Typo 7	90 d/v
1	11.236	—	5.934	6.000	806.300	14\$800	8 3/8 a 8 7/16
2	8.379	1.423	5.730	8.000	813.254	15\$100	8 5/16 a 8 3/8
3	10.491	1.900	—	10.000	821.845	15\$600	8 1/4 a 8 3/8
4	10.212	5.394	8	5.000	827.804	16\$000	8 1/4 a 8 3/8
5	1.141	—	402	—	—	—	—
6	12.815	8.003	—	5.000	780.457	16\$200	8 1/16 a 8 3/16
7	14.010	2.452	8.000	10.000	792.015	16\$700	8 a 8 1/16
8	9.751	453	3.000	8.000	801.313	17\$100	8 a 8 1/16
9	13.644	1.110	4.250	10.000	813.847	17\$800	8 1/16 a 8 1/8
10	8.097	5.319	—	9.000	816.625	18\$200	8 1/16 a 8 1/8
11	18.577	5.235	—	—	830.004	Nominal	8 1/16 a 8 1/8
12	37	—	1.000	—	—	—	—
13	21.459	600	12.674	6.000	850.863	17\$800	8 1/16 a 8 1/8
14	12.419	500	—	8.000	862.782	17\$500	8 1/16 a 8 1/8
15	16.510	3.041	2.100	7.000	876.251	17\$400	7 3/4 a 8
16	13.532	3.526	9.876	5.000	886.257	17\$200	7 9/16 a 7 13/16
17	13.064	2.765	2.280	—	896.556	Nominal	7 3/8 a 7 5/8
18	13.143	5.829	7.720	4.000	906.051	17\$200	7 5/16 a 7 7/16
19	2.175	—	3.826	—	—	—	—
20	25.498	6.182	—	9.000	925.367	17\$400	7 1/16 a 7 1/4
21	17.168	3.690	5.895	5.000	938.845	17\$500	6 3/4 a 7 1/16
22	14.027	960	—	5.000	951.912	17\$700	6 3/4 a 7 1/8
23	14.557	—	11.900	9.000	966.469	17\$800	7 1/4 a 7 1/2
24	8.523	—	—	6.000	974.992	17\$800	7 a 7 1/8
25	10.662	10.542	600	5.000	975.371	17\$800	7 a 7 1/8
26	259	—	—	—	—	—	—
27	17.779	9.645	—	6.000	983.505	17\$800	7 1/16 a 7 1/8
28	23.807	4.952	—	9.000	1.004.432	17\$900	6 31/32 a 7 1/16
29	2.072	—	—	—	—	—	—
30	19.568	7.490	5.000	6.000	1.016.510	17\$900	7 a 7 1/8
	364.609	91.004	90.195	69.000	—	—	—

ANNEXO N. 12 (Continuação)

JULHO

<i>Datas</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Saídas</i>	<i>Vendas</i>	<i>Existencia</i>	<i>Cotação por arroba</i> — Tipo 7	<i>Cambio particular</i> — Sobre Londres — 90 d/v
1	12.929	7.169	—	—	—	—	—
2	12.749	4.580	22.150	5.000	1.002.270	17\$800	7 1/16 a 7 1/8
3	715	—	500	5.000	1.001.154	17\$800	6 15/16 a 7 1/8
4	16.990	1.950	5.800	—	—	—	—
5	12.675	5.614	988	8.000	1.026.194	17\$800	6 15/16 a 7 1/8
6	15.320	4.750	8.438	6.000	1.033.255	17\$800	7 a 7 1/16
7	11.637	1.624	5.750	9.000	1.127.998	17\$800	6 13/16 a 6 15/16
8	9.903	5.388	—	11.000	1.138.011	18\$000	6 13/16 a 6 15/16
9	13.271	9.854	—	8.000	1.142.526	18\$100	6 3/4 a 6 15/16
10	—	—	5.623	6.000	1.145.943	18\$200	6 7/8 a 7 1/8
11	20.017	9.844	3.625	—	—	—	—
12	12.605	8.885	7.225	6.000	1.156.166	18\$200	7 a 7 3/32
13	12.978	14.159	1.635	6.000	1.159.836	18\$200	7 a 7 1/16
14	10.738	—	4.387	5.000	1.169.463	18\$200	6 31/32 a 7 1/16
15	13.226	6.963	24.075	—	—	—	—
16	15.516	8.166	5.286	15.000	1.175.696	18\$300	6 31/32 a 7 1/16
17	721	—	14.360	6.000	1.183.753	18\$300	6 31/32 a 7 1/16
18	11.675	8.555	—	—	—	—	—
19	15.813	6.626	14.221	6.000	1.186.873	18\$300	7 a 7 3/16
20	13.506	2.435	13.460	8.000	1.196.069	18\$300	7 1/16 a 7 1/8
21	15.525	5.359	11.440	6.000	1.209.131	18\$400	7 1/16 a 7 1/8
22	13.961	6.922	2.377	8.000	1.217.306	18\$400	7 1/16 a 7 1/8
23	7.294	6.169	8.322	9.000	1.224.345	18\$400	7 1/16 a 7 3/16
24	5.925	—	5.655	7.000	1.231.395	18\$400	7 1/8 a 7 1/4
25	22.278	5.577	967	—	—	—	—
26	12.258	3.105	—	11.000	1.248.096	18\$800	7 9/16 a 7 3/8
27	14.884	14.938	—	9.000	1.257.249	18\$400	7 7/16 a 7 5/8
28	10.725	—	—	6.000	1.267.890	18\$400	7 7/16 a 7 5/8
29	16.234	6.911	—	—	—	—	—
30	11.486	8.843	10.800	11.000	1.277.213	18\$400	7 15/32 a 7 23/32
31	169	—	2.000	6.000	1.280.025	18\$800	7 11/16 a 7 1/8
	363.723	164.381	179.084	183.000	—	—	—

ANNEXO N. 12 (Continuação)

AGOSTO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação	Cambio particular
						por arroba	Sobre Londres
						Typo 7	90 d/v
1	16.936	12.793	18.111	7.000	1.274.168	188400	8 a 8 1/4
2	14.077	13.332	14.845	6.000	1.274.913	188400	8 9/32 a 8 1/2
3	13.271	12.774	9.411	7.000	1.275.860	188400	8 3/16 a 8 7/16
4	12.828	11.605	24.353	7.000	1.278.233	188300	8 5/16 a 8 3/8
5	13.052	12.514	17.450	6.000	1.278.821	188200	8 1/16 a 8 3/16
6	13.690	15.152	—	5.000	1.277.359	188100	8 a 8 3/16
7	—	—	3.950	—	—	—	—
8	18.519	11.100	8.650	6.000	1.284.778	188000	7 15/16 a 8
9	14.417	11.006	1.150	7.000	1.288.199	178900	7 15/16 a 8
10	13.742	6.409	250	5.000	1.295.522	178900	7 31/32 a 8
11	15.230	9.847	56.786	6.000	1.300.995	178900	7 15/16 a 8 1/16
12	11.480	11.323	—	5.000	1.301.062	178900	7 15/16 a 8 1/16
13	13.820	4.031	2.000	12.000	1.320\$979	188000	8 1/16 a 8 1/8
14	—	—	6.673	—	—	—	—
15	21.021	—	1.100	—	—	—	—
16	16.652	10.170	16.739	12.000	1.326.461	188000	8 3/16 a 8 1/4
17	13.936	5.359	24.625	6.000	1.335.038	188000	8 1/16 a 8 3/16
18	21.985	2.580	23.436	8.000	1.304.443	188000	7 15/16 a 8 1/16
19	18.008	12.503	3.237	12.000	1.360.028	188100	7 15/16 a 8 1/16
20	15.076	10.110	2.800	6.000	1.364.994	188100	7 27/32 a 8 1/16
21	4.107	—	—	—	—	—	—
22	13.984	17.859	10.264	13.000	1.365.229	188200	7 27/32 a 2 29/32
23	12.762	9.783	27.950	12.000	1.368.208	188200	7 13/16 a 7 7/8
24	13.680	5.774	5.251	12.000	1.376.114	188200	7 23/32 a 7 25/32
25	14.998	4.520	23.857	6.000	1.386.592	188200	7 11/16 a 7 25/32
26	13.123	3.612	—	7.000	1.396.163	188100	7 19/32 a 7 21/32
27	18.644	3.764	981	9.000	1.410.933	188000	7 11/16 a 7 3/4
28	22.332	—	—	—	—	—	—
29	4.036	9.920	—	6.000	1.423.395	188000	7 11/16 a 7 3/4
30	10.775	9.659	—	6.000	1.431.746	188000	7 3/4 a 8
31	22.140	6.862	1.200	6.000	1.447.024	188100	7 15/16 a 8 1/8
	431.650	254.641	299.479	199.000	—	—	—

ANNEXO N. 12 (Continuação)

SETEMBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existência	Cotação	Cambio particular
						por arroba	Sobre Londres
						Typo 7	90 d/v
1	14.174	4.508	25.251	7.000	1.446.690	188100	S 1/32 a S 1/8
2	11.254	—	2.690	5.000	1.457.944	188100	S 1/32 a S 3/32
3	11.803	16.029	15.045	10.000	1.453.718	188200	S 1/32 a S 3/32
4	4.924	—	—	—	—	—	—
5	19.397	13.224	16.725	10.000	1.464.815	188200	S 3/32 a S 3/16
6	17.054	9.289	—	8.000	1.483.139	188200	S 5/32 a S 1/4
7	1.279	—	11.450	—	—	—	—
8	13.308	4.028	1.175	—	—	—	—
9	19.321	7.699	—	12.000	1.494.761	188300	S 1/4 a S 3/8
10	16.890	15.278	6.300	6.000	1.496.372	188400	S 1/4 a S 3/8
11	—	—	5.250	—	—	—	—
12	15.716	14.292	2.075	6.000	1.497.797	188400	S 3/16 a S 1/4
13	13.765	14.289	7.219	7.000	1.497.282	188300	S 3/16 a S 1/4
14	12.206	13.995	27.540	5.000	1.495.533	188100	S 3/16 a S 1/4
15	13.014	15.229	8.500	5.000	1.493.318	188100	S 3/16 a S 1/4
16	11.643	13.076	3.280	5.000	1.491.835	188000	S 3/16 a S 1/4
17	12.335	12.639	4.500	5.000	1.492.106	188000	S 7/32 a S 3/8
18	496	—	4.050	—	—	—	—
19	19.609	14.484	30.850	5.000	1.511.712	188100	S 5/16 a S 7/16
20	14.845	—	45.988	—	—	—	—
21	14.536	11.205	23.541	7.000	1.519.289	188100	S 13/32 a S 15/32
22	16.674	9.106	—	5.000	1.522.611	188100	S 13/32 a S 1/2
23	18.459	12.452	14.597	10.000	1.528.638	188100	S 13/32 a S 1/2
24	12.725	9.656	14.188	6.000	1.532.033	188100	S 1/2 a S 17/32
25	346	—	—	—	—	—	—
26	15.208	13.180	—	6.000	1.538.171	188100	S 15/32 a S 17/32
27	4.110	—	—	—	—	—	—
28	14.877	17.395	—	6.000	1.535.643	188100	S 15/32 a S 17/32
29	12.544	15.586	10.625	7.000	1.532.601	188100	S 15/32 a S 17/32
30	19.885	6.927	—	8.000	1.545.559	188100	S 3/8 a S 15/32
	372.417	263.871	280.839	151.000	—	—	—

ANNEXO N. 12 (Continuação)

OUTUBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existencia	Cotação	Cambio particular	
						por arroba	Sobre Londres	90 d/v
						Typo 7		
1	10.434	4.900	10.156	8.000	1.542.437	18\$100	8	5/16 a 8 13/32
2	1.392	—	—	—	—	—	—	—
3	12.433	4.538	—	8.000	1.550.392	18\$100	8	5/16 a 8 13/32
4	23.174	9.103	21.875	5.000	1.564.461	18\$100	8	5/16 a 8 13/32
5	11.621	11.115	13.300	6.000	1.564.937	18\$100	8	5/16 a 8 13/32
6	11.842	5.127	1.735	7.000	1.571.632	18\$100	8	5/16 a 8 13/32
7	10.836	5.041	18.250	7.000	1.577.477	18\$100	8	5/16 a 8 13/32
8	14.923	3.125	5.813	5.600	1.589.275	18\$100	8	5/16 a 8 13/32
9	32	—	7.100	—	—	—	—	—
10	10.648	7.512	1.018	5.000	1.592.443	18\$100	8	5/16 a 8 15/32
11	11.090	—	19.560	6.000	1.602.658	18\$100	8	1/8 a 8 5/16
12	1.375	2.250	100	—	—	—	—	—
13	18.445	3.575	1.731	5.000	1.617.528	18\$100	8	5/32 a 8 3/16
14	11.413	3.475	12.645	5.000	1.625.466	18\$100	8	1/16 a 8 3/16
15	15.542	11.429	4.669	5.000	1.629.579	18\$100	8	1/8 a 8 3/16
16	203	—	5.500	—	—	—	—	—
17	13.157	12.780	400	5.000	1.630.159	18\$100	8	3/32 a 8 3/16
18	16.021	7.331	7.125	5.000	1.638.849	18\$100	8	a 8 3/16
19	11.261	13.166	1.425	4.000	1.636.944	18\$200	7	31/32 a 8 1/16
20	10.413	11.926	6.625	5.000	1.635.431	18\$200	7	7/8 a 8 3/32
21	11.819	9.639	3.075	6.000	1.637.611	18\$200	7	13/16 a 8
22	12.991	5.839	25.315	6.000	1.645.151	18\$200	7	13/16 a 8
23	388	—	7.775	—	—	—	—	—
24	13.259	1.173	2.125	7.000	1.657.237	18\$200	7	15/16 a 8 1/16
25	19.099	12.808	—	10.000	1.663.528	18\$200	8	a 8 3/16
26	14.563	14.187	5.054	7.000	1.663.904	18\$200	8	3/32 a 8 7/32
27	12.440	5.003	8.501	7.000	1.671.338	18\$200	7	15/16 a 8 1/32
28	15.841	6.435	—	7.000	1.680.794	18\$200	7	31/32 a 8 1/16
29	12.197	9.527	—	9.000	1.684.813	18\$300	8	a 8 3/32
30	1.349	—	—	—	—	—	—	—
31	16.158	12.349	—	6.000	1.688.622	18\$300	8	a 8 3/32
	346.409	193.343	190.972	156.000	—	—	—	—

ANNEXO N. 12 (Continuação)

NOVEMBRO

<i>Datas</i>	<i>Entradas</i>	<i>Embarques</i>	<i>Sahidas</i>	<i>Vendas</i>	<i>Existencia</i>	<i>Cotação por arroba</i> — Tipo 7	<i>Cambio particular Sobre Londres.</i> — 90 d/v
1	18.115	—	15.947	—	—	—	—
2	566	—	11.595	—	—	—	—
3	13.841	6.582	36.955	17.000	1.704.562	188500	8 1/16 a 8 1/8
4	13.943	10.917	1.500	7.000	1.686.616	188500	7 31/32 a 8 1/16
5	15.036	10.800	2.200	7.000	1.692.052	188300	7 29/32 a 8
6	4.673	—	8.000	—	—	—	—
7	11.033	12.836	2.866	6.000	1.693.922	188300	7 29/32 a 8
8	10.319	13.721	—	7.000	1.690.520	188300	7 7/8 a 8
9	10.592	8.807	9.000	10.000	1.692.305	188300	7 7/8 a 8
10	13.341	10.389	—	7.000	1.695.569	188300	7 13/16 a 8
11	12.923	9.265	11.995	7.000	1.698.915	188200	7 3/4 a 7 13/16
12	12.977	32.079	27.355	7.000	1.695.569	188200	7 13/16 a 7 7/8
13	2.500	—	6.744	—	—	—	—
14	7.178	3.922	1.000	—	—	—	—
15	10.000	—	29.250	—	—	—	—
16	14.344	8.107	—	10.000	1.701.806	188200	7 13/16 a 7 7/8
17	13.057	6.863	500	15.000	1.713.000	188200	7 13/16 a 7 7/8
18	12.976	11.096	16.000	9.000	1.714.880	188200	7 3/8 a 7 3/4
19	12.938	13.716	9.947	8.000	1.714.102	188200	7 23/32 a 7 3/4
20	—	—	—	—	—	—	—
21	14.644	6.725	23.261	8.000	1.722.021	188200	7 11/16 a 7 3/4
22	14.590	10.808	11.125	9.000	1.725.893	188200	7 19/32 a 7 21/32
23	13.317	13.664	—	8.000	1.725.453	188200	7 17/32 a 7 5/8
24	13.118	20.423	42.590	7.000	1.718.143	188400	7 17/32 a 7 19/32
25	13.388	17.886	—	8.000	1.713.345	188700	7 5/8 a 8
26	13.188	16.793	5.093	10.000	1.700.049	188800	7 25/32 a 8 1/16
27	2.500	—	8.250	—	—	—	—
28	11.454	18.160	22.519	11.000	1.725.804	19.200	7 7/8 a 8 1/16
29	13.278	15.554	20.950	6.000	1.703.558	198200	7 3/4 a 8 1/32
30	12.913	15.289	2.225	6.000	1.691.191	198100	7 13/16 a 8
	337.739	294.389	326.867	188.000	—	—	—

ANEXO N. 12 (Continuação)

DEZEMBRO

Datas	Entradas	Embarques	Saídas	Vendas	Existência	Colação	Cambio	particular
						por	Sobre	Londres
						arroba		—
						Typo 7		90 d/v
1	13.079	11.270	100	8.000	1.693.090	198100	7 7/8	a 8 1/32
2	13.132	3.522	—	7.000	1.702.610	198100	7 11/16	a 7 3/4
3	12.975	11.744	57.040	6.000	1.703.841	198100	7 23/32	a 7 3/4
4	13.061	—	8.196	—	—	—	—	—
5	2.831	10.801	2.250	10.000	1.706.432	198300	7 23/32	a 7 3/4
6	10.483	11.354	3.655	8.000	1.708.061	198300	7 11/16	a 7 3/4
7	13.226	14.121	9.500	8.000	1.715.904	198300	7 11/16	a 7 3/4
8	12.906	4.168	14.558	—	—	—	—	—
9	12.567	10.315	14.750	5.000	1.718.156	198600	7 19/32	a 7 21/32
10	13.423	22.370	—	7.000	1.709.209	198800	7 19/32	a 7 11/16
11	12.671	15.377	2.900	—	—	—	—	—
12	2.500	—	3.806	14.000	1.706.503	208200	7 5/8	a 7 11/16
13	10.456	21.068	21.325	11.000	1.710.262	208300	7 5/8	a 7 11/16
14	16.300	12.541	—	8.000	1.702.150	208300	7 5/8	a 7 11/16
15	13.589	13.538	26.721	9.000	1.702.201	208200	7 1/2	a 7 5/8
16	12.929	11.864	2.425	7.000	1.703.266	208200	7 13/32	a 7 1/2
17	12.981	14.211	3.000	6.000	1.702.033	208200	7 13/32	a 7 1/2
18	2.500	—	—	—	—	—	—	—
19	10.556	21.108	4.550	8.000	1.693.981	208300	7 7/16	a 17/32
20	13.473	14.854	14.575	8.000	1.692.604	208200	7 7/16	a 17/32
21	13.607	10.120	20.313	9.000	1.696.087	208200	7 11/32	a 7 13/32
22	12.897	15.103	—	8.000	1.693.879	208100	7 5/16	a 7 3/8
23	14.966	19.012	3.737	9.000	1.702.679	208500	7 5/16	a 7 13/32
24	11.846	—	24.927	—	—	—	7 5/16	a 7 13/32
25	2.500	—	20.539	—	—	—	—	—
26	14.784	4.399	—	7.000	1.714.573	208200	7 3/8	a 7 7/16
27	13.043	21.140	13.616	10.000	1.706.481	208200	7 3/8	a 7 7/16
28	13.678	15.094	1.750	7.000	1.705.065	208100	7 11/32	a 7 13/32
29	12.925	12.411	7.800	8.000	1.705.579	208100	7 5/16	a 7 3/8
30	14.596	9.153	16.896	7.000	1.711.022	208100	7 5/16	a 7 3/8
31	15.027	8.295	25.705	7.000	1.717.754	208100	7 11/32	a 7 13/32
	365.512	338.940	329.134	212.000	—	—	—	—

ANNEXO N. 13

Movimento das Bolsas de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres, durante o anno de 1921

JANEIRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1. Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	6 3/8	7 1/4	6.34	—	—	—	—	—	—	—	—
4	6 3/8	7 1/4	6.34	—	129.25	3.000	—	—	45-6	—	3.000
5	6 1/4	7	6.36	—	131.	1.000	—	—	44-9	—	1.000
6	6 1/4	7	6.34	—	129.50	6.000	—	—	44	—	6.000
7	6 1/4	7	6.39	—	132.	3.000	—	—	44-3	—	3.000
8	6 1/4	7	6.57	—	(1)134.	2.000	—	—	—	—	2.000
9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	6 1/2	7 1/2	6.74	—	136.50	5.000	—	—	46	—	5.000
11	6 3/4	7 3/4	7.05	—	136.50	3.000	—	—	46	—	3.000
12	7	8	6.90	—	138.	3.000	—	—	49-9	—	3.000
13	6 3/4	7 3/4	6.77	—	138.	1.000	—	—	48	—	1.000
14	6 3/4	7 3/4	6.59	—	136.50	2.000	—	—	47-3	—	2.000
15	6 3/4	7 3/4	6.37	—	(2)134.50	—	—	—	—	—	—
16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17	6 3/4	7 3/4	6.37	—	130.00	7.000	—	—	45-6	—	7.000
18	6 1/2	7 1/2	6.43	—	128.	3.000	—	—	45-6	—	3.000
19	6 1/2	7 1/2	6.50	—	128.50	5.000	—	—	44-6	—	5.000
20	6 1/2	7 1/2	6.40	—	125.50	3.000	—	—	44	—	3.000
21	6 1/2	7 3/4	6.35	—	122.50	7.000	—	—	45	—	7.000
22	6 1/2	7 3/4	6.45	—	(3)119.	7.000	—	—	—	—	7.000
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	6 1/2	7 3/4	6.41	—	110.	7.000	—	—	45	—	7.000
25	6 3/4	7 3/4	6.67	—	114.25	4.000	—	—	45-9	—	4.000
26	7	8	6.85	—	116.	3.000	—	—	46-6	—	3.000
27	7	8	6.68	—	114.	5.000	—	—	46-3	—	5.000
28	7	8	6.61	—	116.	6.000	—	—	48-9	—	6.000
29	7	8	6.61	—	(4)113.	1.000	—	—	—	—	1.000
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	6 3/4	8	6.62	—	111.	1.000	—	—	44-6	—	1.000
						88.000					88.000

(1)	Cotação official do disponível de Santos	153.	francos
(2)	" " " " " "	158.	"
(3)	" " " " " "	150.	"
(4)	" " " " " "	140.	"

ANNEXO N. 13 (Continuação)

FEVEREIRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	6 5/8	7 7/8	6.48	—	112.25	3.000	—	—	44-6	—	3.000
2	6 5/8	7 7/8	6.49	—	111.75	1.000	—	—	43-6	—	1.000
3	6 5/8	7 7/8	6.42	—	114.50	1.000	—	—	43-6	—	1.000
4	6 5/8	7 7/8	6.40	—	119.	3.000	—	—	43-6	—	3.000
5	6 5/8	7 7/8	6.33	—	(1)118.25	—	—	—	—	—	—
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	6 5/8	7 7/8	6.20	—	Feriado	—	—	—	44-6	—	—
8	6 5/8	7 7/8	6.25	—	115.	—	—	—	41-—	—	—
9	6 3/8	7 7/8	6.20	—	113.50	2.000	—	—	43-—	—	2.000
10	6 3/8	7 7/8	6.26	—	115.75	1.000	—	—	42-6	—	1.000
11	6 3/8	7 7/8	6.22	—	115.75	1.000	—	—	43-—	—	1.000
12	Feriado	—	—	—	(2)114.75	1.000	—	—	—	—	1.000
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	6 5/8	7 7/8	6.60	—	115.75	1.000	—	—	42-6	—	1.000
15	6 5/8	7 7/8	6.48	—	117.	1.000	—	—	43-6	—	1.000
16	6 5/8	7 7/8	6.65	—	117.75	1.000	—	—	42-9	—	1.000
17	6 3/4	7 7/8	6.57	—	121.25	4.000	—	—	42-9	—	4.000
18	7	8	6.57	—	122.50	3.000	—	—	43-—	—	2.000
19	6 7/8	8	6.50	—	(3)124.50	2.000	—	—	—	—	2.000
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	6 7/8	8	6.37	—	123.50	7.000	—	—	43-—	—	7.000
22	Feriado	—	—	—	120.50	2.000	—	—	42-9	—	2.000
23	6 1/2	7 3/4	6.16	—	118.75	7.000	—	—	42-—	—	7.000
24	6 1/2	7 3/4	6.16	—	118.75	5.000	—	—	41-9	—	5.000
25	6 1/2	7 3/4	6.20	—	120.	4.000	—	—	41-—	—	4.000
26	6 1/2	7 3/4	6.23	—	(4)121.	3.000	—	—	—	—	3.000
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	6 1/2	7 3/4	6.06	—	122.75	1.000	—	—	40-3	—	1.000
	—	—	—	—	—	53.000	—	—	—	—	53.000

(1)	Cotação oficial do disponível de Santos	140.	francos
(2)	" " " " " "	140.	"
(3)	" " " " " "	142.	"
(4)	" " " " " "	137.	"

ANNEXO N. 13 (Continuação)

MARÇO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	6 3/8	7 3/4	6.35	—	114.25	5.000	—	—	42-6	—	5.000
2	6 3/8	7 3/4	6.41	—	116.25	1.000	—	—	41-6	—	1.000
3	6 3/8	7 3/4	6.43	—	116.	—	—	—	40-	—	—
4	6 3/8	7 3/4	6.39	—	113.	1.000	—	—	41-	—	1.000
5	6 3/8	7 3/4	6.31	—	(1)112.	1.000	—	—	—	—	1.000
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	6 3/8	7 3/4	6.18	—	110.50	5.000	—	—	40-6	—	5.000
8	6 3/8	7 3/4	5.75	—	108.	6.000	—	—	39-	—	6.000
9	6 1/8	7 1/2	5.82	—	108.50	3.000	—	—	36-3	—	3.000
10	6 1/8	7 1/2	5.88	—	108.50	4.000	—	—	37-6	—	4.000
11	6 1/8	7 1/2	5.70	—	108.	4.000	—	—	37-6	—	4.000
12	6	7 1/4	5.70	—	(2)107.	4.000	—	—	—	—	4.000
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	6	7 1/4	5.60	—	107.50	1.000	—	—	38-	—	1.000
15	6	7 1/4	5.40	—	108.	1.000	—	—	36-9	—	1.000
16	6 2/8	7	5.17	—	104.25	5.000	—	—	35-6	—	5.000
17	5 1/2	7	5.50	—	101.25	8.000	—	—	34-6	—	8.000
18	5 5/8	7	5.59	—	104.25	2.000	—	—	37-3	—	2.000
19	6	7	5.96	—	(3)104.25	1.000	—	—	—	—	1.000
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	6	7	5.62	—	111.50	3.000	—	—	38-6	—	3.000
22	6 1/4	7 3/4	5.77	—	107.50	4.000	—	—	37-	—	4.000
23	6 1/4	7 3/4	5.97	—	108.50	1.000	—	—	37-	—	1.000
24	6	7 1/2	5.88	—	112.	2.000	—	—	Feriado	—	2.000
25	Feriado	—	—	—	Feriado	—	—	—	»	—	—
26	Feriado	—	—	—	(4) »	—	—	—	—	—	—
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	6	7 1/2	5.95	—	Feriado	—	—	—	Feriado	—	—
29	6 1/4	7 1/2	6.22	—	115.75	2.000	—	—	38-9	—	2.000
30	6 1/2	7 3/4	6.28	—	116.	2.000	—	—	39-6	—	2.000
31	6 1/2	7 3/4	6.24	—	118.	8.000	—	—	40-6	—	8.000
	—	—	—	—	—	74.000	—	—	—	—	74.000

(1)	Cotação oficial do disponível de Santos	137.	francos
(2)	" " " " " "	132.	"
(3)	" " " " " "	129.	"
(4)	" " " " " "	129.	"

ANNEXO N. 13 (Continuação)

ABRIL

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBÚRGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	6 1/2	7 3/4	6.27	—	115.25	4.000	—	—	40—	—	4.000
2	6 1/2	7 3/4	6.13	—	(1)115.50	2.000	—	—	—	—	2.000
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	6 1/4	7 3/4	5.83	—	114.50	2.000	—	—	38—10 1/2	—	2.000
5	6 1/4	7 3/4	5.87	—	113.50	1.000	—	—	38—1 1/2	—	1.000
6	6 1/4	7 3/4	5.68	—	114.50	2.000	—	—	38—6	—	2.000
7	6	7 1/2	5.70	—	112.50	2.000	—	—	37—6	—	2.000
8	6 1/8	7 1/2	5.88	—	112.50	3.000	—	—	38—	—	3.000
9	6 1/8	7 1/2	5.77	—	(2)112.50	4.000	—	—	—	—	4.000
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	6	7 1/2	5.59	—	112.50	1.000	—	—	37—	—	1.000
12	6	7 1/2	5.75	—	110.25	3.000	—	—	36—	—	3.000
13	6 1/8	7 1/2	5.85	—	112.50	2.000	—	—	37—6	—	2.000
14	6 1/8	7 1/2	5.82	—	112.25	3.000	—	—	38—	—	3.000
15	6 1/8	7 1/2	5.76	—	111.75	1.000	—	—	37—6	—	1.000
16	6 1/8	7 1/2	5.66	—	(3)111.25	1.000	—	—	—	—	1.000
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	6 1/8	7 1/2	5.71	—	110.25	—	—	—	37—6	—	—
19	6 1/8	7 1/2	5.68	—	110.	1.000	—	—	37—6	—	1.000
20	6	7 1/4	5.72	—	110.50	1.000	—	—	38—6	—	1.000
21	6	7 1/4	5.68	—	110.50	4.000	—	—	39—	—	4.000
22	6	7 1/4	5.62	—	110.75	2.000	—	—	38—6	—	2.000
23	6	7 1/4	5.62	—	(4)110.50	1.000	—	—	—	—	1.000
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	5 3/4	7 1/4	5.44	—	109.25	3.000	—	—	38—	—	3.000
26	5 5/8	7	5.47	—	108.25	1.000	—	—	36—6	—	1.000
27	5 7/8	7	5.72	—	107.75	2.000	—	—	36—6	—	3.000
28	5 7/8	7	5.60	—	108.75	1.000	—	—	37—6	—	1.000
29	5 7/8	7	5.54	—	107.75	2.000	—	—	37—9	—	2.000
30	5 7/8	7	5.60	—	(5)105.	4.000	—	—	—	—	5.000
	—	—	—	—	—	53.000	—	—	—	—	53.000

- (1) Cotação oficial do disponível de Santos 131. francos
- (2) " " " " " " 131. "
- (3) " " " " " " 131. "
- (4) " " " " " " 131. "
- (5) " " " " " " 131. "

ANNEXO N. 13 (Continuação)

MAIO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	5 7/8	7	5.95	—	99.50	6.000	—	—	38—10½	—	6.000
3	5 7/8	7	6.06	—	98.	3.000	—	—	38—9	—	3.000
4	5 7/8	7	6.06	—	98.50	5.000	—	—	39—	—	5.000
5	5 7/8	7	6.05	—	—	—	—	—	39—	—	—
6	6	7	6.05	—	94.75	7.000	—	—	38—10½	—	7.000
7	6	7	6.00	—	(1) 94.75	3.000	—	—	—	—	3.000
8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	6	7	6.11	—	94.75	11.000	—	—	38—9	—	11.000
10	6	7	6.07	—	92.75	8.000	—	—	39—4½	—	8.000
11	6	7	5.99	—	92.50	2.000	—	—	38—10½	—	2.000
12	6	7	5.83	—	92.50	2.000	—	—	39—	—	2.000
13	5 7/8	7	5.90	—	90.50	5.000	—	—	38—4½	—	5.000
14	5 7/8	7	6.01	—	(2) Ferd.	—	—	—	—	—	—
15	5 7/8	7	5.99	—	Feriado	—	—	—	Feriado	—	—
16	5 7/8	7	5.97	—	92.75	3.000	—	—	38—9	—	3.000
17	6 1/8	7	5.94	—	92.50	4.000	—	—	39—6	—	4.000
18	6 3/8	7	5.89	—	91.75	1.000	—	—	39—4½	—	1.000
19	6	7	5.89	—	92.25	5.000	—	—	39—	—	5.000
20	6	7	5.92	—	(3) 92.50	1.000	—	—	—	—	1.000
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	6 3/4	7	6.15	—	95.	5.000	—	—	39—3	—	5.000
23	6 3/8	7 1/4	6.11	—	98.25	3.000	—	—	40—3	—	3.000
24	6 3/8	7 1/4	6.11	—	95.25	4.000	—	—	40—3	—	4.000
25	6 3/8	7 1/4	6.23	—	96.25	—	—	—	40—3	—	—
26	6 1/2	7 1/4	6.33	—	97.50	1.000	—	—	41—	—	1.000
27	—	—	—	—	(4) 99.50	2.000	—	—	—	—	2.000
28 Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	—	—	—	—	99.	1.000	—	—	41—3	—	1.000
30 Feriado	6 3/4	7 1/4	6.44	—	99.50	2.000	—	—	41—3	—	2.000
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
						84.000					84.000

(1)	Cotação official do disponível de Santos	118.	francos
(2)	" " " " " "	114.	"
(3)	" " " " " "	114.	"
(4)	" " " " " "	119.	"

ANNEXO N. 13 (Continuação)

JUNHO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	6 3/4	7	6.29	—	99.25	3.000	—	—	41-- 6	—	3.000
2	6 7/8	7 1/2	6.44	—	99.75	1.000	—	—	41-- 6	—	1.000
3	7	7 1/2	6.60	—	104.	8.000	—	—	41-- 6	—	8.000
4	—	—	—	—	(1)106.50	7.000	—	—	—	—	7.000
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	7	7 5/8	6.55	—	104.25	3.000	—	—	42--	—	3.000
7	7	7 5/8	6.64	—	104.50	2.000	—	—	42-- 1 1/2	—	2.000
8	7	7 3/4	6.59	—	106.	4.000	—	—	42--	—	4.000
9	7 1/8	7 3/4	6.73	—	106.	6.000	—	—	42-- 7 1/2	—	6.000
10	7 1/8	7 3/4	6.60	—	106.25	3.000	—	—	42-- 7 1/2	—	3.000
11	—	—	—	—	(2)105.	2.000	—	—	—	—	2.000
12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	7	7 3/4	6.61	—	105.50	1.000	—	—	41-- 6	—	1.000
14	7	7 3/4	6.39	—	105.75	2.000	—	—	41-- 6	—	2.000
15	6 5/8	7 1/2	6.28	—	105.	1.000	—	—	40-- 9	—	1.000
16	6 1/2	7 1/2	6.06	—	103.50	1.000	—	—	40-- 3	—	1.000
17	6 1/2	7 1/2	6.08	—	102.50	3.000	—	—	38-- 9	—	3.000
18	—	—	—	—	(3)102.	2.000	—	—	—	—	2.000
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	6 1/4	7 1/4	5.88	—	99.50	5.000	—	—	38-- 4 1/2	—	5.000
21	6 1/8	7 1/4	5.64	—	99.50	3.000	—	—	37-- 9	—	3.000
22	6 1/8	7 1/4	6.04	—	97.	6.000	—	—	36-- 9	—	6.000
23	6 1/4	7 1/4	5.90	—	100.25	3.000	—	—	38--	—	3.000
24	6 1/4	7 1/4	5.68	—	101.50	4.000	—	—	37-- 9	—	4.000
25	—	—	—	—	(4)101.	1.000	—	—	—	—	1.000
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	6 1/4	7 1/4	6.05	—	101.	3.000	—	—	37-- 3	—	3.000
28	6 1/4	7 1/4	5.88	—	103.	6.000	—	—	38-- 4 1/2	—	6.000
29	6 1/4	7 1/2	5.89	—	102.	1.000	—	—	38--	—	1.000
30	6 1/4	7 1/2	5.89	—	103.50	2.000	—	—	38-- 9	—	2.000
	—	—	—	—	—	83.000	—	—	—	—	83.000

- (1) Cotação oficial do disponível de Santos 123. francos
 (2) " " " " " " 123. "
 (3) " " " " " " 120. "
 (4) " " " " " " 120. "

ANEXO N. 13 (Continuação)

JULHO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	6 1/4	7 1/2	6.34	—	99.	—	—	—	39-- 9	—	—
2	—	—	—	—	(1) 39.75	3.000	—	—	—	—	3.000
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Periado	—	—	—	100.25	3.000	—	—	40-- 3	—	3.000
5	6 1/4	7 1/2	6.30	—	101.50	4.000	—	—	40-- 3	—	4.000
6	6 1/4	7 1/2	6.31	—	101.25	1.000	—	—	40-- 4 1/2	—	1.000
7	6 1/2	7 3/8	6.45	—	101.	3.000	—	—	40-- 6	—	3.000
8	6 1/2	7 3/8	6.38	—	103.75	8.000	—	—	41-- 3	—	8.000
9	—	—	—	—	(2) 103.	1.000	—	—	—	—	1.000
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	6 1/2	7 3/8	6.40	—	104.50	3.000	—	—	41-- 3	—	3.000
12	6 1/2	7 3/8	6.29	—	104.75	3.000	—	—	42-- 3	—	3.000
13	6 1/4	7 3/8	6.35	—	103.25	7.000	—	—	42-- 9	—	7.000
14	6 1/4	7 3/8	6.34	—	Periado	—	—	—	42-- 6	—	—
15	6 1/4	7 3/8	6.34	—	104.50	—	—	—	42-- 3	—	—
16	—	—	—	—	(3) 104.	—	—	—	—	—	—
17	—	—	—	—	104.50	3.000	—	—	—	—	—
18	6 3/8	7 3/8	6.38	—	105.50	4.000	—	—	42-- 3	—	3.000
19	6 3/8	7 3/8	6.33	15.000	104.	4.000	—	—	42-- 3	—	19.000
20	6 3/8	7 3/8	6.25	10.000	105.	—	—	—	42-- 6	—	14.000
21	6 3/8	7 3/8	6.27	20.000	104.50	2.000	—	—	42--	—	20.000
22	6 3/8	7 3/8	6.21	25.000	(4) 104.50	1.000	—	—	42--	—	27.000
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000
24	—	—	—	—	Periado	—	—	—	—	—	—
25	6 3/8	7 3/8	6.30	30.000	107.	1.000	—	—	42-- 6	—	30.000
26	6 1/2	7 1/2	6.39	20.000	109.75	9.000	—	—	42-- 10 1/2	—	21.000
27	6 5/8	7 1/2	6.44	25.000	112.	7.000	—	—	43--	—	34.000
28	6 3/4	7 3/4	6.42	10.000	112.	2.000	—	—	43-- 6	—	17.000
29	6 3/4	7 3/4	6.50	15.000	(5) 114.50	3.000	—	—	43-- 9	—	17.000
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.000
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	170.000	—	72.000	—	—	—	—	242.000

(1)	Cotação oficial do disponível de Santos	120. francos
(2)	" " " " " "	124. "
(3)	" " " " " "	126. "
(4)	" " " " " "	126. "
(5)	" " " " " "	131. "

ANNEXO N. 13 (Continuação)

AGOSTO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rlo	Santos									
1	7	7 3/4	6.71	150.000	116.	4.000	—	—	43—9	—	154.000
2	7	8	6.73	40.000	117.25	3.000	—	—	44—3	—	43.000
3	7 1/8	8	6.74	50.000	118.25	5.000	—	—	44—3	—	55.000
4	7 1/8	8	6.59	60.000	121.50	7.000	—	—	44—3	—	67.000
5	7 1/8	8	6.55	30.000	120.25	3.000	—	—	44—3	—	33.000
6	—	—	—	—	(1)120.25	3.000	—	—	—	—	3.000
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	7 1/8	8	6.54	30.000	119.75	4.000	—	—	44—	—	34.000
9	6 7/8	8	6.29	60.000	118.75	6.000	—	—	43—9	—	66.000
10	6 7/8	8	6.43	100.000	118.75	4.000	—	—	43—9	—	104.000
11	6 7/8	8	6.45	25.000	120.50	4.000	—	—	44—4 1/2	—	27.000
12	7	8	6.51	25.000	121.	1.000	—	—	44—3	—	26.000
13	—	—	—	—	(2)122.	1.000	—	—	—	—	1.000
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	7	7 1/4	6.58	80.000	Feriado	—	—	—	44—6	—	80.000
16	7 1/8	8 1/4	6.75	60.000	125.	2.000	—	—	46—3	—	62.000
17	7 1/8	8 1/2	6.67	30.000	128.75	4.000	—	—	47—	—	34.000
18	7 1/8	8 1/2	6.60	40.000	125.75	5.000	—	—	46—3	—	45.000
19	7 1/8	8 1/2	6.63	30.000	127.	5.000	—	—	46—	—	33.000
20	—	—	—	—	(3)126.75	1.000	—	—	—	—	1.000
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	7	8 1/2	6.54	60.000	124.25	2.000	—	—	45—6	—	62.000
23	6 7/8	8 3/4	6.42	60.000	123.25	5.000	—	—	45—	—	65.000
24	6 3/4	8 1/4	6.31	150.000	122.50	6.000	—	—	45—9	—	156.000
25	6 3/4	8 1/4	6.47	125.000	124.75	3.000	—	—	45—9	—	128.000
26	6 3/4	8 1/4	6.45	70.000	128.	5.000	—	—	45—3	—	75.000
27	—	—	—	—	(4)128.50	2.000	—	—	—	—	2.000
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	7	8 1/2	6.68	20.000	128.25	3.000	—	—	45—	—	23.000
30	7 3/8	8 3/4	6.72	30.000	129.25	1.000	—	—	45—4 1/2	—	31.000
31	7 3/8	8 3/4	6.85	30.000	130.	6.000	—	—	46—6	—	36.000
	—	—	—	1.355.000	—	93.000	—	—	—	—	1.448.000

(1)	Cotação oficial do disponível de Santos	137.	francos
(2)	" " " " " "	137.	"
(3)	" " " " " "	142.	"
(4)	" " " " " "	142.	"

ANNEXO N. 13 (Continuação)

SETEMBRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	7 3/8	8 3/4	7.20	30.000	125.	5.000	—	—	47—	—	35.000
2	7 1/2	9	7.30	30.000	129.50	4.000	—	—	47—	—	34.000
3	—	—	—	—	(1)131.	2.000	—	—	—	—	2.000
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	7 1/2	9	7.32	30.000	134.	3.000	—	—	47— 7 1/2	—	33.000
6	7 5/8	9	7.44	50.000	138.50	8.000	—	—	48— 6	—	58.000
7	7 5/8	9	7.54	60.000	137.75	7.000	—	—	48— 7 1/2	—	67.000
8	7 5/8	9	7.54	30.000	132.75	5.000	—	—	49—	—	35.000
9	7 7/8	9	7.68	30.000	157.50	5.000	—	—	49— 3	—	35.000
10	7 7/8	9 1/8	7.74	25.000	(2)141.75	5.000	—	—	—	—	30.000
11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	7 7/8	9 1/8	7.63	60.000	143.75	2.000	—	—	49— 7 1/2	—	62.000
13	7 2/4	9	7.44	90.000	142.50	1.000	—	—	49— 3	—	91.000
14	7 3/4	9	7.42	20.000	140.25	5.000	—	—	48— 9	—	25.000
15	7 5/8	8 3/4	7.27	40.000	141.	1.000	—	—	48— 6	—	41.000
16	7 5/8	8 3/4	7.47	30.000	139.75	4.000	—	—	48— 3	—	34.000
17	7 7/8	9	7.57	25.000	(3)140.75	—	—	—	—	—	25.000
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	7 7/8	9	7.57	40.000	141.75	3.000	—	—	49— 3	—	43.000
20	7 7/8	9	7.56	20.000	144.25	1.000	—	—	49— 3	—	21.000
21	7 7/8	9	7.51	30.000	144.75	3.000	—	—	49— 3	—	33.000
22	7 7/8	9	7.62	20.000	146.75	3.000	—	—	49—	—	23.000
23	8	9 1/4	7.73	25.000	148.75	6.000	—	—	49— 9	—	31.000
24	8	9 1/4	7.82	40.000	(4)149.25	2.000	—	—	—	—	42.000
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	8 1/8	10	7.78	50.000	148.50	4.000	—	—	49— 10 1/2	—	54.000
27	8 1/8	10	7.83	25.000	147.75	2.000	—	—	50— 1 1/2	—	27.000
28	8 1/4	10	7.92	70.000	148.50	3.000	—	—	50— 1 1/2	—	73.000
29	8 3/8	10	7.99	70.000	151.	2.000	—	—	50—	—	72.000
30	8 1/4	9 3/4	7.84	40.000	(5)154.	3.000	—	—	50— 3	—	43.000
	—	—	—	980.000	—	89.000	—	—	—	—	1.069.000

(1)	Cotação oficial do disponível de Santos	148.	francos
(2)	" " " " " "	157.	"
(3)	" " " " " "	157.	"
(4)	" " " " " "	167.	"
(5)	" " " " " "	173.	"

ANEXO N. 13 (Continuação)

OUTUBRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	8 1/4	9 3/4	7.80	25.000	153.50	4.000	---	---	---	---	29.000
2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
3	8 1/4	9 3/4	7.75	25.000	152.	5.000	---	---	49-- 3	---	30.000
4	8 1/4	9 3/4	7.97	20.000	151.50	3.000	---	---	48-- 7 1/2	---	23.000
5	8 1/4	9 3/4	7.80	50.000	150.50	5.000	---	---	49-- 7 1/2	---	55.000
6	8 1/4	9 3/4	7.94	20.000	146.	3.000	---	---	49-- 4 1/2	---	23.000
7	8 1/4	9 3/4	7.91	15.000	148.75	2.000	---	---	50--	---	17.000
8	8 1/4	9 3/4	7.89	5.000	(1)148.75	---	---	---	---	---	5.000
9	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
10	8 1/4	9 3/4	7.92	15.000	147.50	4.000	---	---	50-- 3	---	19.000
11	8 1/4	9 3/4	7.81	30.000	146.50	2.000	---	---	50-- 1 1/2	---	32.000
12	Periado	---	---	---	144.25	5.000	---	---	49-- 9	---	5.000
13	8 1/4	9 3/4	7.72	40.000	146.50	2.000	---	---	49-- 6	---	42.000
14	8 1/8	10	7.64	50.000	146.	---	---	---	49--	---	15.000
15	8 1/8	10	7.72	10.000	(2)146.	---	---	---	---	---	10.000
16	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
17	8	9 3/4	7.64	30.000	148.50	2.000	---	---	47-- 9	---	32.000
18	8	9 3/4	7.65	25.000	149.75	3.000	---	---	47-- 6	---	28.000
19	7 3/4	9 3/4	7.46	40.000	152.	4.000	---	---	47-- 6	---	44.000
20	7 3/4	9 1/2	7.35	40.000	149.25	5.000	---	---	46-- 6	---	45.000
21	7 3/4	9 1/2	7.39	30.000	146.25	4.000	---	---	45-- 9	---	34.000
22	7 3/4	9 1/2	7.46	5.000	(3)148.25	2.000	---	---	---	---	7.000
23	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
24	7 3/4	9 1/2	7.40	15.000	147.75	3.000	---	---	46--	---	18.000
25	7 3/4	9 1/2	7.39	10.000	146.75	1.000	---	---	46--	---	11.000
26	7 3/4	9 1/2	7.37	5.000	148.25	2.000	---	---	45-- 10 1/2	---	7.000
27	8	9 1/2	7.64	100.000	149.50	3.000	---	---	46-- 6	---	103.000
28	8 3/8	10	7.99	175.000	152.50	6.000	---	---	47-- 7 1/2	---	181.000
29	8 3/8	10	8.17	40.000	(4)152.60	7.000	---	---	---	---	47.000
30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
31	8 5/8	10	8.49	150.000	---	---	---	---	48-- 10 1/2	---	150.000
	---	---	---	935.000	---	77.000	---	---	---	---	1.012.000

- (1) Cotação oficial do disponível de Santos 170. francos
 (2) " " " " " " " 166. "
 (3) " " " " " " " 166. "
 (4) " " " " " " " 168. "

ANEXO N. 13 (Continuação)

NOVEMBRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	S 7/8	10	8.70	125.000	Santific.	—	—	—	49— 7½	—	125.000
2	S 3/4	10	8.74	70.000	157.50	1.000	—	—	49—	—	71.000
3	S 3/4	10	8.65	50.000	157.	3.000	—	—	48— 10½	—	53.000
4	S 3/4	10	8.53	90.000	155.75	2.000	—	—	47— 9	—	92.000
5	S 3/4	10	8.54	25.000	(1)154.	2.000	—	—	—	—	27.000
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	S 3/4	10	8.65	40.000	155.	1.000	—	—	47— 4½	—	41.000
8	Feriado	—	—	—	157.25	—	—	—	47— 6	—	—
9	S 3/4	10	8.54	40.000	157.25	1.000	—	—	47— 10½	—	41.000
10	S 3/4	10	8.43	60.000	157.	1.000	—	—	47— 9	—	61.000
11	Feriado	—	—	—	156.75	1.000	—	—	47— 9	—	1.000
12	S 3/4	10	8.35	20.000	(2)156.	1.000	—	—	—	—	21.000
13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	S 3/4	10	8.37	30.000	157.50	3.000	—	—	47— 10½	—	33.000
15	S 5/8	10	8.42	30.000	157.25	1.000	—	—	47— 10½	—	31.000
16	S 5/8	10	8.54	10.000	158.75	4.000	—	—	48—	—	14.000
17	S 3/4	10	8.54	20.000	159.70	5.000	—	—	47— 10½	—	25.000
18	S 3/4	10	8.58	40.000	160.50	3.000	—	—	47— 3	—	43.000
19	S 3/4	10	8.50	20.000	(3)160.50	1.000	—	—	—	—	21.000
20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	S 3/4	10	8.49	25.000	160.	3.000	—	—	47— 4½	—	28.000
22	S 3/4	10	8.42	30.000	161.75	2.000	—	—	46— 9	—	32.000
23	S 3/4	10	8.28	80.000	160.75	3.000	—	—	46— 6	—	83.000
24	Feriado	—	—	—	161.	4.000	—	—	45— 7½	—	4.000
25	S 7/8	10	8.55	125.000	163.	3.000	—	—	45— 7½	—	128.000
26	S 7/8	10	8.64	15.000	(4)167.25	4.000	—	—	—	—	19.000
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	9	10	8.69	3.000	169.75	6.000	—	—	47— 3	—	9.000
29	9	10	8.60	40.000	170.	4.000	—	—	47— 4½	—	44.000
30	9	10	8.55	30.000	—	4.000	—	—	47— 3	—	34.000
	—	—	—	918.000	—	63.000	—	—	—	—	981.000

- (1) Cotação official do disponível de Santos 170. francos
 (2) " " " " " " 170. "
 (3) " " " " " " 172. "
 (4) " " " " " " 175. "

ANEXO N. 13 (Continuação)

DEZEMBRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 disponível		Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	Opções	Vendas	
	Rio	Santos									
1	9	10	8.38	40.000	154.75	8.000	—	—	48--9	—	48.000
2	9 1/8	10	8.24	40.000	155.50	3.000	—	—	49--10 1/2	—	43.000
3	9 1/8	10	8.48	50.000	(1)158.	4.000	—	—	—	—	54.000
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	9 1/8	10	8.43	80.000	160.50	7.000	—	—	50--6	—	87.000
6	9 1/8	10	8.40	70.000	161.75	9.000	—	—	50--7 1/2	—	79.000
7	9 1/8	10 1/4	8.64	50.000	164.25	9.000	—	—	49--9	—	57.000
8	9 1/4	10 1/4	8.68	60.000	158.25	7.000	—	—	50--6	—	69.000
9	9 1/4	10 1/2	8.84	125.000	161.75	5.000	—	—	50--9	—	130.000
10	9 1/4	10 1/2	8.89	40.000	(2)165.	3.000	—	—	—	—	43.000
11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	9 3/8	10 1/2	9.05	70.000	161.	3.000	—	—	52--3	—	73.000
13	9 2/8	10 1/2	8.84	70.000	162.50	4.000	—	—	53--6	—	74.000
14	9 3/8	10 1/2	8.82	40.000	159.75	5.000	—	—	—	—	45.000
15	9 1/4	10 1/2	8.80	40.000	155.25	7.000	—	—	52--	—	47.000
16	9 1/4	10 1/2	8.83	50.000	160.	1.000	—	—	52--6	—	51.000
17	9 1/4	10 1/2	8.74	20.000	(3)158.75	1.000	—	—	—	—	21.000
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	9 1/4	10 1/2	8.59	20.000	155.25	4.000	—	—	52--	—	24.000
20	9 1/4	10 1/2	8.62	60.000	156.	1.000	—	—	52--	—	61.000
21	9 3/8	10 1/2	8.82	30.000	151.75	5.000	—	—	51--9	—	35.000
22	9 1/4	10 1/2	8.77	30.000	155.25	2.000	—	—	52--1 1/2	—	32.000
23	9 1/4	10 1/2	8.80	70.000	154.75	—	—	—	—	—	70.000
24	Feriado	—	—	—	(4)156.	7.000	—	—	—	—	7.000
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	9 1/4	10 1/2	8.72	10.000	155.50	2.000	—	—	41--10 1/2	—	12.000
28	9 1/4	10 1/2	8.77	40.000	154.	2.000	—	—	51--9	—	42.000
29	9 1/4	10 1/2	8.72	10.000	154.	—	—	—	—	—	12.000
30	9 1/4	10 1/2	8.70	10.000	154.	—	—	—	52--	—	10.000
31	Feriado	—	—	—	(5)153.75	1.000	—	—	—	—	1.000
				1.125.000			102.000				1.227.000

(1)	Cotação oficial do disponível de Santos	175.	Francos
(2)	" " " " " "	180.	"
(3)	" " " " " "	180.	"
(4)	" " " " " "	174.	"
(5)	" " " " " "	172.	"

ANNEXO N. 14

Movimento geral do café na praça de Santos, durante o anno de 1921

(Organizado pela Associação Commercial de Santos)

JANEIRO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Sahidas	BASE		Existencia	Cambio
					Tipo 4			
1	—	—	—	70.498	—	—	—	7/8
2	—	—	10.000	10.000	—	—	—	15/16
3	55.451	56.260	31.084	—	88800	3.069.904	9	3/4
4	38.491	38.246	27.421	—	88800	3.080.729	9	—
5	46.776	46.056	33.382	57.460	88900	3.094.003	9	7/8
6	—	—	27.721	113	—	3.066.282	—	7/8
7	41.423	41.194	16.142	—	98000	3.091.834	9	—
8	43.260	43.852	28.638	44.280	98000	3.106.548	9	—
9	—	—	—	—	—	—	—	1/4
10	46.397	46.038	17.968	650	98100	3.134.618	10	1/16
11	29.376	29.064	23.738	14.251	98300	3.139.944	10	1/16
12	43.070	44.035	29.683	2.406	98300	3.154.296	10	1/16
13	42.493	37.592	16.846	—	98300	3.175.042	10	3/4
14	44.517	46.402	28.046	55.024	98300	3.193.898	10	—
15	43.709	46.209	27.293	7.458	98100	3.212.314	9	3/4
16	—	—	—	119.088	—	—	—	9/16
17	53.518	53.055	33.709	42.467	98004	3.231.060	9	9/16
18	42.370	42.537	19.834	10.973	98100	3.254.863	9	3/8
19	38.944	37.059	32.104	19.911	98100	2.259.318	9	1/8
20	27.422	29.656	32.707	80.124	98100	3.256.267	9	1/8
21	32.983	32.332	18.918	—	98300	3.269.681	9	—
22	41.401	41.000	27.646	992	98300	3.283.035	9	1/4
23	—	—	—	573	—	—	—	—
24	36.387	37.113	22.590	—	98400	3.297.558	9	1/4
25	27.916	27.395	28.415	91.512	—	3.296.538	—	—
26	33.950	34.385	24.822	1.924	98400	3.306.101	9	5/8
27	28.564	28.975	20.251	16.000	98400	3.314.825	9	11/16
28	26.365	27.259	32.336	43.571	98400	3.309.748	9	13/16
28	26.687	26.687	36.099	—	98400	3.299.106	9	1/2
30	—	—	—	—	—	—	—	—
31	35.149	34.835	34.923	596	98400	3.299.018	9	1/2
	926.619	926.605	682.316	689.871	—	—	—	—

Média diaria das passagens	29.890	saccas
Média diaria das entradas	29.890	"
Média diaria dos embarques	22.010	"
Média diaria das sahidias	22.253	"
Passagens desde 1° de Julho	7.304.476	"
Entradas desde 1° de Julho	7.298.702	"
Embarques desde 1° de Julho	5.812.641	"
Sahidas desde 1° de Julho	5.204.022	"
Existencia em 31 de Dezembro	3.299.299018	"
Média cambial	9 11/16	"

ANNEXO N. 14 (Continuação)

FEVEREIRO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE		Existencia	Cambio
					Tipo 4			
1	26.628	27.502	36.576	1.128	9\$300	2.289.944	9 11/16	
2	22.651	22.669	34.988	22.913	9\$200	3.277.225	9 9/16	
3	24.324	24.556	23.232	—	9\$200	3.278.549	9 9/16	
4	24.917	25.380	53.619	—	9\$200	3.250.310	9 9/16	
5	21.500	21.582	55.128	17.204	9\$200	3.216.764	9 9/16	
6	—	—	—	56.837	—	—	—	
7	18.134	18.224	43.053	1.523	—	3.191.935	—	
8	16.683	16.810	—	501	—	3.208.745	—	
9	14.502	14.620	33.085	42.190	9\$200	3.190.280	9 1/2	
10	18.268	17.774	34.638	171.731	9\$200	3.173.416	9 7/16	
11	22.996	22.456	14.973	—	9\$200	3.180.908	9 3/8	
12	26.625	26.952	44.706	31.608	9\$200	3.163.154	9 3/8	
13	—	—	—	1.140	—	—	—	
14	35.052	35.130	42.066	120.108	9\$200	3.156.227	9 7/8	
15	23.442	22.765	46.553	36.694	9\$200	3.132.409	10 1/8	
16	25.449	25.874	37.558	20.563	9\$000	3.120.725	10	
17	26.079	24.870	41.765	—	9\$000	3.103.830	9 7/8	
18	25.475	26.400	38.533	17.011	9\$000	3.091.697	10 1/8	
19	22.382	22.109	41.118	34.909	9\$000	3.072.688	10 1/8	
20	—	—	—	421	—	—	—	
21	24.183	24.652	34.616	—	9\$000	3.062.724	10 3/16	
22	22.399	21.784	37.744	65.232	8\$800	3.046.764	9 7/8	
23	27.470	28.411	21.774	3.467	8\$800	3.053.401	9 7/8	
24	—	—	—	—	—	—	—	
25	30.207	29.950	35.492	38.715	8\$600	3.047.859	9 7/8	
26	27.555	26.609	40.982	38.793	8\$600	3.033.486	9 13/16	
27	—	—	—	—	—	—	—	
28	36.662	37.507	35.041	65.884	8\$600	3.035.952	9 7/8	
	563.642	564.174	827.240	838.572	—	—	—	

Média diaria das passagens
Média diaria das entradas
Média diaria dos embarques
Média diaria das saídas
Passagens desde 1º de Julho
Entradas desde 1º de Julho
Embarques desde 1º de Julho
Saídas desde 1º de Julho
Existencia em 31 de Dezembro
Média cambial

ANEXO N. 14 (Continuação)

MARÇO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE	Existencia	Cambio
					Typo 4		
1	20.790	20.756	38.449	—	88600	3.018.259	9 15/16
2	30.964	30.897	40.479	8.779	88600	3.008.677	9 7/8
3	22.235	21.971	29.949	62.393	88600	3.000.699	9 15/16
4	33.557	33.682	37.818	—	88400	2.996.563	9 15/16
5	28.688	29.109	44.990	29.500	88400	2.980.682	9 7/8
6	—	—	—	75.433	—	—	—
7	21.746	21.798	38.326	55.394	88000	2.964.154	9 3/4
8	19.875	20.016	27.782	2.933	88000	2.956.388	9 9/16
9	28.925	28.693	29.675	418	88000	2.955.406	9 9/16
10	35.946	35.616	42.143	68.693	88000	2.948.879	9 1/2
11	24.121	24.917	38.716	68.103	88000	2.935.080	9 3/8
12	23.274	22.415	55.007	14.923	88000	2.902.488	9 3/16
13	—	—	—	—	—	—	—
14	28.384	28.416	39.680	2.463	88000	2.891.224	9 3/16
15	28.019	27.397	48.999	7.218	88000	2.869.622	8 7/8
16	22.402	23.340	56.355	2.447	88000	2.836.607	8 9/16
17	20.912	20.919	54.656	49.119	88000	2.802.870	8 7/8
18	15.549	14.455	39.150	172.622	88300	2.878.175	9
19	19.480	20.049	34.037	63.985	98000	2.764.187	9 1/4
20	—	—	—	90.129	—	—	—
21	17.438	17.660	19.422	28.912	98000	2.762.425	9 7/16
22	22.449	22.661	33.951	28.927	98000	2.751.135	9 1/2
23	13.086	12.794	20.905	14.250	98000	2.743.024	9 3/8
24	—	—	8.856	251	—	2.734.168	—
25	—	—	—	—	—	—	—
26	17.926	18.060	35.343	17.744	—	2.716.885	—
27	—	—	—	251	—	—	—
28	16.875	16.240	26.293	21.411	98500	2.706.832	9 3/8
29	21.002	21.569	27.028	—	98600	2.701.373	9 3/16
30	21.369	21.569	35.604	903	108000	2.687.338	8 7/8
31	15.062	15.481	32.338	—	108000	2.670.481	8 7/8
	570.074	570.480	935.951	887.301	—	—	—

Média diaria das passagens
Média diaria das entradas
Média diaria dos embarques
Média diaria das saídas
Passagens desde 1º de Julho
Entradas desde 1º de Julho
Embarques desde 1º de Julho
Saídas desde 1º de Julho
Existencia em 31 de Dezembro
Média cambial

ANNEXO N. 14 (Continuação)

ABRIL

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE	Existencia	Cambio
					Typo 4		
1	17.342	17.198	29.180	7.625	10\$000	2.658.499	8 3/4
2	28.008	26.588	29.868	27.500	10\$000	2.655.219	8 7/8
3	—	—	—	—	—	—	—
4	21.619	22.961	32.681	56.198	10\$000	2.645.499	9
5	22.527	21.362	27.119	16.260	10\$200	2.639.742	8 3/4
6	16.817	17.410	26.699	35.312	10\$200	2.630.453	8 1/2
7	24.200	24.186	26.600	—	10\$000	2.628.033	8 1/2
8	28.127	28.414	8.686	93.295	10\$200	2.647.761	8 1/2
9	31.334	31.108	23.687	674	10\$200	2.655.182	8 7/16
10	—	—	—	—	—	—	—
11	34.793	34.835	22.004	2.267	10\$200	2.668.013	8 1/4
12	22.217	22.854	21.564	71.022	10\$200	2.669.303	8 1/4
13	25.000	24.587	30.115	2.138	10\$200	2.663.775	8 5/8
14	27.501	28.038	27.925	9.734	10\$200	2.663.878	8 11/16
15	34.101	33.874	39.930	21.816	10\$200	2.658.772	8 5/8
16	31.108	31.063	38.748	75.095	10\$200	2.651.987	8 1/2
17	—	—	—	—	—	—	—
18	47.345	46.749	33.367	41.925	10\$200	2.664.469	8 9/32
19	28.740	28.871	27.336	38.830	10\$200	2.675.286	8 9/16
20	28.376	28.608	19.326	66.794	10\$600	2.666.064	8 5/8
21	—	—	—	—	—	—	—
22	32.422	32.596	18.089	6.160	10\$600	2.689.793	7 9/16
23	40.183	39.733	32.478	7.423	10\$600	2.697.048	8 1/2
24	—	—	—	—	—	—	—
25	35.605	35.884	18.425	11.000	10\$600	2.714.507	8 5/16
26	33.638	33.579	20.160	25.308	10\$700	2.727.926	8 3/16
27	27.450	27.265	27.001	31.353	10\$700	2.728.190	8 3/16
28	34.084	33.100	19.783	36.769	10\$700	2.741.507	8 1/4
29	28.858	29.953	30.194	2.307	10\$750	2.742.266	8 1/4
30	27.369	27.562	25.116	27.788	10\$800	2.743.712	8 1/8
	728.764	728.372	655.141	714.590	—	—	—

Média diaria das passagens
Média diaria das entradas
Média diaria dos embarques
Média diaria das saídas
Passagens desde 1º de Julho
Entradas desde 1º de Julho
Embarques desde 1º de Julho
Saídas desde 1º de Julho
Existencia em 31 de Dezembro
Média cambial

ANNEXO N. 14 (Continuação)

MAIO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE	Existencia	Cambio
					Typo A		
1	—	—	—	—	—	—	—
2	37.228	37.078	24.136	2.364	10\$800	2.756.654	8 1/16
3	—	—	—	2.394	—	—	—
4	29.660	29.630	24.548	5.597	10\$800	2.761.736	8
5	—	—	7.547	254	—	2.754.189	—
6	43.243	42.129	32.964	—	10\$800	2.763.354	8
7	34.863	35.770	29.996	72.008	10\$900	2.769.128	8 1/8
8	—	—	—	286	—	—	—
9	37.314	37.566	36.405	19.889	10\$900	2.770.280	8 1/4
10	26.610	28.969	31.008	69.701	11\$000	2.768.250	8 1/4
11	30.254	27.642	25.824	—	11\$000	2.770.068	8 1/3
12	23.627	24.310	22.665	89.606	11\$000	2.771.713	8 1/8
13	—	—	—	—	—	—	—
14	30.428	30.733	17.541	3	—	2.784.905	—
15	—	—	—	—	—	—	—
16	28.595	28.086	17.311	2.200	11\$000	2.795.680	8 1/4
17	25.654	26.224	19.136	79.509	11\$000	2.802.768	8 3/8
18	25.255	24.562	16.479	1.508	11\$000	2.810.851	8 3/8
19	23.479	25.674	16.128	—	11\$000	2.820.397	8 3/8
20	27.135	27.813	31.402	74.870	11\$000	2.816.808	8 5/16
21	19.583	21.473	18.520	55.397	11\$000	2.819.761	8 1/4
22	—	—	—	—	—	—	—
23	22.534	22.897	9.555	—	11\$200	2.833.103	8 5/16
24	22.860	22.674	11.476	—	11\$300	2.844.301	8 1/4
25	21.392	21.871	16.566	2.377	11\$400	2.849.606	8 3/8
26	—	—	14.838	1.496	—	2.834.768	—
27	30.982	28.035	15.077	716	11\$600	2.847.726	8 3/8
28	33.938	31.343	46.640	—	11\$600	2.838.429	8 5/16
29	—	—	—	—	—	—	—
30	30.129	34.718	24.023	71.881	11\$700	2.849.124	8 1/16
31	30.830	30.679	15.728	—	11\$800	2.864.075	8 1/4
	635.593	639.876	519.513	552.056	—	—	—

Média diaria das passagens
Média diaria das entradas
Média diaria dos embarques
Média diaria das saídas
Passagens desde 1º de Julho
Entradas desde 1º de Julho
Embarques desde 1º de Julho
Saídas desde 1º de Julho
Existencia em 31 de Dezembro
Média cambial

ANEXO N. 14 (Continuação)

JUNHO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE	Existencia	Cambio
					Typo 4		
1	25.229	25.928	22.593	3.721	11\$900	2.867.410	8 1/4
2	26.370	26.090	22.448	410	12\$800	2.871.052	8 1/4
3	24.385	23.931	25.651	—	12\$200	2.869.332	8 1/4
4	24.316	22.598	39.951	138.198	12\$200	2.851.979	8 3/16
5	—	—	—	12.586	—	—	—
6	33.704	36.333	28.269	2.484	12\$300	2.859.743	8 3/16
7	27.516	27.678	24.214	—	12\$800	2.863.207	8 1/8
8	26.675	26.283	31.651	700	13\$000	2.857.839	8 1/8
9	26.421	27.093	39.013	71.619	13\$000	2.845.919	7 15/16
10	29.966	29.000	46.685	39.168	13\$200	2.828.234	7 15/16
11	32.032	29.310	47.592	66.007	13\$400	2.809.982	7 15/16
12	—	—	—	17.753	—	—	—
13	28.841	32.025	42.465	700	13\$400	2.799.542	7 15/16
14	24.027	24.733	45.025	15.425	13\$400	2.779.250	7 15/16
15	29.870	29.539	45.496	14.000	13\$700	2.783.293	7 15/16
16	29.800	49.357	10.300	108.847	13\$700	2.802.350	7 1/2
17	31.577	30.763	8.130	23.921	13\$800	2.824.983	7 3/8
18	33.198	33.501	20.123	—	13\$900	2.838.416	7 1/4
19	—	—	—	—	—	—	—
20	33.827	34.404	38.677	22.477	14\$000	2.834.143	6 15/16
21	26.687	26.301	19.728	13.801	14\$100	2.840.716	6 5/8
22	24.026	24.743	12.021	71.185	14\$200	2.853.438	6 13/16
23	38.012	37.203	24.050	—	14\$200	2.866.591	7
24	27.395	27.117	18.486	16.039	14\$300	2.875.222	7
25	15.213	15.447	31.731	1.389	14\$300	2.858.938	7
26	—	—	—	2.068	—	—	—
27	29.588	27.515	22.087	—	14\$300	2.864.366	7
28	28.105	28.929	17.431	21.649	14\$400	2.875.864	7
29	—	—	4.454	16.550	—	—	—
30	30.916	32.653	27.316	1.142	14\$400	2.856.746	7
	707.696	708.263	695.592	681.839	—	—	—

Média diaria das passagens	23.589	saccas
Média diaria das entradas	23.608	"
Média diaria dos embarques	23.186	"
Média diaria das saídas	22.782	"
Passagens desde 1º de Julho	10.510.245	"
Entradas desde 1º de Julho	10.509.867	"
Embarques desde 1º de Julho	8.946.078	"
Saídas desde 1º de Julho	8.878.380	"
Existencia em 30 de Junho	2.856.746	"
Média cambial 7 17/32		

ANNEXO N. 14 (Continuação)

JULHO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE	Existencia	Cambio
					Typo 4		
1	17.321	16.895	71.224	5.811	14\$500	2.802.417	7
2	32.143	31.020	—	40.839	—	2.833.437	—
3	—	—	—	—	—	—	—
4	32.131	33.346	16.248	—	—	—	—
5	26.245	25.889	20.540	11.144	14\$600	2.850.535	6 7/8
6	28.391	28.435	26.513	—	14\$600	2.855.884	6 7/8
7	25.229	25.136	60.009	40.659	14\$700	2.857.806	6 13/16
8	26.097	26.453	32.968	38.763	15\$000	2.882.936	6 3/4
9	30.709	28.147	30.236	15.176	15\$000	2.816.481	6 3/4
10	—	—	—	51.299	15\$000	2.841.332	6 7/8
11	28.999	30.490	40.067	—	—	—	—
12	18.104	28.823	34.716	124.533	15\$200	2.804.815	6 15/16
13	23.385	23.878	37.101	2.800	15\$200	2.798.922	6 15/16
14	—	—	—	10.238	15\$200	2.785.699	6 29/32
15	36.112	31.679	64.078	—	—	—	—
16	31.371	31.760	48.312	9.410	15\$100	2.753.300	6 15/16
17	—	—	—	68.837	15\$100	2.736.748	7
18	31.966	35.736	25.580	—	—	—	—
19	32.559	30.418	16.982	—	15\$000	2.746.904	7 1/16
20	28.471	30.543	16.231	124.933	15\$000	2.760.340	7
21	28.916	28.716	16.478	42.547	15\$000	2.774.652	7
22	27.831	28.348	31.243	20.879	15\$000	2.786.890	7
23	33.021	31.618	32.435	8.103	15\$000	2.783.995	7 1/32
24	—	—	—	17.184	15\$000	2.783.178	7 1/16
25	29.762	30.605	27.988	—	—	—	—
26	33.246	33.438	33.321	—	15\$000	2.785.795	7 3/16
27	31.155	31.723	33.473	40.646	15\$000	2.785.912	7 13/32
28	29.108	29.734	26.923	19.551	15\$000	2.784.162	7 7/16
29	31.024	30.372	20.370	6.804	—	2.786.973	—
30	30.812	30.529	21.141	45.075	15\$000	2.796.975	7 7/16
31	—	—	—	65.889	15\$000	2.806.363	7 13/16
	734.108	733.734	784.117	817.823	—	—	—

Média diária das passagens	24.470	saccas
Média diária das entradas	24.477	"
Média diária dos embarques	26.137	"
Média diária das saídas	27.260	"
Passagens desde 1º de Julho	734.108	"
Entradas desde 1º de Julho	733.734	"
Embarques desde 1º de Julho	784.117	"
Saídas desde 1º de Julho	817.823	"
Existencia em Julho	2.806.363	"
Média cambial	7 1/32	

ANNEXO N. 14 (Continuação)

AGOSTO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE		Existencia	Cambio
					Tipo 4			
				8.977	Nominal	2.819.528	8	
1	30.868	30.890	17.725	2.176	14\$800	2.833.100	8 3/8	
2	30.647	30.153	16.581	—	14\$800	2.893.044	8 3/16	
3	31.027	31.209	25.265	—	Paralyzado	2.847.814	8 9/32	
4	30.264	30.264	22.094	150	14\$800	2.857.492	8	
5	30.379	30.517	20.239	133.280	14\$890	2.839.956	8	
6	30.749	30.920	48.456	—	—	—	—	
7	—	—	—	35.878	14\$800	2.851.810	7 7/8	
8	31.141	32.090	20.236	1.517	14\$800	2.868.107	7 7/8	
9	30.737	30.945	14.648	10.891	14\$800	2.888.084	7 7/8	
10	30.723	30.104	10.127	2.142	14\$800	2.900.407	7 7/8	
11	30.553	30.513	18.190	14.486	14\$800	2.897.462	7 29/32	
12	28.622	28.612	31.537	26.354	14\$800	2.910.560	7 31/32	
13	28.681	29.278	16.180	625	—	—	—	
14	—	—	9.228	—	—	2.901.332	—	
15	—	—	—	35.472	15\$000	2.913.465	8	
16	30.357	30.296	18.163	47.851	15\$000	2.911.085	8 1/16	
17	30.366	30.118	32.498	3.000	15\$000	2.911.833	7 15/16	
18	30.795	30.831	30.083	34.627	15\$000	2.923.048	7 15/16	
19	30.294	30.605	19.390	77.994	15\$000	2.889.495	7 7/8	
20	30.592	29.801	63.354	—	—	—	—	
21	—	—	—	6.147	Paralyzado	2.918.874	7	
22	29.482	29.379	—	21.133	15\$000	2.930.372	7 3/4	
23	28.701	28.793	17.195	1.350	15\$000	2.923.905	7 5/8	
24	30.519	26.498	34.065	1.372	15\$100	2.912.440	7 21/32	
25	30.526	31.320	41.785	12.774	15\$100	2.901.003	7 1/2	
26	30.854	30.319	41.756	59.627	15\$200	2.893.532	7 5/8	
27	30.695	33.656	41.127	—	—	—	—	
28	—	—	—	41.143	15\$200	2.904.651	7 5/8	
29	31.051	31.627	20.528	522	15\$200	2.914.639	7 11/16	
30	30.532	30.526	20.518	—	15\$200	2.916.437	7 15/16	
31	30.613	30.359	28.561	—	—	—	—	
	789.774	789.623	679.549	579.515	—	—	—	

Média diaria das passagens
Média diaria das entradas
Média diaria dos embarques
Média diaria das saídas
Passagens desde 1º de Julho
Entradas desde 1º de Julho
Embarques desde 1º de Julho
Saídas desde 1º de Julho
Existencia em 31 de Dezembro
Média cambial

ANNEXO N. 14 (Continuação)

SETEMBRO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE	Existencia	Cambio
					Typo 4		
1	30.788	31.029	31.165	28.000	15\$300	2.916.301	8
2	24.477	24.599	23.844	22.978	15\$300	2.917.056	7 7/8
3	30.955	30.703	23.990	59.711	15\$300	2.928.768	8
4	—	—	—	—	—	—	—
5	31.143	30.103	45.194	35.834	15\$300	2.908.678	8 1/16
6	30.848	31.895	43.186	97.233	15\$500	2.897.387	8 5/32
7	—	—	—	—	—	—	—
8	30.447	29.994	13.286	40.885	—	2.914.095	—
9	30.605	31.188	8.790	4	15\$600	2.936.484	8 1/8
10	30.333	31.389	16.428	2.252	15\$600	2.951.445	8 3/16
11	—	—	—	—	—	—	—
12	30.810	30.334	43.524	—	15\$500	2.938.255	8 1/8
13	30.367	30.454	29.928	42.039	15\$500	2.938.781	8 1/8
14	30.922	30.642	27.812	16.958	15\$400	2.941.611	8 1/8
15	29.433	29.216	33.120	500	15\$400	2.937.707	8 1/8
16	30.778	31.279	45.222	28.941	15\$400	2.923.764	8 1/8
17	30.364	30.583	37.734	15.235	15\$400	2.916.813	8 3/16
18	—	—	—	—	—	—	—
19	30.933	30.909	27.105	46.205	15\$400	2.920.417	8 1/4
20	30.453	30.281	52.153	43.949	15\$400	2.898.545	8 9/32
21	30.170	30.279	41.331	50.207	15\$400	2.887.493	8 11/32
22	30.707	29.992	29.519	42.806	15\$300	2.887.936	8 3/8
23	31.292	31.073	44.997	—	15\$300	2.874.022	8 3/8
24	30.546	30.759	56.873	100.915	15\$300	2.847.907	8 3/8
25	—	—	—	—	—	—	—
26	30.775	30.439	16.384	44.195	15\$300	2.861.962	8 3/8
27	30.730	31.215	17.301	—	—	2.875.876	—
28	30.845	30.709	43.690	61.112	15\$300	2.862.895	8 3/8
29	30.720	30.888	41.299	61.477	15\$300	2.852.434	8 3/8
30	30.882	30.489	27.005	48.895	15\$300	2.855.963	8 5/16
	760.832	760.441	820.910	890.333	—	—	—

Média diaria das passagens
Média diaria das entradas
Média diaria dos embarques
Média diaria das saídas
Passagens desde 1º de Julho
Entradas desde 1º de Julho
Embarques desde 1º de Julho
Saídas desde 1º de Julho
Existencia em 31 de Dezembro
Média cambial

ANNEXO N. 14 (Continuação)

OUTUBRO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE	Existencia	Cambio
					Typo 4		
1	30.719	31.451	27.193	—	15\$300	2.860.316	8 1/4
2	—	—	—	609	—	—	—
3	30.522	30.640	28.341	2.002	15\$300	2.862.615	8 1/4
4	30.806	30.277	61.280	1	15\$200	2.831.612	8 1/4
5	30.435	30.524	34.626	26.164	15\$300	2.827.510	8 1/4
6	30.610	30.234	24.306	51.952	15\$300	2.833.438	8 5/16
7	30.635	31.473	26.737	46.490	15\$300	2.838.174	8 5/16
8	30.791	30.662	22.681	63.531	15\$300	2.846.155	8 5/16
9	—	—	—	—	—	—	—
10	31.050	30.498	40.729	505	15\$200	2.835.924	8 1/4
11	30.887	30.551	26.519	10.432	15\$200	2.839.956	8
12	—	—	—	—	—	—	—
13	30.696	30.692	31.548	36.426	15\$200	2.839.100	8 1/8
14	30.642	31.471	39.654	—	15\$200	2.830.917	8 1/8
15	31.090	34.400	52.082	23.896	15\$200	2.809.235	8
16	—	—	—	—	—	—	—
17	30.575	31.277	42.105	50.718	15\$200	2.798.407	8
18	31.461	30.787	31.561	27.865	15\$200	2.797.633	8
19	30.610	30.476	36.815	11.996	15\$200	2.791.294	7 7/8
20	30.869	31.392	35.102	17.249	15\$200	2.787.584	7 13/16
21	30.591	30.516	32.872	70.461	15\$200	2.785.228	7 3/4
22	30.670	30.646	29.857	122.101	15\$200	2.786.017	7 13/16
23	—	—	—	8	—	—	—
24	30.528	30.229	13.056	—	15\$200	2.803.190	7 29/32
25	30.621	31.307	32.728	40.525	15\$200	2.801.769	8
26	30.589	29.896	21.327	55.890	15\$200	2.810.278	8 3/32
27	30.345	30.695	28.102	320	15\$300	2.812.871	7 7/8
28	30.382	30.055	35.028	15.756	15\$400	2.807.898	7 7/8
29	30.383	30.275	27.860	33.711	15\$400	2.810.313	7 15/16
30	—	—	—	128	—	—	—
31	30.648	30.455	42.824	102.052	15\$500	2.797.944	7 15/16
	767.155	766.909	824.933	810.788	15\$256	—	—

Média diaria das passagens
Média diaria das entradas
Média diaria dos embarques
Média diaria das saídas
Passagens desde 1º de Julho
Entradas desde 1º de Julho
Embarques desde 1º de Julho
Saídas desde 1º de Julho
Existencia em 31 de Dezembro
Média cambial

ANNEXO N. 14 (Continuação)

NOVEMBRO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	BASE	Existencia	Cambio
					Typo 4		
1	—	—	3.330	12	—	2.794.614	—
2	—	—	—	317	—	2.803.539	7 31/32
3	30.455	31.105	22.130	—	15\$500	2.813.117	8
4	30.557	30.261	20.683	6.135	15\$500	2.807.397	7 7/8
5	30.600	30.450	36.170	100.132	15\$500	—	—
6	—	—	—	276	—	2.816.404	7 7/8
7	31.030	31.106	22.099	6.115	15\$500	2.818.674	7 7/8
8	30.951	31.773	29.503	50.245	15\$500	2.815.107	7 13/16
9	30.694	30.100	33.667	16.867	15\$500	2.824.595	7 3/4
10	30.999	30.828	21.340	28.129	15\$500	2.821.509	7 3/4
11	30.778	31.368	34.454	11.256	15\$500	2.834.389	7 3/4
12	30.843	30.214	17.334	1.037	15\$500	—	—
13	—	—	—	—	—	2.812.881	7 3/4
14	30.939	31.186	52.694	17.215	15\$500	—	—
15	—	—	—	22.445	—	2.837.010	7 3/4
16	30.881	30.803	6.674	5.510	15\$500	2.848.401	7 3/4
17	28.222	28.764	17.373	2.205	15\$500	2.849.504	7 5/8
18	30.534	30.772	29.669	52.193	15\$500	2.858.748	7 5/8
19	30.961	30.924	21.630	7.851	15\$500	—	—
20	—	—	—	—	—	2.859.116	7 5/8
21	30.737	30.526	30.158	—	15\$500	2.847.947	7 9/16
22	29.915	29.434	40.603	2.737	15\$600	2.827.381	7 1/2
23	30.562	30.643	51.209	68.086	15\$600	2.827.600	7 1/2
24	30.240	30.353	30.134	43.697	15\$600	2.821.479	7 5/8
25	30.049	30.363	36.434	52.346	15\$600	2.802.717	7 7/8
26	30.645	30.813	49.575	124.090	15\$600	—	—
27	—	—	—	—	—	2.815.248	7 15/16
28	30.641	30.449	17.918	6.878	15\$600	2.821.245	7 13/16
29	30.404	29.735	23.738	5.065	15\$700	2.803.043	7 25/32
30	30.593	31.477	49.679	103.917	15\$700	—	—
	702.330	703.447	698.348	734.656	15\$543	—	—

Média diária das passagens	23.411	saccas
Média diária das entradas	23.448	"
Média diária dos embarques	28.274	"
Média diária das saídas	24.488	"
Passagens desde 1º de Julho	3.754.199	"
Entradas desde 1º de Julho	3.754.154	"
Embarques desde 1º de Julho	3.807.857	"
Saídas desde 1º de Julho	3.833.115	"
Existencia em 30 de Novembro	2.803.043	"
Média cambial	7 3/4 ds.	

ANNEXO N. 14 (Continuação)

DEZEMBRO

Datas	Passagens	Entradas	Embarques	Sahidas	BASIS	Existencia	Cambio
					Typo 4		
1	30.612	29.921	31.170	14.123	16\$200	2.801.794	7 13/16
2	30.539	30.505	22.205	16.560	16\$200	2.810.094	7 11/16
3	30.656	30.583	16.696	66.750	16\$800	2.823.981	7 11/16
4	—	—	—	—	—	—	—
5	30.322	30.501	11.137	1.099	17\$000	2.843.295	7 5/8
6	30.631	31.221	37.339	11.667	16\$700	2.837.127	7 5/8
7	30.404	30.742	47.934	32.906	17\$100	2.839.615	7 9/16
8	—	—	19.951	20.912	—	2.819.664	—
9	30.584	30.974	19.952	13.180	15\$800	2.830.686	7 9/16
10	30.714	30.797	40.045	32.250	18\$000	2.821.438	7 1/2
11	—	—	—	—	—	—	—
12	30.592	30.357	26.495	611	18\$000	2.825.300	7 9/16
13	31.792	31.069	32.888	16.013	18\$600	2.823.481	7 1/2
14	31.276	31.351	19.441	85.269	18\$000	2.835.391	7 1/2
15	30.353	30.297	13.747	1.254	13\$000	2.851.941	7 7/16
16	30.780	31.488	20.028	6.871	18\$000	2.863.401	7 3/8
17	30.474	30.087	35.089	28.537	18\$800	2.858.399	7 3/8
18	—	—	—	—	—	—	—
19	30.819	31.499	22.263	15.537	18\$000	2.867.635	7 3/8
20	31.142	30.530	6.100	75.045	Paralysado	2.892.065	7 3/8
21	30.063	30.447	21.844	1.731	Paralysado	2.900.668	7 11/32
22	30.303	30.298	23.709	—	17\$800	2.907.257	7 5/16
23	30.053	30.180	39.594	59.256	17\$800	2.897.843	7 5/16
24	30.533	30.198	29.684	9.795	—	2.898.357	—
25	—	—	—	—	—	—	—
26	30.387	30.254	23.496	13.506	17\$800	2.905.115	7 5/16
27	30.448	30.480	45.165	10.214	Nominal	2.890.430	7 5/16
28	30.505	30.347	42.356	50.144	17\$300	2.878.421	7 5/16
29	30.424	31.009	28.418	1.035	17\$300	2.881.012	7 5/16
30	30.367	30.204	26.723	5	17\$300	2.884.493	7 9/32
31	30.717	30.548	26.394	2.571	17\$300	2.888.647	7 9/32
	795.990	795.617	710.013	585.841	16\$747	—	—

Média diaria das passagens	25.677	saccas
Média diaria das entradas	25.665	"
Média diaria dos embarques	22.903	"
Média diaria das saídas	18.898	"
Passagens desde 1° de Julho	4.550.189	"
Entradas desde 1° de Julho	4.549.771	"
Embarques desde 1° de Julho	4.517.870	"
Saídas desde 1° de Julho	4.418.956	"
Existencia em 31 de Dezembro	2.888.647	"
Média carabial	7 29/64	

ANNEXO N. 15

Entradas mensaes do Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama durante o anno de 1921

ENTRADAS MENSAES POR PROCEDENCIAS

Meses	Espírito Santo	São Paulo	Bahia	Sergipe	Alagoas		Pernambuco		R. G. do Norte		Ceará — Fardos	Parahyba do Norte — Fardos	Maranhão, Piahy e Pará	Estado do Rio	Minas Geraes	Rio G. do Sul	Total
					Penedo	Maceió	Fardos	Saccos	Fardos	Saccos							
Janeiro	—	287	—	200	—	—	2.096	—	7.490	—	3.356	2.527	751	—	—	—	16.907
Fevereiro	—	—	—	1.100	930	900	1.143	52	2.845	166	3.867	1.602	364	—	—	—	12.969
Março	—	78	—	1.490	969	792	870	—	1.132	—	3.128	1.437	2.121	—	—	—	12.037
Abril	—	—	—	384	—	400	1.137	—	1.438	645	946	276	475	—	—	—	5.724
Maió	—	—	—	100	2.075	—	—	407	683	—	3.265	497	2.142	—	—	—	9.169
Junho	—	—	—	—	1.214	3.094	1.135	—	2.465	963	2.850	2.230	118	—	—	—	12.059
Julho	—	—	—	—	19	—	—	887	1.552	—	2.449	2.307	—	60	—	—	7.274
Agosto	—	—	—	—	—	168	1.752	—	5.828	225	2.208	2.940	738	—	—	—	13.859
Setembro	—	—	—	—	—	641	4.191	—	1.905	1.204	4.891	2.927	127	—	—	—	15.886
Outubro	—	—	—	—	—	1.050	987	—	2.457	1.805	6.169	1.761	146	—	—	—	14.365
Novembro	—	—	—	205	468	550	—	295	2.106	—	8.755	1.446	334	—	—	—	14.159
Dezembro	—	—	—	500	1.229	—	300	—	2.047	2.304	6.505	56	188	—	—	—	13.129
Total	—	265	—	3.979	6.904	5.595	13.611	1.641	32.148	7.332	48.389	19.996	7.504	60	—	—	147.534

Existencia em 31 de Dezembro de 1920	32.150
Entradas durante o anno de 1921	147.534
Total	179.684
Entrega para concumo.	161.274
Existencia em 31 de Dezembro de 1921	18.410

ANNEXO N. 16

Preço do algodão em rama, por 10 kilos, no Rio
de Janeiro, durante o anno de 1921

<i>Mezes</i>	<i>Sertões</i>	<i>Primeiras sortes</i>
Janeiro	25\$000 — 27\$000	22\$000 — 25\$000
Fevereiro	26\$000 — 27\$000	24\$000 — 25\$000
Margo	24\$000 — 26\$000	22\$500 — 24\$000
Abril	23\$000 — 25\$000	22\$000 — 24\$000
Maió	23\$000 — 24\$000	21\$000 — 22\$500
Junho	21\$000 — 24\$000	20\$000 — 21\$500
Julho	20\$000 — 22\$000	19\$000 — 20\$000
Agosto	21\$500 — 23\$500	19\$500 — 22\$000
Setembro	22\$000 — 26\$000	20\$000 — 24\$000
Outubro	25\$000 — 26\$000	24\$000 — 25\$000
Novembro	25\$000 — 26\$000	24\$000 — 25\$000
Dezembro	25\$000 — 29\$000	24\$000 — 28\$000

ANNEXO N. 17

Entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias no Rio de Janeiro, durante o anno de 1921 e durante os annos de 1909 e 1920

ENTRADAS POR SACCOS

	Saccos
Campos	
Sergipe	984.248
Pernambuco	149.360
Macció	115.640
Minas	63.071
Espirito Santo	30.322
Natal	6.040
Bahia	4.380
Santa Catharina	4.350
Parahyba	3.697
	1.950
Total	1.363.058
Sahidas	1.344.173
Existencia	227.800

Relação dos exportadores para os seguintes paizes: Uruguay, Argentina, Inglaterra, Portugal, Estados Unidos da America do Norte, Italia e Allemanha:

	Saccos
Hermano Barcellos & C.	143.860
Magalhães & C.	35.400
Barbosa Albuquerque & C.	24.416
Zenha Ramos & C.	11.760
M. A. Glower & C.	8.333
Lasdillau A. Leivas	1.667
José Constante & C.	1.333
J. R. da Silva Fontes	1.300
Albuquerque & Mendes	1.100
Louis Boher & C.	700
Eugenio Urban & C.	500
Fernandes Moreira & C.	485
Hardmann & C.	400
Ornstein & C.	350
Herm Stoltz & C.	240
Sociedade Vinicola Portugueza	200
Manoel Tavares de Mello	200
Castro Silva & C.	134
A. Beblano & C.	100
Casemiro Pinto & C.	100
Ramiro & C.	100
Diversos	192
Total	302.920

Annos	Campos	Bahia	Sergipe	Macció	Pernam- buco	Parahy- ba	Diversos	Total	Sahidas	Existencia
Em 1920	1.164.495	21.504	75.195	57.236	175.361	2.260	104.164	1.600.515	1.524.433	227.800
Em 1919	1.006.834	31.132	166.248	163.219	340.054	17.081	56.694	1.738.252	1.738.887	151.718
Em 1918	642.751	40.574	22.484	143.238	285.784	14.304	46.254	1.395.389	1.441.078	109.353
Em 1917	975.686	59.059	229.369	186.268	109.580	11.714	54.956	1.626.632	1.843.577	155.042
Em 1916	837.924	52.503	205.875	193.847	198.199	17.341	83.906	1.580.513	—	—
Em 1915	663.298	29.995	322.598	120.558	143.697	21.160	35.806	1.356.666	1.398.248	—
Em 1914	925.819	43.601	500.400	183.885	305.007	30.870	118.349	2.262.934	2.107.292	—
Em 1913	590.710	1.000	201.307	123.243	521.358	27.726	29.429	1.494.773	1.523.133	—
Em 1912	337.913	19.049	251.768	132.465	507.969	55.447	16.940	1.371.051	1.488.059	—
Em 1911	333.889	91.371	364.438	178.855	432.035	45.344	18.795	1.564.677	1.302.438	—
Em 1910	472.457	73.006	354.194	108.151	178.807	32.855	31.006	1.250.475	1.331.453	—
Em 1909	344.578	81.619	256.348	147.748	476.580	68.209	15.717	1.330.799	1.344.987	—

ANNEXO N. 18

Preços do assucar por kilo, no mercado do Rio de Janeiro durante o anno de 1921

Mezes	Usinas	Crystal brancos	Terceiras sortes	Crystal amarello	Somenos	Mascavinho	Mascavo
Janeiro	—	\$920 a \$980	—	—	—	\$680 a \$760	\$460 a \$600
Fevereiro	—	\$840 a \$900	\$850 a \$860	\$700 a \$740	—	\$440 a \$720	\$280 a \$570
Março	—	\$780 a \$880	\$780 a \$850	\$660 a \$740	—	\$560 a \$680	\$280 a \$560
Abril	—	\$760 a \$820	\$760 a \$800	\$600 a \$630	—	\$500 a \$620	\$300 a \$480
Maio	—	\$600 a \$780	\$620 a \$770	\$540 a \$620	—	\$400 a \$600	\$300 a \$420
Junho	—	\$600 a \$700	\$540 a \$620	\$380 a \$400	—	\$340 a \$420	\$200 a \$350
Julho	—	\$760 a \$800	\$640 a \$740	—	—	\$440 a \$540	\$360 a \$440
Agosto	—	\$650 a \$760	\$560 a \$740	\$460 a \$560	—	\$420 a \$500	\$300 a \$400
Setembro	—	\$500 a \$620	Nominal	—	—	\$320 a \$460	\$300 a \$380
Outubro	—	\$440 a \$530	—	—	—	\$320 a \$380	\$300 a \$360
Novembro	—	\$500 a \$560	—	—	—	\$360 a \$400	\$300 a \$380
Dezembro	—	\$460 a \$540	—	—	—	\$340 a \$400	\$320 a \$380
Extremos:							
Em 1921	—	\$440 a \$980	\$540 a \$860	\$380 a \$740	—	\$320 a \$760	\$200 a \$600
Em 1920	1\$140 a 1\$260	1\$680 a 1\$250	\$950 a \$960	\$880 a \$940	—	\$360 a 1\$040	\$880 a \$940
Em 1919	—	\$700 a \$980	\$780 a \$960	\$670 a \$860	—	\$580 a \$800	\$550 a \$720
Em 1918	—	\$670 a 1\$080	\$660 a 1\$040	\$560 a \$950	—	\$400 a \$950	\$370 a \$700
Em 1917	—	\$500 a \$760	\$500 a \$700	\$420 a \$500	—	\$360 a \$600	\$280 a \$420
Em 1916	\$600 a \$690	\$510 a \$700	\$580 a \$680	\$450 a \$620	—	\$350 a \$660	\$300 a \$490
Em 1915	—	\$280 a \$650	\$300 a \$620	\$240 a \$580	—	\$230 a \$540	\$200 a \$440
Em 1914	\$250 a \$320	\$240 a \$390	0260 a \$360	\$220 a \$350	—	\$210 a \$320	\$190 a \$260
Em 1913	—	\$240 a \$500	\$270 a \$460	\$210 a \$380	—	\$190 a \$380	\$140 a \$240
Em 1912	\$400 a \$700	\$330 a \$730	\$350 a \$640	\$280 a \$640	\$320 a \$380	\$240 a \$500	\$140 a \$260
Em 1911	\$400 a \$700	\$220 a \$520	\$225 a \$430	\$170 a \$420	\$160 a \$380	\$140 a \$400	\$120 a \$360
Em 1910	\$240 a \$310	\$215 a \$330	\$230 a \$330	\$180 a \$230	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1909	\$240 a \$240	\$230 a \$440	\$200 a \$410	\$190 a \$370	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1908	\$500 a \$560	\$400 a \$620	\$400 a \$550	\$310 a \$500	\$180 a \$310	\$180 a \$360	\$120 a \$280
Em 1907	—	\$180 a \$250	\$170 a \$210	\$140 a \$200	\$270 a \$430	\$290 a \$480	\$240 a \$360
Em 1906	\$390 a \$560	\$300 a \$600	\$350 a \$550	\$240 a \$530	\$290 a \$470	\$200 a \$540	\$150 a \$340
Em 1905	\$400 a \$440	\$200 a \$400	\$200 a \$360	\$175 a \$320	\$135 a \$165	\$120 a \$126	\$090 a \$155

Mappa retrospectivo do movimento de cambias, no periodo de 1 de Maio de 1893 a 31 de Março de 1920

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

Datas	Londres Libras esterlinas	Paris Francos	Hamburgo Reichsmarks	Italia Liras	Portugal Réis fortes	Portugal Açores	Hespanha		Argentina		Hollanda Florim	Austria Florim	Suecia Coroas	Dinamarca Coroas	Russia Rublos	Montevideo Pesos	Nova-York Dollars	Suissa Francos	Belgica Francos	Japão Yens	
							Pesos	Pesetas	Pesos (papel)	Pesos (ouro)											
De 1 de Maio de 1893 a 30 de Abril de 1894.	15.651.542,01,03	25.921.882,38	8.919,88,42	899,343,47	65:348\$421	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Maio de 1894 a 30 de Abril de 1895.	23.305,960,11,00	58.409,833,28	14.327,447,47	2.270,203,11	1.061:518\$382	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Maio de 1895 a 31 de Março de 1896.	26.101,114,10,11	67,427,041,19	9,987,899,82	2.552,866,58	1.801:152\$472	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1896 a 31 de Março de 1897.	29.988,865,07,02	51,948,575,99	12,474,863,43	1.576,741,39	2.360:676\$862	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1897 a 31 de Março de 1898.	28.591,273,12,01	54,028,227,27	12,380,993,17	977,287,49	2.377:307\$948	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1898 a 31 de Março de 1899.	29,167,557,01,11	29,394,955,83	6,231,377,80	1,793,115,36	2.670:768\$304	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1899 a 31 de Março de 1900.	32,690,832,18,07	32,718,129,60	6,967,397,99	2,846,719,86	4.564:981\$463	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1900 a 31 de Março de 1901.	39,522,299,04,05	45,516,151,60	9,291,093,91	3,892,689,88	6.019:388\$942	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1901 a 31 de Março de 1902.	32,282,262,18,09	42,620,783,50	9,369,885,87	4,729,869,32	5.915:439\$565	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1902 a 31 de Março de 1903.	21,166,426,03,07	44,023,280,83	10,980,167,14	4,738,912,12	6.912:491\$430	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1903 a 31 de Março de 1904.	17,645,088,12,10	41,020,950,20	11,114,815,76	6,514,268,02	7.927:853\$561	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1904 a 31 de Março de 1905.	23,594,682,17,06	47,790,217,47	11,975,709,52	8,716,405,30	8.716:405\$30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1905 a 31 de Março de 1906.	35,879,039,02,08	60,439,796,57	15,295,247,93	10,959,739,84	9.577:718\$154	127:878\$047	673,640,39	1,255,596,66	5,582,45	4,250,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1906 a 31 de Março de 1907.	33,414,843,05,05	89,682,306,35	16,796,785,64	10,360,968\$959	123:757\$274	---	594,272,20	3,218,306,15	10,358,23	18,439,60	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1907 a 31 de Março de 1908.	45,315,899,13,05	119,739,220,51	23,933,337,19	10,413,836,02	7:863:620\$656	115:769\$215	425,534,71	4,039,686,55	88,773,58	39,984,10	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1908 a 31 de Março de 1909.	42,106,601,13,03	109,253,884,62	22,038,409,52	10,141,947,30	10,062:412\$571	94:645\$956	395,554,86	4,434,674,74	212,558,99	59,843,02	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1909 a 31 de Março de 1910.	36,241,452,06,06	118,510,412,21	20,984,633,73	8,940,115,69	9,792:877\$228	82:860\$140	406,919,50	2,796,838,81	315,811,65	6,962,80	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1910 a 31 de Março de 1911.	51,929,218,04,01	137,343,983,61	36,337,449,09	11,331,920,68	7,620:861\$030	70:768\$215	550,815,06	2,231,281,61	349,425,85	23,198,83	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1911 a 31 de Março de 1912.	35,664,799,14,02	137,884,782,68	34,168,791,45	9,409,556,96	9,919:320\$123	105:876\$111	256,203,49	4,079,276,83	450,668,62	373,738,31	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1912 a 31 de Março de 1913.	41,774,545,17,07	208,390,238,82	44,479,263,43	10,672,567,18	9,991:251\$759	98:009\$975	192,763,29	4,304,732,93	275,389,14	312,776,32	122,60	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1913 a 31 de Março de 1914.	26,872,449,60,08	183,782,167,36	56,341,441,88	10,665,440,47	12,860:155\$667	99:838\$505	105,211,16	8,566,914,50	282,976,34	470,403,77	97,488,99	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1914 a 31 de Março de 1915.	64,190,621,14	61,214,155,55	61,214,155,55	8,145,465,65	14,282:111\$020	148:704\$790	163,972,77	8,719,984,32	619,827,34	227,658,58	7,018,25	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1915 a 31 de Março de 1916.	19,528,041,01,04	87,263,065,31	43,477,125,65	12,716,997,28	11,503:048\$330	70:821\$335	651,540,33	3,749,163,64	290,990,74	123,704,49	395,50	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Totalidade (réis fortes)	---	---	---	---	166,213,464,181	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1916 a 31 de Março de 1917.	22,413,641,16,10	97,478,248,75	32,306,853,44	17,898,343,46	Esc. 13,748,870,67	---	230,615,30	3,689,462,87	797,506,79	693,596,46	290,002,37	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1917 a 31 de Março de 1918.	47,299,721,10,10	188,446,739,67	6,124,328,96	32,317,356,99	Esc. 21,613,356,40	56:882\$976	10,560,00	9,365,351,37	742,191,25	5,702,366,71	228,972,25	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1918 a 31 de Março de 1919.	23,138,921,90,00	116,147,360,00	---	41,099,170,00	Esc. 17,521,054,00	44:835\$612	19,727,00	3,362,574,00	1,584,088,00	4,198,672,00	490,041,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
De 1 de Abril de 1919 a 31 de Março de 1920.	44,830,668,00,00	303,323,201,00	376,082,062,00	54,422,941,00	Esc. 43,180,984,00	262:615\$067	62,346,00	10,308,978,00	584,348,00	16,551,896,00	2,086,584,00	2,960,795,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Totalidade	860,923,426,03,01	2,586,695,387,75	912,831,361,46	296,469,513,18	Esc. 96,066,265,97	1,647:571\$703	6,110,099,45	77,613,807,97	7,076,779,12	28,963,920,35	3,161,414,96	6,995,312,68	502,442,00	578,799,00	1,378,372,48	3,004,506,49	305,777,388,80	5,375,932	405,815	407,494	

ANNEXO N. 22

Divida fluctuante

A importancia total desta divida elevava-se, em 31 de Dezembro de 1921 a réis 405.774:288\$331, assim especificada:

Bens de defuntos e ausentes	4.382:713\$023
Deposito do Cofre de Orphãos	7.810:860\$476
Idem das Caixas Economicas	235.593:641\$636
Idem de diversas origens	151:667:144\$221
Depositos publicos	6.012:992\$280
Diversas contas	306:936\$695
Total	<u>405.774:288\$331</u>

As demonstrações seguintes apresentam, segundo a origem, o movimento das contas de depositos e outras diversas, que constituem a divida fluctuante:

BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES — Como se verifica da demonstração desta conta, o saldo a 31 de Dezembro de 1921, importava em 4.382:713\$023, com a differença, para mais, de 1:433\$575, relativamente ao existente a 31 de Dezembro de 1920.

ANNEXO N. 23

Preços extremos das apolices da divida federal

JUROS EM PAPEL

ANNOS	APOLICES GERAES, UNIFORMIZADAS (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	890\$000	Novembro	779\$000	Abril.
1899	905\$000	Maio	827\$000	Janeiro.
1900	907\$000	Março	711\$000	Novembro.
1901	819\$000	Dezembro	696\$000	Fevereiro.
1902	950\$000	Outubro	791\$000	Janeiro.
1903	996\$000	Outubro	919\$000	Janeiro.
1904	1:017\$000	Junho	955\$000	Janeiro.
1905	1:020\$000	Dezembro	976\$000	Agosto.
1906	1:030\$000	Dezembro	975\$000	Junho.
1907	1:033\$000	Maio	1:000\$000	Dezembro.
1908	1:050\$000	Fevereiro	982\$000	Janeiro.
1909	1:035\$000	Outubro	985\$000	Dezembro.
1910	1:031\$000	Novembro	995\$000	Junho.
1911	1:039\$000	Dezembro	1:000\$000	Junho.
1912	1:031\$000	Junho	992\$000	Outubro.
1913	999\$000	Maio	805\$000	Dezembro.
1914	891\$000	Janeiro	797\$000	Agosto.
1915	847\$000	Maio	711\$000	Agosto.
1916	840\$000	Maio	747\$000	Julho.
1917	854\$000	Outubro	795\$000	Julho.
1918	942\$000	Novembro	815\$000	Janeiro.
1919	1:000\$000	Novembro	910\$000	Janeiro.
1920	963\$000	Janeiro	835\$000	Agosto.
1921	935\$000	Abril	762\$000	Agosto.

ANNOS	GERAES (TITULOS PROVISORIOS) 1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1913	997\$000	Fevereiro	785\$000	Dezembro.
1914	841\$000	Março	780\$000	Agosto.
1915	824\$000	Maio	691\$000	Agosto.
1916	816\$000	Novembro	750\$000	Abril.
1917	835\$000	Novembro	790\$000	Abril.
1918	900\$000	Julho	800\$000	Janeiro.
1919	910\$000	Janeiro	910\$000	Fevereiro.
1920 (*)	—	—	—	—

ANNOS	EMPRESTIMO DE 1903, OBRAS DO PORTO (1:000\$, 5 %, PORTADOR)			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1907	1:035\$000	Dezembro	1:003\$000	Julho.
1908	1:030\$000	Junho	1:000\$000	Julho.
1909	1:028\$000	Junho	997\$000	Julho.
1910	1:030\$000	Dezembro	1:000\$000	Julho.
1911	1:040\$000	Junho	1:005\$000	Fevereiro.
1912	1:050\$000	Dezembro	1:005\$000	Janeiro.
1913	1:030\$000	Maio	900\$000	Dezembro.
1914	980\$000	Junho	870\$000	Janeiro.
1915	920\$000	Junho	810\$000	Setembro.
1916	955\$000	Dezembro	850\$000	Julho.
1917	910\$000	Janeiro	815\$000	Julho.
1918	937\$000	Setembro	820\$000	Janeiro.
1919	984\$000	Novembro	905\$000	Janeiro.
1920	946\$000	Janeiro	830\$000	Agosto.
1921	853\$000	Fevereiro	760\$000	Setembro.

(*) Passaram a denominar-se "Uniformizadas".

ANNEXO N. 23 (Continuação)

ANNOS		SENTENÇAS JUDICIARIAS (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS)			
		Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1915	770\$000	Novembro	749\$000	Outubro.
1916	800\$000	Novembro	705\$000	Janeiro.
1917	822\$000	Novembro	760\$000	Fevereiro.
1918	900\$000	Novembro	800\$000	Janeiro.
1919	915\$000	Fevereiro	902\$000	Janeiro.
1920 (*)	—	—	—	—

ANNOS		DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS)			
		Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1916	825\$000	Outubro	700\$000	Janeiro.
1917	835\$000	Outubro	766\$000	Janeiro.
1918	940\$000	Dezembro	805\$000	Janeiro.
1919	1:000\$000	Novembro	916\$000	Março.
1920	962\$000	Janeiro	830\$000	Agosto.
1921	842\$000	Fevereiro	740\$000	Agosto.

ANNOS		DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, PORTADOR) EMISSÃO DE 1917			
		Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1917	841\$000	Novembro	780\$000	Julho.
1918	925\$000	Dezembro	805\$000	Janeiro.
1919	984\$000	Novembro	890\$000	Janeiro.
1920	922\$000	Junho	824\$000	Janeiro.
1921	850\$000	Fevereiro	730\$000	Agosto.

ANNOS		DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, PORTADOR) EMISSÃO DE 1920			
		Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1920	860\$000	Setembro	830\$000	Dezembro.
1921	845\$000	Fevereiro	731\$000	Agosto.

(*) Passaram a denominar-se "Diversas emissões", nominativas.

ANNOS		DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, PORTADOR) EMISSÃO DE 1921			
		Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1921	775\$000	Dezembro	737\$000	Outubro.

ANNOS		OBRIGAÇÕES DO TESOUREIRO NACIONAL (1:000\$, 7 %, PORTADOR)			
		Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1921	990\$000	Dezembro	980\$000	Novembro.

ANNEXO N. 23 (Continuação)

ANNOS	SENTENÇAS JUDICIARIAS (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1915	770\$000	Novembro	740\$000	Outubro.
1916	800\$000	Novembro	705\$000	Janeiro.
1917	822\$000	Novembro	760\$000	Fevereiro.
1918	900\$000	Novembro	800\$000	Janeiro.
1919	915\$000	Fevereiro	902\$000	Janeiro.
1920 (*)	—	—	—	—

ANNOS	DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1916	825\$000	Outubro	700\$000	Janeiro.
1917	835\$000	Outubro	766\$000	Janeiro.
1918	940\$000	Dezembro	805\$000	Janeiro.
1919	1:000\$000	Novembro	916\$000	Março.
1920	962\$000	Janeiro	830\$000	Agosto.
1921	842\$000	Fevereiro	740\$000	Agosto.

ANNOS	DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, PORTADOR) EMISSÃO DE 1917			
	Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1917	841\$000	Novembro	780\$000	Julho.
1918	925\$000	Dezembro	805\$000	Janeiro.
1919	984\$000	Novembro	890\$000	Janeiro.
1920	922\$000	Junho	824\$000	Janeiro.
1921	850\$000	Fevereiro	730\$000	Agosto.

ANNOS	DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, PORTADOR) EMISSÃO DE 1920			
	Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1920	860\$000	Setembro	830\$000	Dezembro.
1921	845\$000	Fevereiro	731\$000	Agosto.

(*) Passaram a denominar-se "Diversas emissões", nominativas.

ANNOS	DIVERSAS EMISSÕES (1:000\$, 5 %, PORTADOR) EMISSÃO DE 1921			
	Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1921	775\$000	Dezembro	737\$000	Outubro.

ANNOS	OBRIGAÇÕES DO TESOUREIRO NACIONAL (1:000\$, 7 %, PORTADOR)			
	Preço máximo	Mez	Preço mínimo	Mez
1921	990\$000	Dezembro	980\$000	Novembro.

ANNEXO N. 24

Preços extremos mensaes das apolices uni formizadas, de juros de 5 o/o, do valor nominal de 1:000\$000, nos ultimos cinco annos

Mezes	1917	1918	1919	1920	1921
Janeiro	798\$ a 820\$	815\$ a 841\$	910\$ a 928\$	838\$ a 964\$	800\$ a 827\$
Fevereiro	800\$ a 820\$	835\$ a 850\$	915\$ a 930\$	862\$ a 920\$	835\$ a 850\$
Março	805\$ a 833\$	850\$ a 901\$	925\$ a 950\$	884\$ a 900\$	817\$ a 842\$
Abril	800\$ a 828\$	864\$ a 930\$	943\$ a 950\$	900\$ a 936\$	818\$ a 835\$
Maió	806\$ a 820\$	900\$ a 925\$	945\$ a 980\$	910\$ a 935\$	814\$ a 832\$
Junho	800\$ a —	— —	940\$ a 965\$	— —	798\$ a —
Julho	780\$ a 821\$	834\$ a 926\$	940\$ a 967\$	886\$ a 915\$	800\$ a 825\$
Agosto	812\$ a 826\$	910\$ a 930\$	958\$ a 975\$	835\$ a 900\$	758\$ a 815\$
Setembro	812\$ a 825\$	911\$ a 936\$	942\$ a 975\$	875\$ a 895\$	775\$ a 806\$
Outubro	913\$ a 855\$	911\$ a 920\$	972\$ a 998\$	832\$ a 895\$	780\$ a 810\$
Novembro	828\$ a 852\$	908\$ a 941\$	970\$ a 1:000\$	863\$ a 893\$	790\$ a 818\$
Dezembro	— —	950\$ a —	— —	835\$ a 860\$	— —
Extremos do anno	780\$ a 855\$	815\$ a 941\$	910\$ a 1:000\$	835\$ a 964\$	758\$ a 850\$

ANNEXO N. 25

Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1903, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 o/o, nos ultimos cinco annos

Mezes	1917	1918	1919	1920	1921
Janeiro	900\$ a 910\$	820\$ a 845\$	905\$ a 923\$	875\$ a 946\$	805\$ a 820\$
Fevereiro	890\$ a 900\$	840\$ a 855\$	910\$ a 920\$	854\$ a 900\$	840\$ a 855\$
Março	870\$ a 895\$	852\$ a 869\$	920\$ a 924\$	875\$ a 900\$	825\$ a 835\$
Abril	800\$ a 870\$	860\$ a 900\$	920\$ a 940\$	899\$ a 907\$	820\$ a 825\$
Maió	820\$ a 850\$	900\$ a 905\$	940\$ a 972\$	904\$ a 915\$	818\$ a 830\$
Junho	850\$ a 865\$	900\$ a 965\$	955\$ —	908\$ a 922\$	830\$ a 845\$
Julho	815\$ a 825\$	900\$ a 930\$	960\$ a 935\$	870\$ a 899\$	805\$ a 810\$
Agosto	820\$ a 830\$	920\$ a 935\$	956\$ a 968\$	830\$ a 872\$	780\$ a 810\$
Setembro	820\$ a 825\$	920\$ a 935\$	925\$ a 956\$	852\$ a 870\$	760\$ a 795\$
Outubro	820\$ a 842\$	825\$ a 930\$	950\$ a 970\$	858\$ a 860\$	775\$ a 780\$
Novembro	845\$ —	920\$ a 930\$	970\$ a 984\$	850\$ a 855\$	775\$ a 795\$
Dezembro	848\$ a 853\$	935\$ —	960\$ a 975\$	846\$ a 853\$	780\$ a 795\$
Extremos do anno	815\$ a 910\$	820\$ a 935\$	905\$ a 984\$	846\$ a 946\$	760\$ a 855\$

ANEXO N. 26

Preços extremos mensaes das apolices "Di versas emissões", nominativas, de 1:000\$000, juros de 5 o/o, nos ultimos cinco annos

Mezes	1917	1918	1919	1920	1921
Janeiro	780\$ a 795\$	803\$ a 835\$	896\$ a 920\$	838\$ a 960\$	795\$ a 812\$
Fevereiro	783\$ a 795\$	820\$ a 834\$	914\$ a 920\$	850\$ a 900\$	810\$ a 843\$
Março	790\$ a 809\$	828\$ a 851\$	— —	884\$ a 902\$	818\$ a 836\$
Abril	786\$ a 802\$	851\$ a 900\$	— —	899\$ a 930\$	800\$ a 819\$
Maió	797\$ a 805\$	889\$ a 901\$	— —	909\$ a 933\$	806\$ a 824\$
Junho	— —	— —	— —	— 915\$	798\$ a 810\$
Julho	778\$ a 786\$	830\$ a 901\$	— —	878\$ a 913\$	793\$ a 824\$
Agosto	785\$ a 790\$	898\$ a 905\$	— —	830\$ a 886\$	740\$ a 800\$
Setembro	785\$ a 802\$	895\$ a 904\$	— —	869\$ a 888\$	770\$ a 786\$
Outubro	802\$ a 842\$	900\$ a 904\$	— —	867\$ a 875\$	753\$ a 782\$
Novembro	820\$ a 840\$	902\$ a 942\$	— —	864\$ a 874\$	778\$ a 809\$
Dezembro	— —	945\$ —	— —	— —	765\$ —
Extremos do anno	778\$ a 842\$	— —	896\$ a 920\$	838\$ a 960\$	765\$ a 843\$

ANNEXO N. 27

Importação e exportação de espécies metálicas e notas de banco, estrangeiras

ANNOS	VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL				EQUIVALENTE EM £ ESTERLINAS			
	Importação	Exportação	Total	Diferença + ou - na exportação sobre a importação	Importação	Exportação	Total	Diferença + ou - na exportação sobre a importação
1901—1905:								
Somma do quinquennio	129.598	4.384	133.982	— 125.234	7.142.736	213.323	7.355.059	— 6.930.
Média do quinquennio	25.920	878	26.798	— 25.047	1.426.547	42.465	1.471.012	— 1.386.000
1906	45.212	507	45.719	— 44.705	2.963.446	32.750	2.996.196	— 2.930.696
1907	69.815	244	70.059	— 69.571	4.410.621	15.329	4.425.850	— 4.395.292
1908	2.266	331	2.597	— 1.935	141.736	20.700	162.436	— 121.036
1909	140.805	182	140.987	— 140.628	8.851.610	11.408	8.863.027	— 8.840.211
1910	145.014	32.509	177.523	— 112.505	9.439.851	2.331.938	11.771.339	— 7.107.915
Somma do quinquennio	403.112	33.773	436.885	— 369.339	25.807.273	2.412.125	28.219.398	— 23.395.148
Média do quinquennio	80.622	6.755	87.377	— 73.867	5.161.455	482.425	5.643.880	— 4.679.030
1911	117.612	36.421	154.033	— 51.191	7.840.336	2.406.090	10.246.426	— 5.434.246
1912	75.052	22.079	97.131	— 52.973	5.003.447	1.471.907	6.475.354	— 3.531.540
1913	18.727	96.911	109.638	+ 72.184	1.218.461	6.090.704	7.309.168	+ 4.812.243
1914	12.780	126.462	139.242	+ 119.682	851.657	8.256.805	9.108.462	+ 7.405.148
1915	879	97.934	98.813	+ 97.813	45.291	5.149.162	5.194.453	+ 5.103.871
Somma do quinquennio	225.050	373.807	598.857	+ 146.757	14.989.192	23.344.665	38.333.860	+ 8.355.476
Média do quinquennio	45.010	74.761	119.771	+ 29.751	2.997.836	4.668.934	7.666.772	+ 1.671.096
1916	75	3.224	3.299	+ 3.149	3.705	153.863	162.568	+ 155.158
1917	160	673	833	+ 513	8.296	24.485	42.781	— 26.189
1918	101	10	201	— 181	10.000	525	10.525	— 9.475
1919	2.547	—	2.547	— 2.547	136.454	—	136.454	— 136.454
1920	2.713	570	3.283	— 2.148	193.111	35.465	228.576	— 157.646
Somma do quinquennio	5.686	4.477	10.163	— 1.209	351.568	229.338	580.904	— 122.228
Média do quinquennio	1.137	895	2.032	— 212	70.313	45.867	116.180	— 24.445
1921	165	323	488	+ 158	7	12.290	12.397	+ 12.233
Total de 1901 a 1921	763.611	416.744	1.180.355	— 346.867	48.290.773	26.210.744	74.501.518	— 22.080.030

ANNEXO N. 28

Quadro demonstrativo da receita e despesa da União durante o anno de 1921, discriminadas por mezes

MEZES	RECEITA				DESPESA			
	Ouro	Papel (conversão)	Papel	Total papel	Ouro	Papel (conversão)	Papel	Total papel
Janeiro	7.969:329\$536	19.832:778\$077	48.314:599\$796	68.147:377\$873	5.893:140\$200	16.547:043\$843	21.315:404\$675	37.862:418\$518
Fevereiro	7.649:533\$102	21.390:807\$207	50.091:884\$193	71.482:691\$500	1.969:089\$809	5.506:267\$677	43.342:226\$854	47.848:494\$531
Março	6.071:719\$636	17.605:117\$753	50.511:786\$320	68.116:904\$073	9.249:730\$723	26.799:551\$444	63.704:596\$339	90.504:148\$283
Abril	8.844:332\$746	28.303:252\$934	39.026:844\$482	67.331:097\$410	8.983:370\$609	28.749:239\$840	100.026:277\$823	128.775:503\$762
Maió	11.603:905\$575	37.979\$029\$326	40.578:272\$379	78.557:301\$704	2.150:646\$449	7.038:963\$220	64.581:986\$892	71.620:950\$112
Junho	3.517:595\$706	12.255:981\$523	45.990:821\$910	58.246:603\$433	6.973:267\$824	30.933:081\$744	74.487:199\$501	105.420:291\$245
Julho	2.182:874\$446	8.290:895\$077	49.998:442\$235	58.289:337\$312	8.864:897\$465	33.670:252\$947	71.374:801\$653	105.045:054\$600
Agosto	1.623:643\$998	5.567:301\$344	86.060:635\$273	91.627:936\$617	3.321:808\$080	11.390:124\$095	23.242:426\$897	34.632:550\$991
Setembro	6.118:423\$195	19.580:606\$324	21.190:154\$867	40.770:761\$191	974:223\$526	3.177:773\$343	32.411:615\$005	35.529:393\$348
Outubro	3.805:171\$946	12.768:817\$859	13.915:509\$588	26.684:323\$447	1.470:631\$077	4.955:054\$209	30.416:277\$935	35.371:332\$144
Novembro	1.557:212\$671	5.403:815\$290	20.008:216\$358	26.413:031\$649	1.216:976\$644	4.223:133\$469	14.011:890\$381	18.235:023\$880
Dezembro	2.146:936\$252	7.634:329\$457	17.694:949\$927	25.329:279\$184	62:671\$617	222:955\$137	9.368:839\$604	9.591:691\$741
Somma	62.190:673\$812	199.613:532\$270	483.382:117\$329	679.995:049\$599	53.039:460\$035	173.153:346\$993	548.283:541\$059	751.436:883\$057
Annullações	41:316\$441	136:198\$849	15.140:789\$310	15.281:983\$159	5:204\$307	17:260\$631	694:601\$590	711:862\$231
	62.149:362\$371	196.378:333\$421	468.235:328\$019	664.713:661\$440	53.034:185\$228	173.136:086\$367	547.588:939\$469	720.725:025\$336

Receita 664.713:661\$440
Despesa 720.725:025\$336

Deficit 56.011:364\$396

Nota — O ouro foi convertido pela taxa média de cada mez.

Receita das mesas de rendas alfandegadas, arrecadada em 1921

MESAS DE RENDAS	IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS E ADICIONAIS		CONSUMO DE CONSUMO	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO	IMPOSTO SOBRE A RENDA		OUTRAS RENDAS	RENDAS OUTRAS RENDAS PATRIMONIAES	RENDAS INDUSTRIAES	RENDA EXTRAORDINARIA	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL DA RENDA SEM DEPOSITOS		DEPOSITOS		TOTAL DA RENDA COM OS DEPOSITOS		DESPESA DAS MESAS DE RENDAS ALFANDEGADAS			
	Ouro	Papel			Papel	Papel					Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Porto Velho	885\$000	5:521\$529	17:056\$340	32:175\$840	—	788\$501	—	—	68:595\$134	37\$035	88\$500	850\$100	973\$500	125:036\$479	—	2:575\$780	973\$500	127:612\$259	24:655\$603	1:999\$800	26:695\$408	
Penedo	—	421\$765	164:501\$990	37:300\$706	—	8:600\$574	—	—	86\$000	509\$977	—	525\$831	—	211:946\$843	—	2:967\$934	—	214:914\$777	27:193\$522	9:197\$854	36:391\$378	
Macahé e	—	—	585:003\$380	30:948\$400	—	18:265\$727	13:622\$505	252\$542	12\$000	243\$658	—	4:987\$600	—	643:335\$947	—	5:084\$920	—	658:370\$017	11:820\$000	3:954\$000	15:774\$000	
Antonina	167:508\$961	133:137\$812	59:809\$650	30:841\$606	—	2:135\$137	—	16\$400	8\$000	730\$246	21:497\$279	6:554\$336	189:006\$240	233:232\$687	—	51:701\$533	189:006\$240	284:434\$220	26:250\$000	10:000\$000	36:250\$000	
Itajahy	5:003\$735	6:339\$168	51:773\$750	51:863\$743	—	2:099\$250	—	525\$950	60\$000	582\$341	1:693\$692	2:285\$980	6:697\$427	115:521\$152	—	117:342\$220	6:697\$427	232:863\$372	48:930\$000	6:050\$000	54:980\$000	
Porto Murinho	5:890\$779	6:502\$550	11:492\$087	13:964\$830	—	22\$540	—	—	—	87\$978	1:290\$558	1:901\$738	7:181\$337	33:971\$273	—	2:454\$119	7:181\$337	36:426\$392	17:840\$749	5:107\$000	22:947\$749	
Porto Esperança	2:737\$856	4:392\$548	2:580\$340	375\$438	—	—	—	—	—	58\$652	976\$141	166\$639	3:713\$997	7:573\$527	—	—	3:713\$997	7:573\$527	19:739\$639	9:781\$900	29:521\$539	
Sommas	182:026\$330	156:308\$782	892:217\$337	197:470\$113	—	31:911\$699	13:622\$595	794\$892	68:761\$434	2:249\$882	25:546\$170	17:281\$224	207:572\$501	1.380:617\$958	—	182:075\$606	207:572\$501	1.562:693\$564	176:469\$518	46:090\$556	222:560\$074	
Em 1920	154:895\$007	147:823\$241	1.000:999\$915	182:070\$431	—	23:563\$296	2\$500	838\$439	199:050\$339	4:605\$610	22:460\$173	7:532\$488	177:359\$180	1.566:486\$359	111\$840	191:792\$337	177:474\$020	1.758:278\$696	170:726\$706	42:388\$350	213:115\$056	
Em 1921	+ 27:131\$323	+ 8:485\$541	— 108:782\$578	+ 15:399\$082	—	+ 8:348\$303	+ 13:620\$095	— 43\$547	— 130:288\$905	— 2:355\$728	+ 3:085\$997	+ 9:748\$736	+ 30:213\$321	— 185:868\$401	— 111\$800	— 9:716\$731	+ 30:098\$481	— 195:585\$132	+ 5:742\$812	+ 3:702\$206	+ 9:415\$018	
Percentagens	+ 17,50 %	+ 5,74 %	— 10,88 %	+ 8,46 %	—	+ 35,43 %	+ 99,981 %	+ 5,48 %	— 65,37 %	— 51,21 %	+ 13,74 %	+ 129,42 %	+ 17,03 %	— 11,86 %	—	Total 5,06 %	+ 16,96 %	— 11,12 %	+ 3,36 %	+ 8,73 %	+ 4,43 %	

Receita das mesas de rendas alfandegadas, arrecadada em 1920

Porto Velho	5:030\$600	6:875\$820	19:229\$150	38:132\$176	—	144\$000	—	—	189:785\$389	691\$319	503\$060	35\$000	5:533\$660	245:893\$354	—	2:794\$800	5:533\$660	257:688\$151	24:078\$116	1:431\$000	25:509\$116
Penedo	400\$200	463\$080	140:021\$525	21:906\$162	—	144\$000	—	—	20\$000	533\$026	40\$020	249\$086	440\$220	168:442\$879	114\$850	2:438\$140	555\$060	170:881\$019	25:956\$028	9:199\$400	35:166\$028
Macahé	—	—	701:031\$920	22:534\$200	—	5:250\$000	—	—	9:206\$950	240\$043	—	2:202\$500	—	752:711\$152	—	6:222\$500	—	758:933\$952	11:820\$000	3:954\$000	15:774\$000
Antonina	124:006\$340	90:832\$574	47:593\$730	32:704\$919	—	176\$350	—	73\$150	—	883\$641	16:208\$762	3:298\$276	140:215\$102	184:562\$670	—	100:009\$607	140:215\$102	284:572\$277	26:250\$000	10:000\$000	36:250\$000
Itajahy	8:324\$236	23:592\$384	74:973\$450	59:295\$450	4\$000	703\$063	2\$500	525\$950	38\$000	2:092\$675	2:191\$044	841\$840	10:519\$280	162:068\$302	—	79:648\$550	10:519\$280	241:710\$852	49:041\$919	6:050\$000	55:091\$919
Porto Murinho	10:492\$495	9:774\$274	13:220\$260	6:552\$894	—	37\$493	—	—	—	117\$304	2:184\$299	835\$286	12:676\$794	30:534\$111	—	515\$780	12:676\$794	31:049\$891	21:472\$632	5:054\$450	26:527\$082
Porto Esperança	6:641\$136	7:284\$509	4:929\$880	940\$600	—	—	—	—	—	47\$102	1:332\$988	67\$500	7:974\$124	13:273\$591	—	162\$960	7:974\$124	13:436\$551	12:097\$381	6:699\$500	18:796\$331
Sommas	154:396\$007	147:823\$241	1.000:999\$915	182:070\$431	4\$000	23:563\$306	2\$500	838\$439	199:050\$339	4:603\$610	22:460\$173	7:532\$488	177:359\$180	1.566:486\$359	114\$840	191:792\$337	177:474\$020	1.753:278\$606	170:726\$706	42:388\$350	213:115\$056

DISCRIMINAÇÃO	JUSTIÇA			MARINHA			GUERRA			AGRICULTURA			VIAÇÃO			
	1920	1921	Diferenças em 1921	1920	1921	Diferenças em 1921	1920	1921	Diferenças em 1921	1920	1921	Diferenças em 1921	1920	1921	Diferenças em 1921	
	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	
Amazonas	1.240:598\$881	736:886\$314	- 512:712\$567	123:035\$963	74:553\$000	- 48:482\$963	749:775\$873	1.069:474\$125	+ 310:698\$352	359:175\$312	687:795\$015	+ 278:619\$703	790:298\$445	977:400\$330	+ 187:101\$885	
Pará	155:781\$965	393:889\$155	+ 238:107\$190	1.265:987\$036	1.446:142\$529	+ 181:355\$493	1.654:425\$395	1.970:274\$499	+ 315:849\$104	792:236\$968	1.169:735\$098	+ 377:498\$130	625:821\$818	764:967\$917	+ 139:146\$099	
Maranhão	353:222\$286	208:363\$641	- 144:858\$645	162:392\$446	115:599\$309	- 46:793\$137	752:156\$337	964:857\$462	+ 212:700\$525	485:773\$539	1.790:171\$737	+ 1.304:398\$198	2.232:974\$006	858:373\$181	- 1.381:609\$825	
Piauí	71:390\$248	134:694\$189	+ 63:303\$932	45:557\$299	67:261\$329	+ 22:004\$320	789:034\$135	1.099:752\$823	+ 310:718\$378	277:558\$521	463:615\$985	+ 186:056\$564	1.425:164\$839	1.485:968\$491	+ 69:803\$652	
Ceará	301:666\$252	693:481\$486	+ 391:815\$234	302:640\$656	331:043\$881	+ 28:403\$225	1.612:193\$128	1.642:582\$801	+ 30:390\$673	428:690\$535	449:692\$988	+ 21:012\$453	11.941:101\$068	5.049:975\$419	- 6.894:125\$649	
Pernambuco	215:525\$132	313:271\$139	+ 94:745\$998	204:928\$128	253:301\$283	+ 48:373\$155	400:221\$611	510:002\$607	+ 99:780\$996	216:127\$094	252:448\$904	+ 42:321\$900	2.519:205\$206	920:444\$587	- 1.589:769\$619	
Alagoas	238:901\$634	372:276\$798	+ 133:375\$164	194:099\$178	298:488\$551	+ 104:389\$373	798:942\$186	972:369\$126	+ 173:426\$940	392:259\$659	628:794\$728	+ 236:535\$069	1.484:832\$265	687:441\$618	- 797:390\$647	
Sergipe	964:470\$675	815:913\$470	- 149:557\$205	582:606\$565	312:052\$907	- 269:554\$558	1.829:325\$271	1.759:301\$141	- 79:087\$090	890:671\$207	521:718\$465	- 261:876\$479	3.480:411\$624	1.459:118\$680	- 2.021:292\$944	
Bahia	338:580\$352	360:732\$637	+ 22:152\$285	217:309\$147	286:010\$337	+ 68:701\$190	752:011\$370	945:525\$038	+ 185:592\$959	531:198\$422	451:920\$859	- 79:277\$565	399:274\$118	436:451\$096	+ 37:176\$978	
Espirito Santo	166:331\$180	72:066\$288	- 94:270\$892	234:042\$285	254:964\$397	+ 20:922\$112	496:006\$697	361:132\$583	- 134:874\$114	327:748\$752	260:910\$640	- 66:838\$112	194:943\$157	234:532\$031	+ 39:588\$874	
Paulista	2.096:947\$124	1.935:738\$202	- 161:208\$922	461:903\$961	450:204\$393	- 11:698\$668	1.990:704\$735	2.137:948\$253	+ 147:243\$518	934:351\$951	1.688:364\$851	+ 754:012\$600	1.694:936\$343	3.096:510\$520	+ 1.401:574\$177	
Paraná	64:981\$512	76:192\$225	+ 11:210\$713	71:336\$886	83:998\$819	+ 12:661\$933	598:577\$996	705:769\$620	+ 107:192\$524	68:676\$921	198:074\$911	+ 129:397\$990	329:300\$651	349:362\$796	+ 20:062\$145	
Paraná	595:669\$725	539:607\$211	- 56:062\$514	213:859\$323	266:398\$453	+ 52:539\$130	6.978:371\$548	9.248:957\$853	+ 2.270:586\$305	2.317:446\$823	2.117:234\$141	- 200:212\$682	13.364:040\$169	23.453:369\$834	+ 10.107:329\$665	
Paraná	454:956\$885	462:219\$126	+ 7:262\$251	156:733\$416	177:370\$250	+ 20:636\$840	4.152:685\$103	4.714:261\$954	+ 561:576\$851	1.142:358\$461	1.292:994\$660	+ 150:636\$109	700:985\$440	873:954\$926	+ 172:969\$486	
Paraná	299:495\$042	439:819\$752	+ 140:324\$710	482:558\$263	591:942\$912	+ 10:383\$744	1.474:816\$991	2.023:105\$054	+ 548:288\$063	1.267:282\$850	556:253\$040	- 711:029\$810	544:258\$927	1.846:521\$637	+ 1.302:262\$710	
Paraná	443:256\$758	246:765\$351	- 202:491\$407	438:604\$389	418:794\$601	- 19:809\$788	20.824:919\$688	23.230:301\$488	+ 2.405:381\$800	1.772:192\$772	2.331:140\$280	+ 608:946\$502	2.135:612\$641	1.892:836\$220	- 242:776\$421	
Paraná	52:348\$595	68:128\$360	+ 15:779\$855	700:470\$848	826:020\$754	+ 125:549\$906	1.865:686\$264	1.921:100\$381	+ 55:414\$117	104:092\$409	246:870\$202	+ 142:777\$793	404:798\$063	190:696\$367	- 214:101\$696	
Paraná	533:160\$666	322:237\$834	- 210:922\$832	77:283\$680	988\$600	- 76:295\$080	1.227:831\$795	1.969:309\$360	+ 741:477\$565	3.342:749\$458	3.120:021\$874	- 222:727\$584	13.384:770\$405	12.301:949\$216	- 1.082:830\$189	
Paraná	37:716\$286	39:250\$409	+ 1:534\$123	-	-	-	654:070\$608	862:952\$969	+ 208:882\$361	292:220\$157	111:603\$914	- 180:616\$243	398:622\$117	365:850\$833	- 32:771\$284	
TOTAL	8579	412:373\$229	- 5.934:447\$578	6.160:734\$706	263:287\$125	+ 3.91 %	49.640:741\$310	58.090:979\$138	+ 8.441:237\$828	17 %	15.886:802\$727	18.289:361\$092	+ 2.402:558\$365	58.027:360\$302	57.238:725\$699	- 788:634\$603
		5.01 %										13.13 %				1.33 %

ados e por Ministerios em 1921 e 1920

VIAGEM			FAZENDA						TOTAL					
1920	1921	Diferença em 1921	1920	1920	1921	1921	Diferença em 1921	Diferença em 1921	1920	1920	1921	1921	Diferença em 1921	Diferença em 1921
Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
790:298\$445	977:400\$330 +	187:101\$885	--	2.050:580\$365	--	1.012:260\$819	--	1.038:310\$546	--	5.322:463\$639	--	4.499:378\$604	--	823:085\$035
625:821\$818	764:967\$917 +	139:146\$099	--	2.374:171\$659	--	2.093:670\$530	--	275:402\$126	--	6.867:524\$838	--	7.843:988\$728	--	976:463\$890
2.232:974\$006	858:373\$181 --	1.381:600\$825	--	1.644:096\$423	--	2.177:453\$718	--	533:357\$295	+	5.630:615\$637	--	6.107:819\$048	--	477:203\$411
1.425:164\$839	1.485:968\$491 +	69:803\$652	--	417:382\$796	--	522:150\$504	--	104:773\$708	+	3.026:088\$058	--	3.673:748\$612	--	647:660\$534
11.944:101\$068	5.049:975\$419 --	6.894:123\$649	--	1.706:664\$452	--	2.301:902\$540	--	595:238\$088	+	16.295:946\$691	--	10.468:679\$115	--	5.827:263\$976
2.510:205\$206	920:444\$587 --	1.589:769\$619	--	684:209\$629	--	672:756\$942	--	11:452\$637	--	4.268:216\$710	--	2.922:225\$453	--	1.345:991\$257
1.481:832\$265	687:441\$618 --	797:390\$647	--	844:913\$362	--	803:533\$468	--	41:379\$894	--	3.953:948\$284	--	3.762:904\$289	--	191:043\$995
3.480:411\$624	1.459:118\$680 --	2.021:292\$944	835:744\$717	3.922:638\$641	505:558\$911	4.952:795\$992	339:185\$806 +	1.030:157\$351	835:744\$717	11.670:186\$943	505:558\$911	9.811:999\$755	339:185\$806	1.858:187\$188
399:274\$118	436:451\$096 +	37:176\$978	--	1.456:454\$253	--	924:630\$477	--	532:423\$776	--	3.702:749\$271	--	3.404:670\$444	--	298:078\$827
194:943\$157	234:532\$031 +	39:588\$874	--	1.911:314\$188	--	1.441:209\$434	--	470:104\$754	--	3.320:386\$259	--	2.624:809\$373	--	705:576\$886
1.694:936\$843	3.096:510\$520 +	1.401:574\$177	--	4.941:131\$835	--	2.745:035\$957	--	2.196:095\$878	--	12.110:975\$049	--	12.053:801\$876	--	66:173\$173
329:300\$651	349:362\$796 +	20:062\$145	--	814:784\$937	16:035\$363	816:688\$373	16:035\$363 +	1:833\$436	--	1.947:658\$093	16:035\$363	2.230:066\$744	16:035\$363	282:498\$741
13.364:040\$169	23.453:369\$834 +	10.107:329\$665	--	15.009:359\$074	--	13.083:190\$562	--	1.926:163\$512	--	38.460:746\$662	--	48.708:758\$054	--	10.248:011\$392
700:985\$440	873:954\$926 +	172:969\$486	--	2.412:571\$443	12:271\$965	2.092:279\$874	12:271\$965 --	320:291\$569	--	9.020:290\$742	12:271\$965	9.612:080\$800	12:271\$966	592:790\$054
544:258\$927	1.846:521\$637 +	1.302:262\$710	--	1.796:266\$503	--	1.841:212\$848	--	44:948\$345	+	5.864:678\$581	--	7.208:854\$343	--	1.344:175\$762
2.135:612\$641	1.892:836\$220 --	242:776\$421	--	8.397:007\$961	--	6.388:039\$311	--	2.008:968\$620	--	33.961:595\$215	--	34.501:877\$281	--	540:282\$066
404:798\$063	190:696\$367 --	214:101\$696	--	2.249:669\$339	--	1.252:845\$212	--	996:824\$127	--	5.377:065\$428	--	4.505:661\$276	--	871:404\$152
13.384:770\$405	12.301:949\$216 --	1.082:830\$189	--	5.292:508\$135	--	1.314:489\$796	--	3.978:018\$339	--	23.858:313\$139	--	19.028:996\$680	--	4.829:316\$459
398:622\$117	305:850\$833 --	32:771\$284	--	572:308\$976	--	335:376\$696	--	236:932\$280	--	1.954:938\$144	--	1.715:034\$821	--	239:903\$323
58.027:360\$302	57.238:725\$699 --	788:634\$603	835:744\$717	58.498:033\$968	533:866\$239	46.775:927\$083	301:878\$478 --	11.722:105\$085	835:744\$717	196.638:386\$693	533:866\$239	194.786:355\$296	301:878\$478	1.947:031\$397
		1.33 %					35.11 %	20.04 %					36.11 %	0.99 %

Movimento immigratorio no Brasil de 1820 a 1920

Table with 16 columns: Anos, Alemães, Austriacos, Belgas, Franceses, Hispanhoes, Ingleses, Italianos, Portuguezes, Russos, Suecos, Suissos, Turco-Arabes, Diversos, Total. Rows list years from 1820 to 1920 with corresponding immigration numbers.

(1) — Primeiros habitantes da colonia Nova Friburgo, chegados em começo de 1820 — Relatorio do Imperio de 1855.
(2) — Parecer de J. Candido Gomes, sobre a Memoria do Sr. Ministro da Prussia referente á colonia de S. Leopoldo, Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1863.
(3) — Estatistica do Deposito da Sociedade Promotora da Colonizacao Rio de Janeiro — Relatorio da Reparticao dos Negocios do Imperio, 1836—1838.
(4) — Statistical and descriptive statement specially organized in homage of the Elihu Root, Secretary of State and Foreign Affairs of the U. S. of North America, S. Paulo, 1906.
(5) — Mappa fornecido pelo Consulado Portuguez — Relatorio do Imperio de 1856.
(6) — Mappa demonstrativo da emigracao allemã pelo porto de Hamburgo para o Brasil, em 1868, pelo Dr. Hermann Blumenau — Annexos ao Relatorio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 1869.
(7) — Estatistica do movimento immigratorio de 1855 a 1890 — Relatorio da Inspectoria Geral de Terras e Colonizacao, em 31 de Maio de 1891.
(8) — Incluindo polacos.
(9) — Relatorio da Inspectoria de Terras e Colonizacao pelo engenheiro Candido Ferreira de Abreu — Annexos ao Relatorio do Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, de 1892.
(10) — Relatorio do Servico de Povoamento em 1907 pelo Director, Engenheiro J. F. Gonçalves Junior. 1908—Relatorio do Imperio, de 1837, 1838, 1839, 1840, 1844, 1847, 1848, 1852, 1853, 1854, 1856, 1857 e 1858. Relatorios do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 1867, 1871, 1874, 1876, 1882, 1884, 1885 e 1888. Relatorios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 1891 e 1892. Relatorios do Ministerio do anno de 1907, inclusive, foram extrahidas do Boletim Commemorativo da Exposicao Nacional de 1908, da Directoria Geral de Estatistica. Os numeros relativos aos annos de 1908 a 1920, foram colligidos pela Directoria do Servico de Povoamento.